



**Caderno Jurídico do Tribunal Regional do Trabalho da
10ª REGIÃO**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº861/2011

Data da disponibilização: Quinta-feira, 24 de Novembro de 2011.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Despacho

Processo n.º 03387-39.2011.5.10.0000 CorPar

Reclamante: Glauco Cornélio

Advogado: Oswaldo Gomes/OAB-DF 2083

Reclamado: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos.

Ante a ausência de representação, arquivem-se os autos.

Ainda que assim não fosse, analisada a narrativa da petição inicial, verifica-se que as questões ventiladas são afetas ao campo estritamente processual e com supedâneo na legislação, não passíveis de medida correicional.

Dê-se ciência ao requerente.

Brasília, 22 de novembro de 2011, terça-feira.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Corregedor

Processo n.º 3388-24.2011.5.10.0000 CorPar

Reclamante: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Procurador: Thiago Campos Pereira/OAB-DF 29952

Reclamado: Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos.

Analisada a narrativa da petição inicial, verifica-se que as questões ventiladas são afetas ao campo estritamente processual e com supedâneo na legislação, não passíveis de medida correicional. Assim, ante o narrado e o previsto no art. 221 e incisos, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, não há campo fértil a viabilizar a presente Reclamação Correicional, razão pela qual a INDEFIRO LIMINARMENTE. Publique-se.

Decorrido o prazo regimental, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os presentes autos.

Brasília, 22 de novembro de 2011, terça-feira.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Corregedor

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Despacho

DESPACHO

Processo Nº Precat-119800-29.1988.5.10.0005

Complemento	Precat. 208/1996
Requerente	Sindicato dos Emp e C R a Soc o Form Prof de Brasília - SENALBA
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968DFN)
Requerido	Distrito Federal

Vistos. Os herdeiros do falecido exequente EDIMICIO FERREIRA LIMA peticionam às fls. 905/918, pretendendo sua habilitação no processo como sucessores do Espólio. Os documentos que instrui a petição não comprova a partilha do espólio. Assim, Indefiro o pedido, pois enquanto não apresentado o formal de partilha, não há como considerar desfeito o espólio, o que impede efetivar a sucessão do falecido exequente com a respectiva alteração de titularidade do precatório, que, na relação jurídica de direito material, correspondem aos sucessores do crédito.

Às fls. 967/968, 970/972, 973/974, 975/976 e 977/994 os substituídos AURELINA DOS SANTOS MALTA, MARIA BORGES DE SANTANA, ANTONIO FORMIGA SOUSA, ETERNA FERNANDES DE CASTRO, JEANETE APARECIDA NUNES CORREA requerem concessão de preferência no pagamento de seus respectivos precatórios, alegando a motivação de idade e doença grave. Juntaram vários documentos a declarar que os mesmos estão nas condições alegadas. . As requerentes declaram expressamente "não ter negociado o crédito em parte ou em sua

totalidade".

Considerando que o presente processo é o 120º na ordem cronológica unificada (TRT10, TRF e TJDFT) para pagamento dos precatórios vencidos e a vencer da Administração direta e indireta do Distrito Federal, bem assim que já foi solicitado o respectivo crédito, (Ofício TRT/NUPRE nº 000139/2011), para pagamento integral do precatório, indefiro os requerimentos, porquanto perderam seu objeto.

Cumpridas as exigências regimentais, em consonância com o disposto no Regime Especial para pagamento de precatórios regulado pela Emenda Constitucional nº 62/2009; e considerando que, observada rigorosamente a ordem preferencial e cronológica (fls. 965/966), constatou-se a solicitação do recurso financeiro (fls. 986) para o pagamento integral, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, da importância de R\$ 814.009,28 (oitocentos e quatorze mil, nove reais e vinte e oito centavos), atualizada até 31/08/2011, depositada em conta judicial à disposição do Juízo da execução.

Assim, comprovado o repasse dos valores, determino sejam os autos remetidos à Vara do Trabalho de origem, observada as cautelas de praxe quanto aos nossos registros.

O Juiz da execução, antes da liberação dos valores, deverá observar as seguintes providências:

I - Verificar a possibilidade de erro material conforme acima certificado;

II - intimar a Fazenda Pública para, em 30 dias, se manifestar sobre:

a) ciência da atualização dos cálculos acerca do montante do débito e interesse de compensação de dívida ativa, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos §§ 9º e 10 da Constituição Federal;

b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

III - providenciar, não havendo manifestação sobre as hipóteses do inciso I, a liberação do crédito líquido do beneficiário e os recolhimentos dos depósitos de FGTS, previdenciários, assistenciais e fiscais, quando for o caso, de tudo informando ao NUPRE.

IV - informar ao NUPRE, no prazo de 5 (cinco) dias, a quitação integral do precatório para fins de baixa no sistema e comunicação ao respectivo TJ, devendo ocorrer, preferencialmente, via malote digital.

V - Eventual valor de repasse de precatório que sobejar nos autos, de retificação de erro material na conta de atualização ou de qualquer outro procedimento levado a efeito na execução, que implique em modificação quanto ao valor final requisitado, deverá ser restituído a final, pelo Juiz da execução, diretamente para a

conta única de que trata o art. 97 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias - ADCT, administrada pelo respectivo TJ.

a) Para possibilitar o efetivo controle dos valores restituídos à conta única, o Juiz da execução deverá oficiar ao NUPRE e ao setor competente do respectivo TJ, informando a data e o montante dos valores por ele transferidos.

Em face do DISTRITO FEDERAL, o montante dos valores de que trata o artigo acima exposto, será depositado diretamente no BRB - Banco de Brasília, banco nº 070, agência nº 212, conta poupança nº 212012671-7, Titular: Coordenadoria de Conciliação de Precatórios TJDFT - Conta Precatórios, CNPJ: 00.531.954/0001-20, administrada pelo TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Publique-se. Intime-se o executado por mandado, remetendo-lhe cópia atinente à atualização dos cálculos.

Brasília, 23 de novembro de 2011 (4ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,

PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

DESPACHO

Processo Nº Precat-162000-42.1988.5.10.0008

Complemento	Precat. 741/1998
Requerente	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar No Df
Advogado	Oldemar Borges de Matos(OAB: 3590DFN)
Requerido	Distrito Federal

DOMINGOS NUNES DA SILVA, requer a expedição de certidão de valor individualizado dos seus créditos (fls. 7270/7272).

Inicialmente, determino a intimação da entidade de Direito Público devedora para no prazo de 30 dias, se manifestar sobre:

a) interesse de compensação de dívida ativa, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito;

b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da Constituição Federal e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2011 (3ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº Precat-2979-48.2011.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00204/2011

Requerente	Aurelino de Freitas Cunha
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerente	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df
Requerido	Administracao Regional de Brasilia

Vistos.

AURELINO DE FREITAS CUNHA requer a expedição de certidão do valor individualizado de seus créditos.

Defiro os pleitos, ressaltando que as referidas certidões deverão ser expedidas com os valores individualizados e atualizados até 30/11/2011, anotando-se necessariamente que: a) tal registro poderá sofrer alterações, seja em função de atualização, seja em função de revisão de cálculo, na forma do art. 1º-E da Lei nº 9.494/1997 e da OJ 02 do Tribunal Pleno do TST, podendo implicar, inclusive, o reconhecimento de ausência de crédito; e b) "A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora (art. 100, § 14, da Constituição da República)".

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a retirada do referido documento, comprovado o recolhimento dos emolumentos.

Autorizada a ciência à requerente pelo modo mais célere.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2011 (3ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-7601-85.2006.5.10.0861

Processo Nº Precat-76/2006-861-10-01.2

Complemento	Nº TRT = Precat-00042/2008
Requerente	Ovidio Pereira de Brito
Advogado	Amilton Ferreira de Oliveira(OAB: 501-N/TO)
Requerente	Paulo Fernandes de Araujo
Requerente	Amilton Ferreira de Oliveira
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerido	Pequizeiro Prefeitura Municipal

Noticiado o repasse parcial do débito exequendo (fls. 131/133), em resposta ao ofício TRT/NUPRE nº 156/2011, determino sejam remetidas à Vara do Trabalho de origem, via malote digital, cópias das seguintes peças:

Atualização dos cálculos de liquidação (fls. 134/139); Ofícios de fls: 121/122, 126, 131 e 132; comprovante de depósito (fls. 133), bem assim cópia do presente despacho.

O Juiz da execução, antes da liberação dos créditos, deverá observar as seguintes providências:

I - intimar a Fazenda Pública para, em 30 dias, se manifestar sobre:

a) ciência da atualização dos cálculos acerca do montante do débito e interesse de compensação de dívida ativa, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos § 9º e § 10 da Constituição Federal;

b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

II - providenciar, não havendo manifestação sobre as hipóteses do inciso I, a liberação do crédito líquido do beneficiário e os recolhimentos dos depósitos de FGTS, previdenciários, assistenciais e fiscais, quando for o caso, de tudo informando ao

NUPRE

III - informar ao NUPRE, no prazo de 5 (cinco) dias, a quitação integral ou parcial do precatório para fins de baixa no sistema e comunicação ao respectivo TJ, devendo ocorrer, preferencialmente, via malote digital.

IV - Eventual valor de repasse de precatório que sobejar nos autos, em decorrência de retificação de erro material na conta de atualização ou de qualquer outro procedimento levado a efeito na execução, que implique em modificação quanto ao valor final requisitado, deverá ser restituído a final, pelo Juiz da execução, diretamente para a conta única de que trata o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, administrada pelo respectivo TJ.

a) Para possibilitar o efetivo controle dos valores restituídos à conta única, o Juiz da execução deverá oficiar ao NUPRE e ao setor competente do respectivo TJ, informando a data e o montante dos valores por ele transferidos.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho,

Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-8600-66.1992.5.10.0008

Processo Nº Precat-86/1992-008-10-00.4

Complemento	Nº TRT = Precat-00786/1996
Requerente	Luis Eduardo Martin + 4 (INSS EMPREGADO)
Advogado	Luís Carlos B. O. Alcoforado E OUTROS(OAB: 7202-N/DF)
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerente	Johnny Ferreira dos Santos
Requerente	Manoel Renato Machado Filho
Requerente	Ricardo Paysano Marrocos
Requerente	Weimar Braga Campos
Requerido	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Trata-se de precatório complementar contra a executada: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, para satisfação de crédito remanescente devido a título de contribuições previdenciárias (cota -parte empregado e empregador), nos termos estabelecidos no inciso III, do § 1º, do art. 219, do Provimento Geral Consolidado desta Corte Regional.

Atualizada a conta de liquidação apresentada às fls. 848/851, para a data de 30/11/2011, em conformidade com o v. acórdão de fls. 852/854, o valor devido corresponde a R\$ 47.156,11 (quarenta e sete mil cento e cinquenta e seis reais e onze centavos).

Determino ao Núcleo de Precatórios que encaminhe à Secretaria de Orçamento e Finanças - TRT-10 o relatório para pagamento de precatórios, devidamente preenchido, conforme o saldo existente e o sub-repasse de recurso orçamentário e financeiro referente ao crédito adicional solicitado (fls. 912/914).

Após a comprovação do depósito da quantia requisitada, por meio de ordem bancária e ofício da instituição bancária oficial, determino, ainda, sejam os autos remetidos à origem, para fins de liberação, observadas as cautelas de praxe quanto aos nossos registros.

O Juiz da execução, comunicará a esta Presidência a efetivação do pagamento ao credor, nos termos do art. 13, da Instrução Normativa nº 32/2007 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, via

malote digital.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho,

Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-19900-54.2008.5.10.0011

Processo Nº Precat-199/2008-011-10-00.0

Complemento	Nº TRT = Precat-00130/2009
Requerente	Flávia Monteiro Augusto
Advogado	Caio Antônio Ribas da Silva Prado(OAB: 14962-N/DF)
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

Homologo a renúncia, formulada às fls. 229/231 pela exequente FLÁVIA MONTEIRO AUGUSTO, do valor superior ao limite considerado de pequeno valor no âmbito do Distrito Federal, (10 salários mínimos, conforme o art. 1º da Lei Distrital n.º 3.624/2005), forte no permissivo do art. 4º, § 2º, da IN n.º 32/2007-TST.

Advirto a credora que o pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV tem efeito extintivo do procedimento executivo, não admitindo atualização posterior do crédito, ou prosseguimento da execução, nos termos do parágrafo único do art. 200 do Provimento Geral Consolidado desta Corte Regional.

Em decorrência, determino o cancelamento do precatório acima identificado e a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que reveja o Ofício Precatório n.º 094/2009 (fls. 207) e dê seguimento à execução diretamente ao próprio devedor, na forma dos arts. 100, § 3º, da CF-1988 e 6º da Instrução Normativa n.º 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho.

A autora discorda da compensação requerida pelo Distrito Federal (fls. 220/225), o que é fundamento suficiente para o indeferimento do pedido. Não pode o Distrito Federal se imiscuir na autonomia de vontade dos contribuintes, para fazer compensação não desejada por eles.

Ademais, no caso, a autora renunciou parte do seu crédito a fim de recebê-los mediante requisição de pequeno valor, de modo que a compensação pelo valor máximo das requisições de pequeno valor constituiria enriquecimento sem causa do devedor.

Considerando que, no atual sistema de execução contra a fazenda pública, são juridicamente incompatíveis a compensação e a renúncia parcial do crédito a fim de que a exequente possa receber o valor sobejante por intermédio de requisição de pequeno valor (arts. 100, §§ 8º e 10, da CF, 6º e parágrafos da Resolução 115/2010-CNJ e 3º, § 1º, da IN 32/2007-TST), indefiro a compensação - o que não traz prejuízo à parte, que poderá quitar os tributos após recebimento dos valores a ela devidos.

Informe-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para fins de exclusão do requisito acima epigrafado (n.º de ordem 2.280), da relação unificada de precatórios em que figura como devedor o Distrito Federal, suas Autarquias e Fundações.

Por motivo de economia e celeridade processual, cópia deste despacho, devidamente assinado, servirá como OFÍCIO, o qual recebe o número 142/2011-TRT10/NUPRE.

Publique-se. Intime-se o executado por mandado, com cópia da presente decisão.

Brasília, 23 de novembro de 2011 (4ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho,

Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-44200-71.1989.5.10.0003

Processo Nº Precat-442/1989-003-10-00.2

Complemento	Nº TRT = Precat-00563/1996
Requerente	Jose Missias de Figueiredo
Advogado	Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos(OAB: 1539-N/DF)
Requerente	INSS COTA EMPREGADOR
Requerente	Gilson Santos Brandao (PERITO)
Requerido	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-DF -

Vistos.

Precatório - Natureza Alimentar.

Considerando que o presente processo é o 43º na ordem cronológica unificada (TRT/10, TRF e TJDF) para pagamento dos precatórios vencidos e a vencer da Administração direta e indireta do Distrito Federal, constante na relação de precatórios apresentados no período de 16/02/1996 a 01/07/2011, bem assim que já foi solicitado o respectivo crédito, (Ofício TRT/NUPRE nº 00172/2011), para pagamento integral do precatório.

Cumpridas as exigências regimentais, em consonância com o disposto no Regime Especial para pagamento de precatórios regulado pela Emenda Constitucional nº 62/2009; e considerando que, observada rigorosamente a ordem preferencial e cronológica (http://www.trt10.jus.br/institucional/informacoes/precatórios/listagem_unificada_dju.pdf), ante a comprovação do repasse financeiro dos valores requisitados (fls. 86/87), pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, da importância de R\$ 2.117,53 (dois mil cento e dezessete reais e cinquenta e três centavos), atualizada até 31/10/2011, em conta judicial, em banco oficial, à disposição do Juízo da execução, determino sejam os autos remetidos à Vara do Trabalho de origem, observada as cautelas de praxe quanto aos nossos registros.

O Juiz da execução, antes da liberação dos créditos, deverá observar as seguintes providências:

I - intimar a Fazenda Pública para, em 30 dias, se manifestar sobre:

a) ciência da atualização dos cálculos acerca do montante do débito e interesse de compensação de dívida ativa, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos § 9º e § 10 da Constituição Federal;

b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

II - providenciar, não havendo manifestação sobre as hipóteses do inciso I, a liberação do crédito líquido do beneficiário e os recolhimentos dos depósitos de FGTS, previdenciários, assistenciais e fiscais, quando for o caso, de tudo informando ao NUPRE

III - informar ao NUPRE, no prazo de 5 (cinco) dias, a quitação integral do precatório para fins de baixa no sistema e comunicação ao respectivo TJ, devendo ocorrer, preferencialmente, via malote digital.

IV - Eventual valor de repasse de precatório que sobejar nos autos, em decorrência de retificação de erro material na conta de atualização ou de qualquer outro procedimento levado a efeito na execução, que implique em modificação quanto ao valor final requisitado, deverá ser restituído a final, pelo Juiz da execução, diretamente para a conta única de que trata o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, administrada pelo respectivo TJ.

a) Para possibilitar o efetivo controle dos valores restituídos à conta única, o Juiz da execução deverá oficiar ao NUPRE e ao setor competente do respectivo TJ, informando a data e o montante dos

valores por ele transferidos.

Em face do DISTRITO FEDERAL, o montante dos valores de que trata o artigo acima exposto, será depositado diretamente no BRB - Banco de Brasília, banco nº 070, agência nº 212, conta poupança nº 212012671-7, Titular: Coordenadoria de Conciliação de Precatórios TJDF - Conta Precatórios, CNPJ: 00.531.954/0001-20, administrada pelo TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Intime-se o executado por mandado, remetendo-lhe cópia atinente à atualização dos cálculos.

Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2011 (3ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,

PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

Processo Nº Precat-91500-23.1989.5.10.0005

Processo Nº Precat-915/1989-005-10-00.4

Complemento	Nº TRT = Precat-00839/1996
Requerente	ALAIR ALVES
Advogado	Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos(OAB: 1539-N/DF)
Requerente	ANTÔNIO PEREIRA CARDOSO
Requerente	Jose Missias de Figueiredo
Requerente	ADALBERTO LIMA SABATE
Requerente	Jose Bezerra de Araujo
Requerente	Antenor Vieira dos Santos
Requerente	MARINA CELIA MACCHERI - (Perita)
Requerente	INSS COTA PARTE EMPREGADOR
Requerido	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-DF -

Vistos.

Na petição de fls. 233/235, a Procuradoria do Distrito Federal requer seja indeferida a preferência, por idade, no pagamento dos créditos do exequente Alair Alves, relativos ao precatório em epígrafe, por falta do requisito objetivo.

No entanto, até a presente data, não consta do processo em questão, requerimento do mencionado exequente nos termos acima alegados.

Assim, não conheço do pedido formulado pelo devedor, pelos fundamentos acima expostos,

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011 (4ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho,

Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-97000-82.1989.5.10.0001

Processo Nº Precat-970/1989-001-10-00.9

Complemento	Nº TRT = Precat-00363/1999
Requerente	DARLAN PIRES MILFONTE
Advogado	Carlos Beltrão Heller(OAB: 3096-N/DF)
Requerente	EUTROPIO DE SOUZA FREIRE
Requerente	EXPEDITO DOS SANTOS
Requerente	NAZIR VIEIRA DA SILVA
Requerente	NECI FERNANDES VENTURA
Requerente	NEIVO JOSE PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Requerente	NICANOR DIAS PRADO
Requerente	NIDERVAL ARAGÃO GUERRA
Requerente	Nilda de Moura Goncalves
Requerente	NILO MODESTO MOURA
Requerente	Nilson Camargo de Oliveira

Requerente	NILSON DA SILVA MOTA
Requerente	NILSON DE ALCANTARA
Requerente	NILTON GONÇALVES GUIMARÃES
Requerente	NILTON DOS SANTOS
Requerente	NILZA DIAS CAVALCANTE
Requerente	Norberto Jose Monteiro
Requerente	ODILON FRANCISCO DA COSTA
Requerente	ONILDO XAVIER DE LIMA
Requerente	ONOFRE AZEVEDO
Requerente	ORDIVAL RODRIGUES GOMES
Requerente	ORIGENES JOSE DE OLIVEIRA
Requerente	Orizomardem Corado Lustosa
Requerente	OSMAN NUNES DE ARAUJO
Requerente	OSMAR SEVILHA DA SILVA
Requerente	OSVALDO APARECIDO CAETANO
Requerente	OSVALDO DE ARAUJO CAMPOS
Requerente	Oswaldo Carlos do Nascimento
Requerente	Otavio Mota da Cruz
Requerente	QUERINO JOSE DA SILVA
Requerente	Teotônio Magalhaes Neto
Requerente	ULISSES NEVES DE BRITO
Requerente	URATAN BATISTA
Requerente	ZANDIR JACINTO FERREIRA
Requerente	ZUILA MARIA COSTA
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

MARIA JOSÉ DE SOUZA MAGALHÃES requer a expedição de certidão do valor individualizado de seus créditos.

Defiro os pleitos, ressaltando que as referidas certidões deverão ser expedidas com os valores individualizados e atualizados até 30/11/2011, anotando-se necessariamente que: a) tal registro poderá sofrer alterações, seja em função de atualização, seja em função de revisão de cálculo, na forma do art. 1º-E da Lei nº 9.494/1997 e da OJ 02 do Tribunal Pleno do TST, podendo implicar, inclusive, o reconhecimento de ausência de crédito; e b) "A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora (art. 100, § 14, da Constituição da República)".

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a retirada do referido documento, comprovado o recolhimento dos emolumentos.

Autorizada a ciência à requerente pelo modo mais célere.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2011 (3ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-105600-14.1988.5.10.0006

Processo Nº Precat-1056/1988-006-10-00.6

Complemento	Nº TRT = Precat-00570/1998
Requerente	Jose Antonio Arouca Moraes
Advogado	Carlos Beltrão Heller(OAB: 3096-N/DF)
Requerente	JOSÉ PEREIRA FILHO
Requerente	LUIZ ARMINIO DA SILVA
Requerente	NATAL REGINO
Requerente	Orizomardem Corado Lustosa
Requerente	OSMAR GOMES
Requerente	SEBASTIÃO VICENTE AUGUSTO DE OLIVEIRA
Requerente	SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

Requerente	SERGIO RODRIGUES ISAIAS
Requerente	SEVERIANO SOARES DE SANT'ANNA
Requerente	SILVIO ALVES RABELO
Requerente	SUSANA PASCHOALI DE ALMEIDA
Requerente	SUZANA SOUZA LIMA
Requerente	TARCISIO MACEDO GUIMARÃES
Requerente	VALCIRA NOGUEIRA DOS SANTOS
Requerente	VALDEMAR PEREIRA DA SILVA
Requerente	VICENTE DAMASIO
Requerente	VICENTE DE MOURA NETO
Requerente	WALDEMIRO ALMEIDA SILVA
Requerente	WILSON FERREIRA DA SILVA
Requerido	DISTRITO FEDERAL -
Requerido	inss empregador

Vistos.

JOANA APARECIDA DA SILVA requer a expedição de certidão do valor individualizado de seus créditos.

Defiro os pleitos, ressaltando que as referidas certidões deverão ser expedidas com os valores individualizados e atualizados até 30/11/2011, anotando-se necessariamente que: a) tal registro poderá sofrer alterações, seja em função de atualização, seja em função de revisão de cálculo, na forma do art. 1º-E da Lei nº 9.494/1997 e da OJ 02 do Tribunal Pleno do TST, podendo implicar, inclusive, o reconhecimento de ausência de crédito; e b) "A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora (art. 100, § 14, da Constituição da República)".

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a retirada do referido documento, comprovado o recolhimento dos emolumentos.

Autorizada a ciência à requerente pelo modo mais célere.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2011 (3ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-198600-46.1989.5.10.0002

Processo Nº Precat-1986/1989-002-10-00.5

Complemento	Nº TRT = Precat-00564/1996
Requerente	Dulcimar Magela Franco
Requerente	Ademar Fernandes de Carvalho
Requerente	Francisco Menezes Bonfim
Requerente	Josineide Efigenia de Souza
Requerente	Maria Aparecida Santos Albuquerque
Requerente	Paulo Humberto Netto D Avila
Requerente	Rosmary Soares de Araujo
Requerente	Terezinha Alves de Souza
Requerente	Wilson Francisco de Lima
Requerente	Marina Celia Meccheri (Perita)
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

Precatório - Natureza Alimentar.

Considerando que o presente processo é o 44º na ordem cronológica unificada (TRT/10, TRF e TJDF) para pagamento dos precatórios vencidos e a vencer da Administração direta e indireta do Distrito Federal, constante na relação de precatórios apresentados no período de 16/02/1996 a 01/07/2011, bem assim que já foi solicitado o respectivo crédito, (Ofício TRT/NUPRE nº

00172/2011), para pagamento integral do precatório.

Cumpridas as exigências regimentais, em consonância com o disposto no Regime Especial para pagamento de precatórios regulado pela Emenda Constitucional nº 62/2009; e considerando que, observada rigorosamente a ordem preferencial e cronológica (http://www.trt10.jus.br/institucional/informacoes/precatórios/listagem_unificada_dju.pdf), ante a comprovação do repasse financeiro dos valores requisitados (fls. 86/87), pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, da importância de R\$ 152.537,87 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), atualizada até 31/10/2011, em conta judicial, em banco oficial, à disposição do Juízo da execução, determino sejam os autos remetidos à Vara do Trabalho de origem, observada as cautelas de praxe quanto aos nossos registros.

O Juiz da execução, antes da liberação dos créditos, deverá observar as seguintes providências:

I - intimar a Fazenda Pública para, em 30 dias, se manifestar sobre:

a) ciência da atualização dos cálculos acerca do montante do débito e interesse de compensação de dívida ativa, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos § 9º e § 10 da Constituição Federal;

b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

II - providenciar, não havendo manifestação sobre as hipóteses do inciso I, a liberação do crédito líquido do beneficiário e os recolhimentos dos depósitos de FGTS, previdenciários, assistenciais e fiscais, quando for o caso, de tudo informando ao NUPRE

III - informar ao NUPRE, no prazo de 5 (cinco) dias, a quitação integral do precatório para fins de baixa no sistema e comunicação ao respectivo TJ, devendo ocorrer, preferencialmente, via malote digital.

IV - Eventual valor de repasse de precatório que sobejar nos autos, em decorrência de retificação de erro material na conta de atualização ou de qualquer outro procedimento levado a efeito na execução, que implique em modificação quanto ao valor final requisitado, deverá ser restituído a final, pelo Juiz da execução, diretamente para a conta única de que trata o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, administrada pelo respectivo TJ.

a) Para possibilitar o efetivo controle dos valores restituídos à conta única, o Juiz da execução deverá oficiar ao NUPRE e ao setor competente do respectivo TJ, informando a data e o montante dos valores por ele transferidos.

Em face do DISTRITO FEDERAL, o montante dos valores de que trata o artigo acima exposto, será depositado diretamente no BRB - Banco de Brasília, banco nº 070, agência nº 212, conta poupança nº 212012671-7, Titular: Coordenadoria de Conciliação de Precatórios TJDF - Conta Precatórios, CNPJ: 00.531.954/0001-20, administrada pelo TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Intime-se o executado por mandado, remetendo-lhe cópia atinente à atualização dos cálculos.

Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2011 (3ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO,

PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA
Acórdão

Acórdão**Processo Nº AR-744-11.2011.5.10.0000**

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Autor Julieta Salles Vianna da Silva
Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Réu Caixa Economica Federal
Advogado Keila de Medeiros Duarte E OUTROS(OAB: 16686-N/DF)

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. PREQUESTIONAMENTO. PARÂMETROS. Fundada a pretensão em violação literal de lei, a matéria alvo do pedido de rescisão há, necessariamente, que emergir da decisão impugnada. Ausente tal pressuposto, torna-se inviável o corte rescisório. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, INCISO XXIX, ALÍNEA A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. "Não procede ação rescisória calcada em violação do art. 7º, XXIX, da CF/88 quando a questão envolve discussão sobre a espécie de prazo prescricional aplicável aos créditos trabalhistas, se total ou parcial, porque a matéria tem índole infraconstitucional, construída, na Justiça do Trabalho, no plano jurisprudencial." (Súmula nº 409 TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em 1ª Seção Especializada, aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas e de ofício extinguir o processo, na forma do art. 267, incisos I e VI, do CPC, quanto às pretensões fundadas em erro de fato e no confronto entre o r. acórdão impugnado e as súmulas 51, 294, 288 e 327 do TST. NO mérito julgar improcedentes os pedidos formulados. Custas pela autora, no importe de R\$ 100,00(cento reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00(cinco mil reais), valor atribuído à causa. Dispensado o pagamento, na forma legal.

Em, 22 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AG-AR-1737-54.2011.5.10.0000**

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Marcelo Anes Carvalho
Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado Ibm Brasil-Industria Maquinas e Servicos Limitada

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. A confusão da parte acerca do trânsito em julgado da decisão de mérito proferida no processo de conhecimento e do trânsito em julgado da decisão que extinguiu a execução não se amolda à expressão "última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não" contida no item I da Súmula 100/TST, tampouco afasta a decadência pronunciada pelo Relator, extinguindo, com resolução do mérito, ação rescisória intentada contra acórdão proferido no processo cognitivo.

Agravo regimental conhecido, mas não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 22 de novembro de 2011 (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 22 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AR-3776-58.2010.5.10.0000**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Autor Vera Marleide Loureiro dos Anjos
Advogado Maria Cecília Hermes Rodrigues(OAB: 2258-A/DF)
Réu Caixa Economica Federal

EMENTA:

AÇÃO RESCISÓRIA: VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVOS DA VIGENTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI: MERO CAMPO INTERPRETATIVO.

Se não há violação literal aos preceitos legais e constitucionais evocados, mas simples interpretação razoável, não há campo para a rescisão do julgado.

Pedido rescisório improcedente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, admitir a ação rescisória ajuizada pela Autora, com ressalvas de entendimento pessoal, e, no mérito, julgar improcedente o pedido rescisório, à falta de violação literal aos dispositivos constitucionais e legais apontados, fixando as custas no importe de R\$ 151,28, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 7.564,00, dispensada do recolhimento em face da gratuidade judiciária deferida, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de novembro de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 22 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-50-37.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Jat Aerotaxi Ltda e Outra
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)
Recorrente	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Recorrido	Mauro Conceicao de Souza
Advogado	César Odair Welzel(OAB: 16414-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL NOTURNO. INSTRUMENTO COLETIVO APLICÁVEL. Considerando que a tomadora direta dos serviços do reclamante foi a 1ª reclamada, vinculada ao Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo - SINETA e, tratando-se, efetivamente, de um grupo econômico, afigura-se compatível com as disposições constantes do artigo 511, da CLT, que ao reclamante apliquem-se as Convenções Coletivas de Trabalho juntadas com a inicial, cujo conteúdo prevê o pagamento de adicional noturno da ordem de 50%.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e negar -lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-79-41.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos(OAB: 26751-N/DF)
Recorrido	Welligton Batista Resende
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA.

VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), inenunciável à negociação coletiva." (Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1 do col. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida, conhecer do recurso patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para fixar os honorários advocatícios em 10%, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-83-84.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrente	Aleir Alves de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94 (DJ 11.08.2003). Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)". (Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SDI-1 do C. TST).

INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA SALARIAL. Na visão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, (OJ 354 da SBDI-1) o § 4º do artigo 71 da CLT, ao obrigar o empregador a remunerar o período correspondente ao intervalo não concedido com um acréscimo de no mínimo cinquenta por cento, imprimiu natureza salarial à parcela. Ressalvas do Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para reduzir o percentual dos honorários assistenciais para 10% e negar provimento ao recurso do reclamante. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-88-51.2011.5.10.0001

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Contagem Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Embargado	Anderson Rodrigues de Siqueira
Advogado	Lincoln de Sena Moura Júnior(OAB: 32819-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio."(Verbete nº 12, 1ª Turma) Embargos declaratórios desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011 (data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR

Juiz Convocado Relator

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-89-79.2011.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Partido da Social Democracia Brasileira
Advogado	Afonso Assis Ribeiro(OAB: 15010-N/DF)
Recorrente	Fernanda Carolina Oliveira Fernandes
Advogado	Luciano Pedro Areal(OAB: 14023-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATOS A PRAZO

DETERMINADO. PERÍODO ELEITORAL. A Lei nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições, preconiza em seu art. 100 que "a contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes". No ano de 2008 houve eleições para prefeitos e vereadores. Assim, não há falar em vínculo empregatício nos períodos delineados na inicial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso patronal e integralmente do recurso obreiro, rejeitar a prefacial suscitada pelo Reclamado e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Invertido o ônus da sucumbência relativamente as custas, cujo valor mantém-se aquele exposto na sentença e de cujo recolhimento é isenta a Reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2 - 19/7/2011Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-97-71.2011.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Priscila de Arruda Mendonca
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)

Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 15763-A/PA)

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. Pela edição da Súmula 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Em sendo o tomador da mão-de-obra do reclamante ente público, não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento dos créditos do obreiro reclamante decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa in vigilando e in eligendo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o segundo reclamado Banco do Brasil de forma subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na origem, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-123-73.2011.5.10.0821

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Cleudimar Pinto Cirqueira
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Ehl - Ferrovia Norte Sul Ltda
Advogado	Guilherme Trindade Meira Costa(OAB: 3680-A/TO)
Recorrido	Constutora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	Welton Charles Brito Macedo(OAB: 1351-B/TO)

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ATRIBUIÇÕES DIVERSAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Hipótese em que não ficaram provadas a mesma perfeição técnica e as mesmas atribuições entre aquelas desenvolvidas pelo Reclamante e o paradigma. Inteligência do item III da Súmula 6 do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. 1ª Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2 - 05/10/11Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-136-95.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Freedom Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	Geraldo Rafael da Silva Júnior(OAB: 19305-N/DF)
Recorrido	Rangel Augusto Campoe
Advogado	João Porfírio Filho(OAB: 5752-N/DF)
Recorrido	Amar Transporte e Turismo Ltda-Epp
Advogado	Victor Costa Adjuto(OAB: 32310-N/DF)

EMENTA: INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. FATO IMPEDITIVO AO DIREITO PLEITEADO. Ao se contrapor ao pedido de horas extras sob alegação de que o trabalhador fruía de intervalo intrajornada muito superior àquele previsto em lei, o reclamado atrai para si o ônus probatório, em razão de se tratar de fato impeditivo ao direito pleiteado. Não se desincumbindo de tal encargo, deixando de apresentar provas válidas a corroborar a veracidade das próprias alegações, faz-se imperioso o deferimento da sobrejornada postulada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-145-12.2011.5.10.0020**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Ronaldo Cezar Vilela Mendes
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

EMENTA: ALCOOLISMO CRÔNICO. ABANDONO DE EMPREGO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Comprovado nos autos que o empregado era portador de alcoolismo crônico, reconhecido como doença pela Organização Mundial de Saúde (CID F-10.2), não há como reconhecer a justa causa, como modalidade da dispensa.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contrarrazões, porque intempestivas e, no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de férias vencidas integrais acrescidas de 1/3, referente ao período de 2009/2010, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, eis que o fixado na instância de origem satisfaz, frente à nova situação advinda do presente julgamento. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-169-25.2010.5.10.0101**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda
Advogado	Alex Machado Campos(OAB: 32102-N/DF)
Recorrente	Maria de Fátima Rodrigues (Recurso Adesivo)
Advogado	Paulo César Machado Feitoza(OAB: 28169-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Coopercool - Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comerciais e Industrial LTda

Advogado	Rodolfo Rodrigues Galvão(OAB: 31246-N/DF)
Recorrido	Rgis Internacinal Holding
Advogado	Alex Machado Campos(OAB: 32102-N/DF)
Recorrido	Newco Rgis Brasil Participações LTda
Advogado	Daniel Farias(OAB: 10961-N/PB)

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM DO TOMADOR.

TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ITEM I DA SÚMULA 331/TST. APLICAÇÃO. Excetuado o modelo clássico bilateral de relação jurídica empregatícia, torna-se lícita a subcontratação de mão de obra apenas nas seguintes hipóteses: trabalho temporário (Lei 6.019/74); serviços de vigilância (Lei nº 7.102/83); atividades de conservação e limpeza; serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistentes a pessoalidade e subordinação direta.

Evidenciado que a contratação, por via de cooperativa fraudulenta, deu-se para o desenvolvimento de tarefas ligadas à atividade-fim da tomadora, forçoso se torna o reconhecimento do reconhecimento do liame empregatício diretamente com a empresa beneficiária dos serviços, a teor do item I da Súmula 331/TST. MULTA DO ARTIGO 477 § 8º, DA CLT. PARCELAS RESCISÓRIAS. CONTROVÉRSIA. A multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT refere-se a qualquer atraso no pagamento de parcelas rescisórias e incide em todas as hipóteses em que desrespeitados os prazos previstos no seu § 6º, ainda que haja controvérsia sobre a existência de vínculo empregatício ou sobre a modalidade de rescisão. O reconhecimento judicial do direito às parcelas rescisórias em juízo não elide o pagamento da multa pois o chamamento da controvérsia ao judiciário não pode ser causa impeditiva do cumprimento da lei. Verbete nº 29 da egr. 1ª Turma)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da quarta reclamada, conhecer parcialmente do recurso adesivo, e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para deferir as horas extras decorrentes do não-gozo do intervalo intrajornada, acrescidas do adicional de 50%, bem como os respectivos reflexos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Arbitrar à condenação o valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) e fixar custas processuais no importe de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais), a cargo das reclamadas. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-170-67.2011.5.10.0006**

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Ederaldo Jeronimo de Oliveira
Advogado	Judson de Araújo Gurgel(OAB: 26414-N/DF)
Recorrente	Profarma Distribuidora de Produtos Farmaceuticos S. A.
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-N/DF)
Recorrente	Start Transporte e Entrega de Volumes Ltda.
Advogado	Liliane Barbosa de Andrade Melo(OAB: 25442-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMITIDA. ÔNUS DO EMPREGADOR. Numa relação de trabalho, para que haja a configuração do vínculo empregatício, é imprescindível a conjugação dos cinco elementos fático-jurídicos insertos no caput dos arts. 2º e 3º da CLT, quais sejam: trabalho prestado por pessoa física a outrem; pessoalidade do prestador; não eventualidade; onerosidade; subordinação. Admitida a prestação de serviços pelo reclamado, mas negado o vínculo empregatício, em tese é dele o ônus de provar em que condições o trabalho foi prestado de modo que possamos aferir sobre a ausência dos requisitos configuradores do liame laboral, sob pena de reconhecimento da existência de contrato de trabalho.

RESCISÃO INDIRETA. IMEDIATIDADE. PERDÃO TÁCITO. Para a configuração da rescisão indireta há que restar demonstrada a ocorrência de falta grave cometida pelo empregador, capaz de impossibilitar a continuidade da relação contratual (art. 483 da CLT). Contudo, se o empregado não age de forma rápida, deixando transcorrer longo período para pleitear a rescisão do contrato de trabalho perante esta Justiça Especializada, imperioso reconhecer a ocorrência do perdão tácito, face à não observância do princípio da imediatidade.

"MULTA - ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PARCELAS RESCISÓRIAS - CONTROVÉRSIA - A multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT refere-se a qualquer atraso no pagamento de parcelas rescisórias e incide em todas as hipóteses em que desrespeitados os prazos previstos no seu § 6º, ainda que haja controvérsia sobre a existência de vínculo empregatício ou sobre a modalidade de rescisão."

HORAS EXTRAS. INTERVALOS CONCEDIDOS PELO EMPREGADOR NÃO PREVISTOS EM LEI. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 118, DO C. TST. Segundo prescreve o caput, do art. 71, da CLT, em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. Diante do exposto, não restando demonstrado o enquadramento na exceção legal, os intervalos concedidos pelo empregador não previstos em lei devem ser considerados tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada, nos termos do que dispõe a Súmula nº. 118, do C. TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A jurisprudência do C. TST, consubstanciada na Súmula n.º 331, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, visou resguardar os direitos do trabalhador, em face do crescente fenômeno da terceirização, constituindo-se numa interpretação evolutiva dos artigos 9º e 455 da CLT. Assim, havendo comprovação de que houve terceirização dos serviços do recorrente, tem-se que o tomador se beneficiou da mão-de-obra do reclamante, o que justifica a sua condenação subsidiária pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empregadora (prestadora de serviços).

INDENIZAÇÃO POR QUILOMETRO RODADO. TRABALHO EXTERNO. O empregador não pode atribuir a seus funcionários despesas para que estes possam cumprir suas obrigações contratuais. Logo, se o empregado é obrigado a utilizar seu próprio

veículo para trabalho externo, imperioso que o empregador promova a devida indenização por quilômetro rodado, sob pena de inviabilizar o cumprimento do ajuste.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, dar parcial provimento ao recurso do autor para incluir na condenação a multa do art. 477, da CLT, bem como para majorar a condenação no tocante às horas extras, nos termos da fundamentação, e dar parcial provimento aos recursos de ambas as reclamadas para absolvê-las da condenação referente à multa por embargos de declaração procrastinatórios. Custas processuais pelas reclamadas no montante de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor por ora arbitrado à condenação (R\$40.000,00). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-173-95.2011.5.10.0014

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Recorrido	Raimunda Pereira da Silva Vieira
Advogado	Thiago Ferreira Menezes(OAB: 10080-E/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331/TST. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de contrato de terceirização, regularmente firmado pelo empregador com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da administração pública indireta, na forma da Súmula nº 331, do C. TST, por ter figurado como beneficiária direta e exclusiva das atividades executadas. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011(data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-179-09.2011.5.10.0821

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Jailson Pereira da Mata
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Wander Nogueira Servicos de Terraplanagem Ltda
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho(OAB: 678-N/TO)
Recorrido	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311-N/TO)

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. FRAGILIDADE DA PROVA. Consoante o art. 818 da CLT e inciso I do art. 333 da CPC, o ônus da prova quanto à alegação de desvio funcional recai sobre o autor por se tratar de fato constitutivo do seu direito. Não tendo a reclamante logrado demonstrar o efetivo exercício do cargo de Técnica em Educação-NS1/Coordenadora no período postulado, tem-se por não-caracterizado o desvio funcional e, consequentemente, inadmissíveis as diferenças salariais almejadas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, acolher a preliminar arguida nas contrarrazões das reclamadas, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-189-70.2011.5.10.0007

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrente	Edimilson Mariano
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar a existência de vínculo empregatício pertence ao autor, por

se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT). Contudo, se a reclamada admite a prestação de serviços, assinalando natureza de trabalho diversa daquela delineada pelo artigo 3º da CLT, atrai para si o ônus de comprovar suas alegações. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO. PAGAMENTO PELAS HORAS TRABALHADAS EM PERÍODO SUBSEQÜENTE ÀS 5 DA MANHÃ. A hora noturna reduzida constitui medida de higiene, saúde e segurança do empregado, garantida por norma constitucional (art. 7º, XXII, CF) e legal (artigo 73 da CLT). A adoção da sistemática dos turnos ininterruptos de revezamento não priva o empregado do direito ao labor em horário noturno reduzido, com o pagamento do respectivo adicional, inclusive no horário que exceder o noturno (22h às 5h). Interpretação sistemático-teleológica dos artigos 7º, IX e XXII, da CF, 73, caput, §§ 2º e 5º, da CLT e das Súmulas 213 e 214 do E. STF e da Súmula nº 60 do col. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante, para deferir horas extras e adicional noturno (Súmula nº 60 do col. TST), além de fixar a remuneração em R\$ 6,50 por hora, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, uma vez que o fixado no primeiro grau se coaduna com a nova situação advinda do presente julgamento. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-201-94.2011.5.10.0812

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Refribale Comercio Varejista de Refrigeraçao e Embalagens Ltda
Advogado	José Hilário Rodrigues(OAB: 652-N/TO)
Recorrido	Luziana Alves Abreu
Advogado	Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires(OAB: 4695-N/TO)

EMENTA: LIMITES DA LIDE. INOVAÇÃO. Os limites da lide se estabelecem pela inicial e pela contestação. Alegações recursais ventiladas após a prolação da sentença constituem flagrante inovação à lide repudiada por nosso ordenamento jurídico. VALORAÇÃO DA PROVA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ. A lei assegura ao magistrado ampla liberdade na direção do processo (art. 765 da CLT) devendo, no exercício da função jurisdicional, sopesar os elementos probantes trazidos aos autos para a formação de seu convencimento e analisar os fatos dentro de um contexto e segundo critérios de razoabilidade crítica, na forma do art. 131 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-212-44.2010.5.10.0009**

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Luis Gustavo Gomes Ferreira
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrente	Fundacao Zerbini
Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB: 31420-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: NÃO PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. Com efeito, ao julgador é atribuída ampla liberdade na direção do processo, podendo determinar, de ofício, diligências que reputa necessárias à resolução da lide, bem como indeferir aquelas meramente protelatória (inteligência dos artigos 765 da CLT e 130 do CPC). Assim, se, diante do conjunto probatório, considerou-se desnecessária a produção de prova pericial, que sequer foi pleiteada por qualquer das partes durante a fase de instrução, impossível a configuração de cerceamento de defesa.

DIFERENÇAS SALARIAIS. AUSÊNCIA DE REGULAR PAGAMENTO. ÔNUS DA PROVA. Consoante o que dispõe o art. 818 da CLT, cabe ao reclamante o ônus da prova quanto à incorreção do pagamento, ou seja, deve demonstrar de forma direta e inequívoca onde residem as diferenças que entende devidas a seu favor. Assim, se há, nos autos, documentos que demonstrem pagamento a título de produção e o autor demonstra de forma específica a existência de valores que ainda lhe são devidos, forçoso concluir que o reclamante se desincumbiu de seu encargo.

EMPRESA COM MAIS DE DEZ EMPREGADOS. JORNADA DE TRABALHO. PLANTÕES. ÔNUS DA PROVA. "É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário" (inciso I da Súmula n.º 338 do C. TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional

do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante de fls. 319/222; não conhecer do recurso do autor de fls. 327/332; conhecer parcialmente do recurso da reclamada, deixando de fazê-lo quanto ao adicional de insalubridade e quanto ao tópico relativo às horas extras (fls. 345/349); rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa arguida pela reclamada; negar provimento ao recurso da ré; e dar parcial provimento ao recurso do autor para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais referentes à parcela "produção", determinando que apuração do quantum devido seja realizada pela Secretaria de Cálculos Judiciais, no momento da liquidação, de acordo com os os contracheques de fls. 14/51 e os valores mensais devidos, tão somente quanto ao período não alcançado pela prescrição, conforme detalhado nas planilhas de "PRODUTIVIDADE MÉDICA" de fls. 119/174 e 246/261. Com relação ao meses não adimplidos em que não há a respectiva planilha de "PRODUTIVIDADE MÉDICA" (a exemplo dos meses de fevereiro e março de 2009), o valor da produção do trintídio deverá ser apurado conforme a média da produção mensal total do reclamante, extraída dos documentos de fls. 120/174 e 246/261, com o intuito de se evitar o enriquecimento ilícito do autor. Em virtude da habitualidade da parcela, devidos, também, os reflexos nas seguintes verbas: férias, acrescidas de um terço; 13º salários; aviso prévio; FGTS, acrescido da multa de 40% e repouso semanal remunerado. As parcelas deferidas possuem natureza salarial, devendo incidir as contribuições previdenciárias e fiscais, conforme os limites estabelecidos pela legislação específica. Incidirão juros e correção monetária na forma da Lei n.º 8.177/91. Deixou-se de arbitrar novo valor à condenação, por se verificar que o valor fixado pelo juízo de origem é compatível ao crédito do reclamante. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-218-35.2011.5.10.0003**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda - Me
Advogado	André de Sá Braga(OAB: 11657-N/DF)
Embargado	Jacqueline Santana Moura
Advogado	Gustavo Pereira Gomes(OAB: 16549-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Havendo manifestação expressa do órgão julgador na decisão embargada acerca do tema suscitado nos embargos declaratórios, não há que se falar em omissão em razão da ausência de menção a determinado dispositivo de lei ou a certo enfoque de cláusula coletiva, pois o que se exige do julgador é o pronunciamento a respeito da matéria. Embargos declaratórios desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011(data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR

Juiz Convocado Relator

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-272-83.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811 -N/DF)
Recorrente	Rosana Maria Viana
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT. O § 2º do art. 224 da CLT alberga os bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, que têm poder decisório significativo, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não acarreta o referido enquadramento, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias. Por outro lado, todo empregado é portador de confiança do empregador, do contrário, sequer seria contratado. No caso daqueles a que se refere o art. 224, § 2º, esse requisito subjetivo deve ser maior que o relativo aos demais empregados. Não restando comprovado o enquadramento da Autora na hipótese do dispositivo referido, não há que ser-lhe aplicada a excepcionalidade ali prevista.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e

conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do Reclamado e dar provimento ao da Autora para condenar o Banco ao pagamento da sétima e oitava horas laboradas como extras, de segunda-feira a sexta-feira, como se apurar em liquidação, tanto no período em que a Reclamante laborou como Analista Júnior quanto naquele em que ela atuou como Analista Pleno. Para o cálculo das horas extras devem ser observados: a remuneração efetivamente percebida pela Reclamante conforme contracheques dos meses em que as horas extras foram prestadas; a base de cálculo descrita em norma coletiva e, em sua ausência, incluído todas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264 do TST), o divisor de 180, os dias efetivamente trabalhados (considerar os relatórios de ausências); a incidência do Verbete 36 deste Tribunal em todos os seus itens; o adicional legal no percentual de 50%. Por serem habituais, as horas extras ora deferidas devem repercutir em RSR (Súmula 172/TST), incluindo sábados e feriados, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS. Não há falar em repercussão do RSR (inclusive sobre licença-prêmio, licença-saúde, folgas e faltas abonadas e conversão em espécie de férias, adicional de férias e abonos- assiduidade). Recolhimentos à PREVI na forma do regulamento da Entidade. Devem ser deduzidas da condenação as parcelas pagas sob o mesmo título, a fim de evitar o enriquecimento sem causa da Reclamante. Em face do provimento do recurso obreiro, as custas processuais são fixadas em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), calculados sobre R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), novo valor arbitrado à condenação, mantido o ônus da sucumbência. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 - 04/11/11Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-290-80.2011.5.10.0016

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda
Advogado	Wellington de Queiroz(OAB: 10860-N/DF)
Recorrido	Selva Paraguassu Lopes
Advogado	Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)

EMENTA: MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 da CLT. A mediação de acordos no âmbito da Coordenadoria da Defesa dos Interesses Individuais Homogêneos está em consonância com a Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. Nesse contexto, a estipulação feita espontaneamente pelas partes, legítimas representantes dos empregados e empregadores, perante o MPT, atuando no exercício regular de suas funções legais, deve ser convalidada a fim de que a condenação não alcance a verba transacionada.

SÚMULA Nº 10 DO COL. TST. APLICABILIDADE. Uma vez comprovado que a rescisão contratual operou-se apenas no final do mês de dezembro de 2009, no término do ano letivo, restando configurada a situação prevista no verbete sumular nº 10 do col. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a obrigação quanto ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-300-57.2011.5.10.0103

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Redator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Via Engenharia S. A.
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)
Recorrido	Juraci Ribeiro Rodrigues
Advogado	Leonor Lopes do Nascimento(OAB: 28946-N/DF)

EMENTA: VALE-TRANSPORTE COMPLEMENTAR. NORMA COLETIVA. OBSERVÂNCIA RESTRITA AOS LIMITES FIXADOS. A legislação pátria confere aos sindicatos poderes para atuar na defesa dos interesses de suas respectivas categorias, inclusive para estabelecer, mediante convenções e acordos coletivos, novos direitos, melhores condições de trabalho, garantias de manutenção do emprego, entre outros. É salutar, portanto, que ante a inexistência de violação às garantias constitucionais, o Judiciário observe os termos das negociações havidas entre os sindicatos e profira decisões baseadas nos estritos limites das regras convencionadas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso. Quanto ao mérito, por maioria, vencido o Juiz Relator, dar-lhe provimento nos termos propostos pelo Des. Pedro V. Foltran, que redigirá acórdão. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-307-37.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)
Agravado	Sammya Raquel Menezes Castro
Advogado	Marcel Batista Yokomizo(OAB: 21201-N/DF)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DA PARTE RECORRENTE. IRREGULARIDADE. Os requisitos de admissibilidade recursal devem estar presentes no momento da interposição do recurso, não sendo admissível reparação da irregularidade em momento posterior. Dessa forma, se o subscritor da petição de recurso não possuía poderes regulares para a prática de atos processuais em nome do recorrente, impossível o conhecimento do recurso porque inexistente. Inteligência das Súmulas n.º 164 e n.º 383 do C. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Por ser o recurso manifestamente infundado, condena-se a agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), ressalvadas posteriores atualizações, conforme será explicitado na certidão de julgamento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-327-52.2011.5.10.0002

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Banco do Brasil S.A
Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Recorrido Valdecir Teixeira
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

EMENTA: BANCO DO BRASIL. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO. A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, depende da prova das reais atribuições do empregado (TST, Súmula 102). Não demonstrado que as funções exercidas pelo empregado continham fidúcia diferenciada capaz de enquadrá-lo como exercente de função de confiança na forma do dispositivo celetista mencionado, impõe-se o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras.

Ressalva de entendimento do Juiz Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso. Quanto mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos propostos pelo Des. André R. P. V. Damasceno, vencido parcialmente o Juiz Relator, que permanece na redação do acórdão.. Ementa aprovada. Brasília/DF, 09 de novembro de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº EDED-RO-338-60.2011.5.10.0009**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Grafica e Editora Brasil Ltda
Advogado Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-N/DF)
Embargado Jose Willian Castelo Branco Gomes
Advogado Alexandre Duarte de Lacerda(OAB: 7658-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O uso desmedido dos embargos declaratórios vai de encontro à natureza do instituto processual, meio para integração da prestação jurisdicional, estando limitado a eliminação de omissão, contradição ou obscuridade do julgado (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT). Se a parte tenciona obter a reforma da decisão, deve valer-se do instrumento próprio, vez que a via estreita dos embargos declaratórios não comporta tal dilatação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores os Desembargadores egr. Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-352-08.2011.5.10.0021**

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Recorrente Felipe Diego Silva Santana
Recorrente Ingrid Loyanne Ferreira da Silva
Recorrido Fabiola de Oliveira Braga e Outros
Advogado Timandra Kimberly Bennett(OAB: 28545-N/DF)
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751-96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93.

Ressalva de entendimento pessoal contrário do Juiz Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 09 de novembro de 2011 (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-354-87.2011.5.10.0017

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Otavio Batista Arantes de Mello
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)
Recorrido	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	Daniel Nogueira Rechia(OAB: 27534-N/DF)
Recorrido	Companhia Energetica de Brasilia
Advogado	Murilo Bouzada de Barros(OAB: 11467-N/DF)

EMENTA: "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPREGO EM COMISSÃO. EXIGÊNCIA DE CRIAÇÃO POR LEI. HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL. Se por um lado a Constituição Federal não exige expressamente que a criação de empregos públicos se faça por Lei Ordinária, é certo que exige a investidura através de concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal). A única ressalva feita é aos cargos (e empregos por construção jurisprudencial) em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração. Não se pode interpretar o dispositivo constitucional pela metade.

A declaração de que o cargo ou emprego é de livre nomeação há de ser feita via legislação ordinária, não se admitindo sua substituição por Regulamento Interno das empresas públicas ou autarquias."(RO 00613-2010-012-10-00-2, Acórdão 1ª Turma, Relatora Desembargadora: Flávia Simões Falcão, Data de Publicação: DEJT 08/04/2011.)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011(data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator convocado

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-361-34.2010.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Brasil Telecom S/A e Outro
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente	Tnl Pcs S/A
Recorrente	Maria Andrea Marques Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Thays Naves de Souza e Silva(OAB: 21346-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MESMA FUNÇÃO. DENOMINAÇÕES DIFERENTES.

POSSIBILIDADE."A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação (ex-OJ n. 328)". DOENÇA EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. ART. 20 DA LEI 8.213/91. INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ESTADO DE SAÚDE DEFICITÁRIO DO TRABALHADOR E AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS. O art. 20 da Lei 8.213/91 tratou de exigir o chamado nexo de causalidade entre o estado de saúde deficitário do trabalhador e o efetivo desempenho das atividades laborais. Daí porque se exige que a enfermidade seja "desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade" (inciso I) ou "desencadeada em função das condições especiais em que o trabalho é realizado (inciso II), estando com ele praticamente relacionado. Não se verificando o binômio causa-efeito, uma vez que a doença adquirida não decorreu do ambiente de trabalho ou das condições em que o mesmo era executado, tem-se por não tipificada doença profissional ou doença do trabalho.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, conhecer parcialmente do recurso da reclamante, a exceção do tópico "DAS MULTAS CONVENCIONAIS", por não atacar os fundamentos decisórios, não conhecer das contrarrazões da reclamante, porquanto intempestivas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-365-52.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Lavaggio Lubrificacao e Polimento Ltda. Me
Advogado	Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-N/DF)
Recorrente	Andre Luiz Teixeira Negrao
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: SÚMULA 330 DO TST. QUITAÇÃO. VALIDADE. "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas".

Omissis" (Redação dada pela Resolução nº 108/2001, DJ 18.4.2001).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. Demonstrado pelo expert que o autor não exercia atividades em condições insalubres, consoante os ditames estabelecidos na NR-15 da Portaria nº 3.214/78 - MTE, correta a sentença originária que indeferiu o correspondente adicional e seus reflexos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-368-68.2011.5.10.0018**

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)
Recorrido	Sandra Lemos da Costa
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751-96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93.

Ressalva de entendimento pessoal contrário do Juiz Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 09 de novembro de 2011 (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-379-24.2011.5.10.0010**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Ministério dos Transportes)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Cynthia Rocha Pereira dos Santos
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EMENTA: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751-96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93. (Processo: 01618-2010-002-10-00-5 RO - Acórdão 1ª Turma - Relator: Juiz Convocado João Luis Rocha Sampaio - Julgado em 20/07/2011 e Publicado em 29/07/2011 no DEJT).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 09 de novembro de 2011 (data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Convocado Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-385-25.2011.5.10.0012**

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Jeferson Pires Monteiro Pereira
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)

Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751-96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93.

Ressalva de entendimento pessoal contrário do Juiz Relator.

2 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CLÁUSULA INCENTIVO A CONTINUIDADE DE EMPREGO. VALIDADE. O dispositivo convencional que estipula a hipótese de culpa recíproca reveste-se de plena validade e eficácia, sobretudo porque emana de fonte autônoma vocacionada a disciplinar as relações no âmbito da categoria profissional, sendo imperativo o reconhecimento das convenções nos termos do artigo 7.º, XXVI CF. Demonstrado que a dissolução contratual serviu ao interesse de ambas as partes, ante o aproveitamento dos empregados pela nova prestadora de serviços, indevido o pagamento do aviso prévio de forma indenizada, ficando a multa do FGTS reduzida para o percentual de 20%.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso do Reclamante e parcialmente do apelo da União e, no mérito, negar provimento ao do Reclamante e dar provimento parcial ao da União para fixar o percentual da multa indenizatória do FGTS em 20%. Em consequência e na forma da IN 3/TST, arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 3.500,00, fixando as custas processuais em R\$ 70,00, pelas Reclamadas, sendo a União isenta do pagamento na forma da Lei. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que ressaltou entendimento pessoal em sentido contrário em relação à condenação subsidiária e a multa da cláusula 22ª da CCT. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2011 (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-387-95.2011.5.10.0011

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Recorrido Helson Martins Franco
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. NATUREZA JURÍDICA. PARCELA PAGA SEM CORRESPONDÊNCIA A ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS OU EXTRAORDINÁRIAS. O fato de haver o reclamado editado normas e regulamentos empresariais definindo a natureza meramente provisória e variável de determinada parcela não constitui presunção absoluta a esse respeito, devendo ser dividido se na realidade havia o efetivo cumprimento das regras estipuladas pelo empregador. Emergindo dos autos que a gratificação denominada função comissionada técnica - FCT - não estava atrelada à complexidade das atribuições destinadas ao empregado e que estas não se revestiam de caráter especial ou extraordinário, impõe-se reconhecer a natureza salarial da gratificação percebida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmaria, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-420-25.2010.5.10.0010

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Cp Promotora de Vendas S.A.
 Advogado José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 126504-N/SP)
 Recorrido Verediana Trajano de Sousa Eneas
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
 Recorrido Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
 Advogado José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 126504-N/SP)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece do recurso ordinário quando a guia de recolhimento do depósito recursal indica juízo diverso daquele em que tramitou o feito, impossibilitando correlacionar o referido documento com o feito em questão, competência da parte, que deve velar pela comprovação da regularidade do preparo. A não-

observância dos pressupostos de admissibilidade inviabiliza a análise do recurso.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso, por deserto, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-421-49.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Laura Galdino
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Orion Servicos e Eventos Ltdaa
Advogado	Karla Santos Porto(OAB: 18986-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto à questão do entendimento cristalizado na Súmula 363 do TST (fls. 166/167) e ao requerimento de limitação da condenação em face

das multas rescisórias e do aviso prévio (fls. 167/169) ante a preclusão operada e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília- DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/4/1Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-422-44.2010.5.10.0802

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Departamento de Estradas e Rodagem do Tocantins - Dertins

Procurador Fabiana da Silva Barreira(OAB: 1241-N/TO)
 Recorrido Ademir de Oliveira Albuquerque
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

EMENTA: ?COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
 VÍNCULO DE NATUREZA CELETISTA

ENTRE EMPREGADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Evidenciado nos autos que a contratação do autor deu-se em época pretérita à promulgação da atual Carta Magna, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como que após absorvido por órgão da Administração Pública não houve alteração do liame jurídico anterior, tem-se que o vínculo que unia as partes em conflito não possuía caráter estatutário ou natureza

jurídico-administrativa. Dessa forma, tem-se por não caracterizada a hipótese

que determinou o entendimento emanado nos autos da ADI nº 3395/DF oriunda do exc. STF e, em consequência, por inalterada a competência da Justiça do Trabalho para julgamento do feito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores ?egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-424-31.2011.5.10.0009

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)
 Embargante George Sugai
 Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
 Embargado Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento a ambos os embargos, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o

relatório, conhecer de ambos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-433-96.2011.5.10.0007

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Redator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Paula Maroja Reis Leite de Sousa
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. REQUISITOS EXIGIDOS NÃO PREENCHIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI N.º 3.824/2006. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DIREITO ADQUIRIDO. Se à época de vigência da Lei n.º 3.824/06 o empregado não preenchia os requisitos ali exigidos para o recebimento da gratificação de titulação, vindo a adquiri-los após a derrogação da norma, não faz jus ao benefício ali instituído. Tal entendimento não viola o princípio do direito adquirido, pois de acordo com os artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 6º, § 2º, da LICC, apenas um fato que se concretiza sob o império de uma lei se incorpora ao patrimônio do seu adquirente.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Quanto ao mérito, por maioria, vencido o Juiz Relator, negar provimento ao recurso, nos termos propostos pelo Des. Revisor (que redigirá acórdão) e com ressalvas da Desª. Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada.

Não participou deste julgamento a Desª. Flávia Simões Falcão, eis que ausente quando de seu início, em 14.9.2011.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-456-79.2010.5.10.0006

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Distrito Federal
 Procurador Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
 Embargado Jose Francisco Mafra
 Advogado Fabiano Gonçalves de Carvalho(OAB: 21240-N/DF)
 Embargado Clube Setor Leste

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS.

Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-466-77.2011.5.10.0010

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Recorrido	Edson dos Santos Reis
Advogado	João Evangelista de Oliveira(OAB: 7783-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331/TST. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de contrato de terceirização, regularmente firmado pelo empregador com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da administração pública indireta, na forma da Súmula nº 331, do C. TST, por ter figurado como beneficiária direta e exclusiva das atividades executadas. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011(data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-467-29.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente	Francisco Aguiar da Ponte
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 32032-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. O pleito de horas extras representa fato constitutivo do direito do autor, devendo ser por ele robustamente provado, na forma da regra de distribuição do ônus da prova. Devidamente cumprido o encargo probatório, em obediência ao disposto no art. 818 da CLT e 333, I, do CPC, o reconhecimento do labor em sobrejornada com o consequente deferimento do pagamento respectivo, constitui mera decorrência lógica.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor o pagamento de 8 horas extras semanais do período de 1º.1.2006 a 11.1.2011, e reflexos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-496-30.2011.5.10.0102

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Ata Organizacao de Servicos Profissionais Ltda
Advogado	Caroline Gomes Servo(OAB: 29834-N/DF)
Recorrente	Unilever Brasil Industrial Ltda
Advogado	José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 32032-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Edvaldo Pereira da Rocha
Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)

EMENTA: TRABALHO TEMPORÁRIO. CONTRATAÇÃO EM RAZÃO DE ACRÉSCIMO EXTRAORDINÁRIO DE SERVIÇO. LEI Nº 6.019/74. Não atendidos os requisitos previstos na Lei nº 6.019/74, em especial, aquele previsto em seu artigo 9º, tem-se por inválido o contrato temporário, tornando devidos os direitos inerentes ao contrato por prazo indeterminado. Recurso conhecido e desprovido.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331/TST. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de contrato de terceirização, regularmente firmado pelo empregador com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da administração pública indireta, na forma da Súmula nº 331, do C. TST, por ter figurado como beneficiária direta e exclusiva das atividades executadas. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Se o laudo pericial é conclusivo no sentido de demonstrar que as atividades e operações executadas no interior de câmaras frigoríficas expunham o trabalhador ao frio, sem a proteção adequada, devido é o adicional de insalubridade no grau médio(20%).

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso da 2ª reclamada e parcialmente do recurso da 01ª reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011(data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator ConvocadoEm, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-504-95.2011.5.10.0008

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Paulo Cesar Marques de Velasco
Advogado	Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)
Recorrente	Codeplan Companhia de Planejamento do Distrito Federal
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: I - RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. EFEITOS. CONTRATAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que os ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração não se encontram abrigados pelas normas trabalhistas de proteção contra a dispensa imotivada, tais como aviso prévio e multa de 40% do FGTS.

Recurso desprovido.

II - RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA CARGO EM COMISSÃO E HORAS EXTRAS INSTITUTOS INCOMPATÍVEIS. O exercício de cargo em comissão na Administração, direta ou indireta, não se compatibiliza com plus remuneratório por extrapolção da jornada formal. Aplica-se à espécie, por analogia, a regra contida no § 1º do 19 da Lei 8.112/90, conducente a desabilitar a limitação da jornada de trabalho normal àqueles submetidos a regime de integral e exclusiva dedicação ao serviço público.

Recurso provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito: I - negar provimento ao recurso ordinário do reclamante; e II - dar provimento ao recurso da reclamada para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pelo reclamante no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 50.000,00, dispensadas por ser beneficiário da justiça gratuita. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011(data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Convocado RelatorEm, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-510-21.2011.5.10.0811

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Opaco Engenharia Ltda
Advogado	Donizetti Franca Macedo(OAB: 123659-N/MG)
Recorrido	Paulo Nunes de Matos
Advogado	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635-N/TO)

EMENTA: DANOS MORAIS. Em se tratando de ferimento à moral da pessoa, cuja proteção foi erigida à tutela constitucional, deve ser notória, farta e robusta a demonstração do efetivo dano, visto que a conduta lesiva ensejará a correspondente reparação. Na espécie, restou evidenciado o desrespeito a normas mínimas relativas à higiene, saúde e segurança do trabalho, na medida em que o transporte do Reclamante era realizado em caminhão, junto a outros trabalhadores e a ferramentas, sem qualquer segurança. Entendimento esposado na sentença mantido nesse particular.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do primeiro recurso interposto pela Reclamada, não conhecer das contrarrazões acostadas às fls. 144/47, porquanto apresentadas por pessoa que não compõe a relação jurídica processual em tela (Santino Cardoso Soares) e não conhecer do segundo recurso interposto pela Reclamada (fls. 164/167), por ausência de adequação da via eleita e pela deserção. No mérito, dar parcial provimento ao recurso da Ré para determinar seja excluído da condenação o pagamento do salário de fevereiro de 2011 e a devolução dos descontos a título de alimentação. Determina-se a expedição de ofícios ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho, com notícia da existência das condições de trabalho aludidas na fundamentação, para as providências que entenderem cabíveis. Fica mantido o valor da condenação, por compatível. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/4 - 21.10.2011Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-554-85.2011.5.10.0020

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Arlindo Gomes de Lima
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE CURSO DE FORMAÇÃO PROMOVIDO PELA ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO POSTAL.

NATUREZA JURÍDICA DOS SERVIÇOS PRESTADOS. Não havendo qualquer indicativo de que os serviços práticos prestados durante o curso de formação tenham sido executados de modo autônomo, gratuito ou eventual, outro caminho não há senão reconhecer que, juridicamente, a relação de emprego entre as partes se iniciou quando do ingresso dos obreiros em tal curso. Normas internas da empresa demandada - as quais negam ao período do curso de formação a natureza jurídica de relação de trabalho - não podem se superpor às garantias de lei (CLT, arts. 2º, 3º e 9º).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, acolher a prejudicial de mérito suscitada de ofício para

pronunciar a prescrição trintenária dos pedidos pertinentes ao FGTS concernente ao período de 10/1/1977 a 11/12/1978, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1)reconhecer a existência de vínculo de emprego no período compreendido entre 10/01/1977 a 11/12/1978; 2)condenar a reclamada a efetuar a retificação da CTPS; 3) condenar a reclamada a efetuar o recálculo dos anuênios percebidos pelo autor, em conformidade com as regras constantes do Manual de Pessoal, pagando-lhe, relativamente ao período imprescrito, as diferenças respectivas, com reflexos sobre 13º salários, férias mais 1/3 e FGTS. Sobre os valores apurados incidirão as contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da lei e observados os termos da Súmula nº 368/TST, além da contribuição ao POSTALIS, assim como, em consequência e na forma da IN/3 do col. TST, arbitrar à condenação o valor de R\$ 15.000,00, fixando as custas na quantia de R\$300,00, pela Reclamada, cujo recolhimento fica dispensada. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator que acolheu proposta do Des. Revisor. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 03 de novembro de 2011(data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-555-30.2011.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Raerbeson Matos Carvalho
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova quanto às horas extraordinárias é do autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT). Contudo, se os controles de ponto carreados com a defesa apresentam horários de entrada e saída invariáveis, tornam-se os mesmos inválidos como meio de prova, invertendo-se o onus probandi, que passa a ser do empregador, prevalecendo o horário indicado pelo autor, se dele não se desincumbir (Inteligência do item III da Súmula nº. 338 do col. TST - ex-OJ nº 306 - DJ 11.08.2003).

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-570-93.2011.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Antonio Marcos Santos

Advogado Carlos Henrique Matos Ferreira(OAB: 24390-N/DF)
 Recorrido Zerbinatti & Zerbinatti Ltda
 Advogado Márcio Augusto Brito Costa(OAB: 19449-N/DF)
 Recorrido Ciplan Cimento Planalto Sa
 Advogado Airton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)

EMENTA: "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE (nova redação) - Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora" (OJ nº 191 da SDI-1 do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/9 - 24/10/2011

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-571-48.2011.5.10.0012

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Embargante União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios-TJDFT)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

Embargado Maria Solene Lopes de Macedo
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
 Embargado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório.

A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (VERBETE Nº 12 da e. 1ª Turma/TRT 10 Região). Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011(data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-578-61.2011.5.10.0005

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Francilene Bispo de Sousa
 Advogado Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)
 Recorrido Capital Multiserviços em Condomínio e Consultoria Ltda
 Recorrido Condomínio Lake Side
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
 Recorrido Condomínio do Complexo Ilhas do Lago
 Advogado Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331/TST. PROVA. Por se tratar de fato constitutivo do seu direito, incumbe ao reclamante demonstrar que prestou serviços em favor do terceiro a quem quer ver responsabilizado subsidiariamente pela condenação, na forma da Súmula 331 do C. TST. Não se desincumbindo do encargo, não há suporte para a condenação pretendida. Recurso desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011(data do julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR

Juiz Convocado Relator

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-578-19.2011.5.10.0019**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	Estefânia Ferreira de Souza Viveiros(OAB: 11694-N/DF)
Recorrido	Manoel de Oliveira Machado
Advogado	Lanna Franco Souza(OAB: 32062-N/DF)

EMENTA: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO ESPONTÂNEO. CARACTERIZAÇÃO DE FATO INCONTROVERSO. DESNECESSÁRIA A PERÍCIA DE QUE TRATA O ART. 195 DA CLT. O pagamento de adicional de periculosidade efetuado por mera liberalidade da empresa, ainda que de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco ou em percentual inferior ao máximo legalmente previsto, dispensa a realização da prova técnica exigida pelo art. 195 da CLT, pois torna incontroversa a existência do trabalho em condições perigosas" (Orientação Jurisprudencial nº 406 da SBDI I do col. TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-624-90.2010.5.10.0003**

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores Em Educacao No Distrito Federal
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
Recorrido	Maria Giceli Bandeira Maciel de Oliveira
Advogado	Janara Goncalves Pereira(OAB: 24590-N/DF)

EMENTA: LER/DORT. DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR.É dever do empregador zelar pela incolumidade física de seus trabalhadores, analisando as condições de ergonomia, de organização e mesmo ambientais de trabalho, sob pena de assumir a responsabilidade pelos danos de natureza moral e material causados àqueles que lhe prestam serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-625-20.2011.5.10.0010**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa(OAB: 27904-N/DF)
Recorrido	Marcio Giovani Mascarenhas de Carvalho
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. ART. 224, §2º, DA CLT. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Conquanto o art. 224, §2º, da CLT não exija amplos poderes de mando e substituição do empregador, tal como previsto no inciso II do art. 62 consolidado, resta necessária a demonstração de que o empregado desempenhe funções revestidas de maior fideducía e complexidade, não bastando o mero percebimento de gratificação correspondente a 1/3 do salário ou a simples nomenclatura de função de confiança.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, acolher a preliminar suscitada, conhecer do primeiro recurso patronal, conhecer parcialmente das contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-651-45.2011.5.10.0001**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)
Recorrente	Michelle Caroline Silva Nogueira (Recurso Adesivo)
Advogado	Sandra Diniz Porfírio(OAB: 18524-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO QUEBRA DE CAIXA. Hipótese em que a prova oral foi robusta em demonstrar que a Reclamante exercia atribuições de caixa, desempenhando a função de avaliador executivo, ao manejar numerários, guardar valores e autenticar documentos. Gratificação quebra de caixa a ser deferida a teor do PCC da empresa, item 10.1. AVALIADOR EXECUTIVO. FIDÚCIA ESPECIAL NÃO CONFIGURADA. O § 2º do art. 224 da CLT alberga todos aqueles bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, aqueles que têm certo poder decisório, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não acarreta o enquadramento exceptivo, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada, não o fazendo quanto aos temas "da contribuição para a entidade de Previdência Privada dos encargos fiscais e previdenciários" e "compensação/dedução", por não terem sido objeto da sentença; não conhecer do recurso quanto à alegação de que são indevidos reflexos da gratificação quebra de caixa em PLR e em parcelas de natureza meramente rescisória, porquanto tais verbas sequer constaram da inicial. Logo, diante da ausência de sucumbência nesse particular, não há interesse recursal. Não conhecer do recurso adesivo da Reclamante, por irregularidade de representação. No mérito, negar provimento ao recurso da CEF, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2 - 16/09/11

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-673-06.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Zeli Passos de Oliveira
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)
Recorrido	Escola Universo do Saber Ltda - Me
Advogado	Valéria Pelet Nascimento Aquino(OAB: 8164-N/DF)

EMENTA: CONVERSÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO EM JUSTA CAUSA. A existência de documento nos autos comprovando o pedido de demissão impõe à reclamante a produção de prova robusta e insofismável da existência de vício de consentimento, ante o que dispõe o artigo 110, do Código Civil. Desatendido o ônus probatório respectivo, deve prevalecer a manifestação de vontade regularmente firmada pela autora, circunstância que impossibilita a pretensão de conversão da demissão a pedido em rescisão indireta do contrato de trabalho.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não conhecer dos documentos juntados às fls. 206/206 e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-705-90.2011.5.10.0007

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Pedro Ramos de Santana

Advogado Francisco Pereira Serpa(OAB: 7437-N/DF)

Recorrido Tereza Araujo da Silva Pousada Canaa

Advogado Anna Maria Antunes Jeronymo(OAB: 29557-N/DF)

EMENTA: VALOR DO CONTRATO DE EMPREITADA. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. ÔNUS. PROVA DIVIDIDA. Nos termos dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, o ônus da prova relativo ao pagamento de diferenças remuneratórias é do Empregado, visto tratar-se de fato constitutivo de direito seu, qual seja, o valor do contrato de empreitada. "Se as testemunhas indicadas pelas partes apresentam depoimentos antagônicos entre si, tornando a prova oral dividida, impõe-se decidir a controvérsia em desfavor daquele a quem incumbia o ônus probatório."(RO 00886-2009-017-10-00-5, Relator Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, Publicado em 12/3/2010).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contrarrazões, porquanto intempestivas, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/7

27/10/11Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-732-64.2011.5.10.0010**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente David Bastos Pires

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Recorrido Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)

EMENTA: PERCEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POR PERÍODO INFERIOR 10 (DEZ) ANOS. ESTABILIDADE FINANCEIRA DO EMPREGADO. NÃO-RECONHECIMENTO. Não comprovando o autor o exercício de função de confiança por 10 anos ininterruptos, resta inaplicável a exegese da Súmula 372/TST, porquanto não-caracterizada a circunstância que atrai a incidência do princípio da estabilidade financeira.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos dos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-737-92.2011.5.10.0008**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Denise do Nascimento

Advogado Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)

Recorrido Ime - Instituto Maia de Educacao Ltda-Me

Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo(OAB: 7511-N/DF)

EMENTA: DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. CARACTERIZAÇÃO. A imputação de justa causa constitui fato impeditivo do direito do autor, competindo à empresa reclamada demonstrar cabalmente suas assertivas, em face da regra de distribuição do ônus da prova explicitada no inciso II do art. 333 do CPC e art. 818 da CLT,

devendo fazê-la de modo cabal, indubitado e incontestado, vez que representa marca indestrutível na vida profissional do empregado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. 1ª Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. Retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer do recurso, não conhecer do documento de fl. 494-v/495 que acompanha as contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-753-37.2011.5.10.0011

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
Recorrido	Patricia Marques de Oliveira
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

SÚMULA Nº 331/TST. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de contrato de terceirização, regularmente firmado pelo empregador com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da administração pública indireta, na forma da Súmula nº 331, do C. TST, por ter figurado como beneficiária direta e exclusiva das atividades executadas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-762-96.2011.5.10.0011

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Cynthia Santos Magalhães Rocha(OAB: 25603-N/DF)
Recorrido	Kele Cristine da Silva Montalvão
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

SÚMULA Nº 331/TST. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de contrato de terceirização, regularmente firmado pelo empregador com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da administração pública indireta, na forma da Súmula nº 331, do C. TST, por ter figurado como beneficiária direta e exclusiva das atividades executadas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Ementa aprovada.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011 (data do julgamento)

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-772-19.2011.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrido	Adevair Clementino Machado Silva
Advogado	Luiz Paulo Ferreira(OAB: 7573-N/DF)
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. Pela edição do Enunciado 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Em sendo o tomador da mão-de-obra do reclamante ente público, não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento dos créditos do obreiro reclamante decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa in vigilando e in eligendo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-776-98.2011.5.10.0005

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Sirlei Fernandes
Advogado	Jackeline Guimarães Santos(OAB: 23694-N/DF)
Recorrido	Decor Line Servicos Gerais Ltda
Advogado	Rogério Rosa Santana(OAB: 32850-N/DF)
Recorrido	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado	Rogério Rosa Santana(OAB: 32850-N/DF)
Recorrido	B2b Administracao e Tecnologia Ltda
Advogado	Marlinson Carlo Brandao da Cruz(OAB: 27831-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL. A ação foi ajuizada em 25/05/2011, portanto, mais de dois anos depois da extinção contratual, ocorrida em 06/05/09.

Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011(data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Convocado RelatorEm, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-779-56.2011.5.10.0101

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Redator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Gilvan Araujo Moraes Silva
Advogado	Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)
Recorrido	Lilian & Carlos Comercial Ltda.
Advogado	Lorena Resende de Oliveira(OAB: 24482-N/DF)

EMENTA: "MULTA - ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PARCELAS RESCISÓRIAS - CONTROVÉRSIA - A multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT refere-se a qualquer atraso no pagamento de parcelas rescisórias e incide em todas as hipóteses em que desrespeitados os prazos previstos no seu § 6º, ainda que haja controvérsia sobre a existência de vínculo empregatício ou sobre a modalidade de rescisão. O reconhecimento judicial do direito às parcelas rescisórias ou a declaração da existência do vínculo em Juízo não elide o pagamento da multa, pois o chamamento da controvérsia ao judiciário não pode ser causa impeditiva do cumprimento da lei." (VERBETE Nº 29 da 1ª Turma do Eg. TRT da 10ª região).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Quanto ao mérito, por maioria, parcialmente vencida a Desembargadora Relatora, dar provimento parcial ao recurso, nos termos propostos pelo Desembargador Dorival Borges, que redigirá o acórdão, e com ressalvas da Desª. Flávia Falcão. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011 (Data do Julgamento).

DORIVAL BORGES Desembargador Redator Designado

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-783-87.2011.5.10.0006

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Laura Viana da Silva
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. SÚMULA Nº. 331, V, C. TST: "Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada"

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar à INFRAERO a responsabilidade subsidiária, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Determinada a renumeração dos autos a partir da fl. 350, com a devida certificação.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011(data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR

Juiz Convocado Relator Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-784-54.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Santa Felicidade Supermercado Ltda
Advogado	Caio César Nascimento Nogueira(OAB: 32165-N/DF)
Recorrido	Raquel Batista Santana
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: CONFISSÃO FICTA. HORAS EXTRAS. O art. 843, § 1º, da CLT dispõe que o preposto deve ter conhecimento dos fatos alusivos à demanda sob pena de se considerar confessa a Parte que representa. Assim, seu desconhecimento dos fatos relevantes para a solução da lide gera os efeitos da confissão ficta e implica a presunção relativa de veracidade das alegações da Autora. Inexistindo elementos materiais capazes de infirmar a presunção, permanece a condenação sofrida pela Reclamada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (Data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2 - 26/10/11 Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-797-53.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Moema Araujo Covello
Advogado	Luiz Arnóbio Benevides Covêllo(OAB: 11149-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. ART. 224, § 2º, DA CLT. O § 2º do art. 224 da CLT alberga todos aqueles bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, aqueles que têm certo poder decisório, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não acarreta o referido enquadramento, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias. Por outro lado, todo empregado é portador de confiança do empregador, do contrário, sequer seria contratado. No caso daqueles a que se refere o art. 224, § 2º, esse requisito subjetivo deve ser maior que o relativo aos demais empregados. Não restando comprovado o enquadramento da Autora na hipótese do dispositivo referido, não pode ser a ela aplicada a excepcionalidade referida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento parcial para condenar a Reclamada a remunerar as 7ª e 8ª horas diárias como extras, no período de de 27/5/2006 a 25/7/2010. Como

parâmetros de cálculo devem ser observados: a remuneração correspondente ao exercício de cargo em oito horas com a respectiva gratificação, incluídas todas as parcelas de natureza salarial (Súmula 264 do TST); o adicional legal no percentual de 50%; o divisor 180; a evolução salarial da Autora e os dias efetivamente laborados (excluem-se do cômputo do sobrelabor as faltas, licenças, férias e outras ausências); reflexos em repouso semanais remunerados (incluídos sábados, domingos e feriados), férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário e FGTS. Fica autorizada a compensação do valor das horas extras com a diferença entre os valores pagos pela gratificação relativa à jornada de oito horas e aquela relativa à jornada de seis horas no período em que deveria ter sido esta última.

Declarar, em observância ao disposto no § 3º do art. 832 da CLT, que as parcelas ora deferidas ostentam natureza salarial e sobre elas incidem contribuições previdenciárias.

Liquidação por cálculos judiciais. A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST.

Em face dos termos da presente decisão, fixar como valor da condenação o importe de R\$ 30.000,00,00 e inverter o ônus sucumbencial. Custas de R\$ 600,00, pela Reclamada. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 - 25-10-11Em, 23 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-824-64.2010.5.10.0014

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Justiça Federal de 1º Grau)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)
Recorrido	Solange Moreira da Silva
Advogado	William de Araújo Falcomer(OAB: 20235-N/DF)
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL

CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751-96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93.

Ressalva de entendimento pessoal contrário do Juiz Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2011 (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-830-89.2010.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Antonio Jairo de Meneses
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: "EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BOLSISTA. CONTRATO DE ESTÁGIO DESCARACTERIZADO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. No período em que estiverem vinculados à Escola Superior de Administração Postal, os aprovados em concurso público para Administrador Postal mantêm relação de emprego com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT."(Verbete nº 41 do Egr. Tribunal Pleno).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a existência de vínculo de emprego entre as Partes no período em que se realizou o Curso de Administração Postal, no lapso de 25/7/1983 a 17/12/1985. Invertido o ônus da sucumbência, fica a Reclamada responsável pelas custas processuais, cujo valor fixo em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para efeito de custas e depósito recursal. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/cb/apEm, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-833-23.2010.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)
Embargado	Zenor Costa Dias
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos da reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-870-28.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Rosaria Gualberto de Brito

Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. Pela edição do Enunciado 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Em sendo o tomador da mão-de-obra do reclamante ente público, não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento dos créditos do obreiro reclamante decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa in vigilando e in eligendo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reformar a sentença a quo, no sentido de se afastar a decretação de ilegalidade proferida pelo Juízo de origem e reduzir a multa fundiária para 20%, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-927-04.2010.5.10.0101

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	C&A Modas Ltda.
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
Agravado	Renato da Silva Barros
Advogado	Tânia Maria Soster Santos(OAB: 17461-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE INCORREÇÃO NOS CÁLCULOS. Não apresentam incorreções os cálculos que seguiram fielmente os parâmetros estabelecidos no julgado, tendo em vista a observância à garantia fundamental da coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CRFB/88).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,

nos termos do voto da Relatora.

Observar o requerimento feito pela Executada à fl. 370, no sentido de que todas as notificações sejam expedidas em nome do advogado Roberto Trigueiro Fontes, inscrito na OAB/DF nº 17.853 ou encaminhadas para o endereço SAS, Quadra 01, Lote 01, 6º andar, Ed. Libertas, Brasília/DF, CEP: 70070-935. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/9 - 20/9/2011

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-942-74.2010.5.10.0811

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Recorrido	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Arlene Ferreira da Cunha Maia(OAB: 2316-N/TO)

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. REINTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Não obstante tratar-se o reclamado de sociedade de economia mista e, portanto, estando subjugado aos ditames do art. 37 da CF/88, é por demais sabido que as pessoas jurídicas integrantes da Administração Indireta regem-se nas suas relações de trabalho segundo os ditames do regime jurídico próprio das empresas privadas (inciso II do § 1º do art. 173 da CF/88).

Assim, o reconhecimento de suposto vício no processo administrativo jamais poderia redundar na reintegração do reclamante aos quadros do réu, uma vez que não detentor, o empregado público, do status da estabilidade, benefício conferido apenas aos servidores públicos (item II da Súmula nº 390/TST). DISPENSA POR JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE COMETIDO POR EMPREGADO PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. A alegação de justa causa constitui fato impeditivo do direito do empregado perceber as parcelas decorrentes da dispensa imotivada. Logo, ao empregador compete demonstrar cabalmente suas assertivas, em face da regra de distribuição do ônus da prova explicitada no artigo 333 do CPC (inciso II), no artigo 818 da CLT e na Súmula nº 212 do col. TST, notadamente em se tratando de ato de improbidade, passível de gerar graves repercussões em outras searas para além da trabalhista. Amplamente evidenciado que o empregado infringiu e descumpriu os normativos internos no que tange a operações bancárias, valendo-se da sua condição de gerente-geral para práticas de condutas que importaram em favorecimento pessoal e de terceiros, não há como afastar o justo motivo para a ruptura contratual.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-943-52.2011.5.10.0802

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Expresso Miracema Ltda
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)
Recorrido	Sind dos Mot Trab Transp Rod Op Maq do Est do Tocantins
Advogado	José Antônio Alves Teixeira(OAB: 4042-B/TO)

EMENTA: EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA.IMPOSSIBILIDADE. No sistema processual civil brasileiro vigem os seguintes princípios: o pedido inicial é o primeiro limite à atividade jurisdicional de forma que não existe, sem pedido da parte, obrigação ou mesmo faculdade de pronunciamento sobre o que não foi pedido. Além disso, deve haver correspondência necessária entre o requerido e o julgado. Inteligência dos artigos 128 e 460 do CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Havendo sucumbência e sendo a matéria discutida de natureza civil, embora submetida à competência desta Justiça Especializada, são devidos honorários de sucumbência, conforme disposto no art. 20 do CPC e na Instrução Normativa 27/2005 do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, acolher a preliminar de julgamento extra petita e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor dos honorários advocatícios para 20% sobre o valor dado à causa, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 -20/09/11Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-979-24.2011.5.10.0017**

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis No Distrito Federal
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Impacto - Eventos e Serviços Terceirizados Ss Ltda
Advogado	Analice Cabral Costa Andrade Gonçalves(OAB: 23262-N/DF)

EMENTA: DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. ERRO DE CÓDIGO NO TRCT. IMPOSSIBILIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA. O art. 818 da CLT dispõe que cabe ao reclamante o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos do direito. No caso, forçoso concluir que o autor não se desincumbiu do seu encargo, uma vez que não apresentou provas de que os TRCT's emitidos pela empresa contém erros que impedem a movimentação da conta vinculada do FGTS.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1007-86.2011.5.10.0018**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Antonio Cunha de Oliveira
Advogado	Edewylton Wagner Soares(OAB: 6923-N/DF)

EMENTA: DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 327/TST. Na esteira da nova redação conferida à Súmula nº 327/TST, a prescrição aplicável em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria é a parcial e quinquenal. Evidenciado que o demandante já percebe complementação de aposentadoria, mas pleiteia diferenças buscando a aplicação das regras vigentes ao tempo da sua contratação, forçoso o reconhecimento da prescrição parcial. Precedente da egr. SBDI-1. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ESTATUTO APLICÁVEL. BANCO DO BRASIL. REGRAMENTO DE 1967. SÚMULA Nº 288 DO COL. TST. A jurisprudência dominante nesta Casa e no col. TST é no sentido de que a criação de estatutos posteriores à admissão do empregado não serve de obstáculo para que a ele sejam aplicadas as normas de complementação originárias, ao tempo da contratação. Nesse sentido preconiza a Súmula nº 288 do col. TST, ao dispor que "A complementação dos proventos de aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito".

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da segunda reclamada, para determinar que os cálculos das parcelas de complementação de aposentadoria obedeçam o limite-teto previsto no § 2º do art. 10 do Estatuto de 1967, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Mantém-se o valor da condenação imposto na origem, por se coadunar com os termos desta decisão. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1032-23.2011.5.10.0011**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Vanildo Gomes Soares
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Banco Bradesco Sa
Advogado	Kurt Schunemann Junior(OAB: 8739-N/MS)

EMENTA: HORAS EXTRAS. GERENTE. INCISO II DO ARTIGO 62 DA CLT. Para a exclusão do trabalhador do regime legal de controle de jornada, instituiu o legislador pátrio apenas duas exceções: a dos trabalhadores externos que, pela natureza da atividade, são insuscetíveis de terem a sua jornada fiscalizada (art. 62, inciso I, da CLT) e a dos gerentes, entendidos estes os exercentes de cargo de gestão, com gratificação superior a 40% do salário efetivo (art. 62, inciso II, da CLT). Demonstrado que o empregado ocupou função de gerência, com exercício de encargos típicos de gestão e padrão salarial diferenciado, inviabilizado torna-se o pleito de horas suplementares.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1100-67.2011.5.10.0012

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Marineide Martins Borges
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes(OAB: 19467-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CONAB. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA NORMA EMPRESARIAL. APLICAÇÃO EXTENSIVA DO ENTENDIMENTO CONTIDO NO VERBETE 34/2008 DO TRT DA 10ª REGIÃO. A progressão funcional dos empregados da CONAB se dá quando preenchidos todos os requisitos técnicos e orçamentários, como previsto no plano de cargos e salários. Não demonstrado, no caso, o implemento de tais requisitos, mantenho a sentença originária que indeferiu o pleito em questão, por aplicação extensiva do entendimento contido no Verbetes 34/2008 do egr. Tribunal Pleno deste Regional.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório,

conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011(data do julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR

Juiz Relator ConvocadoEm, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1104-50.2010.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Hilton Ferreira de Souza
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
Recorrido	Concrecon Concreto e Construcoes Ltda
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)

EMENTA: DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA.

CARACTERIZAÇÃO. A imputação de justa causa constitui fato impeditivo do direito do autor, competindo à empresa reclamada demonstrar cabalmente suas assertivas, em face da regra de distribuição do ônus da prova explicitada no inciso II do art. 333 do CPC e art. 818 da CLT, devendo fazê-la de modo cabal, indubitoso e incontestado, vez que representa marca indestrutível na vida profissional do empregado.

DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. ÔNUS PROBATÓRIO. O pleito diferenças de horas extras e de intervalo intrajornada deve ser robustamente provado pelo autor, porquanto fato constitutivo de seu direito, na forma da regra de distribuição do ônus da prova (inciso I do art. 333 do CPC e art. 818 da CLT).

Não se desincumbindo a contento de tal encargo, incabível a pretensão.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. 1ª Turma do egr.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro),aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1126-89.2011.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Luis Gonzaga da Silva Filho
Advogado	Gladston de Lima Donola(OAB: 12329-N/DF)
Recorrido	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE O FGTS. EFEITOS. Ao optar o reclamante, por livre e espontânea vontade, ao plano de incentivo ao desligamento instituído na empresa reclamada, cujos termos foram claros sentido de que a rescisão contratual seria como pedido de demissão, é indevida a percepção à multa de 40% sobre o FGTS.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1132-18.2010.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Asbac - Associação dos Servidores do Banco Central
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro(OAB: 14380-N/DF)
Recorrente	Attila Viváqua Inácio de Arruda
Advogado	Adair Siqueira de Queiroz Filho(OAB: 65562-N/MG)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ART. 62 II, DA CLT. Para exclusão do trabalhador do regime legal de controle de jornada, instituiu o legislador pátrio apenas duas exceções: a dos trabalhadores externos que, pela natureza da atividade, são insuscetíveis de terem a sua jornada fiscalizada (art. 62, inciso I, da CLT) e a dos gerentes, entendidos estes os exercentes de cargo de gestão, com gratificação superior a 40% do salário efetivo (art. 62, inciso II, da CLT). Não evidenciado o exercício de encargos típicos de gestão, tem-se por não incluso o reclamante nas disposições do inciso II do dispositivo legal em comento. **RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA.** Assim como a alegação de justa causa praticada pelo empregado deve ficar robustamente comprovada pelo empregador, tratando-se de rescisão indireta do contrato de trabalho, situação em que o ato faltoso é imputado à parte patronal, deve o obreiro desincumbir-se satisfatoriamente do ônus de comprová-la, a teor do inciso I do art. 333 do CPC e art. 818 da CLT. Considerando-se que de tal encargo probatório não se desincumbiu satisfatoriamente o reclamante, não há que se falar em reconhecimento da rescisão indireta do seu contrato de trabalho. **JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. ANIMUS ABANDONANDI. PRESUNÇÃO.** Permanecendo o reclamante ausente do serviço por lapso igual ou superior a 30 (trinta) dias, a intenção de abandonar é presumida, transferindo-se ao empregado o ônus de provar que não possuía tal propósito. Não se

desincumbindo de tal encargo, forçoso é o reconhecimento da justa causa inserta na alínea "i" do art. 482 da CLT. **DANO MORAL. REQUISITOS. PROVA.** O dano causado ao acervo imaterial do indivíduo, consoante majoritária corrente doutrinária, prescinde de prova, pois este se encontra in re ipsa, o que significa dizer que a dor moral se prova por si mesma. Não obstante, além do dano alegado, impõe-se ficar demonstrado o ilícito praticado pelo suposto sujeito lesante. Não demonstrado o ato ilícito, não se cogita de indenização por danos morais à míngua da presença conjunta dos requisitos insertos nos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ReeNec-1143-95.2011.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	14ª Vara de Brasília/DF (Na ação movida pela União - Fazenda Nacional contra a Ctis Tecnologia S.A.)
Recorrido	Ctis Tecnologia S.A

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA. Nos termos do art. 1º-A, da Lei 9.873/99, a prescrição da ação de execução fiscal relativa a crédito decorrente da aplicação de multa por infração à norma celetista é quinquenal. Constatado pelo julgador que a ação de execução foi ajuizada após cinco anos da constituição definitiva do crédito, correta, pois, a decisão primária que pronunciou a prescrição de ofício e extinguiu o feito com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer da remessa oficial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1206-42.2010.5.10.0019

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
 Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)
 Recorrido Antonio Pinto da Silva
 Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO DO RECLAMADA. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. Caso em que a reclamada se limita a apresentar sua insurgência de forma genérica contra a sentença, sem atacar seus fundamentos. Em outras palavras, a parte deixou de demonstrar, de modo objetivo, direto e específico, o porquê de sua oposição, não atendendo ao disposto no inciso II do artigo 514 do CPC. Assim o entendimento constante da Súmula nº 422 do TST.

Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS PERICIAIS. MATÉRIA REMANESCENTE. Deve ser prestigiado o valor arbitrado pelo juízo de origem aos honorários periciais, porquanto esse considera, além da natureza, a complexidade do trabalho realizado, sendo os valores comumente arbitrados na própria unidade judiciária para trabalhos semelhantes. Caso em que o valor arbitrado é adequado ao trabalho prestado pelo perito, não merecendo redução.

Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011(data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Convocado RelatorEm, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1231-97.2011.5.10.0802

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
 Advogado Isaque Lustosa de Oliveira(OAB: 7691-N/GO)
 Recorrido Adenildo Barbosa da Costa
 Advogado Regis Henrique Pallaoro(OAB: 2149-N/TO)

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL A MENOR. RECURSO DESERTO. O ATO Nº 449/SEGJUD.GP, de 25 de julho de 2011, que alterou o valor do depósito recursal para interposição de recursos nesta Especializada entrou em vigor em 1º/8/2011. Assim, interposto recurso ordinário posteriormente a essa data e efetuado o depósito recursal em valor inferior ao mínimo estabelecido, está deserto o recurso.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, acolher a preliminar arguida em contrarrazões pelo Reclamante e não conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada, porque deserto. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 - 15/09/11Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1246-70.2010.5.10.0812

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Raimundo Ferreira Santos
 Advogado Maria Euripa Timóteo(OAB: 1263-B/TO)
 Recorrente JRC Aseio e Conservação Ltda
 Advogado Euripedes Alves Feitosa(OAB: 8314-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado Lycurgo Leite Neto E OUTRO(OAB: 1530-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

LAUDO TÉCNICO. PREVALÊNCIA. Nos moldes do art. 195 da CLT a caracterização do adicional de periculosidade compete ao expert. Negativa a perícia quanto à condição periculosa nas atividades do reclamante, consoante Quadro de Atividades/Área de Risco do Anexo do Decreto nº 93.412/86 e à minguia de elementos outros capazes de invalidá-la, incabível a percepção do adicional de periculosidade. "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva." (Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1

do col.
TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para excluir da condenação o pagamento da diferença salarial relativa ao mês de janeiro/2008, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1298-62.2010.5.10.0005

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Ida Comercio de Roupas Ltda Me e Outras
Advogado	Luiz Gustavo Pereira da Cunha(OAB: 28328-N/DF)
Recorrente	Brasília Triccot Comércio de Roupas Ltda
Recorrente	Triccot Comércio de Roupas Ltda
Recorrido	Ana Lucia Borges
Advogado	Anderson Ferreira Gonçalves(OAB: 21145-N/DF)

EMENTA: 1- FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS RECLAMADAS. Inexistindo elementos de prova suficientes ao afastamento do entendimento de formação de grupo econômico, mantém-se a condenação solidária das reclamadas nos pedidos deferidos na r. sentença.

2 - COMISSÕES. PAGAMENTO "POR FORA". COMPROVAÇÃO. EFEITOS. Demonstrada a prática da empresa de pagamento de valores à empregada à margem dos recibos salariais, resta impositivo o deferimento dos reflexos delas decorrentes.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para afastar a condenação ao pagamento da multa por litigância de má-fé. Porque ainda compatível, manter o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
Brasília/DF, 16 de novembro de 2011(data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator ConvocadoEm, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1309-91.2011.5.10.0802

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Jorisleide Ferreira de Alcantara
Advogado	Leonardo da Silva Klepa(OAB: 4754-N/TO)
Recorrido	Comércio Varejista de Tecidos Taquaralto

Advogado

Carlos Augusto de Souza
Pinheiro(OAB: 1340-N/TO)

EMENTA: 1. RESCISÃO INDIRETA. Os alegados atos ilícitos perpetrados em desfavor da reclamante restaram demonstrados nos autos autorizando o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, e condenação da reclamada nas parcelas daí decorrentes. 2. CONDUTA ILÍCITA. DANO MORAL. O dano moral não demanda conduta ilícita grave para sua caracterização, bastando o que o comportamento abusivo do empregador ou seu preposto atinja o bem estar do empregado de modo a lhe causar dor e angústia. Assim ocorrendo, a vítima tem direito à reparação indenizatória. Recurso provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar o reclamado no pagamento das verbas rescisórias especificadas, bem como ao pagamento de R\$750,00, a título de indenização reparatória de danos morais. Custas processuais a cargo do reclamado no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2011 (data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR

Juiz Convocado Relator

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1351-07.2010.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Maralucia Coimbra Martins Souza
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Dá-se provimento aos embargos, apenas para correção de erro material, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para correção do erro material apontado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1356-41.2010.5.10.0013

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Recorrido	Sabino dos Santos
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Federal Servicos Gerais Ltda

EMENTA: 1 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO.

CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.

AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751-96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93.

Ressalva de entendimento pessoal contrário do Juiz Relator.

2 - JUROS MENSAIS. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. INAPLICABILIDADE. Comparecendo em juízo na condição responsável subsidiário (Súmula nº 331 do TST), o ente público não faz jus ao benefício da contagem de juros previsto no artigo 1º-F da Lei 9494/97. A alteração promovida pela Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, em nada modifica a condenação ao pagamento da taxa de juros prevista no artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, pois ela versa apenas sobre a natureza da dívida, sem promover qualquer mudança na titularidade da obrigação, por se tratar de institutos diversos. Ademais, a limitação dos juros de mora à Fazenda Pública, prevista no dispositivo em questão, aplica-se somente quando a União for empregadora direta, o que não é a hipótese dos autos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, de ofício, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução

da reclamada no caso de não exibir os comprovantes de recolhimento previdenciário de todo período do vínculo reconhecido, conhecer do recurso ordinário da União, acolher a preliminar de nulidade por julgamento "extra petita", para determinar a exclusão da multa do art. 467 da CLT do objeto da condenação e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido quanto à exclusão do aviso prévio, aspecto no qual prevaleceu o entendimento da Desª. Revisora.

Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2011 (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1413-68.2010.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco Cooperativo do Brasil S/A
Advogado	Alex Rafael Höffling(OAB: 14999-N/DF)
Recorrente	Edmilson do Rego Rodrigues
Advogado	Julse Urbaneski(OAB: 15983-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Confederacao Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda
Advogado	Jacqueline Rosadine de Freitas Leite(OAB: 60962-N/MG)

EMENTA: EMPREGADO DE CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO SICOOB. BANCÁRIO. EQUIPARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Os empregados da Confederação Nacional de Cooperativas de Crédito do Sicoob não se equiparam a bancário, para efeito da jornada prevista no art. 224 da CLT, em razão da inexistência de expressa previsão legal e em função das significativas diferenças estruturais e operacionais entre as instituições financeiras e as cooperativas de crédito, nos termos das Leis nº 4.594, de 29.12.1964, e 5.764, de 16.12.1971, e diretriz da Orientação Jurisprudencial 379 da SDI-1 do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo primeiro reclamado em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso do reclamante, conhecer do recurso do primeiro reclamado e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar parcial provimento ao recurso patronal para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Arbitrar à condenação o valor de

R\$5.000,00 (cinco mil reais), fixando as custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo dos reclamados. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1417-97.2010.5.10.0821

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho(OAB: 678-N/TO)
Recorrente	Jurandir Alves Moraes (Recurso Adesivo)
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS IN ITINERE. ISENÇÃO DE PAGAMENTO. CONVENÇÃO COLETIVA. ILEGALIDADE. Mostra-se contrária ao ordenamento jurídico de tutela do trabalho a estipulação em norma coletiva de restrição total ao direito de receber o pagamento das horas despendidas no deslocamento de ida e retorno para o local de trabalho, sem qualquer espécie de compensação, pois implica na imposição de trabalho sem a remuneração respectiva. Preenchidos os requisitos previstos em lei, o tempo despendido pelo empregado é computável na jornada de trabalho (CLT art. 58, § 2º, e Súmula 90 do C. TST). 2. "CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES SINDICAIS. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXTENSÃO A NÃO-ASSOCIADOS. As cláusulas coletivas que estabeleçam contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando trabalhadores não sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização, constitucionalmente assegurado, e, portanto, nulas, sendo passíveis de devolução, por via própria, os respectivos valores eventualmente descontados." (OJ 17-SDC).

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada e dar provimento parcial ao recurso adesivo do reclamante para condenar a reclamada na devolução dos valores descontados a título de contribuição assistencial, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011(data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR

Juiz Convocado Relator

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1422-39.2010.5.10.0007

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Rsi Informatica Ltda.
Advogado	Luiz Vicente de Carvalho E OUTROS(OAB: 39325-N/SP)
Embargado	Julio Maximo de Almeida
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PROTELATÓRIOS. Nega-se provimento aos embargos declaratórios quando não demonstrado qualquer dos vícios apontados. Caracterizando-se os embargos como meramente protelatórios, incidente a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, bem como condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da condenação, com base no art. 538, parágrafo único, do CPC. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos do Reclamado e do Reclamante e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso patronal para excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do repouso semanal remunerado em face da sua integração às horas extras habitualmente prestadas e dar provimento ao recurso do Obreiro para determinar que seja aplicado o divisor 150 no cálculo das horas extras. Tudo nos termos do voto da Relatora.

Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, pois o fixado na Origem coaduna-se à situação advinda do presente julgamento. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/3- 18/11/2009Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1432-59.2010.5.10.0015

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Nestle Brasil Ltda.
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Recorrido	Ricardo Goncalves Lima
Advogado	Kellen Margareth Peres Pomplona(OAB: 28198-N/DF)

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NO PAGAMENTO. DEVIDA. Havendo atraso no pagamento dos haveres rescisórios, de acordo com os prazos do § 6º do art. 477 da CLT, devida é a multa do art. 477 em favor do Empregado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto às argumentações de acerto rescisório no prazo legal, via depósito bancário, por inovação à lide, não conhecer da peça à fl. 166, em face do disposto na Súmula n.º 8 do TST e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

FSF/6 - 21/10/11Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1424-67.2010.5.10.0020

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/DF)
Recorrente	Eduardo Luna dos Santos
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. ANALISTA. ART. 224, § 2º, DA CLT. O § 2º do art. 224 da CLT alberga todos aqueles bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, aqueles que têm certo poder decisório, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não acarreta o enquadramento exceptivo, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias. Por outro lado, todo empregado é portador de confiança do empregador, do contrário, sequer seria contratado. No caso daqueles a que se refere o art. 224, § 2º, esse requisito subjetivo deve ser maior que o relativo aos demais empregados. Não restando comprovado o enquadramento do Autor na hipótese do dispositivo, não pode ser-lhe aplicada a excepcionalidade referida.

DECISÃO:

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/7

25/10/11Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1463-15.2010.5.10.0004

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Michelle Lopes dos Santos
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)
Embargado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE DIRETA REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA. Não merecem provimento os embargos de declaração em que a parte pretende o reexame do julgado, sob o enfoque que lhe seja favorável, sem demonstrar a existência de obscuridade, omissão ou contradição. Inexistindo no acórdão impugnado vício que justifique a oposição de embargos declaratórios (eis que seus limites são os definidos no art. 897-A da CLT e CPC, art. 535), forçoso decretar o respectivo desprovemento. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011(data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator ConvocadoEm, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1469-19.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Auto Posto Dinâmico de Combustível Ltda e Outros
Advogado	Jaelita Moreira de Oliveira(OAB: 14795 -N/GO)
Recorrente	Auto Posto Renascer Ltda
Advogado	Jaelita Moreira de Oliveira(OAB: 14795 -N/GO)
Recorrido	Roberto dos Santos
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

EMENTA: JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. ÔNUS DA PROVA. Em sendo reconhecido o ato de improbidade, haveria inserção de fato capaz de obstar os efeitos desejados pelo reclamante (empregado), fato este cujo ônus da prova recaía sobre as demandadas(empregadoras), a partir da aplicação do art. 818 da CLT.

Tratando-se de fato impeditivo, o encargo probatório era das reclamadas que, contudo, não o realizaram satisfatoriamente, razão pela qual deve ser mantida a sentença de primeiro grau que descaracterizou a justa causa, condenando as demandadas solidariamente ao pagamento das parcelas e cumprimento das obrigações próprias da dispensa imotivada.

INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. ÔNUS DA PROVA. Em que pese a assinalação do intervalo para repouso, remanesce com o autor o encargo de prova quanto à fruição irregular do intervalo. Desincumbindo-se perfeitamente de seu ônus, deve ser mantida a condenação ao pagamento do valor previsto no art. 71, § 4º, da CLT, pela ausência de gozo do intervalo intrajornada, considerando-se o período total correspondente, na forma da OJ n.º 307 da SDI-1 do C. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao pedido de exclusão da condenação ao pagamento da multa do art. 467 da CLT, por ausência de interesse e sucumbência, indeferir o processamento da arguição de suspeição do Juiz, por eleição de via equivocada, e dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação ao pagamento de duas multas por litigância de má-fé, no total de 2% sobre o valor da causa, bem como o pagamento de duas indenizações no importe de 20% sobre o valor da causa, também por litigância de má-fé.. Em conformidade com o Verbete n.º 26 da Egr. 1ª Turma, arbitrar à condenação o valor de R\$ 6.000,00, fixando as custas processuais pelas reclamadas em R\$ 120,00. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1472-62.2010.5.10.0008

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Embargado	Bruno da Cunha Moraes
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

ESCLARECIMENTOS. Embora não havendo a omissão alegada, para a mais completa prestação jurisdicional acolhem-se os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011(data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator ConvocadoEm, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1546-40.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Recorrido	Antonio Gilberto Vitor Neto
Advogado	Alexandre Caputo Barreto(OAB: 11789-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO COM VALOR SUPERIOR A UM TERÇO DO SALÁRIO.

INEXISTÊNCIA DE MÍNIMO PODER DE COMANDO. NÃO-APLICAÇÃO DO ART. 224, § 2º, DA CLT. Os bancários exercentes de cargo de confiança - aqueles que exigem especial fidúcia -, desde que também remunerados com função igual ou superior a um terço do salário de seu cargo efetivo, não fazem jus ao pagamento das sétima e oitava horas trabalhadas como extras. Quanto à aludida confiança, pode-se dizer que uma função que não confira ao seu titular a menor expressão hierárquica, a despeito de propiciar-lhe informações privilegiadas, não representa a fidúcia especial requerida pelo art. 224, § 2º, da CLT, não comportando a inferência de que sua titularidade configure cargo de confiança.

Ressalvas do Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, deixando de fazê-lo quanto aos seguintes temas: a) incidência de reflexos de horas extras sobre os APIP's, b) pedido de compensação da diferença

entre o valor percebido pela gratificação de oito horas e a de seis horas, c) tópicos "DOS DIAS DE EXERCÍCIO DE CHEFIA e "DOS DIAS DE AUSÊNCIA AO TRABALHO", todos por falta de interesse recursal, e d) incidência da Súmula 113/TST, por haver se operado a preclusão quanto à matéria. No mérito, negar provimento ao recurso. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1558-33.2010.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Otávio Roque Teixeira de Souza
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)

EMENTA: CONAB. PROGRESSÃO E ASCENSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO. REQUISITOS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. Sendo a demandada empresa pública e, como tal, integrante da administração pública, sujeita-se aos princípios primordiais insertos no artigo 37 da Constituição Federal, entre os quais o da legalidade, devendo obediência aos ditames constitucionais, leis e regulamentos que regem as empresas públicas. Logo, não se cogita de direito à progressão e ascensão funcional por mérito de forma automática, mas apenas quando preenchidos os requisitos previstos no PCS e no Regulamento de Pessoal da reclamada, quais sejam: avaliação de desempenho conforme normas específicas a serem editadas pela empresa pública, bem assim a limitação do impacto anual com as promoções por antiguidade e por merecimento, na folha de pagamento da demandada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1603-98.2010.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Silvestre Ferreira Nery
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. Demonstrado pelo laudo pericial que o autor exercia atividades em condições insalubres, consoante os ditames estabelecidos na NR-15 da Portaria nº 3.214/78 - MTE, bem como que a reclamada não

fornecia os respectivos EPIs fornecidos de modo a eliminar o agente insalubre, devido o adicional de insalubridade pelo grau máximo. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITOS. A teor do que dispõe a Súmula Vinculante nº 4 do exc. STF "Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial". Considerando, todavia, que no julgamento do RE nº 565.714/SP, que deu origem à referida Súmula, o exc. STF valeu-se da técnica de julgamento de declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade do artigo 192 da CLT, não há impedimento para que, no vácuo legislativo normativo sobre a temática, seja utilizado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por outro lado, tendo em vista o impedimento expresso de substituição, via decisão judicial, do salário mínimo por outro parâmetro para fins de cálculo do citado adicional, não se cogita de fixar o salário contratual ou o piso salarial da categoria dos reclamantes como base de cálculo para a aferição do adicional de insalubridade, à míngua de existência de lei ou de instrumento coletivo que disponha nesse sentido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade, para que seja observado o grau máximo (40%), parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição das parcelas anteriores à 14/12/2005, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ante a inversão do ônus da sucumbência, condeno a reclamada ao pagamento dos honorários periciais. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e fixam-se custas processuais no importe de R\$40,00 (quarenta reais), a cargo da reclamada. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-1613-78.2010.5.10.0009	
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Ovinhas Gavioli(OAB: 163607-N/SP)
Recorrente	Gleice Aparecida de Oliveira
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. ART. 224, § 2º, DA CLT. O § 2º do art. 224 da CLT alberga todos aqueles bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, aqueles que têm certo poder decisório, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não acarreta o referido enquadramento, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias. Por outro lado, todo empregado é portador de

confiança do empregador, do contrário, sequer seria contratado. No caso daqueles a que se refere o art. 224, § 2º, esse requisito subjetivo deve ser maior que o relativo aos demais empregados. Não restando comprovado o enquadramento da Autora na hipótese do dispositivo referido, não pode ser a ele aplicada a excepcionalidade referida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, acolher a preliminar arguida em contrarrazões e conhecer parcialmente do apelo patronal; conhecer integralmente do recurso obreiro e rejeitar a preliminar de falta de interesse de agir arguida pela Reclamada. No mérito, negar provimento ao recurso da CEF e dar parcial provimento ao da Reclamante para determinar que o cálculo do imposto de renda observe as regras insculpidas na IN nº 1.127/2011, observando-se, para tanto, a tabela progressiva mensal, tal como preceitua o art. 3º da referida norma, bem como para determinar que seja aplicado o divisor 150 no cálculo das horas extras. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/6Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-1634-24.2010.5.10.0019	
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Sebastiao Borges de Carvalho
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa (Recurso Adesivo)
Advogado	Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT. O § 2º do art. 224 da CLT alberga todos aqueles bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, aqueles que têm certo poder decisório, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não acarreta o referido enquadramento, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias. Por outro lado, todo empregado é portador de confiança do empregador, do contrário, sequer seria contratado. No caso daqueles a que se refere o art. 224, § 2º, esse requisito subjetivo deve ser maior que o relativo aos demais

empregados. Restando comprovado o enquadramento do Autor na hipótese do dispositivo referido, há que ser, a ele, aplicada a excepcionalidade ali prevista.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Reclamante exceto quanto ao pleito de exclusão da base de cálculo das horas extras das rubricas 072, 075, 078, 083, 120, 173, 212, 214 e inclusão das rubricas 098, 127 e 206 porque desfundamentado, e quanto ao pedido de repercussão das horas extras sobre os dias de viagem a serviço e de serviço externo porque o pleito não foi apreciado na sentença restando obstada sua análise pela instância revisora. No mérito, dá-se parcial provimento ao recurso para: 1) determinar que o adicional de função a ser computado para o cálculo das horas extras deverá ser o proporcional à jornada de oito horas; 2) indeferir a compensação do valor das horas extras com a diferença entre o valor das gratificações relativas à tabela de 8 horas e à de 6 horas; 3) deferir os reflexos das horas extras sobre os dias de folgas, treinamento e licença-saúde superior a 15 dias. Conhecer também parcialmente do recurso adesivo do Reclamado, exceto quanto aos argumentos veiculados no tópico "Breve Contextualização sobre o Banco do Brasil" por ausência de enfrentamento aos fundamentos da sentença. No mérito, dá-se parcial provimento ao recurso para: 1) excluir da condenação o pagamento de horas extras nos períodos em que o Autor exerceu, em substituição, a função de Gerente de Divisão; 2) indeferir o pedido de gratuidade judiciária.

Em atenção à Instrução Normativa nº 3/TST, declara-se que, a despeito de terem sido parcialmente providos os recursos, é desnecessário atribuir novo valor à condenação e às custas processuais. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5/1Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1637-21.2010.5.10.0005

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)
Recorrente	Ana Paula de Negreiros Coelho Queiroz
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT. O § 2º do art. 224 da CLT alberga os bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, que têm poder decisório significativo, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não acarreta o referido enquadramento, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias. Por outro lado, todo empregado é portador de confiança do empregador, do contrário, sequer seria contratado. No caso daqueles a que se refere o art. 224, § 2º, esse requisito subjetivo deve ser maior que o relativo aos demais empregados. Não restando comprovado o enquadramento da Autora na hipótese do dispositivo referido, não há que ser-lhe aplicada a excepcionalidade ali prevista.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamado, mas conhecer parcialmente do recurso da Reclamante, não o fazendo quanto ao pedido final do recurso obreiro afeto à base de cálculo das horas extras (soma de todas as verbas salariais) e ausência de compensação, por falta de sucumbência. No mérito, negar provimento ao recurso do Reclamado e dar parcial provimento ao da Reclamante para determinar que seja aplicado o divisor 150 no cálculo das horas extras, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/2 09/09/11- 17/11/11Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1645-80.2010.5.10.0010**

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Sgo Construcoes Ltda
Advogado	Brainer Ricardo Diniz R. Machado(OAB: 84400-N/MG)
Recorrido	Carlos Correa da Silva
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Jaev Servicos de Pintura Ltda -Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO COMPROVADA. A jurisprudência do C. TST, consubstanciada no inciso IV da Súmula n.º 331, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, visou resguardar os direitos do trabalhador, em face do crescente fenômeno da terceirização, constituindo-se numa interpretação evolutiva dos artigos 9º e 455 da CLT. Não obstante, não havendo comprovação de que o recorrente se beneficiou da mão-de-obra do reclamante, impossível o reconhecimento da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empregadora.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação em face da segunda reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1670-02.2010.5.10.0008**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Eraldo Batista
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o

relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº EDED-RO-1681-34.2010.5.10.0007**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Leandro de Abreu Pacheco
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Embargado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-N/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Ouwins Gavioli(OAB: 163607-N/SP)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. Considerando-se o princípio da unirrecorribilidade, pelo qual se assenta que, para cada decisão, cabe um único recurso, exsurtem inadmissíveis os Embargos de Declaração opostos contra decisão já impugnada por Embargos de Declaração previamente interpostos.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer embargos de declaração por ofensa ao princípio da unirrecorribilidade, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011 (data do julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR

Juiz Relator Convocado Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1684-89.2010.5.10.0006**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Jose Valdo de Sousa
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "REPERCUSSÃO DAS PARCELAS REFLEXAS RECONHECIDAS SOBRE O FGTS.

Reconhecido o direito dos empregados do Banco do Brasil ao pagamento de reflexos das horas extras habituais sobre a

"gratificação semestral", o "repouso semanal remunerado", a "conversão em espécie das férias e da licença-prêmio" e da "licença-saúde superior, ou não, a 15 dias" restam devidos, também, os reflexos dos valores que forem apurados a esses títulos sobre o FGTS." (Item VIII do Verbete de Jurisprudência nº 36 deste egr. Regional).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamante, para determinar as contribuições em favor da PREVI sobre as horas extras reconhecidas no julgado, quota-parte empregado e empregador; deferir a repercussão dos reflexos das horas extras decorrentes da fruição de licença-prêmio" e correspondente incidência sobre o FGTS; deferir os reflexos das horas extras sobre as folgas e abonos-assiduidade; deferir a incidência reflexa das horas extras nos dias não trabalhados decorrentes de faltas abonadas; deferir a inclusão dos dias de treinamento no cômputo das horas extras e deferir a repercussão dos reflexos das horas extras sobre a "licença-saúde superior, ou não, a 15 dias" sobre o FGTS e negar provimento ao recurso do reclamado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, uma vez que o fixado no primeiro grau se coaduna com a nova situação advinda do presente julgamento.

Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-1690-93.2010.5.10.0007

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Paulo Ricardo Martins e Silva
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ? FINALIDADE ? Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete nº 12, 1ª Turma do TRT/10ª Região).

negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011 (data do julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR

Juiz Relator Convocado Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1746-32.2010.5.10.0103

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Zenaide Hernandez(OAB: 92279-N/SP)
Embargado	Leonardo Avelino Gomes
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Dá-se provimento aos embargos quando verificada contradição no julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar o vício apontado no sentido de se fazer constar, tanto da conclusão como do dispositivo, a seguinte redação: "Pelo exposto, conheço parcialmente do recurso e, no mérito dou-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização pro danos morais, fixando-a no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Fixo as custas em R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), novo valor atribuído à condenação.". Em consequência, o acórdão constará redigido da seguinte forma: (...) conhecer parcialmente do recurso e, no mérito dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização pro danos morais, fixando-a no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Fixar as custas em R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), novo valor atribuído à condenação. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Fixar custas processuais no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a cargo do reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado ante o deferimento das benesses da justiça gratuita à fl. 373. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-2161-15.2010.5.10.0103**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva(OAB: 3647-N/DF)
Recorrente	Ana Paula Moraes da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO. O indeferimento de prova necessária ao deslinde da controvérsia consubstancia o cerceamento de produção de prova pela da parte, o que acarreta a nulidade dos atos processuais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, acolher a preliminar de cerceio de produção de prova para declarar a nulidade da sentença de primeira instância e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual para oportunizar à reclamante a oitiva de suas testemunhas acerca da jornada de trabalho efetivamente exercida, restando prejudicado o exame das matérias veiculadas nos apelos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AIAP-2973-41.2011.5.10.0000**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Vertical Construção e Incorporação Ltda
Advogado	Regina Sebastiana Caldeira(OAB: 15949-N/DF)
Agravado	Andre Luiz Ribeiro da Costa Leonardo

FSF/6Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1772-24.2010.5.10.0008**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido	Jozias Oliveira Papa
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)

EMENTA: ABONO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. CONCESSÃO EM PARCELA ÚNICA. NATUREZA JURÍDICA. Pactuado o abono em sede de negociação coletiva, com previsão de pagamento em parcela única, em cláusula apartada do reajuste salarial, consignando-se expressamente a sua natureza indenizatória, resta nítida a transitoriedade da parcela, desvinculada do salário, não se cogitando da incidência do §1º do art. 457 da CLT. Aplicação do entendimento pacificado na OJ nº 346/SBDI-1.

Advogado Eldro Antônio de Araújo Rangel
Campante(OAB: 20328-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento, porque não comprovado o recolhimento do depósito recursal, na forma do disposto no §7º do art. 899 da CLT, inserida com a Lei nº 12.275, de 29 de junho de 2010.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, não conhecer do agravo de instrumento, porque deserto, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-6500-88.2008.5.10.0005

Processo Nº AP-65/2008-005-10-00.8

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	União (Ministério da Fazenda)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Agravado	Maria Clemente de Barros Rocha
Advogado	Reginaldo Bacci Acunha(OAB: 16333-N/DF)
Agravado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Agravado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Agravado	Maria Lucia de Almeida

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. "EMBARGOS À EXECUÇÃO. ENTES PÚBLICOS. PRAZO PARA OPOSIÇÃO. Nos termos do Verbete nº 21/2006, do Eg. Pleno do TRT da 10ª Região, "é inconstitucional o art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, que dilatou o prazo em favor de entes públicos para oposição de embargos à execução, na medida em que a eles concedeu "típico favor processual", sem que estivessem justificadas a urgência e relevância da matéria (CF,art. 62)."Constatada a interposição dos embargos à execução da União fora do prazo legal de 10(dez) dias disposto no art. 730, caput, do CPC, aquela medida se revela intempestivamente proposta.

Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-10200-72.2008.5.10.0005

Processo Nº AP-102/2008-005-10-00.8

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	União (Ministério da Fazenda)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)
Agravado	Mirian Carvalho de Aguiar
Advogado	Tarley Max da Silva Oliveira(OAB: 19960-N/DF)
Agravado	Ravele Locacao de Servicos Ltda
Agravado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Agravado	Maria Lucia de Almeida

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. INAPLICABILIDADE. Comparecendo em juízo na condição de devedor subsidiário (Súmula nº 331 do TST), o ente público não faz jus ao benefício da contagem de juros previsto no artigo 1º-F da Lei 9494/97. A alteração promovida pela Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, em nada modifica a condenação ao pagamento da taxa de juros prevista no artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, pois ela versa apenas sobre a natureza da dívida, sem promover qualquer mudança na titularidade da obrigação, por se tratar de institutos diversos.

Agravo de Petição não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2011 (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-25300-26.2006.5.10.0009

Processo Nº AP-253/2006-009-10-00.0

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Thiago Campos Pereira(OAB: 174977-N/DF)
Agravado	José Carlos Nicácio da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Agravado	Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
Agravado	Otavio Alves Neto
Agravado	Cleria Alves Cavalcanti

EMENTA: JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 1º- F, DA LEI Nº 9.494/97. INAPLICABILIDADE.

Comparecendo em juízo na condição de devedor subsidiário (Súmula nº 331 do TST), o ente público não faz jus ao benefício da contagem de juros previsto no artigo 1º-F da Lei 9494/97. A alteração promovida pela Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, em nada modifica a condenação ao pagamento da taxa de juros prevista no artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, pois ela versa apenas sobre a natureza da dívida, sem promover qualquer mudança na titularidade da obrigação, por se tratar de institutos diversos.

Agravo de Petição não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição do Distrito Federal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 09 de novembro de 2011 /data de julgamento/.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-26600-29.2006.5.10.0007

Processo Nº AP-266/2006-007-10-00.6

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Antonio Dionisio Batista Vieira
Advogado	André Luiz Figueira Cardoso(OAB: 29310-N/DF)
Agravado	Maria Roquelene Cruz Serra
Advogado	Adriana Leite Isidoro Silva(OAB: 21656 -N/DF)
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)

EMENTA: RECURSO. REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de recurso, por irregularidade de representação, se o advogado subscritor do apelo não detém poderes nos autos.

DECISÃO:

ACORDAM os DESEMBARGADORES da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso por irregularidade de representação, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/9 - 19/09/11

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-49200-29.2006.5.10.0012

Processo Nº RO-492/2006-012-10-00.2

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Recorrido	Auricélia Sousa dos Santos
Advogado	Rosimeire Alves de Oliveira(OAB: 9546 -N/DF)
Recorrido	Ellen Sandra Moraes de Lucena

EMENTA: SENTENÇA. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição." (item I, Súmula 368/TST)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmaria, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-59600-94.2009.5.10.0013

Processo Nº ED-RO-596/2009-013-10-00.6

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Distrito Federal

Advogado Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)

Embargante Marlene Gonçalves Gaspar (Recurso Adesivo)

Advogado Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)

Embargado Os Mesmos

Embargado Conserve Brasília Servicos Tecnicos Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. OMISSÃO. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e sanar omissão, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar parcial provimento aos embargos do segundo reclamado, apenas para prestar esclarecimentos e dar parcial provimento aos embargos da reclamante, para sanar a omissão apontada, sem, todavia, conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-98400-15.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-984/2009-007-10-00.5

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Carlos Alberto Silva

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Recorrido Itau Unibanco S.A.

Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo(OAB: 7772-N/GO)

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. ESTABILIDADE NÃO CONFIGURADA. Hipótese em que o Reclamante foi desligado do programa de reabilitação profissional feito pela Previdência Social após gozar do auxílio doença-acidente em outubro de 2002; passou a trabalhar desde então até o momento da rescisão ocorrida em 2009, sem gozo de outro benefício. Inaplicabilidade do art. 118 da Lei 8.213/91 à espécie. Estabilidade não configurada.

FSF/2 - 12/09/11

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-113900-37.2008.5.10.0014

Processo Nº RO-1139/2008-014-10-00.4

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Uemerson José de Carvalho

Advogado Alessandro Martins Menezes(OAB: 29359-N/DF)

Recorrido Kyoto Star Motors Ltda

Advogado Patrícia Limongi Pinto Coelho(OAB: 26775-N/DF)

EMENTA: FÉRIAS. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. A petição inicial deve apresentar a correlação entre a causa de pedir e o pedido, pois é por meio dela que se delineia a relação jurídica havida entre as partes e são fixados os limites que nortearão a atividade jurisdicional (art. 282, III, do CPC). É certo,

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento,

contudo, que o Processo do Trabalho não exige o formalismo do Processo Civil, conforme se extrai do art. 840 da CLT. Nesse contexto, ao se verificar que a exordial traz com clareza a causa de pedir, que resulta na conclusão lógica do pedido, não há que se falar em inépcia da inicial. Imperioso, portanto, o retorno dos autos à origem para que seja proferida nova sentença, sendo analisado o mérito, inclusive, quanto ao tópico relativo ao pedido declarado inepto.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, dar-lhe provimento parcial para afastar a inépcia do pedido relativo às férias e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguir com o julgamento do feito, como entender de direito, proferindo nova sentença, com análise do mérito, inclusive, quanto ao tópico relativo às férias. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-117400-45.2007.5.10.0015

Processo Nº ED-RO-1174/2007-015-10-00.9

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Wanda Maria Cunha
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Embargado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes(OAB: 84262-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO PREQUESTIONAMENTO. O acolhimento de uma das teses suscitadas na lide, implica, geralmente, na rejeição da tese oposta. Esta situação não caracteriza omissão, porquanto não se faz necessário que o juiz expressamente rejeite a tese incompatível, estando esta inegavelmente prequestionada.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2011(data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR

Juiz Convocado Relator

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-117700-30.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1177/2009-017-10-00.7

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério das Comunicações)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)
Recorrido	Lucilea Neves Eleoterio
Advogado	João Batista Pereira de Souza(OAB: 21502-N/DF)
Recorrido	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

EMENTA: 1 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO.

CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.

AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751-96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93.

Ressalva de entendimento pessoal contrário do Juiz Relator.

2 - JUROS MENSAIS. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. INAPLICABILIDADE. Comparecendo em juízo na condição responsável subsidiário (Súmula nº 331 do TST), o ente público não faz jus ao benefício da contagem de juros previsto no artigo 1º-F da Lei 9494/97. A alteração promovida pela Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, em nada modifica a condenação ao pagamento da taxa de juros prevista no artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, pois ela versa apenas sobre a natureza da dívida, sem promover qualquer mudança na titularidade da obrigação, por se tratar de institutos diversos. Ademais, a limitação dos juros de mora à Fazenda Pública, prevista no dispositivo em questão, aplica-se somente quando a União for empregadora direta, o que não é a hipótese dos autos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União e, no mérito, negar-lhe

provimento, nos termos propostos pela Desª Flávia Falcão, restando parcialmente vencido o Juiz Relator que permanece na redação do acórdão. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2011 (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-120800-84.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1208/2009-019-10-00.2

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Alexandre Antônio Diogo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Selecao - Servicos Especializados Ltda

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. Pela edição da Súmula 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Em sendo o tomador da mão-de-obra do reclamante ente público, não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento dos créditos do obreiro reclamante decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa in vigilando e in eligendo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-122800-63.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1228/2009-017-10-00.0

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 60039-N/DF)
Recorrido	Ana Cristina Cosme da Silva
Advogado	Vânia Cristina Pinto da Silva(OAB: 8710-N/DF)
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751-96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93.

Ressalva de entendimento pessoal contrário do Juiz Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 09 de novembro de 2011 (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-124000-08.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1240/2009-017-10-00.5

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Recorrido	Vivian Silva Moutinho
Advogado	Vânia Cristina Pinto da Silva(OAB: 8710-N/DF)
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. CULPA "IN VIGILANDO"

PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751-96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93.

Ressalva de entendimento pessoal contrário do Juiz Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 09 de novembro de 2011 (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-125600-45.1996.5.10.0009

Processo Nº AP-1256/1996-009-10-00.8

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Valquiria Oliveira Quixada
Advogado	Dorival Fernandes Rodrigues(OAB: 2701-N/DF)
Agravado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)

EMENTA: CÁLCULOS LIQUIDATÓRIOS. COMANDO DECISÓRIO. COISA JULGADA. "A sentença liquidanda deverá ser fielmente executada, sem nenhuma ampliação ou restrição do que nela estiver disposto" (§1º do art. 879 da CLT), sob pena de afronta à coisa julgada (inciso XXXVI do art. 5º da CF).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-125800-92.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1258/2009-010-10-00.2

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrente	Dnit - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Advogado	Juliana S. Barros de Melo Sant'Ana(OAB: 21578-N/DF)
Recorrente	Brisa Mariano Moreira de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrente	Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Procurador	Irene Carvalho(OAB: 78-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ENTE PÚBLICO - TOMADOR DOS SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - VIGILÂNCIA DO CONTRATO - O fato de o ente público ter se beneficiado da força de trabalho de empregado que ingressou com reclamação trabalhista contra a sua empregadora não é suficiente, por si só, para demonstrar a incapacidade financeira do prestador de serviços para honrar seus débitos decorrentes da relação trabalhista, muito menos para demonstrar ausência de vigilância por parte da tomadora dos serviços. Ademais, estando o contrato de prestação de serviços em curso e não havendo comprovação da ausência de vigilância por parte do tomador dos serviços, não há como imputar ao ente público a responsabilidade subsidiária pelos débitos da empregadora.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos apelos e, no mérito, dar provimento aos recursos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT para afastar a responsabilidade subsidiária imputada e, por conseguinte, julgo improcedentes os pedidos formulados em relação a eles. Quanto aos recursos da primeira Reclamada e adesivo da Reclamante, negar-lhes provimento. Por não importar em alteração do valor da condenação, mantém-se aquele arbitrado na origem. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Ementa aprovada.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2011 (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-134300-45.2007.5.10.0002

Processo Nº AP-1343/2007-002-10-00.4

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Agravado	José Alves da Silva (Espólio de)
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. INTIMAÇÃO. REGULARIDADE. Em que pese o acerto ou não da decisão de piso, que, verificando a regularidade da intimação da Parte, decidiu pela intempestividade dos embargos opostos, fato é que nas suas considerações recursais o Banco silenciou-se exatamente acerca do argumento nodal do Juízo para a declaração de intempestividade da peça, o que inviabiliza a análise do recurso interposto.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição por ausência de ataque aos fundamentos da sentença, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/6 - 24/10/11Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-145300-96.2009.5.10.0802

Processo Nº AP-1453/2009-802-10-00.3

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante	Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador	Marcelo Moraes Fonseca(OAB: 1290-N/DF)
Agravado	Maria da Cruz Batista Ferreira
Advogado	Rômulo Sabará da Silva(OAB: 1543-N/TO)
Agravado	Estrela Servicos Gerais Ltda

EMENTA: "RESPONSABILIDADE PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. ORDEM DE EXECUÇÃO. O direcionamento da execução contra o tomador de serviços em razão da responsabilidade subsidiária reconhecida, somente deve ocorrer após as tentativas frustradas de se promover a execução contra o devedor principal, seus sócios e administradores, em razão da desconsideração da sua personalidade jurídica." (Verbete n.º 37/2008 do TRT da 10ª Região)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e dar-lhe provimento, e indeferir o pedido de aplicação da multa, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-170800-80.2003.5.10.0801

Processo Nº AP-1708/2003-801-10-00.6

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Paulo Ferreira Alves
Advogado	Donizeti Aparecido Monteiro(OAB: 282073-N/SP)
Agravado	Keys Ramalho Queiroz
Advogado	Alonso de Souza Pinheiro(OAB: 80-A/TO)

EMENTA: EXECUÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. COISA JULGADA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. A jurisprudência majoritária deste Regional rejeita o cabimento de agravo de petição contra decisão proferida em exceção de pré-executividade por se tratar de decisão interlocutória, o que não se verifica no caso em análise, pois a decisão recorrida é terminativa do feito. Havendo na exceção de pré-executividade apenas a renovação das teses e argumentos já expendidos em embargos à execução, cuja decisão transitou em julgado, nada se pode reexaminar sob pena de afronta à coisa julgada, protegida constitucionalmente pelo inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal.

Agravo de petição desprovido.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011 de 2011(data de julgamento).

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011 (data do julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR

Juiz Relator ConvocadoEm, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-210500-89.2009.5.10.0013***Processo Nº ED-RO-2105/2009-013-10-00.1*

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Viacao Planeta Ltda e Outra
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Embargante	Viação Pioneira Ltda
Embargado	Ueliton Gomes de Sousa
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

EMENTA: OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. NÃO CONFIGURADOS. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete nº 12, 1ª Turma). A pretensão das embargantes voltam-se para obter a reforma do v. acórdão embargado, deduzindo pretensão concernente ao revolvimento dos fundamentos adotados, o que não é possível pela via eleita, a qual tampouco se presta à rediscussão das razões de decidir. Inexistem violação ao artigo 7º, inciso XXVIII da CF, tampouco os vícios inquinados

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

PAULO HENRIQUE BLAIR

Juiz Convocado RelatorEm, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-804200-82.2006.5.10.0008***Processo Nº AP-8042/2006-008-10-00.9*

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sara de França Lacerda(OAB: 1383-N/DF)
Agravado	Servic Assessoria e Planejamento Ltda
Agravado	Nilson de Oliveira Ramos
Agravado	Darcy Ferreira de Azevedo
Agravado	Marcio de Oliveira Ramos

EMENTA: "VERBETE Nº 24/2008. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. NATUREZA. PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO-INCIDÊNCIA. I - É de 05 (cinco) anos o prazo da prescrição aplicável aos processos de execução fiscal. II - O pronunciamento da prescrição, de ofício, inclusive a intercorrente, é compatível com os processos de execução fiscal, desde que precedido da diligência tratada no § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, a qual pode ser suprida em sede revisional." No caso dos autos, não há falar em reconhecimento da prescrição intercorrente porque não houve o arquivamento dos autos, ocasião esta que daria ensejo ao início do prazo prescricional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo da Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/9 - 15/9/2011

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

039ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 16/11/2011 ÀS 14:00

Ata da 39ª (trigésima nona) Sessão Ordinária, aberta no dia 16 de novembro de 2011, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora Flávia Simões Falcão com a presença dos Desembargadores Pedro Luis Vicentin Foltran, Maria Regina Machado Guimarães e Dorival Borges de Souza Neto, bem como do Juiz convocado Paulo Henrique Blair, para julgamento de processos a ele vinculados, dos quais não participa o Desembargador Dorival Borges de Souza Neto. Ausente o Desembargador André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno, em férias regimentais. Compareceu, ainda, o Desembargador João Amílcar Silva e Souza Pavan, para proferir voto de desempate. Pela Procuradoria, Dr. Enéas Torres. Secretária, Sra. Lorena Ramalho Henriques. Havendo quórum, a Desembargadora Presidente da Turma cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão, saudando o recém-empossado colega, Desembargador Dorival Borges de Souza Neto. Reiterou à Sua Excelência os votos de boas-vindas, a satisfação de todos em recebê-lo e desejou-lhe sucesso nessa etapa que se inicia. Finalizou agradecendo ao Juiz Paulo Henrique Blair pela valorosa colaboração na esperança de tê-lo, novamente presente na 1ª Turma, em breve. O Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran ratificou as palavras da Desembargadora Presidente desejando ao amigo uma trajetória plena e feliz no Tribunal. Registrou sua honra em ter sido convidado para proferir o discurso de boas-vindas na posse solene do Desembargador Dorival Borges de Souza Neto, amigo querido e sincero, que com certeza em muito acrescentará aos trabalhos da eg. 1ª Turma, que, por sua vez, ganhará em qualidade, agilidade e pontualidade na prestação jurisdicional. A Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães endossou as palavras já proferidas, acrescentando que o Tribunal está em festa pela chegada do colega. O representante do MPT, Dr. Enéas Torres, em nome da Procuradoria Regional do Trabalho, da mesma forma, ratificou as homenagens prestadas. O Desembargador Dorival Borges de Souza Neto agradeceu a calorosa acolhida e registrou sua honra, orgulho e tranquilidade com relação ao compromisso assumido

perante o Tribunal de bem representar o quinto constitucional na Corte que considera sua casa. A Desembargadora Presidente consignou, por fim, cumprimentos ao Juiz Luís Fausto Marinho de Medeiros, pela passagem de seu aniversário, desejando felicidades ao colega, que passa por fase delicada em razão do agravamento do estado de saúde de sua mãe, Srª. Tânia, convocando os presentes a dirigirem bons pensamentos em intenção do pronto restabelecimento da mãe do colega. Submetida à apreciação dos Senhores Membros da egr. 1ª Turma a ata da sessão do dia 9.11.2011 foi aprovada por unanimidade nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno. Deliberou-se que, havendo empate, convocar-se-ia, observado o rodízio, o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se a Pauta de Julgamentos, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 11.11.2011, págs. 114/127, as preferências, tudo na forma regimental.

Processo Nº RO-539-61.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Luiz Alves de Sousa
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a conceder ao autor gratificação de titulação, no percentual de 7%, na forma do art. 37, VIII, da Lei n.º 3.824/2006, a ser calculada sobre o vencimento básico, conforme disposto no art. 38, e respectivos reflexos sobre as férias + 1/3, 13º salário e FGTS, parcelas vencidas e vincendas com efeitos financeiros a partir de 9/4/2011. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 10.000,00). Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Des. Dorival Borges Neto em razão de impedimento.

Processo Nº RO-50-37.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Jat Aerotaxi Ltda e Outra
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)
Recorrente	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Recorrido	Mauro Conceicao de Souza
Advogado	César Odair Welzel(OAB: 16414-N/DF)

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-300-57.2011.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Redator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Via Engenharia S. A.
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)

Recorrido Juraci Ribeiro Rodrigues
Advogado Leonor Lopes do Nascimento(OAB: 28946-N/DF)

Decisão: chamar o feito à ordem para corrigir a certidão de fl. 92, que passará a ter a seguinte redação: "após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Quanto ao mérito, por maioria, vencido o Juiz Relator, negar provimento ao recurso nos termos propostos pelo Des. Pedro Fotran, que redigirá acórdão. Ementa aprovada".

Processo Nº RO-487-68.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Maria José Firmino Monteiro
Advogado Mildredy Mendes Vieira(OAB: 28629-N/DF)
Recorrido Instituto de Educacao Montesquieu Ltda Me
Advogado Amantino Alves da Costa(OAB: 3720-N/DF)

Decisão: Em 08.09.2011, após o representante do Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório. Após voto do Des. Relator no sentido de conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, o julgamento do processo restou suspenso em face da vista regimental deferida à Desª. Flávia Simões Falcão. Nesta sessão o presente processo foi retirado de mesa em razão de problemas relacionados à disponibilização do voto no sistema.

Processo Nº RO-49200-29.2006.5.10.0012

Processo Nº RO-492/2006-012-10-00.2

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Recorrido Auricélia Sousa dos Santos
Advogado Rosimeire Alves de Oliveira(OAB: 9546-N/DF)
Recorrido Ellen Sandra Moraes de Lucena

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-496-30.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Ata Organizacao de Servicos Profissionais Ltda
Advogado Caroline Gomes Servo(OAB: 29834-N/DF)
Recorrente Unilever Brasil Industrial Ltda
Advogado José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 32032-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Edvaldo Pereira da Rocha
Advogado Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso da 2ª reclamada e parcialmente do recurso da 01ª reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desª. Flávia

Simões Falcão, em razão de suspeição.

Processo Nº RO-704-87.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Marcia dos Santos Rodrigues
Advogado Hernane Galli Costacurta(OAB: 17128-N/DF)
Recorrido Manchester Servicos Ltda
Advogado Paula dos Santos Echamende(OAB: 24172-N/DF)

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório. O Juiz Relator proferiu voto no sentido de conhecer do recurso para dar-lhe provimento (para condenar a reclamada no pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, no período 19/07/2008 a 6/10/2010, com reflexos sobre aviso prévio, salários trezenos, férias e abono de 1/3, FGTS e multa de 40%, observando-se, na base de cálculo, o valor do salário mínimo de cada período); no que foi acompanhado pela Desª. Maria Regina Machado Guimarães. O Des. Pedro Foltran divergiu entendendo pela manutenção da sentença, no que foi acompanhado pela Desª. Flávia Falcão. Constatado empate foi convocado o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, para desempatar.

Processo Nº RO-705-90.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Pedro Ramos de Santana
Advogado Francisco Pereira Serpa(OAB: 7437-N/DF)
Recorrido Tereza Araujo da Silva Pousada Canaa
Advogado Anna Maria Antunes Jeronymo(OAB: 29557-N/DF)

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contrarrazões, porquanto intempestivas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-779-56.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Redator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Gilvan Araujo Moraes Silva
Advogado Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)
Recorrido Lilian & Carlos Comercial Ltda.
Advogado Lorena Resende de Oliveira(OAB: 24482-N/DF)

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Quanto ao mérito, por maioria, parcialmente vencida a Desª. Relatora, dar provimento parcial ao recurso, nos termos propostos pelo Des. Dorival Borges de Souza Neto, que redigirá acórdão e com ressalvas da Desª. Flávia Falcão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-784-54.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Santa Felicidade Supermercado Ltda
Advogado Caio César Nascimento Nogueira(OAB: 32165-N/DF)
Recorrido Raquel Batista Santana

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1302-59.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Esparta Seguranca Ltda
Advogado Marcelo de Medeiros Reis(OAB: 28329 -N/DF)
Recorrido Renato Pinto Vieira
Advogado Enilton dos Santos Bispo(OAB: 32007-N/DF)

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença originária por seus próprios fundamentos. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora.

Processo Nº RO-1469-19.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Auto Posto Dinâmico de Combustível Ltda e Outros
Advogado Jaelita Moreira de Oliveira(OAB: 14795 -N/GO)
Recorrente Auto Posto Renascer Ltda
Advogado Jaelita Moreira de Oliveira(OAB: 14795 -N/GO)
Recorrido Roberto dos Santos
Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao pedido de exclusão da condenação ao pagamento da multa do art. 467 da CLT, por ausência de interesse e sucumbência, indeferir o processamento da arguição de suspeição do Juiz, por eleição de via equivocada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação ao pagamento de duas multas por litigância de má-fé, no total de 2% sobre o valor da causa, bem como o pagamento de duas indenizações no importe de 20% sobre o valor da causa, também por litigância de má-fé.. Em conformidade com o Verbete n.º 26 da Egr. 1ª Turma, arbitrar à condenação o valor de R\$ 6.000,00, fixando as custas processuais pelas reclamadas em R\$ 120,00. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AIRO-3274-85.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Reino da Arábia Saudita
Advogado Maria da Conceição Maia Awwad(OAB: 10075-N/DF)
Agravado Vilmar Furtado de Sa
Advogado Henrique Braga de Faria(OAB: 19755-N/DF)

Decisão: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do Agravado de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8300-39.2008.5.10.0010

Processo Nº AP-83/2008-010-10-00.5

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379 -N/DF)
Agravado Geap Fundacao de Seguridade Social
Advogado Marco Aurelio Pinheiro Gonsalves(OAB: 17151-X/DF)
Agravado Caixa Economica Federal
Advogado Gustavo Pereira Mendes(OAB: 84262-N/MG)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-26600-29.2006.5.10.0007

Processo Nº AP-266/2006-007-10-00.6

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante Antonio Dionisio Batista Vieira
Advogado André Luiz Figueira Cardoso(OAB: 29310-N/DF)
Agravado Maria Roquelene Cruz Serra
Advogado Adriana Leite Isidoro Silva(OAB: 21656 -N/DF)
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso por irregularidade de representação, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-34200-31.2007.5.10.0019

Processo Nº AP-342/2007-019-10-00.4

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante Distrito Federal
Advogado Luiz Felipe da Mata Machado Silva(OAB: 34296-N/DF)
Agravado Fabrício Carvalho Souza e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado Franklin Silva Damasceno
Agravado Francisco das Chagas Silva
Agravado Francisca Fernandes da Silva
Agravado Francisco Ribeiro de Carvalho
Agravado Francisco da Conceicao Santos
Agravado Francisco Marcondes de Lima
Agravado Francisco de Assis Lisboa Lopes
Agravado Instituto Candango de Solidariedade
Agravado União
Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, afastar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas da Desª. Flávia Falcão. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-45000-54.2007.5.10.0008

Processo Nº AP-450/2007-008-10-00.3

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante Distrito Federal

Advogado Adriano da Silva Araújo(OAB: 32843-N/DF)

Agravante Maria da Natividade Araujo

Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Agravado Instituto Candango de Solidariedade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamante, rejeitar a preliminar de não conhecimento por ela invocada em contraminuta e conhecer integralmente do agravo interposto pelo segundo Réu. No mérito, por maioria, dar provimento ao agravo interposto pela Reclamante para que seja observado o percentual de juros previsto na Lei n.º 8.177/91 e dar provimento ao recurso interposto pelo Distrito Federal, com ressalva de entendimento da Relatora no particular, para determinar que a execução prossiga antes contra os administradores do devedor principal (ICS) para, somente depois, recair contra o devedor subsidiário Distrito Federal, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora restando vencido o Des. Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-68800-53.2003.5.10.0008

Processo Nº AP-688/2003-008-10-00.5

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante Uniao (Ministério da Defesa)

Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)

Agravado Edvaldo Pinto da Silva

Advogado Josevaldo dos Santos Silva(OAB: 20058-A/DF)

Agravado Premental Engenharia Industria e Comercio Ltda

Advogado José Ribamar Oliveira Lima(OAB: 580-N/DF)

Agravado Celso da Silva

Agravado Ana de Fatima Guimaraes

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Desª. Relatora para melhor análise da matéria.

Processo Nº AP-71000-66.2004.5.10.0018

Processo Nº AP-710/2004-018-10-00.5

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravado Antonio Batista Ribeiro

Advogado Thiago Henrique Nogueira Sidrim(OAB: 24355-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-927-04.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Agravante C&A Modas Ltda.

Advogado Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)

Agravado Renato da Silva Barros

Advogado Tânia Maria Soster Santos(OAB: 17461-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Observar o requerimento feito pela Executada à fl. 370, no sentido de que todas as notificações sejam expedidas em nome do advogado Roberto Trigueiro Fontes, inscrito na OAB/DF nº 17.853 ou encaminhadas para o endereço SAS, Quadra 01, Lote 01, 6º andar, Ed. Libertas, Brasília/DF, CEP: 70070-935.

Processo Nº AP-115700-19.1988.5.10.0009

Processo Nº AP-1157/1988-009-10-00.6

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Agravante Distrito Federal

Advogado Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)

Agravado Amarina Alex Caldas (Espólio de)

Advogado Ana Maria Ribas Magno(OAB: 1224-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-117200-87.2006.5.10.0010

Processo Nº AP-1172/2006-010-10-00.7

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Agravante Marcus Vinicius Dellacqua Machado

Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Matias de Araújo Neto(OAB: 11755-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-125600-45.1996.5.10.0009

Processo Nº AP-1256/1996-009-10-00.8

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Agravante Valquiria Oliveira Quixada

Advogado Dorival Fernandes Rodrigues(OAB: 2701-N/DF)

Agravado Brb Banco de Brasília Sa

Advogado Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-134300-45.2007.5.10.0002*Processo Nº AP-1343/2007-002-10-00.4*

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Agravado	José Alves da Silva (Espólio de)
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição por ausência de ataque aos fundamentos da sentença, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-156200-25.1991.5.10.0009*Processo Nº AP-1562/1991-009-10-00.0*

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Gileno da Cunha Silva
Advogado	João Rodrigues Neto(OAB: 2203-N/DF)
Agravado	Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis
Advogado	Daniel Augusto Moreira(OAB: 24396-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação dos valores já bloqueados, bem como que o Juízo se abstenha de proceder à penhora mensal na conta do Executado, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-170800-80.2003.5.10.0801*Processo Nº AP-1708/2003-801-10-00.6*

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Paulo Ferreira Alves
Advogado	Donizeti Aparecido Monteiro(OAB: 282073-N/SP)
Agravado	Keys Ramalho Queiroz
Advogado	Alonso de Souza Pinheiro(OAB: 80-A/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-185600-48.2009.5.10.0011*Processo Nº AP-1856/2009-011-10-00.8*

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Agravado	Luzia de Araújo Lima
Advogado	João Carlos de Sousa das Mercês(OAB: 7466-N/DF)

Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Agravado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Agravado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo, não o fazendo quanto ao pedido de exclusão do INSS "cota terceiros", por ausência de fundamentação e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-188500-04.2009.5.10.0011*Processo Nº AP-1885/2009-011-10-00.0*

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	União
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Agravado	Francisco Wellington Ferreira da Silva
Advogado	Camila de Abreu Jayme Guimaraes(OAB: 24999-N/DF)
Agravado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Agravado	Victor João Cugola
Agravado	Debora Ferreira Passos Cugola

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-804200-82.2006.5.10.0008*Processo Nº AP-8042/2006-008-10-00.9*

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sara de França Lacerda(OAB: 1383-N/DF)
Agravado	Servic Assessoria e Planejamento Ltda
Agravado	Nilson de Oliveira Ramos
Agravado	Darcy Ferreira de Azevedo
Agravado	Marcio de Oliveira Ramos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo da Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-79-41.2011.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos(OAB: 26751-N/DF)
Recorrido	Wellington Batista Resende
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida, conhecer do recurso patronal e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o Des. Dorival Borges de Souza Neto, dar-lhe parcial provimento, para fixar os honorários advocatícios em 10%, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-97-71.2011.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Priscila de Arruda Mendonça
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 15763-A/PA)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o segundo reclamado Banco do Brasil de forma subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na origem, nos termos do voto da Desª Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-123-73.2011.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Cleudimar Pinto Cirqueira
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Ehl - Ferrovia Norte Sul Ltda
Advogado	Guilherme Trindade Meira Costa(OAB: 3680-A/TO)
Recorrido	Constutora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	Welton Charles Brito Macedo(OAB: 1351-B/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-136-95.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Freedom Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	Geraldo Rafael da Silva Júnior(OAB: 19305-N/DF)
Recorrido	Rangel Augusto Campoe
Advogado	João Porfírio Filho(OAB: 5752-N/DF)
Recorrido	Amar Transporte e Turismo Ltda-Epp
Advogado	Victor Costa Adjuto(OAB: 32310-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-145-12.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Ronaldo Cezar Vilela Mendes
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contrarrazões, porque intempestivas e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o

pagamento de férias vencidas integrais acrescidas de 1/3, referente ao período de 2009/2010, nos termos do voto da Desª. Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, eis que o fixado na instância de origem satisfaz, frente à nova situação advinda do presente julgamento. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-170-67.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Ederaldo Jeronimo de Oliveira
Advogado	Judson de Araújo Gurgel(OAB: 26414-N/DF)
Recorrente	Profarma Distribuidora de Produtos Farmaceuticos S. A.
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-N/DF)
Recorrente	Start Transporte e Entrega de Volumes Ltda.
Advogado	Liliane Barbosa de Andrade Melo(OAB: 25442-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, dar parcial provimento ao recurso do autor para incluir na condenação a multa do art. 477, da CLT, bem como para majorar a condenação no tocante às horas extras, e dar parcial provimento aos recursos de ambas as reclamadas para absolvê-las da condenação referente à multa por embargos de declaração procrastinatórios. Custas processuais pelas reclamadas no montante de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor por ora arbitrado à condenação (R\$40.000,00). Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-173-95.2011.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Recorrido	Raimunda Pereira da Silva Vieira
Advogado	Thiago Ferreira Menezes(OAB: 10080-E/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-179-09.2011.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Jailson Pereira da Mata
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Wander Nogueira Servicos de Terraplanagem Ltda
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho(OAB: 678-N/TO)
Recorrido	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher a preliminar arguida nas contrarrazões das reclamadas, conhecer

parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-189-70.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrente	Edimilson Mariano
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante, para deferir horas extras e adicional noturno (Súmula nº 60 do col. TST), além de fixar a remuneração em R\$ 6,50 por hora, nos termos do voto da Desª. Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, uma vez que o fixado no primeiro grau se coaduna com a nova situação advinda do presente julgamento. Ementa aprovada. Determinada a expedição de ofício ao Comando da Polícia Militar encaminhando-lhe cópia do acórdão para as providências que entender pertinentes.

Processo Nº RO-201-94.2011.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Refribale Comercio Varejista de Refrigeracao e Embalagens Ltda
Advogado	José Hilário Rodrigues(OAB: 652-N/TO)
Recorrido	Luziana Alves Abreu
Advogado	Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires(OAB: 4695-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-209-89.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Redator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - Confea
Advogado	João de Carvalho Leite Neto(OAB: 19914-N/DF)
Recorrido	Adilson Jose de Lara
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho(OAB: 2599-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário. Quanto ao mérito, por maioria, vencidos o Juiz Relator e a Desª. Revisora, negar provimento ao recurso nos termos propostos pelo Des. André R. P. V. Damasceno, que redigirá acórdão. Ementa aprovada. Determinada a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal para as providências que entenderem de direito. Resultado obtido com voto de desempate do Des. João Amílcar Silva e Souza Pavan. Julgamento iniciado em 14.9.2011.

Processo Nº RO-212-44.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Luis Gustavo Gomes Ferreira
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrente	Fundacao Zerbini
Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB: 31420-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante de fls. 319/222; não conhecer do recurso do autor de fls. 327/332; conhecer parcialmente do recurso da reclamada, deixando de fazê-lo quanto ao adicional de insalubridade e quanto ao tópico relativo às horas extras (fls. 345/349); rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa arguida pela reclamada; negar provimento ao recurso da ré; e dar parcial provimento ao recurso do autor para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais referentes à parcela "produção", determinando que apuração do quantum devido seja realizada pela Secretaria de Cálculos Judiciais, no momento da liquidação, de acordo com os os contracheques de fls. 14/51 e os valores mensais devidos, tão somente quanto ao período não alcançado pela prescrição, conforme detalhado nas planilhas de "PRODUTIVIDADE MÉDICA" de fls. 119/174 e 246/261. Com relação ao meses não adimplidos em que não há a respectiva planilha de "PRODUTIVIDADE MÉDICA" (a exemplo dos meses de fevereiro e março de 2009), o valor da produção do trintídio deverá ser apurado conforme a média da produção mensal total do reclamante, extraída dos documentos de fls. 120/174 e 246/261, com o intuito de se evitar o enriquecimento ilícito do autor. Em virtude da habitualidade da parcela, devidos, também, os reflexos nas seguintes verbas: férias, acrescidas de um terço; 13º salários; aviso prévio; FGTS, acrescido da multa de 40% e repouso semanal remunerado. As parcelas deferidas possuem natureza salarial, devendo incidir as contribuições previdenciárias e fiscais, conforme os limites estabelecidos pela legislação específica. Incidirão juros e correção monetária na forma da Lei n.º 8.177/91. Deixou-se de arbitrar novo valor à condenação, por se verificar que o valor fixado pelo juízo de origem é compatível ao crédito do reclamante. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-233-62.2011.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Nubia dos Santos Lima
Advogado	Elioneide Marinho de Melo(OAB: 31900-N/DF)
Recorrido	Instituto Presbiteriano Mackenzie
Advogado	Lourdes Poliana Costa da Camino(OAB: 62729-N/SP)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O Juiz Relator proferiu voto no sentido de conhecer do recurso da reclamante para dar-lhe parcial provimento (para, com base na Lei nº 6.615/78, aplicável por analogia, deferir, como plus salarial e por acúmulo de função, o percentual de 10% do salário da Sra. Tatiana Gomes Delmonte, que auferia o incontroverso valor mensal de R\$ 5.000,00, no período de 17/01/2007 a 29/10/2010, respectivamente datas correspondentes à

promoção da Sra. Tatiana Gomes Delmonte e o despedimento da obreira; e, pela natureza salarial das citadas diferenças deferir também os reflexos em aviso prévio; férias + 1/3 constitucional; 13º salário; FGTS e multa de 40%; dando-se provimento, ainda, para condenar a Reclamada ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela de R\$ 4.573,72, relativa à quitação da equiparação salarial, promovida em audiência inaugural). Foi acompanhado pela Desª. Maria Regina Machado Guimarães. O Des. Pedro Foltran divergiu para manter a sentença originária e, em seguida, o julgamento restou suspenso em razão de vista regimental deferida à Desª. Flávia Falcão.

Processo Nº RO-290-80.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda
Advogado Wellington de Queiroz(OAB: 10860-N/DF)
Recorrido Selva Paraguassu Lopes
Advogado Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a obrigação quanto ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-325-79.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido Fabio Vieira Cesar
Advogado Vítor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer do requerimento de não conhecimento do apelo formulado em contrarrazões pelo Autor (fl. 380), por falta de fundamento que o sustente, e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o Des. Pedro Luís Vientin Foltran, dar parcial provimento ao recurso para excluir da condenação a determinação de expedição de alvará para liberação de FGTS e seguro-desemprego à fl. 285 nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-346-46.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Ministério Público do Trabalho
Procurador Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro(OAB: 1273-N/DF)
Recorrido Reicon Rabelo Indústria Comércio e Navegação Ltda e Outros
Advogado Antônio Cândido Monteiro de Brito(OAB: 646-N/PA)
Recorrido Delima Comercio e Navegacao Ltda.
Recorrido Navegacao Sion Ltda
Recorrido Renave - Slo - Shipyard, Logistica e Offshore Ltda e Outros

Recorrido Enavi S. A. Engenharia Naval e Industrial
Recorrido Estaman Estaleiros Manaus S A
Recorrido Estaman Estaleiros Manaus S. A.
Recorrido Petro Amazon Petroleo da Amazonia Ltda
Recorrido Belnave Belem Navegacao Ltda
Recorrido Estaleiros Padre Juliao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a competência da MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília, para processar e julgar o feito, determinando o retorno do autos à origem, a fim de prosseguir no julgamento do feito como entender de direito e indeferir os pedidos relativos à litigância de má-fé e assédio processual requeridos em contrarrazões, tudo nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Luís Vicentin Foltran. O representante do MPT requereu que fosse transcrita a sustentação oral produzida, pedido que foi indeferido ante a ausência de previsão legal. Ementa aprovada. Sust. Oral:

Dr(a). ANTÔNIO C. B. MONTEIRO DE BRITTO, pela parte Reicon Rabelo Indústria Comércio e Navegação Ltda e Outros

Processo Nº RO-354-87.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Otavio Batista Arantes de Mello
Advogado Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)
Recorrido Ceb Distribuicao S.A.
Advogado Daniel Nogueira Rechia(OAB: 27534-N/DF)
Recorrido Companhia Energetica de Brasilia
Advogado Murilo Bouzada de Barros(OAB: 11467-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-361-34.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Brasil Telecom S/A e Outro
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente Tnl Pcs S/A
Recorrente Maria Andrea Marques Santos (Recurso Adesivo)
Advogado Thays Naves de Souza e Silva(OAB: 21346-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso da reclamada. Por maioria, parcialmente vencida a Desª. Relatora, conhecer parcialmente do recurso da reclamante, a exceção do tópico "DAS MULTAS CONVENCIONAIS", por não atacar os fundamentos decisórios; prevalecendo, no particular, proposta do Des. Revisor. Sem divergência, não conhecer das contrarrazões da reclamante, porquanto intempestivas e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desª. Flávia Simões Falcão, eis que ausente quando de seu início, em 26.10.2011.

Processo Nº RO-365-52.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Lavaggio Lubrificacao e Polimento Ltda. Me
Advogado	Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-N/DF)
Recorrente	Andre Luiz Teixeira Negro
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-370-29.2011.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Maria de Lourdes Rodrigues Medeiro
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-386-04.2011.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Minsitério da Educação - Mec)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Recorrido	Lindalva Maria dos Santos Borges
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Recorrido	Centro de Integracao Empresa Escola Cie E
Advogado	Maria Nilce Mota(OAB: 136663-N/SP)
Recorrido	Conselho Nacional dos Secretários de Saúde - CONASS
Advogado	Frederico do Valle Abreu(OAB: 17522-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas da Desª. Flávia Falcão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-387-95.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Helson Martins Franco
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhes provimento, nos

termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-420-25.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Cp Promotora de Vendas S.A.
Advogado	José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 126504-N/SP)
Recorrido	Verediana Trajano de Sousa Eneas
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 126504-N/SP)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, por deserto, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-460-56.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Estado do Tocantins
Procurador	Fabiana da Silva Barreira(OAB: 1241-N/TO)
Recorrido	Eder Diego Ferreira da Costa
Advogado	Rafael Nishimura(OAB: 20632-N/GO)
Recorrido	Federal Servicos Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-466-98.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Gerino Pinto Filho
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. A Desª. Relatora proferiu voto no sentido de conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a prefacial arguida para dar-lhe parcial provimento, para decotar da sentença a condenação da reclamada ao pagamento tão-somente dos feriados dos dias compreendidos entre 7.9.2008 7.7.2009, os quais já não tenham sido quitados pela ré, no que foi acompanhada pelo Juiz Revisor e pelo Desembargador Pedro Foltran (com ressalvas). Em seguida o julgamento restou suspenso em razão de vista regimental à Desª. Flávia Falcão.

Processo Nº RO-466-77.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Recorrido	Edson dos Santos Reis

Advogado João Evangelista de Oliveira(OAB: 7783-N/DF)
 Recorrido Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas da Desª. Flávia Falcão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-467-29.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Francisco Aguiar da Ponte
 Advogado Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
 Recorrido Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 32032-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor o pagamento de 8 horas extras semanais do período de 1º.1.2006 a 11.1.2011, e reflexos, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-470-20.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Justiça Federal do 1º Grau)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)
 Recorrido Mislene Leal Santos Rodrigues
 Advogado William de Araújo Falcomer(OAB: 20235-N/DF)
 Recorrido Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso da União e parcialmente das contrarrazões apresentadas pela Reclamante, não o fazendo quanto aos itens referentes ao FGTS e aos juros, tendo em vista que as matérias não foram objeto de recurso. Quanto ao mérito, negar provimento ao apelo da segunda Ré, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-504-95.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Paulo Cesar Marques de Velasco
 Advogado Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)
 Recorrente Codeplan Companhia de Planejamento do Distrito Federal
 Advogado Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito: I - negar provimento ao recurso ordinário do reclamante; e II - dar provimento ao recurso da reclamada para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Custas, em reversão, pelo reclamante no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 50.000,00, dispensadas por ser beneficiário da justiça gratuita. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-530-78.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Andre Gomes dos Santos
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Quanto ao mérito, por maioria, parcialmente vencida a Desª. Flávia Falcão, dar provimento ao recurso para julgar procedentes os pedidos formulados na inicial, condenando a reclamada a pagar ao reclamante 15 horas extras por mês, a título de horas in itinere, acrescidas do percentual de 50%, de abril de 2006 até quando perdurar a situação verificada nestes autos, com reflexos em férias, acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, bem como honorários assistenciais de 15% sobre o montante da condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Inverte-se o ônus de sucumbência e condena-se a reclamada ao pagamento de custas de R\$260,00, calculadas sobre R\$13.000,00, valor arbitrado à condenação. Como a reclamada goza, por força do disposto no art. 12 do Decreto-lei nº 509/69, combinado com o art. 790-A da CLT, dos privilégios da Fazenda Pública determina-se que a execução seja processada por meio de precatório, nos termos dos artigos 730 do CPC e 100 da CF, ficando dispensada do recolhimento do depósito recursal e tendo a prerrogativa de isenção do pagamento das custas e quanto aos prazos processuais. Juros, correção monetária e recolhimento fiscais incidem de acordo com a lei. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-539-16.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis
 Procurador Maurício Neves Arbach(OAB: 1410-N/DF)
 Recorrido Maria Fernandes de Souto
 Advogado Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas da Desª. Flávia Falcão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-554-85.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Arlindo Gomes de Lima
 Advogado Vítor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: chamar o feito à ordem para retificar a certidão de fl. 353 que passa a ter a seguinte redação: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, acolher a prejudicial de mérito suscitada de ofício para pronunciar a prescrição trintenária dos pedidos pertinentes ao FGTS concernente ao período de 10/1/1977 a 11/12/1978, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) reconhecer a existência de vínculo de emprego no período compreendido entre 10/01/1977 a 11/12/1978; 2) condenar a reclamada a efetuar a retificação da CTPS; 3) condenar a reclamada a efetuar o recálculo dos anuênios percebidos pelo autor, em conformidade com as regras constantes do Manual de Pessoal, pagando-lhe, relativamente ao período imprescrito, as diferenças respectivas, com reflexos sobre 13º salários, férias mais 1/3 e FGTS. Sobre os valores apurados incidirão as contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da lei e observados os termos da Súmula nº 368/TST, além da contribuição ao POSTALIS, assim como, em consequência e na forma da IN/3 do col. TST, arbitrar à condenação o valor de R\$ 15.000,00, fixando as custas na quantia de R\$300,00, pela Reclamada, cujo recolhimento fica dispensada. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator que acolheu proposta do Des. Revisor. Ementa aprovada."

Processo Nº RO-555-30.2011.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Raerbeson Matos Carvalho
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-566-05.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Gabriel Santos de Araujo
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
Recorrido	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A. - Eletronorte
Advogado	Ludmila Oliveira Rezio(OAB: 21416-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. A Desª. Relatora proferiu voto no sentido de conhecer do recurso para dar-lhe provimento, para condenar a reclamada à integração ao salário do autor da gratificação de função percebida sem descontinuidade por mais de dez anos, a contar de dezembro de 2008, bem como ao pagamento, como juros e correção monetária na forma da lei, de diferenças salariais, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em anuênios, férias, 13º salário e FGTS, nos moldes dos pedidos iniciais, a partir de 1º.12.2008, no que foi acompanhada pelo Juiz Revisor. Em seguida foi produzida sustentação oral e o julgamento restou suspenso em razão de vista regimental deferida ao Des. Pedro Foltran.

Sust. Oral:

Dr(a). Eli Pinto de Melo Junior, pela parte Centrais Eletricas do

Norte do Brasil S/A. - Eletronorte

Processo Nº RO-573-37.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)
Recorrido	Andrea Miranda de Sousa
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto à "DELIMITAÇÃO TEMPORAL DA RESPONSABILIZAÇÃO", por inovação à lide e no tocante à "CONTRADIÇÃO ENTRE AS SÚMULAS 331 E 363 DO TST", "ANOTAÇÃO DA CTPS, AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA AO FGTS, COMPROVAÇÃO DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS E LIBERAÇÃO DAS GUIAS DO FGTS, SEGURO DESEMPREGO E TRCT", por ausência do interesse de recorrer. Rejeitar a preliminar de nulidade de sentença e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-578-61.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Francilene Bispo de Sousa
Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)
Recorrido	Capital Multiserviços em Condomínio e Consultoria Ltda
Recorrido	Condomínio Lake Side
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrido	Condominio do Complexo Ilhas do Lago
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-578-19.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	Estefânia Ferreira de Souza Viveiros(OAB: 11694-N/DF)
Recorrido	Manoel de Oliveira Machado
Advogado	Lanna Franco Souza(OAB: 32062-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-598-64.2011.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Marcos Aurelio de Assis
Advogado	Luísa Isaura Martins(OAB: 6107-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, observada a prescrição das pretensões anteriores a 28/4/2006, e constatada a presença dos requisitos temporal e da lucratividade: a) conceder ao reclamante as diferenças salariais referentes a concessão de duas referências, uma a partir de maio de 2007 e outra a partir de maio de 2010, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias, gratificação de férias, abono pecuniário, 13º salário, anuênios e FGTS, devendo, ainda, a reclamada efetuar os recolhimentos pertinentes ao INSS e à POSTALIS; e b) determinar ao final, ante o quadro processual dos autos, o enquadramento do reclamante no cargo de analista, tudo nos termos do voto de correios senior, na primeira referência salarial. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Em consequência e na forma da IN/3 do col. TST, arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 15.000,00, fixando as custas na quantia de R\$300,00, pela reclamada, de cujo recolhimento fica dispensada. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-624-90.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores Em Educacao No Distrito Federal
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
Recorrido	Maria Giceli Bandeira Maciel de Oliveira
Advogado	Janara Goncalves Pereira(OAB: 24590-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-625-20.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa(OAB: 27904-N/DF)
Recorrido	Marcio Giovani Mascarenhas de Carvalho
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher a preliminar suscitada, conhecer do 1º recurso patronal, conhecer parcialmente das contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-651-45.2011.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)
Recorrente	Michelle Caroline Silva Nogueira (Recurso Adesivo)
Advogado	Sandra Diniz Porfírio(OAB: 18524-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada, não o fazendo quanto aos temas "da contribuição para a entidade de Previdência Privada dos encargos fiscais e previdenciários" e "compensação/dedução", por não terem sido objeto da sentença; não conhecer do recurso quanto à alegação de que são indevidos reflexos da gratificação quebra de caixa em PLR e em parcelas de natureza meramente rescisória, porquanto tais verbas sequer constaram da inicial. Logo, diante da ausência de sucumbência nesse particular, não há interesse recursal. Não conhecer do recurso adesivo da Reclamante, por irregularidade de representação. No mérito, negar provimento ao recurso da CEF, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-664-26.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Carlucio Assis da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Decisão: chamar o feito à ordem para retificar a certidão de fl. 155 que passa a ter a seguinte redação: "...por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Decidiu-se, ainda, por maioria, negar provimento ao recurso no tema relativo a 'Gratificação de Titulação', prevalecendo, no particular, proposta da Desª. Flávia Falcão, que foi acolhida pela Desª Relatora. O julgamento restou suspenso e determinado o envio dos autos ao gabinete da Desª Relatora para prosseguimento.

Processo Nº RO-673-06.2011.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Zeli Passos de Oliveira
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)
Recorrido	Escola Universo do Saber Ltda - Me
Advogado	Valéria Pelet Nascimento Aquino(OAB: 8164-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não conhecer dos documentos juntados às fls. 206/206 e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-682-50.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

Recorrido Edson Medeiros Silva
 Advogado Neyla Payenne Cardoso Alvarenga Rosa(OAB: 20358-N/DF)
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação dos vales-transporte ao valor que exceder a 6% do salário básico do reclamante. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas da Desª. Flávia Falcão. Por compatível, manter o valor da condenação. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-732-64.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente David Bastos Pires
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
 Recorrido Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-737-92.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Denise do Nascimento
 Advogado Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
 Recorrido Ime - Instituto Maia de Educacao Ltda-Me
 Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo(OAB: 7511-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer do recurso, não conhecer do documento de fl. 494-v/495 que acompanha as contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-741-90.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Fed Nac Sind Emp Vig Seg e Trans Valores Fenavist
 Advogado Huijder Magno de Souza(OAB: 18444-N/DF)
 Recorrido Ozziel Matos Carneiro
 Advogado Jadir Santos Ferreira(OAB: 855-A/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e, acolhendo-se a preliminar suscitada pelo Réu, não conhecer do Recurso Ordinário por ausência de alçada, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-751-94.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Sindicato dos Operadores de Telemarketing e Trabalhadores Em Empresas de Telemarketing do Estado de Pernambuco - Sintelmarketing/Pe
 Advogado Márcio Moises Sperb(OAB: 284-B/PE)

Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 717171-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, por irregularidade de representação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-753-37.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuária
 Advogado Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
 Recorrido Patricia Marques de Oliveira
 Advogado Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
 Recorrido Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
 Advogado Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas da Desª. Flávia Falcão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-756-78.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Carlos Augusto Oliveira da Silva
 Advogado Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)
 Recorrente Estado do Tocantins
 Procurador Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 1214-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Coral Administracao e Servicos Ltda
 Advogado Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Fica mantida a decisão prolatada quanto ao recurso do Reclamante, às fls. 156/168, por se tratar de capítulo distinto do acórdão, não alcançado pela decisão do Exc. STF na Reclamação nº 11.766. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-762-96.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Cynthia Santos Magalhães Rocha(OAB: 25603-N/DF)
 Recorrido Kele Cristine da Silva Montalvao
 Advogado Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas das Desembargadoras Flávia Simões Falcão e Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-776-98.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Sirlei Fernandes
Advogado	Jackeline Guimarães Santos(OAB: 23694-N/DF)
Recorrido	Decor Line Servicos Gerais Ltda
Advogado	Rogério Rosa Santana(OAB: 32850-N/DF)
Recorrido	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado	Rogério Rosa Santana(OAB: 32850-N/DF)
Recorrido	B2b Administracao e Tecnologia Ltda
Advogado	Marlinson Carlo Brandao da Cruz(OAB: 27831-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-783-87.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Laura Viana da Silva
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso da Reclamante nos termos propostos pela Desª. Revisora e acolhido pelo Juiz Relator. Quanto ao mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para imputar à INFRAERO a responsabilidade subsidiária, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Determinada a renumeração dos autos a partir da fl. 350, com a devida certificação. Não participou deste julgamento a Desª. Flávia Falcão, eis que ausente quando de seu início, em 26.10.2011.

Processo Nº RO-830-89.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Antonio Jairo de Meneses
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a existência de vínculo de emprego entre as Partes no período em que se realizou o Curso de Administração Postal, no lapso de 25/7/1983 a 17/12/1985, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Revisor. Invertido o ônus da sucumbência, fica a Reclamada responsável pelas custas processuais, cujo valor fixo em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para efeito de custas e depósito recursal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-916-32.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Lucilene Viana Sousa
Advogado	José Roberto dos Santos(OAB: 15729-N/DF)
Recorrido	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva(OAB: 3647-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso. Quanto ao mérito proferiu voto o Juiz Relator no sentido de negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pela Desª. Revisora. A Desª. Flávia Falcão divergiu para dar-lhe provimento parcial (para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, a título de dano moral, a importância de R\$1.000,00), no que foi acompanhada pelo Des. Pedro Foltran. Constatado empate, foi convocado o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-920-12.2011.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Roselma Dias Carneiro
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini(OAB: 4531-B/TO)
Recorrido	Banco Bradesco Sa
Advogado	Raimuno Helder Pinheiro Júnior(OAB: 72198-N/RJ)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a arguição de não conhecimento do recurso, por ausência de ataque aos fundamentos da sentença, apresentada pela ECT em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-933-78.2010.5.10.0111

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Sara Borges de Oliveira
Advogado	Augusto Rôla Teles(OAB: 27306-N/DF)
Recorrente	Real Sociedade Espanhola de Beneficência
Advogado	Luna Veronese e Veronese(OAB: 30592-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. A Desª. Relatora proferiu voto no sentido de conhecer de ambos os recursos para negar provimento ao recurso obreiro dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença originária reduzir o valor da indenização por danos morais na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Em seguida a Desª. Revisora requereu a suspensão do julgamento para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-943-52.2011.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Expresso Miracema Ltda
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)
 Recorrido Sind dos Mot Trab Transp Rod Op Maq do Est do Tocantins
 Advogado José Antônio Alves Teixeira(OAB: 4042-B/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, acolher a preliminar de julgamento extra petita e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor dos honorários advocatícios para 20% sobre o valor dado à causa, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-98400-15.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-984/2009-007-10-00.5

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Carlos Alberto Silva
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
 Recorrido Itau Unibanco S.A.
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo(OAB: 7772-N/GO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1007-86.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)
 Recorrente Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Antonio Cunha de Oliveira
 Advogado Edewylton Wagner Soares(OAB: 6923-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, por maioria, vencido o Des. Pedro Luís Vicentin Foltran, dar parcial provimento ao recurso da segunda reclamada, para determinar que os cálculos das parcelas de complementação de aposentadoria obedeçam o limite-teto previsto no § 2º do art. 10 do Estatuto de 1967 nos termos do voto da Desª. Relatora. Mantém-se o valor da condenação imposto na origem, por se coadunar com os termos desta decisão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1032-23.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Vanildo Gomes Soares
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
 Recorrido Banco Bradesco Sa
 Advogado Kurt Schunemann Junior(OAB: 8739-N/MS)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1084-62.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Carlos Alberto de Oliveira Ferreira
 Advogado Carlos Henrique Matos Ferreira(OAB: 24390-N/DF)
 Recorrido Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
 Advogado José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1100-67.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Marineide Martins Borges
 Advogado Eric da Silva Andrade Mendes(OAB: 19467-N/DF)
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desª. Flávia Falcão, em razão de suspeição.

Processo Nº RO-1126-89.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Luis Gonzaga da Silva Filho
 Advogado Gladston de Lima Donola(OAB: 12329-N/DF)
 Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1130-60.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Walkir Martins Santana Franco
 Advogado Mário Lúcio Marques Júnior(OAB: 18058-N/DF)
 Recorrido Bali Brasília Automoveis Ltda
 Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira(OAB: 1145-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Mario Lucio Marques Junior, pela parte Walkir Martins Santana Franco

Processo Nº RO-1132-18.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Asbac - Associação dos Servidores do Banco Central
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro(OAB: 14380-N/DF)
Recorrente	Attila Viváqua Inácio de Arruda
Advogado	Adair Siqueira de Queiroz Filho(OAB: 65562-N/MG)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltram. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-113900-37.2008.5.10.0014

Processo Nº RO-1139/2008-014-10-00.4

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Uemerson José de Carvalho
Advogado	Alessandro Martins Menezes(OAB: 29359-N/DF)
Recorrido	Kyoto Star Motors Ltda
Advogado	Patrícia Limongi Pinto Coelho(OAB: 26775-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a inépcia do pedido relativo às férias e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguir com o julgamento do feito, como entender de direito, proferindo nova sentença, com análise do mérito, inclusive, quanto ao tópico relativo às férias. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1206-42.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)
Recorrido	Antonio Pinto da Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1231-97.2011.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	Isaque Lustosa de Oliveira(OAB: 7691-N/GO)
Recorrido	Adenildo Barbosa da Costa
Advogado	Regis Henrique Pallaoro(OAB: 2149-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher a preliminar arguida em contrarrazões pelo Reclamante e não conhecer do

recurso ordinário interposto pela Reclamada, porque deserto. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1298-62.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Ida Comercio de Roupas Ltda Me e Outras
Advogado	Luiz Gustavo Pereira da Cunha(OAB: 28328-N/DF)
Recorrente	Brasília Triccot Comércio de Roupas Ltda
Recorrente	Triccot Comércio de Roupas Ltda
Recorrido	Ana Lucia Borges
Advogado	Anderson Ferreira Gonçalves(OAB: 21145-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para afastar a condenação ao pagamento da multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz Relator. Porque ainda compatível, manter o valor da condenação. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desª. Maria Regina Machado Guimarães, em razão de suspeição.

Sust. Oral:

Dr(a). Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro, pela parte Ida Comercio de Roupas Ltda Me e Outras

Processo Nº RO-1413-68.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco Cooperativo do Brasil S/A
Advogado	Alex Rafael Höffling(OAB: 14999-N/DF)
Recorrente	Edmilson do Rego Rodrigues
Advogado	Julse Urbaneski(OAB: 15983-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Confederacao Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda
Advogado	Jacqueline Rosadine de Freitas Leite(OAB: 60962-N/MG)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo primeiro reclamado em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso do reclamante, conhecer do recurso do primeiro reclamado e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar parcial provimento ao recurso patronal para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada, nos termos do voto da Desª. Relatora. Arbitrar à condenação o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), fixando as custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo dos reclamados. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1417-97.2010.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho(OAB: 678-N/TO)
Recorrente	Jurandir Alves Moraes (Recurso Adesivo)
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada e dar provimento parcial ao recurso adesivo do reclamante para condenar a reclamada na devolução dos valores descontados a título de contribuição assistencial, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1424-67.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/DF)
Recorrente Eduardo Luna dos Santos
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos do Reclamado e do Reclamante e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso patronal para excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do repouso semanal remunerado em face da sua integração às horas extras habitualmente prestadas e dar provimento ao recurso do Obreiro, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltran. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, pois o fixado na Origem coaduna-se à situação advinda do presente julgamento. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1432-59.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Nestle Brasil Ltda.
Advogado Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Recorrido Ricardo Goncalves Lima
Advogado Kellen Margareth Peres Pomplona(OAB: 28198-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto às argumentações de acerto rescisório no prazo legal, via depósito bancário, por inovação à lide, não conhecer da peça à fl. 166, em face do disposto na Súmula n.º 8 do TST e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1507-98.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Francisco Jayme de Aguiar Neto
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (Recurso Adesivo)
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. Quanto ao recurso da reclamante, por maioria, parcialmente vencido o Des. Pedro Foltran, dar-lhe parcial provimento para que seja computado o período de 10.1.1977 a

11.12.1978 para efeito de anuênios, condenando a reclamada ao pagamento de diferenças no pagamento do adicional pelo período imprescrito. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas da Desª. Flávia Falcão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1519-09.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Pedro Hirata
Advogado Marcos Vieira dos Santos(OAB: 2411-N/DF)
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: chamar o feito à ordem para retificar a certidão de fl. ____, que passa a ter a seguinte redação: "por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e, por maioria, parcialmente vencida a Desª. Relatora, conhecer parcialmente do apelo patronal nos termos propostos pela Desª. Revisora. Em seguida o julgamento restou suspenso para prosseguimento devendo o processo ser enviado ao gabinete da Desª Relatora para prosseguimento. Não participa deste julgamento o Juiz Paulo Henrique Blair, em razão de impedimento.".

Processo Nº RO-1548-80.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)
Recorrente Sind Trab Ind Lat D F P Ac Sorv Conc Liof Est Esp Santo
Advogado Roni Furtado Borgo(OAB: 7828-N/ES)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Em Sociedades Cooperativas e Entidades do Sistema Cooperativista No Estado do Espírito Santo - Sintracoop-Es
Advogado João Pedro Ferraz dos Passos(OAB: 1663-A/DF)

Decisão: Em 09.11.2011: o relatório foi aprovado e a Desª Relatora proferiu voto no sentido de não conhecer do recurso da União por falta de ataque aos termos da sentença; rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões quanto ao recurso do sindicato-litisconsorte; conhecer do recurso do SINDLATACIONIOS/ES, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada da Tribuna e negar-lhe provimento. Foi produzida sustentação oral e o julgamento foi suspenso a pedido da Desª Relatora para melhor análise da matéria. Nesta sessão foi ratificado o voto proferido e deferida vista regimental ao Des. Pedro Foltran.

Processo Nº RO-1558-33.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Otavio Roque Teixeira de Souza
Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar

suscitada, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas da Desª. Flávia Falcão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1637-21.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)
Recorrente Ana Paula de Negreiros Coelho Queiroz
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamado, conhecer parcialmente do recurso da Reclamante, não o fazendo quanto ao pedido final do recurso obreiro afeto à base de cálculo das horas extras (soma de todas as verbas salariais) e ausência de compensação, por falta de sucumbência. Quanto ao mérito, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao do reclamado. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1645-80.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Sgo Construcões Ltda
Advogado Brainer Ricardo Diniz R. Machado(OAB: 84400-N/MG)
Recorrido Carlos Correa da Silva
Advogado Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido Jaev Servicos de Pintura Ltda -Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação em face da segunda reclamada nos termos do voto do Des.Relator. Determinada a renumeração a partir da fl. 72. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1772-24.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido Jozias Oliveira Papa
Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Luís Vicentin Foltran. Fixar custas processuais no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a cargo do reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado ante o deferimento das benesses da justiça gratuita à fl. 373. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-2161-15.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva(OAB: 3647-N/DF)
Recorrente Ana Paula Moraes da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher a preliminar de cerceio de produção de prova para declarar a nulidade da sentença de primeira instância e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual para oportunizar à reclamante a oitiva de suas testemunhas acerca da jornada de trabalho efetivamente exercida, restando prejudicado o exame das matérias veiculadas nos apelos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-88-51.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante Contagem Derivados de Petroleo Ltda
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Embargado Anderson Rodrigues de Siqueira
Advogado Lincoln de Sena Moura Júnior(OAB: 32819-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-210500-89.2009.5.10.0013

Processo Nº ED-RO-2105/2009-013-10-00.1

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante Viacao Planeta Ltda e Outra
Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Embargante Viação Pioneira Ltda
Embargado Ueliton Gomes de Sousa
Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-338-60.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Grafica e Editora Brasil Ltda
Advogado Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-N/DF)
Embargado Jose Willian Castelo Branco Gomes
Advogado Alexandre Duarte de Lacerda(OAB: 7658-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-218-35.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante Dbá Engenharia de Sistemas Ltda - Me
Advogado André de Sá Braga(OAB: 11657-N/DF)
Embargado Jacqueline Santana Moura

Advogado Gustavo Pereira Gomes(OAB: 16549-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-424-31.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)
Embargante George Sugai
Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Embargado Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-456-79.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Distrito Federal
Procurador Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Embargado Jose Francisco Mafra
Advogado Fabiano Gonçalves de Carvalho(OAB: 21240-N/DF)
Embargado Clube Setor Leste

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-571-48.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios-TJDFT)
Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Embargado Maria Solene Lopes de Macedo
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Embargado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-59600-94.2009.5.10.0013

Processo Nº ED-RO-596/2009-013-10-00.6

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Distrito Federal
Advogado Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Embargante Marlene Gonçalves Gaspar (Recurso Adesivo)
Advogado Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Embargado Os Mesmos

Embargado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar parcial provimento aos embargos do segundo reclamado, apenas para prestar esclarecimentos e dar parcial provimento aos embargos da reclamante, para sanar a omissão apontada, sem, todavia, conferir efeito modificativo ao julgado nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-833-23.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)
Embargado Zenor Costa Dias
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar os esclarecimentos supra nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1351-07.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Maralucia Coimbra Martins Souza
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Embargado Banco do Brasil Sa
Advogado Aline Patatchi(OAB: 34145-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para correção do erro material apontado, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1422-39.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Rsi Informatica Ltda.
Advogado Luiz Vicente de Carvalho E OUTROS(OAB: 39325-N/SP)
Embargado Julio Maximo de Almeida
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, bem como condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da condenação, com base no art. 538, parágrafo único, do CPC. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1463-15.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante Michelle Lopes dos Santos
Advogado Lúcio César da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)
Embargado Itau Unibanco S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desª. Flávia Simões Falcão em

razão de impedimento.

Processo Nº ED-RO-1472-62.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante Banco do Brasil Sa
Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Embargado Bruno da Cunha Moraes
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1670-02.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Eraldo Batista
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado Caixa Economica Federal
Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-1681-34.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante Leandro de Abreu Pacheco
Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Embargado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-N/DF)
Embargado Caixa Economica Federal
Advogado Gustavo Ouwinas Gavioli(OAB: 163607-N/SP)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer embargos de declaração por ofensa ao princípio da unirrecorribilidade nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-1690-93.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante Paulo Ricardo Martins e Silva
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado Banco do Brasil S.A.
Advogado Aline Patatchi(OAB: 34145-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-510-21.2011.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Opaco Engenharia Ltda
Advogado Donizetti Franca Macedo(OAB: 123659-N/MG)
Recorrido Paulo Nunes de Matos
Advogado Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do primeiro recurso interposto pela Reclamada, não conhecer das contrarrazões acostadas às fls. 144/47, porquanto apresentadas por pessoa que não compõe a relação jurídica processual em tela (Santino Cardoso Soares) e não conhecer do segundo recurso interposto pela Reclamada (fls. 164/167), por ausência de adequação da via eleita e pela deserção. No mérito, dar parcial provimento ao recurso da Ré para determinar seja excluído da condenação o pagamento do salário de fevereiro de 2011 e a devolução dos descontos a título de alimentação. Determina-se a expedição de ofícios ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho, com notícia da existência das condições de trabalho aludidas na fundamentação, para as providências que entenderem cabíveis. Fica mantido o valor da condenação, por compatível. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Foltram. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-570-93.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Antonio Marcos Santos
Advogado Carlos Henrique Matos Ferreira(OAB: 24390-N/DF)
Recorrido Zerbinatti & Zerbinatti Ltda
Advogado Márcio Augusto Brito Costa(OAB: 19449-N/DF)
Recorrido Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado Ailton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº A-RO-307-37.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante Caixa Economica Federal
Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)
Agravado Sammya Raquel Menezes Castro
Advogado Marcel Batista Yokomizo(OAB: 21201-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Por ser o recurso manifestamente infundado, condena-se a agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), ressalvadas posteriores atualizações. Ementa aprovada. Obs.: O valor da multa importa em R\$ 2.737,19.

Processo Nº AIAP-2973-41.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante Vertical Construção e Incorporação Ltda
Advogado Regina Sebastiana Caldeira(OAB: 15949-N/DF)
Agravado Andre Luiz Ribeiro da Costa Leonardo
Advogado Eldro Antônio de Araújo Rangel Campante(OAB: 20328-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do

agravo de instrumento, porque deserto nos termos do voto da Desª.
Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-1338-78.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Caixa Economica Federal
Advogado Bibiane Borges da Silva(OAB: 1981-B/TO)
Agravado Maria Veronica Praxedes
Advogado Masolene Pereira Cruz(OAB: 4502-B/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição, rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada em contraminuta, e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-145300-96.2009.5.10.0802

Processo Nº AP-1453/2009-802-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador Marcelo Moraes Fonseca(OAB: 1290-N/DF)
Agravado Maria da Cruz Batista Ferreira
Advogado Rômulo Sabará da Silva(OAB: 1543-N/TO)
Agravado Estrela Servicos Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, e indeferir o pedido de aplicação da multa, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-6-14.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Eriomar Jose de Souza
Advogado Alexandre da Silveira Barbosa(OAB: 25604-N/DF)
Recorrido Sublime Servicos Gerais Ltda
Advogado Ivan Lima dos Santos(OAB: 12316-N/DF)
Recorrido União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador Idelfonso Alves Lima Junior(OAB: 60039-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença atacada, afastar a prescrição quinquenal declarada e, por maioria, vencida a Desª. Revisora, determinar o retorno dos autos à origem, com vistas a proferir decisão de mérito, como entender de direito, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-83-84.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

Recorrente Aleir Alves de Oliveira
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para reduzir o percentual dos honorários assistenciais para 10% e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-89-79.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Partido da Social Democracia Brasileira
Advogado Afonso Assis Ribeiro(OAB: 15010-N/DF)
Recorrente Fernanda Carolina Oliveira Fernandes
Advogado Luciano Pedro Areal(OAB: 14023-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso patronal e integralmente do recurso obreiro, rejeitar a prefacial suscitada pelo Reclamado e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Invertido o ônus da sucumbência relativamente as custas, cujo valor mantém-se aquele exposto na sentença e de cujo recolhimento é isenta a Reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-169-25.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda
Advogado Alex Machado Campos(OAB: 32102-N/DF)
Recorrente Maria de Fátima Rodrigues (Recurso Adesivo)
Advogado Paulo César Machado Feitoza(OAB: 28169-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Coopercool - Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comerciais e Industrial LTda
Advogado Rodolfo Rodrigues Galvão(OAB: 31246-N/DF)
Recorrido Rgis Internacinal Holding
Advogado Alex Machado Campos(OAB: 32102-N/DF)
Recorrido Newco Rgis Brasil Participações LTda
Advogado Daniel Farias(OAB: 10961-N/PB)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da quarta reclamada, conhecer parcialmente do recurso adesivo, e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para deferir as horas extras decorrentes do não-gozo do intervalo intrajornada, acrescidas do adicional de 50%, bem como os respectivos reflexos nos termos do voto da Desª. Relatora. Arbitrar à condenação o valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) e fixar custas processuais no importe de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais), a cargo das reclamadas. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-178-14.2011.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado	Amélia Vasconcelos Guimarães(OAB: 71182-N/RJ)
Recorrido	Francisca das Chagas Oliveira de Sousa
Advogado	Monaliza Costa Santos(OAB: 29705-N/DF)
Recorrido	Pac Lar Bsb Serviços Gerais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso voluntário da DATAPREV. Quanto ao mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Vencida a Desª. Revisora, que juntará declaração de voto. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-325-25.2011.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)
Recorrente	Fabio Henrique Bastos Dias (Recurso Adesivo)
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o da União de forma parcial e, no mérito, negar provimento ao recurso da União e dar parcial provimento ao recurso obreiro, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente o segundo reclamado a pagar ao reclamante a multa constante do art. 467, da CLT, incidente sobre a multa fundiária, que é verba de natureza rescisória, bem como sobre as parcelas já deferidas na origem (férias integrais de 2009/2010 e proporcionais, com adicional de 1/3), tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, uma vez que o fixado no primeiro grau se coaduna com a nova situação advinda do presente julgamento. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-398-33.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Vera Lucia Fernandes Dias
Advogado	Rodrigo Gean Sade(OAB: 20875-N/DF)
Recorrido	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Agencia Nacional de Aviacão Civil - Anac
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação da autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-511-02.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Marcos Antonio do Nascimento
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Recorrido	União
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas apenas parcialmente das contrarrazões (não o fazendo quanto à multa do art.467 da CLT e às multas convencionais, por ausência de sucumbência). No mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da União pelas verbas trabalhistas deferidas ao Reclamante nos termos do voto da Desª. Relatora. Os juros de mora aplicáveis à responsável subsidiária são fixados à razão de 1% ao mês. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-634-79.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Ministerio da Ciencia e Tecnologia)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Aparecida Pereira da Silva
Advogado	Neyla Payenne Cardoso Alvarenga Rosa(OAB: 20358-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contrarrazões porque intempestivas, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Indeferir o requerimento de aplicação da penalidade de litigância de má-fé formulado, em contrarrazões, pela Reclamante. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-798-48.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Advogado	Fernando Quintão Mendes Mota(OAB: 1359-P/DF)
Recorrido	Marinalva Feitosa Lima de Medeiros
Advogado	Luiz Paulo Ferreira(OAB: 7573-N/DF)
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da segunda reclamada, deixando de fazê-lo em relação aos argumentos relacionados à responsabilidade solidária, e, no mérito, dar provimento parcial para reduzir o percentual da multa incidente sobre o saldo de FGTS para 20% nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-942-74.2010.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Recorrido	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Arlene Ferreira da Cunha Maia(OAB: 2316-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Ciney Almeida Gomes, pela parte Hercules Paula Severino

Processo Nº RO-1104-50.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Hilton Ferreira de Souza
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
Recorrido	Concrecon Concreto e Construcões Ltda
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desª. Flávia Simões Falcão em razão de impedimento.

Processo Nº RO-123100-46.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1231/2009-010-10-00.0

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira(OAB: 8834-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Leda Lúcia de Moura Martins
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencido o Des. Pedro Luís Vicentin Foltran (que juntará declaração de voto), negar-lhes provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1246-70.2010.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Raimundo Ferreira Santos
Advogado	Maria Euripa Timóteo(OAB: 1263-B/TO)
Recorrente	JRC Aseio e Conservação Ltda
Advogado	Euripedes Alves Feitosa(OAB: 8314-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado	Lycurgo Leite Neto E OUTRO(OAB: 1530-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para excluir da condenação o pagamento da diferença salarial relativa ao mês de janeiro/2008, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Gustavo Muniz Feitosa, pela parte JRC Aseio e Conservação Ltda

Processo Nº RO-1546-40.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Recorrido	Antonio Gilberto Vitor Neto
Advogado	Alexandre Caputo Barreto(OAB: 11789-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, deixando de fazê-lo quanto aos seguintes temas: a) incidência de reflexos de horas extras sobre os APIP's, b) pedido de compensação da diferença entre o valor percebido pela gratificação de oito horas e a de seis horas, c) tópicos "DOS DIAS DE EXERCÍCIO DE CHEFIA e "DOS DIAS DE AUSÊNCIA AO TRABALHO", todos por falta de interesse recursal, e d) incidência da Súmula 113/TST, por haver se operado a preclusão quanto à matéria. No mérito, negar provimento ao recurso. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1603-98.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Silvestre Ferreira Nery
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade, para que seja observado o grau máximo (40%), parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição das parcelas anteriores à 14/12/2005, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Pedro Luís Vicentin Foltran. Ante a inversão do ônus da sucumbência, condeno a reclamada ao pagamento dos honorários periciais. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e fixam-se custas processuais no importe de R\$40,00 (quarenta reais), a cargo da reclamada. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Des. Dorival Borges Neto em razão de impedimento.

Processo Nº RO-1613-78.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Gustavo Ovinhas Gavioli(OAB: 163607-N/SP)
 Recorrente Gleice Aparecida de Oliveira
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher a preliminar arguida em contrarrazões e conhecer parcialmente do apelo patronal; conhecer integralmente do recurso obreiro e rejeitar a preliminar de falta de interesse de agir arguida pela Reclamada. No mérito, negar provimento ao recurso da CEF e dar parcial provimento ao da Reclamante para determinar que o cálculo do imposto de renda observe as regras insculpidas na IN nº 1.127/2011, observando-se, para tanto, a tabela progressiva mensal, tal como preceitua o art. 3º da referida norma, bem como para determinar que seja aplicado o divisor 150 no cálculo das horas extras. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1634-24.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Sebastiao Borges de Carvalho
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil Sa (Recurso Adesivo)
 Advogado Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Reclamante exceto quanto ao pleito de exclusão da base de cálculo das horas extras das rubricas 072, 075, 078, 083, 120, 173, 212, 214 e inclusão das rubricas 098, 127 e 206 porque desfundamentado, e quanto ao pedido de repercussão das horas extras sobre os dias de viagem a serviço e de serviço externo porque o pleito não foi apreciado na sentença restando obstada sua análise pela instância revisora. No mérito, dá-se parcial provimento ao recurso para: 1) determinar que o adicional de função a ser computado para o cálculo das horas extras deverá ser o proporcional à jornada de oito horas; 2) indeferir a compensação do valor das horas extras com a diferença entre o valor das gratificações relativas à tabela de 8 horas e à de 6 horas; 3) deferir os reflexos das horas extras sobre os dias de folgas, treinamento e licença-saúde superior a 15 dias. Conhecer também parcialmente do recurso adesivo do Reclamado, exceto quanto aos argumentos veiculados no tópico "Breve Contextualização sobre o Banco do Brasil" por ausência de enfrentamento aos fundamentos da sentença. No mérito, dá-se parcial provimento ao recurso para: 1) excluir da condenação o pagamento de horas extras nos períodos em que o Autor exerceu, em substituição, a função de Gerente de Divisão; 2) indeferir o pedido de gratuidade judiciária. Em atenção à Instrução Normativa nº 3/TST, declara-se que, a despeito de terem sido parcialmente providos os recursos, é desnecessário atribuir novo valor à condenação e às custas processuais. Tudo nos termos do voto da Relatora e copm ressalvas do Des. Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1684-89.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Jose Valdo de Sousa
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamante, para determinar as contribuições em favor da PREVI sobre as horas extras reconhecidas no julgado, quota-parte empregado e empregador; deferir a repercussão dos reflexos das horas extras decorrentes da fruição de licença-prêmio e correspondente incidência sobre o FGTS; deferir os reflexos das horas extras sobre as folgas e abonos-assiduidade; deferir a incidência reflexa das horas extras nos dias não trabalhados decorrentes de faltas abonadas; deferir a inclusão dos dias de treinamento no cômputo das horas extras e deferir a repercussão dos reflexos das horas extras sobre a "licença-saúde superior, ou não, a 15 dias" sobre o FGTS e negar provimento ao recurso do reclamado. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, uma vez que o fixado no primeiro grau se coaduna com a nova situação advinda do presente julgamento. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-198500-36.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1985/2009-020-10-00.7

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Ministério dos Transportes)
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota(OAB: 1359-N/DF)
 Recorrente Brasília Serviços de Informáticaq Ltda. (Em Liquidação Judicial)
 Advogado João Paulo Gonçalves da Silva(OAB: 19442-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Diego Felix Correa
 Advogado Aline Mendonça Pires Ferreira(OAB: 25415-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a arguição de intempestividade apresentada pelo autor em contrarrazões, acolher a preliminar de deserção arguida pelo demandante em contrarrazões e não conhecer do recurso da primeira reclamada (BSI); conhecer do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Vencida a ordem do dia, foi comunicado aos integrantes da 1ª Turma presentes, e aprovada pela sua Presidente, a pauta da próxima sessão com 11 (onze) processos. Antes de finalizar os trabalhos e findar os processos nos quais participou do julgamento o Juiz Paulo Henrique Blair, o Desembargador Dorival Borges de Souza Neto consignou cumprimentos a Sua Excelência pelas excelentes condições em que encontrou o gabinete no qual o Juiz Paulo Henrique Blair esteve convocado, registrando cumprimentos ao colega que agradeceu e se colocou à disposição do Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da 1ª Turma, Desembargadora Flávia Simões Falcão, declarou encerrada a Sessão às 17h55. Para constar, eu

____ Lorena Ramalho Henriques, Secretária da Turma, lavrei a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Senhores Membros desta Corte e achada conforme, vai assinada pela Desembargadora Presidente da 1ª Turma. Sala de Sessões, 16 de novembro de 2011. (Data da aprovação, 23 de novembro de 2011) .
FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Desembargadora Federal do Trabalho Presidente da Egrégia 1ª Turma

Certidão**SECRETARIA DA 1ª TURMA****CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA**

PROCESSO RO - 0011-2011-004-10-00-1

Origem 04ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Presidente FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juízes PEDRO LUIS VICENTIN NORMAL

PAULO HENRIQUE BLAIR CONVOCADO

Juízes Ausentes ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO FERIAS

Procurador CRISTIANO PAIXAO ARAUJO PINTO

Recorrente Lucilene Ribeiro de Assis

Advogado Cleide Alves Guimarães

Recorrido Wilson Fernandes Benevides Me

Advogado Jonas Rodrigues de Souza

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidi a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença originária por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Desª. Relatora.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 03 de Novembro de 2011

Lorena Ramalho Henriques

Secretário(a) de Turma

SECRETARIA DA 1ª TURMA**CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA**

PROCESSO RO - 0860-2011-008-10-00-0

Origem 08ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Presidente FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juízes MARIA REGINA MACHADO NORMAL
PAULO HENRIQUE BLAIR CONVOCADO

Juízes Ausentes ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO FERIAS

Procurador SORAYA TABET SOUTO MAIOR

Recorrente Alda Lucia Monteiro de Souza

Advogado Climene Quirido Ferreira Santos

Recorrido Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidi a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e manter a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do artigo 895, IV, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 09 de Novembro de 2011

Lorena Ramalho Henriques

Secretário(a) de Turma

SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA

PROCESSO RO - 0354-2011-012-10-00-0

Origem 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Presidente FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juízes PEDRO LUIS VICENTIN NORMAL

PAULO HENRIQUE BLAIR CONVOCADO

Juízes Ausentes ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO FERIAS

Procurador SORAYA TABET SOUTO MAIOR

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito

Advogado Alisson Evangelista Silva

Recorrido Francisco de Assis Neves Souza

Advogado Júlio César Borges de Resende

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidi a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade rejeitar a preliminar suscitada, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença originária por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 09 de Novembro de 2011

Lorena Ramalho Henriques

Secretário(a) de Turma

SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA

PROCESSO RO - 1302-2011-007-10-00-6

Origem 07ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Presidente FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juizes PEDRO LUIS VICENTIN NORMAL

Juizes Ausentes ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO FERIAS

Procurador ENÉAS TORRES

Recorrente Esparta Seguranca Ltda

Advogado Marcelo de Medeiros Reis

Recorrido Renato Pinto Vieira

Advogado Enilton dos Santos Bispo

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidi a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença originária por seus próprios fundamentos. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 16 de Novembro de 2011

Lorena Ramalho Henriques

Secretário(a) de Turma

Despacho
Despacho

Processo Nº RO-1584-34.2010.5.10.0007

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Advogado Nilson Maciel de Lima(OAB: 3617-N/DF)

Recorrido Ivan Oliveira Souto

Advogado José Alberto Pires(OAB: 2474-N/DF)

Considerando o pedido de fl. 858, concedo vista à Recorrente dos presentes autos pelo prazo de cinco dias.

Brasília, 22 de novembro de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/6 - 21/11/11

Despacho**Processo Nº ED-RO-1629-56.2010.5.10.0001**

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Embargante Antonio Carlos Muniz

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Embargado Banco do Brasil Sa

Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

Considerando-se a pretensão do Embargante, consistente na adoção de efeito modificativo ao julgado, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo ao Banco do Brasil S.A o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os embargos interpostos a fls. 792/793.

Intime-se.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2011.

DORIVAL BORGES Desembargador Relator

Pauta

PAUTA

041ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 30/11/2011 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-550-54.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Advogado Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Antonia Gorete Cunha Rodrigues

Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº RO-656-13.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Naoum Turismo e Hospedagem S/A

Advogado Cácia Rosa de Paiva(OAB: 10397-N/GO)

Recorrido Valesca Carolina Ladeira de Souza

Advogado Raquel de Carvalho Ribeiro(OAB: 26158-N/DF)

Processo Nº RO-677-86.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Instituto das Apostólicas Sagrado Coracao de Jesus

Advogado Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)

Recorrido Kelly Cristina de Moraes Silva

Advogado Antonio Batista Reis(OAB: 28401-N/DF)

Processo Nº RO-743-02.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Luciana Fonte Guimarães(OAB: 19641-N/DF)

Recorrido Angela Alves Chalega

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-873-68.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)

Recorrido Marcos Augusto da Silva Goncalves

Advogado José Maria Ribeiro de Sousa(OAB: 26125-N/DF)

Processo Nº RO-939-48.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Francilene de Barros Teixeira

Advogado Arlindo de Oliveira Xavier Netto(OAB: 5828-N/DF)

Recorrido E J da Silva Comercio Varejista - Me
Advogado Danielle Aparecida de Souza Borges(OAB: 27916-N/DF)

Processo Nº RO-1040-06.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Maria Aparecida Lima da Rocha
Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: 7-N/DF)
Recorrido Luzia Dalila Alvares Rodrigues
Advogado Gildásio Figueiredo Holanda(OAB: 11775-N/DF)

Processo Nº RO-1059-61.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Admilson Porto Rui
Advogado Masolene Pereira Cruz(OAB: 4502-N/TO)
Recorrido Antonio Poincare Andrade Filho
Advogado Ihering Rocha Lima(OAB: 1384-N/TO)

Agravado de Petição

Processo Nº AP-808300-68.2006.5.10.0012

Processo Nº AP-8083/2006-012-10-00.4

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Graziela Rosal Honorato(OAB: 1047-N/DF)
Agravado Massa Falida de Conservadora Lr Ltda (Síndico Renato Manuel Duarte Costa)
Agravado Antonio Sialan Silva de Oliveira

Processo Nº AP-63100-98.2009.5.10.0004

Processo Nº AP-631/2009-004-10-00.6

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado Maria Lopes de Moraes(OAB: 3678-N/DF)
Agravado Janeide Jacinto da Silva
Advogado Rafael de Sousa Santos(OAB: 30506-N/DF)
Agravado Hibisco Self Service Ltda. Epp
Agravado Leonardo Pedrosa
Agravado Pedro Henrique Graziani Pedrosa

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-131-58.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Stefanini Consultoria e Assessoria Em Informatica S.A.
Advogado Diégo Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)
Recorrente Luiz Claudio Queiroz Melo (Recurso Adesivo)
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-305-59.2011.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Wanderley Peres
Advogado Adilar Daltoé(OAB: 543-N/TO)
Recorrido Santo Expedito Construção e Terraplenagem Ltda
Advogado Milton Roberto de Toledo(OAB: 511-B/TO)

Processo Nº RO-326-19.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Marrer Mohammad Hasan Saad
Advogado Ricardo Roesch Morato Filho(OAB: 30354-N/DF)
Recorrido Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado Débora Maria de Souza Dantas(OAB: 26986-N/GO)

Processo Nº RO-406-22.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Maria das Dores Pereira dos Santos
Advogado João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Recorrente União
Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº RO-553-60.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido Mariana Pereira da Silva
Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior(OAB: 13454-N/DF)
Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-676-25.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Luciana Ellery Monteiro Pessoa
Advogado Carlos Eduardo Bernardoni Capellini(OAB: 27678-N/DF)
Recorrido Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda
Recorrido União (Tribunal de Contas da União)
Advogado Ana Cecília Lapenda Lopes Farinha(OAB: 26023-N/DF)

Processo Nº RO-713-76.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Facil Consultoria Imobiliaria Ltda
 Advogado André Luiz Miranda de Oliveira(OAB: 27853-N/DF)
 Recorrido Karine dos Santos Andrade
 Advogado Thays Naves de Souza e Silva(OAB: 21346-N/DF)

Processo Nº RO-748-15.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Cynthia Santos Magalhães Rocha(OAB: 25603-N/DF)
 Recorrido Antonio Rodrigues de Carvalho
 Advogado Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 175671-N/DF)
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº RO-749-15.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Joao Gabriel Ogawa
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

Processo Nº RO-920-64.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
 Recorrido Wilson Ferreira Lemos Neto
 Advogado Raquel de Carvalho Ribeiro(OAB: 26158-X/DF)

Processo Nº RO-1281-71.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Infraero Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
 Advogado Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
 Recorrido Maria Sandra Aragao da Conceicao
 Advogado Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
 Recorrido Visual Locação Serviços Const Civil e Mineração Ltda

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos

recursos na mesma assentada.

3- Se restarem processos, esses serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora Presidente da 1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques
 Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA**Acórdão****Acórdão****Processo Nº RO-2-59.2011.5.10.0008**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)
 Recorrido Francinete Dantas de Araujo
 Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)

EMENTA: CONAB. PROMOÇÕES POR MÉRITO. As promoções nas empresas cujo pessoal é organizado em quadro de carreira têm base nos critérios de merecimento e antiguidade, alternativamente aplicados (CLT, art. 461, §§ 2º e 3º). A concessão anual automática, desconectada de avaliação qualitativa da prestação de serviços, descaracteriza o instituto da promoção por mérito. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedentes os pedidos. Invertem-se os ônus da sucumbência para fixar custas, pela reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor atribuído à inicial, dispensado o pagamento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2-47.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Valdete Rodrigues S Fonseca
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento-Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. Com efeito, não cabe em embargos declaratórios perquirir-se acerca da justiça ou legalidade da decisão e, a menos que seja constatado algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, não é permitida uma nova decisão judicial reexaminando a já proferida, a teor do disposto no art. 463 do mesmo diploma. Embargos de declaração não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-5-45.2010.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Sind dos Trab Em Transp Rodoviários de Franc Beltrao
Advogado	Eryka Farias de Negri(OAB: 13372-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Edvard de Freitas Machado(OAB: 732-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-6-90.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Ouwinas Gavioli(OAB: 163607-N/SP)
Embargante	Lea Fernanda dos Santos
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
Embargado	v.ac

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA CEF NÃO CONHECIDOS: MATÉRIA INOVATÓRIA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMANTE: AUSÊNCIA DE VÍCIO TÉCNICO: REJEIÇÃO.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, não conhecer os embargos de declaração opostos pela Reclamada, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-8-45.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	União (Justiça Federal)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Lenice Mendes dos Santos
Advogado	Francisca Rodrigues Moraes(OAB: 27921-N/DF)
Embargado	Contrat Administração Empresarial Ltda

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexista qualquer dos vícios

preconizados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, quando necessário, os embargos devem ser providos parcialmente somente para prestar esclarecimentos.

2. Embargos conhecidos e providos parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 4 de novembro de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-27-93.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Élsio Jeová dos Santos
Advogado	Mauro Rogério Oliveira Matias(OAB: 25780-N/DF)
Agravado	Fabiana Ramos de Carvalho
Advogado	Camilo André dos Santos Noieto de Carvalho(OAB: 26378-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO. COISA JULGADA. LIMITES. Emergindo a consonância entre os limites objetivos da coisa julgada e os cálculos elaborados, não há falar em sua retificação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-27-81.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 334444-N/DF)
Recorrente	Josenilton Marques de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)

Recorrido

Os Mesmos

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTE E GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO. LEI Nº 11.784/2008. CLIENTELA. A clientela do reajuste e da gratificação de desempenho de atividades hospitalares, ambos assegurados pela Lei nº 11.784/2008, não é composta pelos ocupantes de empregos públicos criados pela Lei nº 10.225/2001. De toda sorte, a vinculação remuneratória de empregado sujeito ao regime da CLT, com servidor público stricto sensu, encontra óbice no art. 37, inciso XIII, da CF. Precedentes. INTERVALO INTRAJORNADA. UNIÃO. CONTESTAÇÃO. AUSÊNCIA. CONFISSÃO. Quando estão em discussão os direitos trabalhistas do empregado, e não qualquer daqueles indisponíveis da administração pública, são inaplicáveis as exceções dos arts. 302, inciso I, e 320, inciso II, do CPC (OJSBDI-1 nº 152). Dessa forma a ausência de contestação, pela União, ao pedido referente ao intervalo intrajornada, equivale ao reconhecimento da ausência de sua regular fruição.

2. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protelatórios, aplica-se à embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 538, parágrafo único). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso ordinário da União e apenas em parte do interposto pelo empregado, para no mérito negar-lhes provimento.

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-31-09.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	Cristiano Renato Rech(OAB: 26904-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Rodrigo Francisco Campos
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Embargado	In Out Soluções Tec Contact Center Ltda

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA. INCONSISTÊNCIA DE ARGUMENTOS. NATUREZA PROTETATÓRIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 535 da Lei Processual Civil e 897-A da CLT. Inexistindo, porém, no julgado turmário qualquer vício e evidenciada a natureza protelatória da medida processual oposta, deve ser aplicada a multa inserta no parágrafo único do art. 538 do Diploma Processual Civil.

Acórdão

Processo Nº RO-38-04.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fortesul-Serviços, Construções e Saneamento Ltda
Advogado	Débora Maria de Souza Dantas(OAB: 26986-N/GO)
Recorrido	Graziela Franco Pacheco
Advogado	Ricardo Roesch Morato Filho(OAB: 30354-N/DF)

EMENTA:

- EQUIPARAÇÃO SALARIAL: INEXISTÊNCIA DE QUADRO DE ORGANIZADO DE CARREIRA DO EMPREGADOR: PRESENÇA DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS: PROCEDÊNCIA MANTIDA.

- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA: APLICAÇÃO DE MULTA AO DEVEDOR RECALCITRANTE: PROCEDIMENTO ANTECEDENTE À DEFLAGRAÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA: RESPEITO AOS PRINCÍPIOS E NORMAS PROCESSUAIS DO TRABALHO: INCIDÊNCIA DO ARTIGO 475-J DO CPC: POSSIBILIDADE.

Recurso da Reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso

ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-41-23.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)
Recorrente	Ceir Vilarindo Pães Landim (Recurso Adesivo)
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA. GARANTIA DE EMPREGO. FGTS. Na dicção da d. maioria, é nula a cláusula de norma coletiva de trabalho que estabelece a dispensa de pagamento do aviso prévio, bem como a redução da multa incidente sobre os depósitos do FGTS, nas hipóteses de absorção do trabalhador nos quadros da nova empresa prestadora de serviços que assume as atividades até então exercidas pelo empregador, ainda que concedida ao obreiro garantia ao emprego por 06 (seis) meses. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Aflorando o elemento culposo na inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador atribui-se responsabilidade subsidiária ao tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e negar provimento ao do ente público, além de prover, em parte, o do empregado, para acrescer às condenatórias a integralidade da multa do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/1990.

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-47-21.2010.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Charbel Gráfica e Editora Ltda
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Marilucia Conceição Brito
Advogado	César Odair Welzel(OAB: 16414-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.

Verificada a existência de omissão no acórdão embargado no que pertine à fixação, ainda que por aproximação, do valor da condenação, corrige-se o vício apontado, de forma a garantir a plenitude da prestação jurisdicional invocada. Embargos conhecidos e providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso de embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para, sanando omissão de fato existente, fixar a condenação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como custas processuais, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), nos termos da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-47-54.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379 -N/DF)
Recorrido	Maria Aparecida Ferreira Leite
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme pacificado por meio dos incisos IV, V e VI da Súmula 331 do colendo TST, há responsabilidade subsidiária da administração pública nos contratos de terceirização quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa. O entendimento encontra fundamento nas próprias regras da responsabilidade civil (CCB, art. 927). Neste sentido o julgamento da ADC Nº 16/DF pelo excelso STF, quando, ao declarar a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deixou a investigação a respeito da falta de fiscalização do órgão público a cargo do juiz, conforme o caso concreto. Recurso da União conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egr. Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização do débito observe a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, na hipótese de inadimplência da primeira reclamada, nos termos de voto de Desembargador Relator.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-55-90.2010.5.10.0811

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Minerva S/A
Advogado	Clayton Silva(OAB: 2126-N/TO)
Recorrido	Antonio Júnior Alves de Matos
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464 -N/TO)

EMENTA:

ACIDENTE DO TRABALHO: CULPA PATRONAL RECONHECIDA: INDENIZAÇÃO DEVIDA: REDUÇÃO INDEVIDA.

Recurso patronal parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-66-97.2010.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota(OAB: 1359-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Antonio Souza de Oliveira
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Embargado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-71-67.2011.5.10.0016

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Camara dos Deputados)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Antonio Jovai Monteiro Lima
Advogado	Sidney Morais Lacerda(OAB: 32194-N/DF)
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda e Outras
Recorrido	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Recorrido	Logpar - Logistica e Participações Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Aflorando o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997. LEI 11.960/2009. SUPERVENIÊNCIA. EFEITOS.1. A condenação de natureza subsidiária ostenta, em um primeiro momento, caráter potencial, mas na medida em que a execução lhe é direcionada, ela passa a ser efetiva e concreta. 2. Inexistindo a satisfação da dívida, pelo

empregador, há de ser preservada a liquidez do título jurídico já existente em favor do empregado. 3. Todavia, em se tratando da Fazenda Pública, a partir de sua citação para o pagamento do débito incide a taxa de juros diferenciada, como previsto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, desde que o ato seja posterior à respectiva vigência.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e no mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar a observância, na fase de liquidação, da forma de atualização do crédito prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação da recorrente, no processo de execução.

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-73-34.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	João Paulo Silva Alves(OAB: 31173-N/DF)
Recorrido	Marcos Roberto dos Reis
Advogado	Thiago Meirelles Patti(OAB: 16107-N/DF)
Recorrido	Contech Tecnologia da Informação Sa
Advogado	Márcio Mendes de Oliveira(OAB: 16725-N/PE)

EMENTA: 1. RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece do recurso ordinário no qual o advogado que o subscreveu não detém, nos autos, os indispensáveis poderes de representação processual.

2. Recurso ordinário não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário por inexistente, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-76-16.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Danielle Alves dos Santos
Advogado	Jairo Rodrigues Bijos(OAB: 3875-N/DF)
Recorrente	Inovarh Representações e Serviços Ltda
Advogado	Márcio Augusto Brito Costa(OAB: 19449-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

- SALÁRIO PAGO "POR FORA": RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

- PAGAMENTO DE SALÁRIOS À MARGEM DO CONTRACHEQUE: PROVA DOCUMENTAL: INCIDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DEVIDA: - DIFERENÇAS DE 13ª, FÉRIAS E FGTS: PROCEDÊNCIA.

- AVISO PRÉVIO: PROVA DOCUMENTAL DO AVISO ANTECIPADO: IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO: SENTENÇA REFORMADA.

- INCIDÊNCIA FISCAL: OBSERVÂNCIA DA LEI 12.350/2010, ART. 12-A.

Recurso obreiro parcialmente conhecido, preliminar acolhida e, no mérito, parcialmente provido.

Recurso patronal conhecido e, no mérito, parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o apelo obreiro, conhecer o apelo patronal, acolher a preliminar declarando a competência da Justiça do Trabalho em face dos recolhimentos previdenciários sobre os salários pagos por fora, e, no mérito, dar parcial provimento a ambos os apelos, sendo o recurso obreiro para reconhecer o pagamento por fora, também, em relação ao segundo contrato de trabalho, condenando a Reclamada a recolher as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos por fora e a pagar à Reclamante as diferenças de 13º salário, férias e FGTS, e, quanto ao recurso patronal, prover para excluir a da condenação o pagamento do aviso prévio relativo ao primeiro contrato de trabalho, mantido o valor da condenação, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-88-61.2010.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Edvard de Freitas Machado(OAB: 732-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Leticia Portela da Silva
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Embargado	Os Mesmos
Embargado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da

prestação jurisdicional, encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. Nego provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-93-52.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	William Rodrigues Abreu
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. PROVA. ÔNUS. A prova da ausência de fruição do intervalo intrajornada é do autor. Satisfeito o encargo, torna-se devida a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. Retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões e conhecer parcialmente do recurso, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-95-95.2011.5.10.0016

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fundação Zerbini
Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB: 31420-N/DF)

Recorrente Denise Lopes Costa Wieser (Recurso Adesivo)
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. Afastada a verossimilhança dos controles horários, inexistiu espaço para reconhecer a existência de regime de compensação de jornada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), conhecer dos recursos e no mérito desprover o interposto pela empregadora, dando parcial provimento ao da reclamante para determinar a adoção do adicional de 70% na apuração das horas extraordinárias.

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-99-44.2011.5.10.0013

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Finaustria Assessoria, Administração, Serviços de Crédito e Participações S.A. e Outro
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente Itau Unibanco S.A.
Recorrido Paulo Fernando dos Santos
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. EMPRESA FINANCEIRA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Evidenciado nos autos que a empresa, além de pertencer a grupo econômico-financeiro, também explora atividade voltada para a realização de contratos de empréstimos e financiamentos, ela está equiparada aos estabelecimentos bancários, para o efeito da jornada de trabalho de seus empregados (Súmula 55 do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-109-15.2011.5.10.0102

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado Adriana Corrochano Mori(OAB: 166369-N/SP)
Recorrido Clicio Ramos Bispo
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

EMENTA:

- JORNADA: CARTÕES DE PONTO: REGISTROS PARCIAIS: PROVA ORAL ROBUSTA E INEQUÍVOCA: PREVALÊNCIA: DESCONSIDERAÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL: HORAS EXTRAS DEVIDAS.

- INEXISTÊNCIA DE PODERES DE GESTÃO: NÃO ENQUADRAMENTO NA REGRA EXCEPTIVA PREVISTA NO ARTIGO 62, INCISO II, DA CLT: SUBMISSÃO ÀS REGRAS GERAIS DE DURAÇÃO DO TRABALHO: FIXAÇÃO DA JORNADA LABORAL EM CONSONÂNCIA COM A PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA NA ESPÉCIE: HORAS EXTRAS DEVIDAS.

Recurso empresarial parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-117-80.2011.5.10.0008

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Rosemary Viana da Costa
Advogado Aldemio Ogliari(OAB: 4373-X/DF)

Recorrido Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado Regina Maria de Freitas Castro(OAB: 5778-N/DF)

(data de julgamento)

EMENTA: RECURSO. ADMISSIBILIDADE. 1. Segundo a dicção da d. maioria, a Súmula 422 do TST é aplicável em sede ordinária, apesar de sua literalidade e do teor do art. 899 da CLT. Ressalva de ponto de vista do Relator. 2. Inexistindo impugnação ao fundamento adotado pela r. sentença ou, ainda, a indicação específica do vício de julgamento, o apelo não ostenta pressuposto intrínseco de admissibilidade.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso.

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-127-33.2011.5.10.0103**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente João Teixeira dos Santos
Advogado João Teixeira dos Santos(OAB: 23796-N/DF)
Recorrido Daniela Soares de Oliveira
Advogado Geisiene Nara Silva Ferreira(OAB: 28492-N/DF)

EMENTA:

ESTÁGIO EM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA: LEI 11.788/2008: IRREGULARIDADE NO CONTRATO: EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA REGULAR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelo Reclamado para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2011.

Acórdão**Processo Nº RO-142-11.2011.5.10.0003**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasília/Df
Advogado Luciene Nascimento Chaves(OAB: 8750-N/DF)
Recorrido Hiltomar dos Santos Alvaro
Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247-N/DF)

EMENTA:

TRABALHO DO AUTOR COMO VIGIA: VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO: COMUNIDADE RELIGIOSA COM EMPRESAS VINCULADAS: GRUPO PARA FINS TRABALHISTAS.

Recurso da Reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamada, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-147-31.2011.5.10.0812**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Josivaldo Tavares Cardoso
Advogado	Romoaldo José Oliveira da Silva(OAB: 11666-N/PA)
Recorrente	Jbs S/A
Advogado	Leidiane Noronha(OAB: 13712-N/PA)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. COISA JULGADA.

CARACTERIZAÇÃO. Na forma do artigo 301, §§ 1.º e 2.º, do CPC, há coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. E uma ação é idêntica a outra quando houver a tríple identidade entre elas: mesmas partes, mesmos pedidos e mesma causa de pedir. Por conseguinte, inexistindo entre as ações propostas pelo reclamante identidade de pedidos e causa de pedir quanto à pretensão de pagamento de diferenças salariais, não se deve falar em coisa julgada.

2. RSR. MOTORISTA CARRETEIRO.

TRABALHADOR EXTERNO. O trabalhador externo - motorista carreteiro - não se submete a registro de horários da jornada laborada, pois a atividade desempenhada é incompatível com a fixação de horário de trabalho. Neste sentir, a alegação de não usufruto do repouso semanal remunerado constitui encargo probatório do obreiro. No caso dos autos, não tendo o reclamante se desincumbido de seu mister, nada é devido a tal título.

3. DANO MORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. Para a caracterização do dano moral passível de reparação pelo empregador, mister se faz a demonstração cabal da prática de ações ou omissões deliberadas que redundem em ofensas morais como definidas. É necessário, portanto, que, uma vez demonstrado o constrangimento sofrido pelo autor, possa-se estabelecer um nexo de causalidade entre a ação do empregador e o prejuízo sofrido pelo empregado. No presente caso, ficou demonstrada a inexistência do dano, haja vista a confissão obreira acerca do desconhecimento dos fatos endereçados à reclamada como causadores de dano moral.

4. ADICIONAL NOTURNO. É devido o pagamento de adicional noturno quando o trabalho é executado entre as 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, na forma do artigo 73, §2.º, da CLT. Não demonstrada nos autos a implementação da condição legal, não há que falar em pagamento de parcela sob tal rubrica.

5. Recursos ordinários conhecidos.

Provido o recurso empresarial e desprovido o apelo obreiro.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer de ambos os recursos ordinários; acolher a prefacial suscitada pelo reclamante para afastar a coisa julgada reconhecida na sentença em relação ao pedido de pagamento de RSR e rejeitar a preliminar de coisa julgada agitada pela reclamada em relação ao pedido de pagamento de adicional noturno. No mérito, decidem negar provimento ao apelo obreiro e dar provimento ao recurso empresarial para excluir da condenação o pagamento de adicional noturno. Inverte-se o ônus da sucumbência.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 805,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa (a fls. 141) e aproveitado para esta finalidade. Dispensado do pagamento porque beneficiário da Justiça gratuita, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília (DF), 10 de novembro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-147-11.2011.5.10.0851**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.
Advogado	Fabio de Castro Souza(OAB: 2868-N/DF)
Recorrido	Elzimar Francisco da Silva
Advogado	Odilon Dorval da Cunha Klein(OAB: 29243-N/SC)

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Ressaíndo da confissão ficta da empresa o exercício de função distinta daquela objeto do contrato, a qual seria remunerada com padrão superior, ressaí o direito à percepção das correspondentes diferenças salariais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não dos documentos de fls. 109/316 e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº A-RO-156-50.2011.5.10.0017**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro(OAB: 5778-N/DF)
Agravado	R. Decisão de fls. 132/133
Agravado	Leandro Granha Barbosa
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Agravado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial - Administrador Judicial Dra. Maria José Rodrigues Fróes)
Agravado	Montana Soluções Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial - Administrador Judicial Dra. Maria José Rodrigues Fróes)

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO INADMISSÍVEL, POR DESERTO.

DENEGADO SEGUIMENTO: ART. 557, CPC.

Agravo em recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao agravo em recurso ordinário, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-158-53.2011.5.10.0103**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Anderson Cleyton Damasceno da Silva
Advogado	Katiúcia Carneiro Araújo Rocha(OAB: 29594-N/DF)
Recorrido	Boate American Show Ltda Me
Advogado	Elda de Paulo Sampaio Castro(OAB: 27774-N/DF)

EMENTA:

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRESTADOS POR EMPRESA INTERPOSTA: VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR NÃO RECONHECIDO.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-164-70.2010.5.10.0111**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Valdivino da Costa Rodrigues
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 7-N/DF)

EMENTA:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO: INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO LEGAL: PROSSEGUIMENTO DO FEITO: NULIDADE.

Indeferindo de plano a exceção de suspeição apresentada, deve o

Juízo determinar a imediata suspensão do feito e a instrução da exceção de suspeição, para posterior remessa ao Tribunal Regional para regular processamento e decisão, na forma regimental. Não observado o procedimento legal, os atos posteriormente praticados pelo Magistrado arguido como suspeito são nulos.

Recurso ordinário patronal conhecido e preliminar de nulidade reconhecida.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário patronal e as contrarrazões obreiras, acolher a preliminar de nulidade suscitada pela Reclamada e declarar nulo todos os autos processuais a partir da audiência realizada em 19.04.2011 (fl. 137), determinando o regular processamento da exceção de suspeição, prejudicados os demais temas do apelo, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília, 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-178-53.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ciplan Cimento Planalto S.A.
Advogado	Roberta Ferreira Reis(OAB: 27280-N/DF)
Recorrido	Edeones dos Santos Souza
Advogado	João Evangelista de Oliveira(OAB: 7783-N/DF)
Recorrido	Zerbinatti e Zerbinatti Ltda.
Advogado	Márcio Augusto Brito Costa(OAB: 19449-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Na dicção do TST,

o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços (Súmula 331, item IV).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-180-20.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)
Recorrido	Jose Marconi de Santana Monteiro Junior
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/1997. LEI Nº 11.960/2009. SUPERVENIÊNCIA. EFEITOS. 1. A condenação de natureza subsidiária ostenta, em um primeiro momento, caráter potencial, mas na medida em que a execução lhe é direcionada, ela passa a ser efetiva e concreta. 2. Inexistindo a satisfação da dívida, pelo empregador, há de ser preservada a liquidez do título jurídico já existente em favor do empregado. 3. Todavia, em se tratando da Fazenda Pública, a partir de sua citação para o pagamento do débito incide a taxa de juros diferenciada, como previsto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, desde que o ato seja posterior à respectiva vigência.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão

Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar a adoção da taxa de juros prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir do eventual direcionamento da execução em desfavor da recorrente.

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-183-63.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Geciola Maria Leonardo Miranda Ribeiro
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OBREIROS: OMISSÃO EXISTENTE: ACOLHIMENTO PARCIAL: EFEITO INFRINGENTE EMPRESTADO.

Embargos de declaração da Reclamante conhecidos e acolhidos parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, acolhê-los em parte, assim para suprir a omissão havida, sem emprestar-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-202-75.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Antonio Gonçalves
Advogado	Elismar Barbosa Gomes(OAB: 30869-N/DF)
Recorrido	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)

EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS. Ainda que admitido o acúmulo de atribuições, o evento ocorria dentro da jornada contratual e congregava tarefas compatíveis com o salário ajustado, afastando, assim, a pertinência do pedido de tripla remuneração.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para alterar o valor arbitrado à condenação, bem como o referente às custas processuais.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-213-98.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Rogério de Avila
Advogado	Gustavo Teixeira Ramos(OAB: 17725-N/DF)
Recorrido	Rede de Informação Tecnológica Latino - Americana
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)

EMENTA: 1. ESTADO ESTRANGEIRO. ORGANISMO INTERNACIONAL. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Com base nos modernos conceitos jurisprudenciais e doutrinários acerca da imunidade de jurisdição dos Estados estrangeiros e dos Organismos internacionais, tais prerrogativas devem ser mitigadas quando em confronto com o ordenamento jurídico regulador dos comportamentos estritamente privados e, portanto, alheio aos domínios em que se praticam os atos jure imperii. Especialmente em matéria trabalhista, diante da qual não prevalecem nem mesmo os tratados e as convenções sobre privilégios e imunidades das Nações Unidas, os quais não se sobrepõem, por inadequação à jurisdição interna dos Tribunais.

2. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a imunidade de jurisdição da reclamada. Devem os autos retornar à MM. Vara de Origem a fim que prossiga no julgamento das demais matérias como entender de direito. Inverte-se o ônus de sucumbência. Mantém-se o mesmo valor da condenação arbitrado na origem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Agravante	União
Procurador	Mário Luiz Guerreiro(OAB: 669-N/DF)
Agravado	Monica Soares Domingues
Advogado	Stevão Gandh Costa(OAB: 25579-N/DF)
Agravado	Associação Maria Quiteria
Advogado	Francisco Luiz Guedes(OAB: 2337-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNIÃO.

LEGITIMIDADE. INTERESSE JURÍDICO.

DESNECESSIDADE.

À luz do art. 5º, da Lei n.º 9.469/97, não se faz exigente a demonstração de interesse jurídico da União para que a mesma possa ingressar no feito, revelando-se bastante o interesse econômico, suficientemente evidenciado nos autos.

Agravo de Instrumento provido.

RECURSO ORDINÁRIO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO.

1. Não se afigura qualquer ilegalidade a determinação de expedição de ofício ao Comando do Exército dando ciência dos fatos ocorridos no processo e que podem ensejar o interesse daquele Órgão na competente averiguação administrativa acerca da conduta funcional de sua servidora, uma vez que tal determinação se insere no dever/poder do magistrado na condução do processo (art. 765/CLT e art. 125/CPC).

2. Ao Exército brasileiro caberá, sob os critérios da conveniência e oportunidade administrativas daquele Órgão, adotar as medidas que entender necessárias.

Recurso ordinário não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, por maioria, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer o recurso ordinário da União, rejeitar as preliminares de nulidade arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que dele não conhecia.

Brasília (DF), 25 de maio de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 25 de Maio de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-229-22.2011.5.10.0017	
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Raimunda Jansen Pereira e Outra

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº AIRO-214-07.2011.5.10.0000	
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Advogado José Carlos de Almeida(OAB: 12409-N/DF)
 Recorrente Maria Alves de Freitas
 Advogado José Carlos de Almeida(OAB: 12409-N/DF)
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - lcs
 Recorrido Distrito Federal
 Procurador Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 1214-N/DF)

EMENTA:

PRESCRIÇÃO BIENAL: DECURSO DE PRAZO A CONTAR DE AÇÃO ANTERIORMENTE OPOSTA: PRESCRIÇÃO TOTAL RECONHECIDA: SENTENÇA MANTIDA.

Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o apelo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-234-90.2010.5.10.0013**

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Embargante União (Tribunal Superior do Trabalho)
 Procurador Edvard de Freitas Machado(OAB: 732-N/DF)
 Embargado v.ac
 Embargado Gilvan Santos Barbosa
 Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
 Embargado Serviter Serviços Terceirizados Ltda.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional, encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. Nego provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-244-97.2011.5.10.0111**

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Claudia Valeria Sousa Negreiro
 Advogado Flávio José da Rocha(OAB: 23640-N/DF)
 Recorrido Centro de Apoio de Vivencias Agrarias e Outros
 Recorrido Ilson Silva de Oliveira
 Recorrido Integra-Sociedade Brasília de Recebíveis Ltda Me
 Recorrido Osead - Organização Social Evangelica das Assembleias de Deus
 Recorrido União
 Recorrido Jorge Manoel Vieira Guimaraes

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO. PRONÚNCIA DE OFÍCIO. CPC, ART. 219, § 5.º. A pronúncia ex officio da prescrição é matéria que não comporta mais discussão no âmbito deste Regional. Caminha a jurisprudência no sentido de que as disposições do artigo 219, §5.º, do CPC, são perfeitamente aplicáveis ao Processo Trabalhista. Assim, ao se considerar que a ação foi proposta após decorridos mais de dois anos do rompimento contratual, correta a sentença que pronunciou a prescrição bienal das pretensões autorais, com fulcro no art. 7.º, inc. XXIX, da Carta Magna.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, rejeitar a prejudicial de mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pela União e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-245-61.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrente	Clodualdo Moreira da Silva (Recurso Adeisvo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CARACTERIZAÇÃO. Demonstrado, mediante prova técnica, que o autor desempenhava suas tarefas em área de risco acentuada - área de abastecimento de aeronaves - devido é o pagamento do adicional de periculosidade.

2.INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. QUANTUM. Todo aquele que por culpa ou dolo infringir direito à honra ou à imagem de outrem fica compelido a indenizar-lhe o prejuízo, porque a honra, a imagem e a intimidade de qualquer pessoa são invioláveis. A reparação por dano moral decorrente do contrato de trabalho pressupõe um ato ilícito ou um erro de conduta do empregador ou de seu preposto, um dano suportado pelo ofendido e um nexo de causalidade entre o comportamento antijurídico do primeiro e a lesão suportada pelo último. Estando comprovada nos autos a presença de todas essas características, devido é o pagamento de indenização por danos morais. Acerca do valor da reparação, deve o montante ter conteúdo didático, de modo a coibir a reincidência do causador do dano, devendo ser acrescentado que a condenação não se situa no quantum, mas no inequívoco reconhecimento de que foi reprimida a conduta lesiva. Assim e porque se percebe que a reclamada vem sendo continuamente condenada sob o mesmo enfoque e, mesmo assim, essa circunstância não a tem desestimulado, o que faz ressair a inocuidade dos montantes

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-245-16.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Edvard de Freitas Machado(OAB: 732-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Embargado	Os Mesmos
Embargado	Patricia Alice Rosa
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PREQUESTIONAMENTO: EXISTÊNCIA DE TESE EXPLÍCITA: REFERÊNCIA NORMATIVA DISPENSÁVEL: OMISSÃO INEXISTENTE: OJ-118/TST-SDI-1: REJEIÇÃO.

arbitrados, há de ser majorada a quantia fixada na Origem.

3. Recursos ordinários conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de conhecimento parcial do recurso da reclamada e conhecer de ambos os recursos. No mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos decorrentes do sobrelabor durante todo o pacto; e dar parcial provimento ao apelo do obreiro, a fim de majorar a condenação a título de dano moral para o importe de R\$10.000,00(dez mil reais). Em face disso, arbitra-se novo valor à condenação em R\$20.000,00(vinte mil reais) e fixam-se as custas processuais em R\$400,00(quatrocentos reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-247-52.2011.5.10.0111

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Maurilio & Wanderson Choperia e Eventos Ltda
Advogado	Alexandre Strohmeier Gomes(OAB: 8535-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Wagner Cardoso da Encarnacao
Advogado	Sandro Pereira de Castro(OAB: 19105-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

OMISSÃO. 1. Constatada a omissão no tocante ao vale-transporte, os embargos merecem provimento a fim de sanar o vício e negar provimento ao recurso no particular.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores

da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, negar provimento ao recurso da reclamada no tocante ao vale-transporte, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-259-93.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Jaqueline Teresinha Davoglio
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrente	Bcec - Brasil Central de Educacao e Cultura Ss
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: SENTENÇA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Fundamentar significa a construção de procedimento lógico, onde o juiz necessariamente exporá as razões de fato e de direito nas quais pautada a decisão. Observados tais parâmetros, não há falar no vício indigitado. JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. HORAS EXTRAS. "É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não?apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário" (Súmula nº 338, item I, do col. TST). PROFESSOR. DISPENSA IMOTIVADA. FÉRIAS ESCOLARES. Tipificada a dispensa do professor, sem justa causa e no curso das férias escolares, é devida a remuneração do período (art. 322, § 3º, da CLT), sendo inadequada a consideração do aviso prévio indenizado para essa finalidade.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito dar-lhes parcial provimento. Ao da empresa para fixar, como base de cálculo das horas extras, a remuneração pactuada para o exercício da função de assistente acadêmica, enquanto ao interposto pela obreira para acrescer às condenatórias a remuneração prevista no art. 322, § 3º da CLT, bem como 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado dos alunos para a realização da segunda chamada.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-260-66.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)
Recorrido	Francineide Pereira da Silva
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Aflorando o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. Retro), conhecer do recurso ordinário, mas não das segundas contrarrazões apresentadas pelo empregado, e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-288-28.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Recorrido	Nubia Rosa de Lima

EMENTA:

FGTS: PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO: RESCISÃO POR CULPA RECÍPROCA SEM RECONHECIMENTO JUDICIAL: RECUSA DA CEF.

A dissolução contratual nos termos da CCT pode favorecer os interesses de ambas as categorias, mas nem por isso caracteriza a hipótese da culpa recíproca para a rescisão contratual, ante a inoccorrência de faltas que autorizem a declaração judicial de culpa concorrente na forma do artigo 484 da CLT e dos artigos 18, § 2º, e 20, I, da Lei 8.036/1990. A movimentação na forma pretendida pela Requerente afronta a Lei 8.036/1990, artigos 18, § 2º, 20, I, e 29-D, parágrafo único.

Recurso conhecido e provido para desobrigar a CEF de liberar o FGTS na forma pretendida pela requerente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Requerida e dar-lhe provimento para desobrigar a Caixa Econômica Federal de liberar o FGTS na forma pretendida pela Requerente, mantendo a sucumbência imposta na origem, com custas de R\$ 10,64 pela Requerente, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$100,00), dispensada do pagamento em razão do deferimento de gratuidade judiciária na origem, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(Data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-291-11.2010.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	União (Tribunal Superior do Trabalho)

Advogado Fernando Quintão Mendes Mota(OAB: 1359-P/DF)
Embargado v.ac
Embargado Wellington da Silva Domingos
Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado Serviter-Serviços Terceirizados Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional, encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. Nego provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-297-78.2011.5.10.0111

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Clemente Ferreira Ramos
Advogado Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)
Recorrido Sobrisa Soc Brasileira de Instal Tec e Espec Ltda Me
Advogado Ricardo Coelho de Medeiros(OAB: 21791-N/DF)

EMENTA:

PROVA FRÁGIL: VÍNCULO DE EMPREGO E SOBRELAVOR NÃO COMPROVADOS.

Recurso obreiro conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela parte Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-299-69.2011.5.10.0007

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Andre Aguilar Seabra
Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrido Micro Training Serviços de Informatica Ltda
Advogado Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo(OAB: 20237-N/DF)

EMENTA:

Recurso parcialmente conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o apelo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-308-26.2010.5.10.0020

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Itaú Unibanco S/A
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Embargado v.ac
Embargado Thiago Pinheiro Costa Rodrigues
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos,

para suprir omissão apontada pela parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e dar-lhes parcial provimento para, sanando a omissão apontada pela parte, indeferir a dedução postulada.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-308-86.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)
Recorrente	Ionaldo Pereira da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Marciano Côrtes Neto(OAB: 8462-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

BANCÁRIO: JORNADA LABORAL: FUNÇÃO DE CONFIANÇA: INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SENSÍVEL EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA: AUSÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA: HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA DEVIDAS COMO EXTRAS: CLT, ARTIGO 224, § 2º.

SUBSTITUIÇÃO DE GERENTE GERAL DE AGÊNCIA EM FÉRIAS: CARGO DE CONFIANÇA: HORAS EXTRAS INDEVIDAS NO PERÍODO RESPECTIVO.

BANCÁRIO: TRANSPORTE DE VALORES: DANOS MORAIS: VALOR DA INDENIZAÇÃO.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

Recurso adesivo obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário patronal e o recurso adesivo obreiro e, no mérito, negar provimento a ambos os apelos, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-310-35.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 29131-N/PE)
Agravado	Milene dos Reis Netto
Advogado	Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)
Agravado	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda
Agravado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

EMENTA: COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERCEIROS. Na dicção da jurisprudência atual e iterativa do TST, a Justiça do Trabalho é incompetente para executar a contribuição previdenciária destinada a terceiros. Precedentes. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. A responsabilidade subsidiária não se confunde com a solidária. Nesta, a dívida pode ser cobrada, indistintamente, de um ou outro devedor, ao passo que naquela há indiscutível benefício de ordem em relação ao devedor subsidiário. Todavia, comprovada a falência da devedora principal e ressaindo a ausência de bens capazes de suportar a dívida, torna-se legítima e necessária a sua satisfação pelo devedor subsidiário. Precedentes. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/1997. LEI Nº 11.960/2009. SUPERVENIÊNCIA. EFEITOS. 1. A condenação do devedor subsidiário ostenta, em um primeiro momento, caráter potencial, mas na medida em que a execução lhe é direcionada, ela passa a ser efetiva e concreta. 2. Inexistindo a satisfação da dívida, pelo empregador, há de ser preservada a liquidez do título jurídico já existente em favor do empregado. 3. Todavia, em se tratando da Fazenda Pública, a partir de sua citação para o pagamento do débito incide a taxa de juros diferenciada, como previsto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, desde que o ato seja posterior à respectiva vigência.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão

Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a prefacial de incompetência, excluindo assim a obrigação do recolhimento da cota previdenciária destinada a terceiros. No mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar a aplicação da taxa de juros prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação do ora agravante.

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-312-80.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Janailton Tavares Ferreira
Advogado	Vicki Araújo Passos Sérgio e Medeiros(OAB: 28547-N/DF)
Recorrente	Conver Combustíveis Automotivos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Tendo o reclamado negado a prestação de serviços por parte do reclamante, cabia a ele comprovar a existência dos requisitos caracterizadores do vínculo laboral, por tratar-se de fato constitutivo de seu direito (arts. 818 da CLT e 333, inc. I, do CPC). Desincumbindo-se o autor de seu mister, mostra-se correta a r. decisão de origem ao reconhecer o liame empregatício.

2. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DA CTPS E DO PAGAMENTO DOS HAVERES TRABALHISTAS. O dano moral resulta de lesão a direito da personalidade, repercutindo na esfera intelectual do indivíduo. A reparação por dano moral decorrente do contrato de trabalho pressupõe um ato ilícito ou um erro de conduta do empregador ou de seu preposto, um dano suportado pelo ofendido e um nexo de causalidade entre o comportamento antijurídico do primeiro e o prejuízo suportado pelo último. A ausência de assinatura da CTPS obreira e o não pagamento dos haveres trabalhistas por longo período configuram descumprimento dos deveres do empregador mais relevantes ao contrato de trabalho, implicando, assim, violação dos direitos da personalidade do empregado, com destaque para o da dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, comprovada a conduta dolosa do reclamado, o dano e o nexo de causalidade, impõe-se o deferimento da indenização postulada.

3. ARTIGO 475-J DO CPC. MULTA. APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO. Em defesa dos princípios da efetividade e celeridade processual, que devem permear o processo do trabalho, objetivando também inibir os inúmeros, desnecessários e protelatórios recursos inclusive na fase de execução prática comum na Justiça do Trabalho, é perfeitamente compatível e aplicável a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho.

4. Recurso do reclamante parcialmente conhecido e provido em parte. Recurso do reclamado conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e corrigir erro material na r. decisão de primeiro grau, a fim de que conste na parte dispositiva do julgado o nome do autor da presente ação:

JANAILTON TAVARES FERREIRA. No mérito, dá-se parcial provimento ao apelo para acrescer à condenação 1/12 a título de 13.º salário de 2006, bem como para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00(cinco mil reais). Conhece-se do recurso patronal e, no mérito, nega-se-lhe provimento. Arbitra-se novo valor à condenação no importe R\$55.000,00(cinquenta e cinco mil reais) e fixam-se as custas processuais em R\$1.100,00(mil e cem reais).

Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 4 de novembro de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador RelatorEm, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-318-69.2010.5.10.0861

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Construtora Caiapó Ltda
Advogado	Willan Antônio da Silva(OAB: 8128-N/GO)
Embargado	v.ac
Embargado	Antônio Machado Gomes
Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 3405-A/TO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Não sendo constatado qualquer dos vícios previstos na norma processual - art. 535 do CPC -, não é permitida uma nova manifestação judicial revendo a decisão já proferida. Desse modo, o inconformismo esposado pela embargante desafia outro remédio processual, não sendo os embargos declaratórios o meio processual próprio nem o momento oportuno. Negado provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-328-19.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Emanuela Tavares Alves de Oliveira

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos cabíveis.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-333-44.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Elaine de Melo Pinto
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)

EMENTA: 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. É válido o Plano de Cargos Comissionados regularmente instituído pela Caixa Econômica Federal. A adesão voluntária ao novo PCC constitui ato jurídico perfeito. No entanto, para que o bancário seja enquadrado na exceção prevista no § 2.º do artigo 224 da CLT e, por conseguinte, possa se submeter à jornada diária de oito horas, mister se faz que haja prova robusta acerca das reais atribuições por ele exercidas (Súmula n.º 102, I, do TST), previstas no próprio PCC da empresa e que elas estejam revestidas de fidedignidade especial, que extrapola aquela básica, inerente a de qualquer empregado. No caso sob exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, não houve demonstração de que a autora exercia as atribuições que a destacava dos demais empregados, razão por que a ela é devido o pagamento, como extras, da 7.ª e 8.ª horas diárias laboradas.

2. NORMA COLETIVA QUE INCLUI O SÁBADO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. As horas extras conferidas ao empregado bancário serão calculadas observando-se o divisor 150, sempre que, por meio de norma coletiva de trabalho, o sábado for incluído como repouso semanal remunerado. Isso porque, nestas circunstâncias, a jornada efetivamente laborada é de 30 horas.

3. Recurso ordinário conhecido em parte e provido parcialmente.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das 7.ª e 8.ª horas diárias laboradas, acrescidas de 50%, bem como o divisor 150 e os reflexos em RSR (Súmula n.º 172 do

TST e ACT da categoria), 13.º salário (Súmula n.º 45 do TST), férias e terço constitucional e FGTS (Súmula n.º 63 do TST), observando-se a evolução salarial da laborista, considerado o período objeto da condenação e excluídos os dias em que a autora exerceu o cargo de chefia, Gerente Operacional F3. Para apuração do cálculo do horário extraordinário, deverá ser observada a totalidade da remuneração obreira (CLT, artigo 457,§1.º; Súmula n.º 264 do TST). Deverão, ainda, ser observados os dias efetivamente trabalhados. Deferir o FGTS sobre as diferenças advindas da repercussão das desoras em relação a RSR, 13.os salários e férias. Deferir ainda a indenização do art. 384 da CLT. Honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e fixa-se as custas processuais em R\$400,00 (quatrocentos reais), a cargo da demandada. Para fins do § 3.º do art. 832 da CLT, declarar a natureza salarial das parcelas deferidas a título de horas extras e reflexos, devendo incidir contribuição previdenciária sobre horas extras e reflexos em 13.os salários, férias acrescidas de terço e em repouso semanal. Contribuição previdenciária e fiscal nos termos da Súmula n.º 368, II e III, do col. TST. Comprovados os recolhimentos pelo polo patronal, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito da reclamante os valores correspondentes à cota por ela devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do Decreto n.º 3.048/1999.

Incidirá, também, imposto de renda, que será calculado na forma das instruções normativas e legislação vigente à época da execução do julgado. O reclamado comprovará tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal. Incidência de correção monetária, a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, nos termos da Súmula n.º 381 do col. TST (conversão da OJ n.º 124 da SBDI-1 do TST).

Haverá incidência de juros moratórios de 1% ao mês, na forma simples (não capitalizada) a partir do ingresso da presente ação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido juntamente com o Desembargador Revisor quanto a indenização do art. 384 da CLT.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-335-05.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Recorrido	Ivacy Pereira de Moura
Advogado	Eduardo Sardinha Cunha(OAB: 31505-N/DF)
Recorrido	Massa Falida de Montana Soluções Corporativas Ltda (Administradora Judicial Maria José Rodrigues Froes)
Advogado	Maria José F. Oliva(OAB: 4248-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-336-66.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379 -N/DF)
Recorrido	Jair Seixas Silva
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme pacificado por meio dos incisos IV, V e VI da Súmula 331 do Colendo TST, há responsabilidade subsidiária da administração pública nos contratos de terceirização quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa. O entendimento encontra fundamento nas próprias regras da responsabilidade civil (CCB, art. 927). Neste sentido o julgamento da ADC Nº 16/DF pelo E. STF, quando, ao declarar a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deixou a investigação a respeito da falta de fiscalização do órgão público a cargo do juiz, conforme o caso concreto. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso de fls. 82/97 e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011 (data do julgamento).

Mário Macedo Fernandes Caron

Desembargador Relator

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-344-16.2010.5.10.0102

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Bcec - Brasil Central de Educação e Cultura (Faculdade e Colégio Projeção)
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Recorrido	Ingrid Albuquerque Nascimento e Outros
Advogado	MARCELO ALMEIDA ALVES(OAB: 34265-N/DF)
Recorrido	Andre Albuquerque Nascimento
Recorrido	Fabiana de Albuquerque Oliveira

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. Ao contrário do que alegado pelo recorrente, cumpria-lhe o ônus de comprovar os fatos impeditivos do direito obreiro, vez que admitida a prestação de trabalho na condição de pessoa jurídica, a teor dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC. Não se desincumbindo de tal ônus, mantém-se o vínculo de emprego reconhecido. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação em horas extras, nos termos do Voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-368-22.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Monameris Marques Borges e Outros
 Advogado Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
 Agravado R. Decisão de fls. 579/583
 Agravado União (Ministério da Agricultura)
 Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
 Agravado Luiz Mario Correa
 Agravado Antonio Pereira da Silva

EMENTA:

BNCC: ANISTIA (LEI 8.878/1994): EFEITOS FUTUROS A PARTIR DO RETORNO À ATIVIDADE: PROGRESSÃO FUNCIONAL: DESCABIMENTO: RECURSO ORDINÁRIO TRANCADO: MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DO APELO, CONFORME OJT 56/SDI-I/TST: DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.

Agravo em recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo em recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-383-86.2010.5.10.0013**

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Embargante União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota(OAB: 1359-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Josenilda Santos
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
 Embargado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional, encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos.

Nego provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-394-63.2011.5.10.0019**

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Ministério dos Transportes)
 Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
 Recorrido Chrystyna Rocha Pereira dos Santos Dias
 Advogado Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
 Recorrido Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e pronunciar a incompetência absoluta do juízo para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos salários da autora, mas não repassadas a que de direito, extinguindo o processo, quanto ao tema, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. No mérito negar-lhe provimento.

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-395-97.2010.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Joilma de Oliveira Souza
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)
Embargado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional, encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. Nego provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 4 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-405-49.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Elite Consultoria Empresarial e Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)
Recorrido	Wenderson Barbosa da Silva
Advogado	Fábio Rockfeller Rocha(OAB: 22423-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. TÉRMINO. FORMA. Demonstrada a alteração unilateral dos horários trabalhados pelo

empregado, resultando na incompatibilidade entre a nova jornada e outro emprego por ele mantido, emerge cenário capaz de atrair o art. 483, alínea d, da CLT. Desimportância de constar, no contrato formal, previsão autorizando o evento, pois ela cede à realidade sempre praticada pelas partes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-409-71.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrente	Marcelo Ribeiro Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. PRORROGAÇÃO. É devida a incidência do adicional noturno sobre o período trabalhado além das 05:00 horas da manhã, mesmo que inexistia direito ao recebimento de horas extraordinárias, como consequência de regime compensatório, ou ainda que a jornada inicie em horário diurno. O labor assim prestado configura prorrogação do trabalho noturno, como dispõe o art. 73, §5º, da CLT, com a leitura dada pela Súmula nº 60, item II, do col. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e rejeitar a prefacial de carência de ação, para no mérito dar provimento ao interposto pelo autor, determinando a adoção do divisor 144 (cento

e quarenta e quatro).

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-412-39.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Roberta Thaiane Torres de Abreu Moreira(OAB: 1229-N/DF)
Agravado	Cbc Veiculos Ltda
Agravado	Cleber Alves Dias

EMENTA:

EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITO NÃO-TRIBUTÁRIO: MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO TRABALHISTA: PUNIÇÃO DECORRENTE DO PODER DE POLÍCIA: FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO: PRESCRIÇÃO INCIDENTE: PRAZO QUINQUENAL: APURAÇÃO: INÉRCIA DA FAZENDA NACIONAL: VERBETE REGIONAL Nº 24/TRT-10: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.

Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-420-09.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Valnez Souza dos Santos
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares(OAB: 14427-N/DF)
Recorrido	Rodoviario Ramos Ltda
Advogado	Lourival Cavalcante da Silva(OAB: 17826-N/DF)

EMENTA: 1. MOTORISTA. TRABALHADOR EXTERNO.

AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO A CONTROLE DE JORNADA. O trabalhador externo - motorista - não se submete a registro de horários da jornada laborada, pois a atividade desempenhada é incompatível com a fixação de horário de trabalho. Era ônus do autor demonstrar que no desempenho de suas atividades estava sujeito a controle de horário de trabalho (CPC, art. 333, I; CLT, art. 818), em face da presunção que milita em sentido contrário. No caso dos autos, todavia, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, não havendo como afastar seu enquadramento no inc. I do art. 62 da CLT. Portanto, impossível deferir o pedido de horas extras.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-422-37.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrente	Jorge Luiz Campos
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. BANCÁRIOS. PLANO DE CARGOS COMMISSIONADOS. CARGO DE CONFIANÇA. A jornada normal do bancário é de seis horas, conforme o disposto no caput do art. 224 da CLT. Assim, para que seja enquadrado na previsão do § 2.º do mesmo preceito e, por conseguinte, seja submetido à jornada de oito horas, mister se faz que o empregado exerça função de confiança especial e perceba adicional não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. No caso sob exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, não houve demonstração de que o

reclamante realmente exercia as atribuições previstas no Plano de Cargos Comissionados, razão por que lhe é devido o pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta hora diária de trabalho.

2. Recursos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso reclamado, rejeitar a preliminar e a prejudicial suscitadas e, no mérito propriamente dito, negar provimento ao apelo. Conhecer do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-424-44.2010.5.10.0016

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Noemi Farias Ramos
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)
Embargado	Contrat Administração Empresarial Ltda.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional, encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. Nego provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-441-83.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Cassius Pereira Ramos
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AEROVIÁRIO. Demonstrada a exposição habitual do empregado a inflamáveis, emerge o direito ao recebimento do adicional de periculosidade (CLT, art. 193, e Súmula 364 do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e no mérito dar-lhes parcial provimento. Ao da reclamada, para reduzir o valor arbitrado a título de honorários periciais, e ao interposto pelo autor para acrescentar às condenatórias o pagamento de honorários assistenciais.

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-442-28.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 60039-N/DF)
Recorrido	Ana Paula Paranhos Del Fiaco
Advogado	Karla Zardini Dorado Valentino(OAB: 28574-N/DF)
Recorrido	Orion Serviços e Eventos Ltda.
Advogado	Karla Santos Porto(OAB: 18986-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme pacificado por meio dos incisos IV, V e VI da Súmula 331 do Colendo TST, há responsabilidade subsidiária da administração pública nos contratos de terceirização quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa. O entendimento encontra fundamento nas próprias regras da responsabilidade civil (CCB, art. 927). Neste sentido o julgamento da ADC Nº 16/DF pelo E. STF, quando, ao declarar a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deixou a investigação a respeito da falta de fiscalização do órgão público a cargo do juiz, conforme o caso concreto. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10/09/1997. FAZENDA PÚBLICA CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. Com ressalvas desse relator, acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 a partir do momento em que o segundo executado for citado para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face da primeira executada. Recurso conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a atualização do débito conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, na hipótese de inadimplência da primeira reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-449-41.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Paula Balduino de Melo
Advogado	Gustavo Teixeira Ramos(OAB: 17725-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Rede de Informação Tecnológica Latino - Americana
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para prestar os possíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para provê-los em parte, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-452-08.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Advogado	Marcelo Oliveira Rocha(OAB: 24361-A/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Ado Vitorino dos Santos
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Embargado	Orion Serviços e Eventos Ltda
Advogado	Karla Santos Porto(OAB: 18986-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos, mas não dos documentos de fls. 483/486, para dar-lhes parcial provimento .

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-460-49.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/SP)
Recorrido	Gledson da Cruz Mourao
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. BANCÁRIOS. PLANO DE CARGOS COMMISSIONADOS. CARGO DE CONFIANÇA. A jornada normal do bancário é de seis horas, conforme o disposto no caput do art. 224 da CLT. Assim, para que seja enquadrado na previsão do § 2.º do mesmo preceito e, por conseguinte, seja submetido à jornada de oito horas, mister se faz que o empregado exerça função de confiança especial e perceba adicional não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. No caso sob exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, não houve demonstração de que o reclamante realmente exercia as atribuições previstas no Plano de Cargos Comissionados, razão por que lhe é devido o pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta hora diária de trabalho.

2. Recurso conhecido em parte e provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o percentual dos honorários assistenciais para 10% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-466-65.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Afranio Alen Martins da Luz
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL N.º 3.824/2006. APLICAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS. A Lei Distrital em referência garantiu a Gratificação de Titulação aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como aos "ocupantes de emprego público", abarcando, pois, o texto legal toda Administração Indireta do Distrito Federal. No caso em exame, a Lei Distrital n.º 3.824/2006, que concedeu a gratificação de titulação aos empregados públicos, aderiu ao contrato de trabalho dos empregados por ela abrangidos e, dessa maneira, passou a constituir direito adquirido daqueles que preencheram os requisitos nela previstos necessários para o recebimento da referida gratificação. Assim, não se pode limitar a percepção da gratificação de titulação relativa ao período de vigência da Lei Distrital n.º 3.824/2006, sob pena de lesão ao direito adquirido e o disposto no artigo 468 da CLT.

2. Recurso ordinário conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: deferir a incorporação da gratificação de titulação na proporção de 30% sobre o vencimento básico do laborista e o pagamento retroativo da parcela a 1.º/3/2011, com reflexos em férias, acrescidas de 1/3, gratificação natalina, horas extras e FGTS, bem como honorários assistenciais de 10% sobre o valor da condenação; e excluir do pagamento da multa por litigância de má-fé. Juros, na forma da Súmula 200 do col. TST e correção monetária incidente desde o

vencimento da obrigação(Súmula 381 do col. TST). Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(diferenças vencidas de gratificação de titulação e reflexos em horas extras e 13.os salários). Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devida por ele, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00, respectivamente, bem como os Provimentos n.os 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do col. TST e a Instrução Normativa n.º 1.127/2011 da SRF. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Observe-se a Súmula 368 do col. TST quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Liquidação por cálculos. Inverte-se o ônus da sucumbência e mantém-se o valor da condenação arbitrado na origem. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator

Brasília (DF),10 de novembro de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-471-15.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Elevadores Otis Ltda.
Advogado	Alexandre Strohmeier Gomes(OAB: 8535-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Carlos Alberto Geraldo Pimenta
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos possíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl.

retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-487-75.2010.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Eduardo Aragao Vieira
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Embargado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional, encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. Nego provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF),04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-497-15.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Marco Aurelio Fagundes dos Anjos
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. INEXISTÊNCIA. CONSEQUÊNCIAS. SÚMULA N.º 331, ITEM V, DO COL. TST. Consoante entendimento jurisprudencial consubstanciado no item V da Súmula n.º 331 do col. TST, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta, tomadora dos

serviços obreiros, que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, respondem subsidiariamente, em casos de inadimplência das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, caso fique evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 8.666/1993, "especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora." Logo, a responsabilidade não decorre do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa que fora regularmente contratada. Nesse sentir, demonstrado nos autos que o ente público fiscalizou o fiel cumprimento das obrigações contratuais e legais da primeira reclamada-prestadora dos serviços enquanto empregadora, não se divisam preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária deste.

2. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada-União-da condenação que lhe foi imposta. Declara-se prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 4 de novembro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-505-29.2010.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	R L Pereira Moveis para Decoração Me
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)
Recorrido	Francisco Carlos Pereira da Silva
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)

EMENTA: MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT.

Sendo do autor a responsabilidade pelo atraso na quitação das verbas rescisórias, tendo em vista que não compareceu ao sindicato na data designada para a homologação da rescisão contratual, incabível o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Recurso provido neste tema.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, por maioria, conhecer do recurso ordinário do reclamado, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que restou vencida no conhecimento do apelo.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-508-51.2011.5.10.0811

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Opaco Engenharia Ltda
Advogado	Donizetti Franca Macedo(OAB: 123659 -N/MG)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Jose Agda de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635-N/TO)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. PREMISSA EQUIVOCADA. EFEITO MODIFICATIVO. "Os embargos declaratórios são admissíveis para a correção de premissa equivocada de que haja partido a decisão embargada, atribuindo-se-lhes efeito modificativo quando tal premissa seja

influyente no resultado do julgamento."(STF 1ª Turma, RE 207.928-6-SP-EDcl). Efeito modificativo concedido ao julgado.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos em parte, com efeito modificativo concedido ao julgado.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos embargos de declaração. No mérito, dar-lhes provimento parcial para, imprimindo ao julgado efeito modificativo, excluir da condenação o pagamento de aviso prévio indenizado. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 4 de novembro de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-512-84.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Recorrente	Kleber Guimarães Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	César Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. INEXISTÊNCIA. CONSEQUÊNCIAS. SÚMULA N.º 331, ITEM V, DO COL. TST. Consoante entendimento jurisprudencial consubstanciado no item V da Súmula n.º 331 do col. TST, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta, tomadora dos serviços obreiros, que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, respondem subsidiariamente, em casos de inadimplência das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, caso fique evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 8.666/1993, "especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora." Logo, a responsabilidade não decorre do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa que fora regularmente contratada. Nesse sentir, demonstrado nos autos que o ente público fiscalizou o fiel cumprimento das obrigações contratuais e legais da primeira reclamada - prestadora dos serviços - enquanto empregadora, não se divisam preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária deste.

2. NORMA COLETIVA. CLÁUSULA DE CONTINUIDADE. INVALIDADE. Detectado que parte da norma prevista em cláusula de instrumento coletivo padece de vício insanável, a consequente declaração de invalidade abrange toda a cláusula convencional, sendo, pois, inaplicável por inteiro o seu conteúdo. Assim, faz-se devida a indenização de 40% sobre o FGTS.

3. Recurso ordinário voluntário da União parcialmente conhecido e provido. Recurso adesivo conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de

Julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da segunda reclamada - União e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la da condenação que lhe foi imposta. Declarar prejudicada a análise dos demais tópicos recursais lançados neste apelo. Conhecer do apelo obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o percentual de mais 20% referente à multa fundiária, bem como condenar a primeira reclamada ao pagamento da parcela referente à multa do artigo 467 da CLT a incidir sobre as férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 e a multa fundiária. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na Origem, uma vez que, apesar da parcial alteração, não houve substancial reforma sentencial. Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, as parcelas ora deferidas detêm natureza indenizatória, sobre as quais não incide contribuição previdenciária. Tudo nos termos do voto Desembargador Relator.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB
Procurador	Carolina Garcia Pacheco(OAB: 1163-N/DF)
Recorrido	Raimunda Nogueira Melo
Advogado	Giorginei Trojan Repiso(OAB: 12225-N/DF)
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Na dicção do col. Tribunal Superior do Trabalho, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública (Súmula nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e no mérito negar-lhe provimento. Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-518-91.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Recorrente	Licio Silvano de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	César Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo a adoção de providências necessárias à satisfação das obrigações trabalhistas, inexistente suporte a amparar a atribuição de responsabilidade subsidiária ao ente público tomador dos serviços. Incidência da Súmula 331, V, do TST. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. AVISO PRÉVIO E MULTA DO ART. 18, §1º DA LEI nº 8.036/90. DISPENSA. Na dicção da d. maioria, é nula a cláusula de norma coletiva de trabalho que estabelece a dispensa de pagamento do aviso prévio e a redução da multa incidente sobre os depósitos do FGTS, nas hipóteses de absorção do trabalhador nos quadros da nova empresa prestadora de serviços que assume as atividades até então exercidas pelo empregador, ainda que concedida ao obreiro garantia ao emprego por 06 (seis) meses. Quanto ao aviso prévio, havendo a contratação imediata do empregado pela empresa sucessora, incide a compreensão da Súmula 276 do TST, em virtude das peculiaridades próprias ao caso concreto.

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-518-83.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e no mérito dar-lhes parcial provimento. Ao do ente público para restringir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta aos depósitos do FGTS não realizados pelo empregador, no curso do vínculo de emprego, além de determinar a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação da ora recorrente na fase de execução. E ao interposto pelo empregado para determinar o pagamento da multa do art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90, no importe de 40% (quarenta por cento) sobre o valor referente aos depósitos do FGTS, além da multa prevista no art. 467 da CLT.

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-518-79.2011.5.10.0008**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	A K a Parlamento Comercio de Alimentos Ltda Me
Advogado	Flávio Czornei(OAB: 24631-N/DF)
Recorrido	Bruno Cesar da Silva
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. TÉRMINO. FORMA. PROVA. ÔNUS. JUSTA CAUSA. Tratando-se de fato impeditivo de direito, a prova da justa causa para a dispensa do obreiro incumbe à empresa, nos termos do art. 333, inciso II, do CPC. Da insatisfação do encargo decorre a prevalência da rescisão imotivada do contrato de emprego. INTERVALO INTRAJORNADA. GOZO. AUSÊNCIA. EFEITOS. Demonstrada a ausência do gozo do intervalo intrajornada, ao empregado é devida a expressão econômica de sua duração mínima, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento). Incidência da OJSBDI 1 nº 307.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para excluir as gorjetas da base de cálculo das horas extras.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-555-24.2011.5.10.0003**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Rosiane Pereira Pinto
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)
Recorrido	Escola Jardim do Eden e J e Ltda Me
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)

EMENTA:

SOBRELABOR NÃO COMPROVADO: HORAS EXTRAS INDEVIDAS.

Recurso obreiro conhecido e provido apenas para afastar a prescrição declarada na origem.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamante para apenas afastar a prescrição declarada na origem, no particular vencido o Relator e, quanto ao mais, julgar improcedentes os pedidos exordiais, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-562-08.2010.5.10.0017**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Brb Banco de Brasília Sa

Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)
Recorrente	Evair Alves Marques
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
Recorrente	Sublime Serviços Gerais Ltda
Advogado	Ivan Lima dos Santos(OAB: 12316-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COTA DE TERCEIROS. A competência da Justiça do Trabalho foi elastecida pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, passando a abranger a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, incisos I, 'a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir (art. 114, inc. VIII, da CRFB), excetuadas as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical (art. 240 da CRFB). Portanto, a declaração de incompetência da Justiça laboral para a execução de contribuição previdenciária de terceiros é medida que se impõe.

2. TRANSPORTE DE VALORES. EXPOSIÇÃO A PERIGO. ASSALTO À MÃO ARMADA. DANO CONFIGURADO. RESPONSABILIDADE PATRONAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. No âmbito da relação de trabalho, a proteção à saúde do empregado, garantida pelas normas de segurança e medicina do trabalho, é um dos aspectos da proteção maior albergada por dispositivo da Constituição quanto ao direito à integridade psicofísica do indivíduo. E tem por objetivo resguardar a dignidade da pessoa humana, fundamento constitucional inserto no Título I, Dos Princípios Fundamentais, art. 1.º, inc. III. Atos que reflitam danosamente sobre aspecto peculiar da pessoa humana devem ser considerados atos ilícitos. O reclamante, como transportador de malotes, nos quais havia valores pertencentes ao segundo reclamado, fazia tal serviço de forma diária e sem nenhum tipo de proteção e foi vítima de assalto à mão armada. Não se duvida que a ocorrência do incidente seja fruto da onda de violência que assola os dias atuais, tratando-se de fato alheio à vontade da empresa e de ordem de segurança pública. Entretanto, não se pode desconsiderar a conduta da empregadora de expor a risco a integridade física de seus empregados, a qual é antissocial e inadmissível, sobretudo em face do abalo psicológico sofrido. Dessarte, a responsabilidade subjetiva do empregador fundamenta-se na culpa por negligência em expor seu empregado à situação de risco potencial e elevado.

3. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas no inadimplemento das verbas trabalhistas devidas à autora, empregada da primeira reclamada, prestadora de serviços, que

desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária deste.

4. Recursos ordinários conhecidos e desprovidos os da primeira ré e do segundo acionado e parcialmente provido o do obreiro.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para processar a exação previdenciária no período em que houve o reconhecimento do vínculo empregatício e acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para cobrança da contribuição denominada cota de terceiros, ambas suscitadas pela primeira reclamada; no mérito, negar provimento aos recursos dos litisconsortes passivos e dar parcial provimento ao apelo obreiro para condenar a primeira ré e de forma subsidiária o segundo acionado na obrigação de pagar indenização por dano moral, fixando-a no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Em face dessa decisão, majora-se o valor da condenação para R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) e fixam-se as custas processuais em R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Advogado

Gilvan Dantas do Nascimento(OAB:
24635-N/DF)

EMENTA: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. INDENIZAÇÃO. ART. 18, § 1º, DA LEI Nº 8.036/1990. PRESIDENTE DE EMPRESA PÚBLICA. EXTENSÃO. INCOMPATIBILIDADE.

Presidente de empresa pública do Distrito Federal - não empregado - ocupa função gravada de precariedade, sendo inerente ao cargo a livre designação e dispensa pelo chefe do executivo local. Circunstância específica a afastar a figura da rescisão do contrato sem justa causa, sendo pois indevida a verba tratada no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/1990, ainda que exercida a faculdade outorgada em seu art. 16.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados. Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-585-23.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Associação Cruz de Malta
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)
Recorrido	Lidia Dias Ribeiro
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)

EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS EM CÓPIA REPROGRÁFICA INAUTÊNTICA. DESERÇÃO. O comprovante de recolhimento das custas processuais em cópia reprográfica não autenticada é juridicamente inexistente, não atendendo às exigências do art. 830 da CLT, ensejando o não conhecimento do recurso, por deserto. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório e, por maioria, não conhecer do recurso ordinário da reclamada, porque deserto, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Brasilino Santos Ramos que dele conhecia. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-592-27.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-578-83.2010.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Empresa de Assistencia Tecnica e Extensão Rural do D F
Advogado	Fernando Rodrigues Peixoto(OAB: 31151-N/DF)
Recorrido	Carlos Magno Campos da Rocha

Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	Estefânia Ferreira de Souza Viveiros(OAB: 11694-N/DF)
Recorrido	João Batista Silvestre
Advogado	Lanna Franco Souza(OAB: 32062-N/DF)

EMENTA:

ELETRICISTA: EXPOSIÇÃO A SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA: PERICULOSIDADE EXISTENTE: ADICIONAL DEVIDO.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-598-47.2010.5.10.0018**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento- Mapa)
Procurador	Danilo Barbosa de Sant'Anna(OAB: 1364-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Dinah Batista de Azevedo (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Embargado	Os Mesmos
Embargado	Federal Serviços Gerais Ltda

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistam quaisquer dos vícios preconizados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, quando necessário, os embargos devem ser providos parcialmente somente para prestar esclarecimentos.

2. Embargos conhecidos e providos parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011(data do julgamento).

RASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-615-28.2011.5.10.0801**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Jorima Segurança Privada Ltda
Advogado	Luís Gustavo de César(OAB: 2213-N/TO)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Tonilson Sousa dos Santos
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)
Embargado	Makro Atacadista Sociedade Anônima
Advogado	Rubens Luiz Martinelli Filho(OAB: 3002-N/TO)
Embargado	Universidade Federal do Tocantins - Uft
Procurador	Kizzy Aídes Santos Pinheiro(OAB: 1352-N/TO)

Embargado Teodoro e Brito Ltda.
Advogado Rubens Luiz Martinelli Filho(OAB: 3002-N/TO)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APÓCRIFO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 120 DA SBDI-1 DO TST. Não se conhece de embargos de declaração ofertados sem a assinatura do advogado(Inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 120 da SBDI-1 do col. TST).

2. Embargos de declaração não conhecidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração, porque apócrifos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-617-44.2010.5.10.0021

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante União (Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM)

Procurador Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Embargado v.ac
Embargado Maria do Carmo Pereira de Sousa
Advogado Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Embargado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional, encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. Nego provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-620-05.2010.5.10.0019

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Embargado v.ac
Embargado Os Mesmos
Embargado Alessandra de Almeida Melchior (Recurso Adesivo)
Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Embargado Federal Serviços Gerais Ltda

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional, encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. Nego provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-625-66.2010.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Edilberto Alves Pontes
Advogado	Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)
Recorrido	Comissaria Aerea Brasilia Ltda
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)

EMENTA: PROCESSO. NULIDADE. CONFISSÃO FICTA. REQUISITOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. O requisito nuclear para a incidência da Súmula 74 do TST reside na intimação pessoal da parte, para prestar depoimento, sucedida da sua ausência injustificada na data e horário designados. A presença de motivo relevante para a parte deixar de comparecer à audiência convocação, pelo Ministério Público, para tratar de revisão de pensão alimentícia de descendente -, desautoriza a aplicação do verbete, contexto que aliado ao prematuro encerramento da instrução processual, obstando o interessado de produzir provas, conduz à nulidade do processo e a reabertura de sua fase instrutória.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a preliminar suscitada, para anular o processo e determinar a reabertura da fase instrutória.

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-633-40.2010.5.10.0007

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Meire Alves dos Santos
Advogado	Andressa dos Santos Silva(OAB: 26092-N/DF)
Recorrido	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda - Unidf
Advogado	Márcia Ferreira Costa(OAB: 21770-N/DF)

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO. Comprovada a habitualidade da parcela em questão, gratificação, deve a sentença ser reformada para que seja

deferida a diferença das verbas rescisórias, cuja apuração se dará com base na importância exposta na petição inicial. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir as diferenças das verbas rescisórias, cuja apuração deverá se dar com base na importância de R\$ 2.864,80(dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme exposto na petição inicial, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-640-53.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Ivan Barbosa de Lima
Advogado	Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva(OAB: 18787-N/DF)
Recorrido	Staff Consultoria Em Transportes Ltda
Advogado	Newton Rubens de Oliveira(OAB: 22443-N/DF)
Recorrido	Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda
Advogado	Marcelo Pimentel(OAB: 1565-A/DF)

EMENTA: PROCESSO. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. As hipóteses conducentes ao legítimo impedimento à produção de prova testemunhal vêm estampadas no art. 400 do CPC. Evidenciada a confissão da parte, não há falar no cerceamento ao direito de defesa.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (f. Retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito negar-lhe provimento.

Brasília-DF , 04 de novembro de 2011(data do julgamento).

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-643-20.2011.5.10.0017**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sindicato Mot.Trat.Op.Maq.Agr.Motoriz das Us Acu.Dest.Alc.E Cond.Empregadores Agr.Sítios,Faz Mte Aprazível
Advogado	Julianelli Caldeira Esteves(OAB: 190976-N/SP)
Recorrido	Secretária das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

EMENTA: 1. MANDADO DE SEGURANÇA. NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS. AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DO ENDEREÇO PELO IMPETRANTE. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 47 DO CPC. ÔNUS. DOCUMENTOS EM FOTOCÓPIA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO OU DE DECLARAÇÃO DO CAUSÍDICO. SÚMULA Nº 415 DO TST. CONSEQUÊNCIA. ART. 10 DA LEI Nº 12.016/2009. Os arts. do Código de Processo Civil que regulamentam o litisconsórcio são aplicáveis ao processo do mandado de segurança (art. 24 da Lei nº 12.016/2009). Nesse molde, em se tratando de litisconsorte passivo necessário, constitui obrigação do impetrante promover a citação de todos aqueles que pretendem a manutenção do ato impugnado, sob pena de extinção do processo, nos exatos termos do parágrafo único do art. 47 do CPC. Isso porque prevalece a regra legal de que a eficácia da decisão dependerá da regular citação de todos os litisconsortes necessários, não subsistindo a alegação de que somente a autoridade coatora deva compor o polo adverso. Nessa quadra de raciocínio, detém a parte o ônus de apresentar o endereço correto e atual dos litisconsortes necessários. Ainda que se possa conceber que se pudesse assinar à parte prazo para promover a citação, a extinção prematura do presente mandado de segurança é medida que se impõe, pois os documentos colacionados aos autos o foram em fotocópia sem autenticação e nem foram declarados pelos causídicos subscritores da inicial que eles correspondem aos originais, ficando, dessarte, desatendido o disposto no art. 830 da CLT, não cabendo, assim, a aplicação do art. 284 do CPC. Assinale-se que ainda na vigência da Lei nº 12.016/2009 essa exigência há de ser observada, ante os termos da Súmula nº 415 do TST.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e,

no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-644-51.2010.5.10.0013**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Jonatas Araujo Viana
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Embargado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-650-58.2010.5.10.0013**

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Cristiano Teles Faria da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Embargado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PREQUESTIONAMENTO. ESCLARECIMENTOS.

Dá-se parcial provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo, porém, a decisão proferida, de forma a assegurar a prestação jurisdicional plena.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-660-71.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Claudia Santos de Oliveira
Advogado	José Carlos de Almeida(OAB: 12409-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos cabíveis.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-662-11.2010.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Monica Soares Domingues
Advogado	Stevão Gandh Costa(OAB: 25579-N/DF)
Recorrente	Associação Maria Quiteria

Advogado	Francisco Luiz Guedes(OAB: 2337-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	União
Procurador	Mário Luiz Guerreiro(OAB: 85582-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO.

1. Não se olvida que submeter a reclamante à permanência em reunião com a presença de um grupo de 6 pessoas, todas componentes da superior hierarquia da reclamada, com o fito de se chegar a um acordo sobre o acerto rescisório, constitui comportamento prepotente, intimidador e, portanto, afrontoso à dignidade pessoal da trabalhadora e, por conseguinte, intolerável no ambiente de trabalho.

2. Trata-se de abuso do poder de autoridade que promove violência psicológica na empregada, por meio de intimidação, com o objetivo de minar o equilíbrio emocional da mesma, desestruturando as defesas psíquicas e somáticas com o fito de impor a vontade empresarial.

Recurso da reclamada provido em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

Conhecer do recurso ordinário da reclamada, rejeitar a preliminar e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para reduzir para R\$ 10.000,00 o valor arbitrado a título de indenização por dano moral, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Brasilino Santos Ramos que lhe negava provimento.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-668-76.2011.5.10.0811

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Consorcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrido	Mauro Alves de Sousa
Advogado	Antônio Batista Rocha Rolins(OAB: 4859-B/TO)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. Estabelecendo o acordo coletivo de trabalho a ausência do direito ao recebimento de horas extras in itinere, apesar da presença dos requisitos tratados no art. 58, § 2º, da CLT, não há

falar na licitude do ajuste. Incidência do princípio da vedação ao retrocesso social, que baliza o perímetro da negociação coletiva.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-672-82.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Hermes Teixeira Bilio
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. PROVA. ÔNUS. A prova da ausência de fruição do intervalo intrajornada é do autor. Satisfeito o encargo, torna-se devida a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões e conhecer parcialmente do recurso. No mérito dar-lhe parcial provimento, para reduzir o valor dos honorários assistenciais.

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-675-58.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente	Ligia Cirino Girao
Advogado	Antonio Batista Reis(OAB: 28401-N/DF)
Recorrido	Cesb - Centro de Educação Superior de Brasília Ltda.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-X/DF)

EMENTA: PROFESSOR. TITULAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. A ausência de prova sobre o aproveitamento da força de trabalho da autora, de forma desproporcional à remuneração, afasta o direito ao recebimento de diferenças salariais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. Retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso ordinário, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-704-97.2010.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Antonio José Vertelo
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos relativamente à forma de compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função percebida.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, e no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-716-23.2010.5.10.0018**

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador	Douglas Guimarães Fernandes(OAB: 1357-N/DF)
Recorrido	Francisco Wagner Almeida Araujo
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Ausente a culpa da União na condição de tomadora dos serviços, uma vez que a mesma cumpriu com seu dever de vigilância ao fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada. Diante disso, afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos salariais devidos a ex-empregado terceirizado, contratado diretamente pela 1ª reclamada. Recurso provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso da 2ª reclamada (União - Ministério das Relações Exteriores) e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da sentença a responsabilidade subsidiária pelas parcelas salariais devidas pela 1ª reclamada (Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda), e julgar prejudicada a análise de mérito dos demais tópicos recursais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidos o Desembargador Mário Macedo F. Caron que proferiu voto de vista nesta assentada e o Desembargador Brasilino Santos Ramos. O Desembargador Revisor proferiu voto na sessão do dia 01.09.2011.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-730-83.2010.5.10.0801**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Banco Bradesco Sa
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Marly Severino dos Anjos Castro
Advogado	Pedro D. Biazotto(OAB: 1228-B/TO)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA. INCONSISTÊNCIA DE ARGUMENTOS. NATUREZA PROTETATÓRIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento

restrito às hipóteses previstas nos artigos 535 da Lei Processual Civil e 897-A da CLT. Inexistindo, porém, no julgado turmário qualquer vício e evidenciada a natureza protetatória da medida processual oposta, deve ser aplicada a multa inserta no parágrafo único do art. 538 do Diploma Processual Civil.

2. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protetatórios, aplica-se ao embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 538, parágrafo único). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-744-36.2010.5.10.0003**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Edvard de Freitas Machado(OAB: 732-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Iraida Pinto da Costa
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)
Embargado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-746-42.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Francisca Pereira Peres
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Recorrido	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo. a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. AVISO PRÉVIO E MULTA DO ART. 18, §1º DA LEI nº 8.036/90. DISPENSA. Na dicção da d. maioria, é nula a cláusula de norma coletiva de trabalho que estabelece a dispensa de pagamento do aviso prévio e a redução da multa incidente sobre os depósitos do FGTS, nas hipóteses de absorção do trabalhador nos quadros da nova empresa prestadora de serviços que assume as atividades até então exercidas pelo empregador, ainda que concedida ao obreiro garantia ao emprego por 06 (seis) meses.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. Retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, para determinar o pagamento da multa do art. 18, §1º,

da Lei nº 8.036/90, no importe de 40% (quarenta por cento) sobre o valor referente aos depósitos do FGTS, bem como para estender sobre dita parcela a incidência da multa do art. 467 da CLT e daquela prevista na cláusula 22ª da CCT, além de atribuir à União a responsabilidade subsidiária pelas verbas reconhecidas em favor da autora.

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-747-57.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Oral Med Serviços Administrativos para Area da Saude Ltda Epp
Advogado	Hosanah Muniz da Costa(OAB: 9578-N/DF)
Recorrido	Katlen Glayce dos Santos Lopes
Advogado	José Henrique de Barros Franco(OAB: 23752-N/DF)

EMENTA:

COMUNICAÇÃO DE NOVO EMPREGO: AVISO PRÉVIO: CUMPRIMENTO DISPENSADO EM RAZÃO DE CLÁUSULA CONVENCIONAL.

Recurso patronal conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação a multa do artigo 467 consolidado, e, ante a mínima alteração, mantenho o valor da condenação, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-752-65.2010.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Mauricio Ribeiro de Sousa

Advogado André Jorge Rocha de Almeida(OAB: 16023-N/DF)

Recorrido Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte

Advogado Sebastião do Espírito Santo Neto(OAB: 10429-N/DF)

EMENTA: FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP). A reclamada contestou especificamente o exercício de atividades consideradas perigosas ou penosas pela legislação previdenciária (arts. 2º do Decreto nº 53.831/64 e 68 do Decreto nº 3.048/99).

Assim, cabia ao autor, ex vi dos arts.

818 da CLT e 333, I, do CPC, comprovar suas alegações iniciais de que trabalhara na demandada como guarda armado e motorista de ônibus rodoviário, ônus do qual não se desincumbiu, haja vista a ausência de qualquer prova nesse sentido, seja documental, seja testemunhal. Recurso ordinário desprovido neste tópico.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre os valores do FGTS referentes ao período de maio de 1986 a março de 1998, deduzidos os valores já pagos e comprovados às fls. 69, os quais também devem ser atualizados com os juros e correção monetária previstos na Lei nº 8.036/90 antes de se proceder a compensação determinada. Invertem-se, ainda, os ônus da sucumbência, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-760-56.2011.5.10.0002

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Embargante Adriane de Oliveira Duarte

Advogado José Emiliano Paes Landim Neto(OAB: 29376-N/DF)

Embargado v.ac

Embargado Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda

Advogado Erika Feitosa Benevides(OAB: 18727-N/CE)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA PARTE AUTORA: COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: ACÓRDÃO REGIONAL FUNDAMENTADO: INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO: REJEIÇÃO.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-763-96.2011.5.10.0006

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Dwahyny Krieger Kennedy de Oliveira

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Recorrido Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PERCEPÇÃO POR PERÍODO INFERIOR A 10 ANOS. INTERRUÇÃO DO BENEFÍCIO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Na forma do item I da Súmula n.º 372 do col. TST, a percepção pelo empregado de gratificação de função por dez anos ou mais, de forma ininterrupta, assegura-lhe o direito de ver a parcela integrada ao seu salário, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo. No caso dos autos, todavia, o obreiro exerceu função gratificada em tempo inferior ao prazo assinalado no verbete sumular referido, razão por que inexistente a implementação dos requisitos ali constantes, não merecendo, pois, reforma a sentença.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e,

no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 4 de novembro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-780-39.2010.5.10.0016

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Shv Gas Brasil Ltda
Advogado	Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto(OAB: 11099-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ana Corolina Cerqueira(OAB: 1408-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para sanar omissão e prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos e sanar omissão.

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-780-24.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota(OAB: 1359-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Cleber da Silva Sales
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)
Embargado	Higiterc - Higieneização e Terceirização Ltda.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-775-23.2010.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Danilo Barbosa de Sant'Anna(OAB: 1364-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Denio Sergio Sousa Campos
Advogado	Luiz Paulo Ferreira(OAB: 7573-N/DF)
Embargado	Contrat Administração Empresarial Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio

Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-782-21.2010.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Edvard de Freitas Machado(OAB: 732-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Gildonei da Silva Cavalcante
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Embargado	Os Mesmos
Embargado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional, encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. Nego provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-787-34.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Banco Cacique S/A. e Outro
Advogado	Caio Antônio Ribas da Silva Prado(OAB: 14962-N/DF)
Recorrente	Cacique Promotora de Vendas Ltda
Recorrente	Juliana Araujo Guimarães (Recurso Adesivo)
Advogado	Daniel Muniz da Silva(OAB: 22755-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO.

EMPRESA FINANCEIRA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Evidenciado nos autos que a empresa, além de pertencer a grupo econômico-financeiro, também explora atividade voltada para a realização de contratos de empréstimos e financiamentos, ela está equiparada aos estabelecimentos bancários, para o efeito da jornada de trabalho de seus empregados (Súmula nº 55 do TST). JORNADA DE TRABALHO. PROVA.

ÔNUS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

Incumbe ao autor demonstrar a prestação de serviços além dos limites fixados em lei (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, incisos I e II). Satisfeito o encargo, são devidas as horas excedentes à 6ª diária e 30ª semanal, de acordo com os elementos de prova produzidos no processo.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e parcialmente do recurso interposto pelas reclamadas, rejeitar a preliminar suscitada e no mérito dar-lhes parcial provimento. Ao da reclamada para excluir das condenatórias as irradiações das diferenças dos repousos semanais remunerados nas demais verbas indicadas, a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, além de determinar que apenas os dias efetivamente trabalhados sejam considerados na apuração das horas extraordinárias.

E ao da autora para condenar a empresa ao pagamento das diferenças decorrentes da redução do auxílio alimentação.

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-788-94.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
Recorrido	Erasmobarros de Alencar
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EMPRESA PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista,

obrigação contratual e legal da prestadora de serviços na qualidade de empregadora, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária deste.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida pela recorrente e, no mérito, negar provimento ao apelo, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO.

As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial, após a entrega da prestação jurisdicional, encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. O que os embargantes pretendem é verdadeira reapreciação de fatos e provas, sendo que estes já foram exaustivamente analisados e decididos de acordo com o conjunto probatório dos autos. Embargos não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-796-87.2010.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Justiça Federal de 1º Grau)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Luiz Claudio Rodrigues dos Santos
Advogado	Henrique Braga de Faria(OAB: 19755-N/DF)
Recorrido	Contrat Administração Empresarial Ltda

EMENTA: UNIÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A terceirização de atividade realizada pela União, aliada à presunção de inidoneidade da empresa prestadora de serviços, ao não quitar as verbas trabalhistas, impõe a responsabilização subsidiária da tomadora, em decorrência de uma conduta omissa e irregular, ao contratar empresa inidônea e não fiscalizar o implemento das obrigações trabalhistas assumidas pela contratada (culpa in vigilando).

Recurso a que se nega provimento.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-794-32.2010.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Ana Maria Martins de Carvalho Fonseca
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. - ECT

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União (2.ª reclamada), e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm,
04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-815-81.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Douglas Guimarães Fernandes(OAB: 1357-N/DF)
Recorrido	Sindicato das Industrias do Vestuário do Estado de Goiás e Outro
Advogado	Edson Cândido Pinto(OAB: 10600-N/GO)
Recorrido	Sindicato das Indústrias de Confeções de Roupas Em Geral de Goiânia
Advogado	Edson Cândido Pinto(OAB: 10600-N/GO)
Recorrido	Sindicato das Indústrias de Lavanderias e Tinturarias do Vestuário do Estado de Goiás - Sindilave
Advogado	Nicanor Sena Passos(OAB: 10900-N/GO)

EMENTA:

PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL: ARQUIVAMENTO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: INADMISSIBILIDADE IMPRÓPRIA: INDEVIDA ANÁLISE DO MÉRITO DA PRETENSÃO: DISCUSSÃO DO CONCEITO DE LAVANDERIA E TINTURARIA: DISTINÇÃO ENTRE COMÉRCIO E INDÚSTRIA INADEQUADA: TÍPICA ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ROUPAS, SEJA POR TINGIMENTO, SEJA POR LAVAGEM - COMÉRCIO: INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE DE CONFECÇÃO OU EFETIVA TRANSFORMAÇÃO DE ROUPAS INDÚSTRIA: PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DEVIDO: SEGURANÇA CONCEDIDA EM PARTE, INADMITIDA A PRETENSÃO DE ALCANÇAR O REGISTRO SINDICAL ANTES DOS PRAZOS PARA IMPUGNAÇÕES DE OUTRAS ENTIDADES SINDICAIS.

No caso de tinturarias e lavanderias, não há efetiva indústria, porque não há transformação de certa coisa em outra, mas mero serviço de reparação de roupas mediante tinturas ou lavagens, objeto próprio da área de comércio.

Por isso, a entidade que postula a representação de tais empresas não pode ter o pedido inadmitido e assim arquivado sob a premissa de impropriedade do enquadramento, porque não há pretensão dirigida a representar concomitantemente empresas de indústria e de comércio, mas apenas de serviços, assim de comércio. Nesse sentido, a decisão que apreciou a questão resvalou da inadmissibilidade para análise imprópria de mérito, ferindo direito líquido e certo do Impetrante a processamento administrativo do pedido de registro sindical.

Remessa oficial e recurso da União conhecidos e desprovidos: sentença mantida por fundamentos diversos: concessão parcial da segurança apenas para afastar a inadmissibilidade do pedido de registro sindical formulado pelo Impetrante.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso e a remessa oficial e, no mérito, negar-lhes provimento, por fundamentos diversos aos da r. sentença recorrida, tudo nos termos do voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, designado Redator para o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 10 de outubro de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador designado Redator para o AcórdãoEm, 10 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-821-11.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Jose Carlos Lopes da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA:

CAESB: ESCALA DE REVEZAMENTO: INTERVALO INTRAJORNADA: AUSÊNCIA DE ASSINALAÇÃO NOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA: PROVA ORAL VÁLIDA: COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE GOZO: PROCEDÊNCIA: NATUREZA SALARIAL: OJ 354 SDI-1/TST.

Preliminar rejeitada, recurso conhecido e, no mérito, provido em parte apenas para reduzir o percentual de honorários assistenciais.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o percentual dos

honorários advocatícios para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-824-54.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Wellington Ferreira Pinto
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529-X/DF)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda
Advogado	Rogério Monteiro Gomes(OAB: 20288-N/GO)

EMENTA: 1. PAGAMENTO DE SALÁRIO DO MÊS DE ABRIL/2011. Não comprovado nos autos que foi pago ao obreiro o salário dos dias laborados no mês de abril/2011, tem-se que lhe é devido esse pagamento.

2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. É ônus do obreiro comprovar o labor em sobrejornada não pago (artigo 818 c/c artigo 333, inc. I, do CPC). Não tendo se desincumbido do seu mister, nada é devido a título de horas extras.

3. Recurso ordinário conhecido e provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento dos 25 dias de salário do mês de abril do ano de 2011, observado o valor salarial mensal contratado entre as partes no importe de R\$ 555,27. Juros e correção monetária na forma da lei. A parcela ora deferida ostenta natureza salarial (art. 832, §3.º, da CLT). Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 463,00 (quatrocentos e sessenta e três reais) e fixam-se

as custas processuais em R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), a cargo da reclamada. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 4 de novembro de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-836-77.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Josenildo Pedro de Jesus
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

EMENTA:

CONAB: PROMOÇÃO MERITÓRIA: EXISTÊNCIA DE PARÂMETROS A SEREM ATENDIDOS: PROMOÇÃO NÃO AUTOMÁTICA A TODOS OS EMPREGADOS: LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: INDEVIDA.

Preliminar rejeitada, recurso obreiro conhecido e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-848-59.2010.5.10.0801**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)
Agravado	Dorison Bezerra Aguiar da Silva Junior
Advogado	Masolene Pereira Cruz(OAB: 4502-B/TO)

EMENTA: CÁLCULOS. LIMITES. COISA JULGADA. INTERPRETAÇÃO. Determinando a r. decisão exequenda a compensação da gratificação de função vinculada à jornada de 08 (oito) horas, com as horas extras deferidas, inexistente espaço para a dilação de tal perímetro, com a inclusão de parcela a ele estranha.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, invertendo o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 288,06, calculadas sobre R\$ 14.403,12, valor atribuído à causa, dispensadas, na forma da Lei.

Honorários periciais a serem requisitados por meio da Portaria TRT 10ªR-PRE-DGJUD n.º 7, de 04.08.2010, pelo seu valor máximo, considerando a extensão e qualidade do trabalho técnico, tudo nos termos do Voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Brasilino Santos Ramos nos termos do voto que fará juntar aos autos, tendo proferido voto de vista nesta assentada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-852-14.2010.5.10.0020**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Elizabeth Cristina Teixeira
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELAS PARTES: PREQUESTIONAMENTO: EXISTÊNCIA DE TESE EXPLÍCITA: REFERÊNCIA NORMATIVA DISPENSÁVEL: OJ-118/TST-SDI-1: AUSÊNCIA DO VÍCIO TÉCNICO APONTADO: OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES: DECISÃO QUE SE ENCONTRA FUNDAMENTADA: COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGADO IMPUGNADO: REJEIÇÃO.

Embargos de declaração das partes conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelas partes, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-850-92.2010.5.10.0101**

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Associação Recicle a Vida
Advogado	Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)
Recorrido	Jose Nilson Adão de Barros
Advogado	José Maria Ribeiro de Sousa(OAB: 26125-N/DF)

EMENTA: LIXO URBANO. COLETA SELETIVA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. Comprovado o fato de que a separação do material coletado, não representava o início da cadeia reciclável, ou seja, era um segundo passo após a separação e classificação do lixo da usina ou aterro, não há como fazer o enquadramento nos moldes descritos no Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78, já que a referida norma tem como pressuposto para o reconhecimento de atividade insalubre o manuseio de lixo urbano destinado à industrialização, o que equivale ao somatório, em um mesmo local, dos resíduos que resultam das atividades domésticas, comerciais e industriais Recurso provido.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-855-66.2010.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Leandra Lima de Oliveira
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Embargado	V. Acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. Não constatado nenhum dos vícios previstos no art. 897-A da CLT, não é permitida uma nova manifestação judicial revendo a decisão já proferida. Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento. Aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-862-57.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sandra Aparecida Bispo da Trindade

Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)
Recorrido	Lav Flex Lavanderia Ltda Me
Advogado	Patrícia Junqueira Santiago(OAB: 23592-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. TÉRMINO. FORMA. JUSTA CAUSA. PROVA. ÔNUS. Acenando com a figura do abandono de emprego, a empresa atrai o ônus da prova, pelo fato ser impeditivo do direito à percepção das verbas rescisórias postuladas(CPC, art. 333, inciso II). Insatisfeito o encargo, prevalece a tese obreira.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. Retro),aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a contratação por prazo determinado, bem como a dispensa imotivada, deferindo à obreira as verbas rescisórias próprias a essa modalidade rescisória, além da multa do art. 477, §8º, da CLT.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-866-25.2010.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Junio Rodrigues Queiroz
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE. OMISSÃO EXISTENTE.

EFEITO MODIFICATIVO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial, após a entrega da prestação jurisdicional, encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, dentre as quais a dos autos, onde restou omissão o v. acórdão embargado quanto à antecipação dos efeitos da tutela perseguida. Embargos conhecidos e providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão de fato existente, antecipar os efeitos da tutela pretendida, de modo a determinar ao Banco reclamado que proceda à imediata reintegração do reclamante no emprego, o que deverá se dar no prazo máximo de 48 horas a contar da publicação desta (OJ SDI2 64 do TST), sob pena de arcar com o pagamento de

multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), arcando ainda com o pagamento de todas as verbas e salários devidos como se em atividade o beneficiado ainda estivesse, assegurados todos os reajustes e vantagens concedidos à categoria no período do afastamento até a efetiva reintegração, tudo nos exatos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-867-31.2011.5.10.0801

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Maria Aparecida Valerio de Oliveira
Advogado	Gustavo Ignácio Freire Siqueira(OAB: 3090-N/TO)
Recorrido	Simone Cardoso da Silva Povia
Recorrido	Liberato Costa Povia

EMENTA: 1. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. HERDEIROS HABILITADOS PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL. Na forma do artigo 1.º da Lei n.º 6.858/80, os dependentes habilitados perante a Previdência Social, na condição de herdeiros, detêm legitimidade para reivindicar direitos do ascendente falecido em processo trabalhista, independentemente de inventário ou arrolamento, tanto em ação de conhecimento, quanto de execução. O art. 12, inc. V, do CPC não colide com a legislação acima citada, por apresentar hipótese de representação meramente exemplificativa, e não *numerus clausus*. Logo, tendo a reclamante comprovado sua condição de herdeira necessária/sucessora do de cujus, não há de se falar em extinção do processo sem resolução de mérito, com base nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC.

2. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa da reclamante, determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito, como entender de direito. Frise-se que deverá ser regularizado o polo ativo da demanda, nele incluindo os demais herdeiros. Tudo nos termos da fundamentação. Inverte-se o ônus de sucumbência, mantendo o valor da condenação arbitrado na origem. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011 (data do julgamento).

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-868-16.2010.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Raphaell Henrique Resende
Advogado	Rodrigo Duque Dutra(OAB: 12313-N/DF)
Recorrido	Virtual Telecom e Informatica Ltda
Advogado	Maria Luciana Pena Ramalho(OAB: 22773-N/DF)

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. VENDEDOR AUTÔNOMO. Extrai-se dos autos que não havia diferença na execução do serviço realizado entre os empregados efetivos e aqueles trabalhadores ditos "autônomos".

Assim, e considerando o labor obreiro em atribuições típicas da atividade-fim da reclamada, não há como validar a existência de contrato autônomo. Vínculo de emprego, pois, reconhecido. Recurso obreiro parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias discriminadas na fundamentação. Inverter o ônus da sucumbência. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 20.000,00. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora
Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-872-47.2010.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Edvard de Freitas Machado(OAB: 732-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Tereza Maria de Sousa
Advogado	Robson Antas de Oliveira(OAB: 31359-N/DF)

Embargado

Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado

Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional, encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. Nego provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-879-08.2011.5.10.0102

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Pravoce Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	César Odair Welzel(OAB: 16414-N/DF)
Recorrido	Kassio Wened Pereira Gomes
Advogado	José Alberto Araújo de Jesus(OAB: 12490-N/DF)

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO.

CONFIGURAÇÃO. O reclamante desincumbiu-se a contento do seu onus probandi relativamente ao vínculo empregatício, comprovando mediante prova oral a tese da inicial de que foi empregado da reclamada, tendo, inclusive, devolvido na audiência o uniforme de trabalho a ele fornecido. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento para arbitrar em um salário mínimo o valor salarial mensal do reclamante para efeito de anotação na CTPS e para o cálculo das verbas deferidas em juízo às fls. 38/39, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-890-40.2011.5.10.0101

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado Regina Maria de Freitas Castro(OAB: 5778-N/DF)
 Recorrido Wesley de Souza Firmino
 Advogado Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. TÉRMINO. JUSTA CAUSA. PROVA. ÔNUS. Alegada a prática de ato de improbidade, como suporte à dispensa motivada do obreiro, o ônus da prova incumbe ao empregador, por ser o fato impeditivo de direitos postulados em juízo (CPC, art. 333, inciso II). Da insatisfação do encargo recai o necessário afastamento da justa causa imputada ao empregado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar que as diferenças de horas extras sejam apuradas em estrita observância aos registros de jornada constantes dos autos, além de excluir, das condenatórias, a multa por litigância de má-fé.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-898-20.2011.5.10.0003

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
 Recorrido Alfredo Caetano Valadao Neto
 Advogado Gustavo Santos de Faria(OAB: 25757-N/DF)

EMENTA:

GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA LOCAL (CODEPLAN).

O empregado de empresa pública do Distrito Federal faz jus à gratificação de titulação prevista nos termos da redação original do artigo 37, da Lei Distrital nº 3.824/2006 se, antes da alteração legislativa, atendessem os requisitos legais para ser gratificado.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma

do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-900-78.2011.5.10.0006

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Luiz Antonio da Silva
 Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
 Recorrido Ph Serviços Tecnicos Ltda
 Advogado Pedro Henrique Alves da Costa Filho(OAB: 23086-N/DF)

EMENTA:

ALTERAÇÃO DOS FATOS NA CAUSA DE PEDIR: DESLEALDADE PROCESSUAL: MÁ-FÉ VERIFICADA: MULTA PROCESSUAL DEVIDA: SENTENÇA MANTIDA.

Recurso ordinário obreiro parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o apelo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília, 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Advogado

Rodrigo Madeira Nazário(OAB: 12931-N/DF)

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-901-72.2011.5.10.0003**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Dimas Dantas de Medeiros

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

EMENTA:

CONAB: PROMOÇÃO MERITÓRIA: EXISTÊNCIA DE PARÂMETROS A SEREM ATENDIDOS: PROMOÇÃO NÃO AUTOMÁTICA A TODOS OS EMPREGADOS: LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: INDEVIDA.

Preliminar rejeitada, recurso obreiro conhecido e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-901-48.2011.5.10.0011**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Cristiane Camelo de Andrade

Advogado Osvaldo Elias da Silva(OAB: 18031-N/DF)

Recorrido Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

EMENTA:

RUPTURA CONTRATUAL: DEMISSÃO IMOTIVADA: PEDIDO DE DEMISSÃO OBREIRO: SENTENÇA MANTIDA.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o apelo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-905-13.2010.5.10.0014**

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente José Lourenço da Rocha

Advogado Eder Machado Leite(OAB: 20955-A/DF)

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Cristiane Cavalheiro Rodrigues Tôres(OAB: 16539-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: 1. "EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BOLSISTA. CONTRATO DE ESTÁGIO DESCARACTERIZADO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. No período em que estiverem vinculados à Escola Superior de Administração Postal, os aprovados em concurso público para Administrador Postal mantêm relação de emprego com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT" (Verbete n.º 41/2009 - Tribunal Pleno - TRT10R).

2. Recurso da reclamada conhecido e não provido. Declarada a prescrição da pretensão autoral de cunho previdenciário.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer de ambos recursos, rejeitar a prejudicial de decadência,

reconhecer a competência da Justiça do Trabalho em processar o pedido de exoneração previdenciária e declarar a prescrição da pretensão autoral de cunho previdenciário. No mérito, negar provimento ao apelo patronal. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 20 de outubro de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator Em, 20 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-914-78.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados. - Serpro
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Nassara Maria Vieira de Queiroz Brito
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. PAGAMENTO MENSAL E HABITUAL DURANTE LONGO LAPSO TEMPORAL.

PARCELA REMUNERATÓRIA. A gratificação de Função Comissionada Técnica - FCT paga ao empregado com habitualidade, durante longo lapso temporal, como contraprestação pelo trabalho despendido, detém natureza remuneratória. Portanto, em face das disposições legais contidas no artigo 457, §1º, da CLT, não pode o empregador alterar-lhe os parâmetros antes estipulados, sob pena de ofensa ao artigo 468 da CLT. O empregado faz jus a FCT sob os moldes antes observados e com natureza remuneratória, espargindo reflexos sobre outras verbas (férias, 13º salário e FGTS).

2. Recurso ordinário conhecido e provido em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para determinar que a incorporação da FCT dar-se-á pela média no interregno de 08/07/2005 a 01/12/2005. Manter o mesmo valor arbitrado à condenação na Origem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 4 de novembro de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-920-21.2010.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Wilmar Pereira Guimaraes
Advogado	Giorginei Trojan Repiso(OAB: 12225-N/DF)
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Ausente a culpa da União na condição de tomadora dos serviços, uma vez que a mesma cumpriu com seu dever de vigilância ao fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada. Diante disso, afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos salariais devidos a ex-empregado terceirizado, contratado diretamente pela 1ª reclamada. Recurso provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do conteúdo na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso da 2ª reclamada (Fundação Universidade de Brasília) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da sentença a responsabilidade subsidiária pelas parcelas salariais devidas pela 1ª reclamada (Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda), e julgar prejudicada a análise de mérito dos demais tópicos recursais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. O Desembargador Revisor proferiu voto na sessão do dia 01.09.2011. Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-926-16.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Miridalna Cirilo de Souza
Advogado	Vinícius Coelho Cruz(OAB: 1654-N/TO)
Recorrido	Jf Construções e Edificações Ltda
Advogado	Paulo Sérgio Marques(OAB: 2054-B/TO)

EMENTA: DATA DE ADMISSÃO. CTPS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. Inexistindo nos autos elementos a infirmar a data de admissão constante da CTPS, presume-se verídico o registro ali oposto (Súmula nº 12 do TST). INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VIOLAÇÃO DE CONVERSAS PARTICULARES MANTIDAS VIA MSN. AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA DA EMPRESA. Provado nos autos que a reclamante tinha ciência de que era proibido usar os computadores da empresa para fins pessoais durante o horário de expediente, bem como de que a reclamada possuía programas para monitorar as conversas, não configura ilícita a violação das conversações particulares mantidas entre a reclamante e a sua colega de trabalho. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011 (data de julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-927-53.2010.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Maria Aparecida Domingues
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Fundação dos Economizários Federais - Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE. OMISSÃO CONSTATADA.

Vislumbra-se omissão no v. acórdão a quo relativamente à limitação temporal da condenação e aos honorários advocatícios, acarretando a complementação da prestação jurisdicional. Embargos de declaração da reclamante provido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA.

OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não se vislumbra qualquer omissão no v. acórdão embargado, o qual analisou todas as questões jurídicas abordadas nas razões recursais da reclamada, restando inovatório o pleito suscitado nos presentes embargos de declaração.

Embargos da reclamada a que nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, dar provimento ao apelo da reclamante para, suprimindo as omissões verificadas, imprimir-lhes efeito modificativo para acrescentar ao v. acórdão de fls. 281/289 a fundamentação supra; e negar provimento ao apelo da segunda reclamada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-930-07.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido	Maria de Carvalho Rocha
Advogado	Marcelo Oliveira Machado(OAB: 31877 -N/DF)
Recorrido	Info-Key Comércio e Serviços Ltda
Advogado	D'Annunzio François S. Dias(OAB: 6685-N/DF)

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos a conduta culposa do ente público no cumprimento das obrigações fixadas na Lei de Licitações, mormente na fiscalização do cumprimento obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-959-82.2010.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Antonio Batista dos Santos e Outros
Advogado	João Wesley Viana França(OAB: 10288-N/GO)
Embargado	Edmundo Afonso de Alarcao
Embargado	Vicente Pinnola

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO.

As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial, após a entrega da prestação jurisdicional, encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. Embargos a que se nega provimento.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-943-37.2010.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	União (Tribunal de Contas da União)
Procurador	Mariana de Souza Piaç(OAB: 1362-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Sandra Maria Pacifico de Oliveira
Advogado	Helio Oliveira Rocha Filho(OAB: 26228-N/DF)
Embargado	Proservice Terceirização de Serviços Ltda
Advogado	Paulo Roberto Monteiro Portela(OAB: 20541-N/CE)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional, encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. Nego provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-995-17.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Carlos Flávio Pereira de Jesus
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	Mundo dos Filtros Ltda Epp
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. REQUISITOS. AUSÊNCIA. Constitui

assédio moral a prática de ato potencialmente lesivo à honra ou imagem do empregado, com consequências danosas ao seu patrimônio imaterial. Pressão realizada pelo empregador, no sentido de cobrar a observância de metas de vendas ou, ainda, o estabelecimento de regras para o uso do sanitário, dentro dos padrões médios de normalidade, não configura situação ilícita. Ainda que demonstrado o ato, a forma de sua concretização afasta o tipo em tela, não havendo falar no pagamento de indenização.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1003-04.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Jose Antonio Neves Fonseca
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. PAGAMENTO MENSAL E HABITUAL DURANTE LONGO LAPSO TEMPORAL.

PARCELA REMUNERATÓRIA. A gratificação de Função Comissionada Técnica - FCT paga ao empregado com habitualidade, durante longo lapso temporal, como contraprestação pelo trabalho despendido, detém natureza remuneratória. Portanto, em face das disposições legais contidas no artigo 457, §1º, da CLT, não pode o empregador alterar-lhe os parâmetros antes estipulados, sob pena de ofensa ao artigo 468 da CLT. O empregado faz jus a FCT sob os moldes antes observados e com natureza remuneratória, espargindo reflexos sobre outras verbas (férias, 13º salário e FGTS).

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 4 de novembro de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1005-92.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Rosiane Alberto das Dores
Advogado	Chirleide Carlos Gurgel(OAB: 4656-N/TO)
Recorrido	União Pharma Distribuidora Farmaceutica Ltda Epp
Advogado	Francisco José de Souza Borges(OAB: 413-A/TO)

EMENTA: SALÁRIO INFORMAL. PROVA. ÔNUS. Evidenciada, pela prova dos autos, o pagamento informal de fração do salário, o correspondente valor há de refletir nas demais parcelas de direito. CONTRATO DE EMPREGO. TÉRMINO. FORMA. RESCISÃO INDIRETA. Demonstrado um dos motivos eleitos para suportar o pedido de rescisão indireta do contrato, ele há de ser acolhido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, mas não das respectivas contrarrazões, por intempestivas. No mérito dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a prática do salário informal e determinar que o correspondente valor reflita nas demais parcelas de direito, além de pronunciar a rescisão indireta do contrato, condenando a empresa às reparações pertinentes.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1006-80.2011.5.10.0801

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente	Celma Praigida Feitosa (Recurso Adesivo)
Advogado	Mauro José Ribas(OAB: 753-B/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

HORAS EXTRAS: REGISTRO DE PONTO POR EXCEÇÃO: PROVA INEXISTENTE: CARTÕES DE PONTO NÃO COLACIONADOS: INCIDÊNCIA DA SÚMULA 338/TST.

JUSTA CAUSA: CULPA DA AUTORA NÃO PROVADA: DEMISSÃO POR JUSTA AFASTADA EM JUÍZO.

DESFALQUES NA EMPRESA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INVESTIGATIVO: ATO INERENTE AO DIREITO POTESTATIVO DO EMPREGADOR: EXCESSOS NÃO PROVADOS: DANO MORAL NÃO CONFIGURADO: INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO POR PARTE DE EMPREGADOR: REGULAR EXERCÍCIO DO PODER DIRETIVO: DANO MORAL NÃO CONFIGURADO: INDENIZAÇÃO INDEVIDA: SENTENÇA REFORMADA.

FUNÇÃO DE GERÊNCIA GERAL: REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA: ACÚMULO DE ATRIBUIÇÕES: DECORRÊNCIA DE CONFIANÇA DIFERENCIADA: REMUNERAÇÃO DOBRADA INDEVIDA: AUSÊNCIA DE PERMISSIVO LEGAL, NORMATIVO OU CONTRATUAL: SENTENÇA MANTIDA.

Recurso patronal parcialmente conhecido e parcialmente provido.

Recurso obreiro parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o apelo patronal e parcialmente o apelo adesivo obreiro, dar parcial provimento ao apelo patronal para afastar a existência de dano moral, excluindo da condenação a obrigação indenizatória a título de danos morais, prejudicado o apelo adesivo obreiro nos tópicos em que pretendia majorar o valor da indenização, bem como impor a obrigação de publicação da sentença no mural da empresa, e negar provimento ao apelo adesivo obreiro nos demais tópicos, arbitrando novo valor à condenação de R\$ 40.000,00, com custas de R\$ 800,00, ainda pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1018-43.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Fabiana Serra dos Santos
Advogado	Antônio de Jesus Costa Nascimento(OAB: 32183-N/DF)

Embargado Millenium Construções e Serviços Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1023-40.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido	Valter Armando de Araujo Filho
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Info-Key Comércio e Serviços Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos a conduta culposa do ente público no cumprimento das obrigações fixadas na Lei de Licitações, mormente na fiscalização do cumprimento obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 4 de novembro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a prejudicial de prescrição e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1029-95.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Fernando Antonio de Lima
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. PAGAMENTO MENSAL E HABITUAL DURANTE LONGO PERÍODO. PARCELA REMUNERATÓRIA. A gratificação de Função Comissionada Técnica - FCT paga ao empregado com habitualidade, durante longo lapso, como contraprestação pelo trabalho despendido, detém natureza remuneratória. Portanto, em face das disposições legais contidas no artigo 457, §1º, da CLT, não pode o empregador alterar-lhe os parâmetros antes estipulados, sob pena de ofensa ao artigo 468 da CLT. O empregado faz jus a FCT sob os moldes antes observados e com natureza remuneratória, espargindo reflexos sobre outras verbas (férias, 13.º salário e FGTS).

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1036-94.2010.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasília/DF e Outro
Advogado	Luciene Nascimento Chaves(OAB: 8750-N/DF)
Recorrente	Vita - Comércio e Serviços de Digitalização Ltda. Epp
Recorrente	Leonardo Costa de Aguiar
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO.

CONFIGURAÇÃO. Comprovado nos autos a prestação de serviço em favor da igreja SARA NOSSA TERRA, de forma independente ao contrato firmado com a empresa VITA, o reconhecimento do vínculo empregatício é consequência que se impõe. Recurso do reclamante parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a existência de vínculo de emprego entre o reclamante e a Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasília/DF, determinando que a reclamada proceda a anotação da CTPS obreira no período de 03/05/2009 a 03/05/2010, na função de vigilante, salário quinzenal de R\$ 450,00, e para deferir os pedidos de aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3, FGTS mais 40%, diferenças salariais, adicional noturno e horas extras. Arbitrar novo valor à condenação em R\$ 10.000,00 e custas processuais em R\$ 200,00, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora
Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1047-26.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Rita de Cassia Durão Cabral

Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

BANCÁRIA: JORNADA LABORAL: SUBMISSÃO À JORNADA DE SEIS HORAS: (VENCIDO O RELATOR): HORAS EXTRAORDINÁRIAS ALÉM DA OITAVA DIÁRIA: CONFISSÃO REAL DA RECLAMANTE, AO DEPOR COMO TESTEMUNHA EM OUTRO PROCESSO, DE QUE NÃO EXTRAPOLAVA A JORNADA DIÁRIA DE 8 (OITO) HORAS: PREVALÊNCIA SOBRE O DEPOIMENTO PRESTADO COMO PARTE: PROCEDÊNCIA PARCIAL: SENTENÇA MANTIDA.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso patronal, vencido o Relator, no particular prevalecendo a divergência da Revisora, e, por unanimidade, negar provimento ao recurso obreiro, na forma do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1047-93.2010.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva(OAB: 25772-N/DF)
Recorrido	Marcia Rocio Vaz
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (Administrador Judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto)

Recorrido Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.

EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Ausente a culpa da União na condição de tomadora dos serviços, uma vez que a mesma cumpriu com seu dever de vigilância ao fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada. Diante disso, afasta-se a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos salariais devidos a ex-empregado terceirizado, contratado diretamente pela 1ª reclamada. Recurso provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso da 2ª reclamada (Fundação Universidade de Brasília) e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da sentença a responsabilidade subsidiária pelas parcelas salariais devidas pela 1ª reclamada (Higirtec - Higienizacao e Terceirizacao Ltda), e julgar prejudicada a análise de mérito dos demais tópicos recursais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidos o Desembargador Mário Macedo F. Caron, que proferiu voto de vista nesta assentada e requereu juntada de voto e o Desembargador Brasilino Santos Ramos. O Desembargador Revisor proferiu voto na sessão do dia 01.09.2011.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1048-23.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Adriano da Silva Araújo(OAB: 32843-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Maria Aparecida Lopes de Andrade
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Embargado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda..
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão

Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1049-86.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Marilda Assumpção
Advogado	José Idemar Ribeiro(OAB: 8940-N/DF)
Recorrido	Instituto das Apostolas do Sagrado Coração de Jesus
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)

EMENTA: PROFESSOR. ATIVIDADE EXTRACLASSE. COMPENSAÇÃO. Ainda que demonstrada a participação do professor em atividades extraclasse, a prova revela o gozo e folgas compensatórias, evidenciando a ausência de suporte fático a amparar o pedido versando sobre o recebimento de horas extraordinárias.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar -lhe provimento.

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1050-65.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Jose Francisco Martins
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FUNÇÃO COMISSIONADA. CTC. EXERCÍCIO. DESTITUIÇÃO. EFEITOS. 1. Gratificação de função cujo importe é desdobrado em duas parcelas, quais sejam, aquela prevista na tabela da empregadora e seu complemento, que é denominado CTVA, em se tratando de empregados em efetivo exercício na empresa, ou CTC, destinada aos cedidos a outros órgãos. 2. Ainda que ostentem caráter transitório, enquanto solvidas compõem o valor global da função comissionada, devendo ser consideradas para o efeito previsto na Súmula 372 do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, aprovar o relatório, conhecer do recurso, deixando de admitir as contrarrazões de fls. 184/195, No mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a empregadora a restabelecer a remuneração auferida pelo empregado e os reflexos do ato, parcelas vencidas e vincendas, além de arcar com os honorários assistenciais.

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº EDED-RO-1052-36.2010.5.10.0015**

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Thereza Cristina Pereira Lindoso
Advogado	Luiz Carlos Martins(OAB: 13020-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. O inconformismo esposado pela embargante desafia outro remédio processual, não sendo os embargos declaratórios o meio processual próprio nem o momento oportuno.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1055-03.2010.5.10.0011**

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Eli Tatizawa
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargante	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Verificada a alegada omissão no acórdão embargado, impõe-se seu acolhimento para o devido reexame da matéria, dando-se completude à prestação jurisdicional.

Embargos Declaratórios da 2ª reclamada providos em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer dos embargos de declaração da 2ª reclamada (Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF) e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando a omissão constatada no acórdão e empreender efeito modificativo ao julgado, condenar a 1ª reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF) a responder integralmente pelo aporte financeiro/atuarial necessário à manutenção da liquidez e do equilíbrio econômico-financeiro do plano junto à FUNCEF, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 20 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1059-40.2010.5.10.0011**

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	União (Ministério da Educação)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Evandro Landim Pereira
Advogado	Márcio Geovani Cunha Fernandes(OAB: 13361-N/DF)
Embargado	Jvs Centro Automotivo Ltda - Epp
Embargado	Rodrigo Soares do Nascimento
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 7-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional, encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. Nego provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1060-03.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Eliei Marcos de Souza
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. PRORROGAÇÃO. É devida a incidência do adicional noturno sobre o período trabalhado além das 05:00 horas da manhã, mesmo que inexistia direito ao recebimento de horas extraordinárias, como consequência de regime compensatório, ou ainda que a jornada inicie em horário diurno. O labor assim prestado configura prorrogação do trabalho noturno, como dispõe o art. 73, §5º, da CLT, com a leitura dada pela Súmula nº 60, item II, do col. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e rejeitar a pretensão de carência de ação, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1073-94.2010.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Marcelo Alves de Souza
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Banco do Brasil S/A
Advogado	Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/SP)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não sendo constatado qualquer dos vícios previstos na norma processual - art. 535 do CPC -, não é permitida uma nova manifestação judicial revendo a decisão já proferida. Embargos não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores

da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1110-69.2010.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Cecilia Maria D Avila Vasconcelos
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS NÃO CONSTATADOS. Uma vez que a prestação jurisdicional foi entregue de forma ampla e completa, não se justifica a interposição de recurso de embargos de declaração. Embargos conhecidos e improvidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Mário Macedo F. Caron.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1120-13.2010.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Manoel Leite Sabóia e Outros
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Embargado	Roseni Vieira de Araujo
Embargado	Washington Luiz dos Santos Nunes

Embargado Nelio Neves de Andrade
Embargado Nádia Coelho Faggiani

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos cabíveis.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1128-69.2010.5.10.0012

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Gilmar Fernandes dos Santos
Advogado José Hamilton Araújo Dias(OAB: 11501-N/DF)
Embargado v.ac
Embargado Caixa Economica Federal
Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não sendo constatado qualquer dos vícios previstos na norma processual - art. 535 do CPC -, não é permitida uma nova manifestação judicial revendo a decisão já proferida. Embargos não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos exatos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1143-17.2010.5.10.0019

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Pneuline Pneus e Serviços Ltda.
Advogado Roberto de Carvalho Peixoto(OAB: 32156-N/DF)
Embargado v.ac
Embargado Marcos Oliveira do Nascimento
Advogado João Marcelo Caetano Costa(OAB: 21190-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. É omissa o acórdão que deixa de analisar as questões postas por inteiro, sem cuidar de solucionar os temas necessários ao efetivo deslinde da controvérsia trazida a juízo. Não sendo esse o caso dos autos, nega-se provimento aos embargos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho, à vista do contido na certidão de julgamento, à unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso de embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora
Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1144-29.2010.5.10.0010

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Ibrace - Instituto Brasileiro de Certificação
Advogado Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182-N/DF)
Recorrente Fabiola Alves Borges
Advogado Danielle Cassiano Albo(OAB: 25868-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA:

- PAGAMENTOS SEM REGISTRO COMPROVADOS: DIFERENÇAS DEVIDAS.

- SOBRELAVOR NÃO COMPROVADO: PROVA FRÁGIL.

Recurso patronal parcialmente conhecido e parcialmente provido.

Recurso obreiro parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal para para deferir a compensação de R\$ 2.989,82 com as diferenças decorrentes de pagamentos sem registro e negar provimento ao recurso obreiro, mantendo inalteradas as custas e o valor da condenação, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1178-92.2010.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Yara Maria Lacerda
Advogado	Raquel Regina Barbosa(OAB: 29521-A/DF)
Agravado	Edilson Pereira do Nascimento
Advogado	Sílvio Cirilo da Silva(OAB: 2907-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE VEÍCULO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO VEÍCULO PENHORADO. Uma vez adquirido o bem pela agravante, cabia a ela transferir a propriedade do veículo junto ao DETRAN, regularizando a transação, nos termos dos arts. 123, I, § 1º e 124, III, do Código Nacional de Trânsito e do art. 129, 7º, da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973).

Não o tendo feito, o referido veículo permanece sendo de propriedade da empresa executada para todos os efeitos legais, restando legítima a penhora efetuada. Agravo de petição desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao agravo de petição, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA DESEMBARGADORA
RELATORA

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1185-11.2010.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Clínica Médica e Dermatológica Renova Ltda
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Renata da Silva Pereira
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA. INCONSISTÊNCIA DE ARGUMENTOS. NATUREZA PROTETATÓRIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 535 da Lei Processual Civil e 897-A da CLT. Inexistindo, porém, no julgado turmário qualquer vício e evidenciada a natureza protetatória da medida processual oposta, deve ser aplicada a multa inserta no parágrafo único do art. 538 do Diploma Processual Civil.

2. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protetatórios, aplica-se à embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 538, parágrafo único). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Advogado	Vanessa Gonçalves Brandão Silva(OAB: 31541-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686- N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 535 da Lei Processual Civil e 897-A da CLT. Inexistindo, porém, no julgado turmário qualquer vício e evidenciada a natureza protelatória da medida processual oposta, impõem-se o desprovisionamento dos declaratários.

2. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 4 de novembro de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-1188-51.2010.5.10.0009

Relator Desembargador - BRASILINO
SANTOS RAMOS

Embargante Emerson Felix Silva Santos

da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora Em,
04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1210-82.2010.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Nadja Yris de Oliveira Nunes
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

Acolhem-se os embargos de declaração para sanar as omissões verificadas e para prestar esclarecimentos acerca do objeto da condenação.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar a omissão verificada, imprimindo-lhes efeito modificativo para acrescer à condenação o pagamento do adicional de horas extras no percentual de 50% ao intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, e esclarecer quais as parcelas serão objeto de reflexos das horas extras e a forma de compensação da gratificação de função de 8 horas, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora Em,
26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-A-RO-1211-61.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Luciano Roberto Magalhaes Fonseca
Advogado	Thais da Costa(OAB: 24823-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás
Advogado	André Gomes Corrêa(OAB: 18041-X/PE)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: GRATUIDADE JUDICIÁRIA: OMISSÃO EXISTENTE: VÍCIO SANADO.

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1209-24.2010.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Maria da Conceição Farias de Oliveira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

OBSCURIDADE E OMISSÃO. Não sendo constatado qualquer dos vícios previstos na norma processual - art. 535 do CPC -, não é permitida uma nova manifestação judicial revendo a decisão já proferida.

Desse modo, o inconformismo esposado pela parte desafia outro remédio processual, não sendo os embargos declaratórios o meio processual próprio.

Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores

Embargos de declaração conhecidos e parcialmente acolhidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, apenas para deferir ao obreiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1233-61.2010.5.10.0007

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Rosana Freitas Von Borries
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)
Embargante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Embargado	v. acórdão

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

EFEITO MODIFICATIVO. Dá-se parcial provimento aos embargos de declaração da reclamante para sanar omissão verificada e emprestar-lhes efeito modificativo, de modo a assegurar a prestação jurisdicional plena.

Embargos da reclamante provido em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e,

no mérito, dar-lhes parcial provimento para, emprestando efeito modificativo ao julgado, condenar o primeiro reclamado ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria desde o início do benefício até a respectiva incorporação em folha de pagamento e a recompor os salários de participação e a definição do "salário real de benefício e, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10%. Conhecer dos embargos de declaração dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1236-34.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Wesley da Silva Vieira
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-X/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: VÍCIOS INEXISTENTES: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1237-16.2010.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Edimar Pinto Rodrigues
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Afigura- se nítido o intuito da embargante em revolver, por intermédio dos embargos de declaração, matéria já devidamente apreciada de maneira fundamentada no acórdão embargado. Entretanto, em homenagem ao princípio da prestação jurisdicional plena, dá-se provimento aos embargos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora
Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1248-05.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Rodrigo Machado Rodrigues
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)
Recorrido	Arz Mao de Obra Especializada Ltda
Recorrido	JC Gontijo Engenharia S.A.
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA EMPRESA INDICADA COMO TOMADORA DO LABOR OBREIRO. ÔNUS DA PROVA. Negada pela reclamada a existência do trabalho obreiro a seu favor, constitui ônus do reclamante comprovar que prestou serviço em proveito da empresa, para respaldar o pedido de responsabilização subsidiária da reclamada. No caso dos autos, o reclamante não produziu nenhuma prova nesse sentido. Assim sendo, não há de se falar em responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso ordinário. No mérito, nega-se-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1259-25.2011.5.10.0007

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Jose Maria dos Anjos
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

EMENTA: CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO.

REQUISITOS. Se a promoção por mérito é condicionada à avaliação funcional e a limite orçamentário, impõe-se a conclusão de que sem o implemento desses requisitos a empresa não estará obrigada a conceder a promoção. Portanto, as normas de promoção funcional por mérito não são automáticas ou auto-aplicáveis, uma vez que se encontram subordinadas a determinadas condições, que devem ser obrigatoriamente satisfeitas. Recurso obreiro não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitando a preliminar de não-conhecimento arguida em contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora Em,
04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1270-70.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Viação Planeta Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Vagno Rodrigues Pereira
Advogado	Alancardé Ferreira de Almeida(OAB: 12464-N/DF)

EMENTA:

- ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO "POR FORA": PRODUTIVIDADE: CONFISSÃO OBREIRA DE QUE PERCEBIA TAIS VALORES POR MEIO DEPÓSITO EM CONTA, PORTANTO REGISTRADO: TESE EXORDIAL INSUBSISTENTE: IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO (vencido o Relator).

- PERÍODO DE INTERVALO ENTRE OS TURNOS: CONTROLES DE FREQUÊNCIA: MARCAÇÃO BRITÂNICA: INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO (RESSALVAS DO RELATOR): PROVA PRODUZIDA PELO RECLMANTE NO SENTIDO DA SUA TESE: HORAS EXTRAS DEVIDAS: NECESSÁRIO ADEQUAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Recurso empresarial conhecido, preliminar rejeitada e, no mérito, parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Ré, rejeitar a preliminar de julgamento ultra petita e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, vencido o Relator no tópico da produtividade, em que prevaleceu a divergência do Revisor, para assim apenas limitar a apuração das horas extras deferidas em face do labor nos intervalos entre turnos à 01 (um) dia na semana, com isso arbitrando à condenação o novo valor de R\$ 10.000,00, com as custas de R\$ 200,00 ainda a cargo da

Reclamada, nos termos do voto do Relator; mantido Redator para o acórdão o Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1283-81.2010.5.10.0009

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Valeria de Sena Brito (Recurso Adesivo)
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Associação dos Franqueados da Rede de Lanchonetes Giraffas do Distrito Federal - Agir/Df
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro(OAB: 14380-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PREQUESTIONAMENTO: EXISTÊNCIA DE TESE EXPLÍCITA: REFERÊNCIA NORMATIVA DISPENSÁVEL: COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGADO IMPUGNADO: REJEIÇÃO.

Embargos de declaração obreiro conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1286-97.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Empresa Brasil de Comunicação Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Sandra Regina dos Santos Souto
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos cabíveis.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1298-20.2010.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Jorge Carlos Ergang
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/SP)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. Presentes no julgado omissões, necessário se faz saná-las, garantindo-se ao jurisdicionado a completa prestação jurisdicional. Embargos de declaração do reclamante a que se dá provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito,

dar-lhes provimento para, sanando a omissão verificada, não conhecer das razões recursais relativas aos reflexos das horas extras nas férias e nas licenças-saúde usufruídas e também nas conversões em espécie (indenizações), por ausência de sucumbência; e dar provimento ao recurso ordinário do autor para condenar o reclamado ao pagamento dos reflexos das horas extras sobre as folgas, abono assiduidade e licença-prêmio usufruídos, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1334-83.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sara de França Lacerda(OAB: 1383-N/DF)
Agravante	Multicenter Confecções Ltda
Advogado	Thaís Regina Reis Gracindo(OAB: 30147-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Samer Talal Abu Allan

EMENTA:

EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITO NÃO-TRIBUTÁRIO: MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO TRABALHISTA: PUNIÇÃO DECORRENTE DO PODER DE POLÍCIA: FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO: PRESCRIÇÃO INCIDENTE: PRAZO QUINQUENAL: APURAÇÃO: INÉRCIA DA FAZENDA NACIONAL: VERBETE REGIONAL Nº 24/TRT-10: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.

Recurso da União conhecido e desprovido.

Recurso da Executada conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os agravos de petição e, no mérito, negar provimento ao recurso da União e dar provimento ao recurso da Executada para extinguir integralmente o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, II, do CPC, com custas pela União, isenta, fixadas em R\$ 245,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1338-53.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Atacadão Distribuição Comercio e Industria Ltda
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Recorrente	Cesar Augusto Castro Catanante
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

RESCISÃO CONTRATUAL: JUSTA CAUSA NÃO COMPROVADA: RECONHECIMENTO DE DEMISSÃO IMOTIVADA.

Recurso patronal parcialmente conhecido e desprovido.

DANO MORAL: CONDUTA EXCESSIVA DO EMPREGADOR NÃO DEMONSTRADA APESAR DE ANULADA A DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso patronal e integralmente o obreiro e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1339-05.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jones Tavares da Silva
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Douglas Guimarães Fernandes(OAB: 1357-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda e Outros
Recorrido	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Recorrido	Adser Serviços Ltda
Recorrido	Logpar - Logística e Participações Ltda

EMENTA: 1. EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZANTES. ENQUADRAMENTO SINDICAL. Os trabalhadores terceirizados não constituem categoria profissional uniforme segundo modelo projetado pela CLT,(artigos 511 e seguintes, e 570). Assim, e considerando a diversidade de atividades econômicas praticada pela empresa prestadora de serviços, o enquadramento sindical deve ser feito a partir da atividade preponderante exercida pelo segmento econômico em que o empregado trabalha, na forma prescrita nos artigos 511 e 570 da Consolidação das Leis do Trabalho. Contudo, na presente hipótese, as atividades exercidas pela reclamada não têm preponderância de uma sobre outras; dessa forma, deve ser observada, para fins de enquadramento sindical, a atividade efetivamente exercida pelo empregado, na forma inclusive definida no contrato de prestação de serviço firmado pela reclamada.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. UNIÃO. INADIMPLEMENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços enquanto empregadora, que desenvolveu suas atividades para a tomadora, divisamse preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

3. Recurso ordinário do reclamante parcialmente conhecido e parcialmente provido. Recurso ordinário da União conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que os instrumentos apontados na inicial (firmados pelo

STICMB) são aplicáveis ao empregado e, em consequência, condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, triênios, restituição do vale-transporte, multa convencional, bem como acrescer à condenação a diferença da indenização sobre o FGTS no importe de 20%; conhecer do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento. Para os fins do artigo 832, § 3.º, da CLT declara-se terem natureza salarial as parcelas deferidas a título de diferenças salariais e suas repercussões no 13.º salário. Arbitra-se no valor à condenação no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e fixam-se as custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 4 de novembro de 2011(data do julgamento)

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1352-89.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Manoel Rocha Neto
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DO VÍCIO TÉCNICO APONTADO: OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES: DECISÃO QUE SE ENCONTRA FUNDAMENTADA: COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGADO IMPUGNADO.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme

certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1374-92.2010.5.10.0003

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Monica D Avila Mendes
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

CABIMENTO. PREMISSA EQUIVOCADA. EFEITO MODIFICATIVO. "Os embargos declaratórios são admissíveis para a correção de premissa equivocada de que haja partido a decisão embargada, atribuindo-se-lhes efeito modificativo quando tal premissa seja influente no resultado do julgamento."(STF 1ª Turma, RE 207.928-6-SP-EDcl). Efeito modificativo concedido ao julgado. 2. Embargos de declaração conhecidos e providos em parte, com efeito modificativo concedido ao julgado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos embargos de declaração. No mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo ao julgado efeito modificativo, acrescer à condenação os reflexos de horas extras em folgas abonadas, abonos-assiduidade e licença-prêmio, incluídas as suas conversões em espécie. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília (DF), 4 de novembro de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador RelatorEm, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1383-54.2010.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Jadir Martins do Nascimento
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: AEROPORTO DE BRASÍLIA AEROPORTUÁRIO: PROCEDÊNCIA. (Ressalvas do Relator).

ASSÉDIO MORAL: TRATAMENTO INADEQUADO PELO SUPERIOR HIERÁRQUICO NÃO COMPROVADO ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AO RECLAMANTE: VALORAÇÃO DA PROVA INADEQUADA: SITUAÇÃO EM COLEGAS DO RECLAMANTE FORAM OFENDIDOS INSUFICIENTES A CARACTERIZAR TAMBÉM COMO OCORRIDA A OFENSA MORAL AO RECLAMANTE: IMPROCEDÊNCIA.

CARTÕES DE PONTO: REGISTRO ELETRÔNICO: ESPELHO MENSAL: ASSINATURA DO TRABALHADOR: AUTENTICAÇÃO: APOCRIFIA: IMPUGNAÇÃO: PROVA IMPRESTÁVEL.

Recurso empresarial conhecido e parcialmente provido.

Recurso obreiro conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para condenar a Reclamada a pagar as horas reconhecidas, com os reflexos mencionados, observada a compensação deferida, assim como a remuneração do intervalo intrajornada e com ressalvas de entendimento pessoal do Relator quanto ao tema adicional de periculosidade, dar parcial provimento ao recurso patronal para fixar em R\$ 1.500,00 os honorários periciais, nos termos do voto do Relator, vencido no tópico dano moral e atribuição do valor, tema em que prevaleceu a divergência apresentada pela Exma. Sra. Desembargadora Revisora Maria Piedade Bueno Teixeira, mantido o valor da condenação ante o provimento parcial de ambos os apelos; mantido Redator para o acórdão o Exmo. Sr. Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1414-72.2010.5.10.0812

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Jecilene Lima Pereira
Advogado	João de Deus Miranda Rodrigues Filho(OAB: 1354-N/TO)
Recorrido	Miriam Nazario dos Santos
Advogado	José Hilário Rodrigues(OAB: 652-N/TO)

EMENTA: DANO MORAL.

CARACTERIZAÇÃO. O dano moral resta evidenciado pela lesão a bens não patrimoniais, que compõem o universo estritamente pessoal do indivíduo. Indemonstrada a prática de ato, por parte do réu, capaz de gerar dano interno, não há falar na indenização postulada.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1417-08.2010.5.10.0010

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Wellington Marques de Lima
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrente	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

A OFENSA IRROGADA EM JUÍZO, NA DISCUSSÃO DA CAUSA, PELA PARTE OU POR PROCURADOR NÃO É INDENIZÁVEL: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: INDEVIDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 142 DO CÓDIGO PENAL.

Recurso empresarial conhecido e provido.

Recurso obreiro prejudicado.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: conhecer os recursos e, no mérito, dar provimento ao apelo patronal para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais e declarar prejudicado o recurso obreiro, invertendo os ônus da sucumbência, com custas pelo Reclamante fixadas em R\$ 4.000,00, dispensado do recolhimento em razão da gratuidade judiciária deferida na origem, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1426-73.2010.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Maria das Dores Silva
Advogado	Judson de Araújo Gurgel(OAB: 26414-N/DF)
Recorrido	União
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda Epp

EMENTA: UNIÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A terceirização de atividade realizada pela União, aliada à presunção de inidoneidade da empresa prestadora de serviços, ao não quitar as verbas trabalhistas, impõe a responsabilização subsidiária da tomadora, em decorrência de uma conduta omissa e irregular, ao contratar empresa inidônea e não fiscalizar o implemento das obrigações trabalhistas assumidas pela contratada (culpa in vigilando).

Recurso obreiro a que se dá provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de

julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e das contrarrazões da União (2.ª reclamada) e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamante para reconhecer a responsabilidade subsidiária da União, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1444-06.2010.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Alcebiades Ferreira do Nascimento e Outros
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrente	Carlos Antonio Lopes
Recorrente	Carlos Roberto de Oliveira
Recorrente	Gilberto Macedo de Lucena
Recorrente	Jose Vieira de Moraes
Recorrente	Jose Wilson Barbosa Souto
Recorrido	Empresa Brasileira de Comunicação - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)

EMENTA:

ABONO SALARIAL: PREVALÊNCIA DE CLÁUSULA FIXADA EM ACORDO COLETIVO: NATUREZA SALARIAL CONVENCIONADA: PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS.

As convenções ou acordos coletivos têm plena validade quando legitimamente pactuados, sendo aptos a estabelecer parâmetros normativos para as categorias envolvidas na negociação, devendo prevalecer os termos convencionados. No caso da EBC, os ACT celebrados a partir de 11/2005 estabeleceram expressamente a natureza salarial do abono concedido, sendo devida a sua integração ao salário, observado o duodécimo da parcela, já que pago de uma única vez, bem como os reflexos pertinentes.

Preliminar rejeitada, recurso obreiro conhecido parcialmente e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar,

conhecer parcialmente o recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para reconhecer a natureza salarial da parcela abono salarial concedido no ACT 2005/2006 e condenar a Reclamada ao pagamento de seus reflexos, até 31/10/2006, mais diferenças salariais e repercussões, a contar de 01/11/2006 e honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação, invertidos os ônus de sucumbência, com custas pela Reclamada no importe de R\$ 7.000,00, calculadas sobre R\$ 350.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1453-56.2010.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Juarez Tavora Paiva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

OBSCURIDADE E OMISSÃO. Não sendo constatado qualquer dos vícios previstos na norma processual - art. 535 do CPC -, não é permitida uma nova manifestação judicial revendo a decisão já proferida.

Desse modo, o inconformismo esposado pela parte desafia outro remédio processual, não sendo os embargos declaratórios o meio processual próprio.

Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm,

26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1459-39.2010.5.10.0016

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Celia Maria Rey de Carvalho
Advogado	Sylvia Pereira da Silva(OAB: 30357-N/DF)
Recorrido	União e Outro
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)
Recorrido	Programa das Nacoes Unidas para o Desenvolvimento - Pnud
Recorrido	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva(OAB: 25772-N/DF)

EMENTA: ORGANISMO INTERNACIONAL.

IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO AFASTADA.

Aplicação da teoria da imunidade limitada ou restrita, objetivando conciliar os interesses do Estado estrangeiro e dos Organismos Internacionais com a necessidade de não frustrar as decisões da Justiça Brasileira reconhecedoras do legítimo direito do particular.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para afastar a imunidade de jurisdição do organismo internacional e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, rejeitar as preliminares arguidas pelas reclamadas e julgar parcialmente procedentes os pedidos veiculados na reclamationária para reconhecer o vínculo empregatício entre a reclamante e o 1.º reclamado (Pnud), no período de 13/12/2001 a 30/4/2009, declarar prescritos eventuais créditos anteriores a 27/10/2005 e deferir o pagamento dos 13.ºs salários proporcionais referente aos anos de 2005 e 2009 e integralmente dos anos de 2006, 2007 e 2008, depósitos do FGTS durante todo o vínculo ora reconhecido e multa de 40% sobre o FGTS, multa preconizada no § 8º, do artigo 477 da CLT e reconhecer a responsabilidade subsidiária do 2.º reclamado (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), nos termos da Súmula n.º 331, IV, do col. TST, no tocante às verbas ora deferidas. Reconhecido o vínculo empregatício entre a reclamante e primeira reclamada (Programa das Nacoes Unidas para o Desenvolvimento - Pnud) no período de 13/12/2001 a 30/4/2009, deverá o 1.º reclamado (PNUD), providenciar sua anotação da CTPS da autora, no prazo de 5 dias contados do trânsito em julgado, sob pena da Secretaria da Vara anotá-la. À reclamação, arbitrar o valor de condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas processuais em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a cargo do primeiro reclamado (PNUD), nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador João que lhe negava provimento.

Em, 20 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1469-25.2010.5.10.0003

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Antonio Luiz de Sousa
Advogado	Simone Borges Martins Coelho(OAB: 28675-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO/CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA. INCONSISTÊNCIA DE ARGUMENTOS. NATUREZA PROTETATÓRIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 535 da Lei Processual Civil e 897-A da CLT. Inexistindo, porém, no julgado turmário qualquer vício e evidenciada a natureza protetatória da medida processual oposta, deve ser aplicada a multa inserta no parágrafo único do art. 538 do Diploma Processual Civil.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protetatórios, aplica-se à embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 538, parágrafo único), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011 (data do julgamento).

BRASILNINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1471-65.2010.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Reginaldo Silva Pereira Filho
Advogado	Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Viviane Amaral Souza(OAB: 20158-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. Com efeito, não cabe em embargos declaratórios, perquirir-se acerca da justiça ou legalidade da decisão e, a menos que seja constatado algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, não é permitida uma nova decisão judicial reexaminando a já proferida, a teor do disposto no art. 463 do mesmo diploma. Embargos não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão

realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1473-65.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Anamir Jose da Silva Filho
Advogado	Aristella Inglezdoche de Mello Castro(OAB: 28818-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Telecomunicações S a Embratel (Recurso Adesivo)
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PLANO DE SAÚDE. APOSENTADO. EXCLUSÃO. LICITUDE. Ao alegar vício de consentimento em ato de migração para novo plano de saúde, excluindo a parte do benefício após a aposentadoria, mediante o recebimento de indenização em contrapartida, o autor atrai o ônus da prova. Por insatisfeito o encargo, ressaí a inexistência de suporte fático a amparar a pretensão. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PARÂMETROS. ILICITUDE. Norma interna destinada a regular o pagamento da participação dos empregados nos lucros e resultados da empresa, que considera inelegíveis ao benefício os trabalhadores cujo contrato foi rescindido, por meio de pedido de dispensa, durante o ano de apuração da parcela. Ilícitude da condição de trabalho, quer à luz do princípio da vedação ao enriquecimento sem causa ou, ainda, do da isonomia, pois concedida a verba àqueles que ingressaram na empresa no curso do ano de sua apuração. Inexistência, por outro lado, de elementos a demonstrar o exaurimento da negociação coletiva (art. 2º, da Lei nº 10.101/2000).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer dos recursos ordinários e no mérito dar provimento parcial ao recurso do autor, para condenar a empresa ao pagamento

proporcional da participação nos lucros e resultados, além de desprover o apelo da empregadora.

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1481-12.2010.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Cleuza Cubas Ribeiro Brandao Ferreira
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: PARCELA CTVA. NATUREZA SALARIAL.

INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Evidenciando a prova dos autos que a denominada parcela CTVA detinha natureza de gratificação que compunha a contraprestação pelo exercício de cargo em comissão, indubitável é seu caráter salarial, devendo integrar a remuneração para todos os efeitos, inclusive da complementação de aposentadoria.

Recurso da primeira reclamada conhecido e não provido. Recurso da segunda reclamada conhecido e parcialmente provido para condenar a primeira reclamada ao pagamento das atualizações que servem de substrato à formação da reserva matemática.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso da primeira reclamada (CEF), rejeitar as preliminares nele arguínas e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso da segunda reclamada (FUNCEF), rejeitar as preliminares nele arguínas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a primeira reclamada (CEF) a arcar com o pagamento das atualizações que servem de substrato à formação da reserva matemática necessária à manutenção do plano, incidente sobre as cotas-partes atualizadas devidas tanto por ela como pela reclamante, de forma a assegurar a liquidez e o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do fundo, nos exatos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1485-52.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	União - Câmara dos Deputados

Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Alvam Batista da Silva e Outros
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
Embargado	Francisco Pereira
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
Embargado	Gilberto da Silva Batista
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
Embargado	Raimundo Silvestre Custódio
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
Embargado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Embargado	Adser Servicos Ltda.
Embargado	Logpar - Logística e Participações Ltda.
Embargado	Adservis Multiperfil Ltda

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistam quaisquer dos vícios preconizados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, quando necessário, os embargos devem ser providos parcialmente somente para prestar esclarecimentos.

2. Embargos conhecidos e providos parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 4 de novembro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1501-36.2010.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Luis Cesar Lopes Zeredo
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO.

As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial, após a entrega da prestação jurisdicional, encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. Embargos a que se nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora
Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1508-04.2010.5.10.0009

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido	Kenya Santos Ferreira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: ART. 224, CAPUT, DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA A jurisprudência trabalhista majoritária, sempre atenta ao princípio da primazia da realidade, entende que não basta ao empregado bancário auferir gratificação superior a 1/3 do salário do cargo efetivo para que seja excluído da jornada de seis horas. E mister que se encontre no efetivo exercício de função de confiança, o que não se verifica no presente caso. 2 HORAS EXTRAS.

JORNADA FIXADA Demonstrando a prova testemunhal que as funções exercidas pelo empregado bancário não se revestem de fidúcia especial de modo a inseri-lo na exceção do § 2º, do artigo 224 da CLT, são devidas como extraordinárias a 7ª e a 8ª horas trabalhadas.

VIOLAÇÃO AO ARTIGO 71, § 4º, CLT. INTERVALO NÃO GOZADO. OJ 307/TST Nos termos da OJ 354 do SBDI/TST, a concessão irregular do intervalo intrajornada para repouso e alimentação implica o pagamento, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e não apenas sobre o tempo necessário à integralização do período mínimo previsto em lei. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011(data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador RelatorEm, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1527-13.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Marineide Mendes Lima
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos cabíveis.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer e dar parcial provimento aos

embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1531-53.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
Recorrido	José Luciano Barbosa Aragão
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. TÉRMINO. FORMA. PROVA. ÔNUS. Acenando com a prática de ato de improbidade, atrai a empresa o ônus da prova, em virtude do fato ser impeditivo do direito à percepção das verbas rescisórias postuladas (CPC, art. 333, inciso II). Insatisfeito o encargo, torna-se inadequado o reconhecimento da rescisão do contrato por justa causa.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar -lhe provimento.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1541-94.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Recorrido	Silvania Rodrigues da Silva
Advogado	Francisca Rodrigues Moraes(OAB: 27921-N/DF)
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a

satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos à laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, na função de empregadora, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária deste.

2. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ARTIGO 1.º-F DA LEI N.º 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009. Consoante a nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações endereçadas à Fazenda Pública, independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

3. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à Fazenda Pública, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pela empregadora. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na Origem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1543-31.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Companhia de Saneamento Ambiental do DF
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos(OAB: 26751-N/DF)
Embargante	Estevao Oracio de Lira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Embargado v. acórdão

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: VÍCIOS INEXISTENTES: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO.

Embargos de declaração da Reclamada conhecidos e rejeitados.

Embargos de declaração do Reclamante não conhecidos por inovatórios.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, não conhecer os embargos do Reclamante, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1555-72.2010.5.10.0010**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa(OAB: 27904-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Cesar de Almeida Laube
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Inexistindo no decurso a omissão alegada, impõe-se o desprovisionamento dos aclaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador.

Brasília (DF), 4 de novembro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1557-39.2010.5.10.0011**

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Flávio Miranda da Silva
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa(OAB: 27904-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO.

As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial, após a entrega da prestação jurisdicional, encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. Embargos a que se nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora
Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1565-19.2010.5.10.0010**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Valto Sousa da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO INEXISTENTE. Não se conhece de recurso ordinário, por inexistente, quando subscrito por advogado que não detém procuração nos autos, em face de quem também não se configurou o mandato tácito. Recurso não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário por inexistente, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1573-11.2011.5.10.0802**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Paulo Roberto Pereira Porto
Advogado	Samuel Rodrigues Freires(OAB: 4872-N/TO)
Recorrido	Alento Comunicação Ltda
Advogado	Ciro Estrela Neto(OAB: 1086-N/TO)

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. PROVA. ÔNUS. DIFERENÇAS SALARIAIS. Demonstrado o exercício de funções diversas daquelas objeto do contrato, as quais eram contempladas com padrão remuneratório mais elevado, são devidas as correspondentes diferenças salariais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, para incluir nas condenatórias as diferenças salariais decorrentes do desvio de função e respectivos reflexos.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1575-63.2010.5.10.0010**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Cleides Catunda Lemos
Advogado	Gisele Silva Barbosa(OAB: 24411-N/DF)
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda e Outra
Recorrido	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

EMENTA: 1. NORMA COLETIVA. CLÁUSULA DE CONTINUIDADE. INVALIDADE. Detectado que parte da norma prevista em cláusula de instrumento coletivo padece de vício insanável, a consequente declaração de invalidade abrange toda a cláusula convencional, sendo, pois, inaplicável por inteiro o seu conteúdo. Por esse motivo, a reclamante faz jus à multa de 40% do FGTS.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela

direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, enquanto empregadora, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

3. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ARTIGO 1.º-F DA LEI N.º 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960 DE 29/6/2009. Consoante a nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações endereçadas à Fazenda Pública, independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

4. Recurso ordinário da reclamante conhecido e parcialmente provido. Recurso ordinário da União conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a diferença da indenização sobre o FGTS no importe de 20%; conhecer do recurso ordinário da União, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na Origem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1613-51.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Lucia Zileno
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE SUPORTE FÁTICO. O pedido de indenização decorrente de dano moral reclama a existência de fatos capazes de ensejá-lo. Ausente tal suporte, resta inviabilizado o acolhimento da pretensão.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1614-42.2010.5.10.0016

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Ministério das Minas e Energia)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 1389-N/DF)
Recorrente	Artur Damacena Carvalho
Advogado	César Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21943-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

- ANISTIA: EX-EMPREGADOS DA EXTINTA SIDERBRÁS: INDICAÇÃO DE COMPONENTES SALARIAIS: DECADÊNCIA: SENTENÇA MANTIDA.

Circunstância excepcional, regulada por lei específica, com comando expresse estabelecendo o termo inicial e o prazo para o regular exercício do direito ao tempo da reconstrução, conforme disciplinado no art. 310 da Lei 11.907/2009.

- SIDERBRÁS: AUXÍLIO-MORADIA: NATUREZA: INTEGRAÇÃO SALARIAL INDEVIDA: IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DIFERENÇAS SALARIAIS: SENTENÇA REFORMADA.

Foi no interesse da consecução do serviço público que se lançou mão do fornecimento oneroso de imóveis funcionais ou pagamento de auxílio-moradia, e embora houvesse percepção revestida de natureza contraprestativa, ocorria exclusivamente para propiciar a consecução do serviço público, afastando-se, em consequência, a afronta ao art. 458 da CLT.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

Recurso da União conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela Reclamada, conhecer o apelo interposto pelo Obreiro e, no mérito, negar provimento ao apelo do Reclamante e dar provimento ao apelo do ente público reformando a sentença

recorrida, reconhecendo que a parcela auxílio-moradia era paga ao trabalhador para o trabalho, sem caráter salarial, absolvendo a Reclamada da condenação imposta na origem, resultando assim na improcedência de todos os pedidos exordiais, invertidos os ônus de sucumbência, com custas pelo Reclamante de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 50.000,00, dispensado do recolhimento ante a gratuidade judiciária deferida na origem, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1632-05.2010.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Idelfonso Alves Lima Junior(OAB: 60039-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Robson da Silva Andrade
Advogado	Sidney Morais Lacerda(OAB: 32194-N/DF)
Embargado	Os Mesmos
Embargado	Adservis Multiperfil Ltda e Outros
Embargado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Embargado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional, encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. Nego provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1644-13.2011.5.10.0802**

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Emflors Empreendimentos Florestais Ltda.

Advogado José Cândido Dutra Junior(OAB: 220832-N/SP)

Recorrido Edivan Alves Pereira

Advogado Gesemi Moura da Silva(OAB: 7928-N/DF)

EMENTA: 1. HORAS IN ITINERE. SÚMULA N.º 90 DO COL. TST. REQUISITOS SOBRE OS QUAIS RECAEM O ÔNUS DA PROVA SOBRE O EMPREGADOR. Considerando-se que a reclamada não se desincumbiu do ônus de provar a existência de transporte público cobrindo todo o trajeto, da compatibilidade de horários e do local de fácil acesso, deve-se manter a sentença que condenou a empresa ao pagamento de horas in itinere no percurso de ida e volta.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1645-71.2010.5.10.0013**

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)

Recorrido Antonio Nunes de Missias

Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A conclusão sobre a existência de condições insalubres no local de trabalho deve vir fundadas em elementos de ordem técnica. Aliás, neste aspecto repousa a necessidade da prova determinada em lei (CLT, art. 195, § 2º). Todavia o juiz não está adstrito à conclusão do expert, mas na hipótese em exame ela prevalece, pela ausência de elementos aptos a infirmá-la.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para reduzir o valor dos honorários periciais .

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1651-11.2010.5.10.0003**

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Embargante Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

Advogado Rodrigo Gean Sade(OAB: 20875-X/DF)

Embargado v.ac

Embargado Umberto de Magalhaes Farias

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. Não sendo constatado qualquer dos vícios previstos na norma processual - art. 535 do CPC -, não é permitida uma nova manifestação judicial revendo a decisão já proferida. Desse modo, o inconformismo esposado pela parte desafia outro remédio processual, não sendo os embargos declaratórios o meio processual próprio nem o momento oportuno. Negado provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora
Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1664-95.2010.5.10.0007

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Percy Acioli Wolff
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. ART. 224 DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA. Para se configurar a hipótese prevista no § 2º, do art. 224, da CLT, não basta apenas a percepção da gratificação de função superior a 1/3. Necessário se faz analisar as atribuições exercidas pelo empregado, de modo que fique caracterizado o exercício de cargo de confiança, o que restou evidenciado nos autos. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1677-76.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	Frederico de Mello e Faro da Cunha(OAB: 129282-N/SP)
Recorrido	Sergio Pereira da Guirra
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)
Recorrido	Duarte e Souza Serviços Gerais Ltda
Recorrido	Reciclan Conservação e Limpeza Ltda

EMENTA:

CONFISSÃO FICTA: AUDIÊNCIA INICIAL: AUSÊNCIA OU ATRASO DO PREPOSTO DA EMPRESA RECLAMADA: REVELIA E CONFISSÃO: SÚMULA nº 122/TST E OJ nº 245/SDI-1/TST: efeitos: aplicação da SÚMULA 331/TST: RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA RECORRENTE TOMADORA DOS SERVIÇOS:

Recurso empresarial conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1684-98.2010.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Ailton Jose Leonel
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: INEXISTÊNCIA DE VÍCIO TÉCNICO: MERO INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE COM O RESULTADO DO JULGADO IMPUGNADO: REJEIÇÃO.

Embargos de declaração da parte Autora conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1690-96.2010.5.10.0006

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente	Contax S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Thomas Martins Gomes
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

EMENTA:

SÚMULA 331/TST: RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA:

A LEGALIDADE DA TERCEIRIZAÇÃO NÃO AFASTA A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 331/TST.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, não conhecer o recurso da primeira Reclamada, conhecer o recurso da segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa Aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1691-78.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Edvaldo Henrique Costa
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Embargante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Embargado	v.ac

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Inexistindo no decisum a contradição alegada, impõem-se o desprovemento dos declaratórios.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. PREQUESTIONAMENTO. REANÁLISE PROBATÓRIA. INCOMPATIBILIDADE DOS INSTITUTOS. NATUREZA PROTELATÓRIA. Os embargos de declaração são apelos de integração, e não de substituição, e estão destinados a sanar obscuridade, omissão ou contradição no julgado, visando ao seu aperfeiçoamento (CPC, artigo 535, incisos I e II). A mera irresignação da parte com resultado que lhe foi desfavorável não autoriza a oposição dos declaratórios. Ademais, mesmo quando se almeja o prequestionamento, ele deve basear-se nos requisitos previstos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Desse modo, revela-se despiciendo o manejo aclaratório com vistas a prequestionamento quando a parte pretende, na realidade, a reanálise probatória. Assim e evidenciada a natureza protelatória da medida processual oposta, bem como a oposição de resistência injustificada do andamento do processo, devem ser aplicadas a multa inserta no parágrafo único do art. 538 do Diploma Processual Civil e a indenização inserta no § 2º do art. 18 do mesmo Codex.

3. Embargos de declaração do reclamante e do reclamado conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Aplica-se ao reclamado multa de 1% (CPC, art. 538, parágrafo único), bem como indenização no percentual de 20%, na forma do art. 18, § 2.º, do CPC, ambas incidentes sobre o valor atribuído à causa. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 4 de novembro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1692-72.2010.5.10.0101

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	Adriana Corrochano Mori(OAB: 166369 -N/SP)
Recorrido	Deusimar Francisco Araujo
Advogado	Neuma Caldeira Nunes(OAB: 15961- N/DF)

EMENTA:

- PRESCRIÇÃO PARCIAL RECONHECIDA: LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PERÍODO IMPRESCRITO;

- JORNADA: CARTÕES DE PONTO: REGISTROS PARCIAIS: PROVA ORAL ROBUSTA E INEQUÍVOCA: PREVALÊNCIA: PARCIAL DESCONSIDERAÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL: HORAS EXTRAS DEVIDAS;

- SUPRESSÃO PARCIAL DO INTERVALO NÃO COMPROVADA: TRABALHADOR EXTERNO: PROVA DA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO INTERVALO: REMUNERAÇÃO INDEVIDA;

- PRÊMIOS: LANÇAMENTO E IMEDIATA DEDUÇÃO NOS CONTRACHEQUES: AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO PAGAMENTO: PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.

- DIFERENÇA DE FGTS E MULTA DE 40%: AUSÊNCIA DE PROVA: MERA ALEGAÇÃO EXORDIAL DESFUNDAMENTADA: INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INADEQUADA: SENTENÇA REFORMADA.

Recurso empresarial conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso patronal e, no mérito, dar parcial provimento no tópico da prescrição, declarando prescritas as parcelas anteriores a 06/09/2005, em relação as quais julgar extinto o processo com exame de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC e, quanto ao mais, dar parcial provimento ao apelo patronal para excluir da condenação o pagamento de horas extras laboradas aos domingos, o pagamento do intervalo intrajornada, o pagamento das diferenças do FGTS e multa fundiária de 40%, bem como as parcelas reflexas, manter a condenação em horas extras, apenas, de 15 minutos por dia trabalhado, arbitrando novo valor à condenação de R\$ 5.000,00,

com custa pela Reclamada de R\$ 100,00, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1701-34.2010.5.10.0004

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe
Advogado	Patrícia Junqueira Santiago(OAB: 23592-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Antonio Anacelio Silva de Araujo
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto(OAB: 17318- N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897 - A da CLT. Assim, não vislumbrados, no v. acórdão embargado, o vício apontado, impõe-se o desprovimento dos declaratários.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 4 de novembro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário da Reclamada, não conhecer as contrarrazões ofertadas pelo obreiro, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo, para limitar a condenação em verbas rescisórias às diferenças postuladas e excluir desta (condenação) a multa do artigo 477/CLT, assim arbitrando à condenação o novo valor de R\$ 8.000,00, com as custas processuais de R\$ 160,00, ainda a cargo da Ré, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2120-54.2010.5.10.0101

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Wander Rodrigues Fernandes & Cia Ltda
Advogado	Ely Nascimento da Rocha(OAB: 7905-N/DF)
Recorrido	Ivando da Silva Borges
Advogado	Tony Alves Pinto(OAB: 31899-N/DF)

EMENTA:

INTERVALO INTRAJORNADA: CONTROLES DE FREQUÊNCIA
NÃO COLACIONADOS: INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 338/TST: NÃO COMPROVAÇÃO PELO AUTOR DE QUE A EMPRESA POSSUIA MAIS DE 10 EMPREGADO:
INEXIGIBILIDADE DO CONTROLE DE JORNADA: ÔNUS
PROBATÓRIO OBREIRO: PEDIDO IMPROCEDENTE.

Preliminar de inadmissibilidade rejeitada, recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2081-54.2010.5.10.0102

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Rocha Bressan Engenharia Indústria e Comercio Ltda
Advogado	Paulo Roberto Ivo da Silva(OAB: 6545-N/DF)
Recorrido	Ciderlan Dantas Gomes
Advogado	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643-N/DF)

EMENTA:

- AUSÊNCIA DA PARTE RECLAMADA À AUDIÊNCIA MARCADA: REVELIA E CONFISSÃO.

- VERBAS RESCISÓRIAS: LIMITAÇÃO AO QUANTO DEDUZIDO NA PETIÇÃO INICIAL.

- MULTA DO ARTIGO 477/CLT: ADIMPLEMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO LEGAL: INDEVIDA.

Recurso patronal conhecido em parte, preliminares rejeitadas e, no mérito, parcialmente provido.

certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade arguida pelo Reclamante, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido para pagamento do intervalo intrajornada, invertendo-se o ônus de sucumbência, ficando o pagamento das custas processuais a cargo do Reclamante, no importe de R\$ 1.228,45, fixadas sobre o valor dado à causa de R\$ 61.422,71, dispensado em face da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária na origem, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AIRO-2440-82.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Organização Internacional do Trabalho
Procurador	Eduardo Watanabe(OAB: 20603-N/SP)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Romulo Goncalves Lara
Advogado	Dozivan Julio Martins de Melo(OAB: 26506-N/DF)
Embargado	União
Procurador	Mário Luiz Guerreiro(OAB: 669-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para prestar os possíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito

dar-lhes parcial provimento.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AIRO-2442-52.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	União
Procurador	Mário Luiz Guerreiro(OAB: 669-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Romulo Goncalves Lara
Advogado	Dozivan Julio Martins de Melo(OAB: 26506-N/DF)
Embargado	Organização Internacional do Trabalho
Procurador	Mário Luiz Guerreiro(OAB: 669-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para prestar os possíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-3079-03.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Osvaldo Alves de Sousa e Outros
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Agravante	Maria Eva Queiroz Carneiro
Agravante	Katia Conceição Silva dos Santos
Agravante	Jose Pereira de Souza Filho
Agravante	Valter Angelo de Lima e Outros
Agravado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA. Tendo em vista que o recurso ordinário interposto não se refere à presente reclamação trabalhista, impõe-se o seu não conhecimento, diante da inexistência de apelo recursal. Em face disso, nega-se provimento ao agravo.

2. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de

julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 4 de novembro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-14985-08.2007.5.10.0007

Processo Nº RO-149/2007-007-10-85.6

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Recorrido	Eneildo Batista Silva
Advogado	Nildon César dos Santos(OAB: 4538-N/DF)
Recorrido	Pronto Socorro Sao Camilo S/S Ltda Epp
Advogado	Francisco de Assis C. Neto(OAB: 6657-N/DF)
Recorrido	Hospital e Clinicas Sk Steckelberg Ltda

EMENTA: 1. INDENIZAÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 71, §4.º, DA CLT. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. Consoante a jurisprudência consolidada na Orientação Jurisprudencial n.º 354 da SBDI-1 do col. TST, a parcela referente à indenização por ausência de intervalo intrajornada, prevista no artigo 71, §4.º, da CLT, possui índole salarial, quando não usufruído pelo obreiro o intervalo mínimo a que tem direito, integrando o salário de contribuição (Ressalva de entendimento pessoal do Desembargador Relator).

2. Recurso conhecido e provido

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial da verba deferida a título de intervalo intrajornada e, sendo assim, determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre referida parcela, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-17800-89.2009.5.10.0012

Processo Nº AP-178/2009-012-10-00.2

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Ministério da Indústria Comércio e Exterior)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)
Agravado	Antonio Vieira da Silva
Advogado	Fabiana Vendramini Nunes Oliveira(OAB: 14989-N/DF)
Agravado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)
Agravado	Victor Joao Cugola
Agravado	Debora Ferreira Passos Cugola

EMENTA: 1. TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE EM FACE DO DISPOSTO NO § 5.º DO ART. 884 DA CLT E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CPC. Este egrégio Regional, em sua composição plena, consagrou a inconstitucionalidade do § 5.º do

art. 884 da CLT e do parágrafo único do art. 741 do CPC, consoante a inteligência expressa no Verbete de Jurisprudência n.º 8/2004. Nesse quadrante, a invocação dos dispositivos legais em comento não mais comporta discussão no âmbito desta Corte.

2. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ARTIGO 1º-F DA LEI N.º 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009. Consoante nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos de 6%, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações impostas à Fazenda Pública independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

3. Agravo de petição conhecido e provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 4 de novembro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-23100-28.2006.5.10.0015

Processo Nº AP-231/2006-015-10-00.1

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Rosana Alves Figueiras Nunes(OAB: 20951-N/DF)
Agravado	Adriano de Souza Ferreira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Agravado	Gavea Emp de Vigilância e Segurança Ltda
Advogado	Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. JUROS DE MORA.

FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/1997. LEI Nº 11.960/2009.

SUPERVENIÊNCIA. EFEITOS. 1. A condenação do devedor subsidiário ostenta, em um primeiro momento, caráter potencial, mas na medida em que a execução lhe é direcionada, ela passa a ser efetiva e concreta. 2. Inexistindo a satisfação da dívida, pelo empregador, há de ser preservada a liquidez do título jurídico já existente em favor do empregado.

3. Todavia, em se tratando da Fazenda Pública, a partir de sua citação para o pagamento do débito incide a taxa de juros diferenciada, como previsto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, desde que o ato seja posterior à respectiva vigência.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar a aplicação da taxa de juros prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação do ora agravante.

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-23700-26.2009.5.10.0021

Processo Nº AP-237/2009-021-10-85.6

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Daniela Borriello
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-N/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

EMENTA: 1. EXECUÇÃO. ENCARGO SOBRE OS DÉBITOS TRABALHISTAS. TERMO FINAL. DATA DO EFETIVO

LEVANTAMENTO DO CRÉDITO. Nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, o encargo pelos juros e correção monetária sobre todos os débitos trabalhistas de qualquer natureza não cessa na data da efetivação do depósito, mas se estende até o seu efetivo pagamento.

2. Agravo conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a atualização da conta de liquidação quanto aos créditos remanescentes, com juros e correção monetária, do período compreendido entre 2/1/2011, quando houve o depósito do valor remanescente, e 10/8/2011, data do efetivo levantamento do crédito pelo exequente, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 4 de novembro de 2011 (data de julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-28600-64.2009.5.10.0017

Processo Nº AP-286/2009-017-10-00.7

Relator

Desembargador - BRASILINO
SANTOS RAMOS

Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502- N/DF)
Agravado	Walter Rodrigues de Sousa
Advogado	Karinne Miranda Rodrigues(OAB: 28789-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Agravado	Rona Batista de Souza
Agravado	Adilson de Queiroz Campos
Agravado	Lazaro Severo Rocha
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes

EMENTA: 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COTA DE TERCEIROS. A competência da Justiça do Trabalho foi elastecida pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, passando a abranger a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, 'a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir (art. 114, inc. VIII, da CRFB), excetuadas as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical (CRFB, art. 240). Portanto, a declaração de incompetência da Justiça laboral para a execução de contribuição previdenciária de terceiros é medida que se impõe.

2. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e acolher a preliminar suscitada para declarar a incompetência desta Especializada para executar a parcela cota de terceiros. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para determinar que, em relação ao Distrito Federal, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador, devendo pois serem retificados os cálculos. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. Retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-36100-05.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-361/2009-011-10-00.1

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	União
Procurador	Idelfonso Alves Lima Junior(OAB: 60039-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	João Paulo Veras da Silva
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Embargado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional, encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. Nego provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-53385-10.2006.5.10.0013

Processo Nº AP-533/2006-013-10-85.0

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-31800-90.2006.5.10.0015

Processo Nº ED-AP-318/2006-015-10-00.9

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Carlos Flancleber Cardoso
Advogado	João Carlos de Sousa das Mercês(OAB: 7466-N/DF)
Embargado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
Advogado	Ênio Carlos de Almeida Silva(OAB: 19661-N/DF)
Embargado	Jaguar Segurança Ltda
Embargado	Wladimir Nery da Silva Neto
Embargado	Antonio Alberto Oliveira

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos ao litigante.

Agravante	Cooperativa Especializada Na Produção de Estrutura Na Construção Civil Ltda. - Conformaco
Advogado	Nixon Fernando Rodrigues(OAB: 11749-N/DF)
Agravante	Cooperativa de Produção Especializada Na Construção Civil e Servicos Gerais Ltda
Agravado	Raimundo Jose Dias Ferreira
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)

EMENTA: 1. AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. O artigo 897, alínea "a", da CLT dispõe que cabe agravo de petição, no prazo de oito dias, em face das decisões do juiz ou presidente, nas execuções. Logo, não se conhece de agravo de petição interposto fora do prazo legal.

2. Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, porque intempestivo, no termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-59500-95.2007.5.10.0018

Processo Nº AP-595/2007-018-10-00.1

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Agravado	Edilton Goncalves Xavier
Advogado	José Antônio Blanco Céspedes(OAB: 7744-N/DF)
Agravado	Eletroclima Engenharia Ltda

EMENTA: TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

INEXIGIBILIDADE. ART. 884, § 5º, DA CLT. Além da jurisprudência doméstica afastar a incidência do art. 884, § 5º, da CLT (Verbete nº 08/2004 - compreensão aplicada com reservas -, quando do julgamento da ADC 16/DF o excelso STF não pronunciou a inconstitucionalidade da Súmula nº 331 do col. TST, que aliás nem lei é. De toda sorte, o r. acórdão exequendo atribuiu responsabilidade subsidiária ao ente público aferindo a sua culpa pela inadimplência das parcelas trabalhistas, comando que encerra harmonia com o decidido em sede de controle concentrado por quem de direito. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/1997. LEI Nº 11.960/2009.

SUPERVENIÊNCIA. EFEITOS. 1. A condenação do devedor subsidiário ostenta, em um primeiro momento, caráter potencial, mas na medida em que a execução lhe é direcionada, ela passa a ser efetiva e concreta. 2. Inexistindo a satisfação da dívida, pelo empregador, há de ser preservada a liquidez do título jurídico já existente em favor do empregado.

3. Todavia, em se tratando da Fazenda Pública, a partir de sua citação para o pagamento do débito incide a taxa de juros diferenciada, como previsto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, desde que o ato seja posterior à respectiva vigência.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-61400-21.2009.5.10.0802

Processo Nº AP-614/2009-802-10-00.1

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	União (Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins)
Procurador	Leonardo Tarragô Rodrigues(OAB: 1416-N/DF)

Agravado Ivan Alves da Silva
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
 Agravado Pontal Segurança Ltda

EMENTA: DEVEDOR SUBSIDIÁRIO.

DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS DA PRIMEIRA EXECUTADA. Diante do inadimplemento da primeira reclamada e considerando a ausência de bens de sua propriedade livres e desembaraçados a suportar a execução, tem-se por presentes os requisitos ensejadores da desconsideração da personalidade jurídica, antes da execução do responsável subsidiário.

Agravo parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o direcionamento da execução contra os sócios da primeira executada (Capital Segurança Ltda) e julgar prejudicada a análise de mérito das demais matérias recursais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-64200-63.2006.5.10.0014

Processo Nº ED-AP-642/2006-014-10-00.0

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Maria Leura Goncalves
 Advogado Alessandra Gonçalves das Chagas(OAB: 84125-N/MG)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Centro Educacional Franciscano
 Advogado Carlos Eduardo da Trindade Rosa(OAB: 13287-N/GO)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistam quaisquer dos vícios preconizados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, os embargos devem ser providos parcialmente somente para prestar esclarecimentos.

2. Embargos conhecidos e providos parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 4 de novembro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-66300-16.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-AP-663/2009-004-10-00.1

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Embargante Herminio Teixeira de Oliveira
 Advogado Hermínio Teixeira de Oliveira(OAB: 1461-A/DF)
 Embargado v.ac
 Embargado Magalis Besser Dorneles Schneider
 Advogado Leonardo Ribeiro Coimbra(OAB: 20850 -N/DF)
 Embargado Maria Lucia Meira da Silva
 Embargado Maria Lucia Meira da Silva
 Embargado Daniel Meira da Silva
 Embargado Jose Izaías Ruas
 Embargado Jose Izaías Ruas
 Embargado Jose Marcelino da Silva

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. Com efeito, não cabe em embargos declaratórios, perquirir-se acerca da justiça ou legalidade da decisão e, a menos que seja constatado algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, não é permitida uma nova decisão judicial reexaminando a já proferida, a teor do disposto no art. 463 do mesmo diploma. Embargos não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-70100-83.2009.5.10.0802

Processo Nº AP-701/2009-802-10-00.9

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
 Procurador Marcelo Moraes Fonseca(OAB: 1290-N/DF)
 Agravado Catia Cilene Nonato da Silva
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
 Agravado Pontal Segurança Ltda
 Agravado Hercilio Alves Dias
 Agravado Lucia Vania de Castro Dias

EMENTA: EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. Apesar da natureza da responsabilidade subsidiária cristalizar benefício de ordem ao respectivo devedor, ressaindo a ausência de bens do executado principal, de seus dirigentes ou sócios, capazes de suportar a dívida, torna-se legítima e necessária a sua satisfação pelo devedor remanescente.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-71900-05.2006.5.10.0010

Processo Nº ED-AP-719/2006-010-10-00.7

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Banco Sudameris Brasil Sociedade Anônima
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Cristiane Luglio de Lacerda
Advogado	Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque(OAB: 11110-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-72600-52.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-726/2009-017-10-00.6

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)
Recorrido	Tereza Cristina Barbosa Guedes
Advogado	Marlene Moreira dos Santos(OAB: 24241-N/DF)

EMENTA: 1. COISA JULGADA. CARACTERIZAÇÃO. Na forma do artigo 301, §§ 1.º e 2.º, do CPC, há coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. E uma ação é idêntica a outra quando houver a tríplice identidade entre elas: mesmas partes, mesmos pedidos e mesma causa de pedir. Por conseguinte, inexistindo entre as ações propostas pelo reclamante identidade de pedidos e causa de pedir quanto à pretensão de pagamento de reflexos de horas extras, não se deve falar em coisa julgada.

2. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS. Considerando-se os termos do Verbete n.º 36/2008 deste egrégio Regional, correta a sentença que deferiu os reflexos das horas suplementares sobre FGTS, abono assiduidade e licença-prêmio.

3. Recurso conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, acolher em parte a preliminar de coisa julgada para extinguir o processo sem resolução do mérito, no tocante aos reflexos das horas extras sobre férias; acolher a prejudicial de mérito para pronunciar prescritas as pretensões obreiras exigíveis anteriormente a 20/4/2004 e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 4 de novembro de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Embargante	Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Procurador	Marcelo Morais Fonseca(OAB: 1290-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Embargado	Hercilio Alves Dias
Embargado	Pontal Segurança Ltda
Embargado	Lucia Vania de Castro Dias

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPERTINÊNCIA COM O CASO DOS AUTOS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de embargos de declaração que não têm pertinência com os autos.

2. Embargos de declaração não conhecidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-75700-17.2006.5.10.0018

Processo Nº AP-757/2006-018-10-00.0

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Juraci Canabarro Cordeiro de Brito
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia(OAB: 13377-N/DF)
Agravado	Itaú Unibanco S. A.
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo(OAB: 7772-N/GO)

EMENTA: FUNDO PARA CUSTEIO DE DESPESAS MÉDICAS. JUROS DE MORA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. O valor arbitrado para a constituição de fundo, destinado ao custeio de tratamento de saúde, deve sofrer as atualizações de direito, ainda que omissa a decisão exequenda (Súmula 211 do TST e art. 407 do CCB). A incidência de juros de mora e correção monetária deve, necessariamente, recair entre a data da fixação da parcela e a

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-72700-77.2009.5.10.0802

Processo Nº ED-AP-727/2009-802-10-00.7

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

realização do depósito.

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	União (Ministério da Indústria e Comércio Exterior)
Procurador	Edvard de Freitas Machado(OAB: 732-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Vanderlei Laureano da Silva
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira(OAB: 7962-N/DF)
Embargado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos.

DECISÃO:

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-AP-88400-41.1995.5.10.0008

Processo Nº EDED-AP-884/1995-008-10-00.9

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Maria Ines dos Santos Pinto
Advogado	Augusto César Zuqui Lisboa(OAB: 25306-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Randolfo Santos de Abreu
Advogado	Vera Maria Nogueira da Franca e Sônia(OAB: 93128-N/RJ)
Embargado	Planalto Modas Ltda
Advogado	José Eduardo Peixoto Afonso(OAB: 6111-N/DF)
Embargado	Mauro Taubman e Outros
Embargado	Lucia Cristina Mendes de Oliveira de Freitas Machado
Embargado	Pedro Luiz de Souza Baptista

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Afigura- se nítido o intuito da embargante em revolver, por intermédio dos embargos de declaração, matéria já devidamente apreciada de maneira fundamentada no acórdão embargado. Entretanto, em homenagem ao princípio da prestação jurisdicional plena, dá-se parcial provimento aos embargos para prestar esclarecimentos.

Acórdão	
Processo Nº AP-90200-31.2009.5.10.0003	
<i>Processo Nº AP-902/2009-003-10-00.7</i>	
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Antonio Olinto Gonçalves Neto
Advogado	Joemil Alves de Oliveira(OAB: 5339-N/DF)
Agravado	Predial Construções e Incorporações Ltda.
Advogado	Raul Queiroz Neves(OAB: 734-N/DF)
Agravado	Americana Construções e Incorporações Ltda.
Agravado	Elite - Construções e Incorporações Ltda

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS. CORREÇÃO. Inobstante o entendimento pacificado na Súmula n.º 368 do TST no sentido de que a incidência do IRPF sobre o crédito do empregado se dará pelo total da condenação, calculado ao final, nos termos da Lei n.º 8.541, de 23.12.1992, art. 46 e Provimento da CGJT n.º 01/1996, deve prevalecer os termos da Lei n.º 12.350/10, regulamentada pelo art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.127 de 08/02/2011. Agravo de Petição do Exequente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-89400-94.2009.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-894/2009-005-10-00.1

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos

na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição da executada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do imposto de renda seja realizada com apoio no regime de competência, com observância dos valores devidos mês a mês, e não acumuladamente, por força do art. 2º, § 1º, da INRFB n.º 1.127 de 08/02/2011, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora
Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-95600-26.2009.5.10.0003

Processo Nº AP-956/2009-003-10-00.2

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Sara Sousa da Silva
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)
Agravado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Celso José Soares(OAB: 17919-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Israel Pinheiro Torres(OAB: 4257- N/DF)
Agravado	União (Fazenda Nacional)

EMENTA:

EXECUÇÃO TRABALHISTA: APURAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS RECEBIDOS DE FORMA ACUMULADA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA: EXATA OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DA LEI Nº 12.350/2010 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.127/2011: APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA MÊS A MÊS.

Há que se distinguir o fato gerador tributário das suas bases de cálculo.

O fato gerador se consubstancia na definição do crédito trabalhista devido, em homologação ou na sentença de embargos ou de impugnação à execução, transitada em julgado, mas a base de cálculo se distingue por emergir das situações de apuração para cada parcela tributável, consequentemente não prejudicando o trabalhador que estava isento ou sujeito a uma alíquota apenas por perceber a verba cumulada.

Nesse sentido, a tributação emerge com o crédito disponível ao obreiro, mas suas bases de cálculo decorrem das incidências tributárias pertinentes a cada parcela.

Não por menos, não é o saldo apurado que importa, mas os seus componentes, que alcançam não somente a distinção da natureza remuneratória ou então indenizatória para qualificar ou não a incidência tributária, mas também a distinção temporal, assim distinguindo a competência de cada uma das parcelas no momento devido, ainda que, à conta de decisão judicial com trânsito em julgado, fazer depois de forma cumulada, sob pena de estabelecer-se indevida modificação da faixa tributária em que inserido o

obreiro.

Nisso, é corretíssima a mais recente instrução da Receita Federal.

Agravo de petição obreiro conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela parte Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento, para eximir a obreira do pagamento do imposto de renda, por isenta em razão do seu enquadramento na faixa correspondente, consoante Lei nº 12.350/2010 e IN nº 1.127/2011 RFB, com homologação dos novos cálculos apresentados, nos exatos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-102800-70.2008.5.10.0019

Processo Nº AP-1028/2008-019-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	M2sys Tecnologia e Serviços S/A
Advogado	Odilon Mendes Júnior(OAB: 21135- N/PR)
Agravado	Erick de Padua Ribeiro
Advogado	Cássia Aurora de Araújo Ribeiro(OAB: 22754-N/DF)
Agravado	Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda
Advogado	Mauricio Benedito Petraglia Júnior(OAB: 72115-N/MT)

EMENTA:

GRUPO ECONÔMICO: COMPROVAÇÃO PELA PROVA DOCUMENTAL: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

RECONHECIDA.

Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela empresa M2SYS Tecnologia e Serviços S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-103500-25.2007.5.10.0005

Processo Nº ED-AP-1035/2007-005-10-00.8

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Marcelo Moura Severino
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco Bradesco S.A
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto(OAB: 229636-N/SP)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Recurso de embargos de declaração conhecido e provido para sanar erro material de fato existente, na exata forma do parágrafo único do artigo 897-A da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores

da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso de embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para, sanando erro material de fato existente, registrar que a contagem dos juros de mora se dará a partir da data em que ajuizada a demanda trabalhista em curso, ou seja: 26.09.2007, tudo nos exatos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora RelatoraEm, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-115100-13.2007.5.10.0015

Processo Nº AP-1151/2007-015-10-00.4

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Agravado	Luiz Pereira Rodrigues
Advogado	Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Agravado	Lazaro Severo Rocha
Agravado	Ronan Batista de Souza
Agravado	Adilson de Queiroz Campos

EMENTA: 1. JUROS DE MORA REDUZIDOS.

FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960 DE 29/06/2009. Consoante a nova redação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, dada pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/09, os índices de juros reduzidos de 6%, equivalente aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações impostas à Fazenda Pública independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

2. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, em relação ao Distrito Federal, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-117400-51.2007.5.10.0013

Processo Nº AP-1174/2007-013-10-00.6

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Tap Manutenção e Engenharia Brasil S/A
Advogado	William Figueiredo de Oliveira(OAB: 84529-N/RJ)
Agravado	Sebastiao Antonio dos Santos
Advogado	Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO.

NÃO CONHECIMENTO. DESFUNDAMENTADO.

Incumbia ao agravante expor as razões do pedido de reforma da decisão que impugna, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que se assenta a decisão de embargos, sendo que as alegações anteriores a esta não bastam para suprir essa obrigação, já que, a rigor, nada foi devolvido ao Tribunal ad quem, inviabilizando o reexame. Exegese do artigo 471 do CPC, de aplicação subsidiária. Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho - Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição interposto pela executada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-117700-03.2008.5.10.0005

Processo Nº RO-1177/2008-005-10-00.6

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado	Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)
Recorrido	Auto Posto Ramalho Ltda. (Loja de Conveniência)
Advogado	Marcelo Jaime Ferreira(OAB: 15766-N/DF)

Recorrido	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal - SINPOSPETRO/DF
Advogado	Hélio Stefani Gherardi(OAB: 23891-N/DF)

EMENTA: 1. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. REPRESENTATIVIDADE SINDICAL. DESMEMBRAMENTO DE CATEGORIA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM PROCESSO DIVERSO. VINCULAÇÃO. Dirimido o conflito de representatividade mediante decisão proferida em ação diversa, na qual se reconheceu a validade do desmembramento da categoria, merece acolhida a tese veiculada em defesa, que aponta para o recolhimento de contribuições sindicais a favor em favor do Sindicato-réu, SINPOSPETRO-DF.

2. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; conhecer do recurso interposto pelo reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-121200-44.2008.5.10.0016

Processo Nº AP-1212/2008-016-10-00.0

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Rsi Informatica Ltda.
Advogado	Luiz Vicente de Carvalho(OAB: 39325-N/SP)
Agravado	Ramon Martinez Pimenta
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Agravado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos(OAB: 13080-N/DF)

EMENTA: 1. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DO PRIMEIRO GRAU. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, INC. II, DO CPC. Afigura-se inviável o conhecimento de agravo de petição que não investe contra os fundamentos constantes da sentença, consoante disposto no artigo 514, inc. II, do CPC. Inteligência da Súmula n.º 422 do col. TST.

2. ANÁLISE DE OFÍCIO: IMPOSTO DE RENDA. APURAÇÃO. LEI N.º 12.350/2010. INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 1.127/2011, DA RECEITA FEDERAL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. A Instrução Normativa n.º 1.127/2011, que regulamentou a Lei n.º 12.350/2010, modificou o tratamento nos procedimentos a serem observados na apuração do imposto de renda da pessoa física incidente sobre os rendimentos recebidos acumuladamente. Desse modo, e porque as normas referidas dão tratamento mais benéfico ao contribuinte, é

prudente a determinação de observância, quando da execução do julgado, das instruções normativas e legislação vigente à época, em relação à incidência do imposto de renda.

3. Agravo de petição não conhecido. Recomendação de ofício para observância da IN 1.127/2011 da SRF.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição e, de ofício, determinar a observância das instruções normativas e legislação vigente à época da execução do julgado, em relação à incidência do imposto de renda, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-123000-83.2009.5.10.0821

Processo Nº RO-1230/2009-821-10-00.4

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério Público do Trabalho)
Procurador	Ana Raquel Souza Sampaio(OAB: 1419-N/DF)
Recorrido	José de Paula Leão Junior
Advogado	Aurélio Cardoso de Rezende(OAB: 25626-N/GO)

EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - TAC. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. REDUÇÃO DE OFÍCIO DE VALORES PREVISTOS NAS CLÁUSULAS DO TAC. JULGAMENTO EXTRA PETITA. O MM. Juízo sentenciante, ao analisar os termos da ação anulatória proposta, não vislumbrou qualquer vício no ato jurídico praticado, afastando as alegações de dolo, erro e coação na pactuação do Termo de Ajuste de Conduta. No entanto, invocando o princípio da razoabilidade, reduziu, de ofício, a indenização por dano moral coletivo e as multas por descumprimento das obrigações de fazer e não-fazer, previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta do TAC. A única questão jurídica meritória constante da inicial e que deveria ser analisada na r. sentença é se haveria vícios no TAC que dariam ensejo à sua anulação pelo Judiciário com efeitos ex tunc. O juízo, conforme dito acima, não reconheceu qualquer nulidade absoluta ou relativa que levasse à invalidação do TAC, único objeto desta ação. Não houve, na inicial,

pedido de redução da indenização por dano moral coletivo, acarretando o julgamento extra petita, em ofensa aos princípios da adstringência e congruência (arts. 128 e 460 do CPC) e, por conseguinte, o princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5, inciso LV, da CF).

Recurso provido para restabelecer in totum a Cláusula Quinta do TAC firmado entre as partes.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer na totalidade os termos do acordo firmado com o Ministério Público, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que restou parcialmente vencida. Brasília (DF), 20 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora Em, 20 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-126100-29.2001.5.10.0012

Processo Nº AP-1261/2001-012-10-00.1

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Agravado	Jose Silveira da Rosa Filho
Advogado	Adilson Magalhães de Brito(OAB: 12111-N/DF)

EMENTA: 1. IMPOSTO DE RENDA. APURAÇÃO. LEI N.º 12.350/2010. INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 1.127/2011, DA RECEITA FEDERAL. A Instrução Normativa n.º 1.127/2011, que regulamentou a Lei n.º 12.350/2010, modificou o tratamento nos procedimentos a serem observados na apuração do imposto de renda da pessoa física incidente sobre os rendimentos recebidos acumuladamente. Desse modo, e porque as normas referidas dão tratamento mais benéfico ao contribuinte, é prudente a determinação de observância, quando da execução do julgado, das instruções normativas e legislação vigente à época, em relação à incidência do imposto de renda.

2. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a apuração do imposto de renda se dê com observância da INRFB n.º 1.127/2011, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-126800-03.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1268/2009-019-10-00.5

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Recorrido	Fabio de Moraes Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Seleção - Serviços Especializados Ltda

EMENTA: UNIÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A terceirização de atividade realizada pela União, aliada à presunção de inidoneidade da empresa prestadora de serviços, ao não quitar as verbas trabalhistas, impõe a responsabilização subsidiária da tomadora, em decorrência de uma conduta omissa e irregular, ao contratar empresa inidônea e não fiscalizar o implemento das obrigações trabalhistas assumidas pela contratada (culpa in eligendo e in vigilando). Recurso não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente, do recurso da 2.ª reclamada (União) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 20 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora Em, 20 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-128300-46.2009.5.10.0103***Processo Nº ED-RO-1283/2009-103-10-00.6*

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado	Dirceu Marcelo Hofmman(OAB: 16538-N/GO)
Embargado	v.ac
Embargado	Bernarbe Luiz da Silva
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto(OAB: 17318-N/DF)
Embargado	Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA

EMENTA: PROCURAÇÃO. TRANSMISSÃO VIA E- DOC. QUALIDADE DA TRANSMISSÃO.

RESPONSABILIDADE DA PARTE. Cabe à parte interessada zelar pela qualidade da transmissão efetuada pelo Sistema e-DOC, sob pena de ter o seu recurso não conhecido, na exata forma das disposições contidas no artigo 30, inciso 11, da Instrução Normativa n.º 30/2007, do col. TST. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso de embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-A-RO-130300-98.2009.5.10.0012***Processo Nº ED-A-RO-1303/2009-012-10-00.1*

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Danilo Barbosa de Sant'Anna(OAB: 1364-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Renildo Mafran Araujo Cortez e Outros
Advogado	Sérgio Guimarães Faria(OAB: 8540-N/DF)
Embargado	Ilka Cristina Rodrigues Nunes
Embargado	Viviane Cesário
Embargado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-131700-06.2007.5.10.0017***Processo Nº AP-1317/2007-017-10-00.5*

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Alice Nepomucena Lemes dos Santos
Advogado	Gustavo Freire de Arruda(OAB: 12386-N/DF)
Agravado	Carlúcio José dos Santos
Advogado	Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro(OAB: 15536-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS.

CORREÇÃO. Nenhum reparo enseja o cálculo efetuado pela Contadoria do Juízo se o crédito da reclamante foi apurado em estrita observância aos ditames da coisa julgada.

Agravo de petição não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora
Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-132300-08.2008.5.10.0012***Processo Nº RO-1323/2008-012-10-00.1*

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Município do Rio de Janeiro
Advogado	Jorge Evanildo Moraes Rodrigues(OAB: 70356-N/RJ)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)

EMENTA:

CARTA SINDICAL: APOSTILAMENTO: SITUAÇÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988: COMANDO MINISTERIAL EM 1982

DETERMINANDO ALTERAÇÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL E CONSEQUENTEMENTE DAS DENOMINAÇÕES DOS SINDICATOS: CUMPRIMENTO E ENTREGA DE CARTA SINDICAL ORIGINAL PERANTE A ANTIGA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA REMESSA À SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO EM BRASÍLIA PARA APOSTILAMENTO DA CARTA SINDICAL: PERDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEM DEVOLUÇÃO DA CARTA SINDICAL AO SINDICATO: SITUAÇÃO DE DÚVIDA ADMINISTRATIVA QUANTO AO PROCEDIMENTO A ADOTAR A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988: INAPLICABILIDADE À SITUAÇÃO PRETÉRITA JÁ CONSOLIDADA: INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO DE ENTREGA DE SEGUNDA VIA DA CARTA SINDICAL APOSTILADA: FALTA DE REGISTRO NO CNES E DE EXPEDIÇÃO DA CARTA SINDICAL EQUIVALENTE OU MESMO DE DEVOLUÇÃO DA CARTA SINDICAL ORIGINAL COMO DOCUMENTO HISTÓRICO PERTENCENTE AO SINDICATO E IDENTIFICADOR DO MOMENTO DE SUA CRIAÇÃO EM 1941: NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DO PROVIMENTO CAPAZ DE GERAR EFEITO EQUIVALENTE AO PEDIDO: INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 461 E 461-A DA CLT: RECURSO SINDICAL PROVIDO PARA DETERMINAR A CORREÇÃO NO CNES E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL CONFORME ORDEM PRETÉRITA À CONSTITUIÇÃO DE 1988, SE ANTES DE TRINTA DIAS NÃO ENCONTRADA E DEVOLVIDA A CARTA SINDICAL ORIGINAL APOSTILADA, ENQUANTO ISSO SERVINDO A DECISÃO JUDICIAL COMO CERTIDÃO DA DEVIDA DENOMINAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO AUTOR.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e dar provimento ao recurso para julgar procedente o pedido exordial, por provimento equivalente, conforme autorizado pelos artigos 461 e 461-A do CPC, assim condenar a União a efetivar a alteração no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES e a expedir a certidão constando a denominação do Sindicato Autor como "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Município do Rio de Janeiro", no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado, enquanto isso servindo esta decisão judicial como substitutiva da certidão ministerial devida, sem prejuízo de que, encontrados os autos do processo administrativo então encaminhado em janeiro de 1988 pela antiga DRT/RJ se extraia a carta sindical original, nele se faça a averbação retroativa do apostilamento antes devido, para o mesmo fim de retificar-se a denominação do Sindicato Autor, conforme determinado à conta da Portaria 3.021/1982 expedida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho à época, tudo nos termos do voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, designado Redator para o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 10 de outubro de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador designado Redator para o Acórdão

Em, 10 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-132700-70.2009.5.10.0017

Processo Nº AP-1327/2009-017-10-00.2

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravado	Antonio Jose Ferreira Figueiredo
Advogado	Joaquim Lima Ribeiro(OAB: 7131-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS.

CORREÇÃO. Nos termos do art. 879, § 1º, da CLT, na liquidação não se poderá inovar ou modificar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal. Desta feita, estando os cálculos homologados em estrita observância ao determinado na res judicata, a r. sentença não merece reforma. Agravo da executada não- provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição da executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-148300-25.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1483/2009-020-10-00.6

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)

Recorrido Fabio da Silva Craveiro
Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrido Massa Falida de ZI Ambiental Ltda
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares(OAB: 19086-N/DF)
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho(OAB: 27006-N/DF)

EMENTA: 1. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A terceirização de atividade da Fundação Universidade de Brasília-FUB, aliada à presunção de inidoneidade da empresa prestadora de serviços, ao não quitar as verbas trabalhistas, impõe a responsabilização subsidiária da tomadora, em decorrência de conduta omissa e irregular, ao contratar empresa inidônea e não fiscalizar o implemento das obrigações trabalhistas assumidas pela contratada (culpa in vigilando). Recurso a que se nega provimento.

2. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. O art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 alterado pela Lei n.º 11.960/2009 permite a aplicação de atualização monetária diferenciada (juros e correção) à Fazenda Pública em qualquer tipo de condenação. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso da 3.ª reclamada (FUB), rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-148400-16.2009.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-1484/2009-008-10-00.7

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado Márcio Augusto Brito Costa(OAB: 19449-N/DF)
Embargado v.ac
Embargado Áurea Teodoro Peixoto
Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Impõe-se o provimento parcial dos embargos de declaração, quando necessária a manifestação sobre questão trazida em sede recursal.

2. Embargos conhecidos e providos parcialmente para prestar

esclarecimentos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 4 de novembro de 2011(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-160000-10.2009.5.10.0016***Processo Nº AP-1600/2009-016-10-00.2*

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Caixa Econômica Federal

Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

Agravado Eduardo de Oliveira Camargo

Advogado Andressa Santoro(OAB: 32694-N/DF)

Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial. Administradora Judicial: Maria José Rodrigues Froés)

EMENTA:

- RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA CEF (TOMADORA DE SERVIÇOS): RECONHECIMENTO POR DECISÃO PROLATADA NA FASE DE CONHECIMENTO, TRANSITADA EM JULGADO: IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAR OS SEUS COMANDOS NA FASE DE EXECUÇÃO.

- DEVEDOR PRINCIPAL: FALÊNCIA: EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA O RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO: PLENA POSSIBILIDADE: BENEFÍCIO DE ORDEM: TEOR DA SÚMULA Nº 37-2008/TRT-10: NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE CONSTRUÇÃO PELO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO: INEXISTÊNCIA NA ESPÉCIE.

Preliminar rejeitada, agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer o agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-166300-86.2007.5.10.0103***Processo Nº AP-1663/2007-103-10-00.9*

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante Pneus Way Pneus e Serviços Automotivos Ltda.

Advogado Adriana Gavazzoni(OAB: 31393-N/DF)

Agravado Marcos Clériston Cassimiro da Silva

Advogado José de Arimatéia Fonseca(OAB: 9028-N/DF)

EMENTA:

- CONTRIBUIÇÃO PARA "TERCEIROS": INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL: AUSÊNCIA DE PREVISÃO NOS LIMITES TRAÇADOS NO ARTIGO 114, VIII, DA CF/1988: EXCLUSÃO DAS REFERIDAS PARCELAS DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Agravo de petição conhecido, preliminar acolhida para reconhecer a incompetência absoluta para a execução de contribuição destinada a terceiros e assim excluir dos cálculos de liquidação a parcela pertinente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela Executada e acolher a preliminar de incompetência absoluta quanto à execução de ofício da contribuição destinada a "terceiros", determinando sua exclusão dos cálculos de liquidação, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-167200-89.2009.5.10.0009***Processo Nº RO-1672/2009-009-10-00.1*

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Cristiano Giovanni Pelicano de Azevedo

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Recorrente Caixa Econômica Federal

Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. O simples fato de o empregado perceber gratificação de função, superior a 1/3(um terço) do salário básico, não enseja seu enquadramento na exceção contida no art. 224, § 2º, da CLT. Para tanto, necessário o exercício de funções que encerrem confiança diferenciada daquela mínima inerente ao contrato de emprego, ou ainda de cargos de chefia ou equivalentes. Indemonstrado tal requisito, cujo ônus incumbia à empregadora, devidas as 7ª(sétima) e 8ª(oitava) horas trabalhadas como extraordinárias.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito dar-lhes parcial provimento. Ao interposto pelo empregado para determinar a adoção do divisor 150 (cento e cinquenta), além de majorar o importe arbitrado a título de honorários assistenciais, e ao da empresa para excluir da apuração das horas extras os dias feriados e aqueles nos quais o empregado gozou de licença para tratamento de saúde (LTS).

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-168200-70.2008.5.10.0103

Processo Nº ED-RO-1682/2008-103-10-00.6

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Ata - Amazonas Terra Ambiental e Serviços S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargante	João Edison Guimarães Faria
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Siemens Ltda
Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski(OAB: 23165-N/DF)
Embargado	Alstom Hydro Energia Brasil Ltda
Advogado	Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita(OAB: 78179-N/SP)

EMENTA: EMBARGOS DA PRIMEIRA RECLAMADA.

OMISSÃO INEXISTENTE. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial, após a entrega da prestação jurisdicional, encontram-se taxativamente elencadas no artigo 535 do CPC, dentre as quais não se enquadra a dos autos. Embargos conhecidos e não providos.

EMBARGOS DO RECLAMANTE. REFLEXOS DO ADICIONAL DEFERIDO, INCLUSIVE REPOUSOS, EM OUTRAS VERBAS. O produto do reflexo do adicional de 50% sobre as horas laboradas além da 8ª no lapso de tempo transcorrido entre o mês de outubro de 2007, inclusive, e o termo final do contrato, decorre da

habitualidade constatada e da efetiva extensão da pretensão, nesse tema, deduzida.

Portanto, inexistindo qualquer restrição no corpo do acórdão embargado à pretensão posta na inicial, a sua procedência se dá nos exatos limites em que restou proposta, motivo por que deverão ser de certo observados, à falta de qualquer comando expresso em sentido contrário, os reflexos desejados, inclusive repousos, sobre as verbas rescisórias pagas por ocasião da rescisão operada.

Embargos conhecidos e providos apenas para prestar esclarecimentos complementares aos já emitidos, sem que tal importe em qualquer alteração no comando judicial emitido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, em conhecer dos embargos intentados tanto pela primeira reclamada como pelo reclamante e, no mérito, negar provimento ao primeiro e dar provimento a este último apenas para prestar esclarecimentos complementares aos já emitidos, sem que tal importe em qualquer alteração no conteúdo do acórdão embargado e da conclusão a que nele se chegou, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-169385-76.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1693/2009-017-10-85.4

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ete - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrido	União
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)

EMENTA: 1. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU (RE)HABILITADA. SISTEMA DE COTAS. CONTRATAÇÃO. NÚMERO DE EMPREGADOS EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA. ATUAÇÃO DO AUDITOR FISCAL. COMPETÊNCIA. Às pessoas com deficiência deve haver um conjunto de orientações normativas que objetivem assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, com vistas à efetividade dos valores constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização social do trabalho e da não discriminação. Do mesmo modo, relacionado à habilitação e reabilitação, dispõe o inc. IV do art. 203 da Carta Política que "A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social, e tem por objetivos [...] a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária". Assim, não soa razoável que, em tese, determinada empresa esteja desobrigada a contratar pessoas com deficiência e/ou (re)habilitadas, conforme o

sistema de cotas previsto no art. 93 da Lei n.º 8.213/91. Além disso, para verificar se a empresa está obrigada a ter pessoas com deficiência no seu quadro, isto é, ter 100 (cem) ou mais empregados, como para fixar o percentual dos cargos a serem preenchidos, deve ser utilizado o número de empregados da totalidade de estabelecimentos da empresa no Brasil, na forma preconizada no art. 10, § 1º, da Instrução Normativa n.º 20/01, não havendo de se falar, assim, em incompetência funcional do Auditor Fiscal. Nesse quadro, é válida a autuação endereçada à reclamante.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-175800-81.2009.5.10.0015

Processo Nº ED-RO-1758/2009-015-10-00.6

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Raimundo Jose Silva Costa
Advogado	Donne Pisco(OAB: 22812-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos(OAB: 13080-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARTS. 535 DO CPC E 897-A DA CLT. OBSERVÂNCIA. Os embargos de declaração são apelos de integração, e não de substituição, e estão destinados a sanar obscuridade, omissão ou contradição no julgado, visando ao seu aperfeiçoamento, além de serem cabíveis no caso de manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco de recurso (art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT). A mera irresignação da parte com o resultado que lhe foi desfavorável não autoriza a oposição dos declaratórios.

Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-175900-78.2009.5.10.0001

Processo Nº ED-RO-1759/2009-001-10-00.8

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Edival Vicente de Paula
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
Embargado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	Tiago Camargo Thome Maya Monteiro(OAB: 20660-X/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional, encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. Nego provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-183600-96.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1836/2009-004-10-00.9

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - Fub
Procurador	Leandro Savastano Valadares(OAB: 1266-N/DF)
Recorrido	Hortêncio da Silva Cardoso
Advogado	Simone de Sousa Torres(OAB: 17173-N/DF)
Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda.
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares(OAB: 19086-N/DF)
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho(OAB: 27006-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/1997. LEI Nº 11.960/2009. SUPERVENIÊNCIA. EFEITOS.1. A condenação do devedor subsidiário ostenta, em um primeiro momento, caráter potencial, mas na medida em que a execução lhe é direcionada, ela passa a ser efetiva e concreta. 2. Inexistindo a satisfação da dívida, pelo empregador, há de ser preservada a liquidez do título jurídico já

existente em favor do empregado.

3. Todavia, em se tratando da Fazenda Pública, a partir de sua citação para o pagamento do débito incide a taxa de juros diferenciada, como previsto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, desde que o ato seja posterior à respectiva vigência.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar a observância, na fase de liquidação, da forma de atualização do crédito prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação da parte no processo de execução.

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-190700-54.2009.5.10.0020

Processo Nº AP-1907/2009-020-10-00.2

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Auto Posto Gasol Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado	Josivaldo Lima dos Santos
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)

EMENTA:

CONTRIBUIÇÃO PARA "TERCEIROS": INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL: AUSÊNCIA DE PREVISÃO NOS LIMITES TRAÇADOS NO ARTIGO 114, VIII, DA CF/1988: EXCLUSÃO DAS REFERIDAS PARCELAS DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO SEGURO POR ACIDENTE DE TRABALHO (SAT): PERCENTUAL INCIDENTE DECORRENTE DO RISCO SEGUNDO A ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA OU DO ESTABELECIMENTO FISCALMENTE INDIVIDUALIZADO: FIXAÇÃO DA ATIVIDADE PREPONDERANTE SEGUNDO A QUE OCUPA O MAIOR NÚMERO DE EMPREGADOS SEGURADOS E TRABALHADORES AVULSOS: ÔNUS EMPRESARIAL DE DEMONSTRAR A ATIVIDADE PREPONDERANTE OU A EXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO INDIVIDUALIZADO SOB PENA DE INCIDÊNCIA SEGUNDO O MAIOR PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA DENTRE AS ATIVIDADES DO OBJETO SOCIAL: INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 202 A 203 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SEGUNDO INTERPRETAÇÃO DADA PELA SÚMULA 351/STJ: PARÂMETRO LEGAL ACEITO PELO ARTIGO 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DE HORAS EXTRAS: SÚMULA 132-I/TST.

Agravo de petição conhecido, preliminar acolhida para reconhecer a incompetência absoluta para a execução de contribuição destinada a terceiros e assim excluir dos cálculos de liquidação a parcela

pertinente e, no mérito, desprovido para manter a alíquota fixada pelo Juízo de origem quanto à contribuição social destinada ao seguro por acidente de trabalho, bem como manter a integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela Executada, acolher a preliminar de incompetência absoluta quanto à execução de ofício da contribuição destinada a "terceiros", determinando sua exclusão dos cálculos de liquidação, e, no mérito, negar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-194000-30.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1940/2009-018-10-00.6

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB: 221271-N/SP)
Recorrido	Alcides de Souza Melo
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)
Recorrido	Sociplan Engenharia Ltda.

EMENTA: BANCO DO BRASIL S/A.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A terceirização de atividade do Banco do Brasil, aliada à presunção de inidoneidade da empresa prestadora de serviços, ao não quitar as verbas trabalhistas, impõe a responsabilização subsidiária da tomadora, em decorrência de uma conduta omissa e irregular, ao contratar empresa inidônea e não fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas assumidas pela contratada (culpa in vigilando). Recurso não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório e conhecer parcialmente do segundo reclamado (Banco do Brasil S/A), rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-201100-60.2009.5.10.0010

Processo Nº ED-RO-2011/2009-010-10-00.3

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	União
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379 -N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Maria Aparecida Santana da Silva
Advogado	Neder Alves das Neves(OAB: 29098 -N/DF)
Embargado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional, encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. Nego provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-205700-18.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-2057/2009-013-10-00.1

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado Josaphá Francisco dos Santos E OUTRO(OAB: 13080-N/DF)
Recorrido Luana Maria de Araújo
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA:

- SERVIÇOS PRESTADOS PARA A RECLAMADA POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS: FRAUDE E SIMULAÇÃO: VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO COM A EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS: CLT, ARTIGOS 2º E 3º E SÚMULA 331/TST.

- MULTA DO ART. 477/CLT: RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EM JUÍZO: NÍTIDA SIMULAÇÃO DA SITUAÇÃO DE FATO: MULTA DEVIDA.

Recurso empresarial parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso, vencido em parte o Relator, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, limitar a condenação pelo sobrelabor apenas ao adicional previsto e fixar como base de cálculo a média da remuneração dos últimos doze meses de vínculo, reduzindo o valor arbitrado à condenação a R\$ 50.000,00 e as custas processuais a R\$ 1.000,00, ainda pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº AP-206100-38.2009.5.10.0011

Processo Nº AP-2061/2009-011-10-00.7

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravado Adriana Rocha Caixeta
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS.

CORREÇÃO. Nos termos do art. 879, § 1º, da CLT, na liquidação não se poderá inovar ou modificar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal. Desta feita, estando os cálculos homologados em estrita observância ao determinado na res judicata, a r. sentença não merece reforma. Agravo da executada não- provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora
Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-211800-10.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-2118/2009-006-10-00.2

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente União (Ministerio da Saúde)
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota(OAB: 1359-N/DF)
Recorrido Danilo Batista Silva
Advogado Rubens Curcino Ribeiro(OAB: 22517-N/DF)
Recorrido Massa Falida de Montana Solucoes Corporativas Ltda
Recorrido Empresa Brasileira de Telecomunicações S a Embratel
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI 6.019/1974. Em se tratando de contrato temporário o art. 16, da Lei 6.019/1974, atribui aos tomadores de serviços responsabilidade solidária quanto aos débitos trabalhistas dos efetivos empregadores. Inexistência de revogação do dispositivo pelo art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 (LICC ou LINDB -, art. 2º, § 2º).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. Retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito negar-lhe provimento.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2011(data do julgamento).

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Em, 26 de Outubro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-283900-36.2009.5.10.0014

Processo Nº ED-RO-2839/2009-014-10-00.7

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)
Procurador	José Carlos Marques(OAB: 1361-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Raimundo Brito da Silva
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)
Embargado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 10 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-313900-19.2009.5.10.0014

Processo Nº ED-RO-3139/2009-014-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)
Procurador	Danilo Barbosa de Sant'Anna(OAB: 1364-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Luciano Dias de Lima
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)
Embargado	Capital-Empresa da Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional, encontram-se taxativamente elencadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso dos autos. Nego provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora
Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-829800-60.2005.5.10.0002

Processo Nº AP-8298/2005-002-10-00.7

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Graziela Rosal Honorato(OAB: 1047-N/DF)
Agravado	Seven Systems S a Administração e Participação
Agravado	Mohamad Ali Mahmoud

EMENTA:

EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITO NÃO-TRIBUTÁRIO: MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO TRABALHISTA: PUNIÇÃO DECORRENTE DO PODER DE POLÍCIA: FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO: PRESCRIÇÃO INCIDENTE: PRAZO QUINQUENAL: APURAÇÃO: INÉRCIA DA FAZENDA NACIONAL: VERBETE REGIONAL Nº 24/TRT-10: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.

Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe

provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada

Brasília (DF), 04 de novembro de 2011.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 04 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-70-12.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Nubia Aparecida Guimaraes Starling
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)

Vistos etc.

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos às fls. 510/512, intime-se o reclamado para que sobre eles se manifeste, no prazo de cinco dias.

Brasília (DF), 21 de novembro de 2011.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-177-23.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Maria de Fatima Moraes Sousa
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante.

Publique-se.

Brasília (DF), 18 de novembro de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

fc

Despacho

Processo Nº ED-RO-443-19.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Edson Candido Ribeiro
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)

Vistos etc.

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante às fl. 268 e verso, intime-se a reclamada, para que sobre eles se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 21 de novembro de 2011.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-608-03.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Adriana da Silva Pereira
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Compulsando-se os autos observa-se que não foi expedido edital de intimação a fim de cientificar a primeira reclamada acerca da interposição de recurso ordinário pela União.

Embora o Exmo. Juiz de origem tenha determinado a intimação das partes apenas por publicação no DEJT, por entender desnecessária a expedição de edital à luz do artigo 322 do CPC (fl. 131), verifica-se que a situação fática dos autos não se amolda ao referido dispositivo legal. Isso porque a primeira reclamada não é revel, tendo comparecido à audiência inaugural e ofertado contestação (fls. 35/38).

Entretanto, observa-se do processo que a partir dos atos processuais praticados a contar de fl. 106 a primeira reclamada passou a encontrar-se em local desconhecido, conforme certificado por Oficial de Justiça à fl. 110 o que, inclusive, resultou na determinação de publicação de edital de intimação para a finalidade de conferir prazo para apresentação de manifestação ao recurso ordinário interposto pela reclamante (fls. 111/113).

Assim, com vistas a evitar futura alegação de nulidade, determino o retorno dos autos à origem para que a primeira reclamada seja intimada, via edital, sobre o despacho de fl. 131.

Publique-se.

À Secretaria da egr. 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 22 de novembro de 2011.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho
Processo Nº ED-RO-871-44.2010.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Marcelo Vinicio Rodrigues
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil S/A
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-X/GO)

Vistos etc.

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante às fls. 387/389, intime-se o reclamado, para que sobre eles se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 21 de novembro de 2011.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1232-85.2010.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Dorgival Felix da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

Vistos etc.

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos à fl. 464 (frente e verso), intime-se o reclamante para que sobre eles se manifeste, no prazo de cinco dias.

Brasília (DF), 21 de novembro de 2011

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1409-25.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Alexandre de Souza Pereira
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Associação das Pioneiras Sociais
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Vistos etc.

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo ao v. Acórdão prolatado, intime-se o reclamante, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se quanto aos embargos declaratórios interpostos

pelo reclamado às fls. 390.

Publique-se.

Brasília (DF), 17 de novembro de 2011.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1463-76.2010.5.10.0016

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Alberto Mendonça Coura e Outros
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Embargado	Katia Regina de Oliveira
Embargado	Carmen Lucia Ramalho
Embargado	Maria Auxiliadora Targino Alves Teixeira
Embargado	Lourival Antonio de Macedo
Embargado	Renato Geraldo de Lima

Vistos etc.

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos à fl. 656 (frente e verso), intime-se o reclamante para que sobre eles se manifeste, no prazo de cinco dias.

Brasília (DF), 21 de novembro de 2011.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1621-37.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Kleuber Lopes de Oliveira
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

Vistos etc.

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos

declaratórios interpostos pelo reclamante às fls. 825/826, intime-se a reclamada, para que sobre eles se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 21 de novembro de 2011.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1658-76.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Carlos Antonio Soares
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário Cézar de Almeida Rosa(OAB: 27904-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

Vistos etc.

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos por CARLOS ANTONIO SOARES (fls. 867/871), intime-se o reclamado, BANCO DO BRASIL SA, para, caso queira, apresentar manifestação sobre os declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias (OJ-SBDI1/TST nº 142).

Publique-se.

À Secretaria da Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 21 de novembro de 2011.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1658-61.2010.5.10.0016

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Davi Ferreira Borges
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa

Advogado Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)

Vistos etc.

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante às fls. 907/911, intime-se o reclamado, para que sobre eles se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 21 de novembro de 2011.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1666-44.2010.5.10.0014

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Julio Reis da Costa
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Os Mesmos

Tendo em vista a pretensão de ver conferido efeito modificativo ao julgado, intemem-se as partes para oferecimento de manifestação facultativa aos embargos opostos.

Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo autor.

Brasília (DF), 21 de novembro de 2011.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1687-41.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Flavio Takacy Abe
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)

Vistos etc.

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos

declaratórios interpostos pelo reclamante às fls. 642/644, intime-se o reclamado, para que sobre eles se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 21 de novembro de 2011.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº Caulnom-3253-12.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Requerente	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Requerido	Fabio Pereira da Cruz

Vistos, etc.

Os presentes autos da ação cautelar nominada incidental devem ser apensados ao processo principal de nº RO 1023.2010.007.10.00.1, na forma do art. 809 do CPC. Após, vista ao autor para manifestar-se sobre a defesa apresentada pelo requerido, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos.

À Secretaria da eg. 2ª Turma para as providências devidas.

Brasília(DF), 17 ____ de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº Caulnom-3280-92.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Requerente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Ana Garcia Filha(OAB: 15685-N/DF)
Requerido	Getulio Valeriano de Freitas Junior

Vistos etc.

O requerido apresentou contestação às fls. 223/224. Intime-se a requerente para apresentar réplica em 5 dias.

Após a manifestação ou o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Ministério Público para parecer, nos termos do art. 102, inciso IV, do Regimento Interno deste tribunal.

Brasília(DF), 21 de novembro de 2011.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AP-49300-26.2002.5.10.0011

Processo Nº AP-493/2002-011-10-00.7

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Eldimir Pessoa Barbosa
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Transbrasil S.A. Linhas Aéreas

Vistos, etc.

Considerando que nos autos do processo nº 036.2002.014.10.00.1 foi suscitada questão relevante a ser apreciada pelo Eg. Tribunal Pleno no tocante à matéria discutida nos presentes autos (existência de grupo econômico entre Transbrasil e SADIA), na forma do parágrafo único do artigo 555 do CPC, e tendo em vista que a decisão da referida questão poderá influenciar o julgamento deste processo, impõe-se o sobrestamento do feito até que o egrégio Tribunal Pleno decida a questão.

À Secretaria da 2ª Turma para as devidas providências.

Brasília(DF), 21 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-AP-71300-39.2001.5.10.0016

Processo Nº ED-AP-713/2001-016-10-00.3

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Herzen Martins de Sousa
Advogado	Aristella Inglezdoche de Mello Castro(OAB: 28818-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Rodrigo Cesar de Oliveira Ramalho(OAB: 17023-N/DF)
Embargado	Caixa de Previdencia Complementar do Banco da Amazonia
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

Diante da possibilidade de se dar efeito modificativo ao recurso de embargos de declaração intentado pelo agravante Herzen Martins de Sousa, abro vista dos seus termos aos agravados para, querendo, apresentarem razões de contrariedade no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da Turma para providenciar.

Brasília (DF), 21 de novembro de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº AP-170700-30.2009.5.10.0021

Processo Nº AP-1707/2009-021-10-00.6

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
Procurador	Maurício Neves Arbach(OAB: 1410-N/DF)
Agravado	Odair José Souza Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Agravado	Mundo Administração de Serviços de Mão-De-Obra Ltda.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA: BENEFÍCIO DE ORDEM: SÚMULA 37-2008/TRT-10: NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO POR PARTE DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO.

Agravo de petição conhecido e negado seguimento por manifestamente improcedente (CPC, artigo 557).

Contra a r. decisão proferida pela Exma. Sra. Juíza Martha Franco de Azevedo, da MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que conheceu e julgou procedentes os embargos à execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA (fls. 271/273), referida entidade Executada interpôs agravo de petição pleiteando pela sua reforma no que se refere à necessidade de esgotamento das tentativas executórias contra a devedora principal e seus sócios (fls. 277/278).

O Exequente apresentou contraminuta (fls. 283/284).

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 293/294).

Relatados.

Decido:

O agravo de petição interposto pelo segundo Executado se mostra tempestivo e regular.

No mérito, porém, o apelo se mostra manifestamente improcedente.

O MM. Juízo de primeiro grau indeferiu o pedido da responsável subsidiária para esgotamento do processo executório contra a

Reclamada e seus sócios, sob os seguintes fundamentos:

"1. A responsabilidade subsidiária.

Em 5 de outubro de 2010, os cálculos de fls. 195/203 foram homologados, ocasião em que foi determinada a citação do segundo executado, nos termos do art. 730 do CPC.

Com efeito, ainda em 5 de outubro de 2010, foi expedido o mandado n. 1.272/2010 (fl. 207) para citação daquela entidade pública, nos termos do artigo acima citado.

Devidamente citado (certidão de fl. 209), o segundo executado não opôs embargos à execução, limitando-se a apresentar simples petição onde requer apenas o bloqueio de eventuais créditos do primeiro executado via BACEN -JUD e a comunicação à Procuradoria do Trabalho para apuração de eventuais irregularidades na sucessão e/ou criação de novas pessoas jurídicas.

O pleito do segundo executado foi atendido quanto à diligência no BACEN-JUD, conforme se verifica às fls. 229/234, bem como foi realizada consulta no DETRAN-DF para obter informações acerca de veículos de propriedade da primeira executada (fl. 235), ocasião em que ambas as diligências restaram infrutíferas.

Foi atendido, portanto, o pedido feito pela segunda executada.

Ademais, no caso dos autos, houve determinação expressa na sentença de fls. 90/95, transitada em julgado, de que "a responsabilidade subsidiária é instituto de direito material e não processual. Assim, uma vez constatado o débito, são todos os reclamados responsáveis pelo pagamento de igual forma. A inadimplência já está consumada. A cobrança executiva, portanto, não depende de qualquer ordem sequencial de devedores, sendo todos iguais. O único benefício que se assegura aos devedores subsidiários é que, se a penhora incidir sobre seus bens, poderão fazer uso do benefício de ordem indicando precisamente bens do devedor principal, na forma da lei".

Vale ressaltar, ainda, que este tópico, especificamente, não foi objeto de ataque no recurso ordinário interposto pelo segundo executado, de modo que, eventual discussão acerca da ordem de cobrança executiva também está superada pela coisa julgada." (fls. 271/272)

No agravo de petição, a segunda Executada renova as razões antes declinadas na petição de embargos, insistindo na imperiosidade de observar o benefício de ordem, prosseguindo a execução em face da devedora principal e dos seus sócios, antes dela ser redirecionada contra o responsável subsidiário.

Não assiste razão à Recorrente.

É fato que a jurisprudência já se firmou no sentido de que o direcionamento da execução contra o devedor subsidiário deve ocorrer após esgotadas todas as possibilidades de prosseguimento da execução contra o devedor principal (Súmula 37/2008-TRT/10).

É certo, também, que deve haver uma razoabilidade no procedimento. A expressão "necessidade de esgotamento das possibilidades de execução contra o devedor principal", ou ainda "necessidade de se esgotar execução contra o devedor principal" não pode servir de pretexto para se eternizar uma execução infrutífera.

Ademais, a responsabilização subsidiária faculta ao devedor secundário o benefício de ordem, segundo o qual, a qualquer momento, pode haver a indicação de patrimônio do devedor principal livre e desembaraçado para a garantia da execução, nos exatos termos do artigo 596 do CPC. Preenchidos os requisitos legais, não há como indeferir a concessão do benefício de ordem. Contudo, não havendo a indicação de bens do devedor principal livres e desembaraçados, não há como impedir o redirecionamento da execução contra o patrimônio do devedor subsidiário.

Embora entenda que os sócios do devedor principal, inclusive ante a solidariedade legal entre eles e a pessoa jurídica, devem responder previamente à execução antes de se direcionar a execução contra o devedor subsidiário, mediante o exercício do benefício de ordem, previsto no artigo 596 do CPC, verifico que não indicou a Agravante precisamente bens das pessoas que entende responsáveis pelo crédito exequendo, livres e desembaraçados para a garantia da execução.

Na hipótese em tela, se não há indicação de bens do devedor principal, não pode o devedor subsidiário pretender usufruir da faculdade do benefício de ordem.

Nesse sentido o seguinte aresto:

"E M E N T A:

EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR PRINCIPAL.

É certo que o devedor subsidiário só é chamado a responder quando da inadimplência do devedor principal. Contudo, a concessão do benefício de ordem só tem lugar quando o responsável subsidiário nomeia bens do devedor principal, situados no mesmo município, livres e desembaraçados, quantos bastem

para solver o débito (CCB art. 827, § único; CPC-595 e Lei 6.830/80 art. 4º, § 3º).

In casu, o segundo executado insiste no benefício de ordem, mas em nenhum momento, nem mesmo na petição de agravo indicou bens da primeira executada como forma de afastar a constrição de seus bens em face da presente execução."

TRT 10ª Região 2ª Turma,

Relator Desembargador Mário Caron,

AP 00844-2001-014-10-00-8,

Acórdão publicado no DJU-3 de 14.10.2005.

Em contrarrazões, alega o Exequente que o agravo é meramente protelatório, por se tratar de matéria fartamente já discutida onde já se extraiu entendimento sobre todas as teses ventiladas, busca, desta forma, a aplicação da multa por litigância de má-fé.

Não vislumbro na interposição do agravo de petição o intuito de litigância de má-fé, mas apenas a intenção de modificar pelo meio próprio a decisão que lhe foi desfavorável, razão porque não há que se aplicar a penalidade correspondente, indefiro.

Concluindo, com fundamento no artigo 557 do CPC c/c o artigo 769 consolidado, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de petição interposto pelo Executado, porque manifestamente improcedente, ante os termos do Verbete 37/TRT-10 e da jurisprudência deste Regional.

Publique-se. Intimem-se.

À Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2011.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº EDED-RO-185000-97.2009.5.10.0020

Processo Nº EDED-RO-1850/2009-020-10-00.1

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.ac
Embargado	Cintia Rodrigues Pereira da Silva
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)
Embargado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Vistos etc.

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (fls. 438/440), intime-se a reclamante, CINTIA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, e a primeira reclamada, PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, para, caso o queiram, apresentar manifestação sobre os declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias (OJ-SBDI1/TST nº 142).

Publique-se.

À Secretaria da Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 21 de novembro de 2011.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-49-33.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Jose Orlando Carvalho Benevides
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Recorrido	União
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do col. TST, "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Recurso do Reclamante conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante a multa do FGTS, no percentual de 40%, e declarar a responsabilidade subsidiária da União ao pagamento das verbas deferidas na condenação, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-56-04.2011.5.10.0015**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Uniao (Ministerio da Previdencia Social)
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Recorrido	Gustavo Costa Vieira da Silva
Advogado	Fábio Dutra Carlos(OAB: 29284-N/DF)
Recorrido	Federal Servicos Gerais Ltda

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do col. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como

empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Recurso da 2ª Reclamada (União) parcialmente provido, para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na execução, voltada subsidiariamente ao ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2011(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUESEm, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-71-03.2011.5.10.0005**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Luciana Alves dos Santos Goncalves
Advogado	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995-N/DF)
Recorrido	Atitude Solucoes Empresariais Em Rh e Servicos Ltda
Recorrido	Idp - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da

Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer a responsabilidade subsidiária do terceiro Reclamado (Distrito Federal), devendo, no caso de redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, aplicar os juros de mora diferenciados, conforme parâmetros traçados na OJ-TP-07 do C. Tribunal Superior do Trabalho, ficando ainda assegurado ao Ente Público os benefícios da justiça gratuita como de lei, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-85-12.2010.5.10.0008

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Afonso Henrique Lima
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PRESSUPOSTOS.

Por ofender direitos fundamentais e personalíssimos do empregado, o assédio moral rende ensejo ao dever de indenizar, decorrente da responsabilidade civil subjetiva, que tem como pressupostos a conduta comissiva ou omissiva do empregador, a existência de dano real à vítima e a relação de causalidade entre a conduta do agente e os danos experimentados.

Se a prova produzida nos autos não demonstra a existência de repetição sistemática da conduta abusiva do superior hierárquico dirigida à dignidade psíquica do trabalhador, com clara intenção de exclusão do indivíduo, impossível se torna o reconhecimento de prática de assédio moral.

Recursos Ordinários do Reclamante e da Reclamada conhecidos e, no mérito, não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante e conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada (ECT). No mérito, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários interpostos. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-91-82.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Lac Comercio de Confeccoes e Calçados Ltda
Advogado	Rubens Curcino Ribeiro(OAB: 22517-N/DF)
Agravado	Rosania Correia Alencar
Advogado	Erivelton Santana Costa(OAB: 30006-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. GUIAS DE DEPÓSITO E CUSTAS PROCESSUAIS INAUTÊNTICAS. DESERÇÃO. AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. O depósito recursal e o recolhimento das custas processuais são pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, competindo à parte recorrente velar pela correta realização e comprovação, sem as quais nenhum recurso será conhecido, a teor dos artigos 789, V, § 1º e 3º, 'a' e 899, §1º, da CLT e 40 da Lei nº 8.177/91. No caso concreto, a apresentação de cópia inautêntica das guias de depósito recursal e recolhimento de custas processuais não atende aos requisitos legais, porquanto inautênticas, impondo-se o não conhecimento do recurso ordinário, por deserto. Com efeito, a manutenção da decisão monocrática que negou seguimento ao recurso interposto é medida que se impõe, conquanto não restou demonstrado no agravo proposição que viabilize reforma do decismum vergastado. Negado provimento ao Agravo, deve a Agravante ser apenada com multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma prevista no parágrafo 2º do art. 557 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso de agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a Agravante ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo 2º do art. 557 do CPC, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-125-57.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Simone Barbosa dos Santos
Advogado	Alessandra Nunes Cabral(OAB: 22264-N/DF)
Recorrido	Urbana Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlos Alberto da Silva Corrêa(OAB: 10622-N/DF)
Recorrido	Jardim Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. GARANTIA ESTABILITÁRIA À GESTANTE. INCOMPATIBILIDADE.

Não há que se cogitar de estabilidade provisória à gestante contratada por prazo experimental; o estado de gravidez da empregada não tem o condão de transmutar a natureza do contrato por prazo determinado para indeterminado, pois a determinação de prazo é incompatível com a figura de estabilidade provisória, inclusive a estabilidade assegurada à gestante.

Recurso da Reclamante parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 16 novembro de 2011(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUES

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-180-72.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Ismael de Jesus
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS. Estando o acórdão embargado devidamente fundamentado, nele constando adequadamente as razões de decidir, não há falar em contradição a ser sanada. Diante disso, conclui-se que a oposição dos embargos de declaração não tem outro intento senão o de

procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, contexto que determina o não provimento dos embargos de declaração e a aplicação de multa à Embargante, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em favor da parte embargada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-222-30.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fabio de Oliveira Miranda
Advogado	Euler Rodrigues de Souza(OAB: 19822-N/DF)
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS - 7ª e 8ª HORA. CARGO DE CONFIANÇA.

Há de ser diferenciada a conceituação jurídica do cargo de confiança bancário (art. 224, § 2.º, da CLT) daquela inserida no art. 62, inciso II, do mesmo Estatuto Consolidado, de molde a se interpretar a fidejussão do cargo sob prismas diversos.

Dentro desse enfoque, a confiança no cargo caracteriza-se pelo aspecto objetivo de estar o bancário enquadrado no art. 224, § 2.º, da CLT, percebendo gratificação não inferior a 1/3 do salário. Além disso, a configuração da função de confiança deve ser avaliada sob aspectos subjetivos, dependente da prova das reais atribuições exercidas pelo empregado (Súmula nº 102 do TST).

Não comprovado o maior grau de fidejussão no exercício das funções, não pode o empregado ser inserido na regra exceptiva constante do dispositivo legal em comento.

Recurso da Reclamada conhecido e parcialmente provido para que as duas horas extras sejam apuradas com base no cargo comissionado de 8 horas diárias, deduzindo-se do valor apurado, a diferença entre a gratificação prevista para a jornada de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas.

Recurso do Reclamante conhecido e parcialmente provido, para

determinar que todas as parcelas de natureza salarial integrem a base de cálculo das horas extras deferidas.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada, rejeitar a prejudicial de mérito arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que as duas horas extras sejam apuradas com base no cargo comissionado de 8 horas diárias, deduzindo-se do valor apurado, a diferença entre a gratificação prevista para a jornada de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas, bem como para afastar a determinação de recolhimento das contribuições para a FUNCEF decorrentes das horas extras deferidas. Conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na base de cálculo das horas extras sejam consideradas todas as parcelas de natureza salarial percebidas, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-223-03.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fradema Comercio e Servicos Auxiliares Ltda - Me.
Advogado	Claudia Simone Praça Paula(OAB: 20009-N/DF)
Recorrente	Renan Fernandes da Silva Campos (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Oliveira Machado(OAB: 31877 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.MULTA DO ARTIGO 477, §.8 º, DA CLT. A regra estabelecida no dispositivo legal em realce consagra o o pagamento de multa equivalente a um mês de salário quando não efetuado o pagamento das verbas rescisórias nos prazos assinados no parágrafo sexto, do mesmo artigo, ou seja, dez dias após o término do contrato, na hipótese de aviso prévio não trabalhado, e um dia após o vencimento do aviso prévio, quando este for cumprido. Eventual atraso na homologação da rescisão contratual não possui o condão de atrair a aplicação da norma em exame, a qual se refere ao pagamento propriamente dito.

2. Recurso ordinários conhecidos; parcialmente provido o do autor.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e do adesivo interposto pelo reclamante; no mérito, negar provimento ao recurso da ré e dar parcial provimento ao do autor para determinar a observância do

valor médio mensal de R\$2.700,00, pago a título de comissões, a refletir em verbas rescisórias, a saber, aviso prévio, férias vencidas e proporcionais, ambas com 1/3, gratificação natalina, saldo de salário e FGTS mais 40%; determinar que os reflexos das comissões em gratificação natalina e saldo de salário integrem o salário-de-contribuição para fins de recolhimentos previdenciários; arbitrar à condenação novo valor de R\$30.000,00, fixar as custas processuais em R\$ 600,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 05 de Setembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-263-09.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Delta Construcoes Sa
Advogado	Renato Oliveira Ramos(OAB: 20562-A/DF)
Recorrido	Ronaldo Clementino
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)

EMENTA: (dispensada na forma do art. 895, IV, da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: dispensar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-264-40.2010.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Fioravante Mieto Filho
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897?A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Estando o acórdão embargado devidamente fundamentado, nele constando adequadamente as razões de decidir, não há falar em omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. Impossível, ainda, o adentramento aos temas de mérito suscitados nos embargos da

Reclamada, pois a decisão da Eg. Turma tem nítida feição interlocutória, se limitando ao acolhimento da preliminar de negativa de prestação jurisdicional e contém fundamentação suficiente para a adoção desse entendimento. Diante disso, conclui-se que a oposição dos embargos de declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, contexto que determina o não provimento dos embargos de declaração e a aplicação de multa à Embargante, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em favor da parte embargada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-267-64.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Denise Moraes Braga Gomes
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)
Embargado	Fiança Serviços Gerais Ltda. (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT). Não ocorrendo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados e estando devidamente fundamentado o acórdão, nele constando adequadamente as razões de decidir, há que se negar provimento aos embargos de declaração opostos pela Reclamante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal

Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-276-23.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Patricia de Almeida Santos Hamdan
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	Elizabete Leite Scheibmayr(OAB: 156816-N/SP)
Recorrido	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÃO. Atendidos os requisitos da equiparação salarial e inexistindo nos autos prova de fato impeditivo alegado pela ex- empregadora, há se reconhecer o direito à equiparação salarial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela Segunda Reclamada, conhecer do recurso interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o direito à equiparação salarial, com os reflexos postulados na inicial, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, ocasião em que será observado o montante efetivamente recebido pela Reclamante e Paradigma, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais em R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação, à cargo das Reclamadas. Recolhimentos tributários (imposto de renda e contribuições previdenciárias), juros e correção monetária como de lei. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-329-62.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Jorge Aparecido da Silva Pinto

Advogado Francisco Pereira Serpa(OAB: 7437-N/DF)

Recorrido Gabriela Jennings dos Santos Melo e Outra

Advogado Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-N/DF)

Recorrido Maria Helena Jennings dos Santos

EMENTA: NEGATIVA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Negada a relação de emprego, é do Autor o ônus de provar que a existência da relação de emprego, nos moldes do art. 3º, CLT, nos termos dos artigos 818, da CLT c/c 333, I, do CPC, encargo do qual não se desincumbiu.

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-ED-RO-361-06.2011.5.10.0009

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Agravado Willian Henrique Marins Bertholino

Advogado Pedro Henrique Andrade Souza(OAB: 30347-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DENEGADO SEGUIMENTO. PROCURAÇÃO. CÓPIA INAUTÊNTICA. ARTIGO 557 DO CPC. AGRAVO. A tese sustentada pela Reclamada no agravo não tem o condão de reformar a r. decisão monocrática que denegou seguimento aos embargos de declaração, em face da irregularidade de representação constatada, uma vez que o instrumento de procuração do subscritor dos referidos embargos apresenta-se em cópia inautêntica. O simples fato de o subscritor do apelo ter praticado atos processuais anteriormente nos autos, não tem o condão de regularizar a representação processual, dada a constatação do vício no instrumento de mandato. Agravo desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do agravo recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-332-38.2011.5.10.0014

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente União

Procurador Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)

Recorrido Maria Aparecida Ramos de Oliveira

Advogado Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)

Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do col. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-384-68.2010.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Galtienio da Cruz Paulino(OAB: 1414-N/DF)
Agravado	Giroto'S Restaurante Self Service Ltda Epp
Agravado	Jacimeire Martins de Carvalho

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA ADMINISTRATIVA TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO QUINQUENAL. Na execução fiscal de multa administrativa trabalhista, em face do princípio da isonomia de tratamento entre o interesse público da execução do débito fiscal e o interesse privado da Executada, incide o prazo de prescrição de cinco anos, previsto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32. Entretanto, tratando-se de hipótese de acúmulo de valores das Certidões de Dívidas Ativas CDA's, de modo a atingir importância fixada no art. 1º, II, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49/2004, com a finalidade de viabilizar a ação executória, não há prescrição da pretensão executória em relação às inscrições individuais, nos termos do Decreto nº 1.569/77. Agravo conhecido e provido para afastar a prescrição decretada na origem, determinando o prosseguimento do feito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pela origem, determinando o prosseguimento do feito, nos termos do voto do desembargador relator. Custas na forma da lei.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-393-23.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do Df
Advogado	Luciane Coêlho Carvalho(OAB: 21550-N/DF)
Recorrido	Hamilton Lelo de Souza
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, à vista do

contido na certidão de julgamento às fls. retro, dispensado o relatório na forma da lei, rejeitar o pedido de gratuidade de justiça formulado pela Reclamada e não conhecer do seu Recurso, por deserto, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Brasília/DF, 16 de novembro de 2011. (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-404-43.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Marcelo Ribeiro Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE REPOUSO. ÔNUS DA PROVA. A inexigibilidade de anotações nos controles de frequência dos períodos de intervalo intrajornada por parte do próprio empregado prevista em norma coletiva não se confunde com a exigência da "pré-assinalação do período de repouso", de que trata o art. 74, § 2º, da CLT. Não havendo o período de descanso e refeição pré-assinalado nos controles de frequência, o ônus da prova quanto ao intervalo intrajornada passa a ser do empregador, por se tratar de fato obstativo do direito do Autor (CLT, arts. 818 e 74, § 2º, e CPC, art. 333, II). Não fazendo a Reclamada prova de que o Autor usufruía o intervalo intrajornada e não havendo nos registros de frequência a "pré-assinalação do período de repouso", na forma prevista no art. 74, § 2º, da CLT, devida ao Autor a remuneração de que trata o art. 71, § 4º, da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização prevista no art. 71, § 4º, da CLT, no período de março de 2006 a julho de 2010, com reflexos nas parcelas vencidas e vincendas, nas férias acrescidas de 1/3, nos 13º salário, no repouso semanal e no FGTS. Ônus da sucumbência invertido. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-410-17.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Embargado	Cristiane Neves de Sousa
Advogado	José Emiliano Paes Landim Neto(OAB: 29376-N/DF)
Embargado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	Karla Santos Porto(OAB: 18986-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Estando o acórdão embargado devidamente fundamentado, nele constando adequadamente as razões de decidir, não há falar em omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. Diante disso, conclui-se que a oposição dos embargos de declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, contexto que determina o não provimento dos embargos de declaração e a aplicação de multa à Embargante, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em favor da parte embargada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da Recorrente (União)e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-417-67.2010.5.10.0011

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Posto 81 Ltda e Outro
Advogado	José Carlos Alves da Silva(OAB: 8079-N/DF)
Agravante	Posto Mk 107 Norte Ltda
Agravado	William Ferreira da Silva
Advogado	Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi(OAB: 24026-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - ARRAZOADO DESPICIENDO.

Se o agravo não traz nenhum argumento novo, que demonstre o desacerto da decisão, ao contrário, insiste no arrazoado já refutado, permanecem indenes os fundamentos do decisório original, o que impede o conhecimento do apelo.

Agravo de Petição não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, não conhecer do Agravo de Petição, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Custas pelas Agravantes, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A da CLT.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2011.(data do Julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-431-41.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Embargado	Rizete Leite Cirqueira
Advogado	Antônio Abrahão Bayma Souza(OAB: 3481-N/DF)
Embargado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Estando o acórdão embargado devidamente fundamentado, nele constando adequadamente as razões de decidir, não há falar em omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. Diante disso, conclui-se que a oposição dos embargos de declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, contexto que determina o não provimento dos embargos de declaração e a aplicação de multa à Embargante, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em favor da parte embargada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da Recorrente (União)e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-448-32.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Maria Marques Pinto Ribeiro e Outro
Advogado	João Wesley Viana França(OAB: 33740-N/DF)
Embargado	Mario Pires Ferro

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Não ocorrendo a contradição apontada, ou qualquer outro vício formal na decisão, nega-se provimento aos embargos de declaração.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração opostos pela Reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-451-23.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social
Advogado	Marcelo Oliveira Rocha(OAB: 24361-A/DF)
Embargado	Joao Batista Alves Domingos

Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Embargado	Orion Servicos e Eventos Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Estando o acórdão embargado devidamente fundamentado, nele constando adequadamente as razões de decidir, não há falar em omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. Diante disso, conclui-se que a oposição dos embargos de declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, contexto que determina o não provimento dos embargos de declaração e a aplicação de multa ao Embargante, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em favor da parte embargada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do Recorrente e, no mérito, negar-lhes provimento, por manifestamente protelatórios, aplicando ao Embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-453-90.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Banco Nacional de Desenvolvimento Social- Bndes
Advogado	Marcelo Oliveira Rocha(OAB: 24361-A/DF)
Embargado	Bartolomeu Alves da Luz
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Embargado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	Karla Santos Porto(OAB: 18986-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. NATUREZA PROTELATÓRIA. MULTA. Estando o acórdão embargado devidamente fundamentado, nele constando adequadamente as razões de decidir, não há falar em omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. Diante disso, conclui-se que a oposição dos embargos de declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, contexto que determina o não provimento dos embargos de declaração e a aplicação de multa ao Embargante, no importe de

1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em favor da parte embargada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do Segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento por manifestamente protelatórios, aplicando ao Embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte Embargada, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-494-73.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Antonio Ribeiro Pinto
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outro
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: UNICIDADE CONTRATUAL. REGISTRO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL. Por expressa disposição legal, qualquer alteração societária aumento de capital social; admissão e retirada de sócios; transformação, fusão, incorporação ou cisão somente possui validade jurídica a contar da data do registro da alteração no registro de comércio (Junta Comercial do Distrito Federal Departamento Nacional de Registro do Comércio, Secretaria de Comércio e Serviços, Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo) (arts. 54 e 32, II, alínea "a", da Lei nº 8.934, de 18.Nov.94). Impossível o reconhecimento da unicidade contratual, nos moldes pleiteados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar as férias relativas ao período aquisitivo de 2007/2008, acrescidas de 1/3, as multas do artigo 477 da CLT e da cláusula 14 da CCT, a pagar a indenização do art. 71, §4º da CLT; e nas obrigações de anotar a baixa da CTPS do reclamante, com data data de rescisão em 06/09/2009 e expedir as guias para liberação do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive da multa de 20%, nos termos do voto do Desembargador Relator. Face ao provimento parcial do recurso do Reclamante, fixo novo valor à condenação no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Ementa aprovada.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-530-39.2011.5.10.0802

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Christiane Ramos Cardoso
Advogado	Marcelo Gomes Ferreira(OAB: 11173-N/DF)
Embargante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Keyla Márcia Gomes Rosal(OAB: 2412 -N/TO)
Embargado	Christiane Ramos Cardoso
Advogado	Marcelo Gomes Ferreira(OAB: 11173-N/DF)
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA.

Da leitura da petição de Embargos, constata-se que as Embargantes, longe de apontarem possível omissão, contradição ou obscuridade, procuram investir contra as razões de decidir do Acórdão Embargado, buscando a reforma do julgado. Em tais circunstâncias, os Embargos apresentam-se dissociados dos permissivos inscritos no art. 897-A da CLT e no art. 535 do CPC, resultando infactível a declaração requerida.

Embargos da Reclamante e da Reclamada conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da egrégia 3ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios da Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2011 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-575-61.2011.5.10.0020**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Edivaldo Nunes Silva
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Recorrido	Pb Artigos de Borracha Ltda Epp e Outro
Advogado	Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa(OAB: 4141-N/DF)
Recorrido	Pioneira da Borracha Ltda.

EMENTA: NORMA COLETIVA. GRUPO ECONÔMICO. "TICKET REFEIÇÃO" OU "VALE ALIMENTAÇÃO". Considerando a existência o grupo econômico entre as Reclamadas, com prestação de serviço direto do Reclamante para a segunda Reclamada, há se reconhecer que o Empregador do Recorrente tem mais de 30 empregados, emergindo assim o direito do obreiro ao recebimento do "Ticket Refeição" ou "Vale Alimentação".

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas, de forma solidária, ao pagamento do "Ticket Refeição" ou "Vale Alimentação", bem como à multa prevista na Cláusula 57 das CCT's juntadas aos autos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais em R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à

condenação, a cargo das Reclamadas. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-580-16.2011.5.10.0010**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Janailson Araujo dos Santos
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)
Recorrido	Delta Construções S/A
Advogado	Renato Oliveira Ramos(OAB: 20562-A/DF)

EMENTA: Não Informado DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-642-11.2010.5.10.0004**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Andréa de Oliveira Silva
Advogado	Stevão Gandh Costa(OAB: 25579-X/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Detectada a existência de omissão no v. acórdão, os embargos devem ser providos para sanar o vício, a fim de que a prestação jurisdicional se dê de forma completa, sem, todavia, qualquer alteração no resultado do julgado hostilizado, vez que os demais fundamentos sustentam a conclusão alcançada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão detectada no v. acórdão, mas sem alterar o julgado hostilizado, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-678-14.2010.5.10.0017**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fabio Julio Cassemiro Amaral
Advogado	Celso José Soares(OAB: 17919-N/DF)
Recorrente	Jp Comércio de Materiais Eletrônicos Ltda. Epp e Outra (Recurso Adesivo)
Advogado	José Umberto Ceze(OAB: 8622-N/DF)
Recorrente	Smc Comércio e Serviços Automotivos Ltda. Me
Advogado	José Umberto Ceze(OAB: 8622-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: JUSTA CAUSA. MAU PROCEDIMENTO.

Devidamente comprovado o mau procedimento do empregado, nos moldes tipificados no art. 482, alínea "b", da CLT, correta a dispensa por justa causa que lhe foi imposta pela empregadora. Recurso do Reclamante conhecido e não provido.

DESERÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS.**DEPÓSITO RECURSAL.**

É ônus da Recorrente a comprovação da regularidade do preparo recursal, sem a qual se verifica a deserção do Recurso Ordinário interposto, por flagrante ausência dos pressupostos objetivos de sua admissibilidade, nos termos do art. 789, § 1º, da CLT.

Recurso das Reclamadas não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acolher preliminar arguida em contrarrazões e não conhecer do Recurso Adesivo interposto pelas Reclamadas, por deserção, tudo nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011 (data do julgamento).

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-685-45.2011.5.10.0801**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Embargado	Jose Pascoal Andrade
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. Constatado erro material no julgado em relação à parte dispositiva, impõe-se sua correção.

Embargos conhecidos e providos para corrigir erro material.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da egrégia 3ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios do Reclamado e, no mérito, dou-lhes provimento para corrigir erro material, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2011/data do julgamento.

Relatora

Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUES

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-704-05.2011.5.10.0008**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB: 32041-N/DF)
Recorrido	Neuton Jose Almeida Vieira
Advogado	Fabiana Vendramini Nunes Oliveira(OAB: 14989-N/DF)
Recorrido	Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda
Advogado	Sibele Guimarães Salgado(OAB: 8656-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar seja afastada a aplicação do art.

475-J do CPC e para excluir da condenação subsidiária imposta ao segundo Reclamado as obrigações de fazer relativa à entrega de guia de seguro-desemprego e à baixa da CTPS obreira, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-705-96.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido	Marli Pereira da Silva
Advogado	Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180-N/DF)
Recorrido	GVB - Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	Sibele Guimarães Salgado(OAB: 8656-N/DF)

EMENTA: Não Informado DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, dispensado o relatório na forma da lei, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011(data do julgamento)

Relatora Desembargadora
HELOISA PINTO MARQUESEm, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-710-28.2010.5.10.0111

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Mdf Moveis Ltda
Advogado	Laiza dos Santos Silva(OAB: 28618-N/DF)
Embargado	Tarley Leonardo Xavier
Advogado	Cledson Biscoli(OAB: 25622-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT). Ocorrendo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados, dá-se provimento aos embargos, para, emprestando efeito modificativo, sanar obscuridade detectada no v. acórdão e prestar esclarecimentos, a fim de que a prestação jurisdicional se dê de forma completa.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e

nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar obscuridade e prestar esclarecimentos, emprestando efeito modificativo ao julgado, determinar o pagamento de dois domingos trabalhados no mês e não registrados nas folhas de frequência, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-712-88.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Jose Carlos de Oliveira
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. A dispensa sob a rubrica de justa causa é o mais extremo ato praticado pelo empregador. Extremo, decorre ele da impossibilidade factual da manutenção do contrato de emprego em decorrência do mal estar surgido entre as partes em razão dos atos praticados pelo empregado, seja por quebra de fideducia, seja por impraticabilidade da continuação das atividades até então exercidas regularmente pelo empregado. Tratando-se da máxima penalidade que o empregador pode aplicar ao empregado (CLT, art. 482), a justa causa para o despedimento requer prova robusta e convincente, cujo ônus é, inteiramente, do empregador, que, no caso, não se desincumbiu a contento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-775-53.2011.5.10.0801

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Constran S/A - Construcões e Comercio
Advogado	Tonie Carlos Padilha Garcia(OAB: 160558-N/SP)
Recorrido	Jose Barbosa da Rocha

Advogado Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)

Assistente Construtora Milenium Ltda

EMENTA: DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE.

"O.J. Nº. 191 DA SBDI-1 DO C. TST: Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora."

Considerando-se que, no caso, o dono da obra é empresa construtora/incorporadora, enquadrando-se na exceção da O.J. citada, a 2ª Reclamada é subsidiariamente responsável pelos créditos trabalhistas decorrentes do contrato de empreitada. Recurso da 2ª Reclamada CONSTRAM S/A - conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada (CONSTRAM S/A) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2011 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-ReeNecRO-811-44.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Jose Ednaldo Padua
Advogado	Rita Helena Pereira(OAB: 7284-N/DF)
Embargado	Taxi Aereo Fortaleza Ltda
Advogado	Ademar Mendes Bezerra Júnior(OAB: 15786-N/CE)
Embargado	Taf Linhas Aereas S A

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Estando o acórdão embargado devidamente fundamentado, nele constando adequadamente as razões de decidir, não há falar em omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. Diante disso, conclui-se

que a oposição dos embargos de declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, contexto que determina o não provimento dos embargos de declaração e a aplicação de multa à Embargante, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em favor da parte embargada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração segunda Reclamada (EBCT) e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-853-16.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Foco Servicos Gerais Ltda
Advogado	Sylvanna de Jesus Silva Schults(OAB: 16110-N/DF)
Recorrente	Linbuguer Sales Alves (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: (dispensada na forma do art. 895, IV, da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento; conhecer do recurso da Reclamada e do recurso adesivo interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do Reclamante para deferir ao obreiro indenização substitutiva da estabilidade, tendo em vista o exaurimento do período estável, composta de salários do período de 21/03/2011 a 16/09/2011 (180 dias), considerando o salário consignado no TRCT à fl. 11

(R\$573,27), aviso prévio, férias proporcionais mais 1/3 relativa a esse período com a projeção do aviso-prévio (8/12), gratificação natalina do período no importe de 8/12, depósitos do FGTS no período e a multa de 40% sobre os depósitos do fundo de garantia e dar parcial provimento ao recurso da Reclamada para excluir da condenação a multa prevista na cláusula 22ª da CCT e para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC; arbitrar novo valor à condenação, no importe de R\$10.000,00, fixando às custas processuais, a cargo da Reclamada, no valor de R\$200,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-869-50.2010.5.10.0020

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	José Ribamar Oliveira Júnior
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fabiana Karl Jaber(OAB: 24407-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANIFESTO EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO.

Nos termos do art. 897ª da CLT, cabem Embargos de Declaração, inclusive com a possibilidade de empréstimo do excepcional efeito modificativo, na hipótese de a decisão embargada haver cometido manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do Recurso, com base em certidão de publicação de sentença, erroneamente emitida pela MM. Vara.

Embargos de Declaração providos, com efeito modificativo, para afastar a intempestividade do Recurso Ordinário interposto. Prossegue-se no exame do recurso ordinário interposto, para conhecer parcialmente do Recurso e de suas contrarrazões e, no mérito, dar-lhe provimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e dar-lhes provimento para afastar o óbice da intempestividade do Recurso Ordinário, imprimindo efeito modificativo aos presentes Declaratórios. Prosseguindo no exame do Recurso Ordinário do Reclamante, conhecer parcialmente do Recurso e de suas contrarrazões e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as progressões salariais horizontais por antiguidade, relativas aos anos de 2005 e 2008, acrescidas das diferenças salariais, vencidas e vincendas, e reflexos delas decorrentes, conforme pleiteado na inicial e apurado em liquidação, devendo a Reclamada efetuar os recolhimentos previdenciários e à POSTALIS, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Inverte-se o ônus da sucumbência para fixar custas processuais a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 460,00, calculadas sobre R\$ 23.000,00, valor atribuído à causa e

aproveitado para este efeito.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2011(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-941-73.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Antonio Lopes dos Santos
Advogado	Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque(OAB: 11110-N/DF)
Embargado	Sumo - Comercio de Alimentos Ltda Me
Advogado	Sandoval Curado Jaime(OAB: 2990-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. A menos que seja constatado algum dos vícios previstos na norma processual - art. 535 do CPC -, não é permitida uma nova manifestação judicial revendo a decisão já proferida. Desse modo, o inconformismo esposado pelo Embargante desafia outro remédio processual, não sendo os embargos de declaração o meio processual próprio nem o momento oportuno.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-952-80.2011.5.10.0004

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido	Edivaldo Pereira de Souza
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
Recorrido	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do col. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem

subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Novacap e, no mérito, negar?lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-965-80.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Street Midia & Comunicacao Ltda
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Embargado	Valdeir Dias Cardoso
Advogado	Rosimeire Alves de Oliveira(OAB: 9546 -N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Estando o acórdão embargado devidamente fundamentado, nele constando adequadamente as razões de decidir, não há falar em omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. Diante disso, conclui-se que a oposição dos embargos de declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, contexto que determina o não provimento dos embargos de declaração e a aplicação de multa à Embargante, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em favor da parte embargada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, e negar-lhes provimento, por manifestamente protelatórios, aplicando à Embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-981-06.2011.5.10.0013

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Manchester Serviços Ltda
Advogado	Emerson Barbosa Maciel(OAB: 12318-N/DF)
Recorrido	Maria de Fatima Gomes dos Santos
Advogado	Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, dispensado o relatório na forma da lei, conhecer do Recurso para, acolhendo a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa arguida, determinar o retorno dos autos à instância a quo, a fim de que seja reaberta a instrução, oportunizando-se à Reclamada o direito de fazer prova acerca do tema horas extras postuladas na inicial, proferindo-se, em seguida, nova decisão como se entender de direito, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, restando prejudicada a análise dos demais tópicos versados no apelo.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-996-02.2011.5.10.0004

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Elétricos e Eletronicos do Df Go To
Advogado	José Demerval Borges de Pádua(OAB: 30198-N/DF)
Recorrido	A&D Multimeios Consultoria e Serviços Ltda

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL. ART. 605 DA CLT.

O artigo 605 da CLT traça requisito essencial à validade do ato de cobrança da contribuição sindical. A inobservância, pelo ente sindical, das disposições que regulamentam o procedimento concernente ao recolhimento da contribuição sindical, implica na inexistência do tributo.

Recurso ordinário conhecido e, no mérito, não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2011(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Advogado

João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)

EMENTA: VALES TRANSPORTE. COMPENSAÇÃO. Admitido pelo empregado a existência de pagamento de vales transporte, ainda que em valores menores ao que seria efetivamente devido, impõe-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores comprovadamente pagos às fls.96/106, a título de vale transporte, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Na forma da IN 03/TST, fixa-se o valor da custas em R\$12,00, calculadas sobre R\$600,00, novo valor arbitrado à condenação para esta finalidade.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1032-72.2010.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Patricia Fabianne Silva dos Santos
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

EMENTA: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

LAUDO PERICIAL NÃO INVALIDADO POR NENHUM ELEMENTO PROBATÓRIO. A teor do disposto no artigo 195 da CLT, a caracterização e classificação da insalubridade far-se-á mediante perícia. O laudo pericial é prova técnica elaborada por perito, que é a autoridade competente para a apuração, no caso, da insalubridade e do grau em que é devido ou não o respectivo adicional e deve ser combatido com argumentos técnicos devidamente comprovados nos autos. Inexistindo prova contrária, as meras alegações do recorrente são insuficientes para invalidá-lo."(RO 00192-2010-020-10-00-4, Ac. 3ª T., Relatora Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, DeJT 06/05/2011)

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, acolher parcialmente a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

HPM/San 10/09/2011Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1017-54.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Delta Construcões Sa
Advogado	Renato Oliveira Ramos(OAB: 20562-A/DF)
Recorrido	Elino Pereira de Moraes

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1038-46.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Jorge Queiroz
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	União Química Farmacêutica Nacional Sa
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. NATUREZA PROTETÓRIA. MULTA. Estando o acórdão embargado devidamente fundamentado, nele constando adequadamente as razões de decidir, não há falar em omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. Diante disso, conclui-se que a oposição dos embargos de declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, contexto que determina o não provimento dos embargos de declaração e a aplicação de multa ao Embargante, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em favor da parte embargada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1050-75.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Josilene Varela de Almeida
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. PERCURSO "RESIDÊNCIA -TRABALHO". CONFIGURAÇÃO. Hipótese em que se analisa a configuração de acidente de trabalho sofrido pela trabalhadora, no percurso "residência-trabalho", nos moldes do art. 21, IV, "d", da Lei 8.213/91. Elementos de convicção que indicam, de forma cabal e incontestável, que a trabalhadora recebeu atendimento médico em hospital público, em dia útil de trabalho e em horário compatível com o horário de saída de sua residência para chegar à empresa a tempo de iniciar sua jornada. Sem embargo das dificuldades

naturais de apresentação de provas dos chamados "acidentes de percurso", que geralmente ocorrem fora do ambiente de trabalho, as circunstâncias fáticas demonstradas autorizam a admissão do fato constitutivo do direito pretendido, com base nos artigos 212, IV, do CC, 131 e 332 do CPC, 8º e 769 da CLT. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante indenização substitutiva do período de estabilidade provisória, até 31/05/2011, ficando determinado o pagamento de salários, décimo-terceiro salário, férias e adicional de um terço, FGTS e indenização de 40%, bem como de vales-refeição e vales-alimentação do período, nos termos das cláusulas 3ª e 4ª do Aditivo ao ACT, observados as condições ali fixadas, inclusive quanto à participação do trabalhador, tudo como se apurar em regular liquidação de sentença. Condenar a Reclamada ao pagamento de honorários assistenciais, fixados em 15% do valor da condenação. Invertidos os ônus de sucumbência, arbitra-se à condenação o valor de R\$20.000,00, resultando em custas processuais no importe de R\$400,00, pela Reclamada. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1056-72.2011.5.10.0004

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Cristiane Fatima Goncalves de Oliveira
Advogado	Irení Braga(OAB: 12817-N/DF)
Recorrido	Farmogral Farmacia de Manipulação
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, dispensado o relatório na forma da lei, conhecer parcialmente do Recurso e rejeitar a preliminar de nulidade arguida, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1067-39.2010.5.10.0812

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Edilson Lopes Araujo
Advogado	Maiara Brandao da Silva(OAB: 4670-N/TO)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luiz Cláudio de Almeida(OAB: 4004-B/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: VALIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA. QUEBRA. DESCONTOS SALARIAIS. INDEVIDO. Conforme se observa do procedimento realizado nos presentes autos, trata-se na verdade de um autêntico

processo administrativo complexo, constituído de duas fases bem distintas, (I) uma tipicamente inquisitória, destinada à colheita de elementos para verificação da autoria e materialidade do fato, que termina com a elaboração do relatório preliminar; (II) outra acusatória, cuja função destina-se a estabelecer a conduta ilícita dos agentes públicos indicados no relatório preliminar, concluindo pela procedência ou não da responsabilidade em relatório final e decisão da autoridade competente. Após a elaboração do relatório preliminar, ou seja, iniciada a fase destinada à imputação de responsabilidade administrativa, "dirigida (...) à aplicação de sanção" (Min. Paulo Gallotti), o modus operandi da comissão deve se pautar nos princípios constitucionais que regem o direito público, em especial o contraditório e a ampla defesa, conforme expressamente previsto no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal e devidamente detalhado no art. 2º da Lei nº 9.787/90. Assim, não há como dar validade a um processo administrativo que indefere oitiva de testemunha sem justificativa plausível e não confere a parte do direito de se manifestar sobre provas juntadas aos autos e que foram requeridas pelo próprio investigado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer de forma parcial do recurso do Reclamante e integralmente do recurso da Reclamada, rejeitar a preliminar de julgamento fora dos limites da lide e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para anular o processo administrativo, a contar do relatório preliminar (mantida validade desse) e majorar a indenização por danos morais para R\$ 5.000,00, e dar parcial provimento ao Recurso da Recamada tão somente para fixar os juros de mora diferenciados, conforme OJ - TP 07 do TST, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação porquanto ainda competível com o condeno.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1096-55.2010.5.10.0015

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Valéria Pereira Cardoso
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CARACTERIZAÇÃO.

Não constatada, pelas provas periciais, a existência de labor em contato com sistema elétrico de potência ou seu similar, nos termos da Orientação Jurisprudencial da SDI-I nº 324 do col. Tribunal Superior do Trabalho, Lei nº 7.369/85 e Decreto nº 93.412/86, a Reclamante não faz jus ao percebimento do adicional de periculosidade pleiteado.

Recurso da Reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2011 (data julgamento)

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1096-54.2011.5.10.0004

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Cristiano Nascimento Osorio
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Recorrido	Caixa Consórcios Sa Adm de Consórcios
Advogado	Daniel Domingues Chiodi(OAB: 173117-N/SP)

EMENTA: Não Informado DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, dispensado o relatório na forma da lei, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1136-31.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	André de Sá Braga(OAB: 11657-N/DF)
Embargado	Thiago Vinicius Araujo Santos
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT). Mesmo não ocorrendo a omissão apontada, ou qualquer outro vício formal na decisão, é lícito ao julgado prover os embargos

de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1146-63.2010.5.10.0021

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Maria Luiza Zanchi Calil
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Embargado	Banco Central do Brasil
Advogado	Eduardo Pedoto de Almeida Magalhães(OAB: 147769-N/RJ)
Embargado	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda
Advogado	Paulo Pacheco de Medeiros Neto(OAB: 49756-N/MG)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. EFEITO MODIFICATIVO.

Verificando-se a existência da contradição alegada via embargos de declaração, o seu provimento se impõe, a fim de, imprimindo efeito modificativo ao julgado, assegurar a completa prestação jurisdicional almejada.

Embargos do Reclamante conhecidos e providos, para sanar a contradição e imprimir-se efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar provimento ao Recurso do 2º Reclamado (Banco Central), no tópico, mantendo a r. Sentença no ponto em que deferiu o pagamento das multas dos art. 467 e 477 da CLT, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2011 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1152-12.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrente	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Reinaldo Silva de Oliveira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)

EMENTA: UNICIDADE CONTRATUAL. REGISTRO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL. Por expressa disposição legal, qualquer alteração societária aumento de capital social; admissão e retirada de sócios; transformação, fusão, incorporação ou cisão somente possui validade jurídica a contar da data do registro da alteração no registro de comércio (Junta Comercial do Distrito Federal Departamento Nacional de Registro do Comércio, Secretaria de Comércio e Serviços, Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo) (arts. 54 e 32, II, alínea "a", da Lei nº 8.934, de 18.Nov.94). Impossível o reconhecimento da unicidade contratual, nos moldes pleiteados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso das Reclamadas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o 13º salário proporcional/2009 na proporção de 8/12, nos termos do voto do Desembargador Relator. Arbitra-se novo valor à condenação, no importe de R\$9.800,00, com custas processuais de R\$196,00, a cargo da Reclamada. Ementa aprovada.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1158-80.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Francisco Reinoldo Schwarz

Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargante	Banco do Brasil Sa (Recurso Adesivo)
Advogado	Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/SP)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. PROVIMENTO PARCIAL. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT). Mesmo não ocorrendo a omissão apontada, ou qualquer outro vício formal na decisão, é lícito ao julgado prover parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. Reconhecida a existência de omissão relativa à ausência de análise do pedido de compensação em face da redução proporcional à jornada pretendida de 06(seis) horas para fins de composição da base de cálculo, devem ser providos os embargos de declaração do Reclamado, para sanar a omissão e negar provimento à pretensão, emprestando-lhes o efeito modificativo, sem contudo alterar o resultado do julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e Reclamado e, no mérito, dar parcial provimento aos embargos do Reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, quanto à inclusão da parcela "verba 127 anuênios decisão judicial", na base de cálculo das horas extras, bem como dar provimento aos embargos de declaração do Reclamado, para sanar a omissão e negar a pretensão de composição da base de cálculo mediante redução proporcional à jornada de 6 horas, emprestando-lhes o efeito modificativo, sem contudo alterar o resultado do julgado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1165-27.2010.5.10.0811

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Unihealth Logística Ltda
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Recorrido	João Pedro Rocha
Advogado	Márcia Regina Flores(OAB: 604-B/TO)

EMENTA: (dispensada na forma do art. 895, IV, da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: conhecer parcialmente do recuso da Reclamada, parcialmente das contrarrazões do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1225-54.2010.5.10.0017

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	Priscila Mathias de Moraes Fichtner(OAB: 126990-N/RJ)
Embargado	Ernesto Henrique Radis Steinmetz
Advogado	Normando Augusto Cavalcanti Júnior(OAB: 13454-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REANÁLISE DAS PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.

Emana da peça de Embargos que a embargante, face a evidente sucumbência, pretende revolver a matéria processual e as provas existentes nos autos, de molde a propiciar um novo julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, o que não se coaduna com a sistemática legal, uma vez que os embargos declaratórios não se prestam à reforma do julgado.

Evidenciada, assim, a impropriedade do remédio utilizado, resta infatível a declaração requerida.

Embargos não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da egrégia 3ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, rejeitando a aplicação da multa invocada em contrarrazões, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2011/data do julgamento.

Relatora

Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUES

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1228-30.2010.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Antônio Carlos Frade(OAB: 15201-N/ES)
Embargado	Ivan Tavares da Rocha
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT). Mesmo não ocorrendo a omissão apontada, ou qualquer outro vício formal na decisão, é lícito ao julgado prover os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1253-65.2010.5.10.0811

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrente	Ceste - Consórcio Estreito Energia

Advogado	Afonso César Burlamaqui(OAB: 15925-N/RJ)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Izaías de Jesus dos Santos Rodrigues

EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

O direito do empregado ao cômputo das horas in itinere à jornada diária de trabalho foi elevado ao patamar de norma cogente a partir da data de vigência da Lei 10.243/2001 20/06/2001 -, que acresceu ao art. 58 da CLT, o parágrafo segundo; não mais podendo ser objeto de negociação coletiva que o suprima.

Nesse sentido, o c. Tribunal Superior do Trabalho sedimentou entendimento no sentido de ser inválida a cláusula convencional que afaste o direito à integração das horas de deslocamento à jornada laboral.

Recurso dos Reclamados conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do Recurso Ordinário dos Reclamados, rejeitar a preliminar, para, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2011/data do julgamento.

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1268-94.2010.5.10.0015

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Maristela Alves de Sousa
Advogado	Gustavo Pereira Gomes(OAB: 16549-N/DF)
Recorrido	M. Shop Comercial Ltda
Advogado	Franco Mauro Russo Brugioni(OAB: 173624-N/SP)

EMENTA: COMISSÕES REGISTRADAS NO CONTRACHEQUE. PERCENTUAL. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO UNILATERAL

Comprovado nos autos a redução do percentual das comissões pagas, mediante ato unilateral da empregadora, mister reconhecer a nulidade da alteração contratual perpetrada e impor a condenação da Empresa ao pagamento das diferenças salariais correlatas.

Recurso da Reclamante parcialmente conhecido e, no mérito, parcialmente provido.

Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda e Outros
Recorrido	Adser Servicos Ltda
Recorrido	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Recorrido	União (Câmara do Deputados)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do col. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Recurso do Reclamante conhecido e parcialmente provido, para determinar que a CCT aplicável ao Reclamante seja a dos Empregados em Empresas de Construção e do Mobiliário de Brasília, deferindo-lhe as parcelas nela previstas, bem como para majorar a condenação à multa do FGTS ao importe de 40%, deferir a incidência da multa do art. 467 da CLT sobre a multa do FGTS e condenar a União, de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas deferidas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que a CCT aplicável ao Reclamante seja a dos Empregados em Empresas de Construção e do Mobiliário de Brasília, deferindo-lhe as parcelas nela previstas, bem como para majorar a condenação à multa do FGTS ao importe de 40%, deferir a incidência da multa do art. 467 da CLT sobre a multa do FGTS e condenar a União, de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas deferidas, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2011(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº ED-RO-1405-21.2010.5.10.0001

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário da Reclamante, não conhecer dos documentos a fls.316/319 e fl. 321 (Súmula nº 8/TST), conhecer das contrarrazões. No mérito, dar parcial provimento ao Recurso para reformar a r. Sentença, a fim de condenar a Reclamada a pagar à Reclamante diferenças de comissões e pertinentes reflexos legais, inclusive sobre as verbas rescisórias, considerando a aplicação do percentual de 3,5% e os valores registrados nos contracheques sob tal rubrica, bem como tíquete refeição, no valor de R\$ 5,90 por dia trabalhado devidamente comprovado nos autos, inclusive aos domingos, considerando-se o período de 15/02/2005 a 31/01/2007, a serem apuradas em regular liquidação de sentença. Incide contribuição previdenciária somente sobre as diferenças de comissões deferidas, ante sua natureza jurídica salarial. Ante a majoração da condenação, fixa-se custas processuais, a cargo da Reclamada, em R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, novo valor arbitrado à causa. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2011 (data do julgamento)

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

HPM/San 8/09/2011

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1290-64.2010.5.10.0012

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Rogério Xavier de Souza
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Fundacao Zerbini (Recurso Adesivo)
Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB: 31420-N/DF)
Embargado	Rosilene Alexandre Fernandes
Advogado	Degir Henrique de Paula Miranda(OAB: 21302-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. QUOTA PARTE PATRONAL. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. EFEITOS MODIFICATIVOS. Verificada a omissão no julgado, dar-se provimento aos embargos para, ao sanar o vício e emprestar efeitos modificativos ao julgado, reconhecer a isenção da contribuição previdenciária no tocante à quota parte patronal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para, ao sanar a omissão e emprestar efeitos modificativos ao julgado, reconhecer a isenção da contribuição previdenciária no tocante à quota parte patronal, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1415-05.2010.5.10.0021**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Prospecção, Pesquisa, Extração e Beneficiamento de Minérios dos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Piauí - Sindimina
Advogado	Priscila de Oliveira e Silva Fraga(OAB: 3444-N/DF)
Embargado	Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado	Luiz Inácio Barbosa Carvalho(OAB: 44418-N/RJ)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REANÁLISE DAS PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.

Emana da peça de Embargos que o embargante, face a evidente sucumbência, pretende revolver a matéria processual e as provas existentes nos autos, de molde a propiciar um novo julgamento do Recurso, o que não se coaduna com a sistemática legal, uma vez que os embargos declaratórios não se prestam à reforma do julgado.

Evidenciada, assim, a impropriedade do remédio utilizado, resta

inactível a declaração requerida.

Embargos não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da egrégia 3ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2011 /data do julgamento.

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1424-21.2010.5.10.0003**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Gourmet Grill Bar e Restaurante Ltda Epp
Advogado	José Emiliano Paes Landim Neto(OAB: 29376-N/DF)
Embargado	Alirio Paulo Erthal
Advogado	Gustavo Tranco de Azevedo(OAB: 20189-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRECLUSÃO. NÃO CONHECIMENTO.

Se as razões de embargos declaratórios estão direcionadas contra a sentença, a qual não foi objeto de ataque por anteriores embargos declaratórios opostos pelo mesmo ora embargante, há que se fazer incidir o instituto da preclusão, de molde a impedir o seu conhecimento.

Embargos não conhecidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 3ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região, à vista do contido na certidão de julgamento de fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer dos Embargos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2011/data do julgamento.

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1471-62.2010.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Gilvan Carlos Macedo
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante o entendimento consagrado na Súmula nº 102, I, do colendo TST. Não sendo essa a hipótese dos autos, pois patente o desempenho de função meramente técnica a impossibilitar o enquadramento do autor nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias e reflexos. Ressalva de entendimento. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DESLEALDADE PROCESSUAL. As partes detêm o dever de lealdade, porquanto não se podem servir do processo para pretender obter vantagem indevida, nem transformar a relação processual em palco para a defesa intransigente de interesses que não merecem proteção jurídica. Diante dos elementos constantes nos autos não resta dúvida quanto à intenção malévola do autor ao pleitear indenização por dano moral. Restou sobejamente provado que a reprovável conduta do reclamante ao narrar os fatos ao Juízo dissociados da realidade, enquadrou-se na situação preconizada no inciso II do art.

17 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por força das disposições contidas no art. 769/CLT. Recurso patronal parcialmente conhecido e desprovido. Recurso ordinário do reclamante parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e negar-lhe provimento. Conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras enquanto perdurar a jornada de oito horas de trabalho e permanecer inalteradas as circunstâncias que autorizam o deferimento; bem como para deferir os reflexos das horas extras habitualmente prestadas sobre os afastamentos a título de folgas e abonos de assiduidade, com ressalva de entendimento. Mantido o valor da condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1477-87.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Maria Tiyako Suzuki
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236- N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA HORAS EXTRAS. Para que o bancário tenha como remuneradas a 7ª e 8ª horas trabalhadas/dia, é necessário o concurso de duas condições: que exerça ele cargo de confiança e que receba gratificação não inferior a um terço de seu salário, sendo certo que tal ônus é do Reclamado (inteligência dos arts. 333, II, do CPC e 818, da CLT). Não tendo esse feito prova de que o cargo (emprego) ocupado pela autora era efetivamente "de confiança", a fim de que ele pudesse ser enquadrado na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, devido é o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extras.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos e das contrarrazões ofertadas pela Reclamante e conhecer apenas em parte das contrarrazões apresentadas pelo Banco Reclamado para, no mérito, negar provimento ao recurso do Reclamado e dar parcial provimento ao recurso da Reclamante para declarar a prescrição dos créditos anteriores a 16/12/2000 e seus reflexos, para determinar seja observado o divisor 150 e para incluir na base de cálculo das horas extras a parcela sob a rubrica ATR; arbitrar à condenação novo valor no importe de R\$25.000,00, fixando as custas processuais em R\$500,00, a cargo do Reclamado. Nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1488-34.2010.5.10.0002

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Jose Jucelino Alves Bezerra
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrente	Sadia S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO INDIVIDUAL DE PROTEÇÃO (EPI).

A utilização de EPIs afasta a necessidade do pagamento do adicional de insalubridade, quando eliminados os efeitos nocivos ao empregado. Assim, o não reconhecimento de insalubridade por parte do perito mediante a utilização dos EPIs, há que ser respeitado, porque emanado por autoridade técnica competente. Inteligência e aplicabilidade da Súm. 80/TST.

Recurso do Reclamante conhecido e não provido. Recurso da Reclamada conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do Recurso interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2011/data do julgamento.

-----Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1509-10.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrido	Carolina de Novaes Salomao
Advogado	Sidney Moraes Lacerda(OAB: 32194-N/DF)
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda e Outros
Recorrido	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Recorrido	Adser Servicos Ltda
Recorrido	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI, do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da quinta reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o enquadramento sindical reconhecido na origem, bem como a condenação referente ao vale-transporte e aviso prévio. Ainda, determinar a incidência de juros de mora diferenciados ao Ente Público, conforme parâmetros traçados na OJ-TP-07 do C. Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixo as custas em R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, novo valor arbitrado à condenação, ficando a União dispensada do recolhimento, como de lei.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1526-92.2010.5.10.0019**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Nilson Maciel de Lima(OAB: 3617-N/DF)
Embargante	Alvaro Luiz Miranda Costa
Advogado	José Alberto Pires(OAB: 2474-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA/INFRAERO.

Embargos providos apenas para prestar esclarecimentos e corrigir erro material, sem a impressão de efeitos modificativos aos julgados. Embargos da Reclamada providos para prestar esclarecimentos e corrigir erro material apontado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO Verificando-se a existência de omissão, impõe-se o provimento dos Embargos para dar efeito modificativo ao julgado, a fim de assegurar a completa prestação jurisdicional almejada.

Embargos de Declaração do Reclamante conhecidos providos para sanar omissão e imprimindo efeito modificativo ao Julgado, deferir a aplicação de astreites à Reclamada no valor de R\$ 10.000,00 por mês, a ser revertida ao Reclamante, bem como para corrigir os erros materiais apontados.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios da Reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos e corrigir erro material apontado, sem a impressão de efeito modificativo ao julgado. Conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada e, imprimindo efeito modificativo ao Julgado, deferir a aplicação de astreites à Reclamada no valor de R\$ 10.000,00 por mês, a ser revertida ao Reclamante, bem como para corrigir os erros materiais apontados. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1530-35.2010.5.10.0018**

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Edimar de Matos Ribeiro
Advogado	Stevão Gandh Costa(OAB: 25579-N/DF)
Recorrente	Ton & Cor Cine Foto Ltda
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. A inadequação apta a configurar a inépcia da petição inicial apenas se concretiza nas circunstâncias previstas no parágrafo único do art. 295 do CPC. O art. 840 da CLT consagra o princípio da simplicidade das formas, decorrente dos princípios da instrumentalidade e da oralidade, segundo o qual é exigível, em relação à causa de pedir, que o autor apresente de modo sucinto os

fatos que entende justificarem o pedido. Nessa seara, o defeito que autoriza o indeferimento da petição inicial é aquele que impede o exercício da jurisdição, ou seja, quando a narrativa dos fatos é realizada de maneira obscura ou contraditória, de sorte a obstar a compreensão do pedido. In casu, o regular exercício do direito de defesa confere aptidão à peça de ingresso, com o fito de possibilitar a tutela jurisdicional requerida. **TERMO FINAL DO CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO INDIRETA. ATOS FALTOSOS DO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DA IMEDIATIDADE. MODALIDADE DE DISPENSA.** A legislação trabalhista prevê que o descumprimento de obrigações no âmbito da relação de emprego, por parte do empregador, enseja a rescisão indireta do contrato de trabalho, devendo revestir-se de gravidade e atualidade. A atualidade do ato faltoso traduz a própria gravidade. Inexistindo o requisito da atualidade dos atos faltosos apontados pelo autor, uma vez que se perpetraram no tempo sem que o demandante tomasse qualquer providência, quer no seu âmbito, quer judicialmente, fica desautorizado o acolhimento da rescisão indireta. Recurso ordinário do reclamante conhecido e não provido. Recurso ordinário do reclamado conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante, rejeitar a preliminar de deserção do recurso do reclamado, conhecer do recurso ordinário do reclamado, não conhecer dos documentos de fls. fls. 339/341, pois em desacordo com a Súmula nº 8, do col. TST. Rejeitar as preliminares de nulidade e de inépcia da inicial arguidas pelo reclamado. No mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial ao recurso do reclamado para reduzir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral, fixando em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em face da procedência parcial do recurso ordinário do reclamado e havendo redução da condenação, arbitro as custas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pelo reclamado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1566-19.2010.5.10.0005**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Ovinhas Gavioli(OAB: 163607-N/SP)
Recorrente	Mariene Evangelista Lara Victorio
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA HORAS EXTRAS. Para que o bancário tenha como remuneradas a 7ª e 8ª horas trabalhadas/dia, é necessário o concurso de duas condições: que exerça ele cargo de confiança e que receba gratificação não inferior a um terço de seu salário, sendo certo que tal ônus é da Reclamada (inteligência dos arts. 333, II, do CPC e 818, da CLT). Não tendo esse feito prova de que o cargo (emprego) ocupado pela

Autora era efetivamente "de confiança", a fim de que ele pudesse ser enquadrado na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, devido é o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extras.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, acolher parcialmente as preliminares de não conhecimento arguidas pela Reclamante em contrarrazões e conhecer parcialmente do recurso da Reclamada. Conhecer do recurso interposto pela Reclamante. Rejeitar a preliminar de falta de interesse de agir arguída pela Reclamada. No mérito dar parcial provimento ao recurso da Reclamada para aplicar ao caso a compensação das horas extras deferidas com a diferença entre as correspondentes gratificações de oito e seis horas e; dar parcial provimento ao recurso da Reclamante para acrescer à condenação horas extras nos períodos de substituição das funções de Assessor, Agente de Conformidade e Secretaria Colegiado; determinar que seja observado o divisor 150; deferir o pagamento dos reflexos das horas extras em APIs e deferir o pagamento como extra do intervalo de 15 minutos diários à empregada, acrescidos de 50% e reflexos, observando-se o mesmo período das horas extras deferidas após a sexta diária, nos termos do voto do Desembargador Relator. Arbitro novo valor à condenação no importe de R\$20.000,00, fixando as custas processuais em R\$400,00, a cargo da Reclamada. Ementa aprovada.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1576-48.2010.5.10.0010

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Sandra Neves Medeiros
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Ouwinas Gavioli(OAB: 163607-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS - 7ª e 8ª HORA. CARGO DE CONFIANÇA.

Há de ser diferenciada a conceituação jurídica do cargo de confiança bancário (art. 224, § 2º, da CLT) daquela inserida no art. 62, inciso II, do mesmo Estatuto Consolidado, de molde a se interpretar a fidúcia do cargo sob prismas diversos.

Dentro desse enfoque, a confiança no cargo caracteriza-se pelo aspecto objetivo de estar o bancário enquadrado no art. 224, § 2º, da CLT, percebendo gratificação não inferior a 1/3 do salário. Além disso, a configuração da função de confiança deve ser avaliada sob aspectos subjetivos, dependente da prova das reais atribuições exercidas pelo empregado (Súmula nº 102 do TST).

Não comprovado o maior grau de fidúcia no exercício das funções, não pode o empregado ser inserido na regra exceptiva constante do dispositivo legal em comento, fazendo jus à 7ª e 8ª horas, como extras.

Recurso da Reclamada parcialmente conhecido e parcialmente provido para que as duas horas extras sejam apuradas com base no cargo comissionado de 8 horas diárias, deduzindo-se do valor apurado, a diferença entre a gratificação prevista para a jornada de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas, e para afastar a determinação de recolhimento das contribuições para a FUNCEF decorrentes das horas extras deferidas.

Recurso da Reclamante conhecido e provido para afastar a prescrição do interregno de 15.05.2005 a 25.11.2005, estendendo a condenação ao pagamento de duas horas extras também para esse período.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário da Reclamada, rejeitar a prejudicial de mérito - prescrição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a compensação requerida, para que duas horas extras sejam apuradas com base no cargo comissionado de 8 horas diárias, deduzindo-se do valor apurado, a diferença entre a gratificação prevista para a jornada de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas, bem como para afastar a determinação de recolhimento das contribuições para a FUNCEF decorrentes das horas extras deferidas. Conhecer do Recurso da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição do período de 15.05.2005 a 25.11.2005, estendendo a condenação ao pagamento de duas horas extras também para esse período, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em face da majoração da condenação, fixa-se novo valor de custas, no importe de 500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor arbitrado para essa finalidade.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2011 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1580-64.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Elizabeth Cristina Teixeira
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. A menos que seja constatado algum dos vícios previstos na norma processual (art. 897A da CLT e art. 535 do CPC), não é permitida uma nova manifestação judicial revendo a decisão já proferida. Desse modo, o inconformismo esposado pela Embargante desafia outro remédio processual, não sendo os embargos de declaração o meio processual próprio nem o momento oportuno.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1584-07.2010.5.10.0016

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Diego Miranda Mendonça
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos(OAB: 26751-N/DF)

EMENTA: DESVIO FUNCIONAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROVA.

Restando devidamente provado o desvio funcional, impõe-se a reforma da r. sentença a fim de deferir as diferenças salariais correspondentes.

Recurso do Reclamante conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. Sentença e deferir as diferenças salariais postuladas no item 'b' do pedido a fl. 6, calculadas a partir de 3/10/2006, com reflexos legais em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, gratificações consignadas em contracheque, horas extras, anuênios e FGTS, condenando a Reclamada, ainda, ao pagamento de honorários assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00). Sobre a parcela deferida a título de diferenças salariais incide contribuição previdenciária, ante sua natureza jurídica salarial.

Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011(data do julgamento).

Relatora Desembargadora
HELOISA PINTO MARQUES

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1589-41.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Francisco de Assis Santos Gomes
Advogado	Ivo Gomes(OAB: 20801-N/DF)
Embargado	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT). Não ocorrendo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados e estando devidamente fundamentado o acórdão, nele constando adequadamente as razões de decidir, há que se negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Reclamante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1593-69.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)
Embargado	Manoel Joao Alves de Sa
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes(OAB: 19467-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejugamento, por força do remédio processual escolhido. Não ocorrendo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados e estando devidamente fundamentado o acórdão, nele constando adequadamente as razões de decidir, há que se negar

provimento aos embargos de declaração opostos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1605-92.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Claudio Antonio Aguiar da Silva
Advogado	Carmem Carina Rodrigues da Silva(OAB: 24733-N/DF)
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Recorrido	Os mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DE PROVA. SÚMULA 338 DO C. TST. RECURSO DO RECLAMADO. Possuindo a reclamada mais de 10 empregados, a inexistência dos cartões de ponto em relação a determinado período implica presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho do período. Inexistindo prova em contrário, prevalece a jornada da inicial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pelo Reclamante e conhecer do recurso da Reclamada e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do Reclamante para deferir o pagamento de horas extras e reflexos e negar provimento ao recurso da Reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Na forma da IN 03/TST, fixa-se as custas em R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, novo valor arbitrado à condenação para esta finalidade, a cargo da Reclamada. Ementa aprovada.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1610-32.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Francisco Carlos de Jesus Lima
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. OMISSÕES. DECISÃO INTEGRATIVA. Constatas as omissões apontadas no julgado, dá-se provimento aos embargos, para emprestar efeito modificativo ao v. Acórdão e determinar que seja observada na base de cálculo para apuração das horas extras, também as parcelas "Compl. Temp Variavel Ajuste Mercado" e "Cargo Comissionado Efetivo" e a repercussão das horas extras e reflexos sobre o FGTS, bem como determinar o recolhimento da cota-parte da Reclamada da contribuição previdenciária.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, ao sanar as omissões, emprestar efeito modificativo ao julgado e determinar que seja observada na base de cálculo para apuração das horas extras e também as parcelas "Compl. Temp Variavel Ajuste Mercado" e "Cargo Comissionado Efetivo"; a repercussão das horas extras e reflexos sobre o FGTS, bem como determinar o recolhimento da cota-parte da Reclamada da contribuição previdenciária, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1628-44.2010.5.10.0010**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)
Recorrente	Alba Regina Mota Vargas
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO. BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA HORAS EXTRAS. Para que o bancário tenha como remuneradas a 7ª e 8ª horas trabalhadas/dia, é necessário o concurso de duas condições: que exerça ele cargo de confiança e que receba gratificação não inferior a um terço de seu salário, sendo certo que tal ônus é do reclamado (inteligência dos arts. 333, II, do CPC e 818, da CLT). Não tendo o reclamado feito prova de que o cargo (emprego) ocupado pelo autor era efetivamente "de confiança", a fim de que ele pudesse ser enquadrado na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, devido é o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extras.

HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. A gratificação semestral deve ser incluída na base de cálculo das horas extras, ante os termos do Verbete nº 36, I, deste eg.Tribunal, in verbis: "I - BANCO DOBRASIL. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. A gratificação semestral, paga mensalmente aos empregados do Banco do Brasil, detém natureza salarial e integra a base de cálculo das horas extras".

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer integralmente do recuso da Reclamante e parcialmente do recurso do Reclamado, rejeitar a prejudicial de prescrição e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Reclamante, para determinar seja observado o divisor 150 no cálculo das horas extras, bem como para condenar o Reclamado ao pagamento das parcelas vincendas. Quanto ao recurso do Reclamado, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Na forma da IN 03/TST, fixar o novo valor da condenação em R\$22.000,00(vinte e dois mil reais), com as custas processuais, a cargo do Reclamado, calculadas em R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais), nos termos da IN nº 3/TST. Ementa aprovada.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1630-41.2010.5.10.0001**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Nilson Maciel de Lima(OAB: 3617-N/DF)
Recorrido	Silvana Maria Ferreira da Silva
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)

EMENTA: "DECADÊNCIA DO DIREITO DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI Nº 9.784/99. Na dicção do art. 54 da Lei Federal 9.784/99, decorrido o lapso temporal de cinco anos, fica a Administração Pública impedida de invalidar ato que gerou efeitos patrimoniais favoráveis aos administrados, porquanto operada a decadência do direito de revisar atos eivados de vícios. Recurso do Sindicato/Reclamante conhecido e provido para declarar a validade da sistemática de Progressão Funcional Especial instituída pela Reclamada a partir de 2004, restritivamente aos empregados por ela beneficiados, reconhecendo o direito destes à permanência na categoria/padrão obtida através do sistema de Progressão Especial." (RO - 01630-2010-004-10-00-2; Relatora: Desembargadora Heloisa Pinto Marques; Acórdão 3ª Turma; Julgado em: 03/08/2011).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada, rejeito as preliminares, com ressalvas do Relator no tocante à litispendência, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a tutela antecipada deferida na Origem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1640-58.2010.5.10.0010**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Gilson Cezar Pereira
Advogado	Caio Eduardo de Sousa Moreira(OAB: 28403-N/DF)
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar incidência de juros de mora diferenciados ao Ente Público, conforme parâmetros traçados na OJ-TP-07 do C. Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1646-77.2010.5.10.0103

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Contigo Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	Joel Antônio de Souza(OAB: 864-A/DF)
Embargado	Elizario Alves de Lima
Advogado	Ana Maria Ribas Magno(OAB: 1224-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Estando o acórdão embargado devidamente fundamentado, nele constando adequadamente as razões de decidir, não há falar em omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. Diante disso, conclui-se que a oposição dos embargos de declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, contexto que determina o não provimento dos embargos de declaração e a aplicação de multa à Embargante, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em favor da parte embargada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1653-63.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Maria Margareth Sampaio Reis Rosa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

EMENTA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO PESSOAL DA RECLAMADA. A concessão de promoção por merecimento está prevista no Regulamento Pessoal da CONAB, e condicionada ao preenchimento dos requisitos nele estabelecidos, entre eles a disponibilidade de recursos orçamentários e o limite de 1% (um por cento) do valor da folha salarial, sendo da Reclamada o ônus de provar os fatos impeditivos do seu direito obreiro, encargo do qual não se desincumbiu.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso aduzida em contrarrazões, conhecer do recurso interposto pela Reclamante para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir à Reclamante as promoções por mérito, devidas no período imprescrito (26/11/2005), na base de dois níveis a cada ano, nos termos do Regulamento de Pessoal da Reclamada, observando-se os limites de níveis para o cargo ocupado pela empregada, com diferenças reflexas nas parcelas de cunho salarial, sobre as quais incidirão as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei,

nos termos da fundamentação, ressalvado o entendimento do Desembargador Relator. Inverter o ônus da sucumbência, fixando às custas em R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada. Juros de mora a partir do ajuizamento da ação (art.833 da CLT c/c art.39, § 1º, da Lei nº 8.177/91). Correção monetária na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, com observância do disposto na Súmula 200/TST, aplicando-se os mesmos índices aos recolhimentos do FGTS (OJ nº 302/SBDI-1/TST), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1659-58.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)
Embargado	Moacyr Flavio de Lima Carvalho
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT). Mesmo não ocorrendo a omissão apontada, ou qualquer outro vício formal na decisão, é lícito ao julgado prover parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-1667-53.2010.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Jose Elias Palmeira de Sousa
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais - Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro(OAB: 5778-N/DF)

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO.SÚMULA 294/TST. INAPLICABILIDADE. A causa de pedir e o correspondente pedido, na presente demanda, referem-se a direitos decorrentes de lesão continuada pela não incorporação da parcela CTVA nos cálculos da previdência privada, não em ato único do empregador, daí porque impossível reconhecer a prescrição total. No caso concreto, considerando que a ação versa sobre direitos decorrentes de lesão continuada pela não incorporação da parcela CTVA nos cálculos da previdência privada, não em ato único do empregador, impossível reconhecer a prescrição total pronunciada na origem. Recurso provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamante e adesivo da segunda Reclamada, não conhecer das contrarrazões da primeira Reclamada, por intempestivas e, no mérito, dar provimento ao recurso do Reclamante para, uma vez afastada a prescrição total pronunciada, julgar procedente a ação e deferir ao Autor os pedidos de recálculo do benefício saldado para seja observado o valor da parcela intitulada "Complemento Temporário de Ajuste ao Piso de Mercado CTVA", bem como o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do "saldamento", e sua incorporação em folha de pagamento, a contar da data indicada na inicial, além dos honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Quanto ao recurso adesivo da segunda Reclamada, negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ônus da sucumbência invertido. Custas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, a cargo das Reclamadas (Sumula nº. 25/TST). Ementa aprovada.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1668-35.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Real Expresso Limitada
Advogado	Jocimar Moreira Silva(OAB: 11863-N/DF)
Embargado	Antonio Marcos Del Isola
Advogado	Regino Francisco de Sousa(OAB: 24659-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Estando o acórdão embargado devidamente fundamentado, nele constando

adequadamente as razões de decidir, não há falar em omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. Diante disso, conclui-se que a oposição dos embargos de declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, contexto que determina o não provimento dos embargos de declaração e a aplicação de multa à Embargante, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em favor da parte embargada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, e negar-lhes provimento, por manifestamente protelatórios, aplicando à Embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-1679-52.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Flavio Barros Sant Anna
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-X/DF)
Agravado	DECISÃO DE FLS.
Agravado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	Newton Ramos Chaves(OAB: 7824-N/DF)

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. "PROCURAÇÃO. JUNTADA. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito" (Súmula 164 do c. TST). Recurso obreiro a que se nega provimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1682-83.2010.5.10.0018

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Jose Pacheco Filho
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Solange Rodrigues da Silva(OAB: 8298-N/GO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. ESCLARECIMENTOS.

Apesar de não evidenciada qualquer omissão no r. Aresto Turmário, os Declaratórios opostos merecem provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, sem que se imprima, com isso, efeito modificativo ao julgado.

Embargos providos apenas para prestar os devidos esclarecimentos sem a impressão de efeito modificativo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os desembargadores da egrégia 3ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1686-35.2010.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Recorrido	Ibere Eduardo Monteiro Vieira
Advogado	Fabíola de Freitas(OAB: 129595-N/RJ)

EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA HORAS EXTRAS. Para que o bancário tenha como remuneradas a 7ª e 8ª horas trabalhadas/dia, é necessário o concurso de duas condições: que exerça ele cargo de confiança e que receba gratificação não inferior a um terço de seu salário, sendo certo que tal ônus é da Reclamada (inteligência dos arts. 333, II, do CPC e 818, da CLT). Não tendo esse feito prova de que o cargo (emprego) ocupado pelo Autor era efetivamente "de confiança", a fim de que ele pudesse ser enquadrado na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, devido é o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extras.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recuso do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1707-32.2010.5.10.0007**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Edina Rego Oliveira
Advogado	Edina Rêgo Oliveira(OAB: 12238-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Ouwinhas Gavioli(OAB: 163607-N/SP)

EMENTA: CTC. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS. Reconhecido em acórdão anterior, já transitado em julgado, que a CTC compõe o valor global da função comissionada, este deve integrar o salário da Reclamante para todos os efeitos legais, dentre eles o cálculo das parcelas rescisórias. Recurso provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a r. sentença e julgar procedente em parte a ação, acolhendo o pedido de letra "b" da inicial, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ônus da sucumbência invertido. Custas processuais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00, a cargo da Reclamada (Súmula nº 25/TST).

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1714-21.2010.5.10.0008**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil S.A
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrente	Solange Alves de Moraes Mendes
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA.

Há de ser diferenciada a conceituação jurídica do cargo de confiança bancário (art. 224, § 2.º, da CLT) daquela inserida no art.

62, inciso II, do mesmo Estatuto Consolidado, de molde a se interpretar a fidúcia do cargo sob prismas diversos. Dentro desse enfoque, a confiança no cargo caracteriza-se pelo aspecto objetivo de estar o bancário enquadrado no art. 224, § 2º, da CLT, percebendo gratificação não inferior a 1/3 do salário. Além disso, a configuração da função de confiança deve ser avaliada sob aspectos subjetivos, dependente da prova das reais atribuições exercidas pelo empregado (Súmula nº 102 do TST). Não comprovado o maior grau de fidúcia no exercício das funções, não pode o empregado ser inserido na regra exceptiva constante do dispositivo legal em comento, fazendo jus às horas extras.

Recurso do Reclamado conhecido e parcialmente provido para excluir da condenação a aplicação da multa do art. 475-J do CPC.

Recurso da Reclamante parcialmente conhecido e parcialmente provido, para determinar a adoção do divisor 150 para fins de apuração das horas extras, bem como para corrigir erro material da r. Sentença.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamado - Banco do Brasil, rejeitar a prejudicial de mérito prescrição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a aplicação da multa do art. 475-J do CPC; Conhecer parcialmente do Recurso da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a adoção do divisor 150 para fins de apuração das horas extras, e para corrigir erro material, determinando a exclusão do sétimo parágrafo de fls. 529, da r. Sentença, relativo à complementação de aposentadoria, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 9 de novembro de 2011(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1733-27.2010.5.10.0008**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Maria Guimaraes Moraes
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT). Mesmo não ocorrendo a omissão apontada, ou qualquer outro vício formal na decisão, é lícito ao julgado prover os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado e pela Reclamante. No mérito, negar provimento aos embargos opostos pela Reclamante e dar parcial provimento ao embargos opostos pelo Reclamado para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão **Processo Nº RO-1755-94.2011.5.10.0802**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Enflors Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	José Cândido Dutra Junior(OAB: 220832-N/SP)
Recorrido	Valdeci Dias dos Santos Gomes
Advogado	Gesemi Moura da Silva(OAB: 7928-N/DF)

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, dispensado o relatório na forma da lei, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso da Reclamada para dele conhecer integralmente; rejeitar a preliminar de nulidade por julgamento extra petita arguida pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011(data do julgamento).

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 16 de

Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1961-11.2010.5.10.0102

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Clayton Rodrigues Pimenta
Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)
Recorrido	World Sistema de Seguranca Ltda Me
Advogado	Juscelio Garcia de Oliveia(OAB: 23788-N/DF)
Recorrido	Net Brasília
Advogado	José Henrique Cançado Gonçalves(OAB: 57680-N/MG)

EMENTA: MODALIDADE DA RESCISÃO CONTRATUAL. RESCISÃO INDIRETA. INEXISTÊNCIA DE PROVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A prova de que o empregador descumpriu as obrigações decorrentes do contrato de trabalho deve ser insofismável, sendo do Autor o ônus probatório (art. 818 da CLT c/c art. 333,I, do CPC). A única maneira de se verificar a justa causa cometida pelo empregador é com o ajuizamento de ação nesta Justiça Especializada, postulando a rescisão indireta do seu contrato de trabalho. Ausente prova robusta nos autos da existência de falta grave do empregador, há se manter a sentença que não reconheceu a rescisão indireta do contrato de Trabalho.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante, bem com das contrarrazões das Reclamadas e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para deferir horas extras, com base na jornada indicada na inicial, mas tão somente no período em que não foram juntados cartões de ponto, abatendo-se os valores já pagos ao mesmo título no período apurado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixar novas custas processuais em R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, novo valor arbitrado à condenação, a cargo das Reclamadas. Ementa aprovada.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2073-77.2010.5.10.0102

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Comercial de Cereais Js Limitada

Advogado Milton Soares de Melo(OAB: 8393-N/DF)
Recorrido Francisco das Chagas de Carvalho Saraiva
Advogado Vanderlei Rodrigues(OAB: 18008-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DO LABOR EXTRAORDINÁRIO. PROVA DOCUMENTAL ELIDIDA PELA PROVA ORAL. O trabalho extraordinário, por sua própria natureza, exige prova ampla e cabal para sua comprovação, visto que o ordinário se presume e o extraordinário se prova. A negativa de prestação do labor extraordinário atrai ao Reclamante o ônus da prova, conforme disposto nos arts. 818 da CLT e 333, I, CPC, por se tratar de fato constitutivo do pretensão direito à percepção de horas extras. No caso concreto, o Reclamante se desincumbiu a contento do encargo probatório que lhe recaia, não havendo o que reformar na r. sentença.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2216-66.2010.5.10.0102

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante One Calçados Ltda e Outro
Advogado Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Embargado Rodrigo Borges Soares
Advogado Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)
Embargado Red Comercial de Calçados Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. ESCLARECIMENTOS.

Apesar de não evidenciada qualquer omissão no r. Aresto, os Declaratórios opostos merecem provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, sem que se imprima, com isso, efeito modificativo ao julgado.

Embargos providos apenas para prestar os devidos esclarecimentos sem a impressão de efeito modificativo.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da egrégia 3ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2011 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2250-44.2010.5.10.0101

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Casa Amsterdam Construcões Ltda
Advogado Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)
Recorrido Sandro de Jesus Oliveira
Advogado Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)

EMENTA: ABANDONO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA.

A jurisprudência é uniforme no sentido de dar prevalência ao princípio da continuidade da relação de emprego, quando em confronto com a negativa da dispensa, por parte do empregador. Tal posicionamento gera presunção favorável ao empregado que se diz despedido e onera a Reclamada com o encargo probatório que, no caso, dele não se desincumbiu satisfatoriamente. Entendimento e aplicação da Súmula nº 212 do TST.

Recurso da Reclamada conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora

Brasília/DF, 09 de novembro de 2011 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-2315-39.2010.5.10.0101**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Megalar Eletro e Utilidades Ltda Epp
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	Edilton da Silva Cruz
Advogado	Adelce Pinto de Queiroz(OAB: 13679-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT). Não ocorrendo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados e estando devidamente fundamentado o acórdão, nele constando adequadamente as razões de decidir, há que se negar provimento aos embargos de declaração opostos pela Reclamada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-3100-87.2009.5.10.0019***Processo Nº AP-31/2009-019-10-00.7*

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Renata Moraes Braga(OAB: 1245-N/DF)
Agravado	Construtora Lobato Ltda.
Agravado	Maria de Nazare Paixao dos Remedios

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL MULTA ADMINISTRATIVA. NATUREZA. PRESCRIÇÃO.

"I - É de 05 (cinco) anos o prazo da prescrição aplicável aos processos de execução fiscal. II - O pronunciamento da prescrição de ofício, inclusive a intercorrente, é compatível com os processos de execução fiscal desde que precedido da diligência tratada no § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, a qual pode ser suprida em sede revisional". (Verbete nº 24/2008 do TRT 10ª).

Agravo conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-31200-69.2006.5.10.0015***Processo Nº AP-312/2006-015-10-00.1*

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - Ect
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Vladence da Mota Fernandes Santos
Advogado	João Carlos de Sousa das Mercês(OAB: 7466-N/DF)
Agravado	Dom Bosco Construoecoes e Servicos Ltda
Agravado	Jaguar Seguranca Ltda
Agravado	Wlademir Nery da Silva Neto
Agravado	Antonio Alberto Oliveira

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA. OJ-TP-7. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. (nova redação) Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. Após a publicação da nova redação da referida orientação jurisprudencial, não há mais espaço para discussão acerca da matéria, devendo os juros diferenciados serem aplicados desde setembro de 2001 (de setembro de 2001 até 29/06/2009, aplica-se 0,5% ao mês; a partir de 30/06/2009 aplica-se índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança - também de 0,5% ao mês), independentemente da natureza da condenação, ou seja, se de forma principal ou subsidiária.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Agravo de Petição interposto pela segunda Executada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a conta seja refeita, observando a incidência de juros de mora diferenciados ao Ente Público, conforme parâmetros traçados na OJ-TP-07 do c. Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas processuais pelas executadas, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ficando a Agravante dispensada do recolhimento.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-32400-06.2009.5.10.0016***Processo Nº AP-324/2009-016-10-00.5*

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Agravado	Eliete Alves Mares
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Agravado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia(OAB: 21977-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PRECLUSÃO. Por política de direito processual, superada uma fase do processo, não se pode mais facultar às partes a prática de atos pertinentes à fase anterior - construção consagrada em diversos dispositivos legais, v.g. artigos 183, 245 e 473 do CPC e artigo 795 e 879, § 1º da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela segunda Executada, não conhecer do documento à fl. 300 (Súmula 8 do c. TST) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-34000-92.2009.5.10.0103***Processo Nº AP-340/2009-103-10-00.0*

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Agravado	Geison Flavio Araujo Alves
Advogado	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643 -N/DF)
Agravado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)

EMENTA: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Nos termos do art. 6º, §§ 4º e 7º, da Lei nº 11.101/05, as execuções de natureza fiscal não serão suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, mormente quando já transcorrido o prazo suspensivo improrrogável.

Agravo conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do Agravo de Petição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias e determinar o prosseguimento da execução neste juízo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2011 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-62500-56.2006.5.10.0821***Processo Nº AP-625/2006-821-10-00.7*

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Nelson Luiz de Souza
Advogado	MÔNICA CRISTINA MARTINS(OAB: 19813-N/GO)
Agravado	Wilmar Jasse de Souza
Advogado	George Sandro di Ferreira(OAB: 17960 -N/GO)
Agravado	Arpa Agro Industria Paraíso Ltda

Advogado	Leila Strefling Gonçalves(OAB: 1380-N/TO)
Agravado	Arialdo Alves Ferreira
Agravado	Jose Ribamar Mota
Interessado	Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social

EMENTA: EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO.

A desconsideração da personalidade jurídica visa prover o Juízo de meios alternativos para possibilitar o pagamento dos débitos judiciais, atingindo o patrimônio dos sócios e ex-sócios que, de alguma forma, se beneficiaram do trabalho do credor.

Agravo de Petição do sócio da 1ª Executada (ARPA - Agro Indústria Paraíso Ltda), Sr. Nelson Luiz de Souza, conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2011(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUESEm, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-65200-79.2007.5.10.0009

Processo Nº ED-AP-652/2007-009-10-00.1

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Transportadora Wadel Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado	Eliene Rodrigues Santos
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Embargado	Hotel Nacional S.A e Outros
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado	Expresso Brasília Ltda
Embargado	Wagner Canhedo Azevedo
Embargado	Wagner Canhedo Azevedo Filho

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Assegurada a indispensável fundamentação da r. decisão (art. 93,

IX, da CF/88)com a aplicação do Enunciado 331, inc. IV, jurisprudência consolidada do col. TST, não haverá o juiz de infirmar todos os argumentos.

Inexistindo, portanto, qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos Embargos opostos.

Nego provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores Juizes da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório.

Conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-97800-74.2009.5.10.0821

Processo Nº RO-978/2009-821-10-00.0

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Construtora Andrade Gutierrez S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel E OUTROS(OAB: 513-N/DF)
Recorrente	Pedro Soares Bezerra
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA.

O ônus da prova da equiparação salarial é dividido entre empregado e empregador: ao empregado compete o encargo de provar a identidade de funções; ao empregador cabe demonstrar a distinção de empregadores, o serviço prestado em localidades diferentes, o tempo de serviço, na função, superior a dois anos, a diferença de produtividade e de perfeição técnica.

Desincumbindo-se o Reclamante do seu encargo probatório, faz jus às diferenças salariais e pertinentes reflexos legais, decorrentes da equiparação salarial reconhecida.

Recurso da Reclamada conhecido e não provido.

Preliminar de não conhecimento do Recurso do Reclamante, suscitada pela Reclamada, em contrarrazões, rejeitada.

Recurso Ordinário do Reclamante conhecido e, no mérito, parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada, rejeitar a preliminar de não conhecimento

do Recurso Ordinário do Reclamante, suscitada pela Reclamada, em contrarrazões, e conhecer do Recurso do Reclamante. No mérito, negar provimento ao Recurso da Reclamada e dar parcial provimento ao Recurso do Reclamante para reformar a r. Sentença e deferir as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial reconhecida e respectivos reflexos legais em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, aviso prévio, horas extras, repouso semanal remunerado, FGTS e multa de 40%, considerando, para fins de cálculo das diferenças deferidas, o salário do paradigma indicado na inicial (R\$ 1.051,60). Sobre as diferenças salariais deferidas incide contribuição previdenciária, em razão da natureza jurídica salarial ostentada pela parcela. Ante a majoração da condenação, fixa-se custas processuais a cargo da Reclamada, em R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, novo valor arbitrado à condenação e aproveitado para esse fim. Tudo nos termos do voto da desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2011(data do julgamento).

RELATORA

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

HPM/San 31/08/2011Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-97900-64.2009.5.10.0001

Processo Nº AP-979/2009-001-10-00.4

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado	Erizone Alves de Sousa
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO.

Os cálculos de execução estão em perfeita sintonia com o título exequendo e a legislação vigente, razão pela qual há de se julgar improcedente o agravo de petição interposto.

Agravo de Petição conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 9 de novembro de 2011 (data do julgamento).

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-119200-30.2006.5.10.0020

Processo Nº AP-1192/2006-020-10-00.5

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Vanderlei Martins Franca Junior e Outro
Advogado	Solange Sampaio Clemente França(OAB: 16957-N/DF)
Agravante	Solange Sampaio Clemente
Advogado	Solange Sampaio Clemente França(OAB: 16957-N/DF)
Agravado	Maria Alencar de Moura
Advogado	João Cândido da Silva(OAB: 3737-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

Decisão que rejeita a Exceção de Pré-Executividade possui patente feição interlocutória, não podendo ser atacada, de imediato, pela via do Agravo de Petição, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT e da Súmula nº 214 do col. TST.

Agravo não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, e não conhecer do Agravo de Petição e estipular as custas, a cargo da Executada, no importe de R\$44,26, na forma do inciso IV do artigo 789ºA da CLT, já recolhidas a fls. 138, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2011 (data de julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-133585-26.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1335/2009-004-10-85.5

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.
Advogado	Elionora Harumi Takeshiro(OAB: 12838-N/PR)
Recorrente	Engevix Engenharia S.A.
Advogado	Eduardo da Silva Barreto(OAB: 39641-N/RJ)
Recorrente	Anderson Silveira
Advogado	Maximiliano Nagl Garcez(OAB: 27889-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE

Advogado Maíra Selva de Oliveira(OAB: 29008-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TEMA DECIDIDO EM JULGAMENTO ANTERIOR. NÃO CONHECIMENTO. Por imperativo de lógica e de coerência sistêmica, havendo decisão anterior acerca de tema renovado em recurso ordinário subsequente -- prescrição --, não há espaço para a cognição reclamada, pois configurada a preclusão pro judicato (CLT, art. 836). RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTROVÉRSIA. ÔNUS DA PROVA. A partir da máxima de que o normal se presume e o excepcional se prova, a jurisprudência consagrou o entendimento de que o ônus de provar a natureza da relação havida, quando admitida a prestação de serviços e negado o vínculo de emprego, caberá ao(s) sujeito(s) passivo(s) da relação processual (CLT, art. 818, c/c, art. 333, II, do CPC). Seja como for, comprovada a presença dos pressupostos configuradores do vínculo de emprego (arts. 2º e 3º da CLT), correta a sentença declaratória da existência do pacto jurídico afirmado na inicial. Recurso do Reclamante não conhecido e recursos das Reclamadas parcialmente conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, não conhecer do recurso do Reclamante, conhecer parcialmente dos recursos das Reclamadas para, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-167985-45.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-1679/2009-011-10-85.2

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Paulo Roberto Lobo da Rocha
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Wellington Dias da Silva(OAB: 8546-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS DO ART. 897-A da CLT e do ART. 535 do CPC.

Da leitura da petição de Embargos, constata-se que a Embargante, longe de apontar possível omissão, contradição ou obscuridade, procura investir contra as razões de decidir do Acórdão Embargado, buscando a reforma do julgado. Em tais circunstâncias, os Embargos apresentam-se dissociados dos permissivos inscritos no art. 897-A da CLT e no art. 535 do CPC, resultando ineficaz a declaração requerida.

Embargos conhecidos, preliminar rejeitada e, no mérito, não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os desembargadores da egrégia 3ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios do Reclamante e da contraminuta da Reclamada, rejeitar a preliminar

suscitada pelo Embargante, e, no mérito, negar provimento ao Embargos Declaratórios, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Determina-se à Secretaria da 3ª Turma que proceda à intimação do Embargante, por intermédio de seu patrono, Sr. Ademar Cypriano Barbosa - OAB/DF nº 23.151.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-209300-56.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-2093/2009-010-10-00.6

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Recorrido	Antonio Geraldo de Moraes Junior
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos(OAB: 13080-N/DF)

EMENTA: DECISÃO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE TODO O PERÍODO EM QUE VIGEU O CONTRATO DE TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. Nos termos da Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, não tem a Justiça do Trabalho competência para determinar a comprovação ou o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas a todo o período em que vigeu o pacto laboral entre as partes, mas tão-somente em relação às contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças condenatórias em pecúnia e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.

Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela UNIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-327500-10.2009.5.10.0014

Processo Nº ED-RO-3275/2009-014-10-00.0

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Carla Patrícia Pires Xavier(OAB: 21286 -N/DF)

Embargado Eder Lima de Oliveira

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. NATUREZA PROTETÓRIA. MULTA. Estando o acórdão embargado devidamente fundamentado, nele constando adequadamente as razões de decidir, não há falar em omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. Diante disso, conclui-se que a oposição dos embargos de declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, contexto que determina o não provimento dos embargos de declaração e a aplicação de multa ao Embargante, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em favor da parte embargada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, e negar-lhes provimento por manifestamente protelatórios, aplicando à Embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte Embargada, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 16 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-813400-59.2005.5.10.0005

Processo Nº AP-8134/2005-005-10-00.9

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Graziela Rosal Honorato(OAB: 1047-N/DF)

Agravado Braseg Servicos Gerais Ltda

Advogado Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)

Agravado Clovis Bandeira de Negreiros

Advogado Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA.

Verificado nos autos que o imóvel penhorado não atende à

condição de único bem de família do Executado, inaplicável a proteção prevista na Lei nº 8.009/90.

Agravo provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reconstituição da penhora recaída sobre o imóvel localizado na SHIS QL 02 Conjunto 5 Casa 6, Lago Sul, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2011 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 09 de Novembro de 2011 (Data do Julgamento)

Despacho**Despacho**

Vistos, etc.

Em face da celebração de acordo entre os litigantes, consoante petição de fls. retro, e tendo-se em vista que já consumada a prestação jurisdicional por parte deste Colegiado, determino a baixa dos autos à origem, para os devidos fins de direito.

Intimem-se os litigantes.

Brasília (DF), 22 de novembro de 2011.

Desembargadora Heloisa Pinto Marques Presidente da 3ª

Turma

TRT 01405-2010-001-10-00-7 RO

RELATOR : Desembargador José Leone Cordeiro Leite

REVISORA : Desembargadora Márcia Mazoni C. Ribeiro

RECORRENTE: Rosilene Alexandre de Paula Miranda

Advogado : Degir Henrique de Paula Miranda

RECORRENTE: Fundação Zerbini (Rec.Adesivo)

Advogado : Esdras Gomes Aguiar

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

?

Pauta**PAUTA**

007ª SESSAO EXTRAORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA

01/12/2011 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-451-96.2011.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Tac Transportes Armazenagem e Logística Ltda
 Advogado Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)
 Recorrido Jairo Bonfim dos Santos
 Advogado Amantino Alves da Costa(OAB: 3720-N/DF)

Processo Nº RO-521-28.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Localcred-Meval Assessoria e Cobrança Ltda.
 Advogado Nelson Aparecido Fortunato(OAB: 141576-N/SP)
 Recorrido Luciana Regina Soares do Nascimento
 Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Processo Nº RO-659-62.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Francisco Feliciano Pereira Rodrigues
 Advogado José Wilton Borges Cruz(OAB: 10563-N/DF)
 Recorrido R&S Crepes e Restaurante Ltda
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)

Processo Nº RO-738-56.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Jose Miraldo Oliveira Araujo
 Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
 Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Danielle Aparecida de Souza Borges(OAB: 27916-N/DF)

Processo Nº RO-973-14.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Ederson Rodrigues dos Santos
 Advogado Marcelo Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
 Recorrido Plus Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado Diego Silva e Castro(OAB: 31962-N/DF)

Processo Nº RO-987-74.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Evanilton Goncalves dos Santos

Advogado Jakeline de Moraes e Oliveira(OAB: 1634-N/TO)
 Recorrido Ccm-Contrutora Centro Minas Ltda
 Advogado Ricardo Haag(OAB: 4143-N/TO)

Processo Nº RO-1067-50.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Danielle Aparecida de Souza Borges(OAB: 27916-N/DF)
 Recorrido Gurge Ribeiro de Castro
 Advogado Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva(OAB: 18787-N/DF)
 Recorrido Ghf Comercial International Trading Ltda.

Processo Nº RO-1140-58.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Cdt Comunicacao de Dados Ltda
 Advogado João Hagenbeck Parizzi(OAB: 5035-N/SE)
 Recorrido Raimundo Costa de Sousa
 Advogado Sandro Pereira de Castro(OAB: 19105-N/DF)

Processo Nº RO-1227-23.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Ronilson dos Santos Saraiva
 Advogado Simone de Sousa Torres(OAB: 17173-N/DF)
 Recorrido Roff S Fast Food Ltda-Epp
 Advogado Viviane Pimentel Veloso(OAB: 20791-N/DF)

Processo Nº RO-1583-58.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Maria de Fatima Alves Borges
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)
 Recorrido Inviolavel Palmas Tocantins Comercio e Monitoramento de Alarmes Eletronico Ltda
 Advogado Christian Zini Amorim(OAB: 2404-N/TO)

Agravado de Petição

Processo Nº AP-18-56.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Caixa Econômica Federal
 Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
 Agravado Elizeu dos Santos Lima
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
 Agravado Montana Solucoes Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Agravado Carlos Antonio de Sousa Almeida
 Agravado Gustavo de Sousa Almeida

Processo Nº AP-30300-86.2006.5.10.0015

Processo Nº AP-303/2006-015-10-00.0

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravado Naiara Santana da Silva

Advogado João Carlos de Sousa das Mercês(OAB: 7466-N/DF)

Agravado Dom Bosco Construcões e Serviços Ltda

Advogado Geraldo Silveira Rodrigues Júnior(OAB: 22979-N/DF)

Agravado Wladimir Nery da Silva Neto

Agravado Antonio Alberto Oliveira

Processo Nº AP-405-74.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Agravante Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Agravante Fiança Serviços Gerais Ltda

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Agravado José das Chagas dos Santos

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

Processo Nº AP-100700-93.2004.5.10.0016*Processo Nº AP-1007/2004-016-10-00.1*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Agravante Odacir Zonta

Advogado Jackson de Domenico(OAB: 18493-N/DF)

Agravado Davi Nogueira Martins

Advogado Raphael Mesquita Carneiro(OAB: 20219-N/DF)

Agravado Forum Nacional de Secretários de Estado de Agricultura

Advogado Jaqueline Blondin de Albuquerque(OAB: 11543-N/DF)

Processo Nº AP-1052-81.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Galtênio da Cruz Paulino(OAB: 1426-N/DF)

Agravado Escola Cantinho do Saber Ltda.

Agravado Jandira Bueno Rocha

Processo Nº AP-123200-19.2009.5.10.0101*Processo Nº AP-1232/2009-101-10-00.1*

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante Cr Distribuidora de Som e Acessórios Automotivos Ltda - Me

Advogado Leonardo Ramos Gonçalves(OAB: 28428-N/DF)

Agravado Gilmar Cicero Freire

Advogado Francisco Fontenele Carvalho(OAB: 9977-N/DF)

Processo Nº AP-132300-51.2007.5.10.0009*Processo Nº AP-1323/2007-009-10-00.8*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante Ângela Maria Silveira Elói

Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Agravado Guilherme Antônio Monteiro da Costa

Advogado Enildo Braga da Cruz(OAB: 35747-A/RJ)

Processo Nº AP-161900-25.2009.5.10.0017*Processo Nº AP-1619/2009-017-10-00.5*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante Matheus Alves Carneiro

Advogado Donne Pisco(OAB: 22812-N/DF)

Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)

Agravado Caixa Econômica Federal

Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

Processo Nº AP-222500-41.1978.5.10.0003*Processo Nº AP-2225/1978-003-10-00.4*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Agravante Distrito Federal

Advogado Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)

Agravado Antonio Roquim Filho e Outros

Advogado Eduardo Luiz Safe Carneiro(OAB: 867-N/DF)

Agravado Francisco Aires Correa

Agravado José Luiz Barbosa

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-73-59.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Carla Pereira Chaves

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Recorrente Distrito Federal (Recurso Adesivo)

Procurador Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 1214-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima

Processo Nº RO-259-81.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Alberto de Oliveira Ribeiro

Advogado Célia Regina Amâncio de Sousa(OAB: 22805-N/DF)

Recorrido Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal. - Sesi

Advogado Clélia Scafuto(OAB: 11132-N/DF)

Processo Nº RO-285-94.2011.5.10.0101	
Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Predial - Construcões e Incorporações Ltda
Advogado	Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)
Recorrido	Josias Gomes de Oliveira
Advogado	Eldro Antônio de Araújo Rangel Campante(OAB: 20328-N/DF)

Processo Nº RO-330-92.2011.5.10.0103	
Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Luane de Carvalho Rodrigues Andrade
Advogado	Og Oliveira e Souza(OAB: 4283-N/DF)
Recorrente	Semil Serviços Elétricos e Manutenções Industriais Ltda - Me
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Furnas Centrais Elétricas S. A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)

Processo Nº RO-437-21.2011.5.10.0012	
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Andrea de Oliveira Silva
Advogado	Stevão Gandh Costa(OAB: 25579-N/DF)
Recorrido	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-466-07.2011.5.10.0001	
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Kiyoto Nakayoshi
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrente	Companhia de Bebidas das Américas - Ambev
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-555-91.2011.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Danyela Oliveira da Silva
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Brasfort Administração e Serviços Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Processo Nº RO-590-33.2011.5.10.0019	
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Cesar Augusto de Abreu Rego
Advogado	Antônio Abrahão Bayma Souza(OAB: 3481-N/DF)
Recorrido	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.
Advogado	Athanásios Georgios Flessas(OAB: 10955-N/DF)

Processo Nº RO-654-25.2011.5.10.0801	
Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-X/DF)
Recorrente	Esther da Conceição Costa
Advogado	Oswaldo Penna Júnior(OAB: 4327-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda

Processo Nº RO-775-71.2011.5.10.0019	
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Carla Francisco de Oliveira
Advogado	Arthur Henrique de Pontes Regis(OAB: 27251-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-942-27.2011.5.10.0007	
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte e Montes Claros- Apubh
Advogado	Italo Souza Nicolliello(OAB: 73013-N/MG)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Recorrido	Sind Nac dos Docentes das Instituições de Ens Superior
Advogado	Rodrigo Peres Torelly(OAB: 12557-N/DF)

Processo Nº RO-118200-20.2009.5.10.0010	
<i>Processo Nº RO-1182/2009-010-10-00.5</i>	
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrente	Cleide Maria Antunes Ortiz Silva
Advogado	Rui Guimarães de David(OAB: 15447-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1373-11.2010.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Paula Rodrigues da Silva(OAB: 4573-A/TO)
 Recorrido Maria Deusenira Jardim da Silva
 Advogado Renilson Rodrigues Castro(OAB: 2956-N/TO)
 Recorrido Classica Terceirizacao Ltda.

Processo Nº RO-1448-40.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Luanna Vieira Soares
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)

Processo Nº RO-1650-32.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente VRG - Linhas Aéreas S/A
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Recorrente Felipe Augusto de Moraes Leijoto
 Advogado Mariah de Campos Pinto(OAB: 27079-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Reexame Necessário

Processo Nº ReeNec-828200-68.2005.5.10.0013*Processo Nº ReeNec-8282/2005-013-10-00.8*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente 13ª Vara de Brasília/DF (Na ação movida pela União- Fazenda Nacional contra Mercantil de Alimentos Ponto Forte Ltda e Manoel Inacio Pereira)
 Recorrido Mercantil de Alimentos Ponto Forte Ltda
 Recorrido Manoel Inacio Pereira

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;

2. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO
 Secretário da Turma

JUÍZO CONCILIATÓRIO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-233-98.2011.5.10.0004**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Executado Centro Clínico Vida Ltda.
 Advogado HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: null)
 Executado Marcos Antonio da Silva Sousa
 Executado Mucy Abboud

DESPACHO DE FL. 101 (parte): "(...)No que se refere aos Embargos à Execução protocolizados pela 1ª executada e juntados às fls. 45/49, deixo de apreciá-los nesta oportunidade, por ainda não garantido o juízo. Publique-se. Brasília, 23/11/2011, quarta-feira. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

Despacho**Processo Nº RT-798-63.2010.5.10.0015**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Executado Virtual Service Emp de Serviços Gerais Ltda. (Massa Falida)
 Executado Ramon Sebastian de Souza Medeiros

"EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 827/2011 PROCESSO Nº 0000798-63.2010.5.10.0015

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)CPF/CNPJ

EXECUTADO: Virtual Service Emp de Serviços Gerais Ltda. (Massa Falida)CPF/CNPJ 01.126.673/0001-55

EXECUTADO: Ramon Sebastian de Souza Medeiros CPF/CNPJ 887.219.221-87

Número(s) da(s) CDA(s):

10 5 08 000198-75; 10 5 08 001103-68; 10 5 10 000411-06; 10 5 10 000421-88; 10 5 10 000422-69; 10 5 10 000423-40; 10 5 10 000424-20; 10 5 10 000425-01; 10 5 10 000426-92; 10 5 10 000427-73; 10 5 10 000428-54; 10 5 10 000438-26; 10 5 10 000494-33

Valor da execução: R\$ 80.004,00 atualizado até 30/06/2011

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980..

Eu, Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 22 de novembro de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho**Processo Nº RT-42500-64.2006.5.10.0003***Processo Nº RT-425/2006-003-10-00.7*

Reclamante Severino do Ramo Maia
 Advogado PAULO COLLIER DE MENDONCA(OAB: null)
 Reclamado Sociedade Esportiva do Gama

Advogado KATIA VIEIRA DO VALE(OAB: null)

DESPACHO DE FLS. 486: "Vistos. Nada a deferir. A comprovação já foi realizada pela petição de fls. 473/476. Publique-se. Brasília, 18/11/2011. Silvia Mariozi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

Despacho

Processo Nº RT-67600-62.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-676/2009-020-10-00.0

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Executado Mercadinho Ki Verduras Ltda Me
Executado Wilson Ribeiro da Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº. 831/2011

PROCESSO Nº 0067600-62.2009.5.10.0020

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Mercadinho Ki Verduras Ltda Me CPF/CNPJ 00.726.042/0001-04

EXECUTADO: Wilson Ribeiro da Costa CPF/CNPJ 223.489.051-91
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 97 000924-85

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença abaixo transcrita: Sentença de fls.59 : "SENTENÇA. Vistos os autos. Intimada para se manifestar sobre a ocorrência de prescrição intercorrente quinquenal na presente execução fiscal, a PGFN não se opôs à extinção da mesma, e informou que não há causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional. (petição de fls.55). Declaro, por efeito, extinta esta execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 794, inciso II do CPC. Não há penhora a desconstituir. Intimem-se os executados por edital, eis que nunca localizados. Remetam-se os autos à PGFN para ciência desta sentença. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à PGFN para comprovar a baixa da CDA que originou a presente execução. Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem, observando-se os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP 1. Brasília, 22 de novembro de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 22 de novembro de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-804700-30.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-8047/2006-015-10-00.0

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)

Executado ODONTOCLASS ASSIST PRIVADA DE ODONT E MEDICINA LTDA

Executado Noeme Maria Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº. 829/2011

PROCESSO Nº 0804700-30.2006.5.10.0015

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: ODONTOCLASS ASSIST PRIVADA DE ODONT E MEDICINA LTDA CPF/CNPJ 01.135.357/0001-40

EXECUTADO: Noeme Maria Oliveira CPF/CNPJ 658.488.451-15
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 02 000027-50

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença abaixo transcrita: Sentença de fls.47 : "SENTENÇA 1 - Trata-se de execução fiscal proposta em face de ODONTOCLASS ASSISTÊNCIA PRIVADA DE ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA e NOEME MARIA OLIVEIRA, regularmente citados via edital (fl. 23). Instada a manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição quinquenal intercorrente a exequente concordou com a aplicação da prejudicial de mérito da prescrição, sem informar a existência de causas suspensivas ou interruptivas (fl. 46-v). 2 - Dessa forma, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e art. 1º do Decreto nº 20.910/32 c/c art. 269, IV, do CPC, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, pronunciando a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERCORRENTE. 3 - As custas são fixadas em R\$ 54,77, calculadas proporcionalmente sobre o valor das execuções, R\$ 2.738,70, das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80. 4 - O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. 5 - Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos, para ciência desta decisão. 6 - Com a devolução dos autos pela exequente, intimem-se os executados, por Edital. 7 - Após, certifique-se o trânsito em julgado da decisão e encaminhem-se novamente os autos à exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80). Brasília/DF, 28 de julho de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais DIJUC". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 22 de novembro de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-804900-73.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-8049/2006-003-10-00.9

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)
Executado Melhor Posto de Serviços Ltda

Advogado	FABIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA CANAVARRO(OAB: null)
Executado	Laudenor de Souza Limeira
Advogado	FABIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA CANAVARRO(OAB: null)

DESPACHO DE FL. 138: "1.Vistos os autos. 2.Verifico no detalhamento de fls. 135/137 o bloqueio da quantia de R\$51.103,34 em contas bancárias dos executados que ainda não foram transferidas pelo sistema BACENJUD para contas judiciais. 3.Considerando a manifestação da exequente às fls. 127/129, de que as CDA's objeto da presente execução estariam garantidas, revogo o despacho de fls. 127 e determino à Secretaria que proceda ao desbloqueio da referida quantia. 4.Suspenda-se o feito por 180 dias, devendo a Secretaria remeter os autos ao fim do prazo à exequente para que manifeste acerca da exigibilidade das CDA's executadas. 5.Publique-se para ciência do executado. Brasília, 22 de novembro de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho

Processo Nº RT-805500-80.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-8055/2005-019-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)
Executado	BRASEG SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: null)
Executado	Clóvis Bandeira de Negreiros

"DESPACHO.

1. Vistos os autos.

2. Intimem-se os executados para tomarem ciência da sentença de fls. 81/86 e apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela exequente, no prazo legal. A empresa executada será intimada por publicação no DEJT (procuração às fl 43/44), e o corresponsável por edital.

Brasília, 22 de novembro de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-809700-50.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-8097/2006-002-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)
Executado	SUPORTE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
Executado	Edson Luiz Bernardes Ferreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº. 828/2011 PROCESSO Nº 0809700-50.2006.5.10.0002

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional)CPF/CNPJ

EXECUTADO: SUPORTE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. CPF/CNPJ 37.082.351/0001-07

EXECUTADO: Edson Luiz Bernardes Ferreira CPF/CNPJ 224.584.501-30

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 96 000298-46; 10 5 96 000895-80

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença abaixo transcrita:

Sentença de fls.78 : "SENTENÇA.

Vistos os autos.

Intimada para se manifestar sobre a ocorrência de prescrição intercorrente quinquenal na presente execução fiscal, a PGFN não se opôs à extinção da mesma, e informou que não há causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional. (petição de fls.65). Declaro, por efeito, extinta esta execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 794, inciso II do CPC. Não há penhora a desconstituir. Intimem-se os executados por edital, eis que nunca localizados. Remetam-se os autos à PGFN para ciência desta sentença. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos, novamente, à PGFN para comprovar a baixa das CDAs que originaram a presente execução. Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem, observando-se os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP 1. Brasília, 22 de novembro de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 22 de novembro de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-813100-52.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-8131/2005-020-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)
Executado	Prefeitura Comunitária do Paranoá (na pessoa do Sr. Francisco Marques Batista - responsável tributário)
Executado	Gilson da Guia Araujo Barbosa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/DESPACHO Nº. 825/2011

PROCESSO Nº 0813100-52.2005.5.10.0020

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: Prefeitura Comunitária do Paranoá (na pessoa do Sr. Francisco Marques Batista - responsável tributário) CPF/CNPJ 03.495.132/0001-20

EXECUTADO: Gilson da Guia Araujo Barbosa CPF/CNPJ 008.366.481-53

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 95 000464-04

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença/despacho abaixo transcritos: Sentença de fls. 190: "1 Trata-se de execução fiscal proposta em face de ORGANIZAÇÃO MARTINS DE ÓTICAS E CALÇADOS LTDA e FRANCISCO LUIZ DA SILVA, com regular citação dos executados respectivamente por mandado (fl. 10) e comparecimento espontâneo nos autos (fl. 49). Instada a se manifestar sobre a ocorrência da prescrição quinquenal intercorrente a exequente concordou com a aplicação da prejudicial de mérito da prescrição (fl. 176). 2 Dessa forma, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6.830/80 c/c art. 269, IV, do CPC, resolvo extinguir o processo de

execução fiscal com resolução do mérito, pronunciando a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERCORRENTE. 3 O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. 4 As custas são fixadas em R\$ 193,30, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 9.665,23), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80. 5 Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos para ciência desta decisão, devendo comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80) no prazo de 20 (vinte) dias. 6 Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados, por Edital. Brasília/DF, 24 de setembro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, e, exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais DIJUC." Despacho de fls. 197: "Vistos os autos. 1. Verifico que na sentença de fl. 190, item 1, constou, equivocadamente, o nome de executados que não se referem ao presente processo. 2. Chamo o feito a ordem para retificar o item 1 da sentença de fl. 190, fazendo constar, "PREFEITURA COMUNITÁRIA DO PARANOÁ e GILSON DA SILVA ARAÚJO" no lugar de "ORGANIZAÇÃO MARTINS DE ÓTICAS E CALÇADOS LTDA e FRANCISCO LUIZ DA SILVA". 3. Considerando que foi expedido e publicado edital da referida sentença às fls. 194/196, expeça-se novo edital da sentença de fl. 190, juntamente com o presente despacho. 4. Após, encaminhem-se os autos à PGFN para ciência. Brasília, 22 de novembro de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 22 de novembro de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-822800-06.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-8228/2005-003-10-00.5

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: null)
Executado	Cascol Comércio Derivados de Petróleo e Veículos Ltda
Advogado	FABIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA CANAVARRO(OAB: null)
Executado	Laudenor de Sousa Limeira

DESP. À FL. 224-V:"Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a embargante manifeste-se sobre o parecer de fl. 224." Silvia Mariozi dos Santos - Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-831900-52.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-8319/2005-013-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	LIVRARIA NOVO SOM LTDA
Executado	Jose Ferreira da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº. 826/2011

PROCESSO Nº 0831900-52.2005.5.10.0013

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: LIVRARIA NOVO SOM LTDA CPF/CNPJ 38.011.383/0001-76

EXECUTADO: Jose Ferreira da Silva CPF/CNPJ 192.701.198-15

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 001360-42

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA o executado LIVRARIA NOVO SOM LTDA. acima listado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença abaixo transcrita: Sentença de fls. 53: "Vistos os autos. Revogo o despacho contido no verso de fl. 51. Este juízo realizou consulta junto ao sistema e-CAC no portal da PGFN na internet e verificou que todas as CDA's que deram origem à presente execução encontram-se extintas. Assim, considerando as informações de extinção das CDA's e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. Não há penhoras a desconstituir. Determino:1. Intime-se, via POSTAL, os executados para ciência do presente despacho. 2. Intimese a PGFN com o envio dos autos. 3. Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau SAP1. Brasília, 20 de outubro de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 22 de novembro de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-111-94.2011.5.10.0001

Reclamante	Fabio Vieira de Araujo
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Sbf Comercio de Produtos Esportivos Ltda(grupo Centauro)
Advogado	BELLINI BALDUINO FONSECA(OAB: null)
Reclamado	Sbtec Comercio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado	BELLINI BALDUINO FONSECA(OAB: null)

Vistos os autos. Homologo os cálculos de atualização às fls. 276/277, e fixo em R\$ 503,75 o valor da execução, atualizado até 30-11-2011, sem prejuízo de futuras correções. O exequente anuiu com os cálculos nos termos da petição à fl. 275. Assim, expeça-se alvará para desmembrar o depósito recursal à fl. 228, nos valores

da planilha à fl. 276, liberando-se o crédito do exequente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-185-51.2011.5.10.0001

Reclamante Ivan Pontes Aguiar
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Vistos os autos. Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 253/254. Ante a certidão supra e tendo em vista a concordância do exequente com os cálculos, conforme manifestado à fl. 250, expeça-se alvará para desmembrar o depósito recursal de fl. 137 e a guia de fl. 246 nos valores da planilha de fl. 239, transferindo-se o saldo remanescente em favor da executada para uma conta apartada. Intime-se a exequente ao recebimento do alvará. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-339-69.2011.5.10.0001

Reclamante Raimundo Gomes da Costa
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: null)
Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA(OAB: null)

Vistos os autos. Expeça-se requisição de pagamento dos honorários periciais ao E. TRT, na forma determinada à fl. 184 (sentença). Após, intime-se o Reclamante para entregar, no prazo de 5 dias, sua CTPS para fins de anotação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-383-88.2011.5.10.0001

Reclamante Lourdete Rejane Ferro Zago
Advogado MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA(OAB: null)
Reclamado Unip Universidade Paulista
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

DESPACHO: "Abro vista à exequente, no prazo de cinco, para os fins do art. 884/CLT.

Em 23/11/2011."

Despacho

Processo Nº RT-591-72.2011.5.10.0001

Reclamante Karina Ferreira Macedo
Advogado CLIMENE QUIRIDO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. 269/281 e fixo o débito da execução em R\$ 11.623,35, atualizado até 30/11/11. Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-597-16.2010.5.10.0001

Reclamante Wellington Cesar Correa Silva
Advogado MARIANA KOURY VELOSO(OAB: null)
Reclamado Pleno Saude Ltda

Advogado

CELIO APARECIDO DE CARVALHO(OAB: null)

Vistos os autos. Homologo os cálculos de atualização de fls. 146/148. Expeça-se autorização judicial para desmembrar a guia de fl. 79, conforme os valores da planilha à fl. 146, liberando o saldo remanescente ao executado, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-695-64.2011.5.10.0001

Reclamante Eduardo Rodrigues Alencar
Advogado CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Samambaia - Coopatram

Vistos os autos. Aguarde-se a transferência acima noticiada. E quanto ao acima certificado acerca da existência de crédito junto à MM. 8ª VTB/DF, solicite-se àquele i. juízo a reserva e transferência de eventual crédito da Executada disponível nos Processos n.º 1057/11 e 1058/11, até o importe de R\$ 53.775,63. Confiro ao presente despacho força de ofício, o qual será assinado em duas vias, por medida de celeridade e economia processual. Ato contínuo, vista ao Exequente da certidão às fl. 63. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-896-56.2011.5.10.0001

Reclamante Vilma Eulalia Goncalves Barbosa
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: null)

DESPACHO: "1. Ante o pagamento pela executada do valor da execução, haja vista a guia à fl. 229, intime-se a reclamada para receber a guia à fl. 233, referente ao bloqueio Bacen/JUD no prazo de cinco dias.

2. Abro vista à exequente, no prazo de cinco, para os fins do art. 884/CLT. Em 23/11/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1103-89.2010.5.10.0001

Reclamante Keila Cristina Teixeira
Advogado STELA MARIA CABRAL(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Homologo o cálculo pericial, bem como a consolidação de fls. 273/278 e os cálculos de atualização de fl. 279/280, e fixo o débito da execução em R\$ 44.721,77, atualizado até 30/11/10. Convolvo em penhora o depósito recursal de fl. 178, restando o débito remanescente de R\$ 38.832,27, atualizado até 30/11/11. Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1139-34.2010.5.10.0001

Reclamante Denis Neves Ferreira
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)

Vistos os autos. Expeça-se alvará para liberação do valor líquido incontroverso, limitando-se ao valor de R\$ 30.000,00, considerando o valor reconhecido pelo executado nas fls. 274. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT para processamento e julgamento do agravo

de petição. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1208-66.2011.5.10.0001

Reclamante Wanderson Rodrigues de Oliveira
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: null)
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)

Vistos os autos. Vista ao exequente do retorno da carta precatória e certidão negativa de penhora. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1221-31.2011.5.10.0001

Reclamante Edson dos Santos Carvalho Filho
Advogado MARIA APARECIDA LEMOS(OAB: null)
Reclamado Capital Steak House Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: null)

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, a fim de ser retificada, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1347-81.2011.5.10.0001

Reclamante Laudelina de Souza Brandão
Advogado ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: null)
Reclamado Uniflex Moveis Para Escritorios Ltda
Advogado ROBERTO SALES(OAB: null)

Intime-se a Reclamante para trazer sua CTPS para anotação, em 5 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

Despacho

Processo Nº RT-1453-77.2010.5.10.0001

Reclamante Fabiano Mariath D Oliveira
Advogado RÔMULO SULZ GONSALVES JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Translink Transportes Rodoviaros Ltda
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. 330/336 e fixo o débito da execução em R\$ 60.137,89, atualizado até 31/10/11. Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1882-10.2011.5.10.0001

Reclamante Luciene Xavier Freire
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado Gs Comércio de Alimentos Ltda-Me
Advogado ANDRÉ SOBRAL ROLEMBERG(OAB: null)
Reclamado Torteria di Lorenza

A parte pode se valer de outro advogado ou usar a faculdade do jus postulandi (CLT, 791). Indefiro.

Despacho

Processo Nº RT-1969-63.2011.5.10.0001

Reclamante Sidney Rodrigues de Paula
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Agropecuária Rebeca Ltda.

Em observância ao disposto o art.23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 31/01/2012 às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar as reclamadas.

Despacho

Processo Nº RT-1975-70.2011.5.10.0001

Reclamante Aldenilson Gomes Lima
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: null)
Reclamado Canaa Combustiveis para Veiculos Ltda (Post o de Combutíveis)

Em observância ao disposto o art.23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 26/01/2012 às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1977-40.2011.5.10.0001

Reclamante Januario Antonio da Cunha Filho
Advogado JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Em observância ao disposto o art.23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 01/02/2012 às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar os reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-1979-10.2011.5.10.0001

Reclamante Jose Maria de Almeida Raeder
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

Em observância ao disposto o art.23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 31/01/2012 às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1981-77.2011.5.10.0001

Reclamante Aldenor Ferreira Galvao
Advogado JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Em observância ao disposto o art.23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 01/02/2012, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar os reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-1983-47.2011.5.10.0001

Reclamante Jose Couto Bahia
Advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Kraft Foods Brasil Ltda

Em observância ao disposto o art.23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 26/01/2012 às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1987-84.2011.5.10.0001

Reclamante Francisco dos Santos da Costa
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Reclamado Distrito Federal

Em observância ao disposto o art.23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 01/02/2012, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria notificar os reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-75000-24.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-750/2008-001-10-00.9

Reclamante Enias Chaves
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 1082/1083. Expeça-se Autorização Judicial para desmembrar o depósito recursal à fl. 808 bem como a guia à fl. 1020, nos valores da planilha às 1082/1083, reservando-se em uma conta apartada o saldo remanescente dos depósitos para posterior liberação à executada. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-105400-21.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1054/2008-001-10-00.0

Reclamante Julio José de Oliveira
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
 Reclamado Banco de Brasília S.A. - BRB
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Vistos os autos. Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 767/768. Expeça-se alvará para desmembrar os depósitos recusais de fls. 413 e 510 e a conta de fl. 670, recolhendo-se o INSS (Empregador + SAT), IRPF e Previdência Privada (Empregado e Empregador), reservando-se os honorários periciais e liberando-se ao exequente o seu crédito líquido, conforme valores da planilha de fl. 767, mantendo-se o saldo remanescente em uma conta apartada à disposição do Juízo. Intimem-se o exequente e o perito (Hamilton Rafael de Oliveira) para receberem os créditos respectivos. Julgo extinta a execução em relação ao crédito do autor, honorários periciais, IRPF, INSS (Empregador + SAT) e Previdência Privada, nos termos do art.794, I do CPC. Ato contínuo, intime-se o executado para pagamento de débito residual, no importe de R\$ 13.564,57, prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1078-42.2011.5.10.0001

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Theet Construtora Ltda - Me

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Theet Construtora Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedente o pedido de cobrança para condenar a ré ao recolhimento da contribuição sindical do ano de 2010, em montante a ser fixado mediante liquidação de sentença, correspondente a um dia de salário dos seus empregados no mês de março de cada ano, nos termos dos artigos 578 e seguintes da CLT, acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, e juros de mora de 1% ao mês (art. 600 da CLT), além da correção monetária. O vencimento de cada contribuição é o mês de abril (artigo 583 da CLT), correndo, a partir de então, os juros e a correção monetária. Deverá a ré efetuar o respectivo recolhimento mediante o sistema de guias, junto à Caixa Econômica Federal, a qual providenciará a distribuição dos créditos para a Confederação e Federação correspondentes, assim como para a "conta especial emprego e salário", além do quinhão do sindicato autor, conforme estabelecido no artigo 589 da CLT. Não há parcelas de natureza salarial aqui deferidas. Honorários advocatícios de sucumbência, pela ré em favor do advogado do autor, à base de 10% do valor da condenação, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Ambas as partes são igualmente responsáveis pelo recolhimento das custas, em decorrência da sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), ficando fixadas em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00. Não há que se falar de isenção de custas para o sindicato-autor. Ciente o autor (Súmula 197/TST). Intimem-se a ré. Brasília, 19 de setembro de 2011, às 17h56min. Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho, 23/11/2011.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-77-19.2011.5.10.0002

Reclamante Mauricio Oliva Stefanovitz
 Advogado LUCIANO ANDRADE PINHEIRO(OAB: null)
 Reclamado Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: null)

Em cumprimento a ordem emanada pelo V. Acórdão prolatado às fls. 588/594, determino a reabertura da instrução processual com a inclusão do feito em pauta de instruções do dia 23.01.2012 às 16h,

quando as partes deverão comparecer, para oitiva da testemunha indicada pela reclamada, Sr. Ademar Raymondi Soares.

Considerando não haver nos autos o endereço da referida testemunha, caberá a reclamada trazê-la na audiência acima designada, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-230-52.2011.5.10.0002

Reclamante Sergio Lucio Ferreira Freitas
Advogado FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS(OAB: null)
Reclamado Paquetá Calçados Ltda.
Advogado CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ(OAB: null)

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04921377-1, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 2.601,89 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 2.230,85

INSS Reclamante....: 70,06

INSS Terceiros.....: 50,79

Custas do Processo: 46,02

Custas Art.789.....: 11,51

e o remanescente, zerando a conta, de INSS Reclamado.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS, OAB Nº 11255/DF, CPF Nº 63143844;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

5) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

6) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Libere-se a reclamada o saldo existente na conta judicial do BB ora acostada à contracapa dos autos.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-336-48.2010.5.10.0002

Reclamante Jose Geneci da Costa
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: null)

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF em face de JOSÉ GENECI DA COSTA para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, determinando a remessa do feito ao Setor de Cálculo para que proceda a apuração da parcela SAT com alíquota de 2%.

Não havendo recurso, remetam-se os autos à Contadoria. Após a juntada dos novos cálculos, libere-se ao exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários.

Despacho

Processo Nº RT-383-22.2010.5.10.0002

Reclamante Aurelia Valentim Gomes
Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado Notte e Giorno Móveis de Interiores Ltda
Advogado DANIEL AYRES KALUME REIS(OAB: null)
Reclamado Andrey Guimaraes Franco
Reclamado Rusdail Jorge Lobo Franco
Advogado DANIEL AYRES KALUME REIS(OAB: null)

J. Atualizem-se os cálculos, abatendo-se os valores sacados ora comprovados pela Credora, devendo ser expedida C.P para a intimação do Sr. ERICK WEINSTOCK, Chefe do Contencioso, para que no prazo de 10(dez) dias comprove nos autos os depósitos efetivados, por força da decisão de fls.459/460, cuja cópia deverá seguir anexa. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-650-91.2010.5.10.0002

Reclamante Glaucia Gonsalves Oliveira
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES(OAB: null)
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda
Reclamado União Federal
Advogado JOSE CARLOS MARQUES(OAB: null)

J. Defiro o pedido da reclamante, de processamento da Execução Provisória de Sentença.

Encaminhem-se os autos à D. Contadoria para a liquidação do julgado. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-800-14.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-8/2006-002-10-00.8

Reclamante Ronaldo Elias de Souza
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)

J. Defiro o pedido da reclamada, de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

Ultimadas as medidas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-924-55.2010.5.10.0002

Reclamante Jorge Mendes da Costa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: null)

Libere-se a reclamada o saldo remanescente e arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-942-42.2011.5.10.0002

Reclamante Edina Cantanhede Lopes
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: null)
Reclamado Visual Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda(massa falida)
Reclamado GVB Serviços Limpeza e Conservação - Ltda

Advogado SIBELE GUIMARAES
SALGADO(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)

Considerando que a regra insculpida no art. 463 do CPC permite ao Magistrado a correção, de ofício, de erro material do julgado e verificando que a sentença de fls.86/89 está eivada deste vício, corrijo-o para fazer constar como Reclamante Edina Cantanhede Lopes.Intimem-se as partes para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-953-08.2010.5.10.0002

Reclamante Juracy da Costa Almeida

Advogado AUGUSTO RÔLA TELES(OAB: null)

Reclamado Kyoto Star Motors Ltda.

Advogado PATRÍCIA LIMONGI PINTO
COELHO(OAB: null)

Reclamado Marcos Roberto Cruz

Reclamado Marcos Roberto Cruz Junior

J. Encaminhem-se os autos à D. Contadoria para a apuração do Imposto de Renda incidente sobre o valor incontroverso (líquido do exequente) indicado pela executada em seus Embargos (fls.455/468), bem como informe a base de cálculo. Brasília/DF, 23/11 /2011, 4ª feira Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-990-98.2011.5.10.0002

Reclamante Andre Daniel Fernandes Causanilhas

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda

Advogado JANAINA JARDIM CORREIA DE
ARAUJO(OAB: null)

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante .

Despacho

Processo Nº RT-1123-77.2010.5.10.0002

Reclamante Adriane Cardoso Montezuma

Advogado ELISÂNGELA QUEIROZ DO
NASCIMENTO(OAB: null)

Reclamado Associacao dos Moradores do Setor
Habitacional Nova Colina

Considerando o ora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-1126-95.2011.5.10.0002

Reclamante Marcio de Souza Pessoa

Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA(OAB: null)

Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

Advogado MURILO BOUZADA DE
BARROS(OAB: null)

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante .

Despacho

Processo Nº RT-1189-57.2010.5.10.0002

Reclamante Inae Maria Sassi

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: null)

Reclamado Gvb Serviços Limpeza e Conservacao
Ltda.

Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO
COELHO(OAB: null)

Reclamado Procuradoria Regional da União -
Ministerio da Educação

Reclamado Michelle de Sousa Pimenta Vieira

Reclamado Nilton Monteiro Mendes

Reclamado Elaine Avila Pimenta Vieira

Reclamado Anderson de Almeida Gontijo

Trata-se de petição formulada pelo ex-sócio ANDERSON DE ALMEIDA GONTIJO às fls. 259/264, pela qual requer a sua exclusão do polo passivo da demanda sob o argumento da existência de acordo extrajudicial firmado entre o requerente e sua ex-companheira, também sócia da reclamada, conforme comprovado pela alteração contratual de fls. 267/268, em que ficaria isento do pagamento de verbas trabalhistas desde a sua saída.

Pois bem.

Compulsando os autos, verifico que, ante a condenação imputada à executada GVB - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, a exequente INAE MARIA SASSI teve seu contrato de trabalho reconhecido pela sentença de fls.113/122, com condenação da reclamada ao pagamento das verbas decorrentes do pacto havido entre as partes.

Decido.

Considerando que os efeitos de acordos extrajudiciais, especialmente os realizados entre sócios, não vinculam as decisões da Justiça do Trabalho, reservando-se o direito de regresso do requerente em desfavor da também devedora solidária ELAINE ÁVILA PIMENTA VIEIRA, bem como pelo fato de ter o crédito trabalhista se originado enquanto o sr. ANDERSON DE ALMEIDA GONTIJO ainda compunha o quadro societário da empresa GVB, mantenho a sua inclusão no polo passivo da demanda.

Proceda-se o bloqueio de ativos financeiros existentes nas contas bancárias da executada e seus sócios/ex-sócios regulamente citados da execução pelo sistema conveniado do BACENJUD, até o limite da execução.

Proceda-se ainda a citação por via editalícia da ex-sócia ELAINE ÁVILA PIMENTA VIEIRA, considerando os termos do SEED de fls. 257v, do qual constata localizar-se em local incerto e não sabido.

Caso sejam infrutíferas as tentativas de constrição ora determinadas, venham os autos conclusos para análise de constrição de demais bens da Executada e seus sócios/ex-sócios.

Despacho

Processo Nº RT-1256-85.2011.5.10.0002

Reclamante Lua Thales Pessoa

Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)

Reclamado Assemp Gestão Empresarial LTDA

Advogado EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: null)

Reclamado União - Tribunal Superior Eleitoral -
TSE

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO .

Despacho

Processo Nº RT-1314-88.2011.5.10.0002

Reclamante Fernando Augusto Escorcio Lima

Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO
FERNANDES(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado MARIA TERESA BARBOSA
CAMPELO DE MELO(OAB: null)

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamado para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1327-87.2011.5.10.0002

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília. DF
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Gesso Nobre Ltda.

Vistos etc.

Intimem-se o reclamante para manifestação acerca do cumprimento do acordo homologado no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio importará na presunção do acordo ter sido integralmente cumprido e será determinado o arquivamento definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1478-53.2011.5.10.0002

Reclamante Edna Maria Remoto
Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para manifestação no prazo de 05(cinco) dias aos Embargos declaratórios oposto por ambas.

Despacho

Processo Nº RT-1747-92.2011.5.10.0002

Reclamante Alan Adson Inacio Simas Cavalcante
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Reclamado Vestcon Editora Ltda

Considerando que a segunda reclamada não foi regularmente notificada, retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 29.11.2011 às 15h40min.

Outrossim, indefiro o pedido do autor de notificação da primeira reclamada por edital, tendo em vista a possibilidade de citação na pessoa de seus sócios.

Inclua-se o feito na pauta de iniciais do dia 23.01.2012 às 14h25min, ficando cientes as partes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por via postal, na pessoa de seu sócio proprietário GENIVALDO PEREIRA SALGADO, residente e domiciliado na SHIS QI 19, Chácara 05, Casa 01, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71.655-710 e a segunda também por via postal, no endereço indicado na petição inicial.

Despacho

Processo Nº RT-1780-82.2011.5.10.0002

Reclamante Salvador Pereira dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Agropecuária Rebeca Ltda.

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/01/2012 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer,

sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1784-22.2011.5.10.0002

Reclamante Fabio Ernani Pinto
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: null)
Reclamado Construtora R S Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/12/2011 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1785-07.2011.5.10.0002

Reclamante Genilson Gomes Ribeiro
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Celso Torres Sobrinho
Reclamado Mestra Construtora e Incorporadora Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 07/12/2011 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1787-74.2011.5.10.0002

Reclamante Pedro Francisco Luciano
Advogado THIAGO REGIS VASCONCELOS(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução

do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 07/12/2011 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1789-44.2011.5.10.0002

Reclamante	Eliane Pereira Salgado
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: null)
Reclamado	Delta Construcões Sa

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 07/12/2011 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1795-51.2011.5.10.0002

Reclamante	Cleiton Rocha dos Santos
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me
Reclamado	Ministério da Educação

Segundo a narrativa constante na peça de ingresso, pretende o autor seja efetivada antecipação de tutela a fim de que se proceda ao bloqueio e respectiva transferência dos valores descritos na inicial em face de créditos que a primeira reclamada ainda possui junto ao Ministério da Educação.

A situação descrita na exordial é por demais conhecida desta Especializada.

Com efeito, empresas de aporte e sustentabilidade financeira duvidosas contratam trabalhadores como empregados, em face do êxito obtido em processo licitatório promovido por órgão público que terceiriza parte dos seus serviços.

No decorrer do contrato a empresa contratada começa a dar evidentes sinais de fraqueza financeira, em alguns casos em face da má-administração do empreendimento, com prejuízo imediato aos trabalhadores que laboram junto ao órgão correspondente.

Seja pela ruptura unilateral promovida pelo órgão contratante, seja pela "perda" do contrato de prestação de serviços em face de outro processo licitatório, tais empresas prestadoras "desaparecem", deixando um rastro de inadimplência trabalhista.

Nesse contexto, reputo presentes os requisitos insculpidos no art.

273 do CPC.

Destarte, nesta oportunidade, DEFIRO a liminar pretendida, determinando o bloqueio e a transferência da importância de R\$ 10.250,14 para conta à disposição deste juízo, em face de crédito remanescente das três primeiras reclamadas, bem como de outros créditos existentes decorrentes de faturas e seguros, se houver.

A medida deverá ser cumprida junto ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, com urgência, conforme dados constantes na inicial. Citem-se as rés, sendo a primeira por VIA POSTAL e a segunda reclamada por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 23/01/2012 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-1796-36.2011.5.10.0002

Reclamante	Jose de Almeida Filho
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me
Reclamado	Ministério da Educação

Segundo a narrativa constante na peça de ingresso, pretende o autor seja efetivada antecipação de tutela a fim de que se proceda ao bloqueio e respectiva transferência dos valores descritos na inicial em face de créditos que a primeira reclamada ainda possui junto ao Ministério da Educação.

A situação descrita na exordial é por demais conhecida desta Especializada.

Com efeito, empresas de aporte e sustentabilidade financeira duvidosas contratam trabalhadores como empregados, em face do êxito obtido em processo licitatório promovido por órgão público que terceiriza parte dos seus serviços.

No decorrer do contrato a empresa contratada começa a dar evidentes sinais de fraqueza financeira, em alguns casos em face da má-administração do empreendimento, com prejuízo imediato aos trabalhadores que laboram junto ao órgão correspondente.

Seja pela ruptura unilateral promovida pelo órgão contratante, seja pela "perda" do contrato de prestação de serviços em face de outro processo licitatório, tais empresas prestadoras "desaparecem", deixando um rastro de inadimplência trabalhista.

Nesse contexto, reputo presentes os requisitos insculpidos no art. 273 do CPC.

Destarte, nesta oportunidade, DEFIRO a liminar pretendida, determinando o bloqueio e a transferência da importância de R\$ 10.250,14 para conta à disposição deste juízo, em face de crédito remanescente das três primeiras reclamadas, bem como de outros créditos existentes decorrentes de faturas e seguros, se houver.

A medida deverá ser cumprida junto ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, com urgência, conforme dados constantes na inicial. Citem-se as rés, sendo a primeira por VIA POSTAL e a segunda reclamada por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 24/01/2012 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-12100-70.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-121/2006-002-10-00.3

Reclamante	Wilson Goulart da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Reclamado	Cso Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Gavea Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Gavea Comercio de Pecas e Acessorios para Veiculos Ltda
Reclamado	Dallas Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Personaliza Servicos Profissionais Ltda

Trata-se de execução trabalhista promovida por WILSON GOULART DA SILVA em face da empresa executada GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e seus sócios, Sr. OTÁVIO ALVES NETO e Sra. SÍLVIA ALVES CAVALCANTI.

Compulsando os autos, apesar de infrutíferos os procedimentos executórios em desfavor da executada principal, verifico que não houve a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, tão pouco expedição de citação executória em desfavor dos sócios.

Dessa forma, considerando não terem sido esgotados todos os meios de constrição em desfavor dos sócios da executada principal, CHAMO O FEITO À ORDEM para determinar a citação executória dos sócios Sr. OTÁVIO ALVES NETO e Sra. SÍLVIA ALVES CAVALCANTI para pagamento no prazo de 48 horas sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-19600-90.2006.5.10.0002***Processo Nº RT-196/2006-002-10-00.4*

Reclamante	Claudiney Tavares Medeiros
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado	Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	OTAVIO ALVES NETO
Reclamado	CLERIA ALVES CAVALCANTI
Reclamado	Cso Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Gavea Comercio de Pecas e Acessorios para Veiculos Ltda
Reclamado	Dallas Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Personaliza Servicos Profissionais Ltda

Tendo em vista deliberação coletiva de âmbito nacional, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, por seu Conselho de Representantes, nele incluído a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região, determino o adiamento das audiências do dia 30.11.2011, na forma adiante disposta, para que esta Magistrada tome parte nos atos públicos do referido dia em defesa da independência do Poder Judiciário e da dignidade da Magistratura brasileira.

Designo para audiência em execução a data de 01.12.2011 às 14h20min.

Despacho**Processo Nº RT-24100-68.2007.5.10.0002***Processo Nº RT-241/2007-002-10-00.1*

Reclamante	Eloíno Salomão
Advogado	EDNA APARECIDA MARQUES(OAB: null)
Reclamado	Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Reclamado	Otavio Alves Neto
Reclamado	Cso Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Gavea Comercio de Pecas e Acessorios para Veiculos Ltda
Reclamado	Dallas Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Personaliza Servicos Profissionais Ltda

Nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrar acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório.

Assim, considerando a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça que instituiu a "Semana da Conciliação", inclua-se o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 01.12.2011 às 14h40min.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-34800-40.2006.5.10.0002***Processo Nº RT-348/2006-002-10-00.9*

Reclamante	Mariza Pereira de Oliveira
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: null)
Reclamado	Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
Reclamado	Otavio Alves Neto
Advogado	TUISA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Cléria Alves Cavalcanti
Reclamado	Cso Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Gavea Comercio de Pecas e Acessorios para Veiculos Ltda
Reclamado	Dallas Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Personaliza Servicos Profissionais Ltda

Tendo em vista deliberação coletiva de âmbito nacional, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, por seu Conselho de Representantes, nele incluído a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região, determino o adiamento das audiências do dia 30.11.2011, na forma adiante disposta, para que esta Magistrada tome parte nos atos públicos do referido dia em defesa da independência do Poder Judiciário e da dignidade da Magistratura brasileira.

Designo para audiência em execução a data de 01.12.2011 às 14h.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-39900-15.2002.5.10.0002***Processo Nº RT-399/2002-002-10-00.7*

Reclamante	Sergio Augusto Lopes
Advogado	ELION DA MATA FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	BANCO BRADESCO S/A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)

Libero o crédito remanescente do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04925626-8, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 29.463,74 Atualizado até: 30/11/2011
 Liq. Exequente.....: 25.069,77
 INSS Reclamante....: 1.026,80
 INSS Terceiros.....: 270,70
 Custas do Processo: 433,66

Custas Art.789.....: 489,00

e o remanescente, zerando a conta, de INSS Reclamado.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ELION DA MATA FERREIRA, OAB Nº 12512/DF, CPF Nº 56349203100;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 5) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 6) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo recursal e comprovados os recolhimentos, libere-se a reclamada o depósito recursal e ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-43100-20.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-431/2008-002-10-00.0

Reclamante	Sergio Gomes Santana
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: null)
Reclamado	Avant Express
Advogado	LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA(OAB: null)
Reclamado	Eduardo Moreira
Reclamado	Carmem Maria da Silva Carvalho
Reclamado	Keyla Ferreira Matias
Reclamado	Sheyla Ferreira Matias
Advogado	SUZANA CRISTINA BARBOSA SAID(OAB: null)

Nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrar acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório.

Assim, considerando a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça que instituiu a "Semana da Conciliação", inclua-se o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 01.12.2011 às 15h.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-45000-09.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-450/2006-002-10-00.4

Reclamante	Jose Gilberto Alves
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Silvia Alves Cavalcanti
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Cso Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Gavea Comercio de Pecas e Acessorios para Veiculos Ltda
Reclamado	Dallas Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Personaliza Servicos Profissionais Ltda

Tendo em vista deliberação coletiva de âmbito nacional, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, por seu Conselho de Representantes, nele incluído a

Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região, determino o adiamento das audiências do dia 30.11.2011, na forma adiante disposta, para que esta Magistrada tome parte nos atos públicos do referido dia em defesa da independência do Poder Judiciário e da dignidade da Magistratura brasileira.

Designo para audiência em execução a data de 01.12.2011 às 14h10min.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-56900-81.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-569/2009-002-10-00.0

Reclamante	Andreia da Silva Lopes Souza
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Victor João Cúgula
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgula

Compulsando os autos, verifico que os autos da Carta Precatória nº 90093-2011-036-03-00-0, da 2ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, ainda não foram desentranhados, em dissonância aos termos da determinação de fls. 238.

Verifico ainda que, a despeito da existência de outras determinações a serem cumpridas por intermédio da Carta Precatória nº 90093-2011-036-03-00-0, tais como a intimação das co-herdeiras acerca das penhoras realizadas naqueles autos, restou expedida em equívoco a Carta Precatória para Intimação de nº 59/2011, que deu origem a outros dois processos em trâmite à Justiça do Trabalho da 3ª Região: 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - processo nº 0001990-19.2011.503.0006 (fl. 245) e; 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora - processo nº 0001547-45.2011.503.0143 (fl. 246).

Desta forma, considerando que os atos processuais a serem cumpridos na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região limitam-se apenas a intimação de pessoas e penhora de bens localizados exclusivamente no município de Bicas/MG, e considerando ainda a existência de Carta Precatória nº 90093-2011-036-03-00-0 distribuída anteriormente, determino a requisição das Cartas Precatórias em trâmite junto às 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - processo nº 0001990-19.2011.503.0006 e; 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora - processo nº 0001547-45.2011.503.0143.

Concomitantemente, desentranhem-se e retornem-se os autos da Carta Precatória nº 90093-2011-036-03-00-0 para cumprimento integral da determinação de fls. 238.

Decorridos os prazos, oficie-se ao Cartório de Registro, localizado na Rua Cel Sousa, nº 72, sala 206, Centro, CEP: 36.600-000, Bicas - Minas Gerais, para que proceda a averbação das penhoras realizadas.

Despacho

Processo Nº RT-57100-93.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-571/2006-002-10-00.6

Reclamante	Jose Arimatéia Silva Ribeiro
Advogado	ELIANA FIGUEIRA T VIEGAS(OAB: null)
Reclamado	Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Antônio Francisco de Moraes
Reclamado	Floripe Rodrigues Tarão
Reclamado	Cso Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Gavea Comercio de Pecas e Acessorios para Veiculos Ltda

Reclamado Dallas Seguranca e Vigilancia Ltda
 Reclamado Personaliza Servicos Profissionais Ltda

Tendo em vista deliberação coletiva de âmbito nacional, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, por seu Conselho de Representantes, nele incluído a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região, determino o adiamento das audiências do dia 30.11.2011, na forma adiante disposta, para que esta Magistrada tome parte nos atos públicos do referido dia em defesa da independência do Poder Judiciário e da dignidade da Magistratura brasileira.

Designo para audiência em execução a data de 01.12.2011 às 14h30min.

Despacho

Processo Nº RT-80700-17.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-807/2004-002-10-00.2

Reclamante Antonia de Sousa Matias
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Sol Limpeza e Conservacao Ltda
 Reclamado Carlos Roberto Rosa de Jesus
 Reclamado Leonildo de Moura Cecilio

Com a comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-81400-90.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-814/2004-002-10-00.4

Reclamante ELIZABETH APARECIDA TEOBALDO
 Advogado ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES(OAB: null)
 Reclamado BANCO DO BRASIL S A
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: null)

J. Defiro o pedido da reclamada, de liberação dos depósitos recursais da reclamada. Ultimadas as medidas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-82200-31.1998.5.10.0002

Processo Nº RT-822/1998-002-10-00.1

Reclamante Espólio de Elias da Costa Pinheiro
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
 Reclamado LUCIO COSTA ENGENHARIA LTDA
 Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Lucio Valerio Pinheiro Costa
 Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Sandra Elizabeth Lage Costa
 Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES(OAB: null)

Percebo pela Certidão de PIS/PASEP/FGTS juntada pela requerente Michelly de Lima Pinheiro que de fato detém a qualificação de dependente autorizada, inclusive com recebimento de pensão por morte do de cujus ELIAS DA COSTA PINHEIRO.

Verifico, ainda, que junto ao INSS consta como única dependente a Sra. Michelly de Lima Pinheiro (fl. 486).

Fixadas essas premissas, à luz da documentação acostada, e com apoio no art. 1060, inciso I, do CPC, determino a habilitação para declarar a sucessão do falecido exequente Sr. ELIAS DA COSTA PINHEIRO, por seu espólio.

Assim sendo, determino à Secretaria que altere os dados cadastrais do processo para fazer constar como exequente o ESPÓLIO DE ELIAS DA COSTA PINHEIRO, devendo ser representado em juízo por sua filha Sra. MICHELLY DE LIMA PINHEIRO.

Considerando a regularização de representação do polo ativo, determino o prosseguimento da execução trabalhista, obedecendo o seguinte iter processual:

- 1 - Prossiga-se na execução;
- 2 - Julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 394.
- 3 - Designo leilão para o dia 13/12/2011, 3ª feira, com fundamento no art. 888 da CLT e observadas as formalidades legais, confiado ao Leiloeiro público Sr. JORGE FRANCISCO. O leilão realizar-se-á neste Foro, localizado na 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 - BRASÍLIA/DF.
- 4 - Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) fica ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT e, subsidiariamente, da Lei nº 6.830/80 e do CPC.
- 5 - A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação, devendo o arrematante depositar no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance no ato e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perda do sinal em prol da execução.
- 6 - Fica advertido o executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª região. Caberá ainda ao executado as despesas com guarda e conservação do bem.
- 7 - A executada poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão.
- 8 - O cônjuge, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem, além do exequente, do credor de garantia real e do credor concorrente, poderão adjudicar o bem arrematado antes da efetivação da arrematação com a comprovação do depósito do lance e assinatura do auto, nos termos dos arts. 888 e 889 da CLT, art. 24, II da Lei nº 6830/80 c/c art. 685-A do CPC.
- 9 - Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada.
- 10 - O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de outra praça.
- 11 - Ressalta-se que aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos pendentes de pagamento, eis que tais dívidas não serão abatidas do valor da arrematação ou da adjudicação.
- 12 - Para efeitos de publicação do edital, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Publique-se o edital.
- 13 - Dê-se ciência ao executado, na forma do art. 687, § 5º do CPC (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).
- 14 - Expeça-se mandado de remoção, devendo o leiloeiro fornecer os meios necessários ao seu cumprimento.
- 15 - Intime-se o leiloeiro.

Despacho

Processo Nº RT-84100-39.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-841/2004-002-10-00.7

Reclamante Sirley de Souza Batista Melo
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LTDA

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Reclamado Guilherme Antonio Monteiro da Costa

Reclamado Lionaldo Inacio Ferreira

Reclamado Gilberto Amaral dos Santos Junior

Reclamado Marcelo Coelho Carpenter

Reclamado Jose Carlos Goncalves Carvalheira

Diante do acima exposto, CONHEÇO da exceção de pré-executividade para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, determinando a exclusão do Sr. MARCOS VIANNA FERRARI do polo passivo da demanda, com o consequente cancelamento do registro de protesto efetivado em seu nome.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Considerando que, até o presente momento, o registro de protesto efetivado em face da executada e seus administradores não surtiu o efeito esperado, concedendo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para informar a este juízo bens livres e desembaraçados das executadas.

Despacho

Processo Nº RT-96600-64.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-966/2009-002-10-00.1

Reclamante Jorge Almeida do Nascimento

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: null)

Reclamado PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

Advogado MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: null)

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação acerca dos Embargos à Execução ora propostos pela executada, bem como para impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-102900-42.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1029/2009-002-10-00.3

Reclamante Elisangela Maria da Silva

Advogado HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: null)

Reclamado Maria da Graca Garras Correia

Advogado CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Renata Gomes Corado

Advogado SANDOVAL CURADO JAIME(OAB: null)

Vistos. Denego seguimento ao recurso interposto pela reclamada RENATA GOMES CORADO às fls. 89/92, pois deixou de comprovar nos autos o recolhimento do depósito recursal.

Publique-se para ciência da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-105700-43.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1057/2009-002-10-00.0

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)

Reclamado J F S Construcoes e Reformas e Acabamento

Reclamado Joaquim da Silva Santos

Reclamado Francisco Silva de Araujo

Libero o crédito do exequente, primeiramente, através da guia da

CEF nº 04921962-1.

Determino ainda a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 3800129592277, observando-se :

Total da execução R\$ 2.197,49 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Remanescente do Exequente.....: 1.398,00

Hon. Advocatício...: 281,73

e o remanescente, zerando a conta, de Custas do Processo.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios, deverão ser liberados ao(à) Dr(a). ROBSON FREITAS MELO, OAB Nº 01982/DF, CPF Nº 3839605172;
- 2) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
- 3) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-106900-90.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-1069/2006-002-10-00.2

Reclamante Marcos Antônio Rodrigues de Oliveria

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)

Reclamado GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA(OAB: null)

Reclamado Cso Servicos Profissionais Ltda

Reclamado Gavea Empresa de Servicos Gerais Ltda

Reclamado Gavea Comercio de Pecas e Acessorios para Veiculos Ltda

Reclamado Dallas Seguranca e Vigilancia Ltda

Reclamado Personaliza Servicos Profissionais Ltda

Reclamado Otavio Alves Neto

Reclamado Silvia Alves Cavalcanti

Trata-se de execução trabalhista promovida por WILSON GOULART DA SILVA em face da empresa executada GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e seus sócios, Sr. OTÁVIO ALVES NETO e Sra. SÍLVIA ALVES CAVALCANTI.

Compulsando os autos, apesar de infrutíferos os procedimentos executórios em desfavor da executada principal, verifico que não houve a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, tão pouco expedição de citação executória em desfavor dos sócios.

Dessa forma, considerando não terem sido esgotados todos os meios de constrição em desfavor dos sócios da executada principal, CHAMO O FEITO À ORDEM para determinar a citação executória dos sócios Sr. OTÁVIO ALVES NETO e Sra. SÍLVIA ALVES CAVALCANTI para pagamento no prazo de 48 horas sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-114900-79.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-1149/2006-002-10-00.8

Reclamante Solange Soares Lima

Advogado JOAO CLIMATO DE A FILHO(OAB: null)

Reclamado	Gavea Empresa de Vigil. e Segurança Ltda
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Cso Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Gavea Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Gavea Comercio de Pecas e Acessorios para Veiculos Ltda
Reclamado	Dallas Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Personaliza Servicos Profissionais Ltda

Nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrar acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório.

Assim, considerando a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça que instituiu a "Semana da Conciliação", inclua-se o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 01.12.2011 às 14h50min.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-122300-76.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1223/2008-002-10-00.8

Reclamante	Dayse Cristina Ferreira de Omena
Advogado	FERNANDO RIBEIRO COELHO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	DANIEL AQUINO SCHNEIDER(OAB: null)

Libere-se a reclamante diretamente o Alvará Judicial ora acostado à contracapa, ante a inércia de seu advogado, que devidamente intimado permaneceu silente. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-158300-41.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1583/2009-002-10-00.0

Reclamante	Antonio Francisco Neto de Sousa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Total Comercio de Moveis e Colchoes Ltda - Epp
Advogado	CARLOS AUGUSTO RODRIGUES XAVIER(OAB: null)
Reclamado	Francisco Joabio de Almeida Pereira
Reclamado	Evanda Azevedo Xavier
Reclamado	Marcello Pereira Martins
Reclamado	Diva Laurinda de Miranda Oliveira

Trata-se reclamação trabalhista, atualmente em fase de execução, intentada por ANTÔNIO FRANCISCO NETO DE SOUSA em desfavor de TOTAL COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA, na qual restou condenada o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da ruptura do contrato de trabalho, bem como ao reconhecimento do vínculo empregatício no período de 04/10/2008 a 01/08/2009.

Pois bem.

Compulsando os autos, verifico que a empresa executada, TOTAL COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA, procedeu alteração em seu quadro societário, tendo como atuais sócios as pessoas da Sra. EVANDA AZEVEDO XAVIER e do Sr. FRANCISCO JOABIO DE ALMEIDA PEREIRA, tendo sido infrutíferos os procedimentos executórios em seu desfavor.

Em consulta ao sistema conveniado do Cadastro Nacional de Empresas - CNE, restou comprovado que os ex-sócios, Sra. DIVA LAURINDA DE MIRANDA OLIVEIRA e o Sr. MARCELLO PEREIRA MARTINS, somente se retiraram do quadro societário da executada em 09/07/2008, ou seja, antes do ajuizamento da presente Ação,

em 10/09/2009.

Diante do exposto, passo à análise da responsabilidade dos ex-sócios.

A questão acerca da responsabilidade dos ex-sócios é bastante controversa no âmbito deste Egrégio Tribunal, havendo duas correntes, quais sejam: aqueles que defendem que o prazo de 2 anos será contado entre a saída do sócio e o ajuizamento da ação e aqueles que entendem que a contagem ocorrerá entre a retirada da sociedade e o direcionamento da execução em face dos sócios retirantes.

O entendimento da jurisprudência predominante desta Corte Regional é de que o prazo de 2 anos será contado entre a saída do sócio e o ajuizamento da ação, sendo isoladas as decisões que entenderam o oposto.

Na esteira deste entendimento, observa-se que ex-sócios, Sra. DIVA LAURINDA DE MIRANDA OLIVEIRA e o Sr. MARCELLO PEREIRA MARTINS, somente se retiraram do quadro societário da executada em 09/07/2008, tendo a presente reclamação trabalhista sido ajuizada em 10/09/2009.

Assim, nos termos do entendimento dominante deste Egrégio Regional, a sócio retirante ficaria responsabilizado por deveres trabalhistas da reclamada principal decorrentes de reclamações trabalhistas ajuizadas contra a empresa até a data de 09/07/2010.

A fim de subsidiar minha decisão, colaciono julgamento de Agravo de Petição proferido pela Egrégia 3ª Turma deste Regional, em 08/06/2011, tendo como relatora a Exma. Desembargadora Federal do Trabalho Heloísa Pinto Marques, processo nº 00368-2008-021-10-00-0-AP, que adoto como razões de decidir:

"(...)MÉRITO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE O MM Juízo originário acolheu os embargos à Penhora opostos por Maurício Sampaio Cavalcante, nos quais ele alegava ter sido sócio da Empresa Pulitzer Capital e Jornalismo Ltda em período anterior ao ajuizamento da presente ação. A MM. Juíza entendeu que, na hipótese, não há contemporaneidade suficiente a justificar a responsabilidade do sócio que se retirou da empresa no ano de 2006, afastando a caracterização da responsabilidade do sócio e liberando a guia de depósito judicial de fls. 355 (fls.463). Nas suas razões de Recurso, a Agravante pretende a manutenção do sócio no pólo passivo, alegando que foi contratada à época em que o Agravado era sócio da empresa executada. Informa que sua admissão ocorreu em 01.06.2006 e perdurou até 2008, sendo que o Agravado foi sócio no período de 10.02.2006 a 10.10.2006, a fls. 478. Por fim, aduz que a alteração contratual referente à retirada do sócio foi averbada em 13.11.2006, conforme fls. 422, e a presente ação foi proposta em abril de 2008, dentro do prazo de dois anos. Nos termos do artigo 1003, parágrafo único, e artigo 1032, ambos do Código Civil, a responsabilidade do sócio retirante pelas dívidas da sociedade é tratada da seguinte forma: "Art. 1003. (...) Parágrafo único. Até dois depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. "Art. 1.032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação." (sem grifo no original) De conformidade com os dispositivos legais suso mencionados, a responsabilidade dos sócios retirantes se estende por mais 2 anos, a contar da data da averbação da cessão das cotas. O Sr. Maurício Sampaio Cavalcante, ex sócio, compunha o quadro societário da Executada (Roberpar Serviços de Impressão Ltda), na data 10 de fevereiro de 2006, conforme contrato social a fls. 390/399. Tendo se

retirado do quadro societário da executada em 13.11.2006, consoante alteração do contrato social e averbação da referida modificação (fls.408/417 e 422). Por outro lado, observa-se dos autos que o contrato de trabalho da Reclamante vigeu no período de 01.06.2006 a 28.02.2008, conforme CTPS (fls.23) e decisão a fls.223, tendo a Autora ajuizado a Reclamação Trabalhista contra a empresa em 11.04.2008. Logo, necessário concluir que ao tempo da vigência do contrato de trabalho da ora Exequente, o sócio Sr. Mauricio Sampaio Cavalcanti pertencia ao quadro societário da empresa Executada, posto que ingressou na sociedade em 10.02.2006 e dela se retirou em 13.11.2006, ou seja, quando ainda vigia o contrato de trabalho. A desconsideração da personalidade jurídica visa prover o Juízo de meios alternativos para possibilitar o pagamento dos débitos judiciais, atingindo o patrimônio dos sócios e ex-sócios que, de alguma forma, beneficiaram-se do trabalho do credor. Nesse sentido, o artigo 1032 do Código Civil de 2002 preceitua que o sócio retirante é responsável pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Entretanto, exsurge dos autos que ao tempo do ajuizamento da demanda trabalhista pela Exequente contra a empresa executada, ainda não havia transcorrido o prazo previsto no artigo 1032 do CCB, haja vista que a averbação ocorreu na data de 13.11.2006 e a reclamação foi proposta em 11.04.2008. Por conseguinte, tendo em vista que o Sr Maurício pertencia ao quadro societário à época da vigência do contrato de trabalho da Reclamante, não tendo sido implementando o prazo previsto no art. 1032 do CCB, responde ele pelas dívidas trabalhistas contraídas pela sociedade empresarial. Dá-se provimento a fim de determinar a inclusão do sócio Mauricio Sampaio Cavalcanti no pólo passivo da presente execução.(...)" (grifo adicionado)

Portanto, em reverenciado entendimento majoritário deste Regional, determino a inclusão dos ex-sócios, Sra. DIVA LAURINDA DE MIRANDA OLIVEIRA e o Sr. MARCELLO PEREIRA MARTINS, devendo ser expedida citação executória para pagamento em 48 horas do valor exequendo, sob pena de penhora..032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação." (sem grifo no original) De conformidade com os dispositivos legais suso mencionados, a responsabilidade dos sócios retirantes se estende por mais 2 anos, a contar da data da averbação da cessão das cotas. O Sr. Maurício Sampaio Cavalcante, ex sócio, compunha o quadro societário da Executada (Roberpar Serviços de Impressão Ltda), na data 10 de fevereiro de 2006, conforme contrato social a fls. 390/399. Tendo se retirado do quadro societário da executada em 13.11.2006, consoante alteração do contrato social e averbação da referida modificação (fls.408/417 e 422). Por outro lado, observa-se dos autos que o contrato de trabalho da Reclamante vigeu no período de 01.06.2006 a 28.02.2008, conforme CTPS (fls.23) e decisão a fls.223, tendo a Autora ajuizado a Reclamação Trabalhista contra a empresa em 11.04.2008. Logo, necessário concluir que ao tempo da vigência do contrato de trabalho da ora Exequente, o sócio Sr. Mauricio Sampaio Cavalcanti pertencia ao quadro societário da empresa Executada, posto que ingressou na sociedade em 10.02.2006 e dela se retirou em 13.11.2006, ou seja, quando ainda vigia o contrato de trabalho. A desconsideração da personalidade jurídica visa prover o Juízo de meios alternativos para possibilitar o pagamento dos débitos judiciais, atingindo o patrimônio dos sócios e ex-sócios que, de alguma forma, beneficiaram-se do trabalho do credor. Nesse sentido, o artigo 1032 do Código Civil de 2002

preceitua que o sócio retirante é responsável pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Entretanto, exsurge dos autos que ao tempo do ajuizamento da demanda trabalhista pela Exequente contra a empresa executada, ainda não havia transcorrido o prazo previsto no artigo 1032 do CCB, haja vista que a averbação ocorreu na data de 13.11.2006 e a reclamação foi proposta em 11.04.2008. Por conseguinte, tendo em vista que o Sr Maurício pertencia ao quadro societário à época da vigência do contrato de trabalho da Reclamante, não tendo sido implementando o prazo previsto no art. 1032 do CCB, responde ele pelas dívidas trabalhistas contraídas pela sociedade empresarial. Dá-se provimento a fim de determinar a inclusão do sócio Mauricio Sampaio Cavalcanti no pólo passivo da presente execução.(...)" (grifo adicionado)

Portanto, em reverenciado entendimento majoritário deste Regional, determino a inclusão dos ex-sócios, Sra. DIVA LAURINDA DE MIRANDA OLIVEIRA e o Sr. MARCELLO PEREIRA MARTINS, devendo ser expedida citação executória para pagamento em 48 horas do valor exequendo, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-160900-35.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1609/2009-002-10-00.0

Reclamante	Geide Bazilio de Souza
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	CT - Planos de Saude Ltda.
Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: null)
Reclamado	Ricardo Fernandes Lemos Prata
Reclamado	Nina Fernandes Lemos Prata
Reclamado	Tito Oliani
Advogado	ROBERTA RONCHI FARIA(OAB: null)
Reclamado	Anna Carolina Lima de Oliveira Oliani
Advogado	ROBERTA RONCHI FARIA(OAB: null)
Reclamado	Simone Campos Serpa

Valendo-se da peça intitulada de exceção de pré-executividade os sócios ANNA CAROLINA LIMA DE OLIVEIRA OLIANI e TITO OLIANI, opõem-se, às fls. 182/187 e 197/202, respectivamente, à execução contra eles encetada, antes mesmo de que seja garantido integralmente o juízo, arguindo a sua ilegitimidade para compor o polo passivo da demanda. Pugnam, ainda, pela suspensão da execução, ante a decretação da recuperação judicial da executada principal.

À falta de qualquer previsão no ordenamento jurídico pátrio quanto à correta e efetiva manipulação do incidente processual ora tratado, intitulado de exceção de pré-executividade, tendo a admiti-lo, porém em caráter excepcional apenas, excepcionalidade tal que decorre necessariamente da imprescindível observância aos princípios maiores que inspiram a moderna processualística, mormente os da celeridade e da economia processual.

As matérias aventadas pelos excipientes não se inserem perfeitamente no âmbito da excepcionalidade a que antes fiz menção, encontrando-se mais afeita àquelas cabíveis em sede de embargos à execução, conforme preceitua o artigo 884, § 1º da CLT.

Outrossim, verifico que o processo em epígrafe segue o seu curso normal, tendo este Juízo procedido com a desconsideração da personalidade jurídica por ter restado provado que a executada principal não possuía bens para quitação dos débitos trabalhistas.

Por fim, não há que se falar suspensão da execução em face da recuperação judicial da reclamada principal, tendo em vista a farta jurisprudência deste Egrégio Regional, in verbis:

"COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI N.º

11.101/2005. Estando a executada em liquidação extrajudicial, nos termos do parágrafo segundo do art. 6.º da Lei n.º 11.101/2005 a competência da Justiça do Trabalho permanece até a liquidação da conta, com posterior expedição de certidão para inscrição do crédito perante o Juízo Falimentar. Todavia, existindo devedora subsidiária, responsável pelo adimplemento do crédito trabalhista quando patente a insolvência da executada principal, a competência para a execução dos haveres obreiro permanece nesta Justiça Especializada." TRT 10ª Região, Ac. 2ª Turma, AP 00675-2005-004 -10-00-2, Rel Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

Deixo, portanto, de admitir as exceções de pré-executividade ofertadas por entender não versarem elas acerca de quaisquer das matérias extremas que, a meu juízo, possibilitariam o seu manejo regular, tais como matérias de ordem público que podem ser conhecidas de ofício pelo juízo.

Despacho

Processo Nº RT-21190-74.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2119/2009-002-10-00.1

Reclamante	Fernanda Messias de Araujo
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: null)
Reclamado	Constam Incorporacoes e Participacoes Ltda
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Marcos Eduardo Franco Rego
Reclamado	Antonio Lopes da Silva
Reclamado	Velox Empreendimentos Participacoes Ltda
Reclamado	Marcos Eduardo Franco Rego
Reclamado	Antonio Lopes da Silva
Reclamado	Ecap Engenharia Ltda

Trata-se de petição formulada pelo exequente FERNANDA MESSIAS DE ARAÚJO pela qual pugna pela penhora de valores em nome das empresas MB FRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME e VECAP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ao argumento de que tais empresas compõem grupo econômico juntamente com a executada principal CONSTAM - INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Compulsando os autos, verifico que tal pedido já restou anteriormente deferido pela decisão de fls. 213/214, razão pela qual deixo de conhecer tal pleito.

Desta forma, considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino:

- 1) - a descon sideração da personalidade jurídica da executada VECAP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, para fazer incidir a execução no patrimônio dos Sócios (Art.50 do Código Civil): ECAP ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 05.945.467/0001-28;
- 2) - a citação do sócio, por AR, nos endereços constantes dos expedientes a serem obtidos através da pesquisa conveniada com a Receita Federal e/ou Cadastro Nacional de Empresas - CNE, que deverão ser juntados aos autos;
- 3) - a retificação na capa dos autos, para fazer constar no pólo passivo os nomes dos sócios, agora Executados;

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-81-87.2010.5.10.0003

Reclamante	Marcos Antonio Cruz Pereira
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	União Federal
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: null)

Sentença: "III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos, para, no mérito ACOLHER PARCIALMENTE os embargos à execução para excluir dos cálculos a parcela referente ao INSS terceiros, e ACOLHER PARCIALMENTE impugnação aos cálculos para determinar a correção dos cálculos da multa fundiária, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Na oportunidade, homologo os cálculos de liquidação de fls. 366/371 em substituição aos de fls.307/313, fixando o valor da execução em R\$ 2.333,47, atualizados até 30/04/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Custas da presente decisão, pela segunda executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o exequente, por intermédio de seu procurador.

Intime-se as executadas.

"

Despacho

Processo Nº RT-181-08.2011.5.10.0003

Reclamante	Paulo Cesar Ribeiro
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 43.778,26 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 31.739,30

FGTS Deposito.....: 2.154,46

INSS Reclamado.....: 5.323,53

INSS SAT.....: 798,56

Custas do Processo: 203,56

Custas Art.789.....: 169,47

Hon. Advocatício...: 3.389,38

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 880 da CLT.

Observe-se a existência de depósito recursal (fls. 170).

Despacho

Processo Nº RT-373-38.2011.5.10.0003

Reclamante	Ailton Carvalho Miranda
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado	ANDREZA DA SILVA FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Encaminhe-se intimação aos reclamados para, querendo, contrarrazoarem, no prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pelo primeiro, o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Brasília - DF, 22/11/2011(3ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-442-70.2011.5.10.0003**

Reclamante	Ricardo Aduato da Costa
Advogado	JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 144.024,57 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 101.956,69

INSS Reclamante.....: 10.208,59

INSS Reclamado.....: 19.557,14

INSS Terceiros.....: 5.671,57

INSS SAT.....: 1.955,74

I R P F.....: 1.825,08

Custas do Processo: 2.279,81

Custas Art.789.....: 569,95

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora. Decorrido o prazo, prossiga-se com os atos executórios, observando-se à ordem prevista no art. 655 do CPC. Brasília, 22 de novembro de 2011.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-602-95.2011.5.10.0003**

Reclamante	Ivanildo Maia Dias Junior
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Master Magnum Servicos de Formacao e Aperfeicoamento de Vigilantes Ltda
Advogado	OTONIEL LOPES DA COSTA(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito relativo aos recolhimentos previdenciários conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 369,60 Atualizado até: 30/11/2011

INSS Reclamante.....: 80,35

INSS Reclamado.....: 200,87

INSS Terceiros.....: 58,25

INSS SAT.....: 30,13

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-734-55.2011.5.10.0003**

Reclamante	Geovane Rodrigues da Silva
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Seaviation Servicos Aeroportuarios Ltda
Advogado	ANDREA FLORES ORTUNHO(OAB: null)

Tendo em vista os termos da certidão supra, antecipo a audiência de encerramento de instrução para o dia 29/11/2011, às 08h55.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-810-79.2011.5.10.0003**

Reclamante	Fernanda Marques
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: null)

Ante o teor da petição do Sr. Perito, retiro o feito da pauta anteriormente designada, incluindo na do dia 11/04/2012, às 14h20, mantidas as demais cominações anteriores (vide fls. 515).

Intime-se o expert do Juízo, para apresentação do laudo em 30 dias, devendo retirar os autos a partir de 30/11/2011.

Os prazos de 5 dias para manifestação das partes em relação ao laudo pericial ficam prorrogados sucessivamente para iniciarem-se em 02/02/2012 (reclamante) e 07/02/2012 (reclamada), respectivamente.

Decorridos os prazos, façam-se os autos imediatamente conclusos, como determinado na já mencionada fls. 515.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho**Processo Nº RT-841-02.2011.5.10.0003**

Reclamante	Lidiane Matias Silva
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

Compulsando melhor os autos, verifico uma série de equívocos ultimados tanto por este Juízo, como pelo autor, pelo que chamo o feito à ordem para :

- 1)revogar o despacho de fls. 148, no qual este Juízo foi induzido a erro pela juntada de substabelecimento incorreto, tornando redivivo o despacho anterior, porém, com a seguinte alteração: no despacho de fls. 142, onde se lê: "Assino às demais partes o prazo comum de 08 dias (...)" leia-se: "Assino às demais partes o prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pela 1ª reclamada, para (...)"
- 2)deferir o desentranhamento das fls. 146/147 e 150/151, sendo desnecessária renumeração de folhas, bem como determinar a exclusão do nome do advogado do cadastro relativo à 1ª reclamada e o descarte das folhas desentranhadas;
- 3)determinar, por extremada cautela, a fim de evitar-se qualquer arguição de nulidade, nova intimação da 1ª reclamada por edital, observando-se a alteração constante do item 1 supra;
- 4)decorrido o prazo da 1ª reclamada, ante a manifestação do autor de desinteresse em apresentar contrarrazões ao recurso (vide fls. 152-verso), remetam-se os autos ao TRT, em grau de RO, como já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-869-67.2011.5.10.0003

Reclamante Maria da Conceicao Menezes Simoes
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

fl. 136... Expedido o alvará, intime-se o exequente para recebê-lo, para os fins do art. 884 e/ou para manifestar-se sobre o que for do seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho**Processo Nº RT-898-54.2010.5.10.0003**

Reclamante Alcestes Guanabardino de Oliveira Filho
 Advogado SILVIO PALHANO DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda
 Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)
 Reclamado Eliane Macedo Barretto Caricio
 Advogado CLAUDIO PEREIRA DE JESUS(OAB: null)
 Reclamado Stuart do Rego Barros Caricio

O Sócio executado STUART DO REGO BARROS CARÍCIO apresenta exceção de pré-executividade alegando ilegalidade da penhora.

A exceção de pré-executividade só é admissível no âmbito do processo trabalhista em casos extremos, quando o vício apontado é patente, podendo, inclusive ser pronunciado de ofício pelo Juízo.

Na hipótese presente o excipiente alega ilegalidade de penhora, discussão que demanda dilação probatória, o que não se admite na via estreita da presente Exceção.

Assim, não concordando o executado com a penhora, deve manejar o remédio processual adequado, observando-se os respectivos prazos a fim de evitar tumulto processual.

Diante das razões supra, não conheço da presente exceção de pré-executividade por ausência dos requisitos necessários.

Publique-se.

Aguarde-se a realização do leilão designado para o dia 24/11/2011.. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-909-83.2010.5.10.0003**

Reclamante Dilson da Cunha de Santana
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
 Reclamado BRB - Crédito Financiamento e Investimento SA
 Advogado RODRIGO ZAPATA(OAB: null)

fl. 215... Expedido o alvará, intime-se o exequente para recebê-lo, para os fins do art. 884 e/ou para manifestar-se sobre o que for do seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho**Processo Nº RT-924-18.2011.5.10.0003**

Reclamante Renata Borges
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Tmc Servicos de Informatica Ltda Epp
 Reclamado Itaú - Unibanco - S/A
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito,

REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-941-54.2011.5.10.0003**

Reclamante Joao Batista Pereira
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: null)
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 15.706,02 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 11.884,62

INSS Reclamante.....: 1.046,22

INSS Reclamado.....: 2.451,90

Custas do Processo: 258,62

Custas Art.789.....: 64,66

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 880 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-951-98.2011.5.10.0003**

Reclamante Ronan Braga dos Santos
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
 Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: null)

Ante o teor da RA nº 58/2011 deste Regional, publicada no DJTE 03/11/11, retiro o feito da pauta anteriormente designada, incluindo na do dia 14/02/2012, às 14h25, mantidas as demais cominações anteriores, exceto quanto aos prazos de 5 dias para manifestação das partes em relação ao laudo pericial, que ficam prorrogados sucessivamente para iniciarem em 27/01/2012 (reclamante) e 01/02/2012 (reclamada), respectivamente. Aguarde-se o início do prazo do Sr. Perito (23/11/2011). Em não havendo retirada dos autos, intimem-no novamente, com urgência, anexando-se cópia do presente. Publique-se para ciência das partes.

Despacho**Processo Nº RT-1023-85.2011.5.10.0003**

Reclamante Eugenio Walter Pinchemel Montenegro Cerqueira
 Advogado GUSTAVO ARTHUR COELHO LOBO DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Advogado ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS(OAB: null)

Assim sendo, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a reclamada se abstenha de praticar qualquer ato de cobrança contra o reclamante em decorrência da sindicância objeto da presente demanda até o julgamento da presente ação. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1108-71.2011.5.10.0003**

Reclamante Joana Paulina do Nascimento
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
 Reclamado Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
 Encaminhe-se intimação ao reclamante para receber sua CTPS devidamente anotada, no prazo de 5 dias.
 Brasília - DF, 23/11/2011(4ª-feira).
 Mirian Villas Boas Fernandes Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1113-30.2010.5.10.0003**

Reclamante Estenio Blans Liborio
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S/a
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)

Vistos.

Trata-se de execução provisória. Procedam-se aos registros devidos, inclusive na capa dos autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 665.650,85 Atualizado até: 14/09/2011

Liq. Exequente.....: 447.826,30

INSS Reclamado.....: 105.681,77

INSS Terceiros.....: 11.189,24

I R P F.....: 57.085,13

Custas do Processo: 10.760,39

Previdência Privada Recte.....: 33.108,02

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, nos termos do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo, por se tratar de execução provisória e haja vista o valor da execução, bem como diante dos resultados positivos das solicitações de bloqueio em nome do executado, suspendo a execução.

Observe-se, no momento oportuno, o valor do depósito recursal à disposição do Juízo.

Despacho**Processo Nº RT-1131-17.2011.5.10.0003**

Reclamante Nairon Braz Lima
 Advogado NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: null)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Prazo de 08 dias à reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelo reclamante. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1163-22.2011.5.10.0003**

Reclamante Hugo Leonardo Reis Pacheco
 Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Vistos.

Trata-se de execução de FGTS não depositado, haja vista que no acordo ficou exarado que estava garantida a integralidade dos depósitos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.873,93 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 4.755,05

Custas do Processo: 95,10

Custas Art.789.....: 23,78

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1262-89.2011.5.10.0003**

Reclamante Luiz Henrique Silva de Araujo
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)
 Reclamado Bravo Tecnologia e Eletroeletronica Ltda
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, entregar as guias TRCT/CHAVE DE CONECTIVIDADE e formulários para habilitação ao seguro-desemprego, conforme determinado na decisão transitada em julgado, sob pena de pagar indenização equivalente.

Despacho**Processo Nº RT-1353-82.2011.5.10.0003**

Reclamante Claudia Santos Sallaberry
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamado para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Brasília - DF, 22/11/2011(3ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1477-65.2011.5.10.0003**

Reclamante Julio Moreira dos Santos
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: null)
 Reclamado Newlan Solucoes em Tecnologia Ltda

Vistos.Deixo de homologar o acordo ora noticiado, por irregular a representação da reclamada.

Aguarde-se a realização da audiência.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1499-60.2010.5.10.0003**

Reclamante Elizabete Alvares Gomes
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)

Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1518-66.2010.5.10.0003

Reclamante Jonatas de Oliveira Leite
Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: null)
Reclamado Telecom Service Sistemas de Rede Ltda.
Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: null)

Concedo mais dez dias de prazo ao exequente para receber o Alvará de Seguro Desemprego, sob pena de inutilizá-lo.

Despacho

Processo Nº RT-1598-30.2010.5.10.0003

Reclamante Maria do Socorro Geraldo da Mota
Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: null)

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER da impugnação aos cálculos e no mérito ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Fixo o valor remanescente do crédito obreiro no importe de R\$2.415,40.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1627-80.2010.5.10.0003

Reclamante Divina dos Santos Araujo
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: null)
Reclamado Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasília/Df
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: null)

Intime-se a reclamante, via DEJT, para apresentar sua CTPS para que sejam procedidas as retificações determinadas em sentença. Prazo de 5 dias. Data acima. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1690-71.2011.5.10.0003

Reclamante Ronie Von das Neves
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Hpe - Construção, Comércio e Indústria Ltda
Reclamado Cooperativa de Mao de Obra Trab e Hab Serv Legis do DF e Entorno. - COOSERLEGIS

Assim sendo, face à impossibilidade de emendas à petição inicial nos procedimentos submetidos ao rito sumaríssimo, arquivem-se os autos definitivamente com base no § 1º do artigo 852-B da CLT.

Retire-se o feito da pauta do dia 23/11/2011, às 13h30. Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo o vista a declaração de fl. 16.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 156,08, calculadas sobre R\$7.804,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza

mediante cópia.

Publique-se. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1835-30.2011.5.10.0003

Reclamante Marcia Sayuri Hayashi
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

O Pedido de distribuição por dependência foi indeferido pelo Juiz Distribuidor do Foro, conforme despacho de fl.02.

Inclua o feito na pauta de audiência inaugural do dia 12/12/2011, às 16h00min.

Notifique-se a reclamada, via postal, remetendo-lhe cópia da petição inicial.

Publique-se para ciência da reclamante.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.

Thais Bernardes Camilo Rocha Juiza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1848-29.2011.5.10.0003

Reclamante Mauricio Castanho da Rocha
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado Steel Engenharia Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.12.2011 às 14:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1850-96.2011.5.10.0003

Reclamante Wallace Lima Melo
Advogado ÍCARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: null)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.12.2011 às 15:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1851-81.2011.5.10.0003

Reclamante Luis Carlos de Castro Santos

Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: null)
 Reclamado Gasol Combustíveis Automotivos Ltda
 INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.12.2011 às 15:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1856-06.2011.5.10.0003

Reclamante Júlio Cesar Nascimento Silva
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
 Reclamado Viação Anapolina Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.12.2011 às 15:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1860-43.2011.5.10.0003

Reclamante José Menezes da Silva
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
 Reclamado Banco do Brasil Sa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.12.2011 às 17:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1861-28.2011.5.10.0003

Reclamante Cleiton André Moraes
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.12.2011 às 15:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1862-13.2011.5.10.0003

Reclamante Avelino Santos de Oliveira
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
 Reclamado Celso Torres Sobrinho
 Reclamado Mestra Empreendimentos e Participações Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.12.2011 às 14:20 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1863-95.2011.5.10.0003

Reclamante Alfredo Martins Silva
 Advogado DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.12.2011 às 15:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1864-80.2011.5.10.0003

Reclamante Francisco de Assis da Silva
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)
 Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.12.2011 às 14:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1868-20.2011.5.10.0003

Reclamante Juvane Henrique dos Santos
Advogado ANDRÉ SANTOS(OAB: null)
Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.12.2011 às 14:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1871-72.2011.5.10.0003

Reclamante Tatiane Lima Bacelar
Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB: null)
Reclamado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.12.2011 às 17:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1872-57.2011.5.10.0003

Reclamante Warley Francisco de Freitas
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Contax S.A.
Reclamado Telemar Norte Leste S/A
Reclamado Brasil Telecom S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.12.2011 às 14:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará

no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1873-42.2011.5.10.0003

Reclamante Edileusa Mendes Soares
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Mayra Juruá Gomes de Oliveira

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.12.2011 às 17:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1874-27.2011.5.10.0003

Reclamante Girlene de Meira Fernandes
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado Marcos Nogueira Soares - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.12.2011 às 14:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1875-12.2011.5.10.0003

Reclamante Luiz Alberto de Oliveira Fraga
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.12.2011 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a

audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1876-94.2011.5.10.0003

Reclamante Rafael Miguel de Carvalho
Advogado ANDRÉ SANTOS(OAB: null)
Reclamado Vestcon Editora Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.12.2011 às 16:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1878-64.2011.5.10.0003

Reclamante Jose Maria de Almeida Raeder
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.12.2011 às 16:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1879-49.2011.5.10.0003

Reclamante Marcos de Oliveira
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)
Reclamado Tac Transportes Armazenagem e Logística Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.12.2011 às 16:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1880-34.2011.5.10.0003

Reclamante Valter Lima da Silva

Advogado	ÊNIO ABADIA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.12.2011 às 16:20 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1881-19.2011.5.10.0003

Reclamante	Aureni de Oliveira Jurumenha Pereira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.12.2011 às 16:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1883-86.2011.5.10.0003

Reclamante	Antonio Neres Quaresma Filho
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.12.2011 às 16:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1884-71.2011.5.10.0003

Reclamante	Ailton Ferreira Assis de Almeida
Advogado	JOÃO DA SILVA ARAÚJO(OAB: null)

Reclamado Construtora Sao Miguel Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.12.2011 às 17:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1886-41.2011.5.10.0003

Reclamante Ciloiane Goncalves da Silva
Advogado JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: null)
Reclamado Luiz Gustavo Miranda Costa Manso Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.12.2011 às 14:20 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1887-26.2011.5.10.0003

Reclamante Jurcileide Mendes da Silva
Advogado HAMILTON SANTANA DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Ivan Jose Pires

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.12.2011 às 16:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1889-93.2011.5.10.0003

Reclamante Joao da Silva Santos
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado Panificadora Big Massa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.12.2011 às 15:20 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1891-63.2011.5.10.0003

Reclamante Gustavo Fernandes Borges
Advogado VALERIA TEIXEIRA DE SIQUEIRA PAULA(OAB: null)
Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.12.2011 às 16:20 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1897-70.2011.5.10.0003

Reclamante Josinete Rodrigues da Silva
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Despacho: "Indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela, para a expedição de alvará para levantamento do FGTS e habilitação no seguro desemprego nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC, revelando-se imperiosa a formação do contraditório. Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 23/01/2012, às 13h35min.

Notifiquem-se os reclamados via postal.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1899-40.2011.5.10.0003

Reclamante Eleandro Estevo da Costa
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Despacho: "Indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela, para a expedição de alvará para levantamento do FGTS e habilitação no seguro desemprego nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC, revelando-se imperiosa a formação do contraditório. Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 23/01/2012, às 13h40min.

Notifiquem-se os reclamados via postal.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-3100-29.1995.5.10.0003

Processo Nº RT-31/1995-003-10-00.5

Reclamante	Jose dos Santos
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Colonial Com. e Ind. de Premoldados
Reclamado	Natividade Barbosa dos Santos
Reclamado	Wellington Barbosa Lima

Compulsando melhor os autos verifico que os sócios, posteriormente incluídos no polo passivo, não foram regularmente citados.

Assim, não obstante o processo arrastar-se desde o ano de 1995 sem que haja a garantia da execução, por extremada cautela, a fim de evitar-se qualquer arguição de nulidade, determino a expedição de citação postal contra os sócios. Caso a citação de qualquer dos sócios reste infrutífera, fica desde já determinada a citação por mandado judicial ou edital, conforme o caso.

Despacho

Processo Nº RT-8100-78.1993.5.10.0003

Processo Nº RT-81/1993-003-10-00.0

Reclamante	SALVADOR LIMA DA NATIVIDADE
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	A L INFORMACAO E SISTEMAS LTDA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Zimar Moreira Gadelha
Reclamado	Carlos Antonio Gadelha Lins Cavalcante
Reclamado	Alvaro Lins Cavalcante Filho
Reclamado	Pedro Luiz Gadelha Lins Cavalcante

"Intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, regularizar sua representação, juntando aos autos a procuração, bem assim da Sócia Zimar Moreira Gadelho"

Despacho

Processo Nº RT-37000-12.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-370/2009-003-10-00.8

Reclamante	João Paulo de Souza Martins Filho
Advogado	ADILSON MAGALHÃES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	DENNIS MACHADO DA SILVEIRA(OAB: null)

Ante o teor negativo da certidão supra, intime-se o expert do Juízo, por mandado judicial, do despacho de fls. 1072.

Despacho

Processo Nº RT-40200-13.1998.5.10.0003

Processo Nº RT-402/1998-003-10-00.1

Reclamante	GILVANEIDE MARQUES DE SOUZA
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	CARNEIRO E LIMA LTDA (ADALTO GONCALVES CARNEIRO)
Reclamado	Adalto Goncalves Carneiro
Reclamado	Antonilda Gomes de Lima

Vistos.

O exequente requer, indevidamente, o prosseguimento da execução

contra a 2ª reclamada, a qual foi anteriormente excluída da lide, haja vista que a coisa julgada considerou improcedentes os pedidos com relação a ela, atitude temerária porque contrária à verdade dos autos e que poderia induzir este Juízo a erro. Indefiro de plano. Renovo-lhe o prazo de 10 dias para indicar meios efetivamente hábeis ao prosseguimento da execução.

Brasília, 22 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-45400-83.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-454/2007-003-10-00.0

Reclamante	Carmem Jena Machado Caetano
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda. (Faculdade Michelangelo)
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução e no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Intimem-se as partes.

Ato contínuo, expeça-se, com urgência, mandado de penhora dos bens indicados à fl. 408/419, devendo, na oportunidade ser nomeado depositário fiel. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-48500-46.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-485/2007-003-10-00.0

Reclamante	Domas Cardoso do Norte
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS DE SÃO PAULO LTDA. (SESVI)
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco Bradesco S. A.
Advogado	LINO ALBERTO DE CASTRO(OAB: null)

Sentença: "III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, NÃO CONHEÇO da impugnação aos cálculos opostos por DOMAS CARDOSO DO NORTE por intempestiva, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste dispositivo.

Corrijo de ofício o erro material constante dos cálculos quanto às horas extras, acolhendo os novos cálculos de fls. 768/772, fixando o valor da execução em R\$ 4.934,77, atualizado até 30/09/2011.

Decorrido o prazo recursal, in albis, atualizem-se os cálculos.

Ultimada a medida, e intime-se o reclamado para pagar o débito remanescente.

Brasília, 22 de novembro de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-57600-54.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-576/2009-003-10-00.8

Reclamante	Roberto Mauro Pinto Coelho Barcellos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA
TÔRRES(OAB: null)

Vistos. Intime-se a reclamada, Caixa Econômica Federal, para se manifestar a respeito da petição do reclamante de fls. 766, e para comprovar, no prazo de 15 dias, a incorporação da média da CTVA no valor de R\$ 2.816,20 (atualizado até 01/09/2008), de acordo com a planilha de fls. 658, oportunidade em que deverá complementar os cálculos com as parcelas vencidas a partir de novembro /2009, tudo conforme decisão nos embargos declaratórios providos (fls. 756/758). Prazo de 5 dias. Data acima.

Despacho

Processo Nº RT-59000-06.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-590/2009-003-10-00.1

Reclamante	Jailton Brito Lima
Advogado	ALESSANDRA LUDOVICO DE PAOLI(OAB: null)
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	CASSIO NOGUEIRA FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Nubia Maria Dias Mascarenhas
Reclamado	Ailton Bastos Santos Silva
Reclamado	Caenge S.A. Construção Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)

Homologo a presente atualização, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Total da execução R\$ 26.173,02 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 25.534,65

Custas do Processo: 510,70

Custas Art.789.....: 127,67

Exauridas as medidas constritivas contra a executada principal e seus sócios, cite-se a executada subsidiária, CAENGE S/A, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-65100-89.2000.5.10.0003

Processo Nº RT-651/2000-003-10-00.2

Reclamante	ROSA SOUSA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	Teresinha Paes Lima
Advogado	GESSI TEREZINHA L.KOSMOLSKI(OAB: null)

Exauridas as tentativas de constrição de bens contra a executada principal e, em razão de nova interpretação da recomendação da CGJT, expeça-se mandado de protesto contra a executada (informando-se os números de CPF/CNPJ), observando-se que, uma vez encaminhado o título a protesto, este Juízo ficará impedido de receber o respectivo pagamento até a devolução do título protestado, o qual deverá ser juntado aos autos, devendo o interessado em realizar o pagamento dentro desse período, efetivá-lo diretamente no Cartório.

Registrado, porém, o protesto e devolvido o mandado judicial, os pagamentos então só poderão ser realizados nas instituições bancárias, CEF (Ag. 3920) ou BB (Ag. 4200-5), PAB's da Justiça do Trabalho, localizadas neste Foro Trabalhista. Tal pagamento, por si só, não cancela o registro de protesto, pelo que ficam desde já orientados os devedores a dirigirem-se ao Cartório responsável, onde pagarão os emolumentos devidos, munidos da certidão "Autorização Judicial para Cancelamento de Protesto", a ser

expedida por esta VT.

Eventual acordo judicial realizado após a apresentação do título a protesto não desobriga o devedor do pagamento dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabeliães, cujo pagamento será sempre realizado diretamente nas respectivas serventias.

Registrado o protesto, arquivem-se provisoriamente os autos, como já determinado a fls. 112.

Despacho

Processo Nº RT-68100-82.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-681/2009-003-10-00.7

Reclamante	Olindo de Oliveira Veiga
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: null)

Ambos os prazos concedidos à executada transcorreram sem que ela comprovasse o saque do valor existente na conta judicial indicada a fls. 428.

Assim, renovo-lhe o prazo, desta feita de 30 dias para que promova o saque do saldo existente na conta judicial nº 104-3920/042_04880388-5, comprovando nos autos.

Após a comprovação do saque, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Na hipótese de o prazo decorrer novamente sem que haja o saque, proceda-se à pesquisa de números de quaisquer contas bancárias em nome da executada e oficie-se à instituição bancária solicitando-se a transferência. Não localizada nenhuma conta, transfira-se para processo diverso, em fase de execução, contra a mesma executada.

Observe-se que os autos não deverão ser arquivados sem que haja a comprovação ora determinada, seja pelas partes ou pela consulta via sistema informatizado, considerando-se a alta incidência de processos que necessitam desarquivamento ante a inércia das partes em proceder aos saques no momento oportuno.

Despacho

Processo Nº RT-118600-89.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1186/2008-003-10-00.4

Reclamante	Cláudio José da Costa
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Compulsando os autos, verifico que foram protocoladas duas impugnações aos cálculos pelo exequente, uma às fls. 602/603, de 7/10/2011, e outra às fls. 596/613, de 10/10/2011.

Tendo em vista a revogação do substabelecimento apresentado à fl. 603, deixo de receber a impugnação de fls. 596/613, diante da irregularidade de representação processual.

Assim, ao contrário do disposto à fl. 643, a impugnação a ser apreciada por esse Juízo é aquela acostada às fls. 602/603.

Concedo, portanto, à executada o prazo de 05 dias para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls. 602/603. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-144900-54.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1449/2009-003-10-00.6

Reclamante	Tuane Oliveira Pereira dos Santos
Advogado	ADAUTO SOARES PAZ(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda

Advogado JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: null)

Sentença: "CONCLUSÃO

Em face do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Prossiga-se com a execução.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-161200-91.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1612/2009-003-10-00.0

Reclamante Henrique Cezar Martins Leoncio
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MARIA JOSÉ DE MOURA(OAB: null)

Trata-se de execução provisória.Proceda a Secretaria aos registros de praxe, inclusive na capa dos autos.Os cálculos apresentados pelas partes apresentam uma pequena diferença, conforme apontado pelo reclamado à fl. 528.Remetam-se os autos à SECAL para consolidação dos cálculos apresentados pelo reclamante às fls. 515/520, sendo certo que o reclamado poderá ratificar seu inconformismo no momento oportuno, nos termos do art. 884 da CLT.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-190300-91.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1903/2009-003-10-00.9

Reclamante Alexandre Dutra Dantas
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado HSBC-Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 136.887,94 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 100.720,01

INSS Reclamante.....: 6.305,21

INSS Reclamado.....: 13.655,81

INSS Terceiros.....: 1.638,71

INSS SAT.....: 1.820,80

I R P F.....: 500,69

Custas do Processo: 956,49

Custas Art.789.....: 537,63

Diversos.....: 10.752,59

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-22-62.2011.5.10.0004

Reclamante Jorge Alberto da Silva
 Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)
 Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
 Reclamado Araes Agropastoril Ltda.
 Reclamado Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda.
 Reclamado Brata Brasília Transporte e Manutenção Aeronáutica S.A.
 Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda.
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Reclamado Expresso Brasília Ltda.
 Reclamado Hotel Nacional S.A.
 Reclamado Locavel Locadora de Veículos Brasília Ltda.
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
 Reclamado Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda.
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
 Reclamado Viplan Viação Planalto Limitada
 Reclamado Voe Canhedo S.A.
 Reclamado Wagner Canhedo Azevedo
 Reclamado Rodolfo Canhedo Azevedo
 Reclamado Cesar Antonio Canhedo Azevedo
 Reclamado Izaura Valerio Azevedo

Despacho de fl. 163: Tendo em vista o deferimento de medida liminar proferida nos autos do conflito de competência nº 119828/DF (2011/0269766-7), em trâmite no colendo Superior Tribunal de Justiça, que reconheceu a existência de conflito positivo de competência e estabeleceu, em caráter provisório, a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Brasília/DF para decidir as medidas urgentes relativas à execução que se processa nos presentes autos, além de declarar sem efeito os atos decisórios proferidos por este Juízo, bem como pelo MM. Juízo da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, determino o imediato cancelamento do leilão designado para o dia 29/11/2011, às 10h.

Comunique-se à Diretoria deste Foro Trabalhista e ao Sr. Leiloeiro. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante. Publique-se. Após, retornem-me os autos conclusos para prestação das informações requeridas à fl. 142v. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1278-40.2011.5.10.0004

Reclamante Ricardo Dias Ribeiro
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)
 Reclamado Banco Bradesco Sa
 Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: null)

fl.375 - Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos Embargos de Declaração oposto pela parte contrária, caso queiram, prazo comum de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1455-04.2011.5.10.0004

Requerente Charlene dos Santos Bose
 Advogado LUCIANA DIONIZIO PEREIRA(OAB: null)
 Requerido Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem Ltda.
 Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA(OAB: null)

Despacho de fl. 403: "Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal, sob pena de extinção da

execução." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1457-08.2010.5.10.0004

Reclamante Felipe Gomes de Sousa
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Gomes Catering Ltda.
Advogado ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA(OAB: null)

fl.257 - Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 248-256, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 2.888,62, atualizado até 30/11/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC, observando que há nos autos depósito recursal convolado em penhora à fl.231, no importe de R\$ 2.028,45. Caso decorra "in albis" o prazo acima mencionado, em obediência à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, retornem-me os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da parte executada, via convênio BacenJud, com verificação das respostas e determinações subsequentes, inclusive transferência de valores eventualmente bloqueados. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1480-17.2011.5.10.0004

Reclamante Marleiza Ribeiro da Silva
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado Stillus Hair

despacho fls.29:"Intime-se o reclamante para juntar ao feito sua CTPS no prazo de 10 dias,sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado". Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1583-24.2011.5.10.0004

Reclamante Danielle Luciani Pires Marques do Nascimento
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: null)
Reclamado União Federal - Ministério da Saúde

Despacho de fl. 264: "Intime-se o Reclamante e a primeira Reclamada a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela segunda Reclamada (UNIÃO), prazo comum de oito dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1759-37.2010.5.10.0004

Reclamante Gisleine de Almeida Alves
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado Gsm Systems - Engenharia Comercio e Servicos Ltda
Advogado CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: null)
Reclamado Marcus Paulo Silva Alves

Reclamado

Renato Torres dos Santos

despacho de fls.154:Observe que resta pendente de quitação os encargos (INSS Empregador +SAT) no importe de R\$ 342,72. Assim, intime-se a Executada para comprovar o pagamento nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.Decorrido o prazo supra sem manifestação da Executada, retornem-me os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do Executado, via sistema BACEN JUD 2.0, com verificação das respostas e determinações subsequentes, inclusive transferência de valores eventualmente bloqueados Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-11900-52.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-119/2009-004-10-00.0

Reclamante Anna Valeria Assad Maia
Advogado LUCIANO ANDRADE PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado IBM Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Homologo os cálculos de fls. 634/656, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 288.975,70, atualizado até 30/11/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações.A CEF respondeu o ofício expedido à fl. 633, verificando-se que o valor do depósito recursal convolado em penhora totaliza o montante de R\$ 17.985,08.Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a complementar a garantia do Juízo no importe de R\$ 270.990,62, (diferença entre o total da execução e os valores informados à fl. 657), ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.Caso decorra "in albis" o prazo acima mencionado, em obediência à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, retornem-me os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da parte executada, via convênio BacenJud, com verificação das respostas e determinações subsequentes, inclusive transferência de valores eventualmente bloqueados.

Data supra. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-21200-77.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-212/2005-004-10-00.0

Reclamante Arnaldo Francisco de Farias
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: null)
Reclamado Viacão Aérea São Paulo S.A. - VASP (Massa Falida de) - representada pelo Administrador Judicial Alexandre Tajra
Advogado MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho de fl. 279: Expeça-se a certidão requerida, intimando o exequente a recebê-la em cinco dias. Com o recebimento, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-26200-68.1999.5.10.0004

Processo Nº RT-262/1999-004-10-00.9

Reclamante Katia Lidreane Vieira Pinto
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado Cogumelos Comercio de Sorvetes Ltda
Advogado GUALTER DE CASTRO MELO(OAB: null)

Reclamado EDSON MONTEIRO DOS SANTOS
 Advogado GISELLE MACHADO BRUZACA DE ALENCAR(OAB: null)
 Reclamado ZILDA ALVES VILLELA

Despacho de fl. 362: Renovo aos executados o prazo de cinco dias para que efetuem o levantamento da Autorização Judicial para Cancelamento de Protesto. Com o recebimento, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-130300-93.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-1303/2007-004-10-00.5

Reclamante Renato Avelar da Silva Cardoso Vilella
 Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: null)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ - DF
 Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO(OAB: null)

Despacho de fl. 491: "Intime-se a Executada ao recebimento do saldo remanescente dos depósitos recursais por meio da guia de levantamento de fl. 494, prazo de cinco dias."

Edital

Edital

Processo Nº RT-593-33.2011.5.10.0004

Reclamante Jonathans Nunes de Freitas
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Visan Servicos Tecnicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Visan Servicos Tecnicos Ltda - CNPJ:10563037000181, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 94 dos autos, a seguir transcrito: "Tendo em vista que o valor faltante para garantir a execução é ínfimo, a a considero garantida, devendo a Executada ser intimada, via editalícia, para os fins do artigo 884, da CLT". Denilson Bandeira Coelho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 23, NOVEMBRO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
 Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-50700-23.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-507/2007-004-10-00.9

Reclamante Sandra Gonçalves Trajano
 Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: null)
 Reclamado Dom Bosco Construcões e Serviços Ltda
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antonio Alberto Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: Wladimir Nery da Silva Neto - CPF 114341981-20 E Antonio Alberto Oliveira - CPF 102403141-15, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 8.236,48, atualizado até 30/11/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 23, NOVEMBRO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
 Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-16-52.2011.5.10.0005

Reclamante Alessandra Rosa Gomes
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: null)
 Reclamado União Federal

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do executado para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto à Impugnação aos Cálculos oposta.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente
 Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-470-66.2010.5.10.0005

Reclamante Jaqueline Nery Gonçalves da Paixao
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
 Reclamado J. Alberto Bessa Monteiro-ME

"O reclamado requer a designação de audiência de acordo para a Semana da Conciliação.

Designo audiência de conciliação para dia 06.12.11 as 11.h20min. Intime-se o reclamante na pessoa de seu procurador, via DEJT, e o reclamado via postal."

Despacho

Processo Nº RT-605-78.2010.5.10.0005

Reclamante Fabio Licker
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: null)
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

"Para viabilizar a liquidação da sentença, determino á reclamada, no

prazo de 10 dias, que traga aos autos os documentos requeridos pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se as partes na promoção às fls.262, e traga aos autos. Os contracheques e fichas financeiras referente ao período de 03/2007 a 11/2009.

Esclareço à parte que tais documentos são essenciais à liquidação da sentença, esclareço ainda que sua inércia implicará na fixação dos valores por este Juízo.

Entregue os documentos, retornem os autos à Contadoria. Caso os documentos não sejam entregues, deverá usar como base de cálculos o último salário recebido conforme informado na petição inicial."

Despacho

Processo Nº RT-719-17.2010.5.10.0005

Reclamante Jose Gonsalves Rodrigues
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-733-98.2010.5.10.0005

Reclamante Amilton Batista de Sousa
Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Dam Engenharia e Consultoria Ltda.
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

"O reclamante requer a dispensa de comparecimento à audiência de encerramento.

Faculto o comparecimento das partes."

Despacho

Processo Nº RT-803-81.2011.5.10.0005

Reclamante Alessandra de Sousa Rufino
Advogado PAULO ANDRÉ VACARI BELONE(OAB: null)
Reclamado Alda Participações e Agropecuária S.A.
Advogado NELLY MARIA MONTEIRO LOPEZ(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimem-se as partes para que tomem conhecimento de que as testemunhas arroladas serão ouvidas no Juízo Deprecante no dia 14-12-2011 às 13.40.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-818-50.2011.5.10.0005

Reclamante Liliane Pereira da Silva

Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
Reclamado Drogaria Alameda Ltda (Drogafuji)
Advogado CHARLES J LOPES SANTOS(OAB: null)

DECISÃO:"Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando a reclamada (embargante) ao pagamento de multa de R\$ 1.300,00 em favor do reclamante.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 22 de novembro de 2011, 3ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-890-37.2011.5.10.0005

Reclamante Carmen Lucia Furlan
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: null)

S E N T E N Ç A

"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a prejudicial de mérito arguida e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a, no prazo de 48 horas, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJs 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de horas extras do período que vai de 18/11/04 a 16/09/11, com reflexos e diferenças de FGTS.

Descontos previdenciários, na forma da Lei nº 8.212/91(artigo 43) e fiscais, na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária horas extras, RSR e 13º salário.

Custas de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00), a cargo do reclamado.

INTIMEM-SE AS PARTES, SOBRETUDO PORQUE O JULGAMENTO ESTÁ SENDO ANTECIPADO.

Em Brasília, 23 de novembro de 2011, 4ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-988-22.2011.5.10.0005

Reclamante Fernando Mendonça Batista
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado E V Topografia Ltda
Advogado MARCIA DE SOUZA MELO(OAB: null)
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

(...)"Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para retificação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular."

Despacho**Processo Nº RT-1040-18.2011.5.10.0005**

Reclamante Martha Campos Isaac
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

DECISÃO:"Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 22 de novembro de 2011, 3ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho**Processo Nº RT-1068-83.2011.5.10.0005**

Reclamante Rosane Fonseca Servan
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: null)
 Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

DECISÃO:"Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 22 de novembro de 2011, 3ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho**Processo Nº RT-1188-29.2011.5.10.0005**

Reclamante Fabio de Oliveira Miranda
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: null)
 Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais - Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

DECISÃO:"Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITAR os da segunda reclamada e ACOLHER os do reclamante sanando a omissão apontada para decidir que "a primeira reclamada deverá efetuar os recolhimentos a que foi condenada com juros e correção monetária nos termos da Lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381, do C. TST e artigo 883 da CLT, assim como o reclamante deverá fazer os seus recolhimentos, no tocante à sua cota-parte, também com juros

e correção monetária nos termos da Lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381, do C. TST e artigo 883 da CLT, rejeitando-se a tese de que ao autor cabe o recolhimento apenas do "valor nominal" por se entender que o regime de previdência privada, sendo paritário, deve ser custeado pelo empregado e pelo empregador em igualdade de condições".

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 22 de novembro de 2011, 3ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho**Processo Nº RT-1326-93.2011.5.10.0005**

Reclamante Jose Webston da Silva Santos
 Reclamado 2MM Eletro Telecomunicações Comércio e Representação Ltda.
 Advogado LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS(OAB: null)

(...)"Melhor compulsando os autos, verifico que a publicação de fl. 21 não consta o nome do advogado da empresa executada.

Desta forma, intime-se novamente a executada para que, no prazo de 48 horas, comprove o pagamento, sob pena de ser levado a leilão o bem penhorado."

Despacho**Processo Nº RT-1374-52.2011.5.10.0005**

Reclamante Gabriella Araujo da Silva Albuquerque
 Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Congresso Administradora de Saude e Benefícios Ltda
 Reclamado Adriano Augusto Costa Lima
 Reclamado Augusto Cesar Lobato Lima

"Considerando que os sócios 3º e 4º reclamados foram devidamente notificados conforme certidão de fls. 83 e 84. Aguarde-se a realização da audiência designada."

Despacho**Processo Nº RT-1381-78.2010.5.10.0005**

Reclamante Erico Esteves Martins
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda
 Advogado JOANA SOARES CARVALHO(OAB: null)

Vistos os autos.

Tendo sido quitado o débito principal e figurando nos autos a renúncia expressa do exequente quanto ao remanescente, por ínfimo dispense o recolhimento das custas de execução.

Não restando pendências a serem processadas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-1388-70.2010.5.10.0005**

Reclamante Sebastiao Luiz da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que no dia 21-11-2011 foi disponibilizada matéria no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho tendo como referência os

presentes autos, mas cuja decisão não consta dos autos.

Nestes termos, faço **CONCLUSOS** os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, quarta-feira, 23 de novembro de 2011.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, torno sem efeito a matéria disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 21-11-2011, por não guardar consonância com o andamento do feito.

Considerando que o bem indicado à penhora pelo executado não obedeceu a gradação do art. 655 do CPC, bem como tendo em conta que o seu valor suplanta enormemente o débito em discussão, por ora deixo de acatá-lo.

Despacho

Processo Nº RT-1411-16.2010.5.10.0005

Reclamante	Maira Pereira de Moura
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: null)
Reclamado	Jlv Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: null)

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$1.011,14, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, JLV Comercio de Alimentos Ltda, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1443-84.2011.5.10.0005

Reclamante	Roselane Portela Nascimento
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Correção de erro material do despacho de fls. 135, onde se lê 02-11-2011 às 08.58. leia-se 21-11-2011 às 08.58.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1497-84.2010.5.10.0005

Reclamante	Lucia Meire dos Santos Santiago
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA(OAB: null)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	BRÁULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: null)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e pelo Reclamado.

Intimem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1520-93.2011.5.10.0005

Reclamante	Rui Ramos dos Santos
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal

DECISÃO:"Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 22 de novembro de 2011, 3ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1626-89.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Alexandre Grimmer Davis
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VALDEMI MATEUS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	LUIZ FERNANDO BRAZ SIQUEIRA(OAB: null)

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITAR os do banco e ACOLHER PARCIALMENTE os do reclamante, mantendo a parte dispositiva da sentença embargada, mas esclarecendo, em rejeição à tese de que intervalo intrajornada é hora extra, que "diferentemente do que pretende fazer crer o autor, apenas os intervalos concedidos pelo empregador na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, desde que acrescidos ao final da jornada, não sendo, portanto, aplicável a Súmula 118 do C. TST ao caso em análise, onde sequer há alegação de irregularidades na fruição de intervalo intrajornada (aquele do artigo 71 da CLT!) que, presume-se, ocorreu no meio da jornada e - no limite da prova colhida - sem que o reclamante estivesse prestando serviço ou disponível para atender ao empregador", e, ainda, condenando o primeiro reclamado (embargante) ao pagamento de multa de R\$ 205,00 ao reclamante.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 22 de novembro de 2011, 3ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1668-41.2010.5.10.0005

Reclamante	Joeslei Francisco da Conceicao
Advogado	MARCILIO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Paint Tech Distribuidora de Tintas e Serviços de Pinturas Ltda - ME
Advogado	THIAGO GOMES VILANOVA(OAB: null)

(...) "Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria da Vara e receber sua CTPS devidamente anotada"

Despacho

Processo Nº RT-1802-34.2011.5.10.0005

Reclamante Edney Barbosa dos Santos
Advogado DANIEL VIEIRA RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado G.P. Silva Transporte Ltda Me

"Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante, para no prazo de 10 dias, indicar o endereço da reclamada, sob pena extinção do processo sem resolução do mérito, a teor do art.267 do CPC.

Informado o endereço, notifique-se a reclamada, com cópia da inicial."

Despacho

Processo Nº RT-1807-56.2011.5.10.0005

Reclamante Juraci Chimendes de Sa
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado União - Tribunal de Contas da União

"Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante, para no prazo de 10 dias, indicar o endereço da 1ª reclamada, sob pena extinção do processo sem resolução do mérito, a teor do art.267 do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-1824-92.2011.5.10.0005

Reclamante Lilian Barboza de Sena
Advogado RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: null)
Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

06-02-2012 às 08h45min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da

CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1830-02.2011.5.10.0005

Reclamante Nelson Antonio Lima
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado Viplan - Viacao Planalto Limitada

"O reclamante requer a antecipação da audiência designada para a Semana da Conciliação.

Redesigno audiência inicial para dia 06.12.11 as 08h35.

Intime-se o reclamante na pessoa de seu procurador, via DEJT, e o reclamado via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1842-16.2011.5.10.0005

Reclamante Simone de Almeida Fortuna
Advogado MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA(OAB: null)
Reclamado Brasil Telecom S/A

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

08-02-2012 às 08h55min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,

e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1848-23.2011.5.10.0005

Reclamante	Armando Melo Prado
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se
o dia
08-02-2012 às 09h05min, para realização da audiência relativa ao
processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências
localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,
e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1852-60.2011.5.10.0005

Reclamante	Afranio Alves Viana
Advogado	PAULO LIMA DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se
o dia
08-02-2012 às 09h00min, para realização da audiência relativa ao
processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências
localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,
e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da

CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1866-44.2011.5.10.0005

Reclamante	Francisco Goncalves de Sousa
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao Servico Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União (Câmara Federal)

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 08-02-2012 às 08h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1868-14.2011.5.10.0005

Reclamante	Marcos Martins de Melo
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Fortecon - Pre Moldados

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 06-02-2012 às 09h05min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1869-96.2011.5.10.0005

Reclamante	Wesley Aires de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuária Rebeca Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 09-02-2012 às 09h05min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1872-51.2011.5.10.0005

Reclamante	Adilson Nunes da Silva
Advogado	EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: null)
Reclamado	Santa Helena Vigilancia Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 01-02-2012 às 08h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1874-21.2011.5.10.0005

Reclamante Vanderlei de Oliveira Bezerra
Advogado HELOISA GABRIELA DE PAULA NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado Saida Sul Lanches Ltda Epp

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

06-02-2012 às 08h55min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)

autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1878-58.2011.5.10.0005

Reclamante Agildo Nascimento da Silva
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado Meta Comércio de Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

06-02-2012 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1880-28.2011.5.10.0005

Reclamante	Antonio Cordeiro de Lima
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Fiança Serviçs Gerais Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

06-02-2012 às 09h00min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1882-95.2011.5.10.0005

Reclamante	Pedro Jose de Oliveira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Previ - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

06-02-2012 às 08h20min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-1884-65.2011.5.10.0005**

Reclamante Airton de Castro Filho
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

06-02-2012 às 08h15min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-1886-35.2011.5.10.0005**

Reclamante

Marcio de Sousa Leite

Advogado

PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: null)

Reclamado

Car - Confeccao e Comercio de Artefatos em Couro Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

06-02-2012 às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-1888-05.2011.5.10.0005**

Reclamante

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e Do Mobiliario de Brasília - Df

Advogado

ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)

Reclamado Jje Impermeabilizações Saneamento de Infiltrações Ltda. - Me

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

06-02-2012 às 08h25min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1890-72.2011.5.10.0005

Reclamante Ana Paula Correa Domingues

Advogado DANIELA ROCHA MOTA(OAB: null)

Reclamado Hotel Nacional S/A

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

06-02-2012 às 08h50min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1896-79.2011.5.10.0005

Autor Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)

Réu Vise Vigilância e Segurança Ltda

Defiro, portanto, a concessão de liminar inaudita altera pars, nos termos do art. 798 da Lei Adjetiva Civil, limitando, todavia, o bloqueio aos créditos existentes junto ao TRF, indeferindo o pedido de penhora da apólice de Fiança Bancária, em razão do vultoso montante já deferido.

Expeça-se mandado para que seja efetuado o bloqueio, junto à

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, de valores existentes em favor da requerida (VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA), no importe de R\$ 700.000,00.

Cite-se a requerida para apresentar defesa, no prazo legal, sob pena de revelia, ocasião em que deverá indicar as provas que pretende produzir.

Publique-se para ciência do requerente.

Após, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

Em Brasília, 18 de novembro de 2011, 6ª feira.

Nada mais.

ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1898-49.2011.5.10.0005

Reclamante Vanessa Pereira Santos

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)

Reclamado Contax S.A.

Reclamado Telemar Norte Leste S/A

Reclamado Brasil Telecom S/A

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

06-02-2012 às 08h55min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,

parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1900-19.2011.5.10.0005

Reclamante Cleisiane Gama Ribeiro

Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)

Reclamado Itatico Comercio de Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

08-02-2012 às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1902-86.2011.5.10.0005

Reclamante Paulo Henrique Pires
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: null)
Reclamado Swissport Brasil Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

08-02-2012 às 08h45min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-35000-04.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-350/2007-005-10-00.8

Reclamante Manoel Aurino Belchior
Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS(OAB: null)

"Homologo os cálculos e fixo o débito em R\$455,65, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Primeiramente intime-se o reclamante para levantamento do crédito de fls. 276.

Expeça-se Requisição de pequeno Valor, dos débitos honorários assistenciais.

Despacho

Processo Nº RT-45600-16.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-456/2009-005-10-00.3

Reclamante Marco Aurélio Crestani Perez
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado MIGUEL ARCANJO DANTAS BONFIM(OAB: null)
Reclamado Infraero Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA(OAB: null)

(...) "Diante do trânsito em julgado da decisão de fls.403 e considerando que o exequente apresentou manifestação em 22-11-2011, a insurgência encontra-se intempestiva.

Esclareço, todavia, que o valor recebido sofreu as devidas atualizações.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-49700-14.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-497/2009-005-10-00.0

Reclamante Denise Valério de Lima
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado Banco de Brasília - BRB
Advogado HELMAX SAMIR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

DESPACHO

"A reclamante noticia que foi realizada a perícia médica nos autos da Ação Acidentária, pedindo a juntada do respectivo laudo.

Por se tratar de documento novo, que pode influenciar no julgamento da presente ação, defiro o pedido de juntada do laudo pericial e documentos que o acompanham.

Indefiro o pedido de realização de nova perícia, em face dos argumentos já colocados na ata de fls. 1374.

Reabro a instrução processual e defiro à reclamada vista dos documentos juntados pela reclamante, por 5 dias.

Para ENCERRAMENTO da instrução, designo o dia 31/01/2012, às 09h15.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-50300-69.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-503/2008-005-10-00.8

Reclamante Antônio das Graças dos Santos
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
 Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
 Reclamado Carrefour Comércio e Industria Ltda.
 Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: null)
 Reclamado Wlademir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antônio Alberto Oliveira

(...) "Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, conforme requerido pelo 2º reclamado, determinando que o alvará referente aos depósitos recursais efetuados em 11-07-2008 e em 20-10-2008, sejam depositados diretamente em conta corrente do Carrefour, agência 3007, conta corrente 100-4.

Ultimada a medida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-63700-29.2003.5.10.0005

Processo Nº RT-637/2003-005-10-00.4

Reclamante FRANCISCO NUNES MUNIZ
 Advogado KATIA CARVALHO DE CASTRO(OAB: null)
 Reclamado Conservadora Mundial Ltda
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: null)
 Reclamado Euclides Correa Cordeiro
 Advogado ELDA GOMES DE ARAÚJO(OAB: null)

"Intime-se as partes para no prazo sucessivos de 5 dias manifestar-se a cerca dos novos cálculos apresentado pela contadoria. Decorrido o prazo retorne os autos conclusos para extinção e liberação dos valores."

Despacho

Processo Nº RT-70300-56.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-703/2009-005-10-00.1

Reclamante Marcos José Lopes
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)
 Reclamado Condomínio do Edifício BNDES
 Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: null)
 Reclamado Débora Ferreira Passo Cugola
 Reclamado Victor João Cugola

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestar-se quanto aos novos cálculos apresetrnado pela contadoria no prazo de 5 dias.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
 Assistente

Despacho

Processo Nº RT-75600-77.2001.5.10.0005

Processo Nº RT-756/2001-005-10-00.5

Reclamante MANOEL BEZERRA DO VALE
 Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)

Reclamado ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOIA ASCARP
 Advogado FABIO BINICHESKI(OAB: null)
 Reclamado BELACAP - SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado GUIZELIA DUNICE BRITO(OAB: null)

Vistos os autos.

Encaminhe-se cópia de fl. 361, 362 e 366 ao Núcleo de Precatórios, para que sejam tomadas as providências que entender cabíveis.

Após, mantenha-se o andamento do feito sobrestado até a quitação do Precatório.

Despacho

Processo Nº RT-81500-65.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-815/2006-005-10-00.0

Reclamante JOVIENE RITA DE MIRANDA
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL SENAI DF
 Advogado CLELIA SCAFUTO(OAB: null)

Vistos os autos.

Verifico que a despeito de ter sido depositado pelo executado em conta judicial quantia que indica como sendo correspondente ao devido a título de encargos previdenciários e fiscais, olvidou-se a parte do quota alusiva ao INSS Empregador, já que no acordo homologado às fls. 249/250 restou consignado por este Juízo que não integram a avença o INSS Terceiros e o INSS SAT.

Desse modo, defiro ao executado o prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento da quota pendente ou depositar em conta judicial a quantia, no importe de R\$ 14.795,29, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumprido, expeça-se alvará para recolhimento dos encargos, devendo o Banco comprovar a operação no prazo de 10 dias. Ultimadas as providências e não restando pendências a serem processadas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-95900-21.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-959/2005-005-10-00.5

Autor Izabel Rodrigues de Oliveira
 Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA(OAB: null)
 Réu Itaú Unibanco S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Vistos os autos.

Tendo em vista o teor da sentença (fls. 1033/1048) e acórdão (fls. 1168/1181) transitados em julgado (certidão a fls. 1492), intinem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 dias, expressamente, se concordam com o vencimento antecipado das parcelas que foram deferidas com natureza continuativa, a título de danos materiais, para que sejam pagas em uma única parcela. Após, conclusos para julgamento dos embargos à execução e impugnação aos cálculos.

ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho - Titular

Despacho

Processo Nº RT-114300-44.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1143/2009-005-10-00.2

Reclamante Domingos Carlos Nunes de Sousa
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Arezza RH Ltda.

Advogado	CASSIO NOGUEIRA FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
Reclamado	Marise Maria Moreira
Reclamado	Núbia Maria Dias Mascarenhas
Reclamado	Ailton Bastos Santos Silva

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, o decurso do prazo para oposição pelo executado e a anuência expressa do exequente, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente o saldo da conta judicial nº 3920.042.04917898-4, intimando-o para retirar a guia de levantamento no prazo de 05 dias e promover o saque nos 05 dias seguintes.

Cumprido e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-157200-42.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1572/2009-005-10-00.0

Reclamante	José Ademir Menezes Allama
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIREZ(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: null)

"Diante da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, determino a reclamada para que, no prazo de 10 dias, promova a retificação dos cálculos, sob pena da secretaria indicar perícia contábil.

Retificados os cálculos, retornem os autos à Secretaria da Cálculos Judiciais a Assessoramento Econômico para consolidação."

Despacho

Processo Nº RT-175500-52.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1755/2009-005-10-00.5

Reclamante	Wleecys Luiz da Silva
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$19.690,69, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Seleção Serviços Especializados Ltda, por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-197400-91.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1974/2009-005-10-00.4

Reclamante	José Vieira da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$12.084,93, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intimem-se as reclamadas, ZI Ambiental Ltda e HIGITEC Higienização e Terceirização Ltda por mera publicação no Diário

Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-205900-49.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2059/2009-005-10-00.6

Reclamante	Francisco de Assis da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: null)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$7.940,78, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intimem-se as reclamadas, ZI Ambiental Ltda e HIGITEC Higienização e Terceirização Ltda por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Editais

Editais

Processo Nº RT-748-67.2010.5.10.0005

Reclamante	Carlos Alberto do o Silva
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: null)
Reclamado	Comercial de Alimentos R.C.A. Ltda-Me
Reclamado	Carla Cristina de Almeida

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Comercial de Alimentos R.C.A. Ltda-Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "O reclamante informa a impossibilidade de atender a intimação de fls. 61, com a apresentação de contra cheques dos meses de julho a dezembro, requerendo que seja observado a convenção coletiva de fls. 13/19 para confecção dos cálculos. Indefiro, por ora, o pedido. Intime-se a reclamada, via edital, para, no prazo de 5 dias, apresentação dos documentos requeridos pela Secretaria de Cálculos Judiciais e assessoramento Econômico SCAE, às fls. 54. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos a Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para apuração e liquidação dos cálculos, devendo ser observada a Convenção Coletiva de fls. 13/19.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 23, NOVEMBRO de 2011.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-155-98.2011.5.10.0006

Reclamante	Maria de Lourdes Gomes Almeida

Advogado MARCO AURELIO DE MORAES(OAB: null)

Reclamado Clinar Clinica de Pneumologia e Doencas do Sono Ltda.

Advogado IZABELLA BEATRICE DE CARVALHO(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-441-76.2011.5.10.0006

Reclamante Herculano Vieira

Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: null)

Reclamado Jader Correa de Sa

Advogado JADER CORREA DE SÁ(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls.89/95 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 36.399,20 Atualizado até: 30/11/2011 Liq. Exequente.....: 22.609,87 INSS Reclamante.....: 386,33 INSS Reclamado.....: 4.963,18 INSS Terceiros.....: 1.439,32 INSS SAT.....: 496,32 I R P F.....: 3.822,33 Hon. Advocatício...: 2.681,85 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-503-19.2011.5.10.0006

Reclamante Sergio Reis Fernandes Santos

Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: null)

Reclamado Direcional Engenharia S.A.

Advogado NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Publique-se. Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-621-92.2011.5.10.0006

Reclamante Roberta Costa Pimentel

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Silva e Pereira Confeccoes Ltda.

Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamado o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre às comissões pagas à margem do contracheque, sob pena de execução imediata conforme ata de audiência de folhas 66. (Portaria nº 6ºVT/DF, art. 5º) Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-667-81.2011.5.10.0006

Reclamante Marcia Sayuri Hayashi

Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)

Reclamado Wal Mart Brasil Ltda.

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: null)

Vistos. À vista da Semana Nacional de Conciliação, a se realizar

entre 28/11/2011 e 02/12/2011, e atendendo a requerimento da reclamada (WALMART BRASIL LTDA.), por intermédio do Núcleo de Incentivo à Conciliação do TRT da 10ª Região, inclui o feito na pauta de audiências do dia 28/11/2011 às 14:30 horas, para tentativa de conciliação na sala de audiências deste Juízo, independentemente de os autos estarem tramitando no egr. TRT em sede de recurso. Publique-se e, em seguida, aguarde-se a audiência. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-678-13.2011.5.10.0006

Reclamante Suelen Santos Rocha

Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)

Reclamado Centro Oeste Fast Food Ltda.

Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-775-13.2011.5.10.0006

Reclamante Daniel Víctor Barros da Silva

Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)

Reclamado Caviglia e Cia Ltda.

Advogado CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-898-45.2010.5.10.0006

Reclamante Tania Silva dos Reis

Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)

Reclamado Angela Virginia Guimaraes da Silva

Vistos. Converto em penhora os valores bloqueados pelo Sistema BACEN-JUD. Garantida a execução pelos depósitos das folhas 50 e 54, concedo às partes o prazo comum de 5 dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-925-91.2011.5.10.0006

Reclamante Izaque Ferreira Ribeiro

Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: null)

Reclamado Projeto Sunset Ltda.

Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)

Vistos. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1004-70.2011.5.10.0006

Reclamante Rodrigo Chaves Machado

Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: null)

Reclamado Brb Banco de Brasília S. A.

Advogado LARYSSA ROCHA DE SOUZA MAIA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o

prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso adesivo interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1044-52.2011.5.10.0006

Reclamante Aleir Alves de Oliveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo reclamante, para vista sobre o laudo pericial apresentado (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, b).. Decorridos os prazos, aguarde-se a audiência já designada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1116-39.2011.5.10.0006

Reclamante Maria Aparecida Pereira dos Santos
Reclamado L S Panificadora e Confeitaria Ltda.

Vistos. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Notifique-se a reclamada, por via postal, para ciência deste despacho. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1516-53.2011.5.10.0006

Reclamante Norton Tabosa dos Santos
Advogado TÂMARA LAUDANO NUNES CRISTO(OAB: null)
Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac
Advogado FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS(OAB: null)

Vistos etc. Na audiência designada, deixou de comparecer o reclamante. Justificou seu advogado a ausência por ter sido seu constituinte vítima de um acidente de trânsito naquele dia (24.10.2011), "estando internado no hospital" (fl. 76). Teve deferido prazo de 2 dias para juntar a comprovação documental. No prazo solicitado, juntou o patrono do reclamante o atestado de fl. 78 que dá conta da necessidade de repouso desde o dia 23.10.2011, véspera da audiência, sem mencionar a cogitada internação hospitalar e especificando, como causa dos cuidados médicos, o código S93.1 (luxação de articulações de membro inferior). Ante a discrepância entre o motivo alegado em audiência e o motivo indicado no documento referido e ante o silêncio do necessário registro médico à impossibilidade de locomoção, tenho por injustificada a ausência do reclamante à audiência inaugural. Determino o arquivamento da reclamação (CLT, art. 844). Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 9/12/2011, às 15h00. Autorizo o desentranhamento e entrega dos documentos de fls. 15/29 ao reclamante. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre R\$ 22.000,00, valor dado à causa, de cujo pagamento dispense por ser beneficiário da Justiça gratuita, como se infere da exibição da declaração de pobreza de fl. 16 (Leis nºs 1.060/50, art. 4º, e 7.115/83, art. 1º). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1522-60.2011.5.10.0006

Reclamante Fabio Marcelo Soares Pamplona
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1526-97.2011.5.10.0006

Reclamante Georgenis Trigueiro Fernandes
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamado o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1528-67.2011.5.10.0006

Reclamante Deborah Fernanda Muniz
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1644-10.2010.5.10.0006

Embargante Oshima Nascimento Veiculos Ltda. Me
Advogado KEITY SYMONNE DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Embargado Bruno Cardoso de Almeida
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)

Vistos. Junte-se aos autos cópia das folhas 12/13 da CP acostada. Considerando-se que os embargantes/executados não foram citados, chamo o feito à ordem e torno sem efeito todos os atos praticados desde à folha 72. Fixo o débito dos executados em R\$ 44,26 (Custas - CLT, Art. 789-A, inciso V) até 07/06/2011, sem prejuízo de novas atualizações. Notifiquem-nos para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1938-28.2011.5.10.0006

Reclamante Mauricio Gomes da Costa
Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância

social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 28 de novembro a 2 de dezembro/2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 02/12/2011 às 13:50 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifiquem-se as reclamadas, que também deverão trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1939-13.2011.5.10.0006

Reclamante	Rubens Juvenal de Souza
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranc Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 28 de novembro a 2 de dezembro/2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 02/12/2011 às 14:00 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifiquem-se as reclamadas, que também deverão trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1948-72.2011.5.10.0006

Reclamante	Antonio Neilson Lopes de Oliveira
Advogado	BRUNO FERNANDES FREITAS(OAB: null)
Reclamado	Wd Logistica e Distribuicao Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 28 de novembro a 2 de dezembro/2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 02/12/2011 às 14:20 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1949-57.2011.5.10.0006

Reclamante	Helena Pereira Nunes
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Emplavi Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 28 de novembro a 2 de dezembro/2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 02/12/2011 às 14:30 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1950-42.2011.5.10.0006

Reclamante	Lucio Helio Goncalves da Costa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilancia e Seguranc Ltda.
Reclamado	Rps Bar e Restaurante Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 28 de novembro a 2 de dezembro/2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 02/12/2011 às 14:40 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifiquem-se a reclamadas, que também deverão trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1956-49.2011.5.10.0006

Reclamante	Joao Gomes da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 28 de novembro a 2 de dezembro/2011;

DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 02/12/2011 às 14:50 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifiquem-se as reclamadas, que também deverão trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1957-34.2011.5.10.0006

Reclamante	Augusto Francisco dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fianca Serviços Gerais Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 28 de novembro a 2 de dezembro/2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 02/12/2011 às 14 :10 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifiquem-se as reclamadas, que também deverão trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1958-19.2011.5.10.0006

Reclamante	Maria do Socorro Borba Cardoso
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Raimundo Nonato Bezerra da Silva

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 28 de novembro a 2 de dezembro/2011; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 02/12/2011 às 15:00 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1961-71.2011.5.10.0006

Reclamante	Hozana Gomes da Cruz Neres
Advogado	ÁLISSON LUIZ DE MACÊDO VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

Vistos, etc. HOZANA GOMES DA CRUZ ajuizou Reclamação Trabalhista contra FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., VIPASA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA., FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. e DISTRITO FEDERAL visando ao pagamento de verbas rescisórias. Formulou na inicial pedido liminar para bloqueio de créditos das três primeiras reclamadas junto ao quarto reclamado, em razão do notório e comprovado acúmulo de lesões e dívidas, além de inúmeras ações trabalhistas nesta Justiça Especializada, elementos que entende demonstrarem a situação de dificuldades financeiras das reclamadas. Passo a decidir. Considerando que não há prova inequívoca nos autos das alegações, nem mesmo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não vislumbro a plausibilidade do direito, haja vista que não foi demonstrado pelo reclamante o perigo da demora, à míngua de comprovação da insolvência das reclamadas ou a dificuldade financeira em razão das inúmeras reclamações nesta Justiça Especializada. Indefiro o pedido de concessão de liminar para bloqueio de faturas das reclamadas junto ao DF. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 23/01/2012 às 13h30min. Notifiquem-se os reclamados para realização de audiência UNA (com as cominações do art. 844 da CLT), encaminhando-se também cópia desta decisão. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-20300-20.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-203/2007-006-10-00.4

Reclamante	José Nilson Albuquerque Menezes
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida de S/A Viação Aérea Rio Grandense (Massa Falida)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder à VOLO DO BRASIL S/A e/ou VARIG LOGÍSTICA S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL o prazo de 05 (cinco) dias para retirada do Alvará Judicial nº 686/2011 (fls. 1310), que se encontra acostado a contracapa dos autos. (Portaria nº 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-58900-13.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-589/2007-006-10-00.4

Reclamante	Lécio Marques Pires
Advogado	FÁBIO TOMAS DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	MARLENE DA CONCEIÇÃO GOMES GONTIJO MORAES(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamado o

prazo de 05 (cinco) dias para indicar e qualificar o representante especialmente designado para o recebimento do valor remanescente da conta judicial 042.04912150-8, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo. (Portaria nº 6ªVT/DF, art. 5º) Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-197700-80.1991.5.10.0006

Processo Nº RT-1977/1991-006-10-00.4

Reclamante	Germana Elvira de Paula Bezerra de Menezes
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal (Administracao Regional de Brasilia)
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ(OAB: null)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, preliminarmente, assinar à Fazenda Pública o prazo de 30 dias para atendimento do contido nos parágrafos 9º, 10º e 14º do artigo 100 da Constituição Federal. Em caso positivo de débito a ser compensado, deverá ainda informar as datas de seus vencimentos e da última atualização, sob pena de desconsideração do pedido de compensação (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, n). Intime-se PGDF.

Despacho

Processo Nº RT-201200-27.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2012/2009-006-10-00.9

Reclamante	Lucas Ednei Lima Santana
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria - EMBRAPA
Advogado	LUCIANA TENÓRIO EBERT(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 625/636 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 22.357,97 Atualizado até: 30/11/2011 Liq. Exequente.....: 13.579,94 FGTS Deposito.....: 1.093,35 INSS Reclamante....: 963,56 INSS Reclamado.....: 2.409,19 INSS Terceiros.....: 698,61 INSS SAT.....: 361,44 Custas do Processo: 99,84 Custas Art.789.....: 78,18 Hon. Advocatício...: 1.563,69 Hon. Periciais.....: 1.510,17 Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Edital

Edital

Processo Nº RT-306-64.2011.5.10.0006

Reclamante	Danielle da Conceicao
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: null)
Reclamado	Wingtour Turismo e Viagens Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Wingtour Turismo e Viagens Ltda., para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores

abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J).

Total da execução R\$ 14.743,42 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 12.574,08

INSS Reclamante....: 141,70

INSS Reclamado.....: 326,99

INSS Terceiros.....: 94,82

INSS SAT.....: 16,35

Custas do Processo: 254,32

Custas Art.789.....: 63,58

Hon. Advocatício...: 1.271,58

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1756-42.2011.5.10.0006

Reclamante	Kelen Cristina Rocha Moita
Advogado	VALERIO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E

a presente reclamatória trabalhista, condenando VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. a pagar a KELEN CRISTINA ROCHA MOTA, em 15 dias, com juros e correção monetária conforme se apurar em regular liquidação:a) FGTS de agosto e outubro/2010 acrescido da multa de 20%; b) multa do art. 477, § 8º, da CLT. Expeça-se ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, comunicando que a reclamante foi empregada da reclamada no período de 11.8.2009 a 16.2.2011, com salário mensal inferior ao dobro do mínimo legal, para o efeito de apurar possível direito à percepção do abono anual do PIS. Honorários advocatícios, pela reclamada, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Oficie-se à SRTE.

Decisão imune a incidências previdenciárias e fiscais pela natureza indenizatória das verbas contempladas na decisão (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 28,00, calculadas sobre R\$ 1.400,00, valor arbitrado à condenação. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por edital. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1815-30.2011.5.10.0006

Reclamante	Joaquim Luzimar Costa
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)

Reclamado Gavea Empresa de Servicos Gerais Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Gavea Empresa de Servicos Gerais Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Retiro o processo da pauta de audiências de hoje, tendo em vista o não cumprimento das determinações constantes do despacho proferido em 03/11/2011. Para nova audiência UNA, designo a data de 14/12/2011 às 08:00 horas, à qual deverão comparecer as partes, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, por EDITAL. Publique-se o presente despacho, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, que deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (documento que deverá ser trazido pelo reclamante), RG e CNPJ ou CPF do reclamante." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPND QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-124600-48.1998.5.10.0006

Processo Nº RT-1246/1998-006-10-00.5

Reclamante	Raimundo Nonato Rodrigues
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Pizzaria Moreira Ltda.
Reclamado	Ivan Moreira
Reclamado	Marizete Alves Damacena
Reclamado	Manoel Medeiros
Reclamado	Maria Lucia da Costa Medeiros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO IVAN MOREIRA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.609,98 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 3.042,85

INSS Reclamante.....: 9,27

INSS Reclamado.....: 23,74

Custas do Processo: 61,04

Custas Art.789.....: 15,26

Hon. Advocatício...: 457,82

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-132-52.2011.5.10.0007

Reclamante	Antonio Rodrigues de Andrade Neto
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

(fls. 250) - Vistos, etc. 1. Informe a Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pela Executada, implicando o silêncio em concordância. 2. Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 3. Intime-se. Brasília, 23.11.11.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-386-25.2011.5.10.0007

Reclamante	Rayanne Mendes Barroso
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Call Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: null)

(Fls.170)Vistos, etc.1.Intime-se o advogado da reclamante para apresentar nos autos procuração do Sindicato-Assistente com poderes para recebimento do crédito trabalhista, no prazo de 05 dias, ou informe o número da conta corrente do referido Sindicato(...)Brasília, 22.11.11.Oswaldo Florêncio Neme Júnior - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-436-51.2011.5.10.0007

Reclamante	Sérgio Alves da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Bbr Engenharia Ltda.
Reclamado	Condomínio do Ed. Bonaparte Hotel
Advogado	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: null)

(Fls.69)Vistos, etc. 1. Susto por ora, o cumprimento ao despacho de fls.68. 2. Informe o Reclamante, no prazo de 05 dias, o nº do CNPJ da 1ª Reclamada. 3. Intime-se. Brasília/DF, 22 de novembro de 2011- Oswaldo Florêncio Neme Júnior - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-443-77.2010.5.10.0007

Reclamante	Zeferino Alves Rodrigues
Advogado	JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Viação Itapemirim S.A.
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: null)

(fls.155)Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 13.804,89, já deduzidas as parcelas recolhidas às fls. 140/143.2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 149. (fls.149)(...)2.Após, intime-se a reclamada para o pagamento do seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 22 de novembro de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-593-24.2011.5.10.0007

Reclamante	Valdiso José Ribeiro
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Brasil Montagem e Construções Ltda.

Advogado RODOLFO MEDEIROS DE PAULO
PINHEIRO(OAB: null)

(fls.62)Vistos os autos. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se que há documentos originais nos autos. Brasília, 21/11/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1050-90.2010.5.10.0007

Reclamante Sandra Mari Freitas de Oliveira
Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
MIRANDA(OAB: null)
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado Lucas Paulo de Aguiar
Reclamado Divino Antonio de Aguiar

(fls.88) Vistos, etc. 1.Acoste-se à contracapa a carta precatória nº 0004419-29.2011.5.18.0171. 2.Intime-se o(a) Reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre o retorno da referida CP. Brasília, 21/11/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1053-11.2011.5.10.0007

Reclamante João Santana dos Santos
Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Froylan Engenharia, Projetos e Comércio Ltda.
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: null)

(fls.35)Vistos os autos.1. Informe o Reclamante se a Reclamada efetuou o pagamento da 2ª e 4ª parcelas do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Intime-se. Brasília, 23/11/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1185-68.2011.5.10.0007

Reclamante Irênio Batista Nunes
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(Fls.89)Vistos.1. Revogo despacho de fls.87. 2. Vista às Reclamadas da petição interposta pelo Reclamante (fls.85/86), pelo prazo de 05 dias. 3. Intimem-se. Brasília, 22 de novembro de 2011.OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1202-07.2011.5.10.0007

Reclamante Antonio de Souza Miranda
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
Reclamado Convenção de Administração do Bloco G da SQN 307
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA
SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)

(fls. 299) - Vistos, etc. 1.Manifeste-se o(a) Reclamante sobre os termos da petição de fls. 295/298, no prazo de 05 dias. 2.Intime-se. Brasília, 23.11.11. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1254-03.2011.5.10.0007

Reclamante Anna Cláudia Duboc Bahia
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

(fls.600)ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos os autos. 1. Vista à Reclamante e a 1ª Reclamada dos embargos declaratórios opostos pelo 2º Reclamado, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante. 2. Intime-se. Brasília, 18/11/2011. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor.

Despacho

Processo Nº RT-1422-05.2011.5.10.0007

Reclamante Milton Soares de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls. 81) - Vistos, etc. 1.Manifeste-se o(a) Reclamada sobre os termos da petição de fls. 79/80, no prazo de 05 dias. 2.Intime-se. Brasília, 23.11.11. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1431-64.2011.5.10.0007

Reclamante Manoel Paixão de Aguiar
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

(fls. 87) - Vistos, etc. 1.Manifeste-se o(a) Reclamada sobre os termos da petição de fls. 85/86, no prazo de 05 dias. 2.Intime-se. Brasília, 23.11.11. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-6300-80.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-63/2005-007-10-00.9

Reclamante NOEMI MIURA DOS SANTOS
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado PATRICIA MIDORI UJIHARA(OAB: null)

(Fls.442)Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclamado para recebimento do alvará acostado a contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. 2. Após, cumpra-se o item 4 do despacho de fls.419.Brasília, 21/11/2011.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-33300-31.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-333/2000-007-10-00.7

Reclamante Osman Alvares dos Prazeres
Advogado HUDSON DE FARIA(OAB: null)
Reclamado UNIWAY Serviços Coop. Prof. Lib. Ltda.

Advogado OSVALDO BRILHANTE FILHO(OAB: null)

(fls.842)Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarmados. 2. Intime-se o Reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.Brasília, 22 de novembro de 2011. Oswaldo Florêncio Neme Júnior., Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-47400-74.1989.5.10.0007

Processo Nº RT-474/1989-007-10-00.3

Reclamante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. BANCARIOS DE BSB.
Advogado JOSE EYMARD LOGUERIO(OAB: null)
Reclamado Massa Falida do Banco Comercial Bancasa S/A
Advogado ROBINSON NEVES FILHO(OAB: null)

(Fls.741)Vistos os autos.Para os créditos apurados no presente feito, defiro o pedido de isenção do Imposto de Renda solicitado pelo exequente Gian Piero Lorenzetti Filho, à vista do que dispõem os incisos XIV e XXI do artigo 6º e artigo 48, ambos da Lei nº 7.713/88 e, ainda, considerando a documentação juntada às fls. 725/727.Prossiga-se com os atos executórios.Intime-se. Brasília, 18 de novembro de 2011.OSWALDO F. NEME JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-70400-49.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-704/2002-007-10-00.2

Reclamante FLAVIO GONDIM BELEZA
Advogado ADILSON MAGALHÃES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado BANCO DO BRASIL SA
Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA(OAB: null)

(Fls.853)Vistos, etc.1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pelo Reclamado.2. Intime-se. Brasília/DF, 22 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-98300-60.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-983/2009-007-10-00.0

Reclamante Raimundo da Silva Nascimento
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado MOABE - Construtora Ltda.
Reclamado Moabio Aguiar Silva
Reclamado Jaques Douglas Aguiar Silva

(fls.104) Vistos os autos. Intime-se a(o) Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília, 22/11/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-113500-78.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1135/2007-007-10-00.7

Reclamante Wilmuth Haraldo Adam
Advogado LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)

(fls. 732) - Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarmados. 2. Intime-se o Reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 22 de novembro de 2011. Oswaldo Florencio

Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-126400-59.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1264/2008-007-10-00.6

Reclamante Carmem Fideles dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Carrefour Com. e Indústria Ltda.
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: null)

(Fls.374/375)IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS - Vistos, etc. CARMEM FIDELIS DOS SANTOS opôs impugnação aos cálculos às fls. 361/363, alegando que nos cálculos elaborados pela douta Contadoria deixou-se de liquidar a multa pelo descumprimento de determinação emanada do comando condenatório, no sentido de inclusão de sua no plano de saúde.O Executado, apesar de devidamente intimado, não apresentou contrarrazões.A Contadoria do Juízo expõe seus esclarecimentos às fls. 368.É o relatório.Tempestiva e regular a impugnação, dela conheço. MÉRITO - Alega a exequente que a multa estipulada em caso de descumprimento da ordem de sua inclusão no plano de saúde ligado à empresa executada deixou de ser incluída nos cálculos de liquidação.Com efeito. Analisando a conta ofertada às fls. 347/352 nota-se que a multa estabelecida na decisão de fls. 332/345 não fez parte do rol das parcelas liquidadas.

Assim, considerando o Executado não comprovou a inclusão da exequente no plano de saúde, apesar de devidamente intimado, fls. 366 verso, defiro à Autora a inclusão da referida multa nos cálculos de liquidação.A Contadoria deverá observar o estabelecido na res judicata: "

Desse modo, determino ao réu que inclua a autora no plano de saúde, nos mesmos moldes praticados à época da vigência do pacto laboral, garantindo-lhe o direito de permanecer no referido plano por 6 meses a contar da publicação deste julgado. Tal determinação deve ser cumprida no prazo de 10 dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00, limitada a R\$ 50.000,00, que reverterá em favor da autora." ISSO POSTO, conheço da Impugnação para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes.Brasília, 16 de novembro de 2011. OSWALDO F. NEME JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-131100-59.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-1311/2000-007-10-00.4

Reclamante Alessandro Araújo Carvalho
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: null)

(fls. 1756) - Vistos, etc. 1. 1. Homologo os cálculos efetuados pela Contadoria, fixando o débito remanescente da Executada em R\$ 106.792,52. 2. Considerando-se que o saldo da conta nº 042.04920480-2 é de R\$ 61.476,64, intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito remanescente, no importe de R\$ 45.315,88 (R\$ 106.792,52 - R\$ 61.476,64), no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 23 de novembro de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-152400-62.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1524/2009-007-10-00.4

Reclamante	Sergio Augusto Lourenção
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	SOLANGE RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

(fls.773)ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos os autos. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pelo reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 21 de novembro de 2011. Cláudio Bittencourt de Pinho, Diretor de secretaria.

Edital**Edital****Processo Nº RT-129-97.2011.5.10.0007**

Reclamante	Cláudia de Jesus Bicalho
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº612/2011

Decisão de fls.:168/171

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22 de NOVEMBRO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-1234-12.2011.5.10.0007**

Reclamante	Joaquim Alves dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Carpintaria Planalto Ltda - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº613/2011.

Decisão de fls.:23/26.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, Carpintaria

Planalto Ltda - ME, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, NOVEMBRO de 2011.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-448-62.2011.5.10.0008**

Reclamante	Edinaldo Oliveira da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda
Advogado	MARCELA GOMES FONSECA(OAB: null)

Ao Réu. Despacho/Decisão à fl. 95: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se.".

Despacho**Processo Nº RT-1012-41.2011.5.10.0008**

Reclamante	Milton Sousa de Araujo
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Arezza Mão de Obra Especializada Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: null)

AS PARTES: "J. Concedo às partes o PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, iniciando-se pelo AUTOR, para se pronunciarem, querendo, sobre o laudo pericial juntado aos autos. I. BSB-DF, 21 de novembro de 2011.

Vanessa Reis Brisolla

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Edital**Edital****Processo Nº RT-119600-80.2006.5.10.0008**

Processo Nº RT-1196/2006-008-10-00.0

Reclamante	José Vilela Andrade Júnior
Advogado	MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO(OAB: null)
Reclamado	Bomtempo Representações Ltda.
Advogado	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Bomtempo Comercial de Medicamentos Ltda
Reclamado	Helena Maria Lopes da Costa
Reclamado	Edmilson Luiz da Costa
Reclamado	Leandro Sousa Camargo
Reclamado	Gunther Walprido do Hausman Junior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado EDMILSON LUIZ DA COSTA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fl.895, proferida nos autos e a seguir transcrita: "... Convolto em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Intime-se o Executado, Edmilson, por edital, para ciência do gravame, bem como para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do montante captado e posterior prosseguimento da execução em relação à diferença. ...". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 23, NOVEMBRO de 2011.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-218-17.2011.5.10.0009

Reclamante	Daniel Pedro da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica o Reclamante intimado do recurso ordinário interposto pela Reclamada (fls. 346/353). Brasília(DF), 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-342-97.2011.5.10.0009

Reclamante	Moises Barboza de Faria
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL(OAB: null)
Reclamado	R2 Entretenimento Producoes e Eventos Ltda Epp (nome fantasia Rick e Rangel)
Advogado	WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES(OAB: null)

(...) Entregue o documento, intime-se o reclamado para proceder às anotações, conforme sentença à fl.106, bem como recolher o FGTS somente do segundo contrato e entregar as guias TRCT, código 1, chave de conectividade social para levantamento dos depósitos, inclusive sobre as verbas rescisórias, acrescidos de multa de 40%, devendo ainda entregar as guias CD/SD para fruição do seguro desemprego, ou indenizar o equivalente às duas obrigações. Prazo de 05 dias (...). Brasília(DF), 8 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-394-30.2010.5.10.0009

Reclamante	Ariane Tome Monteiro
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: null)
Reclamado	Senac - Servico Nacional de Aprendizagem Comercial - Adminis
Advogado	THALES PEREIRA OLIVEIRA(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral

Consolidado, fica a Exequente intimada dos embargos à execução opostos pela Executada (fls. 440/441). Brasília(DF), 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-417-73.2010.5.10.0009

Reclamante	Ricardo Hernandez Trovao
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: null)
Reclamado	Linknet Tecnologia Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Gilberto Batista de Lucena
Reclamado	Julio Antonio Maciel da Silveira

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BACENJUD e RENAJUD em face dos sócios executados, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-535-49.2010.5.10.0009

Reclamante	Ramon Leao Redondo Filho
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

J. Tendo em vista que a causa do atraso no pagamento da parcela não foi da Executada, conforme documentos apresentados às fls. 765/779 dos autos.

Dê ciência ao Reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-538-67.2011.5.10.0009

Reclamante	Aline Ricciardi Carneiro
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Plano Brasília Editora Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Vistos etc. Em face da possibilidade de conciliação, designo audiência para 07/12/2011 às 8h29. Brasília(DF), 23/11/2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-616-61.2011.5.10.0009

Reclamante	Rosemeire de Assis Santos
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA(OAB: null)

Na forma do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica a Exequente intimada dos embargos à execução opostos pela Executada (fls. 97/100). Brasília(DF), 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-690-18.2011.5.10.0009

Reclamante	Rodrigo Almeida dos Santos
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: null)
Reclamado	Evolution - Rodas e Pneus Ltda EPP
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: null)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, fica o Reclamante intimado do recurso ordinário

interposto pela Reclamada (fls. 110/118). Brasília(DF), 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-732-67.2011.5.10.0009

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Elétricos e Eletronicos do DF Go To

Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: null)

Reclamado A Roda Viva Auto Reguladora Ltda Me

Vistos etc. Tendo em vista a manifestação da Secretaria de Cálculos contida à fl. 135, informe o Autor o valor do salário da função de servente no ano de 2010. Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 21 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-853-95.2011.5.10.0009

Reclamante Ronilson Pereira de Sousa

Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Em face da manifestação de fls. 163, reconsidero o despacho de fls. 160. Vista a Reclamada do Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Reclamante às fls. 157/159 para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões. Intime-se a Reclamada/Recorrida. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1028-89.2011.5.10.0009

Reclamante Fernanda Diniz Ferreira

Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS(OAB: null)

Reclamado Zenilson Vieira Batista

Decisão de fls. 24 : Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento de fls. 13/17 ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 97,89, calculadas sobre R\$ 4.894,61, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1067-86.2011.5.10.0009

Reclamante Elismar Alves de Almeida

Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)

Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: null)

Despacho de fls. 80 : Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para recebimento de sua CTPS (contracapa).

Despacho

Processo Nº RT-1076-48.2011.5.10.0009

Reclamante Pedro Paulo Martins Maciel

Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA(OAB: null)

Reclamado

Barbosa Terentim Entregas Rápidas Ltda(npp Cláudia Oliveira Caminha e Edesmar Maia de Oliveira)

Vistos etc. Intime-se o Autor para o recebimento do alvará confeccionado à fl. 57 e entrega da CTPS, bem assim para trazer aos autos o extrato analítico do FGTS, na forma determinada na sentença de fls. 49/53. Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 23 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1084-25.2011.5.10.0009

Reclamante Hozanerio Gomes de Melo

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Capital Pizzaria Ltda

Advogado RODRIGO LOPES PINHEIRO(OAB: null)

Vistos etc. Deixo de receber a impugnação apresentada às fls. 72/74 por não ser o caso de aplicação do princípio da fungibilidade, bem assim porque não garantida a execução.

Acoste-se a CTPS apresentada pelo Autor à contracapa dos autos. Intime-se a Reclamada para a devida anotação, conforme comandos da sentença de fls. 42/47 (...). Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 23 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1184-77.2011.5.10.0009

Reclamante Sindicato do Comercio Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal- Sindmac/DF

Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado Assis Bras Fornecedor de Materias de Construção Ltda

Advogado ÉRICO ALBERT PAYÃO(OAB: null)

(fl. retro): "CONCLUSÃO

Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga improcedente o pedido formulado pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em face de ASSIS-BRAS FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse

Liquidação da sentença, INSS e IR, na forma da fundamentação. Custas sobre o valor da causa, R\$ 3.444,23, no importe de R\$ 68,88, e honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da causa, R\$ 526,63, tudo pelo sindicato autor.. INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1226-63.2010.5.10.0009

Reclamante Hariene Lopes de Miranda de Oliveira

Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: null)

Reclamado ZI Ambiental Ltda

Junte-se. Defiro o pedido de vista dos autos na forma requerida pela Exequente. Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 23/11/2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1274-22.2010.5.10.0009

Reclamante Jose Carlos Rodrigues de Oliveira

Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Vale do Ipê Construção e Urbanização Ltda
 Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: null)
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ELIONE MARIA GALVÃO(OAB: null)

ÀS PARTES: Cumpridas as determinações supra, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1308-60.2011.5.10.0009

Autor Amelia Marinho Dias
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
 Réu Mhz Consultoria e Administracao em Servicos de Saude Ltda

Decisão de fls. 244 : Foi proferida decisão nos seguintes termos:
 Trata-se de cautelar destinada a bloqueio de crédito da requerida, destinada ao pagamento de verbas rescisórias inadimplidas.
 Este Juízo ressalta que na data de 08.11.2011 foram celebrados vários acordos com a requerida, pelos litisconsortes ativos desta ação, nos quais foi avençada a utilização do valor que segundo as partes foi bloqueado por força desta cautelar e de medidas semelhantes oriundas de outras varas deste Egrégio Regional. Houve, pois, o implícito reconhecimento da procedência do pedido. Ante tais considerações, decide este Juízo julgar PROCEDENTE a presente ação cautelar, ratificando o bloqueio realizado. Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 2.400,00, calculadas sobre R\$ 120.000,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 09h07min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1329-70.2010.5.10.0009

Reclamante Severio de Souza Salvador
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: null)
 Reclamado André de Araújo Coelho

Decisão de fls. 11 : Diante da ausência injustificada das partes, decide-se Arquivar a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento de fls. 04/05 ao procurador do reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1370-03.2011.5.10.0009

Reclamante Eli Sergio Bezerra de Melo Junior
 Advogado ANTONIO BATISTA REIS(OAB: null)
 Reclamado Vestcon Editora Ltda
 Advogado EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: null)

(fl. retro): "CONCLUSÃO"

Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga procedente em parte o pedido formulado por ELIO SERGIO BEZERRA DE MELO JUNIOR, em face de VESTCON EDITORA LTDA, para condenar a demandada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas deferidas, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Liquidação da sentença na forma da fundamentação. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00,

no importe de R\$ 100,00, pela reclamada.

INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1388-24.2011.5.10.0009

Reclamante Cleomes Silva da Rocha
 Advogado PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Distrito Federal

Vistos etc. Acostem-se os originais do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP na contracapa dos autos. Intime-se o Reclamante para a sua retirada no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 23 de novembro de 2011. Fernando Gabriele Bernandes. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1406-45.2011.5.10.0009

Reclamante Alexandre Nogueira da Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Metro Construcões e Servicos Ltda
 Advogado EDIMILSON ALVES DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Via Engenharia S.A.
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: null)

(fl. retro): "CONCLUSÃO"

Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga procedente em parte o pedido formulado por ALEXANDRO NOGUEIRA DA SILVA, em face de METRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e VIA ENGENHARIA S/A, para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, o vínculo de emprego no período não anotado entre o autor e a primeira reclamada e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas deferidas, no prazo de cinco dias, após o trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.800,00, no importe de R\$ 56,00, pela primeira reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1449-16.2010.5.10.0009

Reclamante Adalayne Lisboa Santos
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do DF
 Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Recebo a petição de fls. 279 como renúncia ao direito de oposição de embargos à execução. Quanto à liberação do depósito recursal, aguarde-se a extinção da execução. Em face da concordância da Executada com a conta de liquidação, determino:

1. a intimação da Exequente para que se manifeste, no prazo de 10

(dez) dias, sobre a conta de liquidação de fls.259/265, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).

2. havendo concordância expressa, autorizo:

2.1. a liberação do crédito a Exequente com base nos percentuais consignados à fl. 259, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas processuais e emolumentos devidos;

2.2. expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial da CEF de n.042/04921412-3, com utilização de todo o numerário existente;

2.3. expedido o alvará, intime-se a Exequente para levantamento em 05 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1463-63.2011.5.10.0009

Reclamante	Antonio Severino da Silva
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Mp Manobristas Ltda
Reclamado	Dumal Restaurante Ltda. - Epp

(fl. retro): "CONCLUSÃO

Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga procedente em parte o pedido formulado por ANTONIO SEVERINO DA SILVA, em face de MP MANOBRISTAS LTDA e DUMAL RESTAURANTE LTDA (CANTINA ITALIANA UNANIMITÁ), para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas deferidas, no prazo de cinco dias, após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

Liquidação da sentença, descontos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação.

À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe legal de R\$ 200,00, pela primeira reclamada.

INTIMEM-SE." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1490-46.2011.5.10.0009

Reclamante	Luziene Pires de Oliveira
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal

Vistos etc. Acostem-se os originais do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP na contracapa dos autos. Intime-se a Reclamante para a sua retirada no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 23 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1616-33.2010.5.10.0009

Reclamante	Mirian Thomas Gomes
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

Indefiro o pedido de devolução do prazo, porquanto a Exequente já se manifestou acerca da impugnação ofertada pela Executada,

conforme se verifica às fls. 1.061/1.066. Brasília(DF), 23/11/2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-9000-18.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-90/2008-009-10-00.7

Reclamante	Raimundo Paulino Morais Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA SENIOR (NOME EMPRESARIAL M3 CURSOS LTDA)
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS(OAB: null)
Reclamado	NDA Assessoria Administrativa Ltda.
Reclamado	Marcelo Gonçalves Brasileiro Santana

Indefiro o pedido, porquanto manifesta a posse precária sobre o bem indicado. Renovo o prazo de 30 (trinta) dias para o Exequente indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução. Brasília(DF), 23/11/2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-26900-77.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-269/2009-009-10-00.5

Reclamante	Ivan Domingos dos Passos
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	TECNHO - Service Cessao de Mao de Obra Ltda.
Advogado	FRANCISCO XAVIER AMARAL(OAB: null)

Acoste-se a Carta Precatória nº 90114/2011 na contracapa dos autos.

Tendo em vista a devolução da Carta Precatória com certidão negativa, intime-se o Exequente ao qual concedo o prazo de 30 dias para que forneça subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-38300-64.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-383/2004-009-10-00.0

Reclamante	ALINE CARLA DIAS
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
Reclamante	MARIA LUZIA DA CONCEICAO ROCHA BARROS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamante	MARLY PIRES DE OLIVEIRA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	REAL SERVICOS TECNICOS E VIGILANCIA LTDA
Advogado	SERGIO LUIZ RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Rodrigo Pinto Ramacciotti
Reclamado	Walter Pinto da Silva

Tendo em vista a certidão de fl. 226 do 1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília, intime-se o(a) Exequente para fornecer subsídios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-38500-66.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-385/2007-009-10-00.2

Reclamante Neusa Maria de Lima
 Advogado CARLOS ANTONIO LADISLAU(OAB: null)
 Reclamado Ovídio José dos Santos
 Advogado JANUNCIO AZEVEDO(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o Reclamante para recebimento de sua CTPS (contracapa), no prazo de 05 dias.

Nada obstante, expeça-se alvará para levantamento pelo Reclamado do valor de fls. 210, intimando-o, para levantamento em 05 dias.À Secretaria para as devidas providências.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-50800-26.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-508/2008-009-10-00.6

Reclamante Alessandra França Denófrío
 Advogado CASSIANO PEREIRA VIANA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Despacho de fls.892 : Vistos os autos.Instauro a execução.

Homologo os cálculos discriminados às 890/891, fixando o débito exequendo em R\$ 15.137,82, valores atualizados até 31/08/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o 1º Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito à Fundação dos Economistas Federais - Funcef, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-77600-91.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-776/2008-009-10-00.8

Reclamante José Raimundo Corado Guedes
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
 Reclamado Adriana de Souza Queiróz
 Advogado ANTONIETA PAULINA BULBOL C.M. DA COSTA(OAB: null)

(...) indique o Exequente meios efetivos para prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. Brasília(DF), 21 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-82900-34.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-829/2008-009-10-00.0

Reclamante Antero Gonçalves da Silva
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: null)
 Reclamado RFC Serviços de Construção
 Reclamado Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda.
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fernando Antonio Tormim Borges
 Reclamado Carmo basílio rodrigues

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BACENJUD e RENAJUD em face dos sócios executados, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Fernando Gabriele

Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-90700-16.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-907/2008-009-10-00.7

Reclamante Marta Alves dos Santos Andrade
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. - ECT
 Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO(OAB: null)
 Reclamado Maria Mariotto Martis
 Reclamado Nivaldo Graça

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisas BACENJUD e RENAJUD em face dos sócios executados, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-104700-84.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1047/2009-009-10-00.0

Reclamante Bernardo Ururahy Abbott Galvão
 Advogado BERNARDO URURAHY ABBOTT GALVAO(OAB: null)
 Reclamado TIM Celular SA
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista às partes da nova conta de liquidação apresentada (fls. 491/495 pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Exequente.Esclareço, na oportunidade, que somente serão admitidas impugnações que versem sobre a existência de "erro de cálculo", uma vez que a discussão de qualquer outra matéria encontra-se preclusa.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-113600-95.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-1136/2005-009-10-00.2

Reclamante José Marcelo Schiessl
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado MANOEL DE JESUS GOMES DE SOUSA(OAB: null)

ÀS PARTES:Recebido o alvará, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-144600-74.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1446/2009-009-10-00.0

Reclamante Altamiro Abrantes de Pina
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
 Advogado VANESSA COSTA TOLENTINO(OAB: null)

Despacho de fls. 532 : Intime-se o exequente para receber o Alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-184700-71.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1847/2009-009-10-00.0

Reclamante	Marcel Teixeira Mendonca
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	In Out Soluções Tec Contact Center Ltda. (IN OUT SOLUÇÕES LTDA)
Advogado	ITAMAR FERREIRA DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	FUNCEF Fundação dos Economizários Federais
Advogado	CLEDSON BISCOLI(OAB: null)
Reclamado	Marcus Leandro Loureiro Sombra
Reclamado	João Carlos de Oliveira

DESPACHO

Vistos os autos.

Indefero o pedido de fls. 369/370, uma vez que o aludido depósito recursal foi efetuado pela 2ª Reclamada (FUNCEF). Proceda a Secretaria à conferência da ordem de bloqueio de fls. 368.

Restando infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se o Exequente para que forneça, no prazo de 30 dias, subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-199400-52.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1994/2009-009-10-00.0

Reclamante	Elies Santos Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Construtora Quintanilha
Reclamado	Liliane Ferreira Guintanilha da Fonseca
Reclamado	Deuslene Ferreira Guintanilha

Vistos etc. Vista ao Exequente das certidões negativas de fls. 120 e 121, podendo requerer o que for de seu interesse. Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília(DF), 23 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-210200-42.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2102/2009-009-10-00.9

Reclamante	Dorevaldo da Costa Araújo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora ferreira passos cugola

Vistos etc. Expedido o Mandado de Protesto, intime-se o Exequente para indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Prazo de 15 (quinze) dias. Brasília(DF), 23 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-211700-46.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2117/2009-009-10-00.7

Reclamante	Francisco Jeovane Pereira de Sampaio Castelo Branco
Advogado	EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: null)
Reclamado	AVG Logisca Ecomendas e Cargas Ltda-EPP

Advogado

DAVID GRUNBAUM AMBROGI(OAB: null)

Despacho de fls. 464 : Intime-se o exequente para levantamento dos alvarás, no prazo de 05 dias, ficando desde já extinta a execução.

Edital

Edital

Processo Nº RT-120-32.2011.5.10.0009

Reclamante	Francisco Antonio Gomes da Silva
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda., para, em 05 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 36.002,61 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 27.078,23

INSS Reclamante....: 1.123,78

INSS Reclamado.....: 2.604,80

INSS SAT.....: 260,45

Custas do Processo: 564,04

Custas Art.789.....: 141,01

Hon. Advocatício...: 4.230,30

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-296-11.2011.5.10.0009

Reclamante	Silvania de Souza Castro
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: Instituto Candango de Solidariedade, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fls. 165 "1-Junte-se.2- Intimem-se o Reclamante, via DJE, e o 1º Reclamado, por EDITAL, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo 2º Reclamado às fls. 140, a começar pela Reclamante.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente

Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-450-29.2011.5.10.0009

Reclamante	Valdirene Batista Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Instituto Brasil de Desenvolvimento Social, Cidadania e Educação - Ibrace

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Instituto Brasil de Desenvolvimento Social, Cidadania e Educação - Ibrace, para, em 05 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.787,68 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 7.024,49

INSS Reclamante....: 155,65

INSS Reclamado.....: 389,12

INSS SAT.....: 38,92

Custas do Processo: 143,60

Custas Art.789.....: 35,90

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-634-82.2011.5.10.0009

Reclamante	Vander Donato de Gusmao
Advogado	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: null)
Reclamado	Comando Fox - Segurança, Limpeza, Conservação, Construção e Reforma de Imóveis Ltda
Reclamado	Engelfort Construtora Ltda
Advogado	MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: Comando Fox - Segurança, Limpeza, Conservação, Construção e Reforma de Imóveis Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: fls.83/87 " CONCLUSÃO. Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar as reclamadas,

solidariamente, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$4.000,00 (quatro mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes. Nada mais.", O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-722-23.2011.5.10.0009

Reclamante	Alessandro dos Santos
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Construtora e Reformadora Uanderson Fatima Ltda
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Construtora e Reformadora Uanderson & Fatima Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: fls. 72/78 "CONCLUSÃO Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada, bem como, subsidiariamente, a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, além da baixa na CTPS a ser promovida pela primeira reclamada, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$112,00 (cento e doze reais), calculadas sobre R\$5.600,00 (cinco mil seiscentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais.", O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-865-46.2010.5.10.0009**

Reclamante Luis Alberto dos Santos
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS
SIQUEIRA(OAB: null)
Reclamado Ciclo Construtora Ltda
Reclamado Ciclo Representação de Pavimentação Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO os RECLAMADOS: Ciclo Construtora Ltda., e Ciclo Representação de Pavimento Ltda., para, em 05 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 7.204,62 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 6.651,16

INSS Reclamante....: 99,28

INSS Reclamado.....: 248,19

INSS SAT.....: 37,23

Custas do Processo: 135,01

Custas Art.789.....: 33,75

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-901-54.2011.5.10.0009**

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado Tov-Job Servicos e Monitoramento Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: Tov-Job Serviços e Monitoramento Ltda., para, em 05 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 104,99 Atualizado até: 31/10/2011

Hon. Advocatício...: 104,99

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1147-50.2011.5.10.0009**

Reclamante Tauane Araujo dos Santos
Advogado PAULO RAVEL RODRIGUES DA SILVA PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda., para, em 05 DIAS, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.757,77 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 1.714,89

Custas do Processo: 34,30

Custas Art.789.....: 8,58

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1242-80.2011.5.10.0009**

Reclamante Francisca Michele Ramos de Oliveira
Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: fls. 19 "julgo PROCEDENTES os pleitos da reclamante para liberação do saldo de FGTS e justiça gratuita. A presente ata tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, pelo valor que estiver depositado, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, dispensadas de ofício pelo Juízo na forma da lei. A reclamante informa que não tem interesse em recorrer da decisão. Transitada em julgado, ao arquivo definitivo. Intime-se a reclamada. Audiência encerrada às 10h58min. Nada mais.", O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1468-22.2010.5.10.0009**

Reclamante Simao Braullio Sousa Silva
 Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: null)
 Reclamado Vercelli Restaurante

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: Vercelli Restaurante, para, em 05 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.637,30 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 5.003,28

INSS Reclamante.....: 134,82

INSS Reclamado.....: 337,04

INSS SAT.....: 33,71

Custas do Processo: 102,76

Custas Art.789.....: 25,69

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1570-44.2010.5.10.0009**

Reclamante Eliezer da Silva do Carmo
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado DS Oliveira Construtora - ME
 Reclamado Assim Incorporadora
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado J S Construções LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO OS RECLAMADOS: J&S CONSTRUÇÕES LTDA., e DS Oliveira Construtora - ME, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 13.234,85 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 12.554,02

INSS Reclamante.....: 138,81

INSS Reclamado.....: 347,03

INSS SAT.....: 52,05

Custas do Processo: 79,48

Custas Art.789.....: 63,46

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)

Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1653-60.2010.5.10.0009**

Reclamante Leticia Bezerra da Cunha
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
 Reclamado Gvb Serviços, Limpeza e Conservação Ltda.
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: GVB Serviços, Limpeza e Conservação Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: fls. 175 " 2 - Antes os termos da certidão supra, intime-se a 1ª Reclamada, para ciência da decisão de fls. 117/127 "CONCLUSÃO Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA -DF julga procedente em parte o pedido formulado por LETÍCIA BEZERRA DA CUNHA, em face de GVB SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA e BANCO DO BRASIL S/A, para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas deferidas, no prazo de 5 dias a partir do trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Liquidação da sentença, descontos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação. À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, pela primeira reclamada. CIENTES O RECLAMANTE E A SEGUNDA RECLAMADA. INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA.", bem como para, querendo, no prazo, de 8 dias, apresentar contra-razões ao Recurso interposto pelo 2º Reclamado/Banco do Brasil" O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1676-06.2010.5.10.0009**

Reclamante Claudia Maria Cosmo Montenegro
 Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: null)
 Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira
 Reclamado Alessandro Fagundes Bonfim Bezerra

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os sócios executados SÍLVIO PIMENTA VIEIRA, CPF nº 241.974.242-72, e ALESSANDRO FAGUNDES BONFIM BEZERRA, CPF nº 658.489.421-53, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.811,33 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 6.045,19

INSS Reclamante....: 162,91

INSS Reclamado.....: 448,03

Custas do Processo: 124,16

Custas Art.789.....: 31,04

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-60900-06.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-609/2009-009-10-00.8

Reclamante	David Pires Araujo
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Comcafé Restaurante Ltda-ME
Advogado	KESSYA ALMEIDA LIMA(OAB: null)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: José Emiliano de Oliveira Junior, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 12.417,04 Atualizado até: 31/05/2011

Liq. Exequente.....: 10.465,58

INSS Reclamante....: 377,95

INSS Reclamado.....: 902,57

INSS Terceiros.....: 237,92

I R P F.....: 157,99

Custas do Processo: 220,03

Custas Art.789.....: 55,00

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-63900-19.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-639/2006-009-10-00.1

Reclamante	Valéria Pereira de Souza

Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Euromedic Estética S/C, Clínica de Estética
Advogado	INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 1ª Praça para o dia 13/12/2011 às 10:00 hrs.

2ªPraça para o dia 25/01/2012 às 10:00 hrs.

Leiloeiro designado: Jorge Francisco.

Descritivo dos bens: - 05 (cinco) Balanças Digitais Adulto para 200 Kg (quilo), com regra W- 200ES/106 ES WELMY, em bom estado de conservação e uso, avaliado cada um em R\$ 500,00 (quinhentos reais). - 01 (um) Autoclave Horizontal Analógica 30 lts 220 V 30AHA 220 STERMASE, em bom estado de conservação e uso, avaliado em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Valor da avaliação: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0063900-19.2006.5.10.0009, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco. na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-68600-67.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-686/2008-009-10-00.7

Reclamante	Luciano Navarro Bueno Orenstein
Advogado	JEOSUE JOSEPH EVIMAR FREIRE ORENSTEIN DE ARAUJO COHEN(OAB: null)

Reclamado Instituto Navarro de Educação e Cultura S/C Ltda.
 Advogado ALESSANDRA MENDES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Antonia Navarro Garcia
 Reclamado Fabio Navarro garcia de Freitas

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO os RECLAMADO: ANTONIA NAVARRO GARCIA E FABIO NAVARRO GARCIA DE FREITAS, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-72400-74.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-724/2006-009-10-00.0

Reclamante EDISELMA ABRANTES BESERRA
 Advogado IGOR ARAUJO SOARES(OAB: null)
 Reclamado MUTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA
 Reclamado UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS JOSE ALEXANDRE OLIVEIRA, JULIANA LISBOA RODRIGUES, REGINALDO DOS SANTOS E GETULIO FREITAS FONSEGA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 27.057,48 Atualizado até: 28/02/2011

Liq. Exequente.....: 22.884,11

INSS Reclamante....: 605,27

INSS Reclamado.....: 1.310,22

I R P F.....: 1.629,89

Custas do Processo: 502,39

Custas Art.789.....: 125,60

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-80600-70.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-806/2006-009-10-00.4

Reclamante RITA TOLENTINO
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: null)
 Reclamado DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
 Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR)
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antonio Alberto Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS o s RECLAMADOS: WLADEMIR NERY DA SILVA NETO e ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: fls. 543/546 "Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito REJEITÁ -LOS. Intimem-se. Brasília, quinta-feira, 1 de setembro de 2011. Fernando Gabriele Bernardes. Juiz do Trabalho"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-82300-81.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-823/2006-009-10-00.1

Reclamante MARIA ADMA MEDEIROS DE ARAUJO
 Advogado JORGE ADEMAR DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado RJA SERVICOS LTDA
 Reclamado UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO RJA SERVICOS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: fls. 538 "Vistos, etc. Intime-se a 1ª Executada, por edital, para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela União às fls. 516/518, conforme determinação da Eg. 1ª Turma do TRT - 10ª Região à fl. 537.

Data supra.", O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 23 de novembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-86300-22.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-863/2009-009-10-00.6

Reclamante	Adriana Alves de Lima
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União Federal (Procuradoria Regional da República da 1ª Região)
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: Dcorline Conservação e Limpeza Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: fls. 316 "Vistos etc. Concedo prazo à Autora e à primeira Reclamada para oferecerem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União às fls. 300/315. Prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pela primeira. Brasília(DF), 17 de outubro de 2011.", O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 23 de novembro de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-64-93.2011.5.10.0010

Reclamante	Edson Miranda Bezerra
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 150,00 Atualizado até: 30/11/2011

Hon. Advocatício.: 150,00

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de

penhora. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-417-70.2010.5.10.0010

Reclamante	Raimundo Felix Cartaxo
Advogado	RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Telecom Lima Servicos Ltda Me
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: null)

Fica a reclamada intimada para receber o cheque de fl. 162-verso, que se encontra nos presentes autos, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-676-31.2011.5.10.0010

Reclamante	Josineide Lopes Gomes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 541/558, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-807-06.2011.5.10.0010

Autor	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF Go To
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Réu	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: null)

Vistos, etc. Diante da petição de acordo de fls. 534/536, retire-se o feito da pauta de julgamento. Homologo o acordo celebrado pelas partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tanto na presente ação cautelar como também nas reclamações trabalhistas individualmente ajuizadas pelos trabalhadores relacionados à fl. 535. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$1.000,00, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Em atendimento ao art. 832, § 3º, da CLT, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, as partes declararam que as seguintes parcelas são de natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no art. 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e art. 214, § 9º, do Dec. 3.048/99, tratando-se de diferença de FGTS, indenização de 40% sobre FGTS, férias indenizadas com 1/3 e multa do art. 477/CLT. Deverá a Secretaria certificar, em cada um dos processos, que tramitam nesta Vara, ajuizados pelos demandantes relacionados à fl. 535, a celebração do presente acordo, com quitação das parcelas devidas aos trabalhadores, honorários assistenciais, contribuições previdenciárias e fiscais e custas processuais, devendo lançar no SAP o andamento pertinente à homologação da transação e o valor respectivo. Deverá a Secretaria também expedir alvará único, endereçado ao Sindicato profissional, para que este promova o pagamento diretamente aos trabalhadores, mediante recibo, conforme valores indicados à fl. 535. Intimem-se as partes, por seus advogados, via DJTE. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas processuais, intime-se a União (PRF), para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT. Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente os presentes autos, promovendo-se o lançamento no SAP. Juiz do

Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-814-95.2011.5.10.0010**

Reclamante Euverlani dos Santos Araujo
 Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
 Reclamado Picolli Telecomunicacoes Comercio e Prestacao de Servicos Ltda (nome fantasia Oi Parkshopping)
 Advogado OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: null)

Ex expositis julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EUVERLANI DOS SANTOS ARAUJO para condenar a reclamada PICOLLI TELECOMUNICACOES COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (NOME FANTASIA OI PARKSHOPPING) a pagar no prazo legal o valor de R\$ 605,000 consoante comando emergente na fundamentação. Custas pela reclamada de R\$ 175,54, calculadas sobre R\$ 8.777,00, valor dado à causa e atribuído à condenação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, por preencher a Autora os requisitos da Lei 7.115/83 (fl. 11). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-815-80.2011.5.10.0010**

Reclamante Hugo Gomes da Silva
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Construtora Bs S.A.
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: null)

1 - Homologo os cálculos de liquidação às fls. 109/116, no valor de R\$30.559,86, atualizados em 31/10/2011, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Fique a executada citada para pagar o valor de R\$30.559,86, até a data da audiência a seguir designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação, bem como para comparecer à sala de audiência desta Vara, na data abaixo discriminada.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, sob pena de preclusão, no prazo legal e sucessivo a começar pelo reclamante.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 01/12/2011, às 16h30min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

6 - Se positivo o resultado das penhoras intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidere a personalidade jurídica da executada, a teor do art.

28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

8 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-952-62.2011.5.10.0010**

Reclamante Irene Serafim Teixeira Ferreira
 Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: null)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na Reclamação Trabalhista que move IRENE SERAFIM TEIXEIRA FERREIRA em face de FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos pleitos anteriores a 24/06/2006 e IMPROCEDENTES os pedidos formulados na preambular, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$415,18, calculadas sobre R\$20.759,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Honorários periciais, pela reclamante, fixados em R\$2.400,00. Ciente a reclamada (S. 197 do C. TST). Intime-se a reclamante, através de seu procurador, via DJ. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-975-08.2011.5.10.0010**

Reclamante Luana Julio Manco
 Advogado GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: null)
 Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Servicos Ltda
 Advogado ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: null)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: null)

Vista ao reclamante dos recursos ordinários interpostos pela 1ª e 2ª reclamadas, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-986-37.2011.5.10.0010**

Reclamante Leandro Lima da Silva
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Central Toldos Indústria e Comércio Ltda. - Me
 Advogado EDUARDO AURELIANO E SILVA(OAB: null)

Fica intimado o reclamado para se manifestar sobre petição de fls. 47/48, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1099-25.2010.5.10.0010**

Reclamante Jose Maria de Sousa Chagas
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Paulista Servicos e Transportes Ltda
 Advogado PRISCILA SILVA FREITAS(OAB: null)

julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Publique-se oportunamente.

Despacho

Processo Nº RT-1164-83.2011.5.10.0010

Reclamante Cosme Rodrigues Alves
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Lombardia Comercial Ltda
 Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Ex expositis julgo PROCEDENTES em PARTE os pedidos formulados por COSME RODRIGUES ALVES para condenar a reclamada LOMBARDIA COMERCIAL LTDA a pagar, como se apurar em regular liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação consoante seus comandos emergentes. Custas pela reclamada de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação, considerados acréscimos legais (correção, juros, INSS, emolumentos e custas). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1245-66.2010.5.10.0010

Reclamante Lydiane Escario Soares
 Advogado JULIANE ALVES FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Cine Foto Gb
 Reclamado Sebastiao Libardi Sobrinho
 Reclamado Clarinda Rodrigues Libardi
 Reclamado Gumersindo Sueiro Lopez

Defiro o requerido à fl. 106. Atualizem-se os cálculos e proceda-se a nova pesquisa BACENJUD. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1345-84.2011.5.10.0010

Reclamante Joaquim Siqueira dos Santos
 Advogado ROGERIO ROCHA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)
 Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais - Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória que JOAQUIM SIQUEIRA DOS SANTOS move em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, rejeito as preliminares arguidas e julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, condenando as reclamadas a que, reconhecendo-se o direito obreiro à incorporação da parcela CTVA à remuneração, bem como a responsabilidade da 1ª reclamada pelos recolhimentos devidos à FUNCEF, cota-parte do empregador e do empregado, promovam a revisão dos cálculos de saldamento do reclamante, considerando-se o novo salário de participação do empregado em 31/8/2006, em decorrência da integração da parcela CTVA, respeitando os parâmetros do cargo em que foi realizado o saldamento. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.

A condenação refere-se a obrigação de fazer, não incidindo contribuições previdenciárias e fiscais no tocante à condenação. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 500,00, calculadas

sobre R\$ 25.000,00, valor atribuído à causa e para este fim fixado. Intimem-se as partes, via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1372-04.2010.5.10.0010

Reclamante Fernanda Lucena
 Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Maria Luiza Santos
 Advogado MARIA VERONICA ETTLIN PETRAGLIA(OAB: null)

Diante do depósito à fl.79, suspendo a realização dos leilões designados.

Deverá a executada efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro, no importe de 3% sobre o valor da execução, conforme dispões o art.173 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Aguarde-se a quitação do débito. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1388-55.2010.5.10.0010

Reclamante Jose Aparecido Pereira dos Santos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Vistos.1- Homologo o cálculo de fls.223/245, fixando o débito conforme discriminado abaixo, no valor de R\$33.450,18, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito: Total da execução R\$33.450,18 tualizado até: 31/10/2011.Liq. Exequente: 23.236,23 ,FGTS Deposito: 1.364,62 ,INSS Reclamado:4.129,88 INSS Terceiros.: 1.197,62,INSS SAT.: 412,93 ,Custas do Processo: 33,80 ,Custas Art.789: 123,00,Hon. Advocatício...: 2.952,10. Obs.: deposito recursal a disposição do juízo fls.248 no valor de R\$6.068,25. 2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do saldo remanescente da execução, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescentando o percentual de 10% sobre a condenação.3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 01/12/2011 16h40, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;c)tentativa de conciliação. 5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. 6 - Se positivo o resultado das penhoras intimem-se as partes para os fins

previstos no art. 884 da CLT.7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios."EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro". 8 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.9-Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Brasília, 23 de novembro de 2011.SANDRA NARA BERNARDO SILVA Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1639-73.2010.5.10.0010

Reclamante	Karin Regina Tumelero Pelegrini
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda
Reclamado	Imbra S.A.
Reclamado	Gp Investimentos S.A.
Advogado	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: null)
Reclamado	Arbeit Gestao de Negocios Ltda.
Reclamado	Asdrubal Montenegro Neto
Reclamado	Julio Kaham Mandel

Ex expositis julgo PROCEDENTES em PARTE os pedidos formulados por KARIN REGINA TUMELERO PELEGRINI para condenar solidariamente as reclamadas NORTE A BRASÍLIA CIRURGIAS LTDA, IMBRA, GP INVESTIMENTOS S.A e ARBEIT GESTÃO DE NEGÓCIO LTDA a pagarem, no prazo legal, como se apurar em regular liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes.Custas pelas reclamadas de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor dado a causa e atribuído à condenação. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-17400-04.1997.5.10.0010

Processo Nº RT-174/1997-010-10-00.7

Reclamante	Francisca Maria Pereira da Costa
Advogado	HAMILTON DE OLIVEIRA AMORAS(OAB: null)
Reclamado	Companhia Italiana de Paes Ltda
Reclamado	Cristiane Terra Magagnin
Advogado	JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Cylon Magagnin Filho
Advogado	DANIEL VICENTE GOETTEMES(OAB: null)

Ficam o sócios da executada intimados para receberem na Secretaria da Vara as guias de fls. 305, 318 (CRISTIANE TERRA MAGAGNIN) e guia de fl. 335 (CYLON MAGANIN FILHO). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-60500-48.1993.5.10.0010

Processo Nº RT-605/1993-010-10-00.1

Reclamante	JOSE RODRIGUES LARES
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL ELETRONORTE
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO(OAB: null)

Vista ao exequente dos embargos à execução opostos às fls. 689/692, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-84700-31.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-847/2007-010-10-00.1

Reclamante	José Domingos de Sousa Máximo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Reclamado	Wita Administração e Participação Ltda(NA PESSOA DO SÓCIO WIGBERTO FERREIRA TARTUCE)
Advogado	IGOR LOPES CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Wigberto Ferreira Tartuce
Reclamado	Luiza Helena Veloso Tartuce

Declaro extinta a execução previdenciária e fiscal nos termos do art. 794, I do CPC. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-110100-38.1993.5.10.0010

Processo Nº RT-1101/1993-010-10-00.9

Reclamante	LEONEL VILELA DE ARGOLO E RODRIGUES (MENOR IMPUBERE) FILHO DE MARCO ANTONIO RODRIGUES E REPRESENTADO POR SUA GENITORA USINELE SANTOS ARGOLO
Advogado	JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - ASEFE
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Fica a executada intimada para recebimento de seu crédito, na CEF, ag.3920, ordem judicial nº896/2011, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-125400-59.2001.5.10.0010

Processo Nº RT-1254/2001-010-10-00.7

Reclamante	Ildene dos Santos Silva
Advogado	JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA(OAB: null)
Reclamado	Andrea Mendes Garcia
Advogado	NEYDE RODRIGUES DE ALENCAR MOREIRA(OAB: null)

Considerando a proposta de acordo de fls. 69/70 e certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 72, incluo o feito na pauta de audiência do dia 14/12/2011, às 13.30.

Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada.

Publique-se e intimem-se reclamante e reclamada, via postal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-136000-42.2001.5.10.0010

Processo Nº RT-1360/2001-010-10-00.0

Reclamante	ELIANE ROLIM DE MOURA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	MERCADO GERALS/A
Advogado	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Fernando Antonio Medeiros Barros
Reclamado	Roberto Silva
Reclamado	Uiridis Santos Oliveira

Indefiro o requerido à fl. 337, visto que a diligência foi realizada às fls.328/329 dos autos, com certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-165700-82.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1657/2009-010-10-00.3

Reclamante	Rafael Gomes de Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Indefiro o requerimento de fl.64, tendo em vista que a diligência solicitada cabe à parte e, ainda, porque os sócios executados foram devidamente citados, conforme certidão de fl. 59. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-190400-25.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1904/2009-010-10-00.1

Impetrante	Fesspresp -Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos
Advogado	RODRIGO MORELLO DE TOLEDO DAMIÃO(OAB: null)
Aut. Coatora	Secretário das Relações do Trabalho
Aut. Coatora	FUPESP Federação dos Funcionários Públicos Municipais do Estado de São Paulo
Advogado	FRANCISCO MORAIS DE SENA(OAB: null)

Tendo em vista que o AIRR 01904-2009-010-10-00-1 encontra-se pendente de julgamento, indefiro por ora, os pedidos de fls.809/813. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-100-06.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1/2009-011-10-00.0

Reclamante	Soelma Pereira de Santana
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Melhor analisados os autos, constata-se que o montante disponível nos autos é suficiente para quitação desta execução, cujo montante importa em R\$ 216.457,12 (guias de fls. 617, 621, 769 e 830), devendo o saldo remanescente ser devolvido à executada (CEF). Torno sem efeito os despachos de fls. 844 e 845. Assim, neste momento, desonero a CEF, agência 3920-PAB-Foro Trabalhista de Brasília, de cumprir com a ordem de transferência do bloqueio feito por meio do Bacen-Jud determinada às fls. 838, a qual deverá ser oficiada para ciência da diligência ora determinada. Fica extinta a presente execução que aqui se processava, na forma do art. 794, I,

do CPC. Em seguida, intem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, via DEJT, para ciência da extinção do presente feito, sendo a reclamante/exequente ao recebimento do seu crédito. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-110-79.2011.5.10.0011

Reclamante	Janaina Lopes Palmeira
Advogado	MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA(OAB: null)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Vistos,

Intime-se o reclamado via DEJT, para que proceda as devidas anotações na CTPS apresentada. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-268-37.2011.5.10.0011

Reclamante	Wellington Jose Goncalves da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Diante da certidão supra, homologo os cálculos efetuados pela Contadoria às fls. 290/302, fixando o valor da execução em R\$ 1.000,76, atualizados até 31/11/2011, sem prejuízo de futuras atualizações. Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT. O depósito recursal de fls. 206 já foi convertido em penhora (fls.236), cuja importância foi transferida para uma conta judicial à disposição deste Juízo, guia de fls. 239, a qual é suficiente à garantia do Juízo. Quanto ao saldo remanescente este será devolvido à executada (CAESB) após a quitação desta execução. Assim, citem-se as partes, por meio do DEJT, sendo a reclamada/executada (CAESB) para ciência da presente execução e da conversão do depósito recursal de fls. 206 em penhora, assim como para, querendo, se manifestar nos autos e o reclamante/exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias, a começar pela executada em comento.

Despacho

Processo Nº RT-284-25.2010.5.10.0011

Reclamante	Anderson Vianna Trindade
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA(OAB: null)
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	Patricia Crhistina Alves Ramos

DESPACHO PROFERIDO À FL. 380, A SEGUIR TRANSCRITO: "Considerando que todas as medidas implementadas por este Juízo para garantia da execução, restaram inócuas, efetuo neste ato consulta ao Sistema INFOJUD, disponibilizando desde já a última declaração de imposto de renda dos sócios/executados, PATRÍCIA CRHISTINA ALVES RAMOS (CPF Nº 960.591.256-20 E JOSÉ VICENTE FONSECA (CPF Nº 124.701.806-78) para consulta pelo exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-438-43.2010.5.10.0011

Reclamante	Jerry Pereira Frota

Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: null)

Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda.

Reclamado Eusebio Pereira Dutra

Reclamado Stok Industria e Comercio Ltda.

Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES(OAB: null)

Reclamado Jose Manoel do Nascimento Sobrinho

Intime-se o Reclamante Jerrey Pereira Frota, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para que informe a este Juízo se os termos do acordo entabulado às fls.216/217 foram integralmente cumpridos pela segunda reclamada Stok Indústria e Comércio Ltda., advertindo-lhe que seu silêncio valerá como quitação. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-519-89.2010.5.10.0011

Reclamante Igor Pereira Jacobina

Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES(OAB: null)

Reclamado Provar Negócios de Varejo Ltda.

Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Reclamado Itaú Unibanco S.A

Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

O acordo de fls. 760/764 deve ser firmado também pelo reclamante. Intime-se. Constata-se que o advogado Marcelo Gomes de Faria, que assina pela primeira reclamada possui substabelecimento às fls. 297 (procuração às fls. 292/294). Assim, intime-se a segunda reclamada a apontar nos autos a procuração feita à advogada Cristina Meira Monteiro, com poderes para transigir nos autos. Prazo COMUM de cinco dias

Despacho

Processo Nº RT-731-76.2011.5.10.0011

Reclamante Antonio Barboza de Souza

Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado Rd Hort Frutas Ltda

Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)

Tendo em vista o petição retro, intime-se a reclamada para se manifestar acerca da alegação do descumprimento da última parcela do acordo entabulado às fls.32/33, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-854-74.2011.5.10.0011

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Elétricos e Eletrônicos do DF Go To

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)

Reclamado Aes Servicos Tecnicos Ltda

Advogado ALDEMIR DE MIRANDA MACHADO(OAB: null)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 230/232 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: 30/11/2011.

Total da execução R\$ 27.918,00 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 23.760,00

Custas do Processo: 475,20

Custas Art.789.....: 118,80

Hon. Advocatício...: 3.564,00

1- Cite-se a executada para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-884-12.2011.5.10.0011

Reclamante Edson Sales Guimaraes

Advogado JANOR TOMÉ DE CASTRO(OAB: null)

Reclamado Metropole Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos.

Diante da certidão supra, instaurado a EXECUÇÃO. Atualizem-se os cálculos, observando a inadimplência a partir da terceira parcela, assim como a multa cominada às fls. 53. Cite-se a executada, para ciência da presente execução, devendo efetuar o pagamento de seu débito em três dias.

Valor:R\$3.028,76

Despacho

Processo Nº RT-943-97.2011.5.10.0011

Reclamante Carlos Antonio do Carmo

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 368/387 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: 30/11/2011.

Total da execução R\$ 10.306,92 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 7.879,89

INSS Reclamante....: 477,82

INSS Reclamado.....: 1.208,54

INSS Terceiros.....: 350,45

INSS SAT.....: 181,28

Custas do Processo: 167,15

Custas Art.789.....: 41,79

1- Cite-se a executada para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-996-15.2010.5.10.0011

Reclamante José Júnior Ribeiro Barbosa

Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)

Reclamado Rs Comercio e Representações Ltda (hil music bar)

Advogado PEDRO CALMON MENDES(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos. Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1004-55.2011.5.10.0011

Reclamante Antonio Dias dos Santos Filho

Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Reclamado Construtora Argus Ltda

Advogado STEVÃO GANDH COSTA(OAB: null)

Considerando que o autor, apesar de reiteradamente intimado, não trouxe sua CTPS, prossiga-se intimando a reclamada ao cumprimento do item 2 do despacho de fls. 102, sob pena de

conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em dinheiro.

Despacho

Processo Nº RT-1098-37.2010.5.10.0011

Reclamante José Valderi da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

cite-sem as reclamadas/executadas, na pessoa de seu procurador, por meio do DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, assim como da conversão do depósito recursal em penhora, devendo efetuar o pagamento da dívida remanescente (R\$ 14.550,27 - atualizada até 31/11/2011), no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-1182-04.2011.5.10.0011

Consignante Construtora Rv Ltda
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: null)
 Consignado Ana Júlia Rodrigues de Oliveira

DESPACHO PROFERIDO À FL. 106, A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos.

Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04924904-0 (fl.105), observando os seguintes PERCENTUAIS, conforme cálculos de fl. 97:

INSS Reclamante....: (24,99%)

INSS Reclamado.....: (71,88%)

INSS Terceiros.....: (3,12%)

OBSERVAÇÕES:

1) INSS empregado - recolher no código 1708;

2) INSS empregador, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

3) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-1214-43.2010.5.10.0011

Reclamante Solange Teresa das Neves
 Advogado LUIS CLAUDIO SILVA NASCIMENTO(OAB: null)
 Reclamado Posto Sia 3 Ltda.
 Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 16.845,45 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 12.539,42

INSS Reclamante....: 896,82

INSS Reclamado.....: 2.242,20

INSS Terceiros.....: 650,23

INSS SAT.....: 336,29

Custas do Processo: 113,31

Custas Art.789.....: 67,18

Atualizem-se os cálculos deduzindo os valores disponíveis às fls. 202 e 274. Após, cite-se a executada para, em três dias, pagar o débito remanescente no importe de R\$9.526,74.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-1221-98.2011.5.10.0011

Reclamante Damiao Alves Soares
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado MVX Construcoes Ltda
 Advogado ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR(OAB: null)

J. Vista a reclamada MVX Construções Ltda., acerca da presente alegação de descumprimento do acordo de fls. 51/52, no que diz respeito a segunda e última parcela do ajuste, no importe de R\$ 1.750,00, vencida em 16/11/2011. Saliente-se, ainda, que, no silêncio, será instaurado processo executório, acrescido da multa cominada de 100%. Prazo de cinco dias. Intime-se, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1224-53.2011.5.10.0011

Reclamante Cleomilson de Souza Santos
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

DESPACHO PROFERIDO À FL.68, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. Nada a deferir por ora, aguarde-se a transferência do crédito noticiado à fl. 63, posteriormente serão analisados os termos do presente petítório".

Despacho

Processo Nº RT-1229-12.2010.5.10.0011

Reclamante Glerson Pereira Brandão
 Advogado GODOFREDO DA SILVA NETO(OAB: null)
 Reclamado Paulista Serviços e Transportes Ltda.
 Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: null)

Intime-se o exequente para vista dos cálculos, na forma do art.884,§ 3º da CLT, no prazo de cinco dias. Não havendo qualquer manifestação do exequente acerca da conta, o montante disponível será utilizado para quitação do feito, de acordo com o resumo de cálculo de fls.129

Despacho

Processo Nº RT-1248-81.2011.5.10.0011

Reclamante Abadia da Costa Brandao
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Infraero Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
 Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA(OAB: null)

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada, INFRAERO, às fls.509/543.

Intime-se a reclamante Abadia da Costa Brandão, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Prazo legal de oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1283-75.2010.5.10.0011

Reclamante Veronica Cortez Ginani
 Advogado EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE(OAB: null)
 Reclamado Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 312/313, A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos.

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da concordância tácita da exequente com a conta, fica

extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04923156-7 (guia de fl. 308) e 042/04922190-1 (guia de fl. 304), observando os seguintes valores, conforme cálculos de fl. 310:

Total da execução R\$ 46.240,05 Atualizado até: 17/11/2011

Liq. Exequente.....: 32.811,29

INSS Reclamante....: 2.068,24

INSS Reclamado.....: 6.251,47

INSS Terceiros.....: 1.339,58

I R P F.....: 3.034,78

Custas do Processo: 545,12

Emolumentos.....: 189,57

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido da exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE, OAB Nº 18739/DF, CPF Nº 70141720182;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 29.452,63 ;

5) Custas recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18740-2-STN-custas judiciais;

6) Emolumentos recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18770-4-STN-emolumentos;

7) Autenticar a guia com o saldo remanescente à disposição deste Juízo, zerando a conta.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará perante à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/BANCO DO BRASIL.

Decorrido o prazo recursal, aguarde-se a devolução das guias comprobatórias dos recolhimentos pelo Banco.

Não existem nesta Vara outras Ações Trabalhistas em desfavor do executado, Instituto Euro Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, em fase de execução, pendentes de pagamento.

Devolvida a guia do saldo remanescente pelo Banco, as outras Varas deverão ser informadas acerca do crédito remanescente do executado, INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (CNPJ Nº 37.174.034/0001-02) nos presentes autos.

Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-1355-62.2010.5.10.0011

Reclamante	Orlando Ponciano de Melo
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO(OAB: null)
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO(OAB: null)
Reclamado	Patricia Crhistina Alves Ramos
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO(OAB: null)
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO(OAB: null)
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Neuro Oliveira Marques

A ordem judicial de bloqueio de valores via Bacen-Jud de fls. 437, expedida em desfavor dos sócios/executados em questão, restou infrutífera (fls. 437/442).

Diante do despacho de fls. 415, intime-se o reclamante para que se manifeste nos autos, no prazo de trinta dias, apresentando

meios que viabilizem o andamento do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-1364-87.2011.5.10.0011

Reclamante	Maria das Mercês Louzeiro de Castro Matsuoka
Advogado	CRISTIAN DE BRITO NUNES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: null)
Reclamado	Fundacao dos Economizadores Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

Considerando o despacho de fls.627, e a fim de evitar futura nulidade, intime-se a segunda reclamada, para, querendo, apresentar contrarrazões nos autos. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1410-76.2011.5.10.0011

Reclamante	Gilderlan Vieira da Silva
Advogado	VALERIO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Fagundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio pimenta Vieira

Intime-se o reclamante para vista da declaração de imposto de renda da reclamada, nos autos do processo 960/2010, que deverá indicar meios que possibilitem o prosseguimento da presente execução. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Para tanto, o exequente terá o prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1449-73.2011.5.10.0011

Reclamante	Luiz Antonio Coutinho dos Santos
Advogado	CLAUDIA MARIA DA SILVEIRA BE AIDAR(OAB: null)
Reclamado	Essencial Empreendimentos Imobiliários Ii Ltda

Despacho às fls. - Vistos.

Tendo em vista os termos da certidão supra, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social.

Despacho

Processo Nº RT-1463-91.2010.5.10.0011

Reclamante	Cleber Rogers Rocha
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Intime-se o exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1490-74.2010.5.10.0011

Reclamante	Alex Macena Pereira
Advogado	FÁBIO TOMÁS DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Diante do pagamento do débito e não tendo havido insurgência das

partes, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...intime-se o exequente...

Despacho

Processo Nº RT-1520-12.2010.5.10.0011

Reclamante Rildo Siço Almeida de Souza
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA(OAB: null)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 266, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Intime-se a reclamada para providenciar que os cálculos sejam refeitos pelo Contador da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser aplicada a taxa por ele indicada".

Despacho

Processo Nº RT-1530-56.2010.5.10.0011

Reclamante Roberto Alcy de Souza Junior
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Intime-se o exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1533-11.2010.5.10.0011

Reclamante Samia Daniz Pereira de Sousa
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Diante do pagamento do débito e não tendo havido insurgência das partes, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...intime-se o exequente...

Despacho

Processo Nº RT-1584-22.2010.5.10.0011

Reclamante Antonio Carlos Pereira de Sousa
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA(OAB: null)
Reclamado Alberto Rodrigues dos Santos
Reclamado Paulo Roberto Gomes
Reclamado Edu Rodrigues de Freitas

DESPACHO PROFERIDO À FL. 125, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Vistos.

Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04924730-7 (fl. 124), observando os seguintes PERCENTUAIS, conforme cálculos de fl. 113:

INSS Reclamante....: (21,73%)

INSS Reclamado.....: (62,51%)

INSS Terceiros.....: (15,76%)

OBSERVAÇÕES:

1) INSS empregado - recolher no código 1708;

2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

3) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício perante à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 3920".

Despacho

Processo Nº RT-1636-81.2011.5.10.0011

Reclamante Severino Paulino da Silva
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: null)
Reclamado Frigorífico Santa Fe Ltda (Na pessoa do Sr. Rogério Gomes Amador)

Despacho às fls. - Vistos.

Diante da certidão supra, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social.

Despacho

Processo Nº RT-1643-73.2011.5.10.0011

Requerente Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
Requerido Sa Correio Braziliense

Renovo ao autor o prazo de dez dias para recebimento dos autos do protesto. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1653-20.2011.5.10.0011

Reclamante Ricardo Augusto da Silva Pereira
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: null)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: null)

Defiro. Adia-se a audiência inaugural para 08 de fevereiro de 2011 às 14:30 horas, observadas as cominações dos art. 843 e 844 da CLT. Publique-se para ciência das partes

Despacho

Processo Nº RT-1736-36.2011.5.10.0011

Consignante Expresso Sao Jose Ltda
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: null)
Consignado Moacir Nunes Barbosa

Despacho às fls. - Vistos.

Diante da certidão supra, intime-se o consignante a informar o endereço atualizado do consignado, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-1750-20.2011.5.10.0011

Reclamante Cleusmar Goncalves de Oliveira
Advogado BRUNO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: null)
Reclamado Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Reclamado Vestcon Editora Ltda

Vistos.

Primeiramente determino a intimação do reclamante para que informe o endereço atualizado da primeira reclamada em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço, desde já, que a notificação mediante edital somente poderá ser realizada após a tentativa e notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-1756-27.2011.5.10.0011**

Reclamante Kennedy Barnard Alves de Oliveira
 Advogado CLOVES GONÇALVES DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Atp Tecnologia e Produtos S/A
 Reclamado Associacao Nacional de Bancos - Asbace

Despacho às fls. - Vistos. Diante da certidão supra, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social.

Despacho**Processo Nº RT-1770-11.2011.5.10.0011**

Reclamante Wilson da Mota Fernandes
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
 Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do Df

Vistos, etc.

Defiro o petição retro.

Fica desde já designada a antecipação da audiência, para o dia 02/12/2011, às 16:05 horas.

Intimem-se as partes, sendo o reclamado por via postal.

Despacho**Processo Nº RT-1774-48.2011.5.10.0011**

Reclamante Cley Goncalves dos Santos
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
 Reclamado Distrito Federal

Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do primeiro reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social

Despacho**Processo Nº RT-1775-33.2011.5.10.0011**

Reclamante Robervando Joaquim da Silva
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
 Reclamado Distrito Federal

Vistos.

Primeiramente determino a intimação do reclamante para que informe o endereço atualizado da primeira reclamada em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço, desde já, que a notificação mediante edital somente poderá ser realizada após a tentativa e notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-1782-25.2011.5.10.0011**

Reclamante Isaías Eduardo dos Santos

Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: null)
 Reclamado Taif Tecnologia e Servicos de Informatica Ltda
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Despacho às fls. - Vistos.

Defiro. Adie-se a audiência inaugural para 22 de fevereiro de 2012 às 14:05 horas. Notifique-se a reclamada, via postal. Publique-se para ciência do reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-1832-51.2011.5.10.0011**

Reclamante Marisa Almeida Ponce
 Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
 Reclamado União Federal - Camaara dos Deputados
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 08/02/2012, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 23 de novembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-1834-21.2011.5.10.0011**

Reclamante Dalissandra Moreira Costa
 Advogado SYLVIA PEREIRA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Construtora Queiroz Garcia Ltda
 Reclamado Fundacao Nacional do Indio

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 08/02/2012, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os

registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1842-95.2011.5.10.0011

Reclamante	Joao Luiz Vinhal
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 16/02/2012, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 23 de novembro de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-1851-57.2011.5.10.0011

Reclamante	Daniel Alves de Oliveira
Advogado	LUCIA HELENA SILVA MARINHO(OAB: null)
Reclamado	Jkm Panificadora (proprietário Sr. Edilson Aguiar Rocha)
Reclamado	Jkw Distribuidora

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 07/02/2012, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 23 de novembro de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-1869-78.2011.5.10.0011

Reclamante	Ednelia Rodrigues da Silva
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 14/02/2012, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1870-63.2011.5.10.0011

Reclamante	Fernando Campos Barbosa
Advogado	ADRIANA LIMA MATIAS(OAB: null)
Reclamado	Nisiran Maria Rangel Oliveira

De acordo com o disposto no art. 852-A da CLT, o presente feito deverá tramitar sob o rito sumaríssimo, uma vez que o valor da causa é inferior a quarenta vezes o salário mínimo. Feito o esclarecimento, verifico que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que há pedidos formulados na inicial que não se encontram liquidados, a exemplo daquele contido na letra "d". Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$290,68, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$14.534,00), de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL

BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-1871-48.2011.5.10.0011**

Reclamante Renato Villas Boas Farias
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Rede Yes Tv de Comunicação Ltda

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 07/02/2012, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 23 de novembro de 2011".

Despacho**Processo Nº RT-1874-03.2011.5.10.0011**

Reclamante Jason Santos Neiva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Construtora Argus Ltda

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 23/02/2012, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito

observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 23 de novembro de 2011".

Despacho**Processo Nº RT-1875-85.2011.5.10.0011**

Reclamante Andressa Gomes Oliveira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Contax S.A.
Reclamado Telemar Norte Leste S/A
Reclamado Brasil Telecom S/A

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 14/02/2012, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 23 de novembro de 2011".

Despacho**Processo Nº RT-1877-55.2011.5.10.0011**

Reclamante Rita Silva Oliveira
Advogado ANDRÉ SANTOS(OAB: null)
Reclamado Fabiano David de Oliveira Jota

Despacho à fl.: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 14/02/2012, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º

da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 23 de novembro de 2011".

Despacho

Processo Nº RT-1879-25.2011.5.10.0011

Reclamante	Carlos Humberto Benicio de Carvalho
Advogado	RAUL BASTOS DAMACENA(OAB: null)
Reclamado	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 14/02/2012, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1882-77.2011.5.10.0011

Reclamante	Elizabete Esteves Lima
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 23/02/2012, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo

intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-2800-52.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-28/2009-011-10-00.2

Reclamante	Maria Regina Souza Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SANDRO MORAES DA SILVA(OAB: null)

Ante o pagamento da RPV de fls. 409, conforme guia de fls. 419, fica extinta a presente execução que se processa aqui contra o segundo executado (Distrito Federal), sendo que o feito prosseguirá com relação ao débito remanescente relativo aos recolhimentos previdenciários do pacto laboral, o qual será arcado exclusivamente pelo primeiro executado (ICS). Assim, determino a liberação da guia de 419 ao procurador dos exequentes, o qual deverá ser intimado, via DEJT, ao recebimento da mencionada guia, relativa ao crédito bruto dos autores e os honorários assistenciais, conforme resumo de cálculo de fls. 407, consignando-se que o recebimento da mesma, implicará aceitação dos valores levantados, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-53200-07.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-532/2008-011-10-00.1

Reclamante	Gerardo Sousa Neto
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: null)
Reclamado	Milênio Engenharia Ltda.
Reclamado	Rommel Maia Sarmento (sócio)
Reclamado	Neiel Martins Coelho (sócio)
Reclamado	Márcio de Paiva Teixeira (sócio)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 166, A SEGUIR TRANSCRITO: "TENDO EM VISTA A CERTIDÃO SUPRA, EXPEÇA-SE A CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. EXPEDIDA A CERTIDÃO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA RECEBIMENTO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS".

Despacho

Processo Nº RT-72100-77.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-721/2004-011-10-00.0

Reclamante	MARIA CALIXTO DE PAIVA
Advogado	PRISCILA PINTO(OAB: null)
Reclamado	FERNIL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
Reclamado	Antonio Fernando Brito de Carvalho
Reclamado	Carlos Alberto Maciel dos Santos
Reclamado	Vera dos Santos Sehbe
Advogado	PRISCILA PINTO(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos.

Defiro o pedido de vista conforme requerida.

Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-76300-11.1996.5.10.0011

Processo Nº RT-763/1996-011-10-00.0

Reclamante LILIAN GOB DIAS
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: null)
 Reclamado SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 Advogado FABIANA REIS DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Arquimedes Sampaio Filho
 Reclamado Rosangela de Guadalupe Kachel Serighelli

Considerando tratar-se de processo muito antigo e que permaneceu no arquivo provisório por longo período, intime-se o exequente a informar nos autos o seu endereço atualizado, mediante apresentação de documento comprobatório recente.

Despacho**Processo Nº RT-101400-50.2005.5.10.0011**

Processo Nº RT-1014/2005-011-10-00.2

Autor Dilcezar Ribeiro da Silva
 Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA(OAB: null)
 Réu Caixa Econômica Federal
 Advogado LEONARDO GROBA MENDES(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 1198/1201, consolidados pela Contadoria, para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.004.714,33 Atualizado até: 30/11/2011

Atualizem-se os cálculos deduzindo o valor disponível às fls. 1179. Após, cite-se a Reclamada, para efetuar o pagamento de seu débito remanescente, no importe de R\$ 986,785,27, em três dias, sob pena de execução forçada.

Despacho**Processo Nº RT-128800-34.2008.5.10.0011**

Processo Nº RT-1288/2008-011-10-00.4

Reclamante Cleudeci dos Santos Nunes Moraes
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)
 Reclamado Pitol Comércio de Sacos para Lixo Ltda
 Reclamado Tallentos Comércio Representações e Distribuição LTDA.
 Reclamado Camila Cavalheiro de Mattos Pitol - sócia 1º recdo
 Reclamado Mauro Roberto Alegria Pitol - sócio 1º recdo
 Reclamado Paulo Henrique Sabbag Pitol - sócio 1º recdo
 Reclamado Cleber Jose Novais - sócio 2º recdo
 Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA(OAB: null)
 Reclamado Daniela de Jesus Simoes - sócia 2º recdo
 Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA(OAB: null)
 Reclamado Angela Regina Goncalves Izetti - sócia 2º recdo
 Reclamado Marcos da Silva Dottore - sócio 2º recdo

J. Razão assiste ao peticionário. Embora haja determinação nos autos de desbloqueio das contas atingidas via Bacen-Jud em nome dos sócios executados Cleber José Novais e Daniela de Jesus Simões (fls. 244/245 e 255), os valores foram colocados à disposição deste Juízo (guias de fls. 264 e 265). Assim, intimem-se os sócios em questão, via DEJT, para que efetuem o recebimento das mencionadas guias, em dez dias, as quais encontram-se

acostadas à contracapa dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-195800-17.2009.5.10.0011**

Processo Nº RT-1958/2009-011-10-00.3

Reclamante Iara Cristina Coelho
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: null)

Constata-se que a CEF efetuou o depósito do valor ainda devido, guia de fls. 789, sem entretanto cumprir a ordem de transferência do bloqueio feito por meio do Bacen-Jud de fls. 782. Observe a executada que deve cumprir as determinações do Juízo, não lhe cabendo escolher após a ordem do Bacen-Jud a escolha entre o depósito e o cumprimento da ordem de transferência, utilizando-se do privilégio de ser a instituição financeira detentora do crédito. Esclareço, que a reiteração da conduta poderá acarretar providências deste Juízo. Não obstante o acima relatado, neste momento, desonero a CEF de efetuar a transferência determinada às fls. 782. Assim, e diante da ausência de oposição de embargos à execução pela executada CEF, fica extinta a presente execução que aqui se processava, na forma do art. 794, I, do CPC. Em seguida, intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, via DEJT, para ciência da extinção do presente feito, sendo a reclamante/exequente ao recebimento do seu crédito. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-198400-11.2009.5.10.0011**

Processo Nº RT-1984/2009-011-10-00.1

Reclamante Elenir da Silva Barbosa
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Bureau Serviços Técnicos e Infra Estrutura Ltda.
 Advogado MARCELO MÜLLER LOBATO(OAB: null)

Despacho às fls. - Vistos. Garantida a execução por meio da penhora Bacen-jud (fls. 195), assino às partes o prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela Executada, para, caso, queiram, se manifestarem nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão.

Editais**Editais****Processo Nº RT-465-26.2010.5.10.0011**

Reclamante Joao Vitor Soares do Amaral
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: null)
 Reclamado Higiterc Higienação e Terceirização Ltda Via Edital
 Reclamado Elias Gomes de Araujo
 Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Higiterc Higienação e Terceirização Ltda Via Edital, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Grantida a execução por meio da guia de fls. 70, intime-se as partes prazo de cinco dias, a começar pela executada, para, caso, queiram se manifestarem nos termos do art. 884 §3º da CLT, sob pena de preclusão". O inteiro teor do

despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, NOVENBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1045-22.2011.5.10.0011

Reclamante	Laercio Torres de Sousa
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Coopatron. - Cooperativa Profissionais Auton. de Trans. Sam.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Coopatron. - Cooperativa Profissionais Autôn. de Trans. Sam. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.989,41 (81,59%)

INSS Reclamante.....: 275,92 (3,76%)

INSS Reclamado.....: 661,07 (9,01%)

INSS Terceiros.....: 191,71 (2,61%)

INSS SAT.....: 66,12 (0,90%)

Custas do Processo: 125,31 (1,71%)

Custas Art.789.....: 31,33 (0,43%)

Total Geral: 7.340,87

Atualizado:30/11/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, NOVENBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1175-46.2010.5.10.0011

Reclamante	Ana Maria de Oliveira
Advogado	ROSANA QUEIROZ DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Elias Gomes de Araujo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.Intimem-se as partes, sendo a executada por via editalicia, para ciência do presente feito e ao recebimento do alvará.". O inteiro teor da decisão poderá ser

obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, NOVENBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1832-51.2011.5.10.0011

Reclamante	Marisa Almeida Ponce
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
Reclamado	União Federal - Camaara dos Deputados
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO União Federal - Camaara dos Deputados, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/02/2012 às 14:40 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, NOVENBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1869-78.2011.5.10.0011

Reclamante	Ednelia Rodrigues da Silva
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Irenice Maria de Avila Pimenta Vieira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/02/2012 às 14:30 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, NOVEMBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-2800-52.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-28/2009-011-10-00.2

Reclamante	Maria Regina Souza Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: null)
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SANDRO MORAES DA SILVA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

A Excelentíssima Senhora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica intimado o primeiro executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra no momento em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

" Ante o pagamento da RPV de fls. 409, conforme guia de fls. 419, fica extinta a presente execução que se processa aqui contra o segundo executado (Distrito Federal), sendo que o feito prosseguirá com relação ao débito remanescente relativo aos recolhimentos previdenciários do pacto laboral, o qual será arcado exclusivamente pelo primeiro executado (ICS). Assim, determino a liberação da guia de 419 ao procurador dos exequentes, o qual deverá ser intimado, via DEJT, ao recebimento da mencionada guia, relativa ao crédito bruto dos autores e os honorários assistenciais, conforme resumo de cálculo de fls. 407, consignado-se que o recebimento da mesma, implicará aceitação dos valores levantados, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Prazo legal".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23 de novembro de 2011.

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-53-58.2011.5.10.0012

Reclamante	Francely Ribeiro Alves
Advogado	JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: null)
Reclamado	MCS Locação Transportes e Construções Ltda.
Advogado	ANGELITA GRACIELA LEPREVOST MEDINA SATRIANO(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas, pela reclamada, nos importes de R\$148,80 e R\$45,91, de conhecimento e execução, respectivamente, que deverão ser

recolhidas até 29/02/2012, sob pena de execução.

Contribuições previdenciárias, ambas as cotas, pela reclamada, nos valores já apurados e discriminados no resumo de cálculo de fl. 177, as quais deverão ser recolhidas até 29/02/2012, devidamente atualizadas, sob pena de execução.

A RANAJUD de fl. 206 será cancelado quando do total cumprimento do acordo.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda, vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas não atinge o mínimo de R\$10.000,00.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-56-13.2011.5.10.0012

Reclamante	Carlos Alberto da Silva
Advogado	AURILANDES VIEIRA MATHNE(OAB: null)
Reclamado	Premier Veículos Ltda.
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR(OAB: null)

Despacho de fls. "Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-376-63.2011.5.10.0012

Reclamante	Acelino Abraham Ohana
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR(OAB: null)
Reclamado	Infan Industria Quimica e farmaceutica nacional SA
Advogado	MARI EDNA MENDES SILVA(OAB: null)
Reclamado	Quesalon Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda
Advogado	ANAPAUOLA DA SILVA MOREIRA M. CARREIRA(OAB: null)

DECISÃO: "Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos pela QUESALON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2011"

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-421-04.2010.5.10.0012

Reclamante	Claudiete de Jesus Pereira
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)
Reclamado	Cristina Roberto Buffet e Producoes Culturais Ltda Epp
Advogado	DENISE CUNHA ORTIGA(OAB: null)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando a reclamada CRISTINA ROBERTO BUFFET E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA a pagar à reclamante CLAUDIETE DE JESUS PEREIRA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, salários dos meses restantes da estabilidade obreira que alberga 29 dias de abril/10 e integral até dezembro/09 e mais 27 dias de janeiro/10, bem como de 12/12 de férias, com 1/3, 12/12 de gratificação natalina e depósitos do FGTS de abril/09, caso não recolhido, a janeiro/10, com a multa de 40%; condenando também, ao pagamento da indenização por dano moral no importe de R\$ 2.000,00, sem prejuízo das atualizações de direito, e ainda, ao pagamento dos honorários assistenciais em favor do sindicato

obreiro no importe de 10% sobre o valor apurado da condenação, e, também, dos honorários periciais no importe de R\$ 3.000,00, nos moldes da Súmula 326 do C. TST, sem prejuízo das atualizações de direito, concedendo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela reclamada, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente. Intimem-se as partes. Encerrada às 13:49 horas."

Despacho

Processo Nº RT-472-78.2011.5.10.0012

Reclamante	Alessandro Goncalves dos Reis
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC). VALOR DO DÉBITO: R\$38.177,52, atualizado até:31/10/2011

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-565-41.2011.5.10.0012

Reclamante	Heriko Assuncao de Souza
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Marisete Ferreira Bastos Barreto Me (Mesmo Grupo Econômico de Mwm Instalações Elétricas Ltda)
Advogado	EURÍPEDES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda

Despacho: Vistos.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04921409-3, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: (91,49%)

I R P F.....: SALDO REMANESCENTE

Custas do Processo: (1,95%)

Custas Art.789.....: (0,49%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, deverá(ão) ser liberado(s) ao(a) Dr(a). GERCILENIO MENEZES DE SOUZA, OAB Nº 17571/DF, CPF Nº 36944610;

2) Imposto de Renda recolher mediante guia de retenção na forma da Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$4.763,14, calculada em 31/08/2011. (nº de competências meses +13º) = 1. O advogado responsável pelo saque deverá apresentar o seu CPF ao caixa da entidade bancária no ato do levantamento do alvará para que se faça constar da guia.

5) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

6) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para a extinção da execução.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-799-23.2011.5.10.0012

Reclamante	Ana Ligia dos Santos Castro
Advogado	FELIPE JOSE PEREIRA SERVA(OAB: null)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: null)

Despacho:

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, determino a seguinte providência:

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-837-35.2011.5.10.0012

Reclamante	Vivaldo Pereira de Sousa
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$3.039,33, atualizado até 30/11/2011.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-839-39.2010.5.10.0012

Reclamante	Kleber Ferreira Gomes
Advogado	WILSON SAMPAIO SAHADE FILHO(OAB: null)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	JANAINA JARDIM CORREIA DE ARAUJO(OAB: null)

DESPACHO: "Vistos.

Junte-se a decisão do MS 2854-80.2011.5.10.0000 aos autos

principais.

Tendo em vista a decisão definitiva de mérito proferida no MS, e considerando a decisão liminarmente proferida e devidamente cumprida

a fl. 293, devolva-se à reclamada às guias de levantamento referente

aos depósitos de fls. 299, 305 e 324, no importe de R\$45.843,03.

Cite-se a executada, VIA DJTE, para, em 48 horas, pagar a quantia

correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de

penhora (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Decorrido o prazo para pagamento, expeça-se mandado para penhora de

crédito oriundo de prestação de serviços nas empresas indicadas pelo

exequente a fl. 71.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2011.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juiz(a) do Trabalho

De ordem do(a)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 45.843,03, atualizado até 31/05/2011

Despacho

Processo Nº RT-850-68.2010.5.10.0012

Reclamante	Edivar Botelho de Novaes Filho
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Jrr Construções Ltda-Me
Advogado	SUZANA CRISTINA BARBOSA SAID(OAB: null)
Reclamado	G c e S/A
Advogado	JULIETA ALVARENGA BAHIA(OAB: null)

Despacho:Vistos.

Assino à 2ª reclamada o prazo de 5 dias para receber as guias de levantamento referentes aos depósitos de fls. 78 e 79.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-889-31.2011.5.10.0012

Reclamante	Evangelista de Oliveira Canuto
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT,

c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$5.829,14, atualizado até 30/11/2011

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª E 2ª RECLAMADAS.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-942-12.2011.5.10.0012

Reclamante	Luis Carlos Fernando Pereira Monteiro Barreto Fonseca
Advogado	LUÍS CARLOS FERNANDO PEREIRA MONTEIRO BARRETO FONSECA(OAB: null)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS(OAB: null)

dESPACHO DE FL.: "Defiro o pedido da sócia da executada.

Lavre-se auto de depósito, o qual deverá ser assinado pela sócia Anamaria Prates Barroso, no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-988-98.2011.5.10.0012

Reclamante	Elisangela Santos Lima Ferreira
Advogado	JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO(OAB: null)

Vistos.Despacho:

1- Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aoVistos.s autos para as devidas anotações. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1142-19.2011.5.10.0012

Reclamante	Elizete Moura Pimentel
Advogado	FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Drogasil S/A
Advogado	EDUARDO SERAFIM ABRANTES(OAB: null)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo julgar IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por

ELIZETE MOURA PIMENTEL, absolvendo a reclamada DROGASIL S/A de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 25,70, calculadas sobre R\$ 1.285,00, valor atribuído à causa, dispensada do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:45 horas."

Despacho

Processo Nº RT-1150-30.2010.5.10.0012

Reclamante	Adenildo Barboza de Queiroz
Advogado	VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Mac Express - Transportes de Cargas Ltda
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE(OAB: null)
Reclamado	Globex Utilidades S A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

Despacho de fls. "Vistos.

Ante os termos da certidão supra, renove-se a intimação à 1ª reclamada, diretamente, para levantamento da guia de fls. 267 no prazo de 5 dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1235-79.2011.5.10.0012

Reclamante	Ildenei Torres Rodrigues
Advogado	KASSIA MARIA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

Despacho:Vistos.

Renovo ao reclamante o prazo de 5 dias para carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1276-46.2011.5.10.0012

Reclamante	Renato Francisco da Silva
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Despacho de fls."Providência já efetivada nos autos.

Aguarde-se o prazo de fl.132.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1360-47.2011.5.10.0012

Reclamante	Helcio Azevedo Campos
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: null)
Reclamado	Comissaria Aérea Brasília Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)

Despacho: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca dos documentos juntados pela reclamada a fl. 198." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1380-72.2010.5.10.0012

Reclamante	Anderson Feitosa Ferreira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

Despacho de fls. "Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1559-06.2010.5.10.0012

Reclamante	Amarildo Cezar de Assis
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA(OAB: null)
Reclamado	Trips Passagens e Turismo Ltda
Advogado	WALTER PIEDADE DENSER(OAB: null)

Despacho:Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, determino a seguinte

providência:

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1855-91.2011.5.10.0012

Reclamante	Carolina Simoes Rodrigues da Fonseca
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
Reclamado	Panamericano Administradora de Cartoes de Credito Ltda
Reclamado	Banco Panamericano Sa
Reclamado	Banco Btg Pactual S.A.
Reclamado	Caixa Economica Federal

Despacho:Vistos.

Ante a devolução da notificação da 1ª reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1909-57.2011.5.10.0012

Reclamante	Riusney Araujo de Faria
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído

na pauta do dia 31/01/2012 às 14h30 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1914-79.2011.5.10.0012

Reclamante	Rodrigo Olacir Copetti Cardoso
Advogado	NICE DA SILVA NEIVA(OAB: null)
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído

na pauta do dia 01/02/2012 às 14h10 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1915-64.2011.5.10.0012

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Luiz Fabiano Vieira Me (nome fantasia Multgran Marmores e Granitos)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído

na pauta do dia 01/02/2012 às 14h15 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1918-19.2011.5.10.0012

Reclamante	Eliaquim Mendes Serra
Advogado	GABRIELLE VASCO E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Leandro Jose Leal Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído

na pauta do dia 01/02/2012 às 14h30 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1919-04.2011.5.10.0012

Reclamante	Francisca Eugenia Pereira de Arruda
Advogado	CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Maia Supermercados Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído

na pauta do dia 01/02/2012 às 14h35 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1921-71.2011.5.10.0012

Reclamante	Jailson Oliveira da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: null)
Reclamado	Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído

na pauta do dia 01/02/2012 às 14h40 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1922-56.2011.5.10.0012

Reclamante	Genivaldo Pereira Duarte
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

DECISÃO: "Vistos.

Pretende o autor a antecipação parcial dos efeitos da tutela para que seja determinada a expedição de alvará judicial para levantamento dos depósitos na conta vinculada ao FGTS.

Alega que foi dispensado imotivadamente, e que até o presente momento não recebeu qualquer verba rescisória, bem como outras verbas de natureza salarial. Declina, ainda, haver fundado receio de que a reclamada não honre suas obrigações trabalhistas, na medida em que não possui patrimônio nem solidez financeira.

O autor não juntou os documentos necessários a demonstrar a prova inequívoca da dispensa imotivada, o que impede a concessão antecipada dos efeitos da tutela vindicada, no que tange ao levantamento do FGTS.

Ademais, a cópia da CTPS juntada aos autos traz somente o registro inicial do contrato de trabalho, o que impede, em ordem primeira de análise, o deferimento dos pedidos de expedição de guias hábeis ao levantamento dos depósitos de FGTS.

Portanto, indefiro o pedido por ausentes os requisitos do art. 273 do CPC.

Aguarde-se a audiência já designada.

Notifique-se a reclamada.

Publique-se para ciência do autor.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2011."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-64800-22.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-648/2008-012-10-00.7

Reclamante	Gisele Mendes de Genaro
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Politec- Tecnologia da Informática S. A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafoada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$620.320,70, atualizado até:31/10/2011

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-68900-93.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-689/2003-012-10-00.9

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	ANTONIO ALDRIM FERREIRA COSTA(OAB: null)

Despacho de fl.:"Vista ao reclamante.Prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-84200-56.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-842/2007-012-10-00.1

Reclamante	Raimundo Negreiros dos Santos
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho)

Despacho de fl.:"Recebo a presente manifestação como embargos à execução.

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, querendo, contestar os embargos opostos.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-94200-81.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-942/2008-012-10-00.9

Reclamante	Marcio Carvalho da Silva
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Advogado	JULIANA GIRALDES DELAIX(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).
VALOR DO DÉBITO: R\$13.528,67 , atualizado até:30/11/2011

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-104500-68.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1045/2009-012-10-00.3

Reclamante	Kleber de Carvalho Alves
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Big Trans Comercial Ltda
Advogado	MARCELO MENDES FRANÇA(OAB: null)

DESPACHO: "...Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações..."

Despacho

Processo Nº RT-108400-98.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-1084/2005-012-10-00.7

Autor	Murilo Pereira da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)
Réu	Alumi Publicidades Ltda.
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: null)

Despacho de fls. "Vistos.

Ante os termos da certidão supra, renove-se a intimação ao reclamante para retirar a certidão da Secretaria, no prazo de 5 dias, sob as cominações da lei.

Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-109900-97.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1099/2008-012-10-00.8

Reclamante	José da Penha Pereira de Sousa
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: null)
Reclamado	Brasfort Administração de Serviços Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara

do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 16.801,81, atualizado até 30/11/2011

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-114300-23.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1143/2009-012-10-00.0

Reclamante	Rosimeire Ferreira da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	CELSE JOSE SOARES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Marileia Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Despacho:Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, determino a seguinte providência:

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, intime-se a 2ª executada para, no prazo de 5 dias, se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Brasília, 23 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-118600-96.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1186/2007-012-10-00.4

Reclamante	Marcia Hora Acioli
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda.
Advogado	LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: null)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da certidão supra, defiro o pedido da sócia.

Em decorrência, revogo o comando de fl. 899, destituindo o leiloeiro do encargo de fiel depositário.

Lavre-se auto de depósito, o qual deverá ser assinado pela sócia supra indicado.

Recolha-se o mandado de remoção de fl. 900.

Intime-se o leiloeiro por e-mail." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-119600-05.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-1196/2005-012-10-00.8

Reclamante	Noel Dorival Giacomitti
Advogado	ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ANTONIO JONAS MADRUGA(OAB: null)

DECISÃO: "Ex positis, admito os embargos à execução opostos pelo BANCO DO BRASIL para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, bem como conheço da impugnação aos

cálculos apresentada por NOEL DORIVAL GIACOMITTI para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE a fim de determinar a inclusão da parcela PLR referente ao segundo semestre de 2004, e para fazer excluir da base de cálculo do IRPF as diferenças apuradas entre os planos denominados PAI-50 e PEA, nos termos da fundamentação supra.

Fixo, portanto, o débito da executada, sem prejuízo da atualizações de direito, atualizado até 31/10/2011, nos seguintes termos:

Total da execução R\$ 28.005,85
 Liq. Exequente.....: 23.322,26
 INSS Reclamante....: 547,03
 INSS Reclamado.....: 1.267,61
 INSS Terceiros.....: 134,27
 I R P F.....: 2.213,04
 Custas do Processo: 521,64

Custas da presente decisão, pela embargante, no importe de R\$ 99,61, nos termos do artigo 789-A, V e VII, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Intime-se a UNIÃO, por meio da PGF, nos termos do convênio 65/2010.

Publique-se.

Nada mais.

Brasília - DF, 21 de novembro de 2011. "

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-120500-85.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-1205/2005-012-10-00.0

Autor	Celma Fernandes Barbeta
Advogado	IVANILDO LISBOA PEREIRA(OAB: null)
Réu	Datamec S.A. Sistemas e Processamentos de Dados
Advogado	GUSTAVO SPONFELDNER BERMUDEZ(OAB: null)

DESPACHO: "Vistos.

Registre-se o procurador da reclamada, inclusiva na capa dos autos.

Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$5.200,00, calculadas sobre o montante total do acordo, das quais já foram recolhidas R\$5.000,00 conforme documento de fl. 605, restando devida a diferença de R\$200,00, o que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, ante o caráter indenizatório.

Honorários periciais, no importe de R\$2.500,00 (fl. 563), que serão arcados pela reclamada, no prazo de 10 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Expeça-se alvará determinando a liberação dos depósitos recursais de fl. 604 e 688 ao reclamante, devendo este receber o referido documento no prazo de 5 dias,

Encaminhe-se cópia do presente despacho à DGJUD para as providências cabíveis, haja vista o AI pendente de julgamento. Para tanto, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Ultimada a conciliação, intime-se a União dos termos do acordo e da presente homologação para os fins legais.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2011.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-128100-60.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-1281/2005-012-10-00.6

Reclamante	Abel de Lima Filho
Advogado	EDIVETE MARIA BOARETO(OAB: null)
Reclamado	Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB
Advogado	ALEX RAFAEL HÖFFLING(OAB: null)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

peessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$69.514,27, atualizado até

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-149800-53.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1498/2009-012-10-00.0

Reclamante	Edjane Moraes da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES(OAB: null)
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar

Despacho de fl.: "Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT.

Brasília, 23 de novembro de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Editais

Editais

Processo Nº RT-545-50.2011.5.10.0012

Reclamante	Josefa Solange Nascimento
Advogado	ALESSANDRA DUARTE MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Hebert de Avila Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os reclamados HEBERT DE ÁVILA PIMENTA VIEIRA e ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.553,26 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 4.161,47

INSS Reclamante.....: 73,79

INSS Reclamado.....: 184,45

INSS SAT.....: 27,66

Custas do Processo: 84,71

Custas Art.789.....: 21,18

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-972-47.2011.5.10.0012

Reclamante	Damiao Araujo da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 14.310,80 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 12.518,37

INSS Reclamante.....: 44,03

INSS Reclamado.....: 110,08

INSS SAT.....: 11,01

I R P F.....: 50,67

Custas do Processo: 252,26

Custas Art.789.....: 63,07

Hon. Advocatício...: 1.261,31

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1345-78.2011.5.10.0012

Reclamante	Joao Marcelino de Araujo
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União - Câmara dos Deputados
Advogado	RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Intime-se a 1ª reclamada por edital, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1365-69.2011.5.10.0012

Reclamante	Joanita Leocadio de Lima
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - EBCT
Advogado	CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"...Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada ENTERPOL ADMINISTRACÃO E SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ao pagamento à reclamante JOANITA LEOCADIO DE LIMA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, salário integral de maio/11 e saldo de 15 dias de junho/11, 7/12 de gratificação natalina/11, 9/12 das férias de 2010/2011, com 1/3, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% na forma do artigo 467 da CLT Súmula 69 do col. TST -, condenando também, ao pagamento da multa prevista pelo §8º, do artigo 477 da CLT, vales transporte e alimentação de maio/11 e 15 dias de junho/11 nos valores indicados na exordial, condenando a primeira reclamada, ainda, à obrigação de entregar à autora o TRCT e chave de conectividade próprios ao saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos de todo o liame de emprego, inclusive sobre aviso prévio, férias, com 1/3, e gratificações natalinas, pena de execução, e de entregar as guias do seguro desemprego, pena de execução, respondendo a segunda reclamada, em ordem subsidiária, em caso de execução do FGTS e do seguro desemprego, condenando a primeira reclamada à obrigação de efetuar a baixa na CTPS da autora com a data de 30/07/11, já observada a projeção temporal do aviso prévio, pena de ultimada pela Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos

termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST, esclarecendo que a esfera subsidiária direcionada à segunda reclamada afasta a aplicação dos juros de 0,5%, vez que esta incide apenas nas relações diretas da União com seus empregados e não quando alberga a responsabilidade subsidiária, conforme, aliás, assim direcionado pela OJ nº 282 da SDI-1 do col. TST.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo a segunda reclamada isenta na forma legal, sendo, ainda, beneficiária da execução por precatório, caso a si direcionada.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela primeira reclamada e subsidiariamente pela segunda reclamada, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1589-07.2011.5.10.0012

Reclamante	Paulo Teixeira da Maia
Advogado	LUIS CLAUDIO SILVA NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp
Reclamado	Makro Atacadista Sociedade Anonima
Advogado	GILSON CARLOS ELVIRA LOPES(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Reclamado Singular Soluções e Servicos Gerais Ltda Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se as reclamadas para vista dos documentos juntados pelo reclamante, no prazo comum de 5 dias." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MAURÍCIO WESTIN

COSTA.

Brasília/DF 23, NOVEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1900-95.2011.5.10.0012

Reclamante	Carlito Ribeiro dos Santos
Advogado	ALESSANDRA DUARTE MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Visual Locadora de Serviços Construção Civil e Miner Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual Locadora de Serviços Construção Civil e Miner Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/02/2011 às 14h30, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MAURÍCIO WESTIN COSTA.

Brasília/DF 23, NOVEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1920-86.2011.5.10.0012

Reclamante	Valdeci Deoliveira Rocha
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/02/2012 às 14h25, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MAURÍCIO WESTIN COSTA.

Brasília/DF 23, NOVEMBRO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-85600-52.2000.5.10.0012***Processo Nº RT-856/2000-012-10-00.9*

Reclamante	SANDRA REGINA ALVES SOARES
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	MOMENTOS CABELEIREIROS - COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA
Advogado	MARIA CLARA SAMPAIO LEITE(OAB: null)
Reclamado	Nelson Izidoro Chemin Junior
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)
Reclamado	Clovis Lopes Fernandes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) MOMENTOS CABELEIREIROS - COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.Dê-se ciência às partes acerca da data designada para realização de praça no Juízo Deprecado, qual seja: 02/12/2011 às 9h00m." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MAURÍCIO WESTIN COSTA.

Brasília/DF 23, NOVEMBRO de 2011.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-199-96.2011.5.10.0013**

Reclamante	Célio de Araújo Rocha (espólio de)
Advogado	ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda

Compulsando os autos, verifico constar no polo ativo o Espólio de Célio de Araújo Rocha, representado por Alessandra Moreira de Almeida.

Todavia, não se colhe dos autos evidências que habilitem a Sra. Alessandra Moreira de Almeida como representante do espólio, para o que indispensável seria a condição de inventariante, devidamente nomeada pelo Juízo competente.

Além do mais, a inicial não se aporta em melhor técnica, na medida em que não especifica quais haveres pretende ver adimplidos, limitando-se a remeter o pleito à planilha que anexa àquela vestibular não se fez juntar.

Não bastasse, encontra-se a inicial apócrifa, sem a devida subscrição do causídico.

Assino, pois, o prazo de dez dias para as respectivas regularizações e emenda, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Inclua-se o feito na pauta inicial de 24/01/2012, às 8h30min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Intime-se a Sra. alessandra Moreira de Almekda no endereço informado na preambular, bem como o procurador nomeado no

documento de fl. 05.

Com a regularização da inicial, cite-se a reclamada por edital. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-378-64.2010.5.10.0013**

Reclamante	Flávio Dellas Robias Júnior
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	Fundação Zerbini
Advogado	ESDRAS GOMES AGUIAR(OAB: null)

As partes se conciliaram nos termos da petição protocolizada em 17/11/2011.

Homologo o acordo para que surtam os efeitos legais Jurídicos desejados.

Em razão do acordo que ora se homologa, retiro o feito da pauta de julgamento antes designada.

Custas pelo reclamante, dispensadas ante declaração de hipossuficiência juntada à fl. 12 dos autos.

As partes declaram que o acordo é composto por parcelas de natureza 100% indenizatórias, sobre as quais não incidem contribuições previdenciárias.

Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de 50% sobre seu valor.

O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo com baixa na distribuição, por desnecessária a manifestação da União, nos termos da Portaria Ministerial nº 176/2010. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-428-56.2011.5.10.0013**

Reclamante	Antonio Jorge Silva Santos
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério do Esporte

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso patronal.

Intime-se o reclamante para apresentar as contra-razões no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-635-89.2010.5.10.0013**

Reclamante	Suzane Soares Pereira Nogueira
Advogado	MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Editora Jb S.A.
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Editora Jb S.A.
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimidia
Reclamado	Inews Comercio de Jornais, Revistas e Periodicos Ltda
Reclamado	Brasillog Comercio de Jornais e Revistas Ltda
Reclamado	Jb Comercial Sa
Reclamado	Docas Investimentos S/A
Advogado	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Santa Maria Participacoes Ltda

Advogado	RUI PINHEIRO JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Subestacao Eletrometro S.A
Reclamado	Phidias S/A
Reclamado	Holdco Participacoes Ltda
Reclamado	Jvco Participacoes Ltda
Reclamado	Intelig Telecomunicacoes Ltda.
Reclamado	Tim Brasil Servicos e Participacoes S.A
Reclamado	Tim Participacoes S.A
Reclamado	Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure
Reclamado	Ronaldo Carvalho da Silva
Reclamado	Leo Julian Simpson

Vistos, etc.

Nos autos do Processo nº 00635201001310009, a EDITORA JB S/A apresenta exceção de pré-executividade, insurgindo-se contra a apuração de recolhimentos previdenciais incidentes sobre o acordo celebrado, ao argumento de que se tratavam de parcelas de natureza indenizatória (fls. 1472/1477).

Instada a se manifestar, a União se contrapõe aos argumentos, aduzindo que não houve discriminação de quais seriam as alegadas parcelas indenizatórias (fls. 1483/1484).

Como se depreende dos autos, a questão suscita na objeção em exame não é nova, porquanto, em petição de fls. 1425/1426, a Reclamada afirmava a não incidência de recolhimentos previdenciais e fiscais sobre o acordo celebrado. Porém, a tese patronal não foi acolhida pelo despacho de fl. 1435, o qual determinou a apuração dos referidos recolhimentos para posterior citação executória.

Ora, na petição de acordo firmado entre as partes consta a informação de que "transação é composta de 100% de parcas de natureza indenizatória" (fl. 1412). Todavia, quando da homologação do acordo em audiência, as partes esclareceram que "a ausência de vínculo diz respeito apenas ao período vindicado na inicial, sem registro na CTPS, não quanto ao período pretérito cuja relação empregatícia resulta reconhecida oportuno registro realizado" (fl. 1415). Assim, o Exmo Juiz Rubens de Azevedo Marques Corbo homologou o acordo, determinando que a Reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciais e fiscais incidentes sobre a conciliação, não havendo nenhuma insurgência pelas partes que prontamente assinaram a ata.

Como se constata, na petição de acordo não há discriminação de quais seriam as aludidas parcelas de natureza indenizatória, nem tampouco pela redação da homologação do acordo restou determinada isenção de recolhimentos previdenciais e fiscais. Ademais, inviável às partes a celebração de acordo sobre crédito de terceiro.

Pelo exposto, rejeito a exceção de pré-executividade para determinar o regular prosseguimento da execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-760-23.2011.5.10.0013

Reclamante	Celiana Nogueira Cabral dos Santos
Advogado	CLIMENE QUIRIDO(OAB: null)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Despacho de fl. 113. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 775/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-895-35.2011.5.10.0013

Reclamante	Jose Edivaldo Farias Lira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: null)

CONCLUSÃO - Ante o exposto e tudo o que dos autos consta, decide a juíza Laura Ramos Moraes em exercício na MM 13ª Vara do Trabalho de Brasília, na reclamatória ajuizada por JOSÉ EDVALDO FARIAS LIRA em face da empresa SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, julgar, em parte, procedentes, os pedidos deduzidos na exordial para: I rejeitar a preliminar CONDENAR a reclamada a pagar ao autor, acrescido de juros e correção monetária no prazo de 48 h após o trânsito em julgado; a título de: a) 1 hora acrescido de 50% e reflexos no aviso prévio, 13º salários, férias acrescido de 1/3, depósitos de FGTS e RSR, conforme OJ 342 do C. TST, com integração do adicional de insalubridade pago. d) diferenças horas extras excedente da 8ª diária ou 44 semanal, considerando o divisor 220 e acrescido de adicional de 50% e reflexos nas parcelas de aviso prévio, 13º salários, férias acrescido de 1/3, depósitos de FGTS e RSR, conforme OJ 342 do C. TST, com integração do adicional de insalubridade pago. Deverá ser compensadas horas extras pagas nos contracheques sob a mesma rubrica. Conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; honorários periciais na forma da fundamentação; Descontos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação. Tudo consoante fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo; Custas pela demandada no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor que passo arbitrar a causa de R\$ 30.000,00. Ciente a reclamada (súmula 197 do C. TST), Intime-se o autor. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1111-30.2010.5.10.0013

Reclamante	Pedro Henrique Silva Reis
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Comercial de Alimentos Ita Ltda.
Advogado	MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA(OAB: null)

Despacho de fl. 285. (...) Intime-se o autor ao recebimento do Alvará Judicial nº. 782/2011, bem como a comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de 15 dias, sendo, em seu silêncio, considerada quitada a referida obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-1208-30.2010.5.10.0013

Reclamante	Luis Saraiva de Sousa
Advogado	NORIVALDO EUSTAQUIO LOPES(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia

Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do petição retro no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1220-44.2010.5.10.0013

Reclamante	Jamir Antonio Evangelista
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Despacho de fl. 276. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 774/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1227-02.2011.5.10.0013

Reclamante Romulo Martim de Souza
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)
Reclamado Wortime Assessoria Empresarial
Advogado LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: null)
Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria - Anvisa

DISPOSITIVO - Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que ROMULO MARTIM DE SOUZA em face de WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA E AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. I Julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos elencados na inicial por total falta de amparo no ordenamento jurídico. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Custas pelo autor no importe de R\$ 1000,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a causa de R\$ 50.000,00. O demandante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que ficam isento. Intimem-se as partes Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1285-39.2010.5.10.0013

Reclamante Fábio Sousa dos Santos
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado Conserveo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Condominio do Edificio Centro Empresarial Encol
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: null)

Vistos, etc.

O Reclamante apresenta petição de fl. 269, pelo qual retifica a sua manifestação acerca dos cálculos, salientando que sua concordância se refere aos valores apurados, mas não em relação ao desconto de honorários periciais, porquanto o Reclamante é beneficiário da Justiça gratuita.

Relativamente aos honorários periciais, o artigo 790-B tem a seguinte redação:

"Art. 790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita".

No caso em exame, não resta dúvida de que o Reclamante foi sucumbente no objeto da perícia, sendo responsável pelo pagamento de honorários periciais, do qual é dispensado em razão de ser beneficiário da Justiça gratuita, conforme a declaração de fl. 8.

Contudo, saliento que o pagamento dos honorários periciais deve obedecer os termos da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007 e 01/2011, pelo que deve ser expedida a competente requisição de pagamento a ser encaminhada ao Décimo Regional Trabalhista.

Diante da anuência das partes com os cálculos, determino a expedição de alvará para movimentação bancária do depósito recursal de fl. 216, observados os seguintes comandos:

1) liberar ao Reclamante, por seu advogado, o seu crédito líquido no valor de R\$2.228,74 (dois mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos) acrescido das atualizações bancárias pertinentes ao período de 31.08.2011 até a data do efetivo levantamento; 2) autenticar GPS referente aos recolhimentos

previdenciais a cargo do empregado no valor de R\$134,22 (cento e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos) acrescido das atualizações bancárias pertinentes ao período de 31.08.2011 até a data da efetiva autenticação; 3) autenticar GPS referente aos recolhimentos previdenciais a cargo do empregador (INSS + SAT + Terceiros) no montante de R\$473,59 (quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos) acrescido das atualizações bancárias pertinentes ao período de 31.08.2011 até a data da efetiva autenticação; 4) autenticar guia de depósito/levantamento, disponibilizando o saldo remanescente a este Juízo.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, para recebimento do alvará no prazo de cinco dias, salientando que o recebimento deste implicará quitação nos moldes do artigo 794, inciso I, do CPC. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1431-46.2011.5.10.0013

Reclamante Dirceu Gomes da Silva Junior
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Hsbc Servicos e Participacoes Ltda
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: null)

Designo o perito Edgard Gonçalves Muniz para realização de perícia contábil.

A reclamada já apresentou os quesitos.

Assino o prazo de cinco dias ao reclamante para tal desiderato.

Decorrido o prazo para apresentação de quesitos, intime-se o perito para retirar os autos em carga e elaborar o laudo em até 30 dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1438-38.2011.5.10.0013

Reclamante Antonia Zilda Ferreira dos Santos
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado União (Ministério dos Esportes)

DISPOSITIVO - Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ANTONIA ZILDA FERREIRA DOS SANTOS em face de ENTERPOL- ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME. I - Julgar PROCEDENTE pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada para: Declarar a incompetência absoluta dos pedidos de contribuições previdenciárias durante o pacto nos termos da fundamentação; a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; salário retido de maio de 2011; e saldo de salário de 27 dias de junho de 2011; férias vencidas de 2009/2010 acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional 7/12; férias proporcionais 10/12 acrescidas de 1/3; A reclamada deverá proceder e comprovar os depósitos de FGTS devidas acaso apuradas e existente por todo pacto acrescido de multa de 40% com entrega do TRCT código 01 e chave de conectividade, no prazo de 5 dias após o trânsito, e a contar da intimação para pagar, sob pena de indenização equivalente; Multa do art. 467 da CLT em face da ausência de impugnação específica; Multa do art. 477 § 8º da CLT pelo não pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal. A ré deverá proceder a baixa na CTPS com data de 27.07.2011 conforme OJ nº 82 da SDI, I do C. TST conforme período reconhecido no prazo de 5 dias após a intimação e o trânsito em julgado, omitindo-se será efetuada pela secretaria da Vara. Juros e correção na forma da lei. Liquidação pelo Setor de

Cálculos (contadoria); A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na variação salarial devidamente comprovada, observando os limites da lide. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as parcelas de natureza salarial são saldo de salário e 13º salário. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Custas pela reclamada no importe de R\$ 160,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a causa de R\$ 8.000,00. O demandante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento. Ciente o autor (súmula 197 do C.TST). Notifique-se a demandada revel. Intime-se a 2ª reclamada de forma pessoal nos termos do convênio firmado nº 65/2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1523-58.2010.5.10.0013

Reclamante	Robert Cesar Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Vistos, etc.

Analizados os autos, constata-se que não foi concedida vista ao Reclamante para manifestação acerca do laudo pericial apresentado.

Assim, para evitar prejuízo à parte, concede-se ao Reclamante o prazo de dez dias para manifestação.

Adia-se a audiência de julgamento para o dia 19.12.2011, às 17.00 horas. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1547-52.2011.5.10.0013

Reclamante	Eduardo de Sousa Soares
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado	L Sousa da Silva
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

Ata de audiência de fls.24/25: (...) EM TEMPO: Nos moldes do art. 833/CLT, corrijo erro material contido na presente ata, que equivocadamente não se fez constar o encerramento da instrução e a designação da audiência de julgamento. As partes informam que não tem outras provas a produzir, razão pela qual encerra-se a instrução. Razões finais orais remissivas. Propostas conciliatórias rejeitadas. Para julgamento designa-se audiência para 02.12.2011, às 17h40min, cientes os presentes nos termos da Súmula 197/TST. Nada mais. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1587-34.2011.5.10.0013

Reclamante	Ailene Alves de Souza
Advogado	ANA CÉLIA BARBOSA BARRETO(OAB: null)
Reclamado	Eliene José de Lima

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista a manifestação do obreiro, procede-se neste ato à exclusão da reclamada FAZENDA FECHO DO MORRO, permanecendo apenas no polo passivo ELIENE JOSÉ DE LIMA.

Designo audiência inaugural para o dia 30/01/2012, às 08h30min, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifique-se a reclamada via postal.

Intime-se a reclamante por sua procuradora.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1654-96.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria Barbosa de Jesus
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	DAYANE DOMINGUES DA FONSECA(OAB: null)

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso patronal.

Intime-se o reclamante para apresentar as contra-razões no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1864-50.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria Moreira de Lourdes Souza
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União (Câmara Federal)

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 19/12/2011 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23/11/2011 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1875-79.2011.5.10.0013

Reclamante	Jose Eduardo Chalita
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 19/12/2011 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar

resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23/11/2011 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1876-64.2011.5.10.0013

Reclamante	Francinardo Viana de Lima
Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Vistos, etc.

Nos autos do processo nº 01876201101310006, em que são partes: FRANCINARDO VIANA DE LIMA (Reclamante) e COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL CODEPLAN (Reclamado), a Reclamante formula de pedido de antecipação de tutela para que seja restabelecido o pagamento de gratificação que alega irregularmente suprimida de sua remuneração.

Em análise superficial do feito, constata-se que a pretensão obreira, ao contrário do afirmado na peça inicial, não atende aos ditames do artigo 273 do CPC.

Aliás, a natureza da pretensão obreira em sede de tutela antecipada tem caráter exauriente tanto no que pertine ao pedido restabelecimento da pretendida gratificação, quanto à incidência da referida gratificação nas demais verbas indicadas na alínea "c" e, portanto, desafia o confronto de mérito.

Basta ver que em um juízo de probabilidade, e a priori, sem o estabelecimento do contraditório, não há como, de plano, se definir a possibilidade de recondução ao cargo ou manutenção do pagamento da gratificação pertinente, ato que requista análise complexa sobre diversos aspectos peculiares ao caso em exame.

Além do que, a despeito do escopo nuclear da tutela antecipada que empresta celeridade ao garantimento dos direitos vindicados em juízo, não se pode olvidar que na mesma órbita transitam os princípios da ampla defesa e do contraditório, que possuem patamar constitucional e são essenciais à confirmação do devido processual legal.

Acrescento, por oportuno, que eventual deferimento a esta altura poderia configurar dano de difícil reversão à parte demandada, caso, na análise aprofundada da questão, não se vislumbre a lesão, amplamente argumentada na inicial, ou o reconhecimento da reparação nos moldes em que pretendidos.

Esclareça-se que, evidentemente, a antecipação em destaque poderá ser deferida a qualquer tempo, desde que exsurjam evidentes, em sua totalidade, os requisitos do art. 273 do CPC.

Destarte, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela de mérito.

Para realização da audiência inaugural fica designado o dia 23 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 09 HORAS, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da

CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Cite-se o Reclamado. Intime-se o Reclamante, por seu advogado. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1882-71.2011.5.10.0013

Reclamante	Elieze Albuquerque Silva
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: null)
Reclamado	Brasilia Capital Construtora Paisagismo Conservacao e Portaria Ltda

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 19/12/2011 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23/11/2011 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1885-26.2011.5.10.0013

Reclamante	Edilson Gomes de Oliveira
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: null)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 19/12/2011 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23/11/2011 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1894-85.2011.5.10.0013

Reclamante Carla Batista de Oliveira
 Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Monteiro Amaral Ltda
 Reclamado Steak House Restaurante e Bar Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 19/12/2011 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23/11/2011 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1897-40.2011.5.10.0013

Reclamante Edinaldo Pereira Lima
 Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: null)
 Reclamado Genau Engenharia Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 19/12/2011 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23/11/2011 (4ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-8300-93.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-83/2009-013-10-00.5

Reclamante Leonardo Batista Aidar da Silva
 Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME(OAB: null)
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado SANDRO MORAES DA SILVA(OAB: null)

Despacho de fl. 123. (...) Intime-se o exequente ao recebimento da guia à contracapa, bem como ao recebimento do Alvará Judicial nº. 784/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-15700-61.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-157/2009-013-10-00.3

Reclamante Fábio Brito Ferreira
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: null)
 Reclamado Status Terceirização em Mão de Obra Ltda
 Advogado ROMELIA DA CONSOLACAO SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Harisson Silva de Carvalho
 Reclamado Aroldo de Oliveira Mendes
 Advogado FLAVIO HENRIQUE ALVES DE MOURA(OAB: null)

DESPACHO Vistos, etc.

Pelo petítório de fls. 225/226, AROLDO DE OLIVEIRA MENDES postula a sua exclusão do polo passivo da execução, ao argumento de que não figura no quadro social da Reclamada desde 16.11.2010.

Instado a se manifestar, o Exequente apresentou petítório de fl. 236.

Verificados os documentos de fls. 229/230, constata-se em primeiro lugar que, apesar do reconhecimento cartorário, a pretensa alteração do contrato social não foi averbada na Junta Comercial competente. Em segundo lugar, o referido documento informa tão somente a cessão de capital social do ora peticionante AROLDO DE OLIVEIRA MENDES ao Sr. FRANCISCO DE ASSIS DE CARVALHO, que conforme consta ocorreu em 16.11.2010.

Por seu turno o contrato de trabalho havido entre o Reclamante e a Empresa Reclamada teve sua vigência no período de 10.09.2007 a 14.06.2008, conforme anotação em sua CTPS (fl. 11), a qual restou incólume.

Ora, o Texto Celetário é expresso em seus artigos 10 e 448 no sentido de proteger o empregado das possíveis alterações na estrutura e/ou propriedade da empresa. Assim, a retirada do sócio da sociedade não o exime dos encargos do empreendimento nem o afasta dos encargos do contrato de trabalho mantidos no período de sua permanência na sociedade.

Ademais disto, a teoria da desconsideração da personalidade jurídica é o princípio, segundo o qual a alteração da estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados, consagrado no artigo 10 da CLT, autoriza o juiz a responsabilizar qualquer dos sócios pelo pagamento da dívida, na hipótese de insuficiência do patrimônio da sociedade.

Cabe salientar que o Princípio Protetivo do Direito do Trabalho expurga a utilização de normas tendentes a eximir a responsabilidade dos empregadores em prejuízo dos empregados.

Não bastasse isso, não se olvide da irregularidade formal da pretensa alteração do quadro societário, o que inviabiliza a produção de efeitos jurídicos.

Pelo que se depreende que por toda a extensão do contrato de trabalho em exame o sócio peticionante se beneficiou do pacto laboral existente, razão pela qual incabível a sua exclusão do presente processo executório.

Em relação ao petítório retro apresentado pelo Reclamante, indefiro por ora qualquer levantamento parcial de quantia existente nos autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-17200-65.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-172/2009-013-10-00.1

Reclamante Cristiane Alves de Souza
 Advogado EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: null)
 Reclamado Dr. Marketing Promocional Importação e Comércio LTDA
 Advogado RODRIGO GEAN SADE(OAB: null)
 Reclamado Semp Toshiba
 Advogado RODRIGO GEAN SADE(OAB: null)

Despacho de fl. 307. (...) Intime-se a reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº. 778/2011, bem como a comprovar o valor sacado, no prazo de 15 dias, sob pena de se considerar satisfeita a referida obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-22400-87.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-224/2008-013-10-00.9

Reclamante Augusto Marcelo Pereira
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Banco Itaú S/A.
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: null)

Intime-se o Reclamado para se manifestar acerca da impugnação ofertada pelo Reclamante no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-30300-92.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-303/2006-013-10-00.8

Reclamante Álvaro Maia Ataíde Villela
 Advogado CICERO GONCALVES SIMOES(OAB: null)
 Reclamado OMC do Brasil Soluções Ltda.
 Reclamado Alcatel Ltda.
 Advogado ILARIO SERAFIM(OAB: null)
 Reclamado BRASIL TELECOM S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao exequente da conta de liquidação e das alegações de fls. 426/427, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-37700-65.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-377/2003-013-10-00.1

Reclamante LUIS CARLOS DA SILVA
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: null)
 Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
 Reclamado JOAO VICENTE CUNHA
 Reclamado WALTER ANTUNES DOS REIS
 Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)

DESPACHO

Vistos os autos.

Autos desarquivados.

Vista ao exequente por 60 dias.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-64900-23.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-649/1998-013-10-00.5

Reclamante SELMA BONFIM DOS SANTOS NOBREGA
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: null)
 Reclamado IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
 Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Reclamado Luiz Gonzaga Mendonça e Silva

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER SUA CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-74300-80.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-743/2006-013-10-00.5

Reclamante JOVAIL JOSE VILELA CARDOSO
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES(OAB: null)

EMBARGOS À EXECUÇÃO IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DECISÃO

Vistos, etc.

Nos autos do Processo nº 00743200601310005, em que são partes: JOVAIL JOSÉ VILELA CARDOSO (Reclamante) e Caixa Econômica Federal (Reclamada), foi instaurada execução para cobrança de créditos trabalhistas no montante de R\$350.829,58 (trezentos e cinquenta mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), em 31.03.2011.

A Reclamada procedeu ao depósito de fl. 875 e opôs embargos à execução, alegando irregularidades nos cálculos apresentados pela perita.

O Reclamante, por sua vez, apresentou impugnação aos cálculos, sob a alegação de incorretos.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE.

Garantido o Juízo (fl. 875) e tempestivos, conheço dos embargos à execução.

Por tempestiva, também conheço da impugnação ofertada.

FUNDAMENTAÇÃO

EXCESSO DE EXECUÇÃO.

A Reclamada afirma que não foi observada a devida compensação dos valores já recebidos a título de CTVA e função

/cargo comissão na gratificação natalina de 2004.

Considerada a manifestação da perita e analisados os cálculos apresentados, constata-se efetivamente que houve a dedução dos valores pagos sob as mesmas rubricas CTVA e função/cargo comissionado, no montante de R\$930,07.

Neste aspecto, nada a ser retificado.

REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS.
REFLEXOS.

A Reclamada se insurge quanto aos reflexos das diferenças salariais deferidas sobre os repousos semanais remunerados.

Em que pese a manifestação da Sra. Perita, cabe observar que o Reclamante era mensalista sendo que na sua remuneração mensal já estão embutidos os repousos semanais remunerados.

Destarte, acolho os embargos à execução para determinar a exclusão dos reflexos das diferenças salariais deferidas sobre os repousos semanais remunerados.

COMPENSAÇÃO.

O Reclamante apresenta impugnação aos cálculos, afirmando incorreta a compensação procedida pela Perita, uma vez que não há determinação expressa neste sentido.

Em que pese as argumentações obreiras, é de salientar que restaram deferidas as diferenças salariais a título de CTVA e cargo/função comissionada, o que implica dizer que deverão ser abatidos os valores pagos sob a mesma rubrica, evitando-se assim o enriquecimento sem causa.

Não há nenhuma irregularidade a ser sanada, pelo que não acolho a impugnação ofertada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos ofertada por JOVAIL JOSÉ VILELA CARDOSO, a qual, no mérito, é REJEITADA nos moldes da fundamentação supra. Conheço também dos embargos à execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para determinar que sejam refeitos os cálculos, excluindo-se os reflexos das diferenças salariais sobre os repousos semanais remunerados, conforme termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo.

Publique-se.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho
Processo Nº RT-74400-11.2001.5.10.0013
Processo Nº RT-744/2001-013-10-00.5

Reclamante	WALTER VALERIO DE SOUZA
Advogado	OLDEMAR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	WR PRODUcoes LTDA ME
Advogado	CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Homologo os cálculos, fixando o valor devido em R\$ 15.203,28, já deduzidos os depósitos recursais existentes nos autos, atualizado até 30/11/2011.

Fica a reclamada citada, por intermédio de seu patrono (artigo 652, § 4º do CPC c/c artigo 769 da CLT), para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-78900-47.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-789/2006-013-10-00.4

Reclamante	RONALDO DE FREITAS ARAUJO
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Reclamado	CEB Distribuição SA
Advogado	DANIELLE MARTINS SCHRODER(OAB: null)

Despacho de fl. 241. (...) Intime-se a patrona do reclamada, Dra. Flávia de Oliveira Fernandes Pinheiro, ao recebimento do Alvará Judicial nº. 781/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-79500-20.1996.5.10.0013

Processo Nº RT-795/1996-013-10-00.9

Reclamante	MARIA LUCICLEIDE VASCONCELOS
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Gilda Santos Stoner
Advogado	GILSON LUCAS DE LUCENA(OAB: null)

Despacho de fls.(...)Vistos etc. A execução encontra-se integralmente garantida com o bloqueio de recurso via BACENJUD.Intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-99100-75.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-991/2006-013-10-00.6

Reclamante	Rosangela Lopes da Cruz
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: null)
Reclamado	La Cuccina Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	IVAN CARLOS TEIXEIRA COUTINHO(OAB: null)

DESPACHO

Vistos os autos.

Autos desarquivados.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-115500-96.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1155/2008-013-10-00.0

Reclamante	Cleber Ribeiro Nunes
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: null)
Reclamado	Paulo Alves de Almeida Cia Ltda.
Advogado	CARLOS ABRAHAO FAIAD(OAB: null)
Reclamado	Paulo Alves de Almeida
Reclamado	Geni Pereira de Almeida

Despacho de fls. 531:(...)Insuficiente o bloqueio efetuado à fl.530 no BACENJUD.

A pesquisa no RENAJUD, em nome dos executados não surtiu efeito, visto que não há veículos livres de restrições. Assim, Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-120100-39.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-1201/2003-013-10-00.7

Reclamante	CARLOS ARTUR LUCENA DOS SNTOS
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	JLJ TELEFONIA LTDA
Reclamado	TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO(OAB: null)
Reclamado	ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: null)
Reclamado	Lacy Mariano de Araujo - sócio
Reclamado	Lacy Mariano de Araujo Junior - sócio

Despacho de fl. 394. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 779/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-135900-97.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1359/2009-013-10-00.2

Reclamante	Sandra Araújo da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: null)

Despacho de fl. 203. (...) Libera-se a guia à contacapa ao patrono da exequente. I. ao recebimento.

Intime-se a exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 773/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-153900-48.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1539/2009-013-10-00.4

Reclamante	Caroline Daisy Coutinho Pontes
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

Despacho de fl. 426. (...) Intime-se a reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº. 777/2011, no prazo de 5 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-267-46.2011.5.10.0013

Reclamante	Marcus Vinicius Ribeiro Ferreira

Advogado	MARINA VIEIRA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - Cava (Faculdades Integradas da Terra de Brasília)
Reclamado	Organização Social Evangélica das Assembléias de Deus - Osead
Reclamado	Integra Sociedade Brasília de Recebíveis Ltda. ME
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Centro de Apoio de Vivências Agrárias - Cava (Faculdades Integradas da Terra de Brasília), Organização Social Evangélica das Assembléias de Deus - Osead, Integra Sociedade Brasília de Recebíveis Ltda. ME e União Brasileira de Educação e Participações Ltda., que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por MARCOS VINICIUS RIBEIRO FERREIRA em face de CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS - CAVA, OSEAD ORGANIZAÇÃO SOCIAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS, INTEGRA PARTICIPAÇÕES LTDA ME, UNIBRA UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ME, responsáveis solidárias, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$ 292,00, calculadas sobre R\$ 14.600,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intimem-se os Reclamados, por edital. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:55 h. Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, NOVEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-731-70.2011.5.10.0013

Reclamante	Cleide Bessa Lima
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal - Tribunal de Contas da União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e

Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO -

Isto posto, DECIDO, na reclamação trabalhista que move CLEIDE BESSA LIMA em face de HIGITERC- HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA E UNIÃO FEDERAL I - Julgar PROCEDENTE pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: a) multa do art. 477 § 8º da CLT na base de um remuneração para cada reclamante, indenização de um salário mínimo pela não percepção do PIS para cada reclamante de forma individual, pela falta de entrega da RAIS conforme obrigação descrita na CCT juntado pela própria segunda reclamada, cláusula 64ª (fls. 155), multa da cláusula 22ª da CCT a cada autor no valor de 0,2% do valor das verbas rescisórias a contar de 11.02.2010 até 25.03.2010 tendo em vista que os autores não apontam a real data de pagamento da rescisão, multa da cláusula 63ª da CCT a cada reclamante de 50% sobre o valor do salário pela não entrega da RAIS. Juros e correção na forma da lei. Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria); A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na variação salarial devidamente comprovada, observando os limites da lide. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que não há parcelas de natureza salarial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 440,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a causa de R\$ 22.000,00. O demandante e a 2ª reclamada são beneficiários da gratuidade de justiça, pelo que ficam isentos. Cientes a autora (súmula 197 do C. TST). Nada mais. Intime-se a reclamada revel por edital e a 2ª ré na forma do convênio nº 65/2010 do E. TRT. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, NOVEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-952-53.2011.5.10.0013

Reclamante	Sandra Souza dos Santos
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado	União - Trf 1ª Região

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamação movida por SANDRA SOUZA DOS SANTOS em face de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO, responsáveis subsidiários, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelos Reclamados, de R\$ 110,00, calculadas sobre R\$ 5.500,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o 1º Reclamado, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:48 h. Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, NOVEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1468-73.2011.5.10.0013

Reclamante	Audalice Pereira Barros
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Cicera Huana Comercio de Roupas Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Cicera & Huana Comercio de Roupas Ltda Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO -

Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em face da pretensão por recolhimentos previdenciários do curso do contrato, na forma do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por AUDALICE PEREIRA BARROS em face de CICERA & HUANA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições

previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 5.000,00. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho Nada mais. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, NOVEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1864-50.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria Moreira de Lourdes Souza
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União (Câmara Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/12/2011 às 09h15min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR Diretor de

Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, NOVEMBRO de 2011.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-122-84.2011.5.10.0014

Reclamante	Mona Lisa Barenbaum
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: null)
Reclamado	Hsbc Banco Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.334/335:"CONCLUSÃO Diante do exposto, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, nos autos em que contende com MONA LISA BARENBAUM para, no mérito, acolhê-los para suprir a omissão, indeferindo a aplicação do divisor 220 e determinar a aplicação do 180.Retifique-se a autuação para constar o nome da nova procuradora do reclamado (fl.329).Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de novembro de 2011.José Gervásio Abrão Meireles
Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-184-61.2010.5.10.0014

Reclamante	SEGREGO DE JUSTIÇA
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA(OAB: null)
Reclamado	SEGREGO DE JUSTIÇA
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.462/463:"Vistos os autos.O exequente peticiona às fls. 437/455, requerendo a desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no polo passivo e, afirmando ser o sócio José Vicente Fonseca proprietário dos imóveis indicados no requerimento, requer a penhora do imóvel situado à Rua Flórida nº 64, Edifício Chahin Mitri, nº 202, Belo Horizonte/MG, lote 13 do quarteirão 57, Sion, Belo Horizonte/MG. Pretende ainda a liberação do valor bloqueado perante este Juízo.

Primeiramente, considerando que o valor da execução não é incontroverso, e não foi dada oportunidade à executada de impugnar a conta (considerando que ainda não transcorreu o prazo para embargos), indefiro a liberação da quantia bloqueada na conta judicial. Em consulta ao sistema da Receita Federal do Brasil, observa-se que o quadro societário da empresa executada Adservis Multiperfil Ltda (CNPJ: 71.393.227/0001-92), é composto por José Vicente Fonseca (CPF: 124.701.806-78) e Logpar - Logística e Participações Ltda (CNPJ: 04.974.232/0001-00).Registre-se que, à fl. 433, foi determinada pesquisa BacenJud nas contas da executada, onde não se obteve resultado positivo. À fl. 431 consta certidão emitida por Oficial de Justiça em que não se observa a existência de bens passíveis de penhora em nome da executada Adservis Multiperfil Ltda, sendo que a VW/KOMBI descrita à fl.434, não se encontrava desembaraçada para penhora, e o veículo BMW 745IA GL61 (fl. 434) não possui endereço de localização, o que impossibilita sua penhora. Além disso, o documento de fl. 434 aponta que existe restrição em ambos os veículos.

Assim, diante ausência de bens em nome da executada, e considerando que o quadro societário da empresa Adservis revela

-se inalterado desde outubro/2003, inclui no polo passivo da execução o sócio José Vicente Fonseca (CPF: 124.701.806-78) e a empresa Logpar - Logística e Participações Ltda (CNPJ: 04.974.232/0001-00), devendo ser expedidas cartas precatórias para a citação e penhora de bens de propriedade dos novos executados.

No que tange ao veículo BMW, deve o exequente indicar sua localização, bem como esclarecer a restrição existente de forma a permitir a efetivação de eventual penhora. Prazo de cinco dias. Quanto ao requerimento de penhora de imóvel de propriedade do Sr. José Vicente Fonseca, extrai-se da certidão de fl. 441, expedida pelo Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, que o imóvel Apartamento 202, do Ed. Chahin Mitri, lote 13, quarteirão 57, bairro Sion, Belo Horizonte/MG, é de propriedade do executado José Vicente Fonseca e sua esposa, Sônia Guimarães Passos Fonseca. Logo, após a citação por carta precatória em São Paulo, caso não haja quitação voluntária e não sejam encontrados outros bens, expeça-se nova carta precatória, desta feita para Belo Horizonte, para promover a penhora do bem imóvel indicado. Diante da existência de documentos pessoais das partes nos autos, defiro o pedido de segredo de justiça, devendo ser registrada tal informação no SAP. Retifique-se a autuação. Expeça-se Carta Precatória em relação aos novos executados, na forma descrita na fundamentação. Publique-se. Brasília-DF, 21 novembro de 2011. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-372-20.2011.5.10.0014

Reclamante	Luiz Eduardo Santana Gonzaga
Advogado	PATRICIA SILVA NUNES(OAB: null)
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.138: "Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à reclamada para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contrária. Prazo comum e legal. Brasília-DF, 17 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-607-21.2010.5.10.0014

Reclamante	Joana de Oliveira Dantas
Advogado	DANIELA FERREIRA CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Despacho/decisão de fls.68: "Vistos os autos. Considerando que a União não faz parte do polo passivo deste processo, revogo o despacho de fl. 65. Retiro o feito da pauta de audiência em execução. Em face da ausência de bens da primeira executada aptos para a garantia do Juízo, conforme certificado à fl. 59, e com fulcro nos artigos 28, §5º, do Código de Defesa do Consumidor c/c artigo 8º, da CLT, inclui no polo passivo da execução os sócios Leandro Soares Lemos de Sousa (CPF 697850581-15) e Larissa Soares Lemos de Sousa (CPF 921377331-53). Retifique-se a autuação. Expeça-se ordem de citação em desfavor dos sócios, nos termos do art. 880. Publique-se. Brasília-DF, quarta-feira, 9 de novembro de 2011

Laura Ramos Moraes Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-718-05.2010.5.10.0014

Reclamante	Manoel Alves da Silva
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	CORA SAUD GONCALVES(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.258: "Vistos os autos. Diante da certidão supra, determino à CEF que transfira o valor remanescente do depósito recursal, conforme extrato fornecido à fl. 257, ao processo nº 0000888-40.2011.5.10.0014. Comprovada a movimentação, retornem os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a reclamada, para ciência. Publique-se. ESTANDO ASSINADO, CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE OFÍCIO, PARA OS DEVIDOS FINS. Brasília-DF, 11 de novembro de 2011

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-761-05.2011.5.10.0014

Reclamante	Pedro Barbosa do Nascimento
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: null)

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Vista ao reclamante dos estabelecimentos públicos e privados nos quais podem ser realizados os exames complementares à perícia determinada pelo juízo. Intime-se a reclamada para que informe se concorda em custear os exames na rede hospitalar particular, de forma a dar celeridade ao andamento do feito. Registre-se que tais despesas poderão, oportunamente, ser deduzidas de eventuais créditos do autor, caso existentes. Publique-se. Brasília-DF, 11 de novembro de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-768-94.2011.5.10.0014

Reclamante	Marlene de Souza Miranda
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Lynette Lebre Travassos
Advogado	LARIEL RIBAMAR SOUZA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.52: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para recolher a importância acima homologada referente as contribuições previdenciárias (R\$5.252,21), no prazo de dez dias, sob pena de execução. Publique-se. Brasília-DF, 31 de outubro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1020-34.2010.5.10.0014

Reclamante	Vagno Ferreira de Oliveira
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado	Caenge S/A - Construção Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.448: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que apresente os cálculos de forma legível, inclusive retificando-os quanto à alíquota SAT, a qual deverá ser apurada à razão de 3%, nos termos do Decreto 3.048/1999, Anexo V, CNAE 6422-1/00. Prazo dez dias. No mesmo prazo, deverá a executada efetuar o depósito do valor reconhecido como devido ao autor, consoante seus próprios cálculos. Publique-se. Brasília-Df, 18 de novembro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1621-40.2010.5.10.0014

Autor Ministério Público do Trabalho
 Réu Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO
 CÔRTEIS(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.846:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao autor e à requerida para querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela parte contrária.Prazos legais, observadas as prerrogativas do Ministerio Publico para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contrária. Prazo comum e legal. Brasília-DF, 17 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-2119-05.2011.5.10.0014

Reclamante Osmar Batista Ferreira
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: null)
 Reclamado Tay Comércio de Alimentos Ltda (n/p das sócias: Michele Marques de Sousa e Tayane Marques de Sousa)
 Reclamado Michele Marques de Sousa
 Reclamado Tayane Marques de Sousa
 Reclamado Jefferson Ricardo de Sousa
 Reclamado Itália Materiais de Construção e Acabamentos Ltda (n/p do sócio Jefferson Ricardo de Sousa)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 2/12/2011 às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de novembro de 2011 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-4800-26.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-48/2003-014-10-00.7

Reclamante NAZARE PEREIRA DA SILVA
 Advogado MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado LIDER SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da

ação.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 18/06/2004 (fl. 48), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Novembro 23, 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-4900-78.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-49/2003-014-10-00.1

Reclamante ROBERTO MARTINS CARDOSO DE CARVALHO
 Advogado MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado LIDER SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 18/06/2004 (fl. 31), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Novembro 23, 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-5000-33.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-50/2003-014-10-00.6

Reclamante ALVARO JOSE DOS SANTOS
 Advogado MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado LIDER SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 18/06/2004 (fl. 33), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Novembro 23, 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-5100-85.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-51/2003-014-10-00.0

Reclamante ALBAMARA ROCHA LEITE
 Advogado MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado LIDER SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 18/06/2004 (fl. 35), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Novembro 23, 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-5200-40.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-52/2003-014-10-00.5

Reclamante	ANA AMELIA DUARTE FRANCO DE BRITO
Advogado	MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	LIDER SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 18/06/2004 (fl. 34), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Novembro 23, 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-5300-92.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-53/2003-014-10-00.0

Reclamante	MARIA DAS GRACAS VIANA ARIMATEIA
Advogado	MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	LIDER SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 18/06/2004 (fl. 38), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Novembro 23, 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-5400-47.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-54/2003-014-10-00.4

Reclamante	SORAYA LINGER ALMEIDA DA SILVA
Advogado	MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	LIDER SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 18/06/2004 (fl. 34), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Novembro 23, 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-5500-02.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-55/2003-014-10-00.9

Reclamante	MIRANI BRITO DA SILVA
Advogado	MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	LIDER SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 18/06/2004 (fl. 34), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Novembro 23, 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-5600-54.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-56/2003-014-10-00.3

Reclamante	MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado	MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	LIDER SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 18/06/2004 (fl. 36), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Novembro 23, 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-5700-09.2003.5.10.0014*Processo Nº RT-57/2003-014-10-00.8*

Reclamante IRANI DE OLIVEIRA MARTINS
 Advogado MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado LIDER SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 18/06/2004 (fl. 32), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Novembro 23, 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-5800-61.2003.5.10.0014***Processo Nº RT-58/2003-014-10-00.2*

Reclamante EMANUEL DE JESUS BISPO
 Advogado MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado LIDER SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 18/06/04 (fl. 33), e desde então o reclamante não manifestou interesse no prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Novembro 23, 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-5900-16.2003.5.10.0014***Processo Nº RT-59/2003-014-10-00.7*

Reclamante MARIA GERALDA DA ANUNCIACAO
 Advogado MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado LIDER SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 18/06/04 (fl. 33), e desde então o reclamante não manifestou interesse no prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Novembro 23, 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-6000-68.2003.5.10.0014***Processo Nº RT-60/2003-014-10-00.1*

Reclamante LUIZA DOS NAVEGANTES ARAUJO
 Advogado MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado LIDER SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 18/06/04 (fl. 32), e desde então o reclamante não manifestou interesse no prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Novembro 23, 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-6100-23.2003.5.10.0014***Processo Nº RT-61/2003-014-10-00.6*

Reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS TORRES
 Advogado MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado LIDER SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 18/06/04 (fl. 38), e desde então o reclamante não manifestou interesse no prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Novembro 23, 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-6200-75.2003.5.10.0014***Processo Nº RT-62/2003-014-10-00.0*

Reclamante ROSILENE ALVES MOREIRA COSTA
 Advogado MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado LIDER SERVICOS GERAIS LTDA

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 18/06/04 (fl. 38), e desde então o reclamante não manifestou interesse no prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Novembro 23, 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-22800-98.2008.5.10.0014***Processo Nº RT-228/2008-014-10-00.3*

Reclamante Marcos de Araújo
 Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: null)

Reclamado	GENESIS CURSOS E CONCURSOS (ESCOLA EVANGÉLICA DE BRASÍLIA)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília
Advogado	PAULO RICARDO SILVA(OAB: null)
Reclamado	Instituto Ápice de Ensino de Brasília Ltda.
Reclamado	Arthur Ricardo Reis Cerutti
Advogado	JOAO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO(OAB: null)
Reclamado	Wellington Guimarães
Reclamado	Ricardo Luis Pereira

Despacho/decisão de fls.381:" Vistos os autos. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 203, designando leilão para o dia 19/12/2011, às 10:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Fernando César Tobias da Silva, com endereço no Avenida Central n.1385, loja 02, Nucleo Bandeirante/DF, CEP: 71.710-560, ora nomeado, ficando, desde já, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888, § 3º da CLT). Em caso de remição, deverá a executada oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, incluindo-se os honorários do leiloeiro, comprovando-o até o final do expediente do dia anterior ao leilão. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá aos art. 172/174 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Qualquer ônus existente sobre o bem será arcado pelo arrematante.Intimem-se as partes, o leiloeiro e o depositário, este via postal.Publique-se e expeça-se o edital, devendo constar o valor da reavaliação informado pelo Oficial de Justiça à fl. 379.Publique-se.Brasília-DF,Quarta-feira, 23 de Novembro de 2011 José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-36500-44.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-365/2008-014-10-00.8

Reclamante	Wellington Oliveira Brauna
Advogado	JONAS ALVES ZONATO(OAB: null)
Reclamado	PREMIUM DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA.
Advogado	RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI(OAB: null)
Reclamado	Nestlé Brasil Ltda.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.526:" Vistos os autos. Nestlé Brasil Ltda, segunda executada nos autos, apresenta impugnação aos cálculos de fls. 508, alegando que na apuração de seu débito remanescente a título de multas (R\$251,22) não restou deduzido o valor depositado à fl. 485.Analisando a referida conta, constato que esta considerou a dedução dos valores efetivamente percebidos pelo autor a título de multas devidas pela segunda ré, nos valores de R\$2.074,60 e R\$52,20 (fl. 511).Verifico, ainda, que o primeiro valor (R\$2.074,60) se refere ao depósito de fl. 428 e o segundo (R\$52,20) foi decorrente da unificação dos depósitos recursais de fls. 264 e 350 e da conta judicial de fl. 485, consoante decisão de fl. 498, item "b".Assim sendo, a importância depositada à fl. 485 foi utilizada para quitação de parte do débito da segunda executada, pagamento este que importou em R\$52,20, ficando o saldo remanescente da unificação das contas à disposição do juízo, conforme guia de fl. 504.Por outro lado, considerando que os valores pagos (R\$2.074,60 e R\$52,20) não foram suficientes à quitação da referida dívida, restou determinada à fl. 516 a utilização do saldo da conta de fl. 504 para quitação do débito remanescente (R\$251,22), obrigação esta levada a efeito à fl. 517.Logo, e após as movimentações financeiras

determinadas por este juízo, a dívida da segunda executada relativa às multas a ela cominadas se encontra integralmente quitada. Registre-se, por oportuno, que o saldo remanescente da movimentação determinada à fl. 516 ficará à disposição do juízo, e somente será liberado à impugnante após a integral quitação da execução, haja vista sua responsabilidade subsidiária ao pagamento das verbas deferidas no título judicial.Diante do exposto, não há falar em dedução do valor depositado à fl. 485, razão pela qual resta rejeitada, liminarmente, a impugnação oposta pela segunda executada.Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 18 de novembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-48600-51.1996.5.10.0014

Processo Nº RT-486/1996-014-10-00.5

Reclamante	JUAREZ ANTONIO AMORIM
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	CONSTRUTORA FAP LTDA
Reclamado	Francisco Araujo Cidrao
Reclamado	Paulo Paes Landim

"Inclua-se o feito na pauta de audiência em execução do dia 29/11/2011, às 13horas39min para tentativa conciliatória. Intime-se a exequente por sua procuradora. Intime-se o executado Francisco Araújo Cidrão por intermédio da Defensoria Pública da União. Intimem-se os demais executados via postal. Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-49700-84.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-497/2009-014-10-00.0

Reclamante	Amanda Fontenele Filgueira Andre
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Conserve Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.1276:"Vistos os autos. Às fls. 1244/1249 o Distrito Federal requereu prazo para depósito da dívida reconhecida para com a empresa Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda, mormente em face de faturas não pagas a esta, consoante já prefalado nestes autos.Tal requerimento restou deferido pelo juízo, do que foi devidamente intimado o órgão estatal, o qual, por conseguinte, manifestou-se nos autos à fl. 1274 informando da expedição de ofício em caráter de urgência à Secretaria de Estado de Esporte visando obtenção de informação acerca da data do repasse da importância.Diante das muitas ações em tramitação neste juízo em desfavor das empresas formadas pelo grupo Conserve, bem como a natureza alimentar do crédito trabalhista, considero razoável o prazo de trinta dias para que tais informações fossem prestadas, prazo este já decorrido. Em face disso, intime-se o Distrito Federal, por mandado, para que informe, no prazo de cinco dias, a provável data em que se efetivará o depósito, em juízo, da dívida reconhecida pelo ente público à empresa Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda, consoante já determinado nestes autos.Publique-se. Brasília/DF, 22 de novembro de 2011.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-73000-27.1999.5.10.0014

Processo Nº RT-730/1999-014-10-00.2

Reclamante	NEMEZIO TEIXEIRA MELO

Advogado IVONE CRISPIM MOURA
OGLIARI(OAB: null)

Reclamado CLASSIC AUTO ELETRICA LTDA

Despacho/decisão de fls.02:"J.Nada a deferir do que consta à fl.98.Intime-se.Brasília-DF, 18 de novembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-77200-67.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-772/2005-014-10-00.2

Reclamante Maria da Conceição Silva Neta
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Master Locação de Mão de Obra e Terceirização Ltda

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 20/11/06 (fl. 57), e desde então o reclamante não manifestou interesse no prosseguimento do feito.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Novembro 23, 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-78100-89.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-781/2001-014-10-00.0

Reclamante JOSE MARTINS SANTANA
Advogado MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS(OAB: null)
Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA
Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: null)

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 10/02/2005 (fl. 159), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Novembro 23, 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-79400-86.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-794/2001-014-10-00.9

Reclamante IDALINA DOS SANTOS PAULAZ
Advogado JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: null)
Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA
Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: null)

Vistos os autos.Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 13/05/2004

(fl. 116), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, Novembro 23, 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-83100-70.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-831/2001-014-10-00.9

Reclamante Antonio Rodrigues Neto
Advogado NEUMA CALDEIRA NUNES(OAB: null)
Reclamado JT BRASERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Despacho/decisão de fls.327:"Vistos os autos.Intime-se,o reclamante para receber o seu credito.Prazo de 30 dias.Brasília-DF,07 de junho de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-83400-22.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-834/2007-014-10-00.8

Reclamante Aurea da Penha Souza
Advogado DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS(OAB: null)
Reclamado Caixa de Assistência Médica e Benefício dos Policiais Cíveis do Distrito Federal- CAMB/PCDF
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: null)

dESPACHO/DECISÃO DE FLS.565:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC,Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF, 18 de novembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-85700-25.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-857/2005-014-10-00.0

Autor Jorge Henrique Costa Medeiros
Advogado ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS(OAB: null)
Réu Banco do Brasil S.A.
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.1025:"Vistos os autos.Primeiramente, pondere-se que não há nos autos documento relativo a pagamento posterior a julho de 2011, o que não permite averiguar se houve incorporação. Logo, deve a ré juntar em cinco dias sob pena de multa diária de R\$ 150,00 documentos que comprovem a incorporação.Quanto ao valor, não apresenta o autor qualquer comprovante documental demonstrativo de onde retirou sua base de cálculo, sendo que nos autos o último contracheque se refere a janeiro de 2001 (fls. 136/137). E o cálculo da ré considera tal valor e atende ao disposto na coisa julgada, o que ora se declara.Após a apresentação da documentação pela ré e definição do momento da incorporação, determina-se que o reclamante apresente, no prazo de dez dias, o cálculo das parcelas retroativas. Brasília-DF, 22 de novembro de 2011.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-86300-80.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-863/2004-014-10-00.7

Reclamante EDIRCEU PEREIRA DA SILVA
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado M C VIDROS TEMPERADOS LTDA (MC DIVISORIAS)

Despacho/decisão de fls.116:"Vistos os autos. Diante do teor da certidão acima, intime-se o exequente para apresentar o CNPJ da empresa M C Vidros Temperados Ltda, no prazo de 10 dias.Brasília -DF, 18 de novembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-91900-92.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-919/1998-014-10-00.4

Reclamante JOSE DUARTE FERREIRA
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
 Reclamado CNC CONSTRUTORA NOGUEIRA CURADO
 Advogado ANA LUCIA RINALDI VIEIRA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.226:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à executada para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto pelo exequente.Prazo legal.Brasília-DF, 17 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-97100-85.1995.5.10.0014

Processo Nº RT-971/1995-014-10-00.8

Reclamante JOAO BOSCO SILVA DE CARVALHO
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado PARLAMENTO LATINO AMERICANO GRUPO BRASILEIRO
 Advogado TANIA MACHADO DA SILVA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.669:"J.Fundamente-se o autor as razões pelas quais requer vista dos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.Brasília-DF, 18 de novembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-102000-14.1995.5.10.0014

Processo Nº RT-1020/1995-014-10-00.6

Reclamante JOSE ISMAR DA SILVA
 Advogado ARI SOARES FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado POLI SERVICE SERVICOS GERAIS LTDA
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.570:"Vistos os autos. Retifique-se a autuação para constar a atual denominação da executada, Banco Santander Brasil Ltda. Expeça-se alvará, liberando à reclamada o depósito judicial de fl.448-verso, intimando-a para recebimento em cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 18 de novembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-129000-37.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-1290/2005-014-10-00.0

Reclamante Rogério França da Silva
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
 Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
 Reclamado Sebastião de Castro
 Reclamado Paulo Roberto de Castro

Reclamado Danielle Garcez Castro
 Advogado KEYLA DE OLIVEIRA ROSA(OAB: null)
 Reclamado Renata Garcez Castro
 Advogado KEYLA DE OLIVEIRA ROSA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.401:" Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao exequente e á primeira e segunda executadas para, caso queiram, contraminutarem o agravo de petição interposto pelas terceiras e quartas executadas.Prazo comum e legal.Brasília-DF, 17 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-173500-77.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-1735/1994-014-10-00.8

Reclamante Cleber Alves Ribeiro Braz
 Advogado HUMBERTO ELIO F.DOS SANTOS(OAB: null)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado PATRICIA MIDORI UJIHARA(OAB: null)

Despacho/decisão de fls.465:"Vistos os autos.Retifique-se a autuação para constar a atual denominação da executada, Banco Santander Brasil Ltda.Expeça-se alvará, liberando à reclamada o saldo da conta judicial nº 009.01020664-0, intimando-a para recebimento em cinco dias.Retirado o documento, retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.Brasília-DF, 18 de novembro de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-237-08.2011.5.10.0014

Reclamante Maruza Augusta Vieira da Silva
 Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: null)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatran

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatran, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 15.107,05 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 14.772,08

INSS Reclamante....: 72,82

INSS Reclamado.....: 209,35

INSS Terceiros.....: 52,80

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
 Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-546-63.2010.5.10.0014

Reclamante Paulo Sergio Lorena
 Advogado ALEXANDRE SARAIVA DE ALMEIDA(OAB: null)
 Reclamado Tectronic Equipament do Brasil Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO TECTRONIC EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.154: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Prazo de 08 dias. Brasília -DF, 13 de setembro de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

"".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE
 Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-22800-98.2008.5.10.0014**

Processo Nº RT-228/2008-014-10-00.3

Reclamante Marcos de Araújo
 Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: null)
 Reclamado GENESIS CURSOS E CONCURSOS (ESCOLA EVANGÉLICA DE BRASÍLIA)
 Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília
 Advogado PAULO RICARDO SILVA(OAB: null)
 Reclamado Instituto Ápice de Ensino de Brasília Ltda.
 Reclamado Arthur Ricardo Reis Cerutti
 Advogado JOAO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO(OAB: null)
 Reclamado Wellington Guimarães
 Reclamado Ricardo Luis Pereira

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 19/12/2011 às 10:00 horas

Descritivo dos Bens: 01(um) imóvel, apartamento, 03 quartos, situada SQSW 301 Bloco D Ap., 108 c/uma vaga na garagem
 Localização dos bens: SQSW 306 Bl.D Ap. 108-BSB/DF.

Depositário: Arthur Ricardo Reis Cerutti.

Valor da avaliação: R\$ R\$890.000,00(oitocentos e noventa mil reais).

1- O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente, Juiz(íza) da MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público nos autos do Processo nº 228.98.2008.5.10.0014 que no dia 19/12/2011, às 10:00 horas será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) da relação acima. O leilão

realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 Bloco B Lotes 2/3 Sala 101 Asa Norte -Brasília-DF., pelo leiloeiro Público Oficial Sr.FERNANDO CÉSAR TOBIAS DA SILVA, na forma da resolução Administrativa nº 10/2011 do Egregio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª região. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. O inteiro do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do trabalho, sito na SEP 513 Bloco B Lotes 2/3 -Asa Norte - Brasília-DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 07 de novembro de 2011

RENATA DE ANDRADE
 Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-56400-57.2001.5.10.0014**

Processo Nº RT-564/2001-014-10-00.0

Reclamante RICARDO VIEIRA CABRAL
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA DF + 01
 Reclamado SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-BELECAP
 Advogado MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA DF + 01, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.371: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Brasília-DF, 05 de outubro de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-93900-79.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-939/2009-014-10-00.9

Reclamante	Claudio Soares Vieira
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: null)
Reclamado	Paulo Alves Oliveira-ME (Estrutura Prótese Dentária)
Advogado	JUCIARA HELENA CRISTINA DE SOUZA BARROS(OAB: null)
Reclamado	Paulo Alves de Oliveira
Reclamado	Fabio Soares Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS Paulo Alves Oliveira-ME (Estrutura Prótese Dentária) e Fábio Soares Vieira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 18.504,20 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 4.279,25

FGTS Deposito.....: 3.206,90

INSS Reclamante....: 66,25

INSS Reclamado.....: 182,16

INSS Terceiros.....: 1.739,22

INSS Pacto Laboral: 8.816,86

I R P F.....: 23,76

Custas do Processo: 151,84

Custas Art.789.....: 37,96

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-126200-65.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1262/2007-014-10-00.4

Reclamante	Adailton de Souza Oliveira
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
Advogado	ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado	Rommel Maia Sarmento
Reclamado	Neiel Martins Coelho
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Marcio de Paiva Teixeira
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ROMMEL MAIA SARMENTO., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.171: "Vistos os autos. Neiel Martins Coelho e Márcio de Paiva Teixeira peticionam nos autos, alegando que ajuizaram ação de falência em desfavor de Milênio Engenharia Ltda (executada nestes autos), processo este que tramita na 1ª Vara Cível de Goiânia. Alegam que na referida ação se encontram na condição de credores da ré, da qual foram sócios, mas nunca administradores. Registram, por fim, que diante das condições alegadas, não podem ser responsabilizados pelas dívidas da empresa executada, requerendo a suspensão da execução e remessa dos autos para o juízo universal da falência. Primeiramente, constato que a certidão passada pela 1ª Vara Cível de Goiânia se restringe a narrar o inteiro teor da ação falimentar, estando esta ainda em fase de citação da ré. Em outras palavras, inexistindo qualquer ato decisório declarando a falência da empresa Milênio Engenharia Ltda, não há que se falar em suspensão da execução ou remessa dos autos ao juízo falimentar. Aliás, mesmo havendo a decretação da falência não há remessa dos autos àquele juízo, bastando para tanto a habilitação do crédito nos autos da falência, o que se faz por meio da expedição de certidão. Diante do exposto, indefiro o requerimento de suspensão da execução e remessa dos autos ao juízo da falência. Por outro lado, o fato de os peticionantes alegarem não terem exercido poderes de administração não os exime de responderem pelos débitos decorrentes da pessoa jurídica, mormente em face do caráter alimentar do crédito trabalhista. Logo, e diante da ausência de bens da pessoa jurídica, e com fulcro no artigo 28, §5º, do Código de Defesa do Consumidor c/c artigo 8º, da CLT, incluo os sócios Rommel Maia Sarmento, Neiel Martins Coelho e Márcio de Paiva Teixeira no polo passivo da execução. Retifique-se a autuação, devendo a Secretaria proceder à anotação dos advogados dos executados Neiel Martins Coelho e Márcio de Paiva Teixeira nos respectivos assentamentos. Considerando a espontânea manifestação dos sócios Neiel Martins Coelho e Márcio de Paiva Teixeira nestes autos, inclusive quanto ao expresse reconhecimento acerca da participação na sociedade empresarial, considero-os citados da execução. Expeça-se edital para citação do sócio Rommel Maia Sarmento, nos termos do art. 880, §3º, da CLT. Decorrido o prazo legal, proceda-se à pesquisa das contas bancárias de todos os executados, via convênio bacen-jud. Publique-se. Brasília-DF, 25 de outubro de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-15-37.2011.5.10.0015

Reclamante Isauri Carvalho do Bonfim
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)
 Reclamado Agil empresa de vigilancia Ltda
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Considerando a promoção da SCAE à fl. 163, por inexistirem elementos a serem liquidados, pois que excluídas as horas de intervalo para repouso e alimentação, arquivem-se os autos definitivamente.

2. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-75-10.2011.5.10.0015**

Reclamante Hugo Alexandre de Azevedo
 Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: null)
 Reclamado Banco Abn Amro Real S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: null)

Vistos os autos.

Analisando o teor da certidão retro, bem como dos documentos que a acompanham, constato que as partes peticionaram nos autos do processo nº 012200-77.5.10.0018 e, por meio de acordo, puseram fim ao litígio.

A referida conciliação abarca, inclusive, eventuais outras ações em trâmite nas justiças Comum e nesta Especializada, à exceção da RT 0022400-05.2009.5.10.0020.

Diante do acordo homologado entre as partes, e considerando o disposto na OJ 132 da SDI-II do TST, retiro o feito da pauta e julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas processuais no importe de R\$200,00, pelo reclamante, dispensado o recolhimento na forma da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-208-52.2011.5.10.0015**

Reclamante Edmilson Oliveira Monteiro
 Advogado WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO(OAB: null)
 Reclamado Transportes Gerais Botafogo Ltda.
 Advogado DANIELE LUISA ALMEIDA TAVARES(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: null)

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que as reclamadas não foram intimadas para contra-arrazoarem os recursos ordinários interpostos.

Prazo comum de 08 dias para as referidas partes, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos ofertados.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, como determinado às fls. 6880.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-292-53.2011.5.10.0015**

Reclamante Jose Cicero Dias Silva

Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de JOSE CICERO DIAS SILVA para, no prazo de 15 dias, receber a guia acostada à contracapa dos autos, bem como, nos 5 dias subsequentes, proceder ao saque.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-405-07.2011.5.10.0015**

Reclamante Gabrielle Rodrigues Fonseca
 Advogado GABRIEL DE OLIVEIRA SILVESTRE(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: intimação da reclamante para, no prazo de cinco dias, trazer a sua CTPS aos autos para a devida anotação, conforme decisão sentencial.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnico Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-544-56.2011.5.10.0015**

Reclamante Diomar Jose de Almeida
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: null)
 Reclamado Elevadores Atlas Schindler S/A.
 Advogado HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO(OAB: null)

Vistos, etc.

O autor em sua manifestação de fl. 107/108 alega ter trabalhado prestando de assistência técnica nos elevadores do Banco do Brasil - Sede I e II, Caixa Econômica Federal - Agência Central e no Banco Regional de Brasília.

Entretanto, a perícia técnica para apuração da alegada periculosidade foi realizada no prédio do Supremo Tribunal Federal, local onde o autor desenvolveu suas atividades profissionais por apenas dois meses durante o pacto laboral.

Assim, para de que não alegado qualquer cerceamento de produção de prova técnica, determina-se a secretaria que:

- Intime o autor para que, no prazo de 05 dias, a contar da intimação, aponte em qual dos lugares acima mencionados deseja ver realizada a complementação da prova pericial, visto não ser viável a visitação a todos os locais em que o autor tenha prestado serviços profissionais ao longo do pacto laboral;

- Com a indicação do local, intime o perito designado para que realize no local apontado pelo autor nova inspeção, podendo ser a perícia acompanhada pelo próprio obreiro e de um representante da empresa se assim desejarem;

- Deverá o senhor perito observar que a visitação seja realizada nos efetivos locais aonde o obreiro efetivamente desempenhava suas atividades profissionais;

- Com o laudo complementar, sejam as partes intimadas para manifestação no prazo comum de 05 dias;

- Em havendo impugnação seja o senhor perito intimado para

pronunciamento no prazo de 10 dias.

Em razão das determinações acima, retire-se o feito da pauta de encerramento de instrução designada para 29.11.2011, às 12h30min, transferindo o encerramento da instrução para o dia 19.12.2011, às 09:29horas, dispensado o comparecimento.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Intimem-se o perito designado, por via postal.

Nada mais.

Brasília, 21 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-748-03.2011.5.10.0015

Reclamante	Sindicato dos Empregados no Comercio do DF
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Jr Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: null)
Reclamado	Knc Comercio e Industria de Alimentos Ltda
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: null)
Reclamado	Jlv Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: null)
Reclamado	Lcr - Comercio de Alimentos Ltda Me
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: null)
Reclamado	Vcr Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: null)

Vistos os autos.

Considerando a Resolução Administrativa Nº 58/2011, de 25 de outubro de 2011, que suspende, no período de 09/01/2012 a 20/12/2012, os prazos processuais e a realização de audiências, sessões de julgamento, expedição de notificações, intimações ou qualquer ato que implique fluência de prazo para as partes, retire-se o feito da pauta do dia 17/01/2012, às 09h17min, e inclua-o na pauta de audiência de ENCERRAMENTO de Instrução do dia 24/01/2012, às 09h17min, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-768-91.2011.5.10.0015

Reclamante	Pedro Bettim Jacobi
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: null)
Reclamado	Braziron Participações Ltda (antiga Octa Prime Participacoes Ltda.)
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA GOBBO(OAB: null)
Reclamado	Br Ferro Mineracao S.A.
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA GOBBO(OAB: null)
Reclamado	Octa Ferro S.A.
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA GOBBO(OAB: null)

Vistos.

Intime-se o reclamante para, vista e manifestação acerca do peticionado pela primeira reclamada (fls. 640/682). Prazo de 05 (cinco) dias.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E

LIMA

Despacho

Processo Nº RT-857-51.2010.5.10.0015

Reclamante	Divino Pedro
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Brasfort - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Considerando a promoção da SCAE à fl. 280, por inexistirem elementos a serem liquidados, pois que excluído o pagamento de indenização equivalente a salários, arquivem-se os autos definitivamente.

2. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1190-66.2011.5.10.0015

Reclamante	Raul Carlos Sousa
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Flesh Modas Ltda (Polyelle Calçados)
Reclamado	Red Comercial de Calçados Ltda (Polyelle Calçados)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

01190-2011-015-10-00-8

RECLAMANTE:

Raul Carlos Sousa

RECLAMADO:

Flesh Modas Ltda (Polyelle Calçados)

Em 22 de novembro de 2011, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Flesh Modas Ltda (Polyelle Calçados) e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Red Comercial de Calçados Ltda (Polyelle Calçados) e seu advogado.

Antecipa-se a presente audiência tendo em vista o remanejamento de pauta em razão da posse do novo desembargador do Regional marcada para esta data.

Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 16/12/2011, às 09 horas.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Audiência encerrada às 14h34min.

Nada mais.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1356-98.2011.5.10.0015

Reclamante	Alexandre Vitor Marques
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: null)

Vistos os autos.

Considerando a Resolução Administrativa Nº 58/2011, de 25 de outubro de 2011, que suspende, no período de 09/01/2012 a 20/12/2012, os prazos processuais e a realização de audiências, sessões de julgamento, expedição de notificações, intimações ou qualquer ato que implique fluência de prazo para as partes, retire-se o feito da pauta do dia 16/01/2012, às 09h20min, e inclua-o na pauta de audiência de Instrução do dia 06/03/2012, às 13h10min, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1696-42.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Pires da Cruz
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
Reclamado	Racheil Valentin

Processo 001696-42.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 23 de novembro de 2011, às 13h05, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período

contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 20 de outubro de 2011 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1932-91.2011.5.10.0015

Reclamante	Glaucia Souza Vaz
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: null)
Reclamado	Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Visto os autos.

Antes de analisar o pedido de tutela antecipada, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a via original do TRCT colacionados aos autos (fl. 20).

No mesmo prazo, deverá a reclamante emendar a petição inicial, informando a jornada de trabalho cumprida durante o contrato de trabalho (horário de entrada, saída, intervalo e dias da semana trabalhados), fornecendo cópia da emenda para notificação da reclamada, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-27900-36.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-279/2005-015-10-00.9

Reclamante	Orcalino Cardoso da Silva
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Evolux Power Ltda
Advogado	DANIELA MESQUITA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Edson Moreira Santos
Reclamado	Carmem Alves de Almeida

intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, apresentar meio de constrição eficaz em desfavor dos executados, sob pena de expedição de certidão de dívida trabalhista, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

3.Expedida a certidão, intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias receber o referido documento, ficando ciente de que:

- a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

- decorrido inerte o prazo de 30 (trinta) dias previsto, a certidão e suas cópias serão juntados aos autos e estes enviados ao Arquivo-Geral, com arquivamento definitivo (arts. 270 e 274 do Provimento), ficando desde já autorizado o desentranhamento dos citados documentos pelo exequente;

- contado 5 (cinco) anos da data do arquivamento definitivo dos autos, estes serão eliminados, com publicação da decisão em diário oficial por 2 (duas) vezes (Lei nº 4.627/87), o que desde fica autorizado vez que é de responsabilidade do autor, que se mostra desidioso e inoperante, a perda dos fins processuais buscados, configurando-se, então, a renúncia ao direito que, em fase de conhecimento, lhe havia sido assegurado, mas que não chegou a

se materializar porque, em fase de execução, o próprio exequente preferiu abandoná-lo (TRT-AP-01154-1991-004-10-00-6, Rel. Juíza Marli L. C. G. Nogueira, 3ª Turma, DJ 11/07/2003).

4. Decorrido o prazo acima, recebida ou não a certidão, arquivem-se definitivamente os autos (art. 270 do Provimento). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-188300-82.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1883/2009-015-10-00.6

Reclamante	Roney José Melo
Advogado	ROGERIO ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Homologo a retificação dos cálculos que se seguem, fixando o valor da execução em R\$ 707.804,38, valores atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 424.296,82 (59,95%)
 FGTS Deposito.....: 53.021,10 (7,49%)
 INSS Reclamado.....: 116.403,10 (16,45%)
 INSS Terceiros.....: 13.373,98 (1,89%)
 I R P F.....: 86.393,71 (12,21%)
 Custas do Processo: 14.315,67 (2,02%)
 Total Geral: 707.804,38

2. Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, pagar o débito ou garantir a execução, sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Edital

Edital

Processo Nº RT-298-60.2011.5.10.0015

Reclamante	Mariana Bezerra de Carvalho
Advogado	ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA(OAB: null)
Reclamado	Seven Seven Clínica de Estética Ltda
Reclamado	Maria Euranice Fernandes
Reclamado	Joao Paulo Coelho Silva da Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado JOÃO PAULO COECHO SILVA DA COSTA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 20.810,99 (100,00%)
 Total Geral: 20.810,99
 Atualizado:30/11/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 23, NOVEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-779-23.2011.5.10.0015

Reclamante	Idalcilene de Matos da Silva
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Ma dos santos serviços-me
Reclamado	Ministério Público Militar (União Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ma dos santos serviços-me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

""Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por IDALCILENE DE MATOS DA SILVA para condenar MA DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, ao cumprimento das seguintes obrigações: (a) anotação da baixa da CTPS com data em 10.10.2010; (b) o pagamento de (i) saldo de salário de 10 dias; (ii) férias integrais de 2009/2010 e proporcionais de 2010/2011 (1/12) acrescidas de 1/3; (iii) décimo terceiro salário proporcional de 2010 (9/12); (iv) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (v) multa do artigo 467 da CLT; (c) entrega do TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade (inclusive, das parcelas resilitórias próprias do recolhimento fundiário e da indenização de 20%), sob pena de indenização substitutiva,sem prejuízo da expedição de alvará para movimentação da conta fundiária, no caso de omissão do empregador. Autorizada a dedução de R\$ 368,41, pagas diretamente a Reclamante pela segunda Reclamada após a rescisão contratual.Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST), devendo ser aplicada, com ressalva de entendimento, inclusive para a segunda Reclamada. Afinal, caso futura execução seja dirigida à União, não lhe seria aplicável, a meu ver, os juros de mora especiais previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, pois, na condição de responsável subsidiário, incidiriam os mesmos aplicáveis ao devedor principal. A referência à natureza da condenação, feita na alteração promovida na Lei nº 11.960/2009, refere-se à origem do débito em que a União é devedora principal (tributário, previdenciário etc), não incluindo as situações em que houve condenação subsidiária ao pagamento de obrigações trabalhistas em que a responsabilidade abarca todos as parcelas devidas pelo devedor principal, à luz da Súmula 331, VI, do TST. Aliás, nesse sentido, a OJ 382 da SBDI-I do TST, editada após a vigência da Lei nº 11.960/2009. Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de saldo de salário e gratificação natalina proporcional. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao

INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Os valores liquidados não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na inicial pela própria Reclamante, salvo em razão da correção monetária e juros de mora. A segunda Reclamada é responsável subsidiária pelas obrigações pecuniárias. Caso revertida a execução em desfavor da segunda Reclamada, deverão ser observados os procedimentos relativos ao precatório ao à requisição de pagamento de pequeno valor. Ofícios à CEF. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 5.000,00), isenta a segunda Reclamada, nos termos da lei. Decisão não sujeita a remessa oficial, em virtude da condenação não ultrapassar o patamar de 60 salários mínimos. Intimem-se as partes, sendo a segunda Reclama por mandado. Brasília, 18 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA "".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 23, NOVEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-781-90.2011.5.10.0015

Reclamante	Ivana Santos de Brotas
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Ma dos Santos Serviços
Reclamado	União (Ministério Público Militar)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ma dos Santos Serviços, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

""Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por IVANA SANTOS DE BROTAS para condenar MA DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, ao cumprimento das seguintes obrigações: (a) anotação da baixa da CTPS com data em 10.10.2010; (b) o pagamento de (i) saldo de salário de 10 dias; (ii) férias integrais de 2009/2010 e proporcionais de 2010/2011 (1/12) acrescidas de 1/3; (iii) décimo terceiro salário proporcional de 2010 (9/12); (iv) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (v) multa do artigo 467 da CLT; (c) entrega do TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade (inclusive, das parcelas resilitórias próprias do recolhimento fundiário e da indenização de 20%), sob pena de indenização substitutiva, sem prejuízo da expedição de alvará para movimentação da conta fundiária, no caso de omissão do empregador. Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante. Autorizada a dedução de R\$ 368,41, pagos diretamente a Reclamante pela segunda Reclamada após a rescisão contratual. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a

partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST), devendo ser aplicada, com ressalva de entendimento, inclusive para a segunda Reclamada. Afinal, caso futura execução seja dirigida à União, não lhe seria aplicável, a meu ver, os juros de mora especiais previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, pois, na condição de responsável subsidiário, incidiriam os mesmos aplicáveis ao devedor principal. A referência à natureza da condenação, feita na alteração promovida na Lei nº 11.960/2009, refere-se à origem do débito em que a União é devedora principal (tributário, previdenciário etc), não incluindo as situações em que houve condenação subsidiária ao pagamento de obrigações trabalhistas em que a responsabilidade abarca todas as parcelas devidas pelo devedor principal, à luz da Súmula 331, VI, do TST. Aliás, nesse sentido, a OJ 382 da SBDI-I do TST, editada após a vigência da Lei nº 11.960/2009. Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Proventos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de saldo de salário e gratificação natalina proporcional. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Os valores liquidados não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na inicial pela própria Reclamante, salvo em razão da correção monetária e juros de mora. A segunda Reclamada é responsável subsidiária pelas obrigações pecuniárias. Caso revertida a execução em desfavor da segunda Reclamada, deverão ser observados os procedimentos relativos ao precatório ao à requisição de pagamento de pequeno valor. Ofícios à CEF. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 5.000,00), isenta a segunda Reclamada, nos termos da lei. Decisão não sujeita a remessa oficial, em virtude da condenação não ultrapassar o patamar de 60 salários mínimos. Intimem-se as partes, sendo a primeira por edital e a segunda Reclamada por mandado. Brasília, 18 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA "".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 23, NOVEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-782-75.2011.5.10.0015

Reclamante	Izares Gomes da Silva
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Ma dos Santos Serviços - ME
Reclamado	União - Ministério Público Militar

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ma dos Santos Serviços - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"" Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamation ajuizada por IZARES GOMES DA SILVA para condenar MA DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, ao cumprimento das seguintes obrigações: (a) anotação da baixa da CTPS com data em 10.10.2010; (b) o pagamento de (i) saldo de salário de 10 dias; (ii) férias integrais de 2009/2010 acrescidas de 1/3; (iii) décimo terceiro salário proporcional de 2010 (9/12); (iv) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (v) multa do artigo 467 da CLT; (c) entrega do TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade (inclusive, das parcelas resilitórias próprias do recolhimento fundiário e da indenização de 20%), sob pena de indenização substitutiva, sem prejuízo da expedição de alvará para movimentação da conta fundiária, no caso de omissão do empregador.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante. Autorizada a dedução de R\$381,84, pagos diretamente a Reclamante pela segunda Reclamada após a rescisão contratual. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST), devendo ser aplicada, com ressalva de entendimento, inclusive para a segunda Reclamada. Afinal, caso futura execução seja dirigida à União, não lhe seria aplicável, a meu ver, os juros de mora especiais previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, pois, na condição de responsável subsidiário, incidiriam os mesmos aplicáveis ao devedor principal. A referência à natureza da condenação, feita na alteração promovida na Lei nº 11.960/2009, refere-se à origem do débito em que a União é devedora principal (tributário, previdenciário etc), não incluindo as situações em que houve condenação subsidiária ao pagamento de obrigações trabalhistas em que a responsabilidade abarca todos as parcelas devidas pelo devedor principal, à luz da Súmula 331, VI, do TST. Aliás, nesse sentido, a OJ 382 da SBDI-I do TST, editada após a vigência da Lei nº 11.960/2009. Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de saldo de salário e gratificação natalina proporcional. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Os valores liquidados não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na inicial pela própria Reclamante, salvo em razão da correção monetária e juros de mora. A segunda Reclamada é responsável subsidiária pelas obrigações pecuniárias. Caso revertida a execução em desfavor da segunda Reclamada, deverão ser observados os procedimentos relativos ao precatório ao à requisição de pagamento de pequeno valor. Ofícios à CEF. Custas,

pelas Reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$5.000,00), isenta a segunda Reclamada, nos termos da lei. Decisão não sujeita a remessa oficial, em virtude da condenação não ultrapassar o patamar de 60 salários mínimos. Intimem-se as partes, sendo a primeira por edital e a segunda Reclamada por mandado. Brasília, 18 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA "".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 23, NOVEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1326-63.2011.5.10.0015

Reclamante	Adriana Camargos Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: null)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Enterpol-Administração e Serviços Especializados Ltda Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/02/2012 às 09h10m, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 23, NOVEMBRO de 2011.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-150-46.2011.5.10.0016

Reclamante	Vera Lucia Machado da Silva
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Nova Razão Social de Qualix Serviços Ambientais Ltda)

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU

Advogado GUIZELIA DUNICE BRITO(OAB: null)

Reclamado Jaime Bargallo Arnabat

Reclamado Adilson Alves Martins

Reclamado Flavio Silva de Guimaraes Souto

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-199-87.2011.5.10.0016

Reclamante Sebastiana Martins Pinto

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Intime-se a exequente, por seu procurador, para ciência desse despacho e para que compareça à Ag. Comercial SUL para o recebimento do cartão alimentação, devendo ser informado a este Juízo sobre o recebimento, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-285-58.2011.5.10.0016

Reclamante Francisco Gonçalves da Silva Junior

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Reclamado Jaime Bargallo Arnabat

Reclamado Adilson Alves Martins

Reclamado Flavio Silva de Guimaraes Souto

A Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-314-45.2010.5.10.0016

Reclamante Francisco Erivaldo Garcia de Sousa

Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: null)

Reclamado Amazon Madeiras (nas pessoas de Joel e Josiely)

Advogado RICARDO DE CARVALHO GUEDES(OAB: null)

Reclamado Josieli Oliveira da Rocha

Reclamado Adaias Vieira Barbosa

Ante os termos da certidão supra a Secretaria intima novamente o reclamante por sua patrona para recebimento do alvará n.º342/2011 que está acostado à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-765-36.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Hortencio de Souza

Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: null)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais Sa

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

A Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-773-13.2011.5.10.0016

Reclamante Maria de Jesus Moreno da Silva Lima

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: null)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Intimem-se as partes para ciência da liberação do crédito ora determinada, sendo o exequente, ainda, para o recebimento do alvará, bem como para vista dos cálculos, por cinco dias, após os quais a execução será considerada extinta e o processo será remetido ao arquivo em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1543-40.2010.5.10.0016

Reclamante Nivaldo da Silva Santos

Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Espaço Engenharia e Reformas Ltda

Advogado ROGERIO MEIRA LIMA(OAB: null)

Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: null)

A Secretaria intima o reclamante para o recebimento de seu crédito por meio da guia que se encontra à contracapa. prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1661-16.2010.5.10.0016

Reclamante SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Milano Comercial de Moveis Ltda Me

Reclamado Claudivaldo Ferreira Nunes

Reclamado Claudione Ferreira Nunes

Vistos. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada aos 29/11/2011, às 13:08 horas, à sala de audiências da 16ª VTB/DF, onde deverão comparecer as partes e seus procuradores. Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1927-66.2011.5.10.0016

Reclamante Ronaldo Neves Cardoso

Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: null)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

...Após, a Secretaria intima o autor para recebimento de sua CTPS e encaminhará os autos à Contadoria para liquidação do julgado...

Despacho

Processo Nº RT-2165-85.2011.5.10.0016

Reclamante Rita de Oliveira Guedes

Advogado DIEGO MARQUES ARAUJO(OAB: null)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por RITA DE OLIVEIRA GUEDES em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.

A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente.

Custas, pela ré, no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado à condenação.

Ciente a reclamada.

Intime-se o reclamante.

Nada mais, a audiência foi

Despacho

Processo Nº RT-2308-74.2011.5.10.0016

Reclamante Albertino Augusto Brandao Filho
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.894,97 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente..... 1.894,97

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-2431-72.2011.5.10.0016

Reclamante Roberto Celestino de Jesus
Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.

Vistos.Considerando os termos da RA 58/2011 que suspendeu as audiências no período de 09/01/2012 a 20/01/2012, adio a audiência de instrução para o dia 27.02.2012, às 14.30 horas, mantidas as cominações contidas à ata de fl. 15.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-2618-80.2011.5.10.0016

Reclamante Israel Ferreira Lima
Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB: null)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Reclamado Belacap Gdf

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 24/01/2012 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado, VIA MANDADO.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2619-65.2011.5.10.0016

Reclamante Maria Jovelino de Souza Alixandre
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: null)

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 05/12/2011 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-47100-21.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-471/2008-016-10-00.4

Reclamante Carlos Ascensão de Andrade
Advogado RAPHAEL RABELO CUNHA MELO(OAB: null)

Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES(OAB: null)

Vistos.Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução.Libero a guia acostada à contracapa dos autos à executada.Intime-se a executada para o recebimento da referida guia, em cinco dias.Recebido o crédito, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-60700-75.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-607/2009-016-10-00.7

Reclamante Marli Lopes da Silva Soares
Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO(OAB: null)
Reclamado Marta Gibello Gatti
Advogado JOSE FELICIO BERGAMIM(OAB: null)

A secretaria intima a reclamante para que, no prazo de cinco dias, entregue a CTPS na secretaria da Vara, para anotações pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-125000-80.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1250/2008-016-10-00.3

Reclamante Marcelo Rozemberg Ottoline de Oliveira
Advogado JAQUELINE SAMPAIO DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus - Cor Jesu
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: null)

A Secretaria intima o exequente para vista dos embargos opostos pela executada, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-127600-40.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1276/2009-016-10-00.2

Reclamante	Valdivino dos Santos
Advogado	CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Ultralimpo Serviços de Locação de Mão de Obra Empresarial Ltda.
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE(OAB: null)
Reclamado	Servis Seguranca Ltda
Reclamado	Life Defense Seguranca Ltda
Reclamado	Seguranca Comercial do Piaui Ltda

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o executado para ciência do juízo garantido e caso queira, opor embargos no caso de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-130300-57.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1303/2007-016-10-00.5

Reclamante	Joaquina da Silva Sousa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais S/C Ltda-NA PESSOA DE SEU REPRESENT. LEGAL JOSÉ PIO DE ABREU
Advogado	JOSÉ PIO DE ABREU(OAB: null)
Reclamado	Jose Pio de Abreu
Reclamado	Rogerio Neves
Reclamado	Direcao Sociedade Educacional Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado	Maria Angela Pereira de Abreu

FL. 447: "(Direção Sociedade Educacional e outros requerem a sua exclusão do polo passivo e que a execução prossiga contra a devedora principal, Centro de Ensino Minas Gerais.

Conforme despacho de fl. 349, apenas a empresa ficou mantida no polo passivo, não havendo sequer determinação de inclusão de Leila Santos Costa Borges e Luiz de Araújo Borges, ficando, assim, prejudicados ambos os pedidos. A empresa Direção Sociedade Educacional opôs embargos à execução referente à obrigação principal e não pode, neste momento, requerer sua exclusão quanto às demais obrigações decorrentes da execução em curso, exceto se a devedora principal quitar tal execução. Em relação à notícia de venda de imóvel em outro processo e solicitação de reserva de crédito, já há notícia de inexistência de valores no processo 588/2005, da Eg. 20ª VTB/DF conforme documento de fl. 368, não havendo que se falar em nova diligência neste sentido. Ademais, a razão de a execução ter sido direcionada a devedores subsidiários é o fato de não terem sido encontrados bens do devedor principal, conforme certidão de fls. 259 e 273. Assim, a execução prosseguirá contra o devedor principal e os devedores subsidiários, conforme despacho de fl. 324. Publique-se, para ciência dos executados, devendo comprovar os recolhimentos antes determinados, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento na execução...)"

Despacho

Processo Nº RT-165700-64.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1657/2009-016-10-00.1

Reclamante	Marlon Cesar Rodrigues Tavares
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	JRBL Construções e Reformas Ltda
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Emarki Engenharia S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: null)

Reclamado	Jaime Teixeira Pires
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Rene de Oliveira Pires

A Secretaria intima o segundo reclamado, Emarki Engenharia, através de seu procurador, via DEJT, para pagamento do débito atualizado, cujo valor é de R\$ 3.676,73 no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Edital

Edital

Processo Nº RT-9100-25.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-91/2003-016-10-00.5

Reclamante	Jose Carlos de Oliveira
Advogado	OLDEMAR BORGES DE MATOS(OAB: null)
Reclamado	Comando Distribuidora de Bebidas Ltda - Epp.
Reclamado	Jose Otaviano Mendes Botelho
Reclamado	Thiago Ferreira Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Comando Distribuidora de Bebidas Ltda - Epp., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 10.064,01 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 8.228,81

INSS Reclamante....: 82,16

INSS Reclamado....: 236,31

INSS Terceiros....: 62,31

Custas do Processo: 166,22

Custas Art.789....: 41,55

Hon. Advocatício...: 1.246,65

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-41-29.2011.5.10.0017

Reclamante	Faustino Nelson Gitirana dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar exequente para vista dos cálculos nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se. Brasília, 23 de novembro de 2011

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-228-37.2011.5.10.0017

Reclamante Jose Paulo Gomes
Advogado ANA FLÁVIA PESSOA TEIXEIRA
LEITE(OAB: null)
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado WAGNER PEREIRA DIAS(OAB: null)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-251-80.2011.5.10.0017

Reclamante Luciano Vieira Barbosa
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA
SOUSA(OAB: null)
Reclamado Wallas Nunes dos Santos - Epp

Vistos. Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-270-23.2010.5.10.0017

Reclamante Maria Nilza Da Silva Pereira
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE
SABOIA(OAB: null)
Reclamado Partidos Progressistas - PP
Advogado LUCIANA FERREIRA
GONÇALVES(OAB: null)

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-349-65.2011.5.10.0017

Reclamante Francisco Arnaldo Cavalcante de
Castro
Advogado MARCONE GUIMARAES
VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Polyelle Calçados
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB:
null)

Vistos.

Considerando o efeitos modificativos pretendidos nos embargos de declaração de fls. 184/186 e 187/191, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao(à) RECLAMADO e RECLAMANTE para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamado. Publique-se.

Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-419-82.2011.5.10.0017

Reclamante Alvin Ferreira Bueno
Advogado MARIA AURINEIDE LIMA
VERAS(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito
Federal
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE
SANTANA(OAB: null)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-579-10.2011.5.10.0017

Reclamante Willian Goncalves de Oliveira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB:
null)
Reclamado RBM - Tecnologia Em Engenharia Ltda
Advogado ELLIS DENISE CORRÊA(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a reclamada para entregar as guias de TRCT(código 01), prazo de cinco dias, sobre pena de pagar indenização equivalente.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-616-71.2010.5.10.0017

Reclamante Joel Marcos de Araujo
Advogado LUCIANA APARECIDA
ANANIAS(OAB: null)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE
OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos. Homologo os cálculos, fixando o valor da execução em R\$153.372,84, ressalvadas atualizações posteriores. Intime-se a executada (CEF) para pagamento da execução em 48 horas, sob as penas da lei. Decorrido o prazo sem pagamento, diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-723-81.2011.5.10.0017

Reclamante Antonio da Silva
Advogado JOSÉ ODAR MOURA JUNIOR(OAB:
null)
Reclamado Habitar Empreendimentos Imobiliários
Ltda
Advogado HELENA CARDOSO DOS
SANTOS(OAB: null)

Vistos. Intime-se o reclamante para trazer a CTPS, para a reclamada fazer as devidas anotações. Brasília, 21 de novembro de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-858-93.2011.5.10.0017

Reclamante Clarinda Rodrigues da Mota
Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA
XAVIER DE MENDONÇA(OAB: null)
Reclamado Arezza Rh Ltda
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: null)

DESPACHO: "Vistos. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 5 dias, depositar sua CTPS nos autos, a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer. Apresentada a CTPS, intima-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, assine/retifique a CTPS da autora, nos termos da decisão de fls. 42/48, sob pena de responder pela multa diária ali fixada. Brasília, 23 de novembro de 2011.

AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-938-57.2011.5.10.0017**

Reclamante Monica Canuto Santos
 Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: null)
 Reclamado Lojas Americanas S.A.
 Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: null)

Vistos. Intimem-se as partes da decisão de fls. 105/106. Intime-se a reclamante para, caso queira, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada, fls. 83/98, prazo de oito dias. Brasília, 23 de novembro de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais.

Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-951-56.2011.5.10.0017**

Reclamante Tsuguiro Togawa
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
 Reclamado Probank Software e Consultoria S/A
 Advogado FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: null)

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "3 Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, e no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes via Imprensa Oficial. Brasília/DF, 23 de novembro de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ - JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA".

Despacho**Processo Nº RT-966-59.2010.5.10.0017**

Reclamante Roberto Divino de Oliveira
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Condomínio do Bloco Bcde do Centro Comercial Gilberto Salomão
 Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: null)

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1025-13.2011.5.10.0017**

Reclamante Luiz Antonio Campos Queiroz
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: null)
 Reclamado Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda
 Advogado FLAVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (ECT) dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante e a 1ª reclamada para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante.

Intimem-se as partes via publicação.

Despacho**Processo Nº RT-1077-43.2010.5.10.0017**

Autor Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino do DF (Saep-DF)
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Réu Centro Infantil Reino Encantado Ltda.
 Advogado RIZALVA MARIA PEREIRA DA SILVA(OAB: null)

Vistos.

Diante da promoção da Contadoria Judicial (fl.205/206), determino a realização de perícia técnica contábil, nomeando para tanto o Sr. EDGAR MUNIZ.

Dê-se ciência as partes para, querendo, apresentarem quesitos e nomear assistentes técnicos no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.

Intime-se o Sr. Perito, via postal, na Av. Central Bloco 1315 Aptº.208-Núcleo--Bandeirante/DF-CEP-71.700-000-fone-3386.7848-9811.4853-8487.0218, para firmar compromisso, concedendo-lhe o prazo de 40 dias para elaboração do laudo pericial a contar da retirada dos autos.A perícia correrá às expensas da reclamada.

Publique-se.Brasília, 23 de novembro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1188-27.2010.5.10.0017**

Reclamante Edson Rubens de Carvalho
 Advogado ADÃO RONILDO ALVES(OAB: null)
 Reclamado Amaral Mota Ltda.
 Advogado LUCIANE DE CASSIA RESENDE(OAB: null)

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito.

Intime-se o reclamante para recebimento da guia.

Publique-se.Brasília, 23 de novembro de 2011.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1206-14.2011.5.10.0017**

Embargante Itália Materiais de Construção e Acabamentos Ltda. EPP
 Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: null)
 Embargado Cláudia Cristina da Silva Malcher
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)

DESPACHO: "Vistos. Certifique-se nos autos principais. Intime-se a embargante para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de penhora via BACEN-JUD. Brasília, 23 de novembro de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-1304-33.2010.5.10.0017**

Reclamante Jose Valderi Paulino da Silva
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: null)
 Reclamado Hr Construções Ltda. Me (na pessoa dos sócios Edmilson Marçal Passos e Edjane Pereira da Silva Passos)
 Advogado IVAI ABIMAEEL MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Dimmy Lanchonete e Pizzaria Ltda (na pessoa dos sócios Eloilde de Aquino Falcão e Deivid Falcão de Brito)
 Advogado ERIVELTON SANTANA COSTA(OAB: null)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração da 1ª reclamada às fls. 111/119, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao reclamante e à 2ª reclamada para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante. Intimem-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Brasília, 18 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1338-71.2011.5.10.0017

Impetrante Sindicato dos Motoristas Cegonheiros do Estado de Minas Gerais - Simocemg

Advogado GUSTAVO TEIXEIRA DE CARVALHO(OAB: null)

Aut. Coatora Secretária da Secretaria de Relações do Trabalho - (Contra Ato da Sra. Zilmara David de Alencar)

Vistos. Homologo o pedido de desistência feito à fl. 774, nos seus estritos termos, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas, ante o seu valor ínfimo. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1344-78.2011.5.10.0017

Reclamante Antonio Marcio de Jesus Santos

Advogado GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: null)

Reclamado Construtora João Francisco Campos - Me

Advogado SAMARYA COSTA SILVA SOUZA(OAB: null)

Reclamado City Service Segurança Ltda

Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: null)

Vistos. Ante o não pagamento da 1ª parcela do acordo pela 1ª reclamada, intime-se a 2ª reclamada para o pagamento em 05 dias, sem incidência de multa, conforme determinado na ata de fl. 57.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1438-60.2010.5.10.0017

Reclamante Diraci Atayde Ferreira

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1527-83.2010.5.10.0017

Reclamante Marcio Felix Sousa Alves

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)

Reclamado A P de Souza Pinturas Me

Advogado RENATO MARTINS FROTA(OAB: null)

Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo derradeiro de 05 dias, trazer aos autos sua CTPS para anotação.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1602-25.2010.5.10.0017

Reclamante Florisvaldo Soares Freires

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Viva - Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado RAFAEL MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: null)

Vistos. Defiro o requerido à fl. 67, expeça-se alvará para levantamento do seguro desemprego, após intime-se o reclamante para recebimento do alvará.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1767-38.2011.5.10.0017

Reclamante Edilson Palhano Saboia

Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: null)

Reclamado Emplavi Incorporacoes Imobiliarias Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/01/2012, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1769-08.2011.5.10.0017

Reclamante Fabio Lopes Santos

Advogado ALESSANDRA BARRETO CARVALHO(OAB: null)

Reclamado Viação Planalto Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/01/2012, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1770-90.2011.5.10.0017

Reclamante Francisco das Chagas da Silva Oliveira

Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: null)

Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda

Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Reclamado Governo do Distrito Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/01/2012, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho

Processo Nº RT-1771-75.2011.5.10.0017

Reclamante Analieude de Sousa Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Mistral Serviços Ltda-Me
 Reclamado Distrito Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/01/2012, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho**Processo Nº RT-1772-60.2011.5.10.0017**

Reclamante Rodrigo Pacheco de Souza
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Mistral Serviços Ltda
 Reclamado Distrito Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/01/2012, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho**Processo Nº RT-1773-45.2011.5.10.0017**

Reclamante Simone Ferreira da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Mistral Serviços Ltda
 Reclamado Distrito Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/01/2012, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho**Processo Nº RT-1774-30.2011.5.10.0017**

Reclamante Thiago Soares Henrique
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Contax S.A.
 Reclamado Telemar Norte Leste S/A
 Reclamado Brasil Telecom S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/01/2012, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho**Processo Nº RT-1776-97.2011.5.10.0017**

Reclamante Jorge Araujo de Almeida
 Advogado VANDERLEI RODRIGUES(OAB: null)
 Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários SA - SPE

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/01/2012, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho**Processo Nº RT-1777-82.2011.5.10.0017**

Reclamante Luciano da Silva Pereira Ramalho
 Advogado ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES(OAB: null)
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/01/2012, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho**Processo Nº RT-1779-52.2011.5.10.0017**

Reclamante Calebe Santos Bastos
 Advogado MARCIA BOTELHO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/01/2012, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho**Processo Nº RT-1780-37.2011.5.10.0017**

Reclamante Marlon Lustosa Ferreira
 Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Conbrás Engenharia Ltda
 Reclamado Banco do Brasil Sa

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/01/2012, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho**Processo Nº RT-1788-14.2011.5.10.0017**

Reclamante Sayonara Marques de Souza
 Advogado VALDEMIR FERREIRA MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Itaú Unibanco S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/01/2012, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho**Processo Nº RT-1789-96.2011.5.10.0017**

Reclamante Santina Carvalho da Silva
 Advogado CRISTIANO CARDOSO RIBEIRO(OAB: null)
 Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/01/2012, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho**Processo Nº RT-1790-81.2011.5.10.0017**

Reclamante Sibely Goncalves Goulart
 Advogado NÚCIA MARIA DE OLIVEIRA CENCI(OAB: null)
 Reclamado Manoel Luz Soares Lima

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/01/2012, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho**Processo Nº RT-1791-66.2011.5.10.0017**

Reclamante Jose Augusto dos Anjos
 Advogado LOURIVALTER SILVA JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/01/2012, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Paulo Henrique Blair de Oliveira".

Despacho**Processo Nº RT-16100-54.1995.5.10.0017***Processo Nº RT-161/1995-017-10-00.0*

Reclamante CARLOS EDUARDO SARAIVA GUEDES

Advogado TEREZA ELAINE DIAS SAFE CARNEIRO(OAB: null)

Reclamado SERPRO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamado (SERPRO) par vista dos autos, conforme requerido na petição.

Após façam-me os autos conclusos para posteriores deliberações, tendo em vista a quitação do débito.Publicue-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-17500-20.2006.5.10.0017***Processo Nº RT-175/2006-017-10-00.8*

Reclamante Graciela Ferreira Pessoa

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)

Reclamado Pelife Modas Ltda - ME (DUBLÊ DE CORPO)

Reclamado Jarbas Baptista de Almeida Junior

Reclamado Irani Ribeiro Lustosa

DESPACHO: "Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, ter vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, devendo no mesmo prazo providenciar o regular andamento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 23 de novembro de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-17900-29.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-179/2009-017-10-00.9*

Reclamante Rosilda Gonçalves da Rocha

Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)

Reclamado Gabriela Castro Littig

Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)

Intime-se o reclamado para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-20100-77.2007.5.10.0017***Processo Nº RT-201/2007-017-10-00.9*

Reclamante Cláudia Cristina da Silva Malcher

Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: null)

Reclamado J.C. Bsb Planejados Inteligentes Ltda. (nome fantasia Tália Designer Center)

Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: null)

DESPACHO: "Vistos. Homologo os cálculos de atualização para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 42.588,47 Atualizado até: 30/11/2011. Liq. Exequente.....: 30.973,88; INSS Reclamante....: 1.276,42; INSS Reclamado.....: 3.398,93; INSS Terceiros.....: 1.131,09; INSS Pacto Laboral: 1.225,39; I R P F.....: 4.308,85;

Custas do Processo: 91,12; Custas Art.789.....: 182,79. 1- Tendo em vista que na constrição realizada à fl. 364 não foi constituído depositário fiel dos bens, intem-se o exequente para, no prazo de 5 dias, informar se tem interesse no encargo e na remoção dos bens penhorados. 2- Concomitante, diligencie-se no sistema BACEN-JUD 2.0 para bloqueio de ativos financeiros da executada, observando o CNPJ nº 04.843.907/0001-73. Brasília, 23 de novembro de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-48200-71.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-482/2009-017-10-00.1*

Reclamante Ailton Neiva Alves

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Corserve Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: null)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA(OAB: null)

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.Publicue-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-52000-10.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-520/2009-017-10-00.6*

Reclamante Elias Martins Castilho

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda

Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA(OAB: null)

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.Publicue-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-60000-72.2004.5.10.0017***Processo Nº RT-600/2004-017-10-00.7*

Reclamante ELSIO MORIANI

Advogado FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA(OAB: null)

Reclamado Poi-Servicos Gerais Ltda

Advogado ADELSON VIRGÍLIO VASQUES DA SILVA(OAB: null)

Reclamado Maria de Nazare Vieira

Reclamado Marinalva Lindoso Gomes

Reclamado Antonio do Monte Ferreira

DESPACHO: "Vistos. Tendo em vista que todas as tentativas de localizar bens ou créditos dos executados restaram frustradas,

intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, promover o regular andamento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 23 de novembro de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-61200-41.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-612/2009-017-10-00.6

Reclamante	Eneida Ferreira Cardoso
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO(OAB: null)

Vistos. Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da diferença da execução em R\$1.253,16, já deduzidos os valores levantados (fl.130), ressalvadas atualizações posteriores. Diligencie a secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores em nome do devedor subsidiário (CEF). Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-85200-08.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-852/2009-017-10-00.0

Reclamante	Hélio da Silva Pacheco
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: null)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-86900-53.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-869/2008-017-10-00.7

Reclamante	Maria Selma de Freitas Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	São Francisco Educação Avançada.
Advogado	ELZA CRISTINA RIO DE BARROS ZAFFINO(OAB: null)

DESPACHO: "Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04887500-2, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 4.209,60 Atualizado até: 30/11/2011. Liq. Exequente.....:4.148,88; INSS Reclamante....:0,00; INSS Reclamado.....:0,00; INSS Terceiros.....:0,00; I R P F.....:60,72. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JULIO CESAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 08583/O/DF, CPF Nº não cadastrado; 2) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 2.189,63; 3) Manter o saldo remanescente na conta para futura movimentação. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá

força de alvará. Brasília, 23 de novembro de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-87100-94.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-871/2007-017-10-00.5

Reclamante	Elizabeth Sérgio Barbosa
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: null)

DESPACHO: "Vistos. Inicialmente, impende salientar que somente nesta data foram as petições protocolizada sob os nº 00.171.763/2011 e 00.188.211/2011. Considerando que o laudo pericial foi apresentado, em respeito ao trabalho do expert do Juízo, revogo o despacho de fls. 849. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias a iniciar pelo executado, se manifestarem sobre o laudo pericial, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT. Fixo os honorários do perito, em R\$ 4.500,00, tendo em vista a complexidade dos cálculos. Brasília, 23 de novembro de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-105800-50.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1058/2009-017-10-00.4

Reclamante	Wellington Alves
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: null)

Intime-se o reclamado para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-107700-10.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1077/2005-017-10-00.7

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
Réu	Guaratinga Produtos Alimentícios Ltda. (Hollywood Super Loja)
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: null)
Réu	Isabela Luiza de Oliveira
Réu	Adirson Borba de Oliveira
Advogado	EVAMAR FRANCISCO LACERDA(OAB: null)
Réu	Admilson Borba de Oliveira
Advogado	EVAMAR FRANCISCO LACERDA(OAB: null)
Réu	Wellington Benedito de Oliveira

Vistos.

1-Ante os termos da certidão do oficial de justiça (fl.399) nomeio como Fiel Depositário do bem imóvel o sócio da executada ADIRSON BORBA DE OLIVEIRA, conforme termos da petição de fl.381.

2-Intime-se o sócio da executada para assinatura do auto de depósito, no prazo de cinco dias.

3-Após a assinatura do auto de depósito, DESENTRANHE-SE o MANDADO n.º 963/2011 (fls.39/400), redistribuindo-o, para fins de prenotação da penhora.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-108400-44.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-1084/2009-017-10-00.2*

Reclamante Edilton Cipriano da Silva
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: null)
 Reclamado Bar do Calaf (Nome Empresarial: Venceslau Calaf Calaf)
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO(OAB: null)

Vistos.

Considerando que o exequente não concordou com o bem oferecido à penhora, deixo de apreciar, por ora, os embargos à execução (fls.385/391).

Renove a Secretaria a diligência junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores, conforme requerido pelo exequente. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-109900-48.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-1099/2009-017-10-00.0*

Reclamante José Ricardo da Silva Meira de Moura
 Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: null)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-115400-32.2008.5.10.0017***Processo Nº RT-1154/2008-017-10-00.1*

Reclamante Sérgio Barbosa de Oliveira Junior
 Advogado Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand(OAB: null)
 Reclamado Seara Alimentos S/A
 Advogado WASHINGTON ANTONIO T DE FREITAS JUNIOR(OAB: null)

Vistos.

Peticiona a executada requerendo dilação do prazo do art.884, da CLT, estabelecido no despacho de fl.491/492.

O art.884 da CLT é claro ao estabelecer que após garantida a execução as partes terão cinco dias para manifestação sobre os cálculos. Nesse sentido verifica-se que a executada foi intimada regularmente nos termos do art.884 da CLT, não sendo indicado nenhum vício de intimação, razões pelas quais, indefiro o requerimento

Aguarde-se o prazo concedido ao exequente para se manifestar sobre os cálculos.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-121600-89.2007.5.10.0017***Processo Nº RT-1216/2007-017-10-00.4*

Reclamante José Carlos da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

Advogado

JAMES CORREA CALDAS(OAB: null)

Vistos.Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-163700-88.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-1637/2009-017-10-00.7*

Reclamante Sebastião Batista da Silva
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA CERRADOS
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: null)

Vistos.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-181300-25.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-1813/2009-017-10-00.0*

Reclamante Rogério dos Anjos Nogueira
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
 Reclamado Visan Segurança Privada Ltda

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-8-36.2011.5.10.0018**

Reclamante Edmilson Pereira dos Santos Albuquerque
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: null)
 Reclamado Parxtech Informatica e Comercio Ltda
 Advogado NATHALIA GUARILHA ALVES(OAB: null)
 Reclamado G P Projetos e Sistemas Ltda.
 Advogado RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

Intime-se o reclamante-recorrido, por seu procurador e via DEJT, para, querendo, se manifestar sobre o RO às fls. 441/460. Prazo legal. Brasília, 23 de novembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-53-40.2011.5.10.0018**

Reclamante Andre Araujo de Matos

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado Viacao Planeta Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: null)
 Reclamado Viacao Pioneira Ltda

Intime-se o exequente para receber a guia de depósito referente a multa de 40% sobre o FGTS, no prazo de 05 dias. Face a quitação, Julgo extinta a execução. Com o recebimento da guia, arquivem-se os autos, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-79-38.2011.5.10.0018

Reclamante Bruno Batista Salgado
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

À vista da resposta da d. Contadoria (fls. 256/274), intime-se o reclamante, por seu procurador e via DEJT, para se manifestar e requerer o que entender de direito. Prazo de dez dias. Brasília, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-248-59.2010.5.10.0018

Reclamante Alexandre Franca Filho
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: null)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Walfredo Frederico de S. Cabral Dias(OAB: null)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por ALEXANDRE FRANÇA FILHO em face da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, dele absolvendo, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante desse decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa na inicial. Intimem-se as partes. Nada mais. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-352-17.2011.5.10.0018

Reclamante Alfredo Nogueira Machado
 Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Rede de Informacao Tecnologica Latino - Americana
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: null)

3 Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, e no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes via Imprensa Oficial. Brasília/DF, 22 de novembro de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-388-59.2011.5.10.0018

Reclamante Delvanir Francisco de Araujo
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: null)

Intime-se a reclamada, por seu procurador e via DEJT, para se

manifestar, no prazo de dez dias, acerca da petição à fl. 198. Após. Venham-me os autos conclusos para diligência junto ao BacenJud. Brasília, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-488-48.2010.5.10.0018

Reclamante Bimbo Apollo Sebastian Barga
 Advogado DIEGO RICARDO MARQUES(OAB: null)
 Reclamado Faculdade Michelangelo (De Propriedade do Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda)
 Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: null)

À vista da petição à fl. 390, indefiro a indicação para fins de garantia da execução dos bens ali descritos. Intime-se o reclamante, por seu procurador e via DEJT, para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre tal indicação e requerer o que entender de direito. Brasília, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-604-20.2011.5.10.0018

Reclamante Evania Leonardo da Costa
 Advogado RENATA ALMEIDA COSTA(OAB: null)
 Reclamado Lojas Americanas S.A.
 Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: null)

C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por EVÂNIA LEONARDO DA COSTA em face da reclamada LOJAS AMERICANAS S/A, julgar improcedentes as pretensões contidas na exordial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, IV e I, do CPC. Custas no importe de R\$ 11.455,02, pela reclamante, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R\$572.751,00, de cujo recolhimento fica dispensada ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Expeça, a Secretaria, ao E. TRT 10a Região, a requisição determinada. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-637-10.2011.5.10.0018

Reclamante Marcelo Silva dos Prazeres
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

J. Atualize-se os honorários assistenciais. Intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-742-21.2010.5.10.0018

Reclamante Odair Pedro Soares
 Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: null)
 Reclamado Athos Farma Sudoeste S.A.(Em Recuperação Judicial)
 Reclamado Alexandre Athouguia Dias
 Reclamado Luciana Athouguia Dias

Considerando já houve diligências negativas realizadas junto ao BacenJud, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Brasília-DF, 23.11.2011.

Despacho**Processo Nº RT-987-95.2011.5.10.0018**

Reclamante Tiago Oliveira Leite
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA
 FIGUEIREDO(OAB: null)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Ante os termos da certidão do sr. Oficial de Justiça, entime-se o Reclamante para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-Df, 23.11.2011

Despacho**Processo Nº RT-996-57.2011.5.10.0018**

Reclamante Graciele Santiago da Fonseca
 Advogado MÁRCIO JOSÉ DE BARROS(OAB: null)
 Reclamado Aj- Produções de Eventos e Modelos Ltda
 Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE
 POUSA(OAB: null)

J. À Recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se.

Brasília-Df, 23.11.2011.

Despacho**Processo Nº RT-1005-19.2011.5.10.0018**

Reclamante Sidnei de Sousa Ferreira
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA
 SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Hotel Saint Peter Servicos de Hotelaria Ltda
 Advogado LEONARDO NERES CAMPOS DE
 MIRANDA(OAB: null)

Vistos etc. Homologo os calculos de 0151/0158, ressalvadas as posteriores atualizações. Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da execução no valor de R\$ 829,31, já deduzido o depósito de fls. 148, no prazo de 48 horas, sob pena de execução via BacenJud.

Despacho**Processo Nº RT-1025-44.2010.5.10.0018**

Reclamante Reginaldo de Sousa Guedes
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES
 LIMA(OAB: null)
 Reclamado Carlos Jose Moreira da Silva Me
 Advogado CRISTIANE DE QUEIROZ
 MIRANDA(OAB: null)
 Reclamado Carlos Jose Moreira da Silva
 Advogado CRISTIANE DE QUEIROZ
 MIRANDA(OAB: null)

J. Defiro, intime-se o reclamante, que terá o prazo de 30 dias para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de credito.

Despacho**Processo Nº RT-1089-20.2011.5.10.0018**

Reclamante Wilson Rodrigues de Souza Neto
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: null)
 Reclamado Consórcio Brasília 2014
 Advogado EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: null)

Intime-se o reclamante, por seu procurador e via DEJT, para, apresentar sua CTPS, no prazo de dez dias, para as devidas anotações. Brasília, 23 de novembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-1132-54.2011.5.10.0018**

Reclamante Alcides Gomes dos Reis

Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: null)
 Reclamado Condomínio do Conjunto Nacional Brasília
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

C O N C L U S ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo, na ação trabalhista proposta por ALCIDES GOMES DOS REIS em face do reclamado CONDOMÍNIO DO CONJUNTO NACIONAL BRASÍLIA, julgar improcedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o feito com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, e, na reconvenção apresentada, reconhecer a prescrição, resolvendo o feito também com julgamento do mérito, com arrimo em idêntico dispositivo normativo invocado, na forma da fundamentação retro que a esta passa a integrar. Custas da reclamationária, pelo autor, no importe de R\$345,62, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R\$17.281,00, de cujo recolhimento fica dispensado. Custas da reconvenção, pelo reconvincente, no importe de R\$302,38, calculadas sobre o valor atribuído à reconvenção no valor de R\$15.119,39, sujeitas à complementação no final. INTIMEM-SE AS PARTES. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Despacho**Processo Nº RT-1155-97.2011.5.10.0018**

Reclamante Antonino Jones de Oliveira
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA
 SILVA(OAB: null)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado ALINE PATACHI(OAB: null)

J. Ao recorrido/reclamante, prazo legal. I.

Despacho**Processo Nº RT-1158-52.2011.5.10.0018**

Reclamante Rosivaldo Viana Costa
 Advogado NELSON ALVES FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Falácio Souza Terceirização de Serviços Ltda
 Reclamado União Federal (Ministério das Cidades)

Renove-se, por derradeiro, a intimação à reclamada, por seu procurador e via DEJT, para, no prazo de dez dias, comprovar os recolhimentos fiscais incidentes sobre a conciliação. Brasília, 23 de novembro de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-1159-37.2011.5.10.0018**

Reclamante Antônio Soares de Araújo
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
 Reclamado Construtora Argus Ltda
 Advogado STEVÃO GANDH COSTA(OAB: null)

J. Intime-se o reclamante para querendo, desentranhar o cheque e reapresenta-lo na CEF.

Despacho**Processo Nº RT-1177-58.2011.5.10.0018**

Reclamante Clodoaldo Inor de Oliveira
 Advogado MANOEL VERAS
 NASCIMENTO(OAB: null)
 Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
 Advogado FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ
 ROSA(OAB: null)

C O N C L U S ã O ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por CLODOALDO INOR DE OLIVEIRA em face da reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE

TELECOMUNICAÇÕES S/A, julgar Totalmente Improcedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo autor, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R\$40.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado. INTIMEM-SE AS ARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao arquivo. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1266-81.2011.5.10.0018

Reclamante Francisco da Conceicao Moraes
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Construtora Rv Ltda
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: null)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por FRANCISCO DA CONCEIÇÃO MORAIS em face de CONSTRUTORA RV LTDA., dele absolvendo, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante desse decism. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 116,84, calculadas sobre R\$ 5.842,00, valor atribuído à causa na inicial, de cujo pagamento fica dispensado. Intimem-se as partes. Nada mais. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-1387-12.2011.5.10.0018

Reclamante Raimundo Nonato da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: null)
Reclamado Ebenezer Comércio e Serviços Automotivos Ltda. - Epp

C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por RAIMUNDO NONATO DA SILVA em face de EBENEZER COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP, julgar PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com a incidência de juros e correção monetária. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Custas, pela reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$15.000,00, sujeitas à complementação no final. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-1404-82.2010.5.10.0018

Consignante ASSOCIACAO DE BENEFICIOS AFINIDADE CLUBE
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Consignado Leir Sande da Silva
Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

J. Ao recorrido/reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-1419-51.2010.5.10.0018

Reclamante Victor Miguel Saraiva Tomczak
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: null)

Intime-se o reclamante, por seu procurador e via DEJT, para manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre a petição da reclamada à fl. 299. Brasília, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1432-16.2011.5.10.0018

Reclamante Wellington Ferreira da Cunha
Advogado Guilherme Ataide Jordão de Vasconcelos(OAB: null)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria -Infraero

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 25/39, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 265,60, calculadas sobre R\$ 13.280,02, dispensadas na forma da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1441-75.2011.5.10.0018

Reclamante Jorge Augusto Alves Magalhaes
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

J. Como pedido. (defiro a expedição de alvará para levantamento de FGTS). Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1510-44.2010.5.10.0018

Reclamante Luis Alberto Soares de Sousa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: null)

Intime-se a reclamada para atender a promoção da contadoria em 10 dias, juntando aos autos as fichas financeiras do autor no período de 11/2005 a 12/2006 e as fichas de frequência de 01/2010 até a data do termo final de apuração.

Despacho

Processo Nº RT-1524-91.2011.5.10.0018

Reclamante Edison Duarte Mendes
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
Reclamado Direcional Engenharia S/A

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/22, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 35,60, calculadas sobre R\$ 1.779,88, dispensadas na forma da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1561-55.2010.5.10.0018

Reclamante Jonas Mota Pinheiro

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: null)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: null)

Vistos, etc. Homologo o acordo para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, observadas as condições em que proposto às fls. 191/199. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1851-36.2011.5.10.0018

Reclamante Marcos Nascimento Pinheiro
 Advogado CARLOS EDUARDO COIMBRA GOMES(OAB: null)
 Reclamado A L Informação e Sistemas Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/12/11 às 14:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321.

Intime-se ainda da decisão de folha 18, cujo teor segue abaixo:

O Reclamante pleiteia, em antecipação de tutela, a expedição de alvará para levantamento do FGTS.

A - DO LEVANTAMENTO DO FGTS

O levantamento do FGTS, em tutela antecipada, não se mostra possível diante da expressa regra contida no art. 29-B da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.197-43, de 24/08/2001, a qual prescreve que "não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS."

Não se pode olvidar, ainda, que, conforme declarado na exordial, os valores fundiários depositados na conta do vinculada do FGTS, que ora se requer o saque, encontram-se depositados a mais ou menos 20 anos, sendo certo que o decurso de tal lapso temporal sem o correspondente pedido de levantamento subtrai do Autor o perigo de dano de difícil reparação.

Por tais motivos, indefiro, inaudita altera parte, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

Designo para a audiência inaugural o dia 15/12/2011 às 14h05min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações previstas nos artigos 843 e 844 da CLT.

Intime-se o Reclamante.

Notifique-se a Reclamada por edital.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1862-65.2011.5.10.0018

Reclamante Samuel das Neves Campos
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: null)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/12/11 às 15:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321.

Intime-se, ainda, da decisão de folha nº27, cujo teor segue abaixo:

Vistos os autos.

O Autor requer, em antecipação de tutela, a expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado.

A providência requerida não se mostra possível, diante do disposto no art. 29-B da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.197-43, de 24/08/2001, o qual determina que "não será cabível medida liminar

em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS".

Ante o exposto óbice legal, indefiro a liminar postulada.

Não custa lembrar que a medida antecipada ora requerida, poderá ser concedida já na audiência inicial, após o recebimento da defesa, se for o caso.

Indefiro, nesse sentir, inaudita altera pars, o pleito de antecipação dos efeitos da tutela.

Mantenho a data anteriormente designada para a audiência inicial, devendo as partes comparecerem, sob as cominações previstas nos artigos 843 e 844 da CLT.

Intime-se o Reclamante.

Notifique-se a ré.

Brasília / DF, 23 de novembro de 2011.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-9400-73.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-94/2006-018-10-00.4

Reclamante Cristiane Alves Rodrigues
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado Choparia - BMH Ltda np. Raimundo Gomes de Souza
 Reclamado Kao Alimentacao Ltda
 Reclamado Pearl White Marie Curi
 Reclamado Orlando Barbosa Do Vale

Vistos etc. Intime-se o reclamante para indicar o correto nº do CNPJ da Choparia - BMH Ltda, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de credito.

Despacho

Processo Nº RT-16000-08.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-160/2009-018-10-00.9

Reclamante Ricardo Oliveira Freire
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado BRB - Banco de Brasília S. A.
 Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 193.738,62 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 150.524,84

FGTS Deposito.....: 7.467,16

INSS Reclamado.....: 24.402,25

INSS Terceiros.....: 2.928,29

INSS SAT.....: 3.253,53

I R P F.....: 1.599,71

Custas do Processo: 2.924,38

Custas Art.789.....: 638,46

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-86700-77.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-867/2007-018-10-00.3

Reclamante Carlos Alberto de Macedo Paes
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Comunicação - RADIOBRÁS S.A.
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: null)

Intimem-se os Exequentes para levantarem seus créditos líquidos, por alvará e guia, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo comprovar o valor levantado.

Com a comprovação, atualize-se os cálculos execução, intime-se a Executada para pagar o valor remanescente, no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-126800-40.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1268/2008-018-10-00.8

Reclamante Alexandre Santos Marques
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 62.119,56 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 44.707,65

FGTS Deposito.....: 6.846,23

INSS Reclamado.....: 5.582,66

INSS Terceiros.....: 615,25

Custas do Processo: 727,95

Hon. Advocatício...: 3.639,82

Cite-se o executado por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-161900-22.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1619/2009-018-10-00.1

Reclamante Maria dos Anjos Alves dos Santos
 Advogado SUELLEN CRISTINA VILLA REAL(OAB: null)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

J. Ante o que consta dos autos e considerando a disponibilidade do crédito, libere-se a exequente. Atualize-se os cálculos. Aguarde-se o pagamento do título protestado.

Despacho

Processo Nº RT-179800-18.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1798/2009-018-10-00.7

Reclamante Josué Ferreira da Silva
 Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO(OAB: null)
 Reclamado Cia Brasileira de Distribuição Ltda. (Supermercado Extra)
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

À vista da petição de fls. 163/164, intime-se o reclamante, por seu procurador e via DEJT, para se manifestar e requerer o que entender de direito. Prazo de dez dias. Brasília, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-211400-57.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2114/2009-018-10-00.4

Reclamante Vicente Dias da Costa
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança LTDA
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais LTDA
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

J. Atualize-se os honorários assistenciais. Intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Editais

Editais

Processo Nº RT-791-28.2011.5.10.0018

Embargante Brb Credito Financiamento e Investimento S A
 Advogado RODRIGO ZAPATA(OAB: null)
 Embargado Urobot de Assis Teixeira
 Embargado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o EMBARGADO Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III - CONCLUSÃO Ex positis, conheço os embargos de terceiro opostos por BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de UROBET DE ASSIS TEIXEIRA e COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA - COOPATRAM, para, no mérito, julga-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra parte integrante deste decism.

Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais o teor desta, bem como desonere-se o veículo descrito à fl. 108. Custas, pela executada nos autos principais, ora segunda embargada, no importe de R\$44,26 (CLT, 789-A, V). Intimem-se as partes. Brasília, 30 de setembro de 2011. Nada mais. ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

ANA LUCIA MENDES SOARES (308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-1851-36.2011.5.10.0018

Reclamante Marcos Nascimento Pinheiro

Advogado CARLOS EDUARDO COIMBRA GOMES(OAB: null)
Reclamado A L Informação e Sistemas Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, A L Informação e Sistemas Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/12/2011 às 14:05 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, NOVEMBRO de 2011.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-27-73.2010.5.10.0019

Reclamante Joel Gomes Viana
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado Arezza Rh Ltda.
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: null)
Reclamado Caenge S.A - Construção Administrativa e Engenharia
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
Reclamado Marise Maria Moreira

DESPACHO: "Considerando o teor da certidão acima, expeça-se ofício ao Ministério Público Federal, conforme previamente determinado à fl. 193, com vistas à averiguação de eventual ocorrência de crime de desobediência, o qual deverá seguir acompanhado de cópia deste despacho e dos cálculos de fl. 164, mandado de fl. 165, Auto de Penhora de fl. 170 (frente e verso), determinação de fl. 171 e documentos de fls. 185/186, além da determinação de fl. 193 e mandado/certidão fls. 195/196. Expedido o ofício, voltem os autos conclusos para novas deliberações, notadamente no que toca à instauração da execução para reaver o valor penhorado e não disponibilizado pelo Sr. Depositário. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-167-73.2011.5.10.0019

Reclamante Danielle de Sousa
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: null)
Reclamado Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
Advogado FÁBIO ROBERTO PEREIRA(OAB: null)

DECISÃO: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 118/124, ao tempo

em que fixo a execução em R\$2.240,62 (dois mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), em 31/10/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculo de fls. 118. 2. Desde logo, convolo em penhora o valor objeto do depósito recursal efetuado pela ré, cujo numerário já encontra-se disponível ao Juízo (R\$4.853,14), conforme guia de fl. 110. 3. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, embargar a execução, já que satisfeito o débito exequendo através do valor recolhido a título de depósito noticiado acima." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-233-87.2010.5.10.0019

Reclamante Wellington de Azevedo
Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: null)
Reclamado Tam Linhas Aereas S. A.
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN(OAB: null)

DESPACHO: "Considerando o teor da peça de fl. 525, ASSINO à executada mais 05 (cinco) dias de prazo, com vistas ao cumprimento da determinação de fl. 523, mantidas as mesmas cominações. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-271-65.2011.5.10.0019

Reclamante Sebastiao da Silva Costa
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: null)
Reclamado Panificadora e Mercearia Serra Ltda-ME
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: null)

DECISÃO: "Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. DETERMINO o recolhimento, por parte da Caixa Econômica Federal - Agência 3920, do saldo total da conta judicial nº 042/04923261-0 a título de contribuição previdenciária e custas processuais, observados os valores definidos no espelho de cálculo de fl. 74, a saber: R\$472,67 INSS Recte (código 1708) e o restante do total referente a custas processuais (GRU - Unidade Gestora - 080016). Comprovados os recolhimentos supra e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-514-09.2011.5.10.0019

Reclamante Kleiton Castro Vianna
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Despacho de fl.: "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 5.256,98 Atualizado até: 31/10/2011 Liq. Exequente.....: 3.807,30 FGTS Deposito.....: 241,62 INSS Reclamado.....: 577,84 INSS Terceiros.....: 167,56 INSS SAT.....: 57,77 Hon. Advocatício...: 404,89 Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 5.256,98, valor em 31/10/2011, estando o juízo garantido

com o numerário da fl. 157, que importa em R\$ 10.000,00. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-664-87.2011.5.10.0019

Reclamante Antonio Alves da Paixao
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pela reclamada, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Intimem-se as partes.

Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-716-20.2010.5.10.0019

Reclamante Edilson Neves Ferreira
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Jordan Gullity Comercio e Distribuidora de Alimentos Ltda-Me
Reclamado LBL - Valor Construção e Incorporações Ltda
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: null)
Reclamado Adeni dos Santos Oliveira Tavares
Reclamado Plinio Martins Tavares Oliveira

Despacho de fl.141.: "Vistos.Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito.Brasília, 23 de novembro de 2011." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-757-84.2010.5.10.0019

Reclamante Maria Cristina dos Santos Dias
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Escola Cantinho do Saber Ltda.
Reclamado Jandira Bueno Rocha (sócio da Escola Cantinho do Saber Ltda.)
Reclamado Osorio Ribeiro Rocha Filho (sócio da Escola Cantinho do Saber Ltda.)

Despacho de fl. 143.: "Vistos.Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito. Brasília, 23 de novembro de 2011."

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-818-08.2011.5.10.0019

Reclamante Antonio Venceslau Ferreira de Sousa
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: null)
Reclamado D e K Serviços e Pre Moldados
Advogado ÉRICO ALBERT PAYÃO(OAB: null)

Despacho de fl. 135. Vistos os autos. Acatando a promoção da

Contadoria Judicial carreada à fl. 135, DETERMINO a intimação do autor, por meio de seu patrono para, no prazo de 10 (dez) dias, exibir cópia do extrato analítico de sua conta vinculada, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, conforme solicitado na respectiva promoção.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1066-71.2011.5.10.0019

Reclamante Sonia Regina Melo de Souza
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado FERNANDA SILVA(OAB: null)

DESPACHO: "Em conformidade com a OJ nº 142 da SBDI-1 do Colendo TST, dê-se vista dos autos à reclamada para, prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração ora opostos pela reclamante. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1316-07.2011.5.10.0019

Reclamante Francisco Bezerra Nunes
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Terra Plenagem do Brasil Serviços e Locação de Máquinas Ltda. - Me
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração interpostos pela segunda reclamada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Intimem-se as partes..."

Despacho

Processo Nº RT-1362-93.2011.5.10.0019

Reclamante Guilherme Antonio Ramalho de Oliveira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: null)

DESPACHO: "1. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes, bem como para levantamento, no mesmo prazo, do Alvará de fl. 246." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1363-78.2011.5.10.0019

Reclamante Silvana Noletto da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: null)

DESPACHO: "1. Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1486-76.2011.5.10.0019

Reclamante Elza Oliveira de Souza
Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Vanessa Perez Raggi Lacerda
Advogado LETICIA DE ALARCÃO VAZ ANTUNES(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão de fls. 411 e a fim de se evitar eventual e futura arguição de nulidade, reabro o prazo de 05 dias para a reclamante manifestar-se quanto à contestação e documentos juntados pela reclamada. Após, aguarde-se a audiência já designada". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1763-92.2011.5.10.0019

Reclamante Jose dos Reis Medeiros dos Santos
Advogado RAFAEL SILVA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Arezza Mão de Obra Especializada Ltda
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda

"Vistos os autos.Tendo em vista a certidão supra, que comprova que não houve citação válida da primeira ré, determino a reabertura da instrução processual.Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 30/11/2011.Converto o rito de sumaríssimo para ordinário, ao tempo em que determino a intimação do autor para emendar a petição inicial no prazo de 10 dias, para fornecer o endereço atualizado da primeira ré, ou requerer o que entender de direito.Providencie a Secretaria da Vara a conversão do rito para fazer constar na capa dos autos, bem como nos registros eletrônicos.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do autor, conclusos os autos.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1857-40.2011.5.10.0019

Reclamante Antonio Cezar Alexandre dos Santos
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: null)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Reclamado Condor Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 12/12/2011 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os reclamados deverão ser notificados via postal".

Despacho

Processo Nº RT-1869-54.2011.5.10.0019

Reclamante Anderson Sena dos Santos
Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Engefort Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/12/2011 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1870-39.2011.5.10.0019

Reclamante Angelica da Silva Borges
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Contax S.A.
Reclamado Telemar Norte Leste S/A
Reclamado Brasil Telecom S/A

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/12/2011 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art.

844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1872-09.2011.5.10.0019

Reclamante	Marlene Xavier da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Contax S.A.
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Reclamado	Brasil Telecom S/A

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/12/2011 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1873-91.2011.5.10.0019

Reclamante	Cleide Ribeiro Moreira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Contax S.A.
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A

Reclamado	Brasil Telecom S/A

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/12/2011 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1874-76.2011.5.10.0019

Reclamante	Raimundo Nonato Felix Soares
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S.A.

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 12/12/2011 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o

art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1875-61.2011.5.10.0019

Reclamante	Marcos Carlos Ferreira do Nascimento
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: null)
Reclamado	Md Construções e Reformas Ltda ME
Reclamado	Emplavi Empreendimentos Imobiliárias Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/12/2011 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1878-16.2011.5.10.0019

Reclamante	Laides Martins Lopes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Contax S.A.
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Reclamado	Brasil Telecom S/A

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/12/2011 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O

feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1882-53.2011.5.10.0019

Reclamante	Ana Paula da Conceicao Fernandes
Advogado	KAREN MEIRELES DE ARAUJO BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Atp Tecnologia e Produtos S/A

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/12/2011 14h40, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1883-38.2011.5.10.0019

Reclamante Daniel Rodrigues Monteiro
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: null)
 Reclamado Brb Banco de Brasília S.A.

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 12/12/2011 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1884-23.2011.5.10.0019**

Reclamante Alessandro Sousa Santos
 Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: null)
 Reclamado TLD Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda
 Reclamado Cobra Tecnologia S/A

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/12/2011 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os(as) reclamados(as) deverão ser notificados(as) via postal."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-29100-81.1996.5.10.0019**

Processo Nº RT-291/1996-019-10-00.7

Reclamante CLAUDIO ANTONIO ALVES
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
 Reclamado ANTONIO JOSE DA PAZ
 Advogado CLAUDIO SILVA DUARTE(OAB: null)

Vistos.

O(a) exequente à fl. 105 solicitou suspensão da execução pelo prazo de 2 anos, o que foi deferido por este Juízo em 20.8.2008, com a consequente remessa dos autos ao arquivo provisório, já que não foram encontrados bens do(a) executado(a) sobre os quais pudesse recair a penhora. Até a presente data os autos não haviam sido desarmados, senão para mera vista dos autos em 23.5.2011. Pois bem. Dispõe o caput do art. 270 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT 10ª Região: Art. 270. O processo poderá ser definitivamente arquivado depois de suspenso por um ano, caso em que será expedida e remetida ao credor certidão da dívida trabalhista. Assim, tendo em vista que os presentes autos encontram-se suspensos há mais de um ano, determino seja expedida ao(à) credor(a) a competente certidão da dívida trabalhista, documento que, na forma do disposto nos artigos 272 e ss. do mesmo Provimento, resguarda ao credor a possibilidade de executar a dívida, tão logo encontrados bens do devedor, nos termos do art. 876 da CLT. Feito, intime-se o(a) exequente, inclusive para receber o documento em 8 dias. Proceda-se ao desbloqueio do veículo de fl. 97 via RENA JUD.

Cumpridas as providências supra e decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-33800-80.2008.5.10.0019**

Processo Nº RT-338/2008-019-10-00.7

Reclamante Josué Lima Alves
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Advogado ANGELA TONELINE LAVALLE ROCHA(OAB: null)
 Reclamado Marcelo Oliveira Borges (Sócio da Reman Segurança Privada Ltda)
 Reclamado Belimar Cleyde da Silva Borges (Sócio da Reman Segurança Privada Ltda)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 242, a fim de que requeira o que julgar devido. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-52600-93.2007.5.10.0019**

Processo Nº RT-526/2007-019-10-00.4

Reclamante José Ferrúcio da Silva
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: null)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: null)

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, intime-se o reclamante para entregar a CTPS para as anotações necessárias no prazo de 05 dias...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-66700-87.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-667/2006-019-10-00.6

Reclamante ANDREIA SANTOS MENEZES
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)
 Reclamado FPR DUTRA PRESENTES E DECORACOES LTDA (NOME FANTASIA IMAGINARIUM)
 Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: null)
 Reclamado Flávia Patrícia Ribeiro Dutra

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista o depósito de fls. 344, revogo os termos do despacho de fls. 341. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do CPC. Solicite-se ao Banco do Brasil, Ag. 4200, que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 4200-25.001.274.714.249 e 4200-1.000.110.891.320, observando os seguintes VALORES...O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de "ofício". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-69500-74.1995.5.10.0019

Processo Nº RT-695/1995-019-10-00.0

Reclamante ANTONIO VALDIR DE OLIVEIRA
 Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: null)
 Reclamado BRYLHU S CONSTRUCAO E SERVICOS GERAIS LTDA

Despacho de fls. Vistos. Compulsando os autos, verifico que o(a) executado(a) não foi intimado(a), de forma válida, para pagar o valor do débito.Tendo em vista que é notório que o(a) demandado(a) encontra-se em local incerto e não sabido, determino sua intimação para pagar o débito por edital.Observo, ainda, que o(a) exequente foi intimado(a) para dar prosseguimento à execução à fl. 48. Não obstante a inércia do autor, mais 30 dias lhe foram concedidos aram manifestação, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que ocorreu em 11.12.1995 (fl. 49-verso), uma vez que não foram encontrados a executada e bens seus sobre os quais pudesse recair a penhora.Até a presente data os autos não haviam sido desarquivados.Pois bem.Dispõe o caput do art. 270 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT 10ª Região:Art. 270. O processo poderá ser definitivamente arquivado depois de suspenso por um ano, caso em que será expedida e remetida ao credor certidão da dívida trabalhista.Assim, considerando o contido na certidão supra, e tendo em vista que os presentes autos encontram-se suspensos há mais de um ano, após o decurso do prazo de 48 horas para pagamento, determino seja expedida ao(a)

credor(a) a competente certidão da dívida trabalhista, documento que, na forma do disposto nos artigos 272 e ss. do mesmo Provimento, resguarda ao credor a possibilidade de executar a dívida, tão-logo encontrados bens do devedor, nos termos do art. 876 da CLT. Feito, intime-se o(a) exequente, inclusive para receber o documento em 8 dias.Cumpridas as providências supra e decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-71100-76.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-711/2008-019-10-00.0

Reclamante Joseni Bispo dos Santos
 Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda.
 Reclamado Daniela Maia de Queiroz (Sócio da Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda.)
 Reclamado Luciano Alves Pinto (Sócio da Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda.)
 Advogado HAIRTON ROSA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Comservil Comercio e Serviços de Limpeza Ltda Me
 Reclamado Geraldo dos Reis Domingues

Despacho de fl. 439.: "Vistos etc...Considerando-se que o Auto de Penhora às fls. 435, são insuficientes para garantir a execução. intime-se o reclamante para indicar novos bens à penhora, prazo de 30 dias, devendo requerer o que entender de direito.Brasília, 23 de novembro de 2011." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-87900-53.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-879/2006-019-10-00.3

Reclamante KARIN COELHO
 Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: null)
 Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado OSIVAL DANTAS BARRETO(OAB: null)

Despacho de fl. 1519. Vistos. Haja vista a certidão acima, atualize-se os cálculos de fls. 1493, para incluir as custas de fls. 1513 (R\$ 44,26). Considerando que devidamente cumpridas as obrigações aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Expeça-se alvará à(s) exequente(s) para levantamento de seu crédito líquido, condicionado aos recolhimentos previdenciários, fiscais, depósito de FGTS e custas processuais. A partir dos saldos das contas judiciais nº 3920/042.01523757-0 (fls.611), 042.04882968-0 (fls. 1095), 042.04892729-0 (fls. 1187) e 042. 04916946-2 (fls.1495). Intimem -se as partes, inclusive a(s) exequente(s), para retirar o alvará, no prazo de 08 (oito) dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-97300-23.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-973/2008-019-10-00.4

Reclamante Gilson Teixeira da Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
 Reclamado Calmax Reformas e Construções
 Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: null)

Despacho de fl. 116. Vistos os autos. 1) HOMOLOGO os cálculos

de fls. 109/115, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 2.399,33 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), em 30/11/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2) Desde logo, convolo em penhora o valor equivalente ao depósito recursal efetuado aos autos, no importe de R\$ 1.390,00, conforme guia GFIP de fl. 70. 3) Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, por meio de seu patrono constituído, para pagar o débito remanescente, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-99800-28.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-998/2009-019-10-00.9

Reclamante	Robert Roger Araújo Farias
Advogado	MARLENE MOREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Drogaria Microfarma Ltda Me
Reclamado	Veneranda Felipe Goncalves Pereira
Reclamado	Nilson Jose Pereira (Sócio da Drogaria Medical)

DESPACHO: "Considerando que o petítório de fl. 210 não foi claro em estabelecer a respectiva pretensão, notadamente no que diz respeito à precisa indicação do órgão para qual a executada presta serviços, além de não indicar o endereço para realização da diligência, INDEFIRO, por ora, o pleito, ao tempo em que ASSINO ao credor mais 10 (dez) dias de prazo, para a necessária regularização. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-100000-35.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1000/2009-019-10-00.3

Reclamante	Emanuelle Coelho de Sousa
Advogado	NILTON MENDES GOMES(OAB: null)
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S.A.
Advogado	MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Paulo Valverde de Moraes
Reclamado	Diana Maria Jabour Tannuri Valverde de Moraes
Reclamado	Francisco Nunes de Souza Neto

DESPACHO: "A simples alegação de fl. 251 não serve para os fins determinados à fl. 246, de modo que a autora não se desincumbiu dos misteres a ela determinados, estando a depender tal providência de seu comparecimento pessoal à Secretaria do Juízo para aí então firmar o termo de ratificação reportado na respectiva determinação, ao tempo em que ASSINO à credora mais 05 (cinco) dias de prazo para o aludido fim, mantidas as mesmas cominações. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-105900-04.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-1059/2006-019-10-00.9

Reclamante	Geraldo Lino da Silva
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Valmilla Joias Ltda Me
Reclamado	Maria Aparecida da Silva (Sócio da Valmilla Jóias Ltda)
Reclamado	Carlos Cezar Cláudio Santos (Sócio da Valmilla Jóias Ltda)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo

de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor dos documentos de fls. 210/214, requerendo o que julgar devido. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-107600-93.1998.5.10.0019

Processo Nº RT-1076/1998-019-10-00.5

Reclamante	Josias Barbosa Lima
Advogado	ROBERTO PORTELA COELHO(OAB: null)
Reclamado	KS ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA
Reclamado	Kleber de Oliveira
Reclamado	LIBIA ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: "Causa estranheza a pretensão do autor veiculada à fl. 313, haja vista que integralmente cumpridas as obrigações aqui constituídas, estando findos os autos, por execução extinta, conforme decisão de fl. 289, razão porque prejudicada a respectiva pretensão. Retornem os autos ao arquivo geral. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-119700-65.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1197/2007-019-10-00.9

Reclamante	Francisco das Chagas Rodrigues
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado	Fabiano Fernandes
Reclamado	Caroline Lima Dessimoni

Despacho de fl. 151.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão negativa do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito. Brasília, 23 de novembro de 2011." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-122800-38.2001.5.10.0019

Processo Nº RT-1228/2001-019-10-00.6

Reclamante	ALZIRENE DA SILVA NUNES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: null)
Reclamado	LEAL SEGURANCA LTDA
Reclamado	Leal Segurança Ltda(n/p sócio Sr. Valdir de Sousa Leal)
Reclamado	Leal Segurança Ltda(n/p sócia Antonia Andrade Leal)
Reclamado	Leal Segurança Ltda(n/p sócia Sra. Ivonete Andrade Lima Costa)
Reclamado	Leal Segurança Ltda(n/p sócio Sr. Valdomir de Lima Santos)

DESPACHO DE FL. 125: "Extraí-se dos autos que foram implementadas todas as ferramentas disponíveis na busca da satisfação do crédito obreiro em observância ao impulso oficial (CLT, art. 878), sem que importasse nenhuma prática, situação que demonstra ser inviável por ora a execução. Vale notar ainda que os autos permaneceram no arquivo provisório por mais de 03 (três) anos, sendo certo que nesse período, a exequente, ciente da respectiva paralisação, não fez qualquer menção ao impulsionamento da execução, razão porque INDEFIRO a pretensão de fl. 123. Nessa linha, convém frisar que a busca de concretização do princípio da efetividade não permite a permanência do processo indefinidamente no arquivo provisório, razão porque DETERMINO, na forma dos arts. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT da 10ª Região, a expedição de CERTIDÃO DA DÍVIDA TRABALHISTA em favor da exequente, a qual deverá ser levantada no prazo de 05 (cinco) dias,

observadas as cópias pertinentes, devidamente autenticadas. Vale notar que, de posse da certidão reportada acima, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor ou mesmo bens de sua propriedade aptos a bastar o débito, poderá a credora promover a execução de seu crédito, na forma do art. 876 e seguintes da CLT, de acordo com o art. 272 do Provimento Geral Consolidado. Decorrido o prazo para a credora, archive-se em pasta própria a respectiva certidão para posterior utilização e, ao final, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando regular baixa na distribuição. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-102600-73.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-1026/2002-019-10-00.5

Reclamante	GERSON DE PAULA PEREIRA
Advogado	EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	CONSORCIO CARRO E CASA FACIL S/C LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado CONSORCIO CARRO E CASA FACIL S/C LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.124,98 (92,78%)

INSS Reclamante.....: 12,77 (1,05%)

INSS Reclamado.....: 39,24 (3,24%)

INSS Terceiros.....: 4,50 (0,37%)

Custas do Processo: 25,33 (2,09%)

Custas Art.789.....: 5,69 (0,47%)

Total Geral: 1.212,51

Atualizado:30/11/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 23, NOVEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-187400-15.1994.5.10.0019

Processo Nº RT-1874/1994-019-10-00.3

Reclamante	GESSU PEREIRA DE SOUZA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	CONSERVADORA CONFIANCA LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado CONSERVADORA CONFIANCA LTDA para, em 48

(quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.656,45 (94,00%)

Custas do Processo: 872,39 (6,0%)

Total Geral: 14.528,84

Atualizado:30/11/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 23, NOVEMBRO de 2011.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-60-26.2011.5.10.0020

Autor	Laurentino Santiago da Silva
Advogado	NEYLAY PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: null)
Réu	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS(OAB: null)

Desp.de fls.643,(As partes)Vistos.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais 3920-042 04904750-2; 3920-042 04904037-0 e 3920-042 04910052-7, observando os seguintes PERCENTUAIS:

1)Autenticar guia no valor de R\$97.191,64, referente ao crédito total dos autores/reclamantes, sendo que o referido crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). NEYLAY PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA, OAB Nº 20358/DF, CPF Nº 85755010110;

2)Autenticar guia no valor do saldo remanescente, devendo o referido valor ficar à disposição do Juízo.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Após o levantamento do valor acima, deverá a procuradora dos autores comprovar em cada processo relacionado na tabela de fls. 608/609 a discriminação dos valores pagos a cada um dos respectivos autores, conforme a mesma tabela. Prazo 10 dias. Junte-se cópia deste despacho nos processos relacionados na tabela de fls.608/609.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2011. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-458-70.2011.5.10.0020

Reclamante	Henrique Marangoni Nogueira Sampaio
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Fundacao Zerbini (INCOR)

Advogado ESDRAS GOMES AGUIAR(OAB: null)

Desp.de fls.298/299,"... CONCLUSÃO

Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela ré, FUNDAÇÃO ZERBINI, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, devendo ser observados os dispositivos legais quanto aos recolhimentos à Seguridade Social e à Receita Federal, inclusive no que tange à determinação contida no parágrafo único do art. 876 da CLT (com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.457/07), e, quanto às contribuições previdenciárias da cota-parte do empregador, isentá-lo do recolhimento, ante os termos da Certidão de fls. 214/215, pelas razões retro expendidas que passam a integrar o decisum embargado para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de novembro de 2011.

(INTEIRO TEOR NA SECRETARIA DA VARA). Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-877-90.2011.5.10.0020

Reclamante Fernando Jackson Conceição de Alencar
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: null)

DESPACHO Fl. 589. "Intime-se o réu para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao RO interposto pelo autor. Em 10/11/2011."

Despacho

Processo Nº RT-909-95.2011.5.10.0020

Reclamante Alessandro Dias
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Despacho de fls.71.(Ao autor)Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.132,48 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 6.132,48

Cite-se o executado, por mandado, para pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-920-27.2011.5.10.0020

Reclamante Clayton Rocha de Barros
Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: null)
Reclamado Visótica Materiais Óticos Ltda.
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: null)

DESPACHO Fl. 196. "Intime-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo autor. Em 04/11/2011."

Despacho

Processo Nº RT-981-82.2011.5.10.0020

Reclamante Valeria da Silva Pacheco Veras
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado RODRIGO CAMPOS OLIVEIRA SILVA(OAB: null)

SENTENÇA DE FLS.637/646.(As Partes)III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido:

1. Decretar prescritas as pretensões condenatórias concernentes a período anterior a 24.06.2006, extinguindo o processo, nesses termos, com resolução do mérito, com apoio no art. 269, inciso IV, do CPC;

2. Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a recolher sua cota parte para o plano de previdência privada da FUNCEF incidente sobre a parcela CTVA percebida por VALÉRIA DA SILVA PACHECO VERAS a partir de 24.06.2006; condenar a FUNDAÇÃO DO ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF a pagar a VALÉRIA DA SILVA PACHECO VERAS, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, diferença de saldamento pela inclusão da parcela CTVA no salário de participação;

3. determino o recolhimento da cota parte da reclamante decorrente da inclusão da CTVA ao salário de participação, pelo valor histórico, sem atualização monetária, podendo ser deduzida da condenação, cabendo à 1ªordf; reclamada arcar com o pagamento da atualização monetária desse valor.

Custas devidas pelas reclamadas no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 15.000,00.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1159-31.2011.5.10.0020

Reclamante Maria Aparecida Ferreira Rosa
Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)

Desp.de fls.900,Intime-se o réu para,querendo,no prazo de 08(oito)dias,apresentar contrarrazões ao RO da autora.

Despacho

Processo Nº RT-1460-75.2011.5.10.0020

Reclamante Érika Neto Rocha
Advogado JOSÉ EXPEDITO RODRIGUES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado União - Ministério da Saúde

Vistos.

Tendo em vista Resolução Administrativa nº 58/2011-(1347), retiro o feito da pauta do dia 10/01/12 às 14:30 e designo nova audiência UNA para o dia 26/03/2012, às 14:30 horas, mantidas as cominações legais.

Intimem-se as partes, seus procuradores e testemunhas, se houver.

Brasília, 9 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1846-08.2011.5.10.0020

Consignante JE Alarmes, Peças e Acessórios Ltda - Me
Advogado ERNANES ALVES CRISPIM(OAB: null)
Consignado André Luiz Balbino de Oliveira

Já tendo sido efetuado o depósito pela consignante (fl.14), a consignada, querendo, deverá vir levá-lo, bem como receber os demais documentos acostados à contra-capa dos autos e juntar a sua CTPS para que seja efetuada a baixa pela empresa, dando à consignante quitação pelos termos da inicial. Havendo recusa quanto ao recebimento da importância depositada, fica desde já designado o dia 09/04/12, às 13:30 horas, para realização da AUDIÊNCIA UNA relativa ao processo supra, decorrente de ação de consignação em pagamento proposta pela reclamante, a ser realizada na Sala de Audiência da Eg. 20ª VT de Brasília-DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332, nesta, a fim de que o consignado ofereça sua contestação, preferencialmente por meio de advogado, mantidas as cominações do art.897 do CPC.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-4500-41.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-45/2006-020-10-00.8

Reclamante Rodrigo Ferreira Silva
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: null)
Reclamado União Federal

Desp. de fls.529,(Ao Autor),Vistos.

Homologo o cálculo RETIFICATÓRIO de fls. 505/525, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 15.154,51 Atualizado até: 31/07/2010

Liq. Exequente.....: 13.350,90

FGTS Deposito.....: 284,06

INSS Reclamado.....: 599,19

INSS SAT.....: 89,88

I R P F.....: 147,06

Hon. Periciais.....: 683,42

Dê-se ciência à executada, UNIÃO, por meio da PRU, de que o seu débito total é de R\$ 15.154,51, valor em 31/07/2010, estando o juízo garantido com numerário procedente de RPV, conforme fls. 467/469 e 526/528, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente, sendo que o excedente será restituído à ré, de acordo com as informações do despacho de fls. 467.

Intime-se o autor para vista dos novos cálculos. Prazo de cinco dias (art. 884 da CLT).

Brasília, 18 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-27900-50.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-279/2007-020-10-00.6

Reclamante Selma Gurgel de Oliveira
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: null)

Reclamado Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: null)
Reclamado União Federal
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: null)

Vistos.

Intime-se a autora para vista da petição de fls. 736/749, da 1ª ré, PNUD, devendo indicar bens da executada, desvinculados de sua atividade-fim ou requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Brasília, 18 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-66000-06.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-660/2009-020-10-00.7

Reclamante Deise Maria Franco
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado Banco Citibank S/A .
Advogado HELENA CARDOSO DOS SANTOS(OAB: null)

Embargos à Execução de fls.636,(As Partes)...Intimem-se as Partes.

Decorrido o prazo recursal,venham-me os autos conclusos para liberação da parte incontroversa do crédito obreiro,quando após deverão os autos ser remetidos à SECAL para adequação dos cálculos.

Brasília,22 de novembro de 2011.

(INTEIRO TEOR NA SECRETARIA DA VARA). Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-90000-70.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-900/2009-020-10-00.3

Reclamante Sergio da Costa Ribeiro
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: null)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado CAMILA SILVA DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: null)

Desp.de fls.378,(As rés)Vistos.

Defiro o requerido pelo exequente às fls. 375/377 e determino perícia contábil às expensas dos executados.

Nomeio o perito HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA.

Intimem-se as rés para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela primeira ré, carream aos autos os documentos requeridos às fls. 376.

Entregues, intime-se o perito para início dos trabalhos devendo entregar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias.

Brasília, 17 de novembro de 2011. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-102200-12.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1022/2009-020-10-00.3

Reclamante Andrea Gomes Pena Medeiros
Advogado YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: null)

Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Agricultura)

Decisão de fls.392/393(As partes) Assim, mantenho a responsabilidade subsidiária da 2ª ré, tendo em vista que a matéria só pode ser discutida e modificada na instância ad quem.

Assim sendo, julgo IMPROCEDENTES os embargos opostos pela UNIÃO FEDERAL, 2ª executada, mantendo a responsabilidade subsidiária e a execução contra ela, operando-se a preclusão quanto aos cálculos, conforme fundamentação retro expendida. Intimem-se as partes, a UNIÃO através da PGU.

Decorrido o prazo recursal, atualizem-se os cálculos e expeça-se o competente Ofício Precatório/RPV. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-122100-93.2000.5.10.0020

Processo Nº RT-1221/2000-020-10-00.3

Reclamante ESPOLIO DE JOSÉ FABIO LOPES NOGUEIRA
Advogado EDUARDO BATISTA ROCHA(OAB: null)
Reclamado Lima e Moraes Transporte e Armazenagem Ltda
Advogado MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO(OAB: null)

Desp.de fls.972,(Às partes)

Ante a certidão acima, torno definitiva a execução que se processa nos presentes autos.

Indefiro, por ora, o pleito do autor, de sucessão empresarial (fls. 951), uma vez que sequer houve a tentativa de penhora de bens da executada, tendo sido ela apenas citada e, também, porque a empresa peticionou nos autos requerendo designação de audiência para tentativa de acordo (fls. 955 e 959/960), o que fica aqui deferido.

Convolto em penhora os depósitos recursais de fls. 608 e 740.

Atualizem-se os cálculos de fls. 866/899, deduzindo-se referidos depósitos.

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/11/2011, às 15:15 horas, para tentativa de conciliação.

Caso a tentativa de acordo seja frustrada, será apreciada a impugnação do autor, de fls. 911/913.

Intimem-se as partes, COM URGÊNCIA, sendo a ré, também, para ciência da penhora acima efetuada.

Brasília, 18 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-202600-34.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2026/2009-020-10-00.9

Reclamante Marcelo Ferreira de Souza
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Topline Viagens e Turismo

Despacho de fls.74.(Ao autor)Vistos.Defiro o requerido pelo autor às fls. 73.

Atualizem-se os cálculos e expeça-se Mandado de Penhora na "boca do caixa" devendo, ainda, solicitar o CNPJ da empresa.

Intime-se o autor, ainda, para verificar o nº do CNPJ da ré em sua CTPS tendo em vista que, compulsando os autos, verifico que a ré anotou a CTPS obreira.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-215600-04.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2156/2009-020-10-00.1

Reclamante Carla Geane Muniz de Menezes
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: null)
Reclamado Voetur Consolidadora de Turismo e Representações Ltda.
Advogado RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO(OAB: null)

SENTENÇA DE FLS.758/760,(As partes).III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: horas extras (natureza salarial) acrescidos de reflexos.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 80,00 (2% de R\$ 4.000,00, arbitrado).

Intimem-se as partes.

Brasília, 18/11/2010. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Edital

EDITAL DE INSPEÇÃO

20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

EDITAL DE INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA

nº 810

I - pela Juíza Titular e pelo(a)Substituto(a), tendo como Secretária a Diretora de Secretaria e permitida a presença de Advogado Representante da OAB/DF e do Ministério Público do Trabalho, como observadores, sem prejuízo para os jurisdicionados.

II - A inspeção abrangerá todos os processos em tramitação neste Juízo, recebidos até o dia 10/02/2012, verificando-se, ainda, os serviços da Secretaria e do Gabinete da Vara.

III - Durante o período de inspeção estarão suspensas as atividades de Secretaria e do Gabinete bem como os prazos processuais, prorrogando-se para o 1º dia útil subsequente os prazos vencidos neste período, ficando resguardado o atendimento de casos urgentes quando o caráter de urgência for reconhecido pelo(a) Juiz(a).

IV- Os processos que se encontrarem fora da Secretaria, com carga para Advogados, Peritos ou no Serviços de Cálculos Judiciais, quando do retorno, serão oportunamente vistoriados.

V - Todos os servidores desta Eg. Vara do Trabalho deverão comparecer nos dias da inspeção, no horário estabelecido no item I desta Portaria.

VI- As reclamações, queixas e sugestões dos interessados deverão ser encaminhadas aos Juízes, devidamente formalizadas, até o dia 10/02/2012.

A Dra. MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com endereço na AV W/3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, BRASÍLIA/DF, no uso de suas atribuições legais, ante o disposto no artigo 100 do Regimento Interno do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e **CONSIDERANDO os termos do Provimento PRE/DCR nº 002/02, de 21.10.2002, TORNA PÚBLICO** que nos dias 13,14,15, 16 e 17 de fevereiro de 2012, se fará a Inspeção Interna Ordinária deste Juízo no exercício de 2012, na seguinte forma: A inspeção será realizada de 13 a 17 de fevereiro do ano de 2012, das 09:00 às 18:00 horas,

VII - Cópia do presente Edital será encaminhada à Diretoria de Corregedoria Regional, à OAB/DF, à Procuradoria Regional do Trabalho, publicada no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional e afixada no átrio deste foro para conhecimento público.

O presente Edital foi por mim, _____ Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário, digitado, conferido e subscrito, na data de sua confecção, expedido por ordem da Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara de Brasília/DF, indo à publicação por 02 (dois) dias consecutivos, para que chegue ao conhecimento de todos, após assinado pela Magistrada Titular e pela Diretora de Secretaria.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2011.

?

Nadir Alves Pereira Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Diretora de Secretaria - da 20ª VT/DF Juíza do Trabalho Titular - 20ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-1454-68.2011.5.10.0020

Reclamante	Maria de Deus Ferreira dos Santos
Advogado	ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Srvço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Câmara Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Visual - Locação, Srvço, Construção Civil e Mineração Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do

Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513- Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 08.10 horas do dia 14.03.2012, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 23, NOVEMBRO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1636-54.2011.5.10.0020

Reclamante	Marina Rodrigues das Santos
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: null)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil E Mineração Ltda
Reclamado	União Federal - Câmara Dos Deputados

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Visual - Locação, Serviço, Construção Civil E Mineração Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513- Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 14.15 horas do dia 17/04/2012, à audiência INAUGURAL reativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade

todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 23, NOVENBRO de 2011.

edital de inspeção extraordinaria

EDITAL DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA -20ª VT/DF-1/2011

CONSIDERANDO a necessidade da inclusão urgente dos nomes executados em processos em curso nesta Vara no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (BNDT) para propiciar a expedição fiel e idônea da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) a partir de 4 de janeiro de 2012:

CONSIDERANDO o grande volume de processos de execução em curso nesta Vara:

CONSIDERANDO a necessidade de depuração dos dados de identificação dos executados nos processos em curso, em especial no cadastro mantido pela Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a inconveniência da realização das tarefas de depuração de dados processuais e alimentação do BNDT simultaneamente à realização das tarefas cotidianas da Secretaria,

RESOLVE

Realizar **INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA** para depuração e inclusão dos dados devedores demandados em processos judiciais em fase de execução definitiva no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) , no âmbito desta Vara, observando o seguinte:

I - A Inspeção será realizada no período de **5 a 19 de dezembro de 2011**, de 8 às 19 horas, sob a presidência dos Exmos. Juizes do Trabalhos MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA e MARCOS ALBERTO DOS REIS e a supervisão da Diretora de Secretaria NADIR ALVES PEREIRA:

II - A Inspeção abrangerá todos os processos de execução definitiva, incluídos aqueles atualmente armazenados no arquivo provisório;

III - No período da Inspeção serão realizadas normalmente as audiências designadas:

IV - No período da Inspeção serão suspensos os prazos processuais, excluídos os prazos para cumprimento de obrigações decorrentes de acordos homologados em juízo ou situações reputadas urgentes, devidamente justificadas por petição escrita e suficientemente instruída, ficando o atendimento imediato da solicitação a critério dos magistrados em atividade na Vara:

V - Os processos que se encontrarem em outras unidades judiciais ou fora da Secretaria com carga para Advogados, Ministério Público, Defensoria Pública, Peritos ou Serviço de cálculos Judiciais, quando do retorno, serão oportunamente vistoriados para, se for o caso, se proceder à inclusão dos executados no BNDT;

VI - Todos os servidores da Vara deverão comparecer nos dias da inspeção, no horário estabelecidos no item I deste Edital.

Publique-se.

Remeta-se cópia à Corregedoria Regional do TRT da 10ª Região e à Diretoria do Foro de Brasília, por malote digital, e à ordem dos Advogados do Brasil/DF e ao Ministério Público do Trabalho, por ofício.

Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 20ªVT/DF, conferi o presente em 9 de novembro de 2011(quinta-feira)

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular -20ª VTB/DF

A Exmo.Sra. MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, tendo em vista o constante nos art.288 a 295 do Provimento Geral Consolidado e na Recomendação nº 4, de 4 de novembro de 2011, do Exmo.Sr.Desembargador Federal do Trabalho Presidente e Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-64.2011.5.10.0021

Reclamante	Pedro Cesar Sousa Barbosa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Indefiro o requerimento de liberação dos valores incontroversos ao exequente.

Aguarde-se a manifestação do executado acerca da impugnação do exequente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-63-12.2010.5.10.0021

Reclamante	Vera Lucia Silva de Andrade
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda na Pessoa da administradora judicial Maria Jose Rodrigues Froes(Em Recuperação Judicial) (em Recuperação Judicial)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: null)

Vistos.

Considerando o depósito de fl. 135 e o valor da execução, libero o crédito do exequente observando os recolhimentos legais.

Determino à(ao) CEF que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 04204892969-2, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 5.717,48 Atualizado até: 08/02/2011

Liq. Exequente.....: 4.223,93

INSS Reclamante.....: 149,71

INSS Reclamado.....: 382,59

INSS Terceiros.....: 100,87

I R P F.....: 43,19

Hon. Advocatício...: saldo remanescente.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GERALDO MARCONE PEREIRA, OAB Nº 14038/DF, CPF Nº 89415841672;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 1.584,43;

6) Liberar ao Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, OAB Nº 14038/DF, CPF 89415841672 o saldo remanescente, relativo aos honorários advocatícios.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

A Reclamada ainda é devedora das custas processuais e débito remanescente relativo aos honorários advocatícios que será calculado após o cumprimento do alvará.

Intimem-se as partes, sendo o autor para receber o alvará, acostado à contracapa dos autos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-876-05.2011.5.10.0021

Reclamante Leonardo Andrade e Castro
Advogado HÉLIA FERNANDA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado Sindicato Nac dos Analistas e Tec de Fin e Controle
Advogado ARGEU RAMOS DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Uniao Nacional dos Anal.E Tec.De Financas e Controle
Advogado ARGEU RAMOS DA SILVA(OAB: null)

Confirmada a transferência do valor bloqueado, dê-se ciência aos executados do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intimem-se o executados, por seus seus procuradores, via publicação no DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1017-24.2011.5.10.0021

Reclamante Luiz Carlos dos Santos
Advogado BRUNO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: null)
Reclamado Associacao Brasileira de Acoes Humanitarias - Aba

Advogado MARIA IZADORA ALVIM SOUZA BITTAR(OAB: null)

Reclamado Distrito Federal

Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: null)

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, com efeito modificativo, para sanar contradição, consoante fundamentação acima, que integra o presente dispositivo, passando também a integrar a sentença embargada.

Retifique a Secretaria o polo passivo da demanda, fazendo constar como primeira Reclamada ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE AÇÕES COMUNITÁRIAS ABA, conforme procuração de fl. 57. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1103-29.2010.5.10.0021

Reclamante Patrese Renan Ximendes Vieira
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: null)
Reclamado Admkt Comunicacao e Administracao Ltda
Reclamado Maximo Henrique Stoimenof de Sousa

Vistos.

O Reclamante requer a expedição de ofício à Junta Comercial para averiguação da existência de outros sócios.

A pesquisa junto ao CNE (fls. 71/73) dá conta da existência de outro sócio, mas tem como administrador o sócio Máximo Henriques, já executado.

Indefiro o requerido.

Aguarde-se por sessenta dias a indicação de bens passíveis de penhora, pelo autor, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório desde já autorizado.

Intime-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1171-42.2011.5.10.0021

Reclamante Rogerio Goedert
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)

Vistos.

O Reclamante requer que seja apresentado em juízo o cartão magnético disponibilizado pela Reclamada.

Nada a deferir, à vista da manifestação da Reclamada a fls.140, inclusive já tendo sido intimado o autor para comparecer na agência indicada para recebimento do cartão.

Intime-se.

Encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1176-64.2011.5.10.0021

Reclamante Marcia Aparecida Feliciano de Assis
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 13.256,22 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 13.256,22

Citem-se as executadas, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1211-24.2011.5.10.0021

Reclamante	Raimundo Nonato de Araújo
Advogado	SUELY FERNANDES MESSERE(OAB: null)
Reclamado	Fiança Imóveis Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos.

O Reclamante noticia o inadimplemento da primeira parcela do acordo, requerendo a aplicação da multa estipulada.

Considerando os termos da ata de fls.113, aguarde-se o vencimento das demais parcelas do acordo.

Intime-se.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1219-98.2011.5.10.0021

Reclamante	Marcelo de Sousa
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 13.279,52 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 13.279,52

Citem-se os executados por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1235-52.2011.5.10.0021

Reclamante	Elaine Souza Magalhães
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: null)
Reclamado	Marta Maria Albuquerque Neiva
Advogado	MARCELO BORGES FERNANDES(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

A reclamada comprovou o recolhimento previdenciário e restituiu a CTPS da reclamante no prazo determinado no acordo das fls.16/17.

Intime-se a reclamante para, em cinco dias, recebê-la.

Despacho

Processo Nº RT-1297-29.2010.5.10.0021

Reclamante	Migni da Silva Campos Rego
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: null)
Reclamado	Rádio Táxi Turismo Ltda
Reclamado	Livia Marcia de Carvalho Portugal

Indefiro o requerimento da exequente à fl. 111.

Reporto-me ao despacho de fl. 106.

Intime-se novamente a reclamante para informar o endereço dos executados, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1311-76.2011.5.10.0021

Reclamante	Luiz Antônio de Castro
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economistas Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1357-65.2011.5.10.0021

Reclamante	Roberto Soares Lacerda
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do DF - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: null)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1683-59.2010.5.10.0021

Reclamante	Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do DF
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: null)

Vistos.

Libero ao autor o seu crédito, da guia de fls.161, cuja cópia para levantamento encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Quanto ao numerário existente na conta 042/04924128-7, considerando que há outras execuções contra a mesma

reclamada em curso nesta Vara, oficie-se à CEF, solicitando a transferência do saldo da conta 042/04924128-7 para outra conta à disposição deste Juízo, nos autos do Processo 00492-2010-021-10-00-0, entre as partes, Pedro Alves de Oliveira, CPF:170022066-72 e Fiança Empresa de Segurança Ltda. , CNPJ 03499191-0001-76.

Declaro extinta a execução nestes autos.

Intimem-se as partes, sendo o autor inclusive para receber a guia acostada.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício perante a CEF.

Junte-se cópia deste despacho nos autos do Processo 0492/2010.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1785-47.2011.5.10.0021

Reclamante	Tatiana Rodrigues
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: null)
Reclamado	Sandes Conservação e Serviços Ltda.

Em 22 de Novembro de 2011, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Ausente o(a) reclamada. A notificação enviada via postal à reclamada, retornou com a informação " Não Existe o Número da Quadra", conforme certificado à fl. 41. Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal. Custas pela reclamante, no importe de R\$275,58, calculadas sobre R\$13.779,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à fl. 10. Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/33, inclusive as procurações e a declaração de pobreza. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica. Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição. Audiência encerrada às 11h08min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1832-21.2011.5.10.0021

Reclamante	Aparecida Passos dos Reis
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: null)
Reclamado	MAISBARATO - Comércio de Alimentos Ltda.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO MAISBARATO - Comércio de Alimentos Ltda. retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "Endereço Insuficiente".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO MAISBARATO - Comércio de Alimentos Ltda., sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-1888-54.2011.5.10.0021

Reclamante	Juliana Carvalho Santos
Advogado	VALDIR DE CASTRO MIRANDA(OAB: null)
Reclamado	MGarzon Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/03/2012, às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1889-39.2011.5.10.0021

Reclamante	Maria Hilda Marques Paradela
Advogado	GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE(OAB: null)
Reclamado	Caixa Econômica Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/02/2012, às 8h40min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1890-24.2011.5.10.0021

Reclamante	Lademilde Silva de Sousa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado	Contax S.A.
Reclamado	Telemar Norte Leste S.A.
Reclamado	Brasil Telecom S/A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/03/2012, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) três reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1891-09.2011.5.10.0021

Reclamante Michelle Mendes Santos
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Contax S/A.
Reclamado Telemar Norte Leste S.A.
Reclamado Brasil Telecom S/A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/03/2012, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) três reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1892-91.2011.5.10.0021

Reclamante Deisy Pereira dos Reis
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: null)
Reclamado Contax S/A.
Reclamado Telemar Norte Leste S.A.
Reclamado Brasil Telecom S/A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/03/2012, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) três reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1894-61.2011.5.10.0021

Reclamante Viviane Elisa da Silva Ferreira
Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Maia Supermercados Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/03/2012, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1895-46.2011.5.10.0021

Reclamante Sérgio Luis Jesus Braga
Advogado CAMILA DA SILVA ABREU(OAB: null)
Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/03/2012, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1896-31.2011.5.10.0021

Reclamante Rita de Cássia Batista da Silva
Advogado DÉBORA LOPES MOURÃO(OAB: null)
Reclamado Comunidade Editora Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 27/03/2012, às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-90300-63.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-903/2008-021-10-00.2

Reclamante	Marilda de Oliveira Lima
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: null)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 638, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 174.065,38 valor atualizado até 31/10/2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 577, com saldo em 23/11/2011 a fls. 650, procedente do depósito recursal da fl. 438 e 555, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 155.064,51, valor atualizado até o dia 23/11/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-94000-47.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-940/2008-021-10-00.0

Reclamante	Denise Deckers do Amaral
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: null)

Vista ao executado, por cinco dias, da impugnação do exequente.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-95400-96.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-954/2008-021-10-00.4

Reclamante	Maicon Carlos Neres Dias

Advogado	REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA(OAB: null)
Reclamado	Raimundo Nonato
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Considerando o insucesso das diligências realizadas, bem como o valor do débito do executado, nestes autos, determino a expedição de certidão de crédito.

Declaro extinta esta execução.

Intime-se a União (PGF), inclusive, para recebimento da certidão.

Intime-se, ainda, o executado, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-99100-80.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-991/2008-021-10-00.2

Reclamante	Alberto Eurípedes Salamoni
Advogado	MARCELO DE SÁ PONTES(OAB: null)
Reclamado	Mais Brasil Marketing Publicidade Ltda.
Advogado	WASINGTON RODRIGUES BORGES(OAB: null)
Reclamado	Francisco José Tostes Cruz de Castro Paula Pessoa
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO(OAB: null)
Reclamado	Elio Benjamin Dalla Rosa
Reclamado	Plauto Dalla Rosa
Reclamado	Anastacio Cavalcante Oliveira
Reclamado	Marcos Japiassu Amaro

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

Custas processuais e custas executivas, pelo executado, no importe de R\$ 90,00.

Houve pagamento da parcela (fls.231)

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

É devido o imposto de renda (IN 1.127)

Remetam-se os autos à Contadoria para que relabore a conta destas parcelas, considerando o valor líquido do exequente.

Como o retorno dos autos da Contadoria, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador, pacto, SAT e terceiro) e fiscais, bem como as custas, no prazo de cinco dias.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta.

Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-106000-50.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-1060/2006-021-10-00.0

Autor	Luiz Carlos Moreira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: null)
Réu	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: null)

VISTOS EM INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Atualize-se a correta denominação da empresa conforme dados existentes na base de dados da Receita Federal, fazendo constar:

PROSEUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA.

Anotem-se os dados do advogado da executada, Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, OAB/MG 63440, conforme requerimento da fl. 799 e procuração fl. 723.

Intime-se a sra. Perita Ana Cláudia Moreira Sampaio para recebimento da guia da fl. 835, referente ao valor dos honorários periciais.

Acolho a atualização do débito das fls. 842/844, com a dedução do valor existente nos autos na conta nº 042/04893041-0.

Fixo o débito residual em R\$ 53.081,07.

Intime-se a executada para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento do débito residual no importe de R\$ 53.081,07, sob pena de penhora de bens.

Expeça-se alvará para movimentação da conta nº 042/04893041-0 da seguinte forma:

Liberar ao advogado do exequente, Dr. JONAS DUARTE JOSE DA SILVA, OAB/DF 6083, conforme procuração da fl. 13 dos autos, o saldo total existente (parte do valor dos honorários advocatícios).

Intime-se o advogado do exequente para receber o alvará ora expedido.

Despacho**Processo Nº RT-117800-07.2008.5.10.0021***Processo Nº RT-1178/2008-021-10-00.0*

Reclamante	Osman Pereira da Silva
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: null)
Reclamado	Ld Serviços de ADM Profissionais Ltda. (na pessoa de Irismar Lopes Figueiredo Bravo)
Reclamado	Irismar Lopes Figueiredo Bravo

A certidão acima informa que no dia 21/11/2011 decorreu o prazo de oito dias sem recurso, transitando em julgado a decisão de fls. 203.

Nada a deferir ao exequente.

Intime-se a executada para comprovar os recolhimentos legais, em cinco dias, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-208100-78.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-2081/2009-021-10-00.5*

Reclamante	Weslei Francisco de Sousa
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: null)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O executado interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.

Prazo legal.

Intime-se o exequente.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

Edital**Edital****Processo Nº RT-1380-45.2010.5.10.0021**

Reclamante	Eliane de Castro
Advogado	MARIA VIRGINIA LEITE MAIA(OAB: null)

Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (STJ)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELKE DORIS JUST da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela UNIÃO para julgá-los PROCEDENTESEM PARTE, nos termos da fundamentação. Aprovo os cálculos de fls. 234/237. Fixo o débito da UNIÃO em R\$3.631,56, valor em 30/09/2011, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas: R\$2.872,90 - crédito líquido da exequente; R\$252,12 - INSS cota-parte do empregado; R\$506,54 - INSS do empregador + SAT. Custas processuais a cargo da primeira executada, dispensada a UNIÃO de seu pagamento (art. 790-A, I, CLT). Intime-se a exequente por seu procurador, via publicação eletrônica. Intime-se a primeira executada por edital. Intime-se a UNIÃO por intermédio da PRU 1ª Região, conforme convênio TRT10 nº 65/2010. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor. Em 22 de novembro de 2011. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-31-91.2011.5.10.0111**

Reclamante	Mirian Fernandes do Carmo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Faculdades Euro Brasileiras para Educacao Superior Privada Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: null)

"Inclua-se o feito na PAUTA ESPECIAL DE EXECUÇÃO 02/12/2011, às 15h25min. Essa audiência ocorrerá durante a semana nacional de conciliação visando pôr termo ao débito trabalhista de modo a impedir a inclusão no nome do (a) executado (a) no BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST 1470/2011), sujeitando-se à restrição nos certames licitatórios, sem prejuízo do registro no protesto notarial, SPC, SERASA impeditivos de aprovação de créditos/financiamentos. Sugerimos a prévia consideração acerca da possibilidade de acordo e, à reclamada, que envie preposto com poderes de negociar. PARTICIPE. Intimem-se as partes e procuradores." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho**Processo Nº RT-105-48.2011.5.10.0111**

Reclamante	Evaniide de Sousa Brito

Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado Francisco Jose Lopes Pontes

"Inclua-se o feito na PAUTA ESPECIAL DE EXECUÇÃO 02/12/2011, às 15h15min. Essa audiência ocorrerá durante a semana nacional de conciliação visando pôr termo ao débito trabalhista de modo a impedir a inclusão no nome do (a) executado (a) no BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST 1470/2011), sujeitando-se à restrição nos certames licitatórios, sem prejuízo do registro no protesto notarial, SPC, SERASA impeditivos de aprovação de créditos/financiamentos. Sugerimos a prévia consideração acerca da possibilidade de acordo e, à reclamada, que envie preposto com poderes de negociar. PARTICIPE. Intimem-se as partes e patrono, se houver." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-137-53.2011.5.10.0111

Reclamante Ueslei de Souza Siqueira
Advogado AMAURY SANTOS DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: null)

"Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Total da execução R\$ 122.330,23 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 91.840,67

INSS Reclamante.....: 7.358,41

INSS Reclamado.....: 15.763,40

INSS Terceiros.....: 4.571,40

INSS SAT.....: 1.576,37

Custas do Processo: 723,98

Custas Art.789.....: 496,00 " Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-323-13.2010.5.10.0111

Reclamante Karla Lobato Tavares
Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: null)
Reclamado Ivonete de Sousa Soares Brito Me (Cantinho do Nordeste)
Advogado ODU ARRUDA BARBOSA(OAB: null)

"Inclua-se o feito na PAUTA ESPECIAL DE EXECUÇÃO 02/12/2011, às 15h20min.

Essa audiência ocorrerá durante a semana nacional de conciliação visando pôr termo ao débito trabalhista de modo a impedir a inclusão no nome do (a) executado (a) no BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST 1470/2011), sujeitando-se à restrição nos certames licitatórios, sem prejuízo do registro no protesto notarial, SPC, SERASA impeditivos de aprovação de créditos/financiamentos.

Sugerimos a prévia consideração acerca da possibilidade de acordo e, à reclamada, que envie preposto com poderes de negociar. PARTICIPE. Intimem-se as partes e seus patronos." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-483-04.2011.5.10.0111

Reclamante Maria de Jesus Ferreira Coutinho da Silva
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado Associacao Assistencial de Santa Maria (creche gotinha de ouro)

Advogado HAMILTON JORGE BRAGA(OAB: null)

Decisão/despacho às fls.112: Ao Recte." Intime-se o Reclamante para receber a CTPS, no prazo de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-595-07.2010.5.10.0111

Reclamante Marcia Maria Bezerra
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Pontal Frigorífico Ponte Alta
Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Marcio Jose da Silva Vasques
Reclamado Elaine Batista Vargas Vasques

Despacho/Decisão.fls 29: A Recte"Intime-se a Reclamante para receber a CTPS, no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-684-30.2010.5.10.0111

Reclamante Patricia Pereira da Silva
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado Erisstel Construcões Ltda
Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: null)
Reclamado Cesar Augusto Oliveira Pacheco

"Inclua-se o feito na PAUTA ESPECIAL DE EXECUÇÃO 02/12/2011, às 15h00min. Essa audiência ocorrerá durante a semana nacional de conciliação visando pôr termo ao débito trabalhista de modo a impedir a inclusão no nome do (a) executado (a) no BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST 1470/2011), sujeitando-se à restrição nos certames licitatórios, sem prejuízo do registro no protesto notarial, SPC, SERASA impeditivos de aprovação de créditos/financiamentos. Sugerimos a prévia consideração acerca da possibilidade de acordo e, à reclamada, que envie preposto com poderes de negociar. PARTICIPE. Intimem-se as partes e patrono, se houver. O pedido de penhora será examinado oportunamente." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-685-15.2010.5.10.0111

Reclamante Erika Pollyana Belchior
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: null)
Reclamado Erisstel Construcões Ltda
Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: null)
Reclamado César Augusto Oliveira Pacheco
Reclamado Vicente de Paulo Oliveira Camelo

"Inclua-se o feito na PAUTA ESPECIAL DE EXECUÇÃO 02/12/2011, às 15h10min. Essa audiência ocorrerá durante a semana nacional de conciliação visando pôr termo ao débito trabalhista de modo a impedir a inclusão no nome do (a) executado (a) no BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST 1470/2011), sujeitando-se à restrição nos certames licitatórios, sem prejuízo do registro no protesto notarial, SPC, SERASA impeditivos de aprovação de créditos/financiamentos. Sugerimos a prévia consideração acerca da possibilidade de acordo e, à reclamada, que envie preposto com poderes de negociar. PARTICIPE. Intimem-se as partes e patrono, se houver. O pedido de penhora sobre o imóvel será examinado oportunamente." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-700-47.2011.5.10.0111

Reclamante Agirleide Paiva dos Anjos
 Advogado CAMILA FEITOSA GIMENEZ(OAB: null)
 Reclamado Zilda Maria de Jesus Me
 Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: null)

Vista à reclamante, prazo de 5 dias, para recebimento de documentos(Ato Ordinatório/art.23,XII do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região.) Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho**Processo Nº RT-777-90.2010.5.10.0111**

Reclamante Marcia Alves da Silva
 Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: null)
 Reclamado Erisstel Construcões Ltda
 Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA(OAB: null)
 Reclamado César Augusto de Oliveira Pacheco
 Reclamado Vicente de Paulo Oliveira Camelo

"Inclua-se o feito na PAUTA ESPECIAL DE EXECUÇÃO 02/12/2011, às 15h05min. Essa audiência ocorrerá durante a semana nacional de conciliação visando pôr termo ao débito trabalhista de modo a impedir a inclusão no nome do (a) executado (a) no BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST 1470/2011), sujeitando-se à restrição nos certames licitatórios, sem prejuízo do registro no protesto notarial, SPC, SERASA impeditivos de aprovação de créditos/financiamentos. Sugerimos a prévia consideração acerca da possibilidade de acordo e, à reclamada, que envie preposto com poderes de negociar. PARTICIPE. Intimem-se as partes e patrono, se houver. O pedido de penhora será examinado oportunamente." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho**Processo Nº RT-791-40.2011.5.10.0111**

Reclamante Edson Alves de Almeida
 Advogado SILVANA MARIA ANDRADE ARRAIS(OAB: null)
 Reclamado Frigorífico Santa Fe Ltda
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: null)

"Acerca do alegado inadimplemento do acordo, diga a reclamada, em 5 dias, sob pena de execução com inclusão da multa pactuada." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho**Processo Nº RT-798-32.2011.5.10.0111**

Reclamante Isabel Pereira dos Santos
 Advogado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp
 Advogado LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: null)

"Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Total da execução R\$ 9.330,33 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 8.879,52

INSS Reclamante.....: 50,85

INSS Reclamado.....: 127,13

INSS Terceiros.....: 36,86

INSS SAT.....: 12,71

Custas do Processo: 178,61

Custas Art.789.....: 44,65 " Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho**Processo Nº RT-825-15.2011.5.10.0111**

Reclamante Denilson Oliveira de Souza
 Advogado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Comercial de Alimentos Rapha Ltda
 Advogado LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: null)

"Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Total da execução R\$ 12.664,64 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 12.150,55

INSS Reclamante.....: 46,74

INSS Reclamado.....: 116,85

INSS Terceiros.....: 33,88

INSS SAT.....: 11,68

Custas do Processo: 243,95

Custas Art.789.....: 60,99 " Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho**Processo Nº RT-827-82.2011.5.10.0111**

Reclamante Simone Borges Ribeiro
 Advogado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Comercial de Alimentos Rapha Ltda
 Advogado LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: null)

"Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Total da execução R\$ 7.974,05 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 7.578,73

INSS Reclamante.....: 45,75

INSS Reclamado.....: 114,35

INSS Terceiros.....: 33,17

INSS SAT.....: 11,44

Custas do Processo: 152,49

Custas Art.789.....: 38,12 "

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho**Processo Nº RT-828-67.2011.5.10.0111**

Reclamante Izoneide da Silva de Almeida
 Advogado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Comercial de Alimentos Rapha Ltda
 Advogado LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: null)

"Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Total da execução R\$ 9.429,34 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 9.010,58

INSS Reclamante.....: 43,00

INSS Reclamado.....: 107,51

INSS Terceiros.....: 31,17

INSS SAT.....: 10,74

Custas do Processo: 181,07

Custas Art.789.....: 45,27 " Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho**Processo Nº RT-835-59.2011.5.10.0111**

Reclamante Evaldo Botelho de Lima
 Advogado SILVANA MARIA ANDRADE ARRAIS(OAB: null)
 Reclamado Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp
 Advogado LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: null)

"Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Total da execução R\$ 14.962,96 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 13.647,51

INSS Reclamante.....: 251,50

INSS Reclamado.....: 481,31

INSS Terceiros.....: 139,58

INSS SAT.....: 48,14

I R P F.....: 46,28

Custas do Processo: 278,91

Custas Art.789.....: 69,73 " Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-861-57.2011.5.10.0111

Reclamante Joao Jose de Oliveira
Advogado SILVANA MARIA ANDRADE
ARRAIS(OAB: null)
Reclamado Comercial de Alimentos Rapha Ltda
Advogado LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: null)

"Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Total da execução R\$ 12.488,32 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 11.929,84

INSS Reclamante.....: 57,83

INSS Reclamado.....: 144,57

INSS Terceiros.....: 41,93

INSS SAT.....: 14,46

Custas do Processo: 239,75

Custas Art.789.....: 59,94 "

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-7700-06.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-77/2008-111-10-00.2

Reclamante Nilson Rodrigues Horta
Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ
BORBA(OAB: null)
Reclamado Panificadora Ailla
Advogado JOAO DA SILVA ARAUJO(OAB: null)
Reclamado Francisco Carlos da Silva
Reclamado Jaqueline Oliveira Carvalho

"Considerando que até a presente data não houve pagamento do débito trabalhista, tampouco indicação de bens à garantia do Juízo, chamo a responder pelo débito os sócios FRANCISCO CARLOS SILVA SOUZA e JAQUELINE OLIVEIRA CARVALHO fls.126.Inclua-se o feito na PAUTA ESPECIAL DE EXECUÇÃO 02/12/2011, às 15h30min. Essa audiência ocorrerá durante a semana nacional de conciliação visando pôr termo ao débito trabalhista de modo a impedir a inclusão no nome do (a) executado (a) no BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST 1470/2011), sujeitando-se à restrição nos certames licitatórios, sem prejuízo do registro no protesto notarial, SPC, SERASA impeditivos de aprovação de créditos/financiamentos.Sugerimos a prévia consideração acerca da possibilidade de acordo e, à reclamada, que envie preposto com poderes de negociar.PARTICIPE. Intimem-se/citem-se os sócios ora incluídos no polo passivo da execução." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-11500-13.2006.5.10.0111

Processo Nº RT-115/2006-111-10-00.5

Reclamante Nathalia Maria Araújo Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado Centro Educacional Brasília

Advogado

DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: null)

"Tendo em vista deliberação coletiva de âmbito nacional, da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho/ANAMATRA - Conselho de Representantes - nele incluído a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região, determino a remarcação da audiência então designada para o dia 30/11/2011, na forma adiante disposta, a fim de que este (a) Magistrado (a) tome parte nos atos públicos do referido dia em defesa da independência do Poder Judiciário e da dignidade da Magistratura brasileira.Assim, redesigno a audiência para 29/11/2011, às 11h20min, mantidas os termos da intimação/notificação/citação anterior.Intimem-se." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-32900-78.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-329/2009-111-10-00.4

Reclamante Luciene Marques dos Santos
Advogado LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Maria Tereza dos Santos Lima

"Inclua-se o feito na PAUTA ESPECIAL DE EXECUÇÃO 02/12/2011, às 14h50min.

Essa audiência ocorrerá durante a semana nacional de conciliação visando pôr termo ao débito trabalhista de modo a impedir a inclusão no nome do (a) executado (a) no BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST 1470/2011), sujeitando-se à restrição nos certames licitatórios, sem prejuízo do registro no protesto notarial, SPC, SERASA impeditivos de aprovação de créditos/financiamentos.

Sugerimos a prévia consideração acerca da possibilidade de acordo e, à reclamada, que envie preposto com poderes de negociar.PARTICIPE. Intimem-se as partes e patrono, se houver." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-99200-22.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-992/2009-111-10-00.9

Reclamante Janaina França Hugolino
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS
JÚNIOR(OAB: null)
Reclamado Associação Assistencial de Santa Maria
Advogado MERISON MARCOS AMARO(OAB: null)

"Inclua-se o feito na PAUTA ESPECIAL DE EXECUÇÃO 02/12/2011, às 14h55min. Essa audiência ocorrerá durante a semana nacional de conciliação visando pôr termo ao débito trabalhista de modo a impedir a inclusão no nome do (a) executado (a) no BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST 1470/2011), sujeitando-se à restrição nos certames licitatórios, sem prejuízo do registro no protesto notarial, SPC, SERASA impeditivos de aprovação de créditos/financiamentos.Sugerimos a prévia consideração acerca da possibilidade de acordo e, à reclamada, que envie preposto com poderes de negociar.PARTICIPE. Intimem-se; a executada por mandado. O pedido de penhora será examinado oportunamente." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho**Processo Nº RT-14-22.2010.5.10.0101**

Reclamante Wellington Pereira de Araújo
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Valor Ambiental LTDA
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: null)
 Reclamado SLU - Serviço de Limpeza Urbana
 Advogado ANTONIO EUGÊNIO CAVALCANTE NETO(OAB: null)

Intime-se a reclamada para receber o alvará de levantamento.
 Prazo cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-303-18.2011.5.10.0101**

Reclamante Leudinara Mendes Dias
 Advogado ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL(OAB: null)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao (Extra Hipermercado)
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

DESPACHO DE FL. 161: Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS para anotações no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1423-96.2011.5.10.0101**

Reclamante Joao de Sousa Lima Filho
 Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: null)
 Reclamado C D - Comercio de Produtos Odontologicos Ltda - Me
 Advogado DJAIR PEREIRA DA COSTA(OAB: null)

Informa a reclamada nos termos da petição de fls. 39/40 que já efetuou o pagamento da segunda parcela, multa referente à primeira parcela e também a terceira parcela, entretanto, trouxe aos autos apenas a comprovação relativa à terceira parcela, pelo que, defiro-lhe o prazo de 48 horas para que traga aos autos todos os comprovantes, sob pena de instauração da execução.

Libero ao reclamante a guia relativa ao pagamento da terceira parcela do acordo, sendo que o levantamento deverá ser efetivado através da cópia da guia ora acostada na contracapa dos autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1577-51.2010.5.10.0101**

Reclamante Keila Maria Cunha Mota
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: null)
 Reclamado Aldrigues Candido e Advogados Associados
 Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: null)

Intime-se a exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste Juízo e vir a receber o citado expediente, advertindo-a da quitação das parcelas de cunho trabalhista e, por conseguinte, da extinção da execução, nos moldes do art.794, inciso I, do CPC. Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-2000-45.2009.5.10.0101**

Processo Nº RT-20/2009-101-10-00.7

Reclamante Jorge Jefferson Soares da Silva

Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Shopping do Panificador
 Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA(OAB: null)

Devidamente comprovados nos autos as transferências autorizadas, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 271, devendo o senhor gerente da Caixa liberar à executada o saldo remanescente da conta judicial de número 330901524743-4, ao representante legal da executada ou à Dra. Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, OAB-DF 24.610, mediante recolhimento em guia GRU relativo a devolução à União de valor a ser retirada na Secretaria da Vara, zerando-se o saldo. Intime-se ao recebimento em cinco dias. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se definitivamente os autos.

DOU FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2221-91.2010.5.10.0101**

Reclamante Roseni Maria de Carvalho
 Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
 Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Devidamente comprovados nos autos os recolhimentos fiscais e previdenciários, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 294/295 devendo o senhor gerente da Caixa liberar à executada o saldo existente na conta judicial de número 330901527657-4, ao representante legal da executada ou à Dra. Ana Carolina Cordeiro de Araujo Miranda, OAB-DF 24.610, zerando-se o saldo. Intime-se ao recebimento em cinco dias.

Comprovado nos autos o levantamento, arquivem-se definitivamente os autos.

DOU FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-2228-83.2010.5.10.0101**

Reclamante Angela Rocha Alencar
 Advogado HUDSON CUNHA(OAB: null)
 Reclamado G P Propaganda e Marketing Ltda Me
 Advogado ANNE CAROLINE BATISTA PATRIOTA(OAB: null)

Vistos.

Homologo o acordo retro para que surta seus jurídicos e legais efeitos em relação ao crédito do exequente.

A executada deverá comprovar os recolhimentos de custas processuais, previdência social das partes e os honorários do leiloeiro com fundamento no art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado, imediatamente, sob pena de não suspensão do leilão. Tendo em vista a proximidade do leilão, dê-ciência às partes por telefone inclusive.

Em, 01.07.2011 - 6ª feira

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-2333-26.2011.5.10.0101**

Reclamante Marcio da Silva Neto
 Advogado FERNANDO ZAGO LOES MOREIRA(OAB: null)

Reclamado Colossal do Brasil Vigilância Ltda Epp
Reclamado Advocacia Geral da União

Considerando a devolução da notificação enviada à reclamada, sob o argumento de "Mudou-se", defiro ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, fornecendo o endereço completo da reclamada, nos termos do Artigo 282, II c/c Artigo 295, ambos do CPC, sob pena de indeferimento.

Informado o novo endereço anote-se na autuação do feito e, após, NOTIFIQUE-SE.

Mantida a audiência já designada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2439-85.2011.5.10.0101

Reclamante Marcelo Moraes Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Fernando Luiz Trajano Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2012 15:20. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz João Batista Cruz de Almeida, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-51700-58.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-517/2007-101-10-00.3

Reclamante Magno Fernandes Alves de Sousa
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Reclamado Centro de Ensino Fonte de Água Viva
Reclamado Onilton Cambraia da Fonseca
Reclamado Divina Elizabeth Santos Cambraia

Vistos os autos.

Face os termos da certidão supra, torno sem efeito o edital de leilão disponibilizado no DJEJT no dia 23/11/2011.

Confeccione-se novo edital. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-98100-62.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-981/2009-101-10-00.1

Reclamante Claudio José Marques da Silva
Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: null)
Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Centro de Formação Profissional de TAGuatinga - CPFPT)
Advogado CLELIA SCAFUTO(OAB: null)

Indefiro o pleito ora formulado, tendo em vista que para liberação dos depósitos recursais que já se encontram depositados em conta judicial à disposição do Juízo, faz-se necessária a prévia liquidação e homologação dos cálculos de liquidação e, até mesmo, a citação da reclamada para pagamento.

Remetam-se os autos à Contadoria.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-131700-84.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-1317/2003-101-10-00.4

Reclamante Silvana Soares Lopes

Advogado MILTON MATEUS BORGES(OAB: null)
Reclamado HOSPITAL ANCHIETA LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: null)

Devidamente comprovados nos autos os recolhimentos autorizados, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 496, devendo o senhor gerente da Caixa liberar à executada o saldo remanescente da conta judicial de número 330901528189-6, ao representante legal da executada ou ao Dr. Arnaldo Rocha Mundim Junior, OAB-DF 9446, zerando-se o saldo. Intime-se ao recebimento em cinco dias.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se definitivamente os autos.

DOU FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-148300-73.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1483/2009-101-10-00.6

Reclamante Deuziane Silva Silva
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: null)
Reclamado Katia Cristina dos Santos
Advogado CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO(OAB: null)

Devidamente comprovados nos autos os recolhimentos fiscais e previdenciários, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 92/93 devendo o senhor gerente da Caixa liberar à executada o saldo existente na conta judicial de número 330901528008-3, zerando-se o saldo. Intime-se ao recebimento em cinco dias.

Comprovado nos autos o levantamento, arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-156300-96.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1563/2008-101-10-00.0

Reclamante Melque Camilo de Sousa
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Adriano Rodrigues da Silva
Reclamado Alessandra Maciel da Silva

Visto, etc.

Tendo em vista a manifestação do leiloeiro, deverá o Diretor de Secretaria tomar as providências para que fatos dessa natureza não mais ocorram, visto trazem prejuízos aos jurisdicionados.

Considerando a orientação de que os leilões na Justiça do Trabalho a partir de setembro deste ano, deverão ocorrer de forma unificada a Secretaria para observar os ditames.

Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 76. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o 1º leilão para 24/11/2011 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101- ASA NORTE- BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para 13/12/2011 às 10 horas.

A arrematação far-se-à observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital, via Diário Eletrônico da Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por e-mail, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Taguatinga/DF, 14 de outubro de 2011 - 6ª feira

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-172500-47.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1725/2009-101-10-00.1

Reclamante	Gilson Veloso Silva
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	COOTARDE - Cooperariva de Transportes Alternativos do Recanto das Emas n/p de seu representante legal
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: null)

Vistos os autos.

Torno sem efeito o edital de leilão de fls. 273/274, tendo em vista não constar data e hora para sua realização.

Expeça-se novo edital, nos mesmos termos do despacho de fl. 271/271. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-219100-05.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-2191/2004-101-10-00.6

Reclamante	MARIA CLEUSA TEIXEIRA REZENDE
Advogado	ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	CLINICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA
Advogado	JOEL ANTONIO DE SOUZA(OAB: null)

Diante do certificado retro libero os valores depositados nos autos à exequente mediante as guias judiciais acostadas à contracapa.

Intime-se a exequente ao recebimento, devendo a mesma comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-236900-70.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2369/2009-101-10-00.3

Reclamante	Cecília Felix Ferreira
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: null)
Reclamado	União

Vistos.

Certifique a Secretaria o prazo da executada.

Após, para atendimento da solicitação, encaminhem-se os autos à Diretoria Geral Judiciária.

Em, 22/11/2011 - 3ª feira

João Batista Cruz de Almeida
Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-1995-52.2011.5.10.0101

Reclamante	Suenalia Souza
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Alcor Serviços Médicos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(as) RECLAMADO(S) ACIMA EPIGRAFADO(S), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/12/2011 às 13h47min horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, NOVENBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-51700-58.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-517/2007-101-10-00.3

Reclamante	Magno Fernandes Alves de Sousa
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: null)
Reclamado	Centro de Ensino Fonte de Água Viva
Reclamado	Onilton Cambraia da Fonseca
Reclamado	Divina Elizabeth Santos Cambraia

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do 1º Leilão: 13/12/2011 às 10 horas

Data e hora do 2º Leilão: 23/02/2012 às 10 horas

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: UM IMÓVEL LOCALIZADO NA EDNP 11/15 AREA ESPECIAL BL. 'D', MEDINDO 34,25M PELOS

LADOS NORTE E SUL E 31,00M PELOS LADOS LESTE E OESTE, COM ÁREA TOTAL DE 1.061,75M², CONFRONTANDO -SE AO NORTE COM A ÁREA ESPECIAL 'C', AO SUL COM A VIA PÚBLICA, AO LESTE COM A ÁREA ESPECIAL 'B' E AO OESTE COM A VIA PÚBLICA. TRATA-SE DE UM IMÓVEL, ONDE FUNCIONA UMA CRECHE, COM VÁRIOS CÔMODOS, UMA PISCINA, UM PARQUE INFANTIL NA PARTE DA FRENTE. O IMÓVEL ENCONTRA-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

Valor da avaliação: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)
 Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 65% (sessenta e cinco por cento)

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: NÃO

Depositário: Onilton Cambraia da Fonseca

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA da 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0517-2007-101-10-00-3, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 01, LOTE 20 - SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Taguatinga, 23, NOVEMBRO de 2011.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-172500-47.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1725/2009-101-10-00-1

Reclamante	Gilson Veloso Silva
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: null)

Reclamado	COOTARDE - Cooperariva de Transportes Alternativos do Recanto das Emas n/p de seu representante legal
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do 1º Leilão: 13/12/2011 às 10 horas

Data e hora do 2º Leilão: 23/02/2012 às 10 horas

Leiloeiro designado: Jorge Francisco

Descritivo dos bens: 5 (cinco) microcomputadores assim configurados: teclado, mouse optico e monitor LCD, de tamanhos diversos (13 e 15 polegadas - sendo 1 de 15 polegadas), marca LG, Flatron; CPU de torre em todos os os computadores, na cor grafite, processador Intel Pentium Dual E220, 240 GHZ, 2.0 GB de RAM; Pentium Dual Core ES400, 2.70 GHZ, 2.00 de RAM; Pentium Dual Core ES200, 2.50 GHZ, 2.00 GB de RAM; Intel Celron, 4.30, 1.80 GHZ, 1.00 de GB de RAM; todos em bom estado de conservação e funcionamento, os quais avalio em R\$ 450,00 (tela de 15 polegadas, Pentium Dual); 3 (três) em R\$ 400,00 (monitores de 13 polegadas, Pentium Dual Core); e 1 (um) em R\$ 350,00 (monitor de 13 polegadas, Intel Celeron).

Valor da avaliação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 35%

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: NÃO

Depositário: Rafael Ferreira da Silva

A Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA da 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 1725-2009-101-10-00-1, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 01, LOTE 20 - SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no

Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Taguatinga, 17, NOVEMBRO de 2011.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-116-07.2011.5.10.0102

Reclamante Jobeter Pedro Bastos de Deus
Advogado CELIDA SILVA ALMEIDA
MORAIS(OAB: null)
Reclamado Federal Motos Ltda. - EPP
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: null)

Vista ao exequente para dizer, no prazo de 5 dias, se concorda com a proposta da executada de pagar o débito de forma parcelada conforme petição infra. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-299-75.2011.5.10.0102

Reclamante Zilneide Pereira Lima
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Dirley Panobianco Me - (Restaurante Bom Jesus)
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)

(Fls. 65) Vistos, etc. A pessoa jurídica optante pelo SIMPLES está dispensada do recolhimento da contribuição à Seguridade Social prevista no art. 195, I, da Constituição Federal, de responsabilidade do empregador. Saliente-se, por oportuno, que no presente caso, considerando o vínculo de emprego reconhecido, aplica-se o SIMPLES NACIONAL, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Restou comprovado nos autos a opção da executada pelo regime simplificado de arrecadação de tributos desde 01/07/2007, mediante comprovante extraído do sítio da Receita Federal do Brasil (fls. 64). Desse modo, a executada está dispensada do recolhimento da contribuição previdenciária quota-parte patronal, SAT e Terceiros, mas está obrigada a comprovar o recolhimento da quota-parte laboral. A guia GPS de fls. 60 é insuficiente para comprovar a contribuição previdenciária quota-parte laboral da reclamante, vez que não consta o seu nome da nem os fatos geradores da contribuição previdenciária. Desse modo concedo o prazo de 10 dias para apresentação de referida guia com todos os dados exigidos. Intime-se a executada.

Despacho

Processo Nº RT-394-42.2010.5.10.0102

Consignante Associados Servicos de Cobranca Ltda. - ME
Advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: null)
Consignado Sandra Terezinha Ferreira da Silva
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: null)

(Fls. 231) Intime-se o patrono do Autor para fornecer o seu CPF para fins de transferência do imposto de renda à União, conforme solicitação da CEF.

Despacho

Processo Nº RT-491-08.2011.5.10.0102

Reclamante Kreseliane Martins dos Santos Dias
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: null)

(Fls. 531) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para que comprove em conta vinculada os depósitos de FGTS do período de junho/2008 a dezembro/2009, bem como sobre as parcelas objeto da condenação, acrescido da multa de 40%, no prazo de 48 horas. Oficie-se a CEF para que proceda a transferência do valor do depósito recursal (fl.477) para uma conta a disposição deste juízo. Após, a Contadoria para apuração dos cálculos de liquidação. Confiro força de ofício ao presente despacho.

Despacho

Processo Nº RT-507-93.2010.5.10.0102

Reclamante Felipe Dayan da Conceição
Advogado ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO(OAB: null)
Reclamado Representação e Distribuição de Combustíveis e Derivados Garantia Ltda.
Advogado MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA(OAB: null)

(Fls. 290) Vistos etc. Ante a garantia do juízo, e tendo transcorrido in albis o prazo para embargos à execução, intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-556-37.2010.5.10.0102

Reclamante Danilo Carvalho de Souza
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Construtora Rodrigues Ltda.
Reclamado Gisela Rodrigues da Silva
Reclamado Edvaldo Rodrigues

Ante o resultado negativo das diligências realizadas nos autos, inclusive no BACEN/JUD 2.0, tenho por exauridas as possibilidade de prosseguimento da execução por impulso oficial, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, art. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, com a consequente remessa dos autos ao arquivo provisório por 01 ano. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-725-24.2010.5.10.0102

Reclamante José Garcia da Silva
Advogado ADRIANA MAIA RODRIGUES(OAB: null)
Reclamado CM - Conservadora Mundial Ltda. (n/p José Figueredo da Cruz)
Reclamado União
Advogado CLYSSES ADELINA HOMAR(OAB: null)

(Fls. 217) Vistos etc. Ante a certidão negativa do oficial de justiça (fl. 215), e o contido a fls. 198/199, forneça o reclamante, no prazo de 5 dias, o atual endereço da 1ª reclamada. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-743-45.2010.5.10.0102

Reclamante Cleber Pereira de Oliveira
Advogado FREDERICO RAPOSO DE MELO(OAB: null)

Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: null)

(Fls. 188) Ante a comprovação da transferência do valor recursal para a conta de titularidade da reclamada, conforme extrato bancário em anexo, intime-se a reclamada para simples ciência. Após, ao arquivo definitivo. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-761-66.2010.5.10.0102

Reclamante Maria das Virgens Oliveira dos Santos
Advogado ELISANGELA DA SILVA MONTEIRO DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Itajuba Restaurante e Comércio de Alimentos Ltda. - EPP

(Fls. 85) Vistos, etc.

A exequente, às fls. 83/84, requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistema BACEN JUD / RENAJUD - os meios de serem executados os bens da executada.

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ITAJUBA - RESTAURANTE E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os atuais sócios da executada constantes do Contrato Social (fls. 27/29), UBIATÃ LIMA TEIXEIRA e LEONARDO ALVES TEIXEIRA, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no

item 5, retornem os autos à conclusão. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-825-76.2010.5.10.0102

Embargante Fabrício Pereira Antunes
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)
Embargado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

CONCLUSÃO. Em face do exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO julgar PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por FABRÍCIO PEREIRA ANTUNES, em face do Exequente, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. O arrematante, no prazo de 10 dias, deverá entregar o veículo marca VW - GOL, ano 2003, placa JGM-1289, sob as penas da lei. Após a restituição do bem ao Embargante e comprovada o restabelecimento da propriedade mediante novo Certificado de Registro de Veículo expedido pelo órgão de trânsito local, o valor do lance deverá ser liberado ao arrematante com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas e pagas ao final pela Executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes pelo DEJT e o arrematante, Sr. Josivaldo da Silva, por intermédio de seu patrono, no endereço constante do instrumento de mandato de fls. 58 dos autos principais que permanecem acostados à contracapa dos embargos até o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se nos autos do Processo nº 0152500-57.2008.5.10.0102 esta decisão, juntando cópia desta sentença, bem como proceda-se a baixa no gravame de fls. 16.

Despacho

Processo Nº RT-884-30.2011.5.10.0102

Reclamante Daniella Eunice Rêgo Romero
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: null)
Reclamado Uniquality Brasil Representacao de Embalagens Ltda

Vistos, etc.Face os termos da certidão supra, converto em pecúnia os valores não depositados do FGTS e o seguro-desemprego, conforme comando sentencial.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS baixada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-1085-22.2011.5.10.0102

Reclamante José Carlos Carvalho da Silva
Advogado FABIO DUTRA CABRAL(OAB: null)
Reclamado D' Lima Bar e Lanchonete Ltda - ME
Advogado RODRIGO BATISTA SANTANA RIOS(OAB: null)
Reclamado Caçapa Bar Ltda
Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: null)

(Fls. 63) Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 1ª, 2ª e 3ª parcelas do acordo no vencimento acordado. Caso seja configurado o inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução. I.

Despacho

Processo Nº RT-1168-38.2011.5.10.0102

Reclamante Emmerson Tiago Fernandes Paraense
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: null)

Reclamado WMI Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - EPP (Shopping do Panificador)

Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

(Fls. 70) Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da única parcela do acordo no vencimento acordado. Caso seja configurado o inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução. l.

Despacho

Processo Nº RT-1201-28.2011.5.10.0102

Reclamante Anderson Cristiano Ferreira Viana

Advogado DAYANE DOMINGUES DA FONSECA(OAB: null)

Reclamado Loggam Logística e Gestão em Atendimento Móvel Ltda.

Advogado RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: null)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 21.047,78 Atualizado até: 31/10/2011

Liq. Exequente.....: 16.672,26 (79,21%)

INSS Reclamante.....: 943,20 (4,48%)

INSS Reclamado.....: 2.152,46 (10,23%)

INSS Terceiros.....: 624,14 (2,97%)

INSS SAT.....: 215,33 (1,02%)

Custas do Processo: 352,31 (1,67%)

Custas Art.789.....: 88,08 (0,42%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE

NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1565-34.2010.5.10.0102

Reclamante Cláudio Serejo

Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: null)

Reclamado D' Lima Bar e Lanchonete Ltda. - ME (Caçapa Bar)

Advogado ADRIANA MAIA RODRIGUES(OAB: null)

(Fls. 168) Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram todos os meios de serem executados os bens da executada.

Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. A desconsideração da personalidade jurídica da executada ainda não foi realizada.

Por conseguinte, nos termos da Recomendação nº 01/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa D'LIMA BAR E LANCHONETE LTDA-ME, para que a execução se estenda aos bens particulares do único sócio, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.Inclua-se, portanto, o único sócio da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas - CNE (fls. 165), JOSÉ JORGE OLIVEIRA BRITO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço do sócio na base de dados da RFB.

Em sequência, cite-se o referido sócio que passa a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros do sócio da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes ao aludido sócio executado, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade

do sócio executado.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão.

Quanto à liberação do valor do FGTS depósito no curso do contrato de trabalho, defiro, porquanto não constou dos cálculos elaborados de fls. 135/152.

Expeça-se alvará judicial para levantamento tão somente do saldo depositado na conta vinculada pela empresa executada, no importe de R\$ 1.168,42, atualizado até 10/09/11.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1718-33.2011.5.10.0102

Reclamante	Maria Domingas Soares Rosário
Advogado	ITAMAR BATISTA LIMA(OAB: null)
Reclamado	Primavia Comércio de Motos Ltda.
Advogado	LIRIO DENONI(OAB: null)

CONCLUSÃO. Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do decisum. Intimem-se as partes. Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-1820-89.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria Olinda Neto dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Visual Loc. Serv. Const. Civil e Miner. Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)

(Fls.243) Converto em penhora o valor do depósito recursal. Juízo garantido. Intime-se o executado para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1876-88.2011.5.10.0102

Reclamante	Carlos Alberto Ferreira dos Santos
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Tecserv Serviços Técnicos em Ar Condicionado
Advogado	RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO(OAB: null)

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada TECSERV SERVIÇOS TÉCNICOS EM AR CONDICIONADO, nas seguintes obrigações:

- Pagamento saldo salarial de 22 dias; aviso prévio indenizado; férias integrais, acrescidas de 1/3; 13º salários proporcionais de 2010 e 2011; depósitos do FGTS de todo período e incidência rescisória; multa de 40% sobre todo o FGTS; indenização do seguro desemprego; multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

-anotação do contrato de trabalho na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST.

A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e

previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre o pacto e as parcelas de 13º salário e saldo salarial, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00.

Intimem-se as partes.

Taguatinga/DF, 22 de novembro de 2011.

IDALIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1934-91.2011.5.10.0102

Reclamante	Carla Daniella Fonseca de Sousa
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)
Reclamado	TV Web Brasil

(Fls. 98) Vista ao reclamado, no prazo de 5 dias, dos documentos apresentados pelo reclamante com a réplica. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1953-97.2011.5.10.0102

Reclamante	Alexandro Silva Carvalho
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: null)
Reclamado	BSB Instalações Industriais Ltda.
Advogado	CELSON LUIZ BRAGA DE LEMOS(OAB: null)

(Fls. 56) Vista ao reclamado, no prazo de 5 dias, da cópia do TRCT apresentado pelo reclamante com a réplica. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1975-58.2011.5.10.0102

Reclamante	Genésio Sobrinho Vieira do Nascimento
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Marcelo Antônio Maniero - ME
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: null)

(Fls. 224) Cumpra-se o despacho de fl. 221 (... Vistos, etc. Em estrita observância à RA /2011, necessário se faz retirar o pleito da pauta do dia 17/01/2012. Designo nova audiência de instrução para o dia 14/02/2012 às 15h35min, mantido os termos da ata da audiência anterior (fl. 55). Intimem-se as partes diretamente, devendo cientificarem suas testemunhas que deverão comparecer espontaneamente em Juízo. Publique-se.). Ato contínuo, oficie-se ao INSS e RFB solicitando informação quanto à regularidade do recolhimento das contribuições previdenciárias efetivadas durante o pacto laboral. Instrua o ofício com cópia de fl. 35. Após, aguarde-se.

Despacho

Processo Nº RT-2055-56.2010.5.10.0102

Reclamante	Marconio Soares Bezerra Junior
Advogado	EMERSON ERICO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Casagrande Agência de Viagens e Excursões Ltda.
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: null)

Vistos, etc ... concede-se ao reclamante o prazo de 05 dias para manifestação acerca da quitação integral do acordo homologado,

ficando seu silêncio entendido como resposta afirmativa. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2087-27.2011.5.10.0102

Reclamante Ádilla Naiara da Silva Fernandes
 Advogado MARCUS VINICIUS SEIXAS
 PIMENTA(OAB: null)
 Reclamado Eca Comercial de Alimentos Ltda em
 Recuperação Judicial
 Advogado SERGIO PERES FARIA(OAB: null)

CONCILIAÇÃO: O(A) réu pagará ao(à) autor, a importância líquida e total de R\$ 1.640,00, mediante habilitação junto ao processo de recuperação judicial. Determino à secretaria a expedição da certidão de crédito própria. O(A) autor dará geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho. As partes declaram que a transação é composta de 34,5274% de parcelas de natureza salarial no valor de (R\$ 566,25), sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, bem como de 65,4726% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa do art. 477/CLT(R\$ 604,00) e férias + 1/3(R\$ 469,75). A reclamante deverá comprovar nos autos o recebimento do valor, tão logo ocorra. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 32,80, calculadas sobre R\$ 1.640,00, dispensadas na forma da lei. A presente ata tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT e dos recolhimentos rescisórios do FGTS. A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para habilitação junto ao seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT e das guias SD/CD. Audiência encerrada às 09h09min.

Despacho

Processo Nº RT-2414-69.2011.5.10.0102

Reclamante Heleneiz Estanislau Gomes
 Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA
 SIRIANO(OAB: null)
 Reclamado Cooptarde - Cooperativa de
 Transportes Alternativo do Recanto
 das Emas

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/01/2012, às 14:00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2476-12.2011.5.10.0102

Reclamante Rubem José Boff
 Advogado GERALDO RABELO(OAB: null)
 Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima

identificados está designada para o dia 02/02/2012, às 13:50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2478-79.2011.5.10.0102

Reclamante Michel Amandio Joca Braga
 Advogado CARLA ANDREA ANTUNES
 CINTRA(OAB: null)
 Reclamado Teixeira Sousa Empreendimentos
 Imobiliários Ltda. (Rosângela Imóveis
 Ltda)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/02/2012, às 13:55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2480-49.2011.5.10.0102

Reclamante Esenilson Silva Passos
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB:
 null)
 Reclamado Condomínio Residencial Toulon

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/02/2012, às 14:15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2481-34.2011.5.10.0102

Reclamante	Silvio Mario Ferreira Avelar
Advogado	GUSTAVO TRINDADE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Eliciano Almeida Timóteo

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/02/2012, às 14:20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-20700-66.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-207/2009-102-10-00.7

Reclamante	Raimundo Nonato Marques do Carmo
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Arcel Engenharia Ltda
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	JN Serviços de Ladrilho Ltda - ME
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE(OAB: null)

(Fls. 322) Intime-se a reclamada ARCEL CONSTRUTORA LTDA para ciência do valor transferido para conta de sua titularidade, no prazo de 05 dias. Decorrido "in albis", ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Despacho

Processo Nº RT-34700-08.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-347/2008-102-10-00.4

Reclamante	Pedro José de Oliveira Filho
Advogado	JOSE WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)
Reclamado	HAASE - Festas e Decorações Ltda
Advogado	MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN(OAB: null)

(Fls. 347) Vistos, etc.

O exequente, às fls. 142, requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistema BACEN JUD / RENAJUD - os meios de serem executados os bens da

executada.

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da HAASE FESTAS E DECORAÇÕES LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluem-se, portanto, os atuais sócios da executada constantes da 7ª Alteração Contratual (fls. 97/99), EDUARDO CANDOTTI RODRIGUES CUNHA e GABRIELLA CAPPELLOTTO, no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT:

1) venham os autos conclusos. para bloqueio de ativos financeiros dos sócios da executada, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos com valor de mercado significativo pertencentes aos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa de bens dos sócios da executada via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD).

Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) disponibilizado o documento mencionado no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados.

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, retornem os autos à conclusão. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-115700-93.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1157/2009-102-10-00.5

Reclamante	Maria José Ferreira da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Fornacce Pizzaria e Grelhados Ltda.
Advogado	JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	LR De Aquino Restaurante e Pizzaria Ltda

(Fls. 170) Vistos, etc. Os ex-sócios da executada, às fls. 161, pugnam pelo prosseguimento da execução em desfavor do Sr. José Kleber Alves Ferreira e Glenda Paula da Silva. Indefiro, porquanto corretas as decisões que fls. 95 e 158 que declarou a sucessão trabalhista e a desconsideração da personalidade jurídica da 2ª executada. Registre-se, por importante, que os peticionantes não

respondem, por ora, pela presente execução. Por conseguinte, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 158 que determinou a inclusão no polo passivo dos atuais sócios da executada. Intime-se a exequente e os peticionantes de fls. 161 no endereço constante do contrato de locação de fls. 168.

Despacho

Processo Nº RT-152500-91.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1525/2007-102-10-00.3

Reclamante	Deyverson Freire Murray
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: null)
Reclamado	Unibrapar - União de Educacao e Participacao S. C. Ltda (colegio e faculdade AD 1)
Reclamado	Vera Lucia Mendanha Vidal
Advogado	MARIA ELIZABETE LOPES LEITE(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa Criativista de Servicos Educacionais e Cultura de Brasilia - CCEC

(Fls. 746) Vistos, etc.

Restou demonstrado nestes autos e em vários outros em trâmite nesta Vara do Trabalho a ausência de bens dos executados.

Assim, inviável a intimação dos devedores, nos termos do art. 601, IV, do CPC.

Exauridos todos os procedimentos constantes da Recomendação da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho - CGJT nº 001/2011 e considerando os termos do Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto, em face dos devedores Unibrapar - União de Educacao e Participacao S. C. Ltda, Vera Lucia Mendanha Vidal e Cooperativa Criativista de Servicos Educacionais e Cultura de Brasilia - CCEC.

Expedido o mandado, aguarde-se no arquivo provisório por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado - PGC.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-162200-91.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1622/2007-102-10-00.6

Reclamante	Ademir de Oliveira Silva
Advogado	MILTON MATEUS BORGES(OAB: null)
Reclamado	Lojão do Fazendeiro Ltda.
Reclamado	Geraldo dos Reis Marcal
Reclamado	Danielle Kitschke de Castro

(Fls. 207) Vistos, etc.

Há penhora parcial nos autos.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 23/02/2012, às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 25/03/2012, às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) para bens imóveis, 65% (sessenta e cinco por cento) para veículos e 35% do valor da avaliação para bens móveis.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro de Brasília (diretoria.foro@trt10.jus.br), ao Núcleo de Apoio do Foro Trabalhista de Taguatinga (nuaft@trt10.jus.br) bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Despacho

Processo Nº RT-166200-66.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1662/2009-102-10-00.0

Reclamante	David Moreira dos Santos
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: null)
Reclamado	Construtora Quintanilha Ltda. - ME
Advogado	IARA JANAINA DO VALE BARBOSA(OAB: null)
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários s/a
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: null)
Reclamado	Liliane Ferreira Quitanilhada Fonseca
Reclamado	Deuslene Ferreira Quintanilha

(Fls. 296) Vistos, etc.

Esgotados os meios de execução contra a 1ª reclamada e respectivos sócios, e uma vez decorrido o prazo para apresentação de embargos à penhora (do depósito recursal) para a 1ª reclamada (Construtora Quintanilha Ltda), nos termos do despacho publicado à fl. 290 c/c o teor da certidão supra, prossiga-se com a execução contra a 2ª reclamada (Brookfiel MB Empreendimentos Imobiliários S.A) , condenada de forma subsidiária (fl. 98).

O depósito recursal de fl. 120 foi feito pela 2ª reclamada, cujo valor foi disponibilizado para uma conta judicial, conforme guia à fl. 194, em cumprimento à determinação de fl. 142.

Intime-se a reclamada Brookfiel MB Empreendimentos Imobiliários S.A. para, querendo, apresentar embargos à penhora, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

À fl. retro, o Autor concorda com os cálculos, solicitando o levantamento do seu crédito líquido (R\$ 3.582,36 + 358,23), este último valor relativo à multa de 10% , conforme memória da conta de fl. 284.

Decorrido o prazo "in albis" da 2ª reclamada, voltem-me os autos conclusos para liberação do crédito do Autor.

Cabe ressaltar que o valor remanescente permanecerá à

disposição deste Juízo, prosseguindo-se a execução para cobrança dos encargos previdenciários com dedução do referido valor.

Intime-se a 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-168200-39.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1682/2009-102-10-00.0

Reclamante	Jaqueline Gonçalves Ferreira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
Reclamado	Massa Falida de BSI do Brasil Ltda. (rep. Clorival Florindo da Silva)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: null)

(Fls.270) Diante do teor da certidão supra e daquela de fls. 268-verso, expeça-se e entregue à reclamante/exequente certidão de crédito para fins de habilitação perante o Juízo Falimentar. Os demais créditos (contribuições previdenciárias e fiscais) também deverão constar da certidão supra. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos definitivamente.

Editais

Editais

Processo Nº RT-977-90.2011.5.10.0102

Reclamante	Reinaldo Rodrigues dos Santos
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: null)
Reclamado	Coopercol - Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comerciais e Industrial Ltda.
Reclamado	Tradição Tecnologia de Serviços Ltda.
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: null)
Reclamado	Labor- Seleção e Treinamento de Pessoa Ltda.
Advogado	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Rgis Internacional Holdingns
Advogado	ALEX MACHADO CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Newco Rgis Brasil Participações Ltda.
Advogado	ALEX MACHADO CAMPOS(OAB: null)
Reclamado	Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda
Advogado	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Coopercol - Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comerciais e Industrial Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO (fl. 375), bem como da decisão proferida às fls.342/357 nos autos e a seguir transcrito:(desp. fl. 375)Vistos etc.Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela 6ª reclamada. Intimem-se o reclamante, a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª reclamadas para, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo reclamante, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pela 6ª reclamada. A 1ª reclamada deverá ser intimada por edital inclusive quanto à decisão proferida (fl. 357). Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, inclusive recursal pela 1ª reclamada, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo." (decisão de fl. 342/357) "... ANTE O EXPOSTO, REJEITO as

preliminares, julgo EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a exigibilidade das parcelas anteriores a 13/05/2006 (prescrição quinquenal) e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados por REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS para, nos termos e parâmetros da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar solidariamente as reclamadas COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA, TRADIÇÃO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA, LABOR SELEÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOA LTDA, RGIS INTERNACIONAL HOLDINGS, NEWCO RGIS BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA e RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA, nos títulos e obrigações acima deferidos.Deverá a sexta reclamada efetuar a anotação do contrato de trabalho na CTPS da obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, com expedição de ofício a DRT.Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST.As reclamadas responderão pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quota parte empregado e empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre o período do pacto e sobre as parcelas de diferenças salariais, 13º salários e parcelas de horas extras, adicional noturno, intervalo, DSR, 13º salários, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92.Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$1000,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00.Intimem-se as partes.Taguatinga/DF, 08 de novembro de 2011. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, NOVEMBRO de 2011

Editais

Processo Nº RT-1664-04.2010.5.10.0102

Reclamante	Arildo de Lira Oliveira
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
Reclamado	Fenix Construtora e Comércio Ltda. - ME
Reclamado	Arcel Construtora Ltda
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA(OAB: null)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Fenix Construtora e Comércio Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 10.348,27 Atualizado até: 30/11/2011
 Liq. Exequente.....: 7.682,27 (74,24%)
 INSS Reclamante.....: 161,49 (1,56%)
 INSS Reclamado.....: 403,69 (3,90%)
 INSS Terceiros.....: 389,91 (3,77%)

INSS SAT.....: 60,55 (0,59%)

INSS Pacto Laboral: 1.458,30 (14,09%)

Custas do Processo: 153,65 (1,48%)

Custas Art.789.....: 38,41 (0,37%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; 2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe; 4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito; 5 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A SEGUNDA RECLAMADA FOI CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE E EFETIVOU O DEPÓSITO RECURSAL ÀS FLS.82/83.A EXECUÇÃO DEVERÁ PROSEGUIR EM RELAÇÃO A PRIMEIRA RECLAMADA QUE VEM SENDO INTIMADA POR EDITAL. Publique-se. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, NOVEMBRO de 2011

Edital

Processo Nº RT-166200-37.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1662/2007-102-10-00.8

Reclamante	Luana Gomes Torres
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: null)
Reclamado	Gilberto Rodrigues de Miranda Freitas
Reclamado	Getulio Vargas de Freitas Santos

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 23/02/2012 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 25/03/2012 10:00 horas

Leiloeiro designado: Sr. JORGE FRANCISCO.

Descritivo dos bens: -01(uma) geladeira marca "GELOPAR", estrutura metálica com 04 portas, 220 volts, medindo 01,15m horizontal x 01,65m altura x 0,6m de profundidade, usada, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); - 01 (um) freezer marca "CONSUL", capacidade 260 litros, vertical, cor branca, 220 volts, usado, funcionando em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$500,00 (quinhentos reais); -03(três) chocadeira sem marca aparente, revestimento/ caixa em madeira pintada nas cores vermelha, marrom e creme, elétrica, 220 volts, capacidade para 540 ovos, medindo 0,82m largura x 0,82m altura x 0,68m de profundidade, usadas, em bom estado de uso e conservação, avaliada cada em R\$3.000,00, totalizando em R\$9.000,00 (vinte mil reais); - 02(duas) bases para ensiladeira, metálica, cor verde, em ferro, sem marca aparente, medindo 0,80m comprimento x 0,61m altura x 0,25m largura, novas, prontas para uso e funcionamento, avaliada cada em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) , totalizando em R\$3.000,00 (três mil reais) . Total geral da avaliação: R\$15.000,00 (quinze mil reais)."

Valor da avaliação: R\$ 15.000,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 35%.

Depositário: Sr. GERALDO DOS REIS MARÇAL.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0162200-91.2007.5.10.0102, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 1 LOTE 20 - TAGUATINGA SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Taguatinga, 23 de novembro de 2011.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-13-94.2011.5.10.0103**

Reclamante Iris Claudia de Oliveira Rezende Farias
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Comercial de Alimentos Cacique Ltda
 Advogado MARCELO MENDES FRANÇA(OAB: null)

Junte-se. Intime-se o reclamante para levantar a guia a fls.123, referente aos seus créditos no prazo de 5 dias, deixando cópia nos autos. Após, arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-189-10.2010.5.10.0103**

Reclamante Valmir Braz de Macedo
 Advogado JOSUE RODRIGUES OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Clinica Ortopedica de Taguatinga S/C
 Advogado NELSON LICÍNIO PANTAROTTO(OAB: null)

"vistos etc. Tendo em vista a executada depositou apenas a cota parte empregador, Intime-a para no prazo de 48 horas proceda o depósito da cota parte empregado, sob pena de penhora."

Despacho**Processo Nº RT-194-95.2011.5.10.0103**

Reclamante Jussara Aline Alves da Costa
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda(na pessoa de Sebastião Pimenta Vieira)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)

"Junte-se.Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo legal, querendo, sendo a primeira reclamada, por mandado." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-288-77.2010.5.10.0103**

Reclamante Rafael de Oliveira Araújo Pereira
 Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: null)
 Reclamado Letícia Yokohama Novais

Proc. 298/2011 Junte-se. Em face do dito pela reclamada neste expediente , vale lembrar que na petição inicial a fls. 3, o reclamante informa estar a CTPS retida ilegalmente, e na r. decisão a fls. 57, ficou determinado após, o trânsito em julgado, a entrega da CTPS , sob pena de multa. Ante o exposto intime-se a reclamada para ciência deste despacho e ao reclamante para dizer em 5 dias, se sua CTPS está em sua posse.. Taguatinga, 10 de novembro de 2011 Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-321-33.2011.5.10.0103**

Reclamante Pedro Felix de Sousa
 Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: null)
 Reclamado Marcelo Maia Brito

Advogado

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA(OAB: null)

Considerando que a ata de audiência de fls.94 não constou a data de encerramento da audiência, inclua -se o feito na pauta do dia 24/01/2012 às 14.43min, mantidas as cominações anteriores.Intime-se as partes e seus procuradores, bem como o perito conforme determinado na ata de fls. 94."

Despacho**Processo Nº RT-571-03.2010.5.10.0103**

Reclamante Jackson Pedro de Sousa Pereira
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: null)
 Reclamado Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda
 Advogado ANDERSON RODRIGO MACHADO(OAB: null)

"Intime -se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósito efetuado no prazo de 5 dias sob de perclusão."

Despacho**Processo Nº RT-761-29.2011.5.10.0103**

Reclamante Julia da Silva Veras
 Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: null)
 Reclamado Contalves Serviços de Contabilidade
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: null)

"Intime-se a reclamada para manifestar-s acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-909-40.2011.5.10.0103**

Reclamante Elaine Morais Temoteo
 Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Discovery - Formacao Profissional Ltda. (Microlins)
 Advogado JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE(OAB: null)

"Junte-se.Intime-se a reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-916-32.2011.5.10.0103**

Reclamante Aluizio Matias da Silva
 Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: null)
 Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: null)

"Junte-se.Intime-se areclamada para,querendo contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 8 dias."

Despacho**Processo Nº RT-1040-15.2011.5.10.0103**

Reclamante Damiao Gabriel do Nascimento
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: null)
 Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: null)

"Intime-se a reclamante para querendo manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interposto pela reclamada, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1058-36.2011.5.10.0103**

Reclamante Francisca Nanda Sousa
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Shopping do Panificador Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: null)

"Junte-se.Intime-se o reclamante para que no prazo de 5 dias diga nos autos quais são os meses que não foram realizado os depósitos para posterior intimação do reclamado".

Despacho

Processo Nº RT-1072-20.2011.5.10.0103

Reclamante Agripina Bandeira Lopes
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: null)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: null)

CONCLUSÃO POSTO ISSO, pronuncio em parte a prescrição quinquenal com relação às parcelas anteriores a 31/05/2006 e julgo procedente em parte o pedido da reclamante AGRIPINA BANDEIRA LOPES em face da reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. - CASAS BAHIA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei.Custas de R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00 valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada.Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei.Cumprindo o disposto na Lei 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de horas extras, intervalo intrajornada e os reflexos dessas duas últimas parcelas sobre o RSR que integram o salário de contribuição.Oficiem-se a DRT e a CEF.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1185-71.2011.5.10.0103

Reclamante Elissandra Pereira de Oliveira
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: null)
 Reclamado Cootarde - Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: null)

"Intime-se a reclamada para manifestar-s acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1523-45.2011.5.10.0103

Reclamante Bruno Erckmam Fernandes de Araujo Sobrinho
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
 Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA(OAB: null)

"Junte-se.Intime a reclamada para, querendo contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1524-30.2011.5.10.0103

Reclamante Alessandro Lopes Celestino
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: null)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA(OAB: null)

"Junte-se.Intime a reclamada para, querendo contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1527-82.2011.5.10.0103

Reclamante Fabio Simoes Fiscina
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: null)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
 Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA(OAB: null)

"Junte-se.Intime a reclamada para, querendo contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1558-05.2011.5.10.0103

Reclamante Tamires Santos Melo
 Advogado NILTON DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado Edimundo Rodrigues de Sousa
 Advogado RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES(OAB: null)

"Intime-se a reclamada para manifestar-s acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1717-45.2011.5.10.0103

Reclamante Raquel de Brito Medrado
 Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: null)
 Reclamado Antonio Agamenon Torres Viana
 Advogado RAUL CANAL(OAB: null)

Junte-se.Desarquivados os autos, defiro o desentranhamento dos documentos a fls. 10/11, no prazo de 5 dias. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo geral.

Despacho

Processo Nº RT-1745-47.2010.5.10.0103

Reclamante Antonio Gonçalves da Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Inpar S/A
 Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO(OAB: null)
 Reclamado Inpar projeto Wave Spe Ltda
 Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO(OAB: null)
 Reclamado Inpar Empreendimento Imobiliário Vive La Vie Spe 34 Ltda
 Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Arcel Construtora Ltda
 Advogado FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA(OAB: null)
 Reclamado Efron Montagens Serviços e Construções LTDA

"Junte-se.Intime-se o reclamante e a primeira reclamada para,querendo contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela quarto reclamada , no prazo sucessivo de 8 dias a começar pela reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-1778-03.2011.5.10.0103

Reclamante Helcivaldo Alves da Silva
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: null)
 Reclamado Estrategia Calçados Ltda
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

Reclamado Mezzon Calçados Ltda - (Polyelle Calçados)
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda - (Polyelle Calçados)
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: null)

"Reabra -se o prazo à reclamada para manifestar-se acerca dos documentos à fls. 337.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-2125-36.2011.5.10.0103

Reclamante Tiago Barbosa
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: null)
 Reclamado Conato Engenharia Ltda

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/07, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos.Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 335,32, calculadas sobre R\$ 16.766,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-2280-73.2010.5.10.0103

Reclamante Ana Barbosa de Almeida
 Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: null)
 Reclamado Engetecnica Servicos e Construcoes Ltda
 Advogado ERICA NORIMA BRITO DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado SLU - Serviços de Limpeza Urbana do Distrito Federal
 Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: null)

Providencie a Secretaria a intimação da primeira reclamada para manifestação dos esclarecimentos do laudo no prazo de 5 dias.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 08/02/2012, às 14h43min.Facultada a presença das partes.Mantidas as cominações da ata da audiência inaugural.

Despacho

Processo Nº RT-2413-81.2011.5.10.0103

Reclamante Terezinha de Jesus dos Santos Barbosa
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Maria de Lourdes Alves de Carvalho

"Audiência inicial designada para o dia 23/01/2012, às 14:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2414-66.2011.5.10.0103

Reclamante Rubem Jose Boff
 Advogado GERALDO RABELO(OAB: null)

Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 23/01/2012, às 14:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2415-51.2011.5.10.0103

Reclamante Diego Alves Pires
 Advogado MARCELO TEODORO GUIMARAES PIRES(OAB: null)
 Reclamado Shema Editora e Computacao Grafica Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 23/01/2012, às 14:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2416-36.2011.5.10.0103

Reclamante Pedro Ferreira da Silva
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB: null)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 24/01/2012, às 14:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2418-06.2011.5.10.0103

Reclamante Marcio Jose Gomes da Silva
 Reclamado C R Reformas e Construções Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 24/01/2012, às 14:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2419-88.2011.5.10.0103

Reclamante Wesley Rodrigues de Oliveira
Advogado GUILHERME XAVIER
ALACOQUE(OAB: null)
Reclamado Locagyn Máquinas e Equipamentos Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 24/01/2012, às 14:20 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2421-58.2011.5.10.0103

Reclamante Hugo Farley das Neves
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: null)
Reclamado Rga Pizzaria Ltda-ME (Pizza à Bessa).

"Audiência inicial designada para o dia 24/01/2012, às 14:25 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2423-28.2011.5.10.0103

Reclamante Antonio Gomes da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 24/01/2012, às 14:35 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2424-13.2011.5.10.0103

Reclamante Alexsandro Fagundes Monteiro
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado San Francisco Instalacoes e Montagens Industriais Ltda Me
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 25/01/2012, às 14:05 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2427-65.2011.5.10.0103

Reclamante Helenice Lima Soares
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Grupo Seven Consultoria Empresarial Atividades Fisicas e Culturais Ltda Me

"Audiência inicial designada para o dia 25/01/2012, às 14:10 h.
Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-26800-39.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-268/2006-103-10-00.8

Reclamante Mateus Pires Araujo
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Marcenaria Dares Ltda-ME
Advogado PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Rosilma Cavalcante de Souza
Reclamado Selvino de Souza Dares

Julgo extinta a execução nos termos do art.794.intime-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente."

Despacho

Processo Nº RT-64000-12.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-640/2008-103-10-00.8

Reclamante Maurício Bezerra de Souza
Advogado WALTER MORAES(OAB: null)
Reclamado Coopercol - Cooperativa de Profissionais de Apoio às Ativ. Com. e Industrial Ltda
Advogado LEONARDO FERNANDES RANNA(OAB: null)
Reclamado RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda
Advogado URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: null)

"Junte-se.Diante do teor dos autos não há saldo remanescente em favor da reclamada. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-135100-90.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1351/2009-103-10-00.7

Reclamante Luiz Fernando Lopes

Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: null)
Reclamado	Cesta Basica Martins Ltda ME
Advogado	EDUARDO TAVARES BORGES(OAB: null)
Reclamado	Damiao Pereira da Silva
Reclamado	Joaquim Sampaio Neto
Reclamado	Jose Cleiton Pessoa Martins
Reclamado	Jose Cleiton Martins Pessoa

Vistos, etc.Por ora, cumpra-se o primeiro parágrafo da determinação de fls.210, suspendendo-se as demais determinações. Após, tendo em vista o intuito conciliatório da reclamada demonstrado às fls. 211, incluem-se os presentes autos na pauta de execução do dia 01 /02 /2012 às 14.43 horas. Intimem-se as partes da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-146100-58.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1461/2007-103-10-00.7

Reclamante	Fleurice Maria Moraes Aprigio
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: null)
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: null)

"Intime-se o reclamante pra receber alvará acostado a contracapa dos autos, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-160700-84.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1607/2007-103-10-00.4

Reclamante	Alceu de Andrade Araujo Junior
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: null)
Reclamado	Quality Produções S/C
Advogado	NARCISO CAMILO DE ANDRADE(OAB: null)

"Autos encontravam-se em carga com o perito e posteriormente conclusos para homologação do cálculo.Junte-se.Prejudicado o pedido, diante do teor dos autos.Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-210300-06.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2103/2009-103-10-00.3

Reclamante	Israel Alves de Almeida
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Wellington Alves de Melo - W A Informática
Advogado	EDISALDO SOARES DE ANDRADE(OAB: null)

Proc. 2103/2009. Junte-se.Arquivem-se os documentos em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa.Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-173-62.2011.5.10.0801

Reclamante	Nazon Lima de Sousa
Advogado	MURILLO MIRANDA CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado	Pereira e Moraes Ltda

Advogado	SANDRO ROBERTO DE CAMPOS(OAB: null)

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada, por seu advogado, para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª parcelas do acordo, vencidas em 18/07/2011, 16/08/2011, 16/09/2011, 17/10/2011 e 16/11/2011, respectivamente, sob pena de aplicação da multa pactuada. Com a manifestação da requerida, ou decorrido o prazo para tal fim, retornem os autos conclusos para apreciação do requerimento de antecipação do vencimento das demais parcelas do acordo. Palmas/TO, 23 de Novembro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-399-04.2010.5.10.0801

Reclamante	Edivaldo Ferreira Da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Cooperativa de Trabalho e Moradia Ltda
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Jose Afonso de Oliveira
Reclamado	Elita da Silva Santos
Reclamado	Lourival Oliveira dos Santos

desp.f."Defiro o parcelamento requerido pela Executada (fl. 124), nos termos do art. 745-A, do CPC, condicionado-o à comprovação do recolhimento da primeira parcela, no dia 15/12/2011, devendo a segunda e última parcela, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ser paga em 15/01/2012, sob pena de aplicação da multa cominada no §2º, do Art. 745-A, e execução.Intime-se a executada, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-917-57.2011.5.10.0801

Reclamante	Leidiane Pereira Batista
Advogado	LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda
Advogado	NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, c/c. 795, do CPC.

2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da conta judicial 1.000.128.471.420, realize as seguintes operações:

a) Recolha o INSS do empregado (R\$22,44) no código 1708 e identificador 20640436085; b) Recolha o INSS do empregador e do SAT (R\$61,73), no código 2909 e identificador 01.092.071/0001-24; c) Recolha as Custas (R\$46,74) no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 01.092.071/0001-24; d) Libere ao(à) autor(a) LEIDIANE PEREIRA BATISTA, CPF Nº 49171348115, o saldo remanescente, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta.

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

3. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.

4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.

5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Cumpra-se na forma da lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Palmas, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1151-73.2010.5.10.0801

Reclamante Joaquim Francisco Cordeiro
Advogado JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado Cooperativa de Trabalho e Moradia Ltda
Advogado CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Jose Afonso de Oliveira
Reclamado Elita da Silva Santos
Reclamado Lourival Oliveira dos Santos

desp.f."Defiro o parcelamento requerido pela Executada (fl. 227), nos termos do art. 745-A, do CPC, condicionado-o à comprovação do recolhimento da primeira parcela, no dia 15/12/2011, devendo a segunda e última parcela, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ser paga em 15/01/2012, sob pena de aplicação da multa cominada no §2º, do Art. 745-A, e execução. Intime-se a executada, via DEJT. Juiz do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Despacho

Processo Nº RT-1246-69.2011.5.10.0801

Reclamante Ass.Dos Distrib. e Atacadistas do Estado do Tocantins
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: null)
Reclamado Sind dos Mot Trab Transp Rod Op Maq do Est do Tocantins
Advogado JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado Sindicato dos Empregados no Comercio Estado Tocantins
Advogado LEVI LUIZ TAVARES(OAB: null)

Vistos os autos.

Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das Custas Processuais no valor de R\$20,00 (vinte reais) e dos honorários advocatícios no importe de R\$100,00 (cem reais).

Transcorrido, in albis, o prazo supra, venham-me os autos conclusos, para tentativa de bloqueio de ativos financeiros do requerente/executado; ADAT ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES E ATACADISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - CNPJ Nº 02.377.285/0001-00, através do sistema BACENJUD, até o limite da execução, no importe de R\$120,00.

Palmas, 23 de novembro de 2011.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1354-35.2010.5.10.0801

Reclamante Felix Lima Neto
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado LEANDRO RÓGERES LORENZI(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que libere-se ao reclamado ou ao dr. LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170-B, o saldo remanescente na conta judicial 042/01510104-0, zerando-se a referida conta.

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

3. Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, receber

uma cópia deste, bem como do alvará próprio para levantamento do depósito recursal de fl.187.

4. Comprovado o cumprimento das transações acima, arquivem-se os autos definitivamente.

Cumpra-se na forma da lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Palmas, 23 de novembro de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1438-02.2011.5.10.0801

Reclamante Deusirene Ferreira Amorim
Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: null)
Reclamado Jordania Regina Alencar Correa Menezes
Advogado GRAZIELE CRISTINA LOPES RIBEIRO(OAB: null)

desp.f."À vista das alegações do reclamante acerca do atraso no cumprimento do acordo no tocante à entrega da CTPS e pagamento de parte da 2ª parcela do acordo, intime-se a reclamada para comprovar o tempestivo cumprimento das respectivas obrigações de fazer e pagar, no prazo de 5 dias, sob pena de aplicação das cominações previstas no acordo." Juiz do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Despacho

Processo Nº RT-1816-55.2011.5.10.0801

Reclamante Osvaldo Gazolla
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: null)
Reclamado Nana Buffet

desp.f."Homologo o acordo noticiado às fls. 27/28, para que surta seus efeitos jurídicos.

O silêncio do reclamante no prazo de 10 dias a contar do vencimento da última parcela será interpretado como quitação integral do acordo. Entretanto, esclareço às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. Os valores relativos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidos as verbas previdenciárias e fiscais eventualmente apuradas pela contadoria nos termos da legislação vigente. Neste contexto, remetam-se os autos à contadoria para a apuração das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212) e fiscais incidentes sobre o acordo, observados os termos da OJ 376, TST. Após o cálculo das verbas previdenciárias e fiscais e vencimento da última parcela do acordo, intime-se a reclamada para que proceda ao pagamento do débito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Efetivados os recolhimentos, decorridos os prazos e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Despacho

Processo Nº RT-1968-06.2011.5.10.0801

Reclamante Luiz Fernando Gerhardt
Advogado JUSCELIR MAGNAGO OLIARI(OAB: null)
Reclamado Nasa Construtora Ltda

Desp. fl. 18: "Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao reclamante, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se o reclamante, por seu procurador. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima, encaminhem-se

os autos conclusos. Palmas/TO, 23 de novembro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR."

Despacho

Processo Nº RT-2053-89.2011.5.10.0801

Reclamante Gervania Rodrigues Barbosa
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
Reclamado Paulo Iure Ferreira Alencar

desp.f."Intime-se o reclamante para se manifestar sobre as alegações da reclamada de impossibilidade de cumprimento das obrigações de fazer no prazo estipulado em razão de problemas no sistema de caixa, no prazo de 5 dias"

Despacho

Processo Nº RT-2161-21.2011.5.10.0801

Reclamante Evaldo Castro Dias
Advogado LUCIANA MENDES LIMA(OAB: null)
Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

desp.f."Indefiro o pedido da reclamante, porquanto sequer há determinação de arquivamento nos presentes autos.Aguarde-se a realização de audiência.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-2210-62.2011.5.10.0801

Reclamante Pedro Pinheiro da Silva
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado M V Construcao e Incorporacao Ltda

Desp. fl. 28:"Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao reclamante, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se o reclamante, por seu procurador. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos conclusos. Palmas/TO, 23 de novembro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR ."

Despacho

Processo Nº RT-2249-59.2011.5.10.0801

Reclamante Paulo Magno Pereira da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado Safira Ltda - Me
Reclamado W T e Engenharia Ltda

Desp. fl. 17:"Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao reclamante, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da primeira reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos conclusos. Palmas/TO, 23 de novembro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR ."

Despacho

Processo Nº RT-2277-27.2011.5.10.0801

Reclamante Orlando Valadares Lima
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: null)
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência

inicial para o dia 25/01/2012 09h15, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 23 de novembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2280-79.2011.5.10.0801

Reclamante Erivan Martins Pedrozo
Advogado FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado Borges e Sousa Industria e Comercio de Moveis Ltda - Me
Reclamado Conceito Comercial de Moveis para Escritorio Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 30/01/2012 14h10, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 23 de novembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2281-64.2011.5.10.0801

Reclamante Wanderson Pessoa dos Santos
Advogado FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: null)
Reclamado Borges e Sousa Industria e Comercio de Moveis Ltda - Me
Reclamado Conceito Comercial de Moveis para Escritorio Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 26/01/2012 14h00, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A,

Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor (a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 23 de novembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2286-86.2011.5.10.0801

Reclamante	Josivan Ribeiro da Silva
Advogado	TIAGO DÁVILA SOUSA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Walli Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 30/01/2012 13h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor (a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 23 de novembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2287-71.2011.5.10.0801

Reclamante	Vilmar Batista da Silva
Advogado	TIAGO DÁVILA SOUSA DOS SANTOS SILVA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Walli Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 30/01/2012 13h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor (a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 23 de novembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2294-63.2011.5.10.0801

Reclamante	John Marcos Canuto da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Blamiris Blamiris Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 30/01/2012 14h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 23 de novembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2295-48.2011.5.10.0801

Reclamante	Josafa Sousa Menezes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 30/01/2012 14h20, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 23 de novembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de

Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-2296-33.2011.5.10.0801**

Reclamante Leomar Ribeiro Lopes
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: null)
 Reclamado Buriti Imoveis Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 26/01/2012 14h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 23 de novembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-2297-18.2011.5.10.0801**

Reclamante Alecio Torres Alencar
 Advogado ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: null)
 Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 26/01/2012 14h20, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor (a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 23 de novembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-2299-85.2011.5.10.0801**

Reclamante Ana Claudia Freire Carvalho
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Blamiris Blamiris Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência

inicial para o dia 30/01/2012 14h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 23 de novembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-2301-55.2011.5.10.0801**

Reclamante Christian Geisa Alves Ladeia Barros
 Advogado TIAGO AIRES DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Fic Promotora de Vendas Ltda
 Reclamado Se Supermercados Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 30/01/2012 14h00, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor (a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 23 de novembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-2302-40.2011.5.10.0801**

Consignante Telsat Telecomunicacoes Ltda - Epp
 Advogado SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA(OAB: null)
 Consignado Jose Carlos dos Reis Castro

Desp. fl. 23:"Vistos os autos. 1. Recebo a presente ação de consignação em pagamento e determino o depósito e a comprovação da quantia devida a ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 893,I, do CPC. 2. Designo o dia 27/01/2012, às 14h40min, para realização da audiência de consignação em pagamento relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda

2, Lote 1-A, Palmas-TO. 3. Intime-se a consignante por seu procurador, via Diário da Justiça, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art.844, da CLT. (...)5. Caso se aplique o disposto no art. 896, § único, do CPC, deverão os consignatários apresentar os valores que entendem devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela consignante, o número do CPF/CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.(Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas-TO, quarta-feira, 23 de novembro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR ."

Despacho

Processo Nº RT-2303-25.2011.5.10.0801

Reclamante	Romiro Pereira Dias
Advogado	LEONARDO DA SILVA KLEPA(OAB: null)
Reclamado	Auto Escola Bom Jesus

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 27/01/2012 14h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 23 de novembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2304-10.2011.5.10.0801

Reclamante	Wandersom Pereira de Sousa
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: null)
Reclamado	Vespoli Engenharia e Construção Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 27/01/2012 14h20, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da

CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 23 de novembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2305-92.2011.5.10.0801

Reclamante	Everton Carlos Melo Ataíde
Advogado	CHARLES PITA DE ARRUDA(OAB: null)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 25/01/2012 09h05, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 23 de novembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2311-02.2011.5.10.0801

Reclamante	Silvanio Gomes de Sousa
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: null)
Reclamado	JRC - Asseio e Conservação Ltda
Reclamado	Investico S/A

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 27/01/2012 14h10, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)

poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 23 de novembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2312-84.2011.5.10.0801

Reclamante Cleuvande da Silva Santos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Jailton Ferreira Costa
Reclamado E H S Construtora e Incorporadora Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 27/01/2012 14h00, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 23 de novembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2313-69.2011.5.10.0801

Reclamante Elys Meire Carvalho Costa
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Associacao Beneficente Evangelica da Assembleia de Deus no Estado do Tocantins

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 27/01/2012 14h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor (a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 23 de novembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2314-54.2011.5.10.0801

Reclamante Naiton Oliveira Noieto
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 26/01/2012 14h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 23 de novembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2315-39.2011.5.10.0801

Reclamante Vilmar Goncalves Batista
Advogado LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: null)
Reclamado Constel - Construtora Tocantins Eletricidade Ltda-Me
Reclamado Ete - Construções e Montagens Eletricas Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 27/01/2012 08h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor (a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 23 de novembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2317-09.2011.5.10.0801

Reclamante Romulo Alves Macedo
Advogado LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: null)
Reclamado Constel Construtora Tocantins Eletricidade Ltda - Me

Reclamado Ete - Construções e Montagens Elétricas Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 27/01/2012 08h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor (a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 23 de novembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2319-76.2011.5.10.0801

Reclamante Mohanna Damasceno Arbues
Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)
Reclamado Centro Universitario Ulbra- Comunidade Evangelica Luterana S Paulo

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 26/01/2012 14h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 23 de novembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2389-93.2011.5.10.0801

Reclamante Joao Luiz dos Santos Neto
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Jailton Ferreira Costa
Reclamado E H S Construtora e Incorporadora Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 27/01/2012 13h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A,

Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 23 de novembro de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-83800-76.2002.5.10.0801

Processo Nº RT-838/2002-801-10-00.0

Reclamante Jose Francisco Pereira dos Santos
Advogado FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL(OAB: null)
Reclamado Julio Queiroz da Silva Me

Vistos.Converto em penhora o(s) bloqueio(s) acima certificado(s), no importe total de R\$ 7.669,00. Da constrição judicial, intem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT, sendo:a) reclamado, via postal; e b) reclamante, via DEJT. Palmas, 23 de Novembro de 2011.ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-114000-61.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-1140/2005-801-10-00.5

Consignante União Federal (Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda)
Consignante Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado ADRIANA DURANTE(OAB: null)
Consignado Elisodet Tavares da Silva
Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: null)
Consignado Ana Caritas Messias Tavares
Consignado Remes Tavares Mendes
Consignado Renia Tavares Mendes Oliveira

Vistos. Converto em penhora o(s) bloqueio(s) acima certificado(s), no importe total de R\$ 151,00. Da constrição judicial, intime-se a executada/consignante, prazo e fins legais, via DEJT. Palmas, 23 de Novembro de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-151500-25.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1515/2009-801-10-00.0

Reclamante Reinaldo Aires Figueredo
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado Francisco de Sousa Silva + 01
Reclamado Grupo IB Construtora Incorporadora Consultoria
Reclamado Aron Rodrigo de Carvalho Batista
Reclamado Jose Albert de Carvalho Batista
Reclamado Antonio Wanderley de Oliveira

desp.f."Homologo o acordo noticiado às fls. 542, para que surta seus efeitos jurídicos.

Entretanto, esclareço às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente.

Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidos as verbas previdenciárias e fiscais apuradas pela contadoria nos termos da legislação vigente. Tendo em vista que o valor do crédito do reclamante acordado equivale ao valor apurado pela contadoria judicial, deixo de determinar a remessa dos autos à contadoria para adequação à diretriz traçada pela OJ 376, TST. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento dos débitos previdenciários e fiscais (fl.124), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Mantenho a penhora do imóvel de fl. 425, até a quitação integral da dívida. Suspenda-se a realização de leilão. Intime-se ao leiloeiro. Efetivados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Efetivados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-87-88.2011.5.10.0802

Reclamante Sintvito - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: null)

"J. Para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 01/12/11, às 14:25hs. I. as partes. Em 22/11/11." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-165-82.2011.5.10.0802

Reclamante Gilvan Delfino Lopes
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: null)
Reclamado L. J. de Mendonça
Advogado ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA(OAB: null)

"Junte-se. Desconstituo a penhora de fl. 118. Intime-se a executada. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 23 de novembro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-530-73.2010.5.10.0802

Reclamante Cristiane Aparecida Marque
Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS(OAB: null)
Reclamado Central Distribuidor Atacadista e Logística Ltda-ME
Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO(OAB: null)

Desp.fl.123"Vistos. Ante os termos da certidão supra, designem-se novas datas de leilões para o bem penhorado, observadas as formalidades legais. Palmas, 17 de novembro de 2011 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

EDITAL DE LEILÃO Nº 865/2011 - DATA DO 1º LEILÃO: 24/01/12 À PARTIR DAS 14HS; DATA DO 2º LEILÃO: 15/02/12 À PARTIR DAS 14HS.

Despacho

Processo Nº RT-694-04.2011.5.10.0802

Reclamante Narkeny Mark Cardoso
Advogado CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO(OAB: null)
Reclamado Castro Barcelos Ltda

Advogado

JOÃO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: null)

"Junte-se. Defiro o parcelamento, como requerido. Retenha-se a importância de R\$19.600,00, com posterior liberação ao autor. Libere-se o valor remanescente do bloqueio à executada. Advirta-se à executada quanto às consequências previstas no art. 745-A, §2º, do CPC. Intimem-se. Em 23/11/11." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-842-15.2011.5.10.0802

Reclamante Sebastião Felix da Cunha
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
Reclamado Alex Sander Engenharia Ltda
Reclamado W. T. E Engenheiro Ltda
Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: null)

Desp.fl.56"Vistos os autos. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 50. Homologo a avaliação, e, sendo assim, determino à Secretaria a designação de datas e horários para os Leilões, observando-se as formalidades legais. Palmas, 17 de novembro de 2011. Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE LEILÃO Nº 864/2011 - DATA DO 1º LEILÃO: 24/01/12 À PARTIR DAS 14HS; DATA DO 2º LEILÃO: 15/02/12 À PARTIR DAS 14HS.

Despacho

Processo Nº RT-995-48.2011.5.10.0802

Reclamante Ricardo Antonio Ribeiro
Advogado LINDINALVO LIMA LUZ(OAB: null)
Reclamado Construlaje Indústria Comércio Ltda
Advogado GILBERTO TOMAZ DE SOUZA(OAB: null)

"Junte-se. Garantida a execução, intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 23 de novembro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1113-24.2011.5.10.0802

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA(OAB: null)
Reclamado Junis Luiz Pereira

"Junte-se. Intime-se a autora para vir sacar as parcelas do acordo, em cinco dias. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 23 de novembro de 2011."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1279-90.2010.5.10.0802

Reclamante Ana Gabriela Milhomenes Lima
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado Restaurante Prato Cheio
Advogado WILIAN ALENCAR COELHO(OAB: null)
Reclamado Gilzeuda Nascimento Lima

Desp.fl.121"Vistos. Ante os termos da certidão supra, designem-se novas datas de leilões para o bem penhorado, observadas as formalidades legais. Palmas, 22 de novembro de 2011 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

DITAL DE LEILÃO Nº 866/2011 - DATA DO 1º LEILÃO: 24/01/12 À PARTIR DAS 14HS; DATA DO 2º LEILÃO: 15/02/12 À PARTIR DAS

14HS.

Despacho**Processo Nº RT-1424-49.2010.5.10.0802**

Reclamante Raimundo Ferreira Gomes
 Advogado WYLYSON GOMES DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Ubiratan da Silva Guedes

Desp.fl.86"Vistos. Ante os termos da certidão supra, designem-se novas datas de leilões para o bem penhorado, observadas as formalidades legais. Palmas, 17 de novembro de 2011 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

EDITAL DE LEILÃO Nº 863/2011 - DATA DO 1º LEILÃO: 24/01/12 À PARTIR DAS 14HS; DATA DO 2º LEILÃO: 15/02/12 À PARTIR DAS 14HS.

Despacho**Processo Nº RT-1472-08.2010.5.10.0802**

Reclamante Manoel Luiz Ferreira Reis
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
 Reclamado Ailton Lopes da Conceicao
 Advogado QUENIO RESENDE PEREIRA DA SILVA(OAB: null)

Desp.fl.175"Junte-se. Defere-se como requerido. Palmas, 14/01/11, REINALD OMARTINI, Juiz do Trabalho."

EDITAL DE LEILÃO Nº 860/2011 - DATA DO 1º LEILÃO: 24/01/12 À PARTIR DAS 14HS; DATA DO 2º LEILÃO: 15/02/12 À PARTIR DAS 14HS.

Despacho**Processo Nº RT-1515-08.2011.5.10.0802**

Reclamante Thiago Barbosa e Silva
 Advogado SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES(OAB: null)
 Reclamado Decorart' Móveis e Decorações Ltda
 Advogado ROGÉRIO GOMES COELHO(OAB: null)

Desp.fl.72"Vistos. Dos comprovantes de depósitos judiciais às fls.70/71, intime-se o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação. Palmas, 23 de novembro de 2011 FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1702-16.2011.5.10.0802**

Reclamante Raimunda Pereira Rodrigues
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: null)
 Reclamado Claudia Nara Nadal Branco Martins
 Advogado CECÍLIA MOREIRA FONSECA(OAB: null)

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 23/11/2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1743-80.2011.5.10.0802**

Reclamante Peterson Henrique Gonçalves
 Advogado BRUNO AMBROGI CIAMBRONI(OAB: null)
 Reclamado Representto Representacoes Ltda
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 23 de novembro de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-1747-20.2011.5.10.0802**

Reclamante Eduardo Monteiro
 Advogado MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: null)
 Reclamado Probank S/A
 Advogado FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: null)

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 21/11/2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1881-47.2011.5.10.0802**

Exequente Jerlon Lima Nascimento
 Advogado MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: null)
 Executado Dismobras Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos S/A

Desp.fl.21"Vistos. Ante os termos da certidão supra, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Intime-se o exequente/advogado para levantar a guia de fls.20, prazo de 05 dias. Comprovado o levantamento da guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Palmas, 23 de novembro de 2011

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-2104-97.2011.5.10.0802**

Reclamante Edinalva de Araujo Silva
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: null)
 Reclamado Suporte Construção e Serviços Ltda
 Advogado ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA(OAB: null)
 Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: null)

Decisão fl.118:"Cuida-se de Embargos Declaratórios, nos quais a embargante alega omissão quanto ao valor da diferença salarial e quanto à multa convencional.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

O valor que se encontra exarado na sentença ora embargada se refere ao valor integral da remuneração devida, isso a cada mês de duração do vínculo, sendo certo que somente na liquidação é que se definirá o valor da total do direito reconhecido, depois, é claro, da dedução da quantia já paga.

Quanto à multa convencional, verifico que a ré infringiu a CCT da categoria ao não observar o piso estabelecido, razão pela qual a condeno ao pagamento da sanção pecuniária prevista no instrumento negocial.

IV- CONCLUSÃO.

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito. Intimem-se a embargante e as rés.

Palmas-TO, aos 21 dias do mês de novembro de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-2415-88.2011.5.10.0802**

Reclamante João Carlos Araújo da Silva

Advogado NEWTON CESAR DA SILVA
LOPES(OAB: null)

Reclamado Leandro Luiz Gonçalves de Assis

(Despacho de fls.11). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 02.12.2011 às 14h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 23 de novembro de 2011 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2416-73.2011.5.10.0802

Reclamante Jose Dedilson da Cruz

Advogado NEWTON CESAR DA SILVA
LOPES(OAB: null)

Reclamado Açobras Distribuidora de Ferro e Aço Ltda

(Despacho de fls.15). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 02.12.2011 às 14h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato

(CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 23 de novembro de 2011 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2417-58.2011.5.10.0802

Reclamante Lucas Noleto Silva

Advogado MURILLO MIRANDA
CARNEIRO(OAB: null)

Reclamado Retifica de Motores e Torneadora Silva Ltda

(Despacho de fls.21). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 02.12.2011 às 14h35, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social

acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 23 de novembro de 2011 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2418-43.2011.5.10.0802

Reclamante	Elvy Domingues Silva
Advogado	MURILLO MIRANDA CARNEIRO(OAB: null)
Reclamado	Retifica de Motores e Torneadora Silva Ltda

(Despacho de fls.25). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 02.12.2011 às 14h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 23 de novembro de 2011 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2419-28.2011.5.10.0802

Reclamante	Romario Nunes de Carvalho
Advogado	LINDINALVO LIMA LUZ(OAB: null)
Reclamado	Coral Administração e Serviços Ltda

(Despacho de fls.20). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 07.12.2011 às 10h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 23 de novembro de 2011 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2420-13.2011.5.10.0802

Reclamante	Oziel Mota dos Santos
Advogado	LEONARDO DA SILVA KLEPA(OAB: null)
Reclamado	Auto Escola Boas Novas

(Despacho de fls.107). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 02.12.2011 às 14h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 23 de novembro de 2011 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2421-95.2011.5.10.0802

Reclamante	Henrique Anselmo Soares da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Reclamado	Decorart'S Móveis e Decorações Ltda

(Despacho de fls.13). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 02.12.2011 às 14h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 23 de novembro de 2011 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2422-80.2011.5.10.0802

Reclamante	Vicente Rodrigues Martins
Advogado	LUCIANA MENDES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Almeida Ramos Ltda - ME
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.16). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 02.12.2011 às 14h45, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de

audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a primeira Reclamada por edital, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 23 de novembro de 2011 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2424-50.2011.5.10.0802

Reclamante	Idalvon Barbosa dos Santos Leite
Advogado	RODRIGO OKPIS(OAB: null)
Reclamado	Costa Consultoria e Agrimensura Ltda

(Despacho de fls.39). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 07.12.2011 às 10h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). 5. O

presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 23 de novembro de 2011 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-2425-35.2011.5.10.0802

Reclamante	Willasmar Rodrigues dos Santos
Advogado	LUCIANA MENDES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Almeida Ramos Ltda
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.17). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, designo audiência inaugural para o dia 02.12.2011 às 14h45, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a primeira Reclamada por edital, e a segunda Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas/TO, 23 de novembro de 2011 (4ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-37600-03.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-376/2005-802-10-00.0

Reclamante	MARIA DE JESUS MENDES VIEIRA ALVES

Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	COLEGIO BATISTA DE PORTO NACIONAL(IGREJA BATISTA)

Desp.fl.123"Vistos os autos. Diante da concordância da exequente, à secretaria para:

1. Designar datas para os leilões do bem penhorados à fl. 149/150, observando-se as formalidades legais. 2. A expedição do edital, publicando-o. Para fins desta publicação, concedo ao exequente as benesses da justiça gratuita. 3. A intimação das partes e advogados para ciência das datas e horários. Palmas-TO, 14 de novembro de 2011 (2ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO."

EDITAL DE LEILÃO Nº 861/2011 - DATA DO 1º LEILÃO: 24/01/12 À PARTIR DAS 14HS; DATA DO 2º LEILÃO: 15/02/12 À PARTIR DAS 14HS.

Despacho

Processo Nº RT-806100-12.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-8061/2007-802-10-00.3

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: null)
Executado	Gomes Oliveira e Negre Ltda. + 01
Advogado	WILLIANS ALENCAR COELHO(OAB: null)
Executado	Matias Washington de Oliveira Junior

Desp.fl.294"Defiro o pedido de fls.290. Designem-se leilões para o imóvel penhorado à fl.48, observadas as formalidades legais. Intimem-se os executados diretamente e através de seu procurador e a exequente/União, por meio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) Palmas, 11 de novembro de 2011. Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho Titular."

EDITAL DE LEILÃO Nº 862/2011 - DATA DO 1º LEILÃO: 24/01/12 À PARTIR DAS 14HS; DATA DO 2º LEILÃO: 15/02/12 À PARTIR DAS 14HS.

Editai

Editai

Processo Nº RT-864-10.2010.5.10.0802

Reclamante	Francisca Dayane dos Santos de Oliveira
Advogado	DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Monteiro Assunção Ltda
Reclamado	Fabio Carlos de Souza Monteiro
Reclamado	Bruna Aurelia Feitosa Assuncao

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 2ºLeilão: 24/01/2011, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

01 Expositor de frios, marca CAF, modelo AS 20, nº série 11368, 04 divisórias, 2m de comprimento x 1,88m de altura, funcionando e em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

01 Expositor de frios, marca catral, 03 divisórias, 1,76m de comprimento x 1,10m de altura, funcionando e em estado regular de conservação - Avalio em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

01 Expositor de pães, 03 divisórias, em estado regular de

conservação, 1,77m de comprimento x 1,10m de altura, funcionando e em estado regular de conservação - Avalio em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

Total da Avaliação: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

Fiel Depositário(a): RENATO MONTEIRO (CPF: 047.290.896-00)

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. Antônio Carlos Volpi Santana, com endereço sito na Qd. 308 Sul, Alameda 01, Lotes 41/43 Centro CEP: 77021-060 Palmas/TO, ficando autorizados a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 23, NOVEMBRO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1162-65.2011.5.10.0802

Reclamante	Vera Lucia Nunes de Castro
Reclamado	Uniata S. A. Com. e Ind. de Fertilizantes

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1ºLeilão: 24/01/2012, a partir das 14:00 horas

Data e hora do 2ºLeilão: 15/02/2012, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

I - uma área de terra rural de 193.85.82 (cento e cinquenta e tres hectares, oitenta e cinco ares e oitenta e dois centiares), parte do lote 06, do loteamento água branca, gleba 1, município de Porto Nacional, com os limites e confrontações constantes na certidão de matrícula do imóvel. Registrado sob a matrícula nº 1553.

AVALIADO NO VALOR DE R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta reais)

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. Antônio Carlos Volpi Santana, com endereço sito na Qd. 308 Sul, Alameda 01, Lotes 41/43 Centro CEP: 77021-060 Palmas/TO, ficando autorizados a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 23, NOVEMBRO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-2422-80.2011.5.10.0802

Reclamante	Vicente Rodrigues Martins
Advogado	LUCIANA MENDES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Almeida Ramos Ltda - ME
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): Construtora Almeida Ramos Ltda - ME, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 02/12/2011 às 14h55min, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu

advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 23, NOVEMBRO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-2425-35.2011.5.10.0802

Reclamante	Williasmar Rodrigues dos Santos
Advogado	LUCIANA MENDES LIMA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Almeida Ramos Ltda
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): Construtora Almeida Ramos Ltda, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 02/12/2011 às 14h45min, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 23, NOVEMBRO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-63900-60.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-639/2009-802-10-00.5

Reclamante	Renato de Oliveira Freitas
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Uniao
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de

Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): HERCILIO ALVES DIAS e LUCIA VANIA DE CASTRO DIAS, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	12.106,21 (64,14%)
INSS Reclamante....	782,87 (4,15%)
INSS Reclamado.....	1.821,21 (9,65%)
INSS Terceiros.....	528,16 (2,80%)
INSS SAT.....	273,20 (1,45%)
I R P F.....	1.557,94 (8,25%)
Custas do Processo:	288,94 (1,53%)
Custas Art.789.....	72,24 (0,38%)
Hon. Advocatício..:	1.444,70 (7,65%)
Total Geral:	18.875,47
Atualizado:	31/10/2010

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 23, NOVEMBRO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-179200-70.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1792/2009-802-10-00.0

Consignante	L I Comercio de Calçados Ltda
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: null)
Consignado	Rhondenny Brito de Sousa
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: null)

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 2ºLeilão: 24/01/2012 , a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

05 (cinco) calça Jeans feminina, capri, código da loja: 204586, 207834, 218636, 209213 e 213374, em estado de nova, no valor total de R\$ 613,00 (seiscentos e treze reais e cinquenta centavos) Valor total da Avaliação: R\$ 10.109,74 (dez mil, cento e nove reais e setenta e quatro centavos)

Fiel Depositário(a): LUCIANO IVO DA SILVA (CPF: 779.809.216-15)

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro)

horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. Antônio Carlos Volpi Santana, com endereço sito na Qd. 308 Sul, Alameda 01, Lotes 41/43 - Centro - CEP: 77021-060 - Palmas/TO, ficando autorizados a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitante ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 23, NOVEMBRO de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-120-48.2011.5.10.0812

Reclamante	Wilson Macedo da Rocha
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: null)

Vistos os autos.

2.À vista dos comprovantes dos recolhimentos previdenciários e não havendo outras pendências a serem resolvidas, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, c/c 795 do CPC.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores.

3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, terça-feira, 22 de novembro de 2011.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-247-83.2011.5.10.0812

Reclamante	Francisco Dias Soares
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: null)
Reclamado	Euzivan Pereira da Costa Marinho (ESCRITÓRIO TIRADENTES- CONTABILIDADE)
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: null)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em diligência ao sistema INFOJUD foi extraída a cópia da Declaração de Renda de Pessoa Física do executado,

referente aos exercícios de 2009 a 2011.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.Em, 21 de novembro de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

1. Primeiramente, acondicione em pasta própria as declarações de renda do executado.

2. Diante da certidão supra e considerando que o executado auferiu rendimentos tributáveis de pessoa jurídica, expeça-se mandado de penhora de crédito por ventura existentes, em favor do executado, junto às empresas ASSOCIAÇÃO APAIO ESCOLA EST. SÃO JOSÉ(CNPJ. 01.243.654/0001-09), ASSOC. APOIO COLÉGIO PRE-UNIVERSITÁRIO (02.707.086/0001-12), CLINICA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA DO TOCANTINS LTDA(CNPJ. 26.959.338/0001-69), DIAS & MOTA LTDA (02.803.633/0001-63) E A DE P MARQUES(CNPJ. 04.648.098/0001-49) devendo ser observado o valor da execução R\$ 3.631,39.Em caso positivo, abstenham-se as empresas supra de pagar a importância exequenda aos credores/executados enquanto não satisfeito o depósito dos valores da execução, sob as penas da lei, devendo as mesmas providenciarem o(s) depósito(s) de importância(s), tanta(s) quanta(s) necessária(s), até o limite da execução, em conta judicial a ser aberta na Ag. 0610 da Caixa Econômica Federal (Araguaína/TO) à disposição deste Juízo, na(s) data(s) do(s) respectivo(s) vencimento(s).

Araguaína - TO, 21 de novembro de 2011.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-415-22.2010.5.10.0812

Reclamante	Naiara Bezerra dos Santos
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: null)
Reclamado	Batons Cabeleireiros - Wilson Marques Silva
Advogado	LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: null)

Vistos os autos.

1.Intime-se o executado, por seu procurador, para informar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o seu número do CNPJ para fins de recolhimento previdenciário (cota parte reclamado) e custas processuais, sob pena de recolhimento utilizando-se o NIT/PIS da reclamante.

2.Transcorrido "in albis" o prazo supra, proceda-se ao recolhimento do INSS remanescente e das custas utilizando-se os dados da exequente.

Araguaína/TO, terça-feira, 22 de novembro de 2011.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-485-05.2011.5.10.0812

Reclamante	Elizeu Pereira Mendes
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: null)
Reclamado	Posto de Molas Tocantins

CERTIDÃO E CONCLUSÃO: Certifico que, não foi possível cumprir o item 3 do despacho de fl. 53, uma vez que nos autos não foi possível identificar o CNPJ/CPF do reclamado (Posto de Molas Tocantins).

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exmo(a). Senhor(a) Juíz(a) do Trabalho da MM 2ª VT de Araguaína/TO.

Araguaína/TO, 23/11/2011 (4ª feira).

Justiniano de Mello Silva - Técnico Judiciário

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão acima exarada, determino à Secretaria que diligencie, junto ao INFOSEG, acerca da referida documentação.

Após, cumpram-se os itens 3, 4 e 5 do despacho de fl. 53.

Araguaína/TO, 24/11/2011 (5ª feira)

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-632-31.2011.5.10.0812

Reclamante	Maria Neide Silva da Luz
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: null)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: null)

Vistos, etc.

Considerando a manifestação do Sr. Perito Médico às fls. 317, retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Inclua-se o feito na pauta de audiências de INSTRUÇÃO do dia 13/12/2011 às 16h00.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, com URGÊNCIA.

Intime-se o Sr. Perito para conclusão dos trabalhos periciais no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Com o laudo nos autos as partes serão intimadas para manifestação.

Araguaína/TO, terça-feira, 22 de novembro de 2011.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-800-33.2011.5.10.0812

Reclamante	Sueli Meneses Pereira
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: null)
Reclamado	Fazenda Alvorada Sertaneja
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: null)

Vistos os autos.

1.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para vista da petição de fl. 28 e documento que a acompanha, no prazo de 10 (dez) dias, por meio da qual o reclamado informa a regularização dos dados para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego.

2.Transcorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, terça-feira, 22 de novembro de 2011.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-840-49.2010.5.10.0812

Reclamante	(Espólio de Carluciano Nunes de Moura) Representante Rosa Nunes Moura
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda
Advogado	LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO(OAB: null)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado

LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: null)

Vistos os autos.

1.Cadastre-se o procurador constituído à fl. 123.

2.A obrigação de entregar coisa certa convencionada por meio da ata de acordo de fls. 65/66 foi devidamente cumprida pela primeira reclamada, uma vez que a mesma entregou no tempo e modo convencionados a apólice do seguro feito em favor do falecido na seguradora AIG Unibanco, não havendo que se falar em omissão por parte da mesma no cumprimento da obrigação que lhe foi atribuída. Ademais, o acordo foi expresso no sentido de que haveria obrigação de indenização substitutiva somente na hipótese de culpa da primeira reclamada, fato que não ocorreu, já que o motivo que ensejou a não liberação da totalidade do prêmio do seguro à representante do espólio não foi gerado pela reclamada, mas sim por questões internas da própria seguradora conforme ofícios de fls. 107/108 e 110/111.

3. Assim, indefiro os requerimentos do reclamante no sentido de atribuir responsabilidade de indenização substitutiva à primeira reclamada, referente ao valor não recebido da seguradora (R\$ 4.000,00).

4. Publique-se para ciência do autor, por sua procuradora.

Araguaína/TO, terça-feira, 22 de novembro de 2011.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-945-89.2011.5.10.0812

Reclamante	Wellington Charles dos Santos Oliveira
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado	Unihealth Logistica Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

Vistos e examinados os autos.

1. Considerando que não houve resposta do expediente de fl. 18, renove-se o ofício à 1ª Vara do Trabalho de Palmas, solicitando que seja encaminhado a este Juízo o comprovante do referido valor.

2. Observando os princípios da economia e celeridade processual da Justiça do Trabalho, este despacho será assinado em duas vias, que terá FORÇA DE OFÍCIO.

3. Comprovada a transferência cumpra-se o próximo comando da ata de audiência de fls. 16, expedição de alvará.

Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011 - 2ª feira

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-992-63.2011.5.10.0812

Reclamante	Gilberto Fernandes Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO das partes por seus procuradores, via DEJT, para VISTA DO LAUDO PERICIAL de fls.147/166, pelo prazo comum de 05(cinco) dias, conforme determinado em audi-ência (fl. 142). FEITO, aguarde-se a audiência (13.12.2011).

Araguaína/TO, 23 de novembro de 2011 -4ª feira.

p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS

JÚNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1022-35.2010.5.10.0812**

Reclamante Jefté Silva Primo
 Advogado ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: null)
 Reclamado Real Terraplanagem Ltda e outros (2)
 Advogado RICHARD ANDRIOTTI D'AVILA(OAB: null)
 Reclamado Consorcio Rio Tocantins
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: null)
 Reclamado Consorcio Estreito Energia - CESTE
 Advogado AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI(OAB: null)
 Reclamado Sandra Valentim
 Reclamado Alessandro Valentim
 Reclamado Real Terra Construções Ltda

CERTIDÃO E CONCLUSÃO: Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exmo(a). Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho da MM 2ª VT de Araguaína/TO.

Araguaína/TO, 22/11/2011 (3ª feira).

Justiniano de Mello Silva - Técnico Judiciário

Vistos e examinados os autos.

1. Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 417.
2. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 1.641,72.
3. GARANTIDA a execução, fls.419 e 420, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
4. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 392, e INTIME-SE pessoalmente o(a) reclamante, via Postal.
5. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 22 de novembro de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-1039-37.2011.5.10.0812**

Reclamante Vinicius Archanjo Silva Coelho
 Advogado MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: null)
 Reclamado Banco Bradesco S/A
 Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: null)

Vistos os autos.

1. Intime-se o reclamado, por seu procurador, para juntar aos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os comprovantes de pagamento correspondentes ao cargo de Gerente Administrativo, na forma da r. Sentença (fl. 146).
2. Intime-se o reclamante, por sua procuradora, para juntar sua CTPS aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, para fins de retificação.
3. Com a CTPS nos autos, intime-se o reclamado para efetuar a devida retificação nos moldes da sentença.
4. Expeçam-se os ofícios determinados à fl. 147.
5. Cumpridos os procedimentos supra, ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação.

Araguaína/TO, terça-feira, 22 de novembro de 2011.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-1175-68.2010.5.10.0812**

Reclamante Rogério Cunha Feliciano
 Advogado EMERSON COTINI(OAB: null)
 Reclamado Gelson Pedrosa Neto (Líder Pré Vestibular)
 Advogado CABRAL SANTOS GONÇALVES(OAB: null)

À CONCLUSÃO do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho. Araguaína/TO, 23/11/2011 (4ª feira)

Justiniano de Mello Silva - Técnico Judiciário

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 392,84.
 2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
 3. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. , e INTIME-SE pessoalmente o(a) reclamante, via Postal.
 4. OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos de fls. 71, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.
 5. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.
- PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 24/11/2011 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-1181-41.2011.5.10.0812**

Reclamante Cleber Militao do Nascimento
 Advogado MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA(OAB: null)
 Reclamado Laticínios Biana Comércio e Indústria Ltda

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de um remanejamento na pauta, retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada. Inclua-se o feito na pauta de audiências de INSTRUÇÃO do dia 05/12/2011 às 09h30min.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Araguaína/TO, quarta-feira, 23 de novembro de 2011.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-1210-28.2010.5.10.0812**

Embargante Francisca Martins da Silva
 Advogado JORGE MENDES FERREIRA NETO(OAB: null)
 Embargado Uniao Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional)

Vistos e examinados os autos.

À vista do trânsito em julgado da decisão que rejeitou os Embargos de Terceiro prossiga-se na regular execução nos autos do processo n.º08016-2007.812.10.00.6, o qual deverá receber cópia do presente despacho.

Providencie a Secretaria o leilão do bem penhorado, adotando os procedimentos de praxe.

Fica a Embargante intimada a recolher as custas (R\$44,26), conforme determinado na sentença, sob pena de execução. Comprovado o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com as cautelas de praxe.

Publique-se.

Araguaína-TO, 23 de novembro de 2011, quarta-feira

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1215-50.2010.5.10.0812

Reclamante	Nilson Bento da Silva
Advogado	ALINE SILVA COELHO(OAB: null)
Reclamado	Jair Ribeiro Neto
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO do reclamante, por sua procuradora, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamado.
2. Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo, façam os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(a) Juiz(íza).

Araguaína/TO, terça-feira, 22 de novembro de 2011.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1226-79.2010.5.10.0812

Reclamante	Edilson Sousa do Nascimento
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: null)
Reclamado	Lana Confecções

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em diligência ao sistema INFOJUD, não foram apresentadas pela pessoa jurídica D. N. DA SILVA ARAUJO as declarações de renda referente aos exercícios de 2009 e 2010. Quanto à pessoa física, não constam bens declarados.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à exma. Juíza do Trabalho. Em, 21 de novembro de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

1. Considerando que todas as diligências empreendidas por este Juízo no sentido de localizar bens da executada restaram ineficazes, INTIME-SE o exequente por seu procurador e diretamente VIA POSTAL, para indiciar bens da executada passíveis de penhora, no prazo de 10(dez) dias.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01(um) ano.

Araguaína - TO, 21 de novembro de 2011.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-1324-30.2011.5.10.0812

Reclamante	Isídio Mario Rodrigues
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	JSF Florestal

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/12/2011, às 10h15min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 de novembro de 2011 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1325-15.2011.5.10.0812

Reclamante	Antonio de Araujo
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: null)
Reclamado	Geosol Engenharia Ltda
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/12/2011, às 10h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 de novembro de 2011 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1326-97.2011.5.10.0812

Reclamante	Sivaldo Marinho da Silva
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Flexa Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/12/2011, às 09h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 de novembro de 2011 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1329-52.2011.5.10.0812

Reclamante	Cleomar Ferreira do Carmo
Advogado	JOSÉ PINTO QUEZADO(OAB: null)
Reclamado	Laticínios Minas Queijo Industria e Comercio Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 06/12/2011, às 10h30min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 de novembro de 2011 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1330-37.2011.5.10.0812

Reclamante	Cristiany Gomes da Silva
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: null)
Reclamado	Minerva S.A.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 06/12/2011, às 08h45min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a), via MANDADO.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 de novembro de 2011 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1331-22.2011.5.10.0812

Reclamante	Genecy de Freitas Costa
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: null)
Reclamado	Minerva S.A.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 06/12/2011, às 09H00. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a), via MANDADO.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 DE NOVEMBRO de 2011 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1332-07.2011.5.10.0812

Reclamante	Rogério Leandro da Luz
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: null)
Reclamado	Rubens Goncalves Aguiar

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 01/12/2011, às 09h00min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 de novembro de 2011 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1333-89.2011.5.10.0812

Reclamante	Jose Antonio Marques dos Santos
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: null)
Reclamado	Minerva S.A.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 06/12/2011, às 09h15min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a), via MANDADO.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 de novembro de 2011 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1334-74.2011.5.10.0812

Reclamante	Charles Bruno Cardoso da Silva
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: null)
Reclamado	Stillo Fotográfico - (Wescley Silva Campos)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 01/12/2011, às 08h45min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 de novembro de 2011 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1335-59.2011.5.10.0812

Consignante Rubens Goncalves Aguiar
Advogado SANDRA REGINA F. AGUIAR(OAB: null)
Consignado Santana Bento Silveira Junior

Vistos e examinados os autos.

1. Compulsando os autos, constata-se a ausência do comprovante de depósito da quantia consignada e, configurando o referido depósito como requisito básico imprescindível à admissibilidade da ação, conforme disposto no artigo 890, § 3º, do CPC, assino o prazo de 10 (dez) dias para que o autor EMENDE a inicial, com a juntada do depósito judicial.
 2. O não atendimento no prazo assinado, implicará em indeferimento da inicial. A mora ou dilação processual corre única e exclusivamente por conta do consignante, o qual deverá ser responsabilizado no caso de eventual extrapolação dos prazos, a exemplo do artigo 477 da CLT.
 3. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, desde já incluo a presente CONSIGNAÇÃO na pauta de audiências inaugurais do dia, 15/12/2011 às 09h30, na sede deste juízo, devendo as partes comparecer sob as penas da lei.
 4. O autor fica intimado por seu procurador, via DEJT, a quem caberá a incumbência de comunicar seu constituinte, estando ciente das cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.
 5. As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente (art. 821 e 825 da CLT).
 6. Apresentado o comprovante de depósito, NOTIFIQUE-SE o réu, via POSTAL. O consignado, querendo, receberá o valor ofertado no importe de R\$ 1.882,05 (mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinco centavos) em audiência. Havendo recusa quanto ao recebimento, o feito terá o seu prosseguimento normal.
- Araguaína/TO, 23 de novembro de 2011- 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1337-29.2011.5.10.0812

Reclamante Elcivaldo Ribeiro da Silva
Advogado CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Opaco Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 01/12/2011, às 09h15min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 de novembro de 2011 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1338-14.2011.5.10.0812

Reclamante Raimunda Alves da Silva
Advogado MANOEL MENDES FILHO(OAB: null)
Reclamado Amanda de Tal

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 01/12/2011, às 09h45min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 de novembro de 2011 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1339-96.2011.5.10.0812

Reclamante Jobenilson Borges da Silva
Advogado MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES(OAB: null)
Reclamado Nortecnica Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 01/12/2011, às 09h30min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 de novembro de 2011 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1340-81.2011.5.10.0812

Reclamante Vera Lucia de Almeida Amorim
Advogado ROBERTO PEREIRA URBANO(OAB: null)
Reclamado Margarida Alves Macedo

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inclua-se o feito na pauta do dia 1º/12/2011, às 10h15min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 de novembro de 2011 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1342-51.2011.5.10.0812

Reclamante Rogerio Ribeiro da Silva
Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: null)
Reclamado R M Eletromotos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/12/2011, às 09h15min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 de novembro de 2011 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1343-36.2011.5.10.0812

Reclamante Israel Gomes Lima
Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: null)
Reclamado Construtora Flexa Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/12/2011, às 10h00min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 de novembro de 2011 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1344-21.2011.5.10.0812

Reclamante Jurandir Gomes Cavalcante
Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: null)
Reclamado Fazenda Araguaia

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/12/2011, às 09h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de

aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 de novembro de 2011 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1345-06.2011.5.10.0812

Reclamante Dioleno de Macedo Brito
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado Masterboi Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta da SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO no dia 01/12/2011, às 14h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via MANDADO.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 de novembro de 2011 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1346-88.2011.5.10.0812

Reclamante Rafael Pereira de Sousa
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado Masterboi Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta da SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO no dia 01/12/2011, às 14h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via MANDADO.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 de novembro de 2011 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1347-73.2011.5.10.0812

Reclamante Joana Lima Saraiva
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado Masterboi Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta da SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO no dia 01/12/2011, às 15h00min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via MANDADO.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 de novembro de 2011 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1348-58.2011.5.10.0812

Reclamante	Maspo Cardoso Cunha
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: null)
Reclamado	Masterboi Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta da SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO no dia 01/12/2011, às 15h15min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via MANDADO.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 de novembro de 2011 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1349-43.2011.5.10.0812

Consignante	S.R.Ferreira Aguiar
Advogado	SANDRA REGINA F. AGUIAR(OAB: null)
Consignado	Marcal de Jesus Silva

Vistos e examinados os autos.

1. Compulsando os autos, constata-se a ausência do comprovante de depósito da quantia consignada e, configurando o referido depósito como requisito básico imprescindível à admissibilidade da ação, conforme disposto no artigo 890, § 3º, do CPC, assino o prazo de 10 (dez) dias para que o autor EMENDE a inicial, com a juntada do depósito judicial.

2. O não atendimento no prazo assinado, implicará em indeferimento da inicial. A mora ou dilação processual corre única e exclusivamente por conta do consignante, o qual deverá ser responsabilizado no caso de eventual extrapolação dos prazos, a exemplo do artigo 477 da CLT.

3. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, desde já incluo a presente CONSIGNAÇÃO na pauta de audiências inaugurais do dia 15/12/2011, às 09h45min, na sede deste juízo, devendo as partes comparecer sob as penas da lei.

4. O autor fica intimado por seu procurador, via DEJT, a quem caberá a incumbência de comunicar seu constituinte, estando

ciente das cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

5. As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente (art. 821 e 825 da CLT).

6. Apresentado o comprovante de depósito, NOTIFIQUE-SE o réu, via POSTAL. O consignado, querendo, receberá o valor ofertado no importe de R\$ 2.756,12 (dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e doze centavos) em audiência. Havendo recusa quanto ao recebimento, o feito terá o seu prosseguimento normal.

Araguaína/TO, 23 de novembro de 2011 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1357-20.2011.5.10.0812

Reclamante	Lourival Lopes de Araujo
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: null)
Reclamado	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/12/2011, às 09h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 de novembro de 2011 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1421-64.2010.5.10.0812

Reclamante	Ivanildo Souza Silva
Reclamado	Construtora e Empreendimentos Rio Jakupe Ltda ME
Reclamado	Denis Rodrigo Barbosa

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em diligência ao sistema INFOJUD visualizei a declaração de renda do segundo executado, na qual consta imóvel declarado, denominado FAZENDA PROMESSA, FAZENDA PARTE DO

LOTE 48, 48-A, LOTEAMENTO ANCIADA.

CERTIFICO mais que em relação ao primeiro executado não foi apresentada declaração, pelo que faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.Em, 21 de novembro de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

1. Diante da certidão supra, oficie-se aos CRI's de Nova Rosalândia -TO e Axiá do Tocantins-TO, determinando que encaminha esta juíza especializada informações acerca de bens registrados em nome dos executados(CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS RIO JAKUIPE LTDA CNPJ. 11.484.365/0001-55 E DENIS RODRIGO BARBOSA - CPF.810.924.311-87) acerca de bens registrados em nome do executado.Deverá o cartório encaminhar

inclusive a certidão do imóvel referido na certidão supra.

2. Em atenção ao princípio da celeridade e por medida de economia processual, imprimo força de ofício a este despacho que será impresso em 3(três) vias.

Araguaína - TO, 21 de novembro de 2011.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-17900-69.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-179/2009-812-10-00.2

Reclamante	Raimundo dos Reis Sabino Filho
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: null)
Reclamado	Claudio Franco de Souza

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em diligência ao sistema INFOJUD, visualizei a Declaração de Renda do executado, referente ao exercício de 2011, na qual consta registro de firma individual, pelo que faço, conclusos, os presentes autos à exma. Juíza do Trabalho.Em, 21 de novembro de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

1. Diante da certidão supra, inclua-se no polo passivo da execução a empresa individual, conforme consulta de fl. 164.

2. Expeça-se ordem de bloqueio de numerário junto ao convênio BACENJUD.

3. Restando negativa a diligência supra, venham os autos conclusos.

Araguaína - TO, 21 de novembro de 2011.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-71700-46.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-717/2008-812-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: null)
Reclamado	Waldyr Barbosa de Menezes

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em diligência ao sistema INFOJUD consta a não apresentação de declaração referente aos exercícios de 2011 e 2010, quanto ao exercício de 2009 visualizei a declaração de renda apresentada pelo executado na qual constam créditos recebidos dos municípios de Araguatins e Buriti do Tocantins.

CERTIFICO mais que o executado possui bens imóveis declarados, no Município de São Sebastião do Tocantins, bem como no Município de Araguatins-TO, pelo que faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.Em, 21 de novembro de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

1. Diante da certidão supra, expeça-se ofício ao CRI de São Sebastião do Tocantins, Araguatins e Buriti do Tocantins acerca de bens registrados em nome do executado.

2. Sem prejuízo da determinação supra, e considerando que o

executado auferiu rendimentos tributáveis de pessoa jurídica, expeça-se mandado de penhora de crédito por ventura existentes, em favor do executado, junto aos municípios de Buriti do Tocantins e Araguatins devendo ser observado o valor da execução R\$ 2.025,04.Em caso positivo, abstenham-se os municípios supra de pagar a importância exequenda ao credor/executado enquanto não satisfeito o depósito dos valores da execução, sob as penas da lei, devendo os mesmos providenciarem o(s) depósito(s) de importância(s), tanta(s) quanta(s) necessária(s), até o limite da execução, em conta judicial a ser aberta na Ag. 0610 da Caixa Econômica Federal (Araguaína/TO) à disposição deste Juízo, na(s) data(s) do(s) respectivo(s) vencimento(s), devendo comprovar nos autos.

Araguaína - TO, 21 de novembro de 2011.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-94100-88.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-941/2007-812-10-00.9

Reclamante	Luciano Moura da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Rodrigues e Roque Ltda - Irismundo Rodrigues da Cunha
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Irismar Roque Junior
Reclamado	Letícia Rodrigues da Cunha

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em diligência ao sistema INFOJUD foi visualizada a declaração de renda do segundo executado, referente ao exercício de 2011, na qual consta crédito auferido da pessoa jurídica PRÓ SAÚDE ASSOC. BEBEF. ASSIST. SOC E HOSP - CNPJ. 24.232.886/0001-67, com endereço à RUA CORONEL JUVENCIO, 498, DISTRITO DE AGULHA, FERNANDO PRESTES-SP, CEP. 15.945-000.

Quanto aos demais executados não foram apresentadas declarações.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.Em, 21 de novembro de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

Diante da certidão supra e considerando que o segundo executado auferiu rendimentos tributáveis de pessoa jurídica, expeça-se CARTA PRECATÓRIA para penhora de crédito por ventura existentes, em favor do executado, junto à empresa PRO SAÚDE ASSOC. BENEF. ASSIST. SOC. E HOSP (CNPJ. 24.232.886/0001-67) devendo ser observado o valor remanescente da execução R\$ 931,24.Em caso positivo, abstenham-se a empresa supra de pagar a importância exequenda ao credor/executado enquanto não satisfeito o depósito dos valores da execução, sob as penas da lei, devendo a mesma providenciar o(s) depósito(s) de importância(s), tanta(s) quanta(s) necessária(s), até o limite da execução, em conta judicial a ser aberta na Ag. 0610 da Caixa Econômica Federal (Araguaína/TO) ou Ag. 0638-6 do Banco do Brasil à disposição deste Juízo, na(s) data(s) do(s) respectivo(s) vencimento(s), devendo comprovar nos autos.

Araguaína - TO, 21 de novembro de 2011.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-103700-65.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1037/2009-812-10-00.2

Reclamante	Paulo Silva Brito
Advogado	ORLANDO DIAS DE ARRUDA(OAB: null)
Reclamado	Maxxi - Service Administradora de Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Reclamado	Luis Felipe da Pieve
Reclamado	Wagner da Pieve
Reclamado	Market House Administradora de Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado	Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda
Reclamado	Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado	Cabanha Maldonado Ltda
Reclamado	Alternativa Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda
Reclamado	Porto Service Terceirizações de Serviços Empresariais Ltda
Reclamado	Conthagil Consultoria Empresarial Ltda
Reclamado	Brasiwork Prestadora de Serviços Ltda

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em diligência ao sistema INFOJUD foi extraída a declaração de renda do terceiro executado, referente ao exercício de 2010, na qual constam bens declarados. Quanto aos demais executados não foram apresentadas declarações.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 21 de novembro de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

1. Acondicione em pasta própria a declaração de renda do terceiro executado.

2. Diante da certidão supra, e considerando que o imóvel declarado pelo terceiro executado não consta endereço, renove-se os termos dos ofícios de fl. 203 e 206, tendo em vista que até a presente data não houve resposta aos referidos expedientes. Inclua-se nos ofícios todos os executados.

3. Após, conclusos.

Araguaína - TO, 21 de novembro de 2011.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

Despacho

Processo Nº RT-121500-09.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1215/2009-812-10-00.5

Reclamante	Walter Pereira da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI(OAB: null)
Reclamado	Supertrafo S/A Indústria e Comércio de Transformadores
Advogado	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ(OAB: null)
Reclamado	Jose Duarte Fonseca
Advogado	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ(OAB: null)
Reclamado	Vania Sueli Martins Duarte

Advogado	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ(OAB: null)
Reclamado	Fenix Administração e Participações Societárias Ltda
Reclamado	Eletrofato Reforma de Transformadores Ltda
Reclamado	Master Geradores e Turbinas Hidreletricas e Comercio Ltda
Reclamado	Fireli Industria e Comércio de Fios e Cabos Ltda
Reclamado	Kael Industria de Transformadores e Montagem Eletromecanica Ltda
Reclamado	Ada Industria de Motores Eletricos Ltda
Reclamado	Martini Industria e Comércio de Reatores e Componentes Eletricos Ltda
Reclamado	Ecogera - Geradores Eolicos Industria e Comércio Ltda
Reclamado	D'AVILA Administração e Participação Societaria Ltda

Vistos os autos.

1. Registre-se a advogada constituída à fl. 252.

2. A garantia do Juízo é condição essencial para análise de embargos à execução. Considerando que a penhora levada a efeito às fls. 235/240 contempla apenas parte da dívida, intimem-se os reclamados/embargantes (fl. 241), por sua procuradora, para garantir o Juízo, em sua totalidade, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução e não conhecimento dos embargos opostos às fls. 241/251.

3. Transcorrido "in albis" o prazo supra, prossiga-se na regular execução. Observe-se a penhora realizada.

Araguaína/TO, terça-feira, 22 de novembro de 2011.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-151300-82.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1513/2009-812-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: null)
Reclamado	Romualdo Ferreira dos Santos

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em diligência ao sistema INFOJUD, não constam, para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, declarações de renda apresenta pelo executado, pelo que faço conclusos à exma. Juíza do Trabalho. Em, 21 de novembro de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, expeça-se ofício ao CRI de Goiatins determinando que encaminhe a esta Justiça Especializada, no prazo de 30(trinta) dias, informações acerca da existência ou não de bens registrados em nome do executado.

Na hipótese de inexistência de bens, intime-se a autora por sua procuradora para indiciar meios de prosseguimento na execução, no prazo de 15(quinze) dias.

Após, conclusos.

Araguaína - TO, 21 de novembro de 2011.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON.

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho**Despacho****Processo Nº RT-302-81.2011.5.10.0861**

Reclamante Jacy Vilanova Araújo
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Alessandra de Campos Fonseca
 Advogado CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: null)
 Reclamado Moisés Fonseca Chaves
 Advogado CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação do comprovante de pagamento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário, importante para fim de comprovação perante o INSS. Guarai/TO, 23 de novembro de 2011 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-415-35.2011.5.10.0861**

Reclamante João Barros Medeiros
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Aldo Dall'Agnol (Fazenda Guarujá)
 Advogado ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: null)

"Vistos e examinados. Ante o pagamento do valor exequendo e, inclusive, já determinada a expedição de alvará, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 01.12.2011, "Semana Nacional da Conciliação". Publique-se. Guarai/TO, 22 de novembro de 2011 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-428-34.2011.5.10.0861**

Reclamante Dioclides Rodrigues Damasceno
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Cláudia Pereira de Araújo (Construtora RG)
 Advogado ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: null)
 Reclamado Município de Fortaleza do Tabocão (Prefeitura Municipal)
 Reclamado Gabriel Tadeu de Aragão
 Reclamado Rafaelle Luciano de Aragão
 Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: null)
 Reclamado Cláudia Pereira de Araújo

DESPACHO Vistos e examinados. Aguarde-se a realização da audiência. (...) Guarai/TO, 23 de Novembro de 2011 (Quarta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-641-74.2010.5.10.0861**

Reclamante Alzira Araújo Silva
 Advogado ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: null)
 Reclamado Primeira Via Sinalização de Trânsito Ltda
 Advogado JURACI JOAQUIM GONÇALVES(OAB: null)
 Reclamado Wanda Fatima de Castro Lima

Reclamado

Leonardo Castro Lima

DESPACHO Vistos e examinados. Aguarde-se a realização da audiência. Guarai/TO, 23 de Novembro de 2011 (Quarta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-746-17.2011.5.10.0861**

Reclamante Jonatas dos Santos Souza
 Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado E P Engenharia Comércio e Representações Ltda
 Advogado SERGIO COSTANTINO WACHELESKI(OAB: null)
 Reclamado Adauto de Souza Lima Neto
 Reclamado Enequina Maria Piorski Carvalhêdo
 Reclamado Antônio Carlos Dias

"Vistos e examinados. Ante o pagamento do valor exequendo e, inclusive, já determinada a expedição de alvará, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 29.11.2011, "Semana Nacional de Conciliação". Publique-se. Guarai/TO, 22 de novembro de 2011 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-771-30.2011.5.10.0861**

Reclamante Francisco Dias da Silva
 Advogado JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA(OAB: null)
 Reclamado Cosama - Construção e Saneamento do Maranhão Ltda-Me
 Advogado JOSÉ DE ANCHIETA DE FREITAS LOPES(OAB: null)
 Reclamado Natal de Jesus Marques Filho
 Reclamado Natal de Jesus Marques Filho

despacho de fl.74:"Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 6.259,59 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente....: 4.919,77

INSS Reclamante....: 263,08

INSS Reclamado....: 657,75

INSS Terceiros....: 190,76

INSS SAT.....: 98,66

Custas do Processo: 103,66

Custas Art.789.....: 25,91

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). NATAL DE JESUS MARQUES FILHO e JOSEVALDO SANTOS (qualificados à(s) fl(s).42), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA,

mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Guaraí/TO, 23 de novembro de 2011 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-772-15.2011.5.10.0861

Reclamante	Deusimar Joaquim Pacheco
Advogado	JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado	Cosama - Construção e Saneamento do Maranhão Ltda-Me
Advogado	JOSÉ DE ANCHIETA DE FREITAS LOPES(OAB: null)
Reclamado	Natal de Jesus Marque Filho
Reclamado	Josevaldo Santos

despacho de fl.73:"Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 4.064,22 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 3.194,84

INSS Reclamante.....: 170,71

INSS Reclamado.....: 426,74

INSS Terceiros.....: 123,76

INSS SAT.....: 64,03

Custas do Processo: 67,31

Custas Art.789.....: 16,83

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s).NATAL DE JESUS MARQUES FILHO e JOSEVALDO SANTOS (qualificados à(s) fl(s).41), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Guaraí/TO, 23 de novembro de 2011 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-807-72.2011.5.10.0861

Reclamante	Leila Santana dos Reis
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado	J. Araújo Saraiva
Reclamado	Antônio Félix Nogueira Gomes Filho
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: null)
Reclamado	Jairo de Araújo Saraiva

despacho de fl.83:"Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 5.222,03 Atualizado até: 30/11/2011

Liq. Exequente.....: 5.222,03 (100,00%)

Citem-se ANTONIO FELIX NOGUEIRA GOMES FILHO, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e os Executados J. ARAÚJO SARAIVA e JAIRO DE ARAÚJO SARAIVA, via postal, nos endereços de fls.02, para pagarem o valor ora homologado ou indicarem bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil. Decorridos os prazos, conclusos. Guaraí/TO, 23 de novembro de 2011 (4ª Feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-825-93.2011.5.10.0861

Reclamante	Evaneide de Sousa Lavor
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Raimundo Vanderley Matos
Advogado	PEDRO NILO GOMES VANDERLEI(OAB: null)

"Vistos os autos. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco)dias, indicar quais documentos pessoais da reclamante são necessários ao cumprimento das obrigações de fazer determinadas na sentença de fls. 49-56. Guaraí-TO, 22 de novembro de 2011. ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-827-63.2011.5.10.0861

Reclamante	Francisco Santana da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	W C Carneiro (Montek Montagens Industriais)
Advogado	JOSE CALDAS DA CUNHA JUNIOR(OAB: null)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	KELI CRISTINA MAZETO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, para manifestarem-se, no prazo legal, acerca dos Embargos Declaratórios com pedido de efeito modificativo interposto pelo Perito. Guaraí-TO, 22 de novembro de 2011 (terça-feira). ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-854-46.2011.5.10.0861

Reclamante	Noely Alves de Sousa
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: null)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o(a) Banco do Brasil, por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo legal.

Guaraí-TO, 23 de novembro de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-855-31.2011.5.10.0861

Reclamante Thiago da Silva Guimarães
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado Temporeal Montagens Industriais Ltda
Reclamado Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Advogado FREDERICO DA SILVA SAKATA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMAM-SE as reclamadas para manifestarem-se no prazo de 05(cinco) dias sobre a petição que noticia o inadimplemento da 2ª parcela do acordo homologado. Guarai-TO, 21 de novembro de 2011 (segunda-feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA
Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-857-98.2011.5.10.0861

Reclamante José Balbino da Silva
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado LETICIA ABU KAMEL LASMAR(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMA-SE o reclamante, por seu procurador, para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Guarai-TO, 21 de novembro de 2011 (segunda-feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA
Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-858-83.2011.5.10.0861

Reclamante Abner de Paula Ribeiro
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado Temporeal Montagens Industriais Ltda
Reclamado Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Advogado FREDERICO DA SILVA SAKATA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMAM-SE as reclamadas para manifestarem-se no prazo de 05(cinco) dias sobre a petição que noticia o inadimplemento da 2ª parcela do acordo homologado. Guarai-TO, 21 de novembro de 2011 (segunda-feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA

Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-859-68.2011.5.10.0861

Reclamante Marilene Ribeiro da Costa Silva
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado Unihealth Logística Hospitalar e Sistemas de Saúde
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

"Vistos e examinados. Ante a manifestação da Reclamante de fls. 47, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 22 de novembro de 2011 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-860-53.2011.5.10.0861

Reclamante Mariney Pereira de Abreu
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
Reclamado Temporeal Montagens Industriais Ltda
Reclamado Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Advogado FREDERICO DA SILVA SAKATA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMAM-SE as reclamadas para manifestarem-se no prazo de 05(cinco) dias sobre a petição que noticia o inadimplemento da 2ª parcela do acordo homologado. Guarai-TO, 21 de novembro de 2011 (segunda-feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA
Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-866-94.2010.5.10.0861

Reclamante Rubenilson Lira de Sousa
Advogado CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: null)
Reclamado LB Equipamentos Industriais Ltda
Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Anderson Luis Batista
Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Ana Paula Batista Domingos
Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Luiz Lopes Batista
Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
Reclamado Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Advogado MATHEUS JAVARONI(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que a execução em curso não se refere ao valor principal do acordo, mas à integralidade de depósito do FGTS, indefiro o requerimento de fl. 159. Tendo em vista que figura como responsável subsidiária pelos termos integrais da conciliação, a peticionante poderá comparecer ao ato processual. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação. Guarai/TO, 23 de Novembro de 2011 (Quarta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-868-64.2010.5.10.0861

Reclamante Cleison Ferreira dos Santos
 Advogado CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: null)
 Reclamado LB Equipamentos Industriais Ltda
 Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Anderson Luis Batista
 Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Ana Paula Batista Domingos
 Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Luiz Lopes Batista
 Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
 Advogado MATHEUS JAVARONI(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que a execução em curso não se refere ao valor principal do acordo, mas à integralidade de depósito do FGTS, indefiro o requerimento de fl. 150. Tendo em vista que figura como responsável subsidiária pelos termos integrais da conciliação, a peticionante poderá comparecer ao ato processual. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação. Guarái/TO, 23 de Novembro de 2011 (Quarta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-870-34.2010.5.10.0861**

Reclamante Mariney Pereira de Abreu
 Advogado CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: null)
 Reclamado LB Equipamentos Industriais Ltda
 Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Anderson Luis Batista
 Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Ana Paula Batista Domingos
 Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Luiz Lopes Batista
 Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
 Advogado MATHEUS JAVARONI(OAB: null)

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que a execução em curso não se refere ao valor principal do acordo, mas à integralidade de depósito do FGTS, indefiro o requerimento de fl. 150. Tendo em vista que figura como responsável subsidiária pelos termos integrais da conciliação, a peticionante poderá comparecer ao ato processual. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação. Guarái/TO, 23 de Novembro de 2011 (Quarta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-877-89.2011.5.10.0861**

Reclamante Raimundo Nonato Pereira de Oliveira
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: null)
 Reclamado Aeliton Nascimento
 Advogado ALESSANDRO ROGES PEREIRA(OAB: null)
 Reclamado Jovair Alves Ferreira
 Advogado ALESSANDRO ROGES PEREIRA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, para manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 63/68, no prazo de 05 (cinco) dias.

Guarái-TO, 22 de novembro de 2011 (terça-feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA

Analista Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-1029-40.2011.5.10.0861**

Reclamante José Reis Capistrano
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
 RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a Reclamada pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 13/12/2011 14h05.

Guarái/TO, 22 de novembro de 2011 (3ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1030-25.2011.5.10.0861**

Reclamante Daniela Pires Cavalcante
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
 Reclamado Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
 RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência

inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a Reclamada pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 13/12/2011 14h10.

Guaraí/TO, 22 de novembro de 2011 (3ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1040-69.2011.5.10.0861

Reclamante	Marlon Michel Immich
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e

dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a Reclamada pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 13/12/2011 14h15.

Guaraí/TO, 22 de novembro de 2011 (3ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1041-54.2011.5.10.0861

Reclamante	Soliane Cosmo Moreira
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a Reclamada pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 13/12/2011 14h20.

Guaraí/TO, 22 de novembro de 2011 (3ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1062-30.2011.5.10.0861

Reclamante	Lourenço Sousa dos Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Unihealth Logística Ltda

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a Reclamada pela via postal.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 14/12/2011 14h00.

Guará/TO, 23 de novembro de 2011 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1064-97.2011.5.10.0861

Reclamante	Euclides Reis de Brito
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S.A

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante,

caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a Reclamada por Mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 06/12/2011 08h40.

Guará/TO, 23 de novembro de 2011 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1065-82.2011.5.10.0861

Reclamante	Espólio de Maria dos Anjos Barbosa de Sousa (Repres. por Daniel B. de Oliveira, Doriel B. de Oliveira, Alice B. de Oliveira, José S. B. de Oliveira, ambos repres. por Mário Sousa de Oliveira)
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: null)
Reclamado	João Carlos Rogério

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o Reclamado por Mandado.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 06/12/2011 08h30.

Guará/TO, 23 de novembro de 2011 (4ª Feira).

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-37100-80.2007.5.10.0861***Processo Nº RT-371/2007-861-10-00.7*

Reclamante	Christiane Brey
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: null)
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaráí - FUNDEG
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, por ordem deste Juízo, tendo em vista que a conciliação se revela o meio mais rápido para resolver conflitos, e que no período de 28/11/2011 a 02/02/2011 ocorrerá a "Semana Nacional da Conciliação", promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, que coincide, no âmbito da Justiça Laboral, com a "Primeira Semana da Execução Trabalhista", incluo o presente feito na pauta de audiências para tentativa de acordo, no dia 01/12/2011, às 16H05min.

Por isso, INTIMAM-SE as partes, sugerindo prévia consideração acerca das possibilidades de acordo e, especialmente à(s) parte(s) executada(s), que envie(m) preposto com poderes de negociar e/ou que possa manter, durante a audiência, contato direto com a pessoa que detenha tais poderes.

Guaráí-TO, 22 de novembro de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Edital**Edital****Processo Nº RT-38-64.2011.5.10.0861**

Exequente	União
Executado	Cerâmica São José Ltda
Executado	Eduardo de Souza Costa
Executado	Avestil de Souza Fernandes Junior

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaráí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) o(s) executado(s) Eduardo de Sousa Costa e Avestil de Sousa Fernandes, para, no prazo de 5 dias, pagar a(s) dívida(s) inscrita(s) no importe de R\$ 72.819,08 (setenta e dois mil, oitocentos e dezenove reais e oito centavos), que serão devidamente atualizadas, com os juros e multa de mora e encargos indicados nas certidões de dívida ativa, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. Garantida a integralidade da execução, ficam os executados intimados ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 30 dias.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____, digitei e conferi o presente edital, que vai

assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaráí-TO, 23, NOVEMBRO de 2011

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-600-44.2009.5.10.0861***Processo Nº RT-6/2009-861-10-00.4*

Reclamante	Antônio Francisco Avelino
Reclamado	Empresa de Segurança Bancária Maceio

Valor da Execução: R\$ 4.845,12

Depositário: Aloísio José Frantz

Endereço do Depositário: Avenida Bernardo Sayão, nº 2384, centro, Guaráí-TO.

Data e hora do 1º Leilão: 09/02/2012 a partir das 14 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 08/03/2012 a partir das 14 horas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da Vara de Guaráí/TO torna público que, nos dias e horários designados acima, será(ão) levado(s) a Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Caracterização do(s) Bem(ns) - Imóvel denominado FAZENDA LARANJEIRA - Data Roma, com 513.00.00 ha, com os seguintes limites e confrontações: Uma Gleba de Terras no lugar laranjeiras com área de quinhentos e treze hectares(513.00.00), encravada na Data Roma, deste município de Tupiratins, hoje Presidente Kennedy, a qual foi adquirida na ação judicial de demarcação da referida Data Roma e, acha-se registrada no registro geral de imóveis de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, sob o nº de ordem duzentos e noventa e oito (298) no livro 3-G, às fls. 72 a 75 em 05.12.58, tendo as seguintes confrontações e distâncias: Começa o perímetro num marco cravado nos limites com a gleba São Pedro de Angélica Ferreira de Freitas e segue limitando com a Gleba Coqueiro, conjunto, de Antonio Rodrigues de Sousa e outros, com o rumo Norte, 400 metros, passa a limitar com a gleba Desterro, de Angélica Ferreira de Freitas, com os rumos - 61ºNW, 600 metros, atravessa o brejo do Facão, 76º45'NW, 1.000 metros, passa a limitar com a gleba Tabocal, de Ana Ferreira de Freitas. S/h, com os rumos: 17º3'SW, 1.980 metros, 6ºSE, 1.565 metros, passa a limitar com a gleba São Pedro, de Angélica Ferreira de Freitas, com os rumos de 9ºE, 1.940 metros, Norte 2.600 metros, encontra o ponto de partida, fechando o polígono com 10.085 metros lineares.

Valor total: R\$ 174.420,00 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais)

Endereço onde se localiza o bem: (vide - Caracterização do(s) Bem(ns))

DOS LEILÕES: Ambos os leilões serão realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no hall de entrada desta Vara do Trabalho, de modo presencial e simultâneo ao leilão eletrônico (via internet).

O 2º Leilão só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação do(s) bem(ns) no 1º Leilão.

Não será admitido, no 1º Leilão, lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação. No 2º Leilão, lances inferiores a esse percentual poderão ser admitidos, a critério do Juízo da Execução,

observada a razoabilidade e a onerosidade, bem como o percentual de pagamento da execução (lance condicional).

As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição por pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas.

O presente leilão será regido pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, os três últimos subsidiariamente aplicados.

DO LOCAL E DA FORMA DE ARREMATACÃO: Quem pretender arrematar os mencionados bens deverá comparecer ao local acima indicado, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela internet até as datas e horários dos leilões designados, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Será admitido lance presencial mediante emissão de cheque, mas a arrematação só será reconhecida após a devida compensação bancária.

DOS LANCES PELA INTERNET: Para ofertar lances pela internet os interessados deverão efetuar cadastramento prévio, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização do 1º e 2º leilões, por intermédio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para fins de lavratura do termo próprio.

DO SINAL: Os arrematantes deverão garantir o seu lance, presencial ou eletrônico (via internet), mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o Executado comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação até a realização do primeiro leilão, fica mantido o 2º Leilão, respondendo o Executado pelas despesas decorrentes.

DOS HONORÁRIOS DO LEILOEIRO: O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guará-TO, 21, NOVEMBRO de 2011

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-59-63.2011.5.10.0821

Reclamante	Wallas da Silva Queiroz
Advogado	DELSON CARLOS DE ABREU LIMA(OAB: null)
Reclamado	F. E. V. Lima Cia Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: null)
Reclamado	Francisca Elayne Viana Lima
Reclamado	Alexandre Viana Lima

Nesta data, faço os autos conclusos a Excelentíssima Juíza do Trabalho. Em, 22 de novembro de 2011 (terça-feira).
Técnico Judiciário Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Vistos os autos.

Considerando o petítório de petição de fl. 78, reporto-me ao ato ordinatório de fl. 35 que, em cumprimento às determinações contidas na ata de audiência de fl. 18, excluiu a segunda reclamada do pólo passivo da presente reclamação.

Aguarde-se o prazo de fl. 77.

Gurupi, 22 de novembro de 2011 (terça-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Auxiliar

Despacho

Processo Nº RT-78-69.2011.5.10.0821

Reclamante	Cristiano Liquita da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Barros Ltda

Nesta data, faço os autos conclusos a Excelentíssima Juíza do Trabalho. Em, 22 de novembro de 2011 (terça-feira).
Técnico Judiciário Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Vistos os autos.

Considerando o petítório de petição de fl. 56, reporto-me ao despacho de fl. 40 que excluiu, do pólo passivo, a segunda reclamada haja vista o cumprimento regular do acordo entabulado à fl. 27.

Aguarde-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida à 2ª Vara do Trabalho de Parauapebas/PA. Prazo de 20 (vinte) dias.

Gurupi, 22 de novembro de 2011 (terça-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Auxiliar

Despacho

Processo Nº RT-116-81.2011.5.10.0821

Reclamante	Enoque Rodrigues de Sousa
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Joseph Ribamar Madeira + 1
Advogado	LUIS GUSTAVO DE CESARO(OAB: null)
Reclamado	Universidade Federal do Tocantins

Despacho à fl.461 : " Vistos, etc... 1. Mantenho a decisão embargada, por seus próprios fundamentos, eis que os novos embargos opostos às fls. 458/460, nada acrescentou, além do que já havia requerido às fls. 404/406. Dê-se ciência à primeira reclamada.2. Intime-se o reclamante e a primeira reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário oposto pela

segunda reclamada.

Gurupi-TO, 16 de novembro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-203-37.2011.5.10.0821

Reclamante	Adriano Gomes Claro
Advogado	VALDIVINO PASSOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Thadmo Genesis Candido
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: null)

Despacho à fl.80 : " VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo noticiado (fls.76/77) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Requisite-se o mandado à fl. 74, independentemente do seu cumprimento. 3. Custas processuais pelo reclamante, discriminadas à fl. 58, dispensadas nos termos da lei em face da declaração de pobreza apresentada à fl. 10. 4. Contribuições previdenciárias pelo reclamado já apuradas e discriminadas à fl. 58, as quais deverão ser recolhidas e pagas após 90 (noventa) dias da quitação da última parcela do acordo, com a comprovação nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 832 § 6º da CLT, com redação da Lei 11.457/07. 5. Intimem-se as partes. Gurupi(TO), 16 de novembro de 2011 (4ª f.). ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-213-81.2011.5.10.0821

Reclamante	Douglas Junior de Carlos
Advogado	VANESSA SOUZA JAPIASSÚ(OAB: null)
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	DIADIMAR GOMES(OAB: null)
Reclamado	Edson Moura
Advogado	DIADIMAR GOMES(OAB: null)
Reclamado	Edson Moura Junior
Advogado	DIADIMAR GOMES(OAB: null)
Reclamado	Sauro Brasileira de Petróleo S/A
Advogado	DIADIMAR GOMES(OAB: null)
Reclamado	2m do Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado	DIADIMAR GOMES(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO à fl.137 : " Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s): Intimação do exequente para, no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito. Gurupi(TO), 11 de novembro de 2011 (6ª feira). HÉLIO MAIA GONÇALVES. Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-279-61.2011.5.10.0821

Reclamante	Maria Rita Alves Miranda
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Barros Ltda

Nesta data, faço os autos conclusos a Excelentíssima Juíza do Trabalho. Em, 22 de novembro de 2011 (terça-feira).

Técnico Judiciário Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Vistos os autos.

Considerando o petição de fl. 51, reporto-me ao determinado na ata de audiência de fl. 32, a qual excluiu do pólo passivo a segunda reclamada haja vista o cumprimento regular do acordo entabulado à fl. 18.

Aguarde-se o prazo de fl. 49.

Gurupi, 22 de novembro de 2011 (terça-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Auxiliar

Despacho

Processo Nº RT-311-66.2011.5.10.0821

Reclamante	Sebastiao Tranqueira de Castro
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Construtora Barros Ltda

Nesta data, faço os autos conclusos a Excelentíssima Juíza do Trabalho. Em, 22 de novembro de 2011 (terça-feira).

Técnico Judiciário Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Vistos os autos.

Considerando o petição de fl. 58, reporto-me ao determinado na ata de audiência de fl. 27, a qual excluiu do pólo passivo a segunda reclamada haja vista o cumprimento regular do acordo entabulado à fl. 18.

Intime-se a reclamada acerca da sentença de fls. 53/55.

Após, aguarde-se o prazo recursal.

Gurupi, 22 de novembro de 2011 (terça-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Auxiliar

Despacho

Processo Nº RT-396-52.2011.5.10.0821

Reclamante	Vanivaldo de Oliveira Pimentel
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
Advogado	RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO(OAB: null)

Despacho à fl.35: " Vistos os Autos. Cumprido integralmente o acordo, inclusive ao recolhimento previdenciário, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição. Publique-se. Gurupi(TO), 09 de novembro de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-469-24.2011.5.10.0821

Reclamante	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO(OAB: null)
Reclamado	Consortio Sao Salvador Civil +3
Advogado	MARINA AMARAL PEREIRA LEFEVRE DE MEDEIROS(OAB: null)
Reclamado	Construtora Norberto Odebrecht S A
Advogado	MARCIO YOSHIDA(OAB: null)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado	Federacao Trab Ind Construcão Mob Est Goiás Tocantins
Advogado	TÁGORE ARYCE DA COSTA(OAB: null)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, no dia 11/11/2011 (sexta-feira), transcorreu "in albis" o prazo de 08 (oito) dias para o reclamante, a primeira, a segunda e a terceira reclamadas interporem recurso ordinário,

conforme intimação de fl. 1131. Faço, nesta data, conclusos os autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 22 de novembro de 2011 (terça-feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela quarta reclamada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, para apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto, caso queiram, no prazo legal.

Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

Gurupi, 22 de novembro de 2011 (terça-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Auxiliar

Despacho

Processo Nº RT-476-16.2011.5.10.0821

Reclamante	Neide Cardoso Povia
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Luana Matilde Ribeiro Lima Gayer - Deputado Estadual
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO à fl.71 : "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s): Intimação da reclamada para, em CINCO dias, manifestar-se sobre as alegações da autora quanto ao descumprimento do acordo, podendo o silêncio importar em instauração da execução, com aplicação de multa de 100%.Gurupi(TO), 17 de novembro de 2011 (5ª feira). HÉLIO MAIA GONÇALVES.Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-624-27.2011.5.10.0821

Reclamante	Raimunda Quirino dos Santos
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	Silvania Moreira da Silva (Lanchonete Duplo Sabor)
Advogado	NORTON FERREIRA DE SOUZA(OAB: null)

Despacho à fl.150 : " Vistos os autos.1.HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$36.003,25, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2.CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.3.Escado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).4.Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, CNE,RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.5. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011(Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).6.Publicue-se no DEJT.Gurupi-TO, 04 de agosto de 2011.ELYSANGELA DE SOUSA CASTRO DICKEL.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-644-18.2011.5.10.0821

Reclamante	Jose Antonio Dias dos Reis
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Agropecuaria Dona Catarina Ltda

ATO ORDINATÓRIO à fl.39 : " Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s): Intimação da reclamada para, em CINCO dias, manifestar-se sobre as alegações do obreiro quanto ao descumprimento do acordo, podendo o silêncio importar em instauração da execução, com aplicação de multa de 100%.Gurupi(TO), 16 de novembro de 2011 (4ª feira). HÉLIO MAIA GONÇALVES. Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-663-24.2011.5.10.0821

Reclamante	Djalma Coelho Borges
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Joao Moreira Pimenta - Me (Só Colchões)
Advogado	PAULA DE ATHAYDE ROCHEL(OAB: null)

Despacho à fl.232: " VISTOS OS AUTOS. 1.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 29/02/2012, às 10h20min. 2. Intimem-se as partes.3.Renove-se a intimação do perito médico Dr. Alfredo Ernesto Stefani, via contato telefônico (3312.5973 e 9213.4465).Gurupi(TO), 8 de novembro de 2011 (3ª f.).GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-685-82.2011.5.10.0821

Reclamante	Aldeni Magalhaes Moura
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Aguiar e Tavares Ltda (Delta Engenharia)
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: null)

Despacho à fl.87 : " Vistos os Autos. 1. Para tentativa de conciliação entre partes, inclua-se o feito na pauta de audiências da Semana Nacional da Conciliação, no dia 29/11/2011, às 14:40 horas. Intimem-se as partes. Gurupi(TO), 16 de novembro de 2011(4ªf). ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-709-47.2010.5.10.0821

Reclamante	Emival Alves da Silva
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI(OAB: null)
Reclamado	Arivaldo Azevedo da Silva
Reclamado	Cleudene Lopes da Silva

ATO ORDINATÓRIO à fl.105 : " Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s): Intimação do(a) autor(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão negativa expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal à fl. 104. Gurupi(TO), 22 de novembro de 2011 (3ªfeira).HÉLIO MAIA GONÇALVES.Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-776-75.2011.5.10.0821

Reclamante	Divino Rodrigues Marinho
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	Comercial Gurupi de Automoveis Ltda

Advogado PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS
CAMARGOS(OAB: null)

SENTENÇA às fls.423/427: " (...) DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na Reclamação Trabalhista proposta por Divino Rodrigues Marinho em desfavor de Comercial Gurupi de Automóveis Ltda., JULGO EXTINTO, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V, do CPC, a pretensão relativa aos direitos pecuniários postulados cuja época própria de pagamento seja anteriores a 2/6/2006 e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo reclamante para condenar a reclamada no:

- pagamento, no período de junho a outubro de 2006 e de janeiro a abril de 2007, do salário fixo de R\$ 350,00;
- pagamento de diferenças do adicional de insalubridade consistente nos demais 20% sobre o salário mínimo, por todo o período laboral não prescrito, e seus reflexos em férias com 1/3 e 13º salário;
- recolhimento do FGTS sobre o salário fixo deferido e sobre as diferenças de adicional de insalubridade e seus reflexos em 13º salário e férias com 1/3, sob pena de execução pelo valor equivalente.

Arbitro à condenação o valor de R\$ 10.000,00. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00. Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita, conforme requerido.

Sobre o montante da condenação incidirão juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Os juros moratórios, a teor do art. 883 da CLT, serão apurados a partir da data do ajuizamento da ação, na forma da lei, a razão de 1% ao mês. A correção monetária observará os termos da Lei 8.177/91, da Súmula 381 do TST e da legislação específica, inclusive quanto à época própria de sua incidência e o índice a ser aplicado na atualização dos valores devidos, conforme índices oficiais da Justiça do Trabalho. Em obediência ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT e considerando o disposto no art. 214 do Decreto 3.048/1999, declara-se que a condenação ora imposta está sujeita à contribuição previdenciária, salvo quanto ao FGTS. O recolhimento previdenciário deverá observar as diretrizes fixadas em lei na jurisprudência, inclusive provimentos. Apurem-se os descontos do Imposto de Renda, na forma da lei e da jurisprudência consolidada do TST. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab. Juiz do Trabalho Substituto."

Despacho

Processo Nº RT-845-10.2011.5.10.0821

Reclamante Aurizan Fernandes de Souza
Advogado LUCYWALDO DO CARMO
RABELO(OAB: null)
Reclamado Cetel Instalacoes Eletricas e
Transportes Ltda + 01
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB:
null)
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do
Estado do Tocantins - Celtins
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS
LOPES VIEIRA(OAB: null)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS fls. 355/356: " (...) CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos pelas reclamadas, CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA e CELTINS COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 17 de novembro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza Federal do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-847-77.2011.5.10.0821

Reclamante Alison Murillo Pereira da Costa
(assistido por Maria Aparecida
Rodrigues da Costa)
Advogado VALDIVINO PASSOS SANTOS(OAB:
null)
Reclamado Mendonça e Schmitt Ltda - ME
(Rodocar Borracharia)
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS
LOPES VIEIRA(OAB: null)

Despacho à fl.60 : " Vistos os autos.1. Dê-se ciência ao reclamante acerca da sua inscrição no PIS efetuada pela reclamada.2. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Gurupi(TO), 09 de novembro de 2011 (4ª f.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-861-61.2011.5.10.0821

Reclamante Benedito Ribeiro Soares
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB:
null)
Reclamado G P S Comercio e Servicos Ltda + 02
Reclamado Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A
Advogado GISELI BERNARDES
COELHO(OAB: null)
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez S.A
Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS
SANTOS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Aguardar o prazo assinado ao reclamante na ata de audiência de fls. 71/72 para comunicação acerca do inadimplemento do acordo. Gurupi, 21 de novembro de 2011 (segunda-feira).

Helio Maia Gonçalves
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-867-68.2011.5.10.0821

Reclamante Colemar Alves Pascoal
Advogado GISELI BERNARDES
COELHO(OAB: null)
Reclamado Brick Engenharia e Comercio Ltda + 01
Advogado RICARDO BARROS BRUM(OAB: null)
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez SA
Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS
SANTOS(OAB: null)

Despacho à fl.426 : " VISTOS OS AUTOS. 1. Considerando que não haverá tempo hábil para realização das perícias até a data da realização da audiência (07/12/2011), redesigno audiência de instrução para o dia 29/02/2012, às 10:00 horas. 2. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 07/12/2011. 3. Intimem-se as partes. 4. Intime-se o médico perito Alfredo Ernesto Stefani para marcar nova data de realização de perícia, com informação nos autos a fim de identificar as partes. Gurupi(TO), 16 de novembro de 2011 (4ª f.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-905-80.2011.5.10.0821

Reclamante Leoni Freitas Pereira
Advogado ALBERY CESAR DE OLIVEIRA(OAB:
null)

Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO à fl.134: " Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s): Intimação do reclamante, para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Gurupi, 18 de novembro de 2011(6ª feira).HÉLIO MAIA GONÇALVES. Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-906-65.2011.5.10.0821

Reclamante Raimundo Ladir Lopes
 Advogado ALBERY CESAR DE OLIVEIRA(OAB: null)
 Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO à fl.135: " Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s): Intimação do reclamante, para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Gurupi, 18 de novembro de 2011(6ª feira).HÉLIO MAIA GONÇALVES. Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-913-91.2010.5.10.0821

Reclamante Fernanda de Paula Melo
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Dias e Gomes Ltda (sócio Marco Aurelio Vieira Dias)
 Reclamado Carlos Augusto Vieira Dias
 Advogado ANDRÉA ANDRADE VOGT(OAB: null)

Despacho à fl.78 : " Vistos os autos. 1. Ante a manifestação da autora, tenho por adimplido o acordo em relação ao seu crédito. 2. Cadastre-se o endereço da reclamada, conforme informado pela autora. 3. Intime-se a reclamada para, no prazo de CINCO dias, comprovar o pagamento das verbas previdenciárias sobre o período do vínculo de emprego reconhecido, sob pena de execução.Gurupi(TO), 09 de novembro de 2011 (4ª f.).GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
 JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-941-25.2011.5.10.0821

Reclamante Meirival da Silva Reis
 Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELO(OAB: null)
 Reclamado Cetel Instalacoes Eletricas e Transportes Ltda + 01
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: null)

Despacho à fl.504 : " Vistos os autos.Por preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade,recebo os RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pelos reclamados.Intime-se o reclamante, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo. Publique-se.Gurupi(TO), 17 de novembro de 2011.ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
 Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-977-67.2011.5.10.0821

Reclamante Vanderlucio Antonio Franca
 Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
 Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

CONCLUSÃO: Isso posto, CONHEÇO de ambos os embargos declaratórios ACOLHO EM PARTE os opostos pelo Reclamante LUIZ PEREIRA SANTANA e REJEITO os opostos pela Reclamada AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 21 de novembro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza Federal do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-982-89.2011.5.10.0821

Reclamante Jose Cardoso dos Anjos
 Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
 Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

CONCLUSÃO: Isso posto, CONHEÇO de ambos os embargos declaratórios ACOLHO EM PARTE os opostos pelo Reclamante JOSÉ CARDOSO DOS ANJOS e REJEITO os opostos pela Reclamada AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 21 de novembro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-983-74.2011.5.10.0821

Reclamante Luiz Pereira Santana
 Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
 Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

CONCLUSÃO: Isso posto, CONHEÇO de ambos os embargos declaratórios ACOLHO EM PARTE os opostos pelo Reclamante LUIZ PEREIRA SANTANA e REJEITO os opostos pela Reclamada AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 21 de novembro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza Federal do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-987-14.2011.5.10.0821

Reclamante Francisco Leonardo Fernandes
 Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
 Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

CONCLUSÃO: Isso posto, CONHEÇO de ambos os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante FRANCISCO LEONARDO FERNANDES e pela Reclamada AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA e os ACOLHO EM PARTE. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 21 de novembro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1013-12.2011.5.10.0821

Reclamante Avelino Acioli dos Santos
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
 Reclamado Brasil Bioenergetica Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda + 04
 Advogado DIADIMAR GOMES(OAB: null)
 Reclamado Edson Moura
 Advogado DIADIMAR GOMES(OAB: null)
 Reclamado Edson Moura Junior
 Advogado DIADIMAR GOMES(OAB: null)
 Reclamado Sauro Brasileira de Petroleo S.A
 Advogado DIADIMAR GOMES(OAB: null)
 Reclamado 2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
 Advogado DIADIMAR GOMES(OAB: null)

Despacho à fl.91: " VISTOS, ETC... Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, determino o prosseguimento da execução em nome dos sócios executados abaixo relacionados, condenados subsidiariamente no presente feito.

CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO CPF 158.940.961-20

EDSON MOURA JUNIOR CPF 254.312.978-21

EDSON MOURA CPF 249.776.328-34

2M DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 57.614.034/0001-93

SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A CNPJ 01.109.276/0001-75

Intimem-se estes sócios/administradores, através do procurador da executada, Dr. DIADIMAR GOMES, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta.Gurupi(TO), 18 de novembro de 2011 (6ªf.).ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) do Trabalho ."

Despacho**Processo Nº RT-1017-49.2011.5.10.0821**

Reclamante Mauro Divino dos Santos Machado
 Advogado CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: null)
 Reclamado Brasil Bioenergetica Indústria e Comercio de Alcool e Acucar Ltda (através do sócio Edson Moura Junior)
 Advogado LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho à fl.124: " VISTOS OS AUTOS, 1. Ante o silêncio do(a) reclamado(a), tenho por descumprido o acordo homologado à fl. 105/v. 2. Fixo o crédito do(a) autora em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo R\$ 6.000,00 relativo ao principal e R\$ 6.000,00, relativo à multa de 100% fixada na avença. 3. Expeçam-se alvarás judiciais em favor do obreiro para levantamento do FGTS depositado e outro para habilitação no Programa de Seguro Desemprego.

4. Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador(a), via DEJT, conforme definido na ata à fl. 105v.Gurupi(TO), 11 de novembro de 2011 (6ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1023-56.2011.5.10.0821**

Reclamante Claudinei Batista Rodrigues
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado N . B . dos Reis Cia Ltda - Me

Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa
 Advogado WELTON CHARLES BRITO MACEDO(OAB: null)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS às fls.179/180: " (...)
 CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada, NB DOS REIS E CIA LTDA - ME. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Nada mais.Gurupi-TO, 16 de novembro de 2011.ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) Federal do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1028-78.2011.5.10.0821**

Reclamante Edilson Pereira Bequimam
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado N . B . dos Reis Cia Ltda - Me + 1
 Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa
 Advogado WELTON CHARLES BRITO MACEDO(OAB: null)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS às fls.166/167: " (...)
 CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada, NB DOS REIS E CIA LTDA - ME. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Nada mais. Gurupi-TO, 16 de novembro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) Federal do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1029-63.2011.5.10.0821**

Reclamante Silvío Pereira dos Santos
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado N . B . dos Reis Cia Ltda - Me
 Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa
 Advogado WELTON CHARLES BRITO MACEDO(OAB: null)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS às fls.172/173: " (...)
 CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada, NB DOS REIS E CIA LTDA - ME. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Nada mais.Gurupi-TO, 16 de novembro de 2011.ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) Federal do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1038-25.2011.5.10.0821**

Reclamante Jose Rodrigues de Souza Neto
 Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
 Reclamado N . B . dos Reis Cia Ltda - Me
 Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa
 Advogado WELTON CHARLES BRITO MACEDO(OAB: null)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS às fls.211/212: " (...)
 CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração

opostos pela primeira reclamada, NB DOS REIS E CIA LTDA - ME. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 16 de novembro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza Federal do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1041-77.2011.5.10.0821

Reclamante Jaílton Alves de Brito
Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado N . B . dos Reis Cia Ltda - Me
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado WELTON CHARLES BRITO MACEDO(OAB: null)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS às fls. 190/191: "(...) CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada, NB DOS REIS E CIA LTDA - ME. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 16 de novembro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza Federal do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1047-84.2011.5.10.0821

Reclamante Joaquim Moreira Guedes
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
Reclamado N . B . dos Reis Cia Ltda - Me + 01
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado WELTON CHARLES BRITO MACEDO(OAB: null)

Despacho à fl.220: " VISTOS OS AUTOS. 1.Considerando que a petição de acordo protocolizada pelas partes se reveste em ato contrário a vontade de recorrer, tenho por transitada em julgado nesta data a decisão às fls. 196/202. 2.Homologo o acordo noticiado pelas partes à fl. 219 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3.Prejudica-se a apreciação dos embargos declaratórios propostos pela reclamada. 4.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.000,00), dispensadas nos termos da lei em face da declaração de pobreza apresentada à fl. 08. 5.Contribuições previdenciárias, pela primeira reclamada, conforme as verbas deferidas na sentença condenatória, nos termos da O.J. 376 da SDI - I do TST, as quais deverão ser pagas até 23/01/2012, com a comprovação nos autos, sob pena de execução. 6.O reclamante deverá informar o cumprimento do acordo no prazo de 05 dias, entendendo-se o silêncio como adimplida a avença. 7.Ante o valor do acordo, fica dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda. 8.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 9.Intimem-se as partes.Gurupi(TO), 10 de novembro de 2011 (5ª feira).GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1048-69.2011.5.10.0821

Reclamante Daniel Pedro dos Santos
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
Reclamado N . B . dos Reis Cia Ltda - Me +01

Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado WELTON CHARLES BRITO MACEDO(OAB: null)

Despacho à fl.170 : " VISTOS OS AUTOS.1.Considerando que a petição de acordo protocolizada pelas partes se reveste em ato contrário a vontade de recorrer, tenho por transitada em julgado nesta data a decisão às fls. 150/155.2.Homologo o acordo noticiado pelas partes à fl. 169 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.3.Prejudica-se a apreciação dos embargos declaratórios propostos pela reclamada.4.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.000,00), dispensadas nos termos da lei em face da declaração de pobreza apresentada à fl. 08.5.Contribuições previdenciárias, pela primeira reclamada, conforme as verbas deferidas na sentença condenatória, nos termos da O.J. 376 da SDI - I do TST, as quais deverão ser pagas até 23/01/2012, com a comprovação nos autos, sob pena de execução.6.O reclamante deverá informar o cumprimento do acordo no prazo de 05 dias, entendendo-se o silêncio como adimplida a avença.7.Ante o valor do acordo, fica dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda. 8.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.9.Intimem-se as partes.Gurupi(TO), 10 de novembro de 2011 (5ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1049-54.2011.5.10.0821

Reclamante Eleson de Lacerda Castro
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
Reclamado N B dos Reis Cia Ltda - ME + 01
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado WELTON CHARLES BRITO MACEDO(OAB: null)

Despacho à fl.154 : " VISTOS OS AUTOS.1.Considerando que a petição de acordo protocolizada pelas partes se reveste em ato contrário a vontade de recorrer, tenho por transitada em julgado nesta data a decisão às fls. 135/140.2.Homologo o acordo noticiado pelas partes à fl. 153 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.3.Prejudica-se a apreciação dos embargos declaratórios propostos pela reclamada.4.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.000,00), dispensadas nos termos da lei em face da declaração de pobreza apresentada à fl. 08.5.Contribuições previdenciárias, pela primeira reclamada, conforme as verbas deferidas na sentença condenatória, nos termos da O.J. 376 da SDI - I do TST, as quais deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta)dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução.6.O reclamante deverá informar o cumprimento do acordo no prazo de 05 dias, entendendo-se o silêncio como adimplida a avença.7.Ante o valor do acordo, fica dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda.8.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.9.Intimem-se as partes.Gurupi(TO), 10 de novembro de 2011 (5ª feira).GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1091-40.2010.5.10.0821

Reclamante Jose Adauto de Brito
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
 Advogado ADÃO GOMES BASTOS(OAB: null)

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS às fls.445/446: "(...) CONCLUSÃO Pelo acima exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta pelo exequente, JOSÉ ADAUTO DE BRITO e a ACOLHO, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Custas pela reclamada, nos termos do art. 789-A, V da CLT, já acrescentadas na conta exequenda ora homologada. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Nada mais. Gurupi-TO, 16 de novembro de 2011.ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
 Juíza Federal do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1102-35.2011.5.10.0821

Reclamante Jose Barbara de Jesus
 Advogado MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA(OAB: null)
 Reclamado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins (Dertins)

ATO ORDINATÓRIO à fl.207: " Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s): Intimação do reclamado, via DEJT, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário oposto pelo reclamante. Gurupi, 17 de novembro de 2011(quinta-feira).HÉLIO MAIA GONÇALVES. Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1109-27.2011.5.10.0821

Reclamante Neusa dos Reis Coimbra
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Marcus Vinicius Souto Silveira (Isla Pub Eventos)
 Advogado FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: null)

Despacho à fl.55 : " Vistos os autos.Intime-se o reclamado para, no prazo de CINCO dias, proceda a entrega da CTPS retificada, do TRCT e dos formulários do Seguro Desemprego, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 em relação à CTPS e indenização substitutiva em relação aos outros documentos.Gurupi(TO), 11 de novembro de 2011 (6ª f.).ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-1125-78.2011.5.10.0821

Reclamante Juscelino Alves dos Santos
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Danluz Indústria, Comercio e Serviços Ltda +2
 Reclamado Urbeluz Energetica S/A
 Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS às fls.104/105 : "(...) CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, JUSCELINO

ALVES DOS SANTOS.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais.Gurupi-TO, 16 de novembro de 2011.ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza Federal do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1132-70.2011.5.10.0821

Reclamante Nilson Ferreira da Silva
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Danluz Industria, Comercio e Serviços Ltda + 2
 Reclamado Urbeluz Energética S/A
 Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS à fl.101: "(...) CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, NILSON FERREIRA DA SILVA.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.Nada mais.

Gurupi-TO, 16 de novembro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza Federal do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1138-77.2011.5.10.0821

Reclamante Gedimilson Souza Brito
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Danluz Ind Com e Serv + 2
 Reclamado Urbeluz Energetica S.A
 Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)
 Reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: null)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS à fl.100: "(...) CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, GEDIMILSON SOUSA BRITO.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.Nada mais.Gurupi-TO, 16 de novembro de 2011.ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza Federal do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1139-62.2011.5.10.0821

Reclamante Elias Camilo da Silva
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
 Reclamado Jose Ranulpho de Souza Santos + 1
 Advogado TIAGO BARZOTTO WEGENER(OAB: null)

Nesta data, faço os autos conclusos a Excelentíssima Juíza do Trabalho. Em, 22 de novembro de 2011 (terça-feira).

Técnico Judiciário Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Vistos os autos.

Ante a recusa do reclamante aos termos do novo acordo proposto, intime-se o reclamado, por seu procurador, para efetuar o pagamento da primeira parcela do acordo homologado à fl. 36, no prazo de 05 (cinco) dias.

Gurupi, 22 de novembro de 2011 (terça-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Auxiliar

Despacho**Processo Nº RT-1162-08.2011.5.10.0821**

Reclamante David Serapiao Junior
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
 Reclamado Nortecnica Construtora Ltda + 01
 Reclamado Universidade Federal do Tocantins- Uft

DECISÃO: Portanto, reputando presentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora, DEFIRO o pedido cautelar, com fulcro nos artigos 798 e 799 do CPC, para determinar o bloqueio de créditos da primeira reclamada, NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA, junto à segunda, UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS UFT, até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor que deverá ser transferido para conta judicial em nome do Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi-TO, na agência da Caixa Econômica Federal local. Expeça-se mandado judicial, com urgência, para citação da requerida/segunda reclamada, para contestar, nos termos dos artigos 802 e 803, ambos do CPC. Dê-se ciência ao requerente/reclamante, por suas procuradoras, no balcão da Secretaria. Antecipo a audiência designada para o dia 06/12/2011, às 15h00min. Retire-se o presente feito da pauta de audiências do dia 13/02/2012, atualizando os andamentos no Sistema de Administração de Processos. Intimem-se as partes, da nova data designada para realização da audiência, sendo o reclamante, por suas procuradoras, via DEJT, a primeira reclamada via postal e a segunda, via mandado judicial. Publique-se. Gurupi-TO, 16 de novembro de 2011.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza Federal do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1163-90.2011.5.10.0821**

Reclamante Leandro Braga de Sousa
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
 Reclamado Nortecnica Construtora Ltda + 01
 Reclamado Universidade Federal do Tocantins - UFT

DECISÃO: Portanto, reputando presentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora, DEFIRO o pedido cautelar, com fulcro nos artigos 798 e 799 do CPC, para determinar o bloqueio de créditos da primeira reclamada, NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA, junto à segunda, UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS UFT, até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor que deverá ser transferido para conta judicial em nome do Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi-TO, na agência da Caixa Econômica Federal local. Expeça-se mandado judicial, com urgência, para citação da requerida/segunda reclamada, para contestar, nos termos dos artigos 802 e 803, ambos do CPC. Dê-se ciência ao requerente/reclamante, por suas procuradoras, no balcão da Secretaria. Antecipo a audiência designada para o dia 06/12/2011, às 15h15min. Retire-se o presente feito da pauta de audiências do dia 13/02/2012, atualizando os andamentos no Sistema de Administração de Processos. Intimem-se as partes, da nova data designada para realização da audiência, sendo o reclamante, por suas procuradoras, via DEJT, a primeira reclamada via postal e a segunda, via mandado judicial. Publique-se. Gurupi-TO, 16 de novembro de 2011.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza Federal do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1164-75.2011.5.10.0821**

Reclamante Paulo Cesar da Silva
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
 Reclamado Nortecnica Construtora Ltda + 01
 Reclamado Universidade Federal do Tocantins- UFT

DECISÃO: Portanto, reputando presentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora, DEFIRO o pedido cautelar, com fulcro nos artigos 798 e 799 do CPC, para determinar o bloqueio de créditos da primeira reclamada, NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA, junto à segunda, UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS UFT, até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor que deverá ser transferido para conta judicial em nome do Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi-TO, na agência da Caixa Econômica Federal local. Expeça-se mandado judicial, com urgência, para citação da requerida/segunda reclamada, para contestar, nos termos dos artigos 802 e 803, ambos do CPC. Dê-se ciência ao requerente/reclamante, por suas procuradoras, no balcão da Secretaria. Antecipo a audiência designada para o dia 06/12/2011, às 15h30min. Retire-se o presente feito da pauta de audiências do dia 13/02/2012, atualizando os andamentos no Sistema de Administração de Processos. Intimem-se as partes, da nova data designada para realização da audiência, sendo o reclamante, por suas procuradoras, via DEJT, a primeira reclamada via postal e a segunda, via mandado judicial. Publique-se. Gurupi-TO, 16 de novembro de 2011.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza Federal do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1172-52.2011.5.10.0821**

Reclamante Maria de Fatima dos Santos
 Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
 Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

CONCLUSÃO: Isso posto, CONHEÇO E REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamante, MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS e pela Reclamada, AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 21 de novembro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza Federal do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1185-51.2011.5.10.0821**

Reclamante Domingos Bezerra da Costa
 Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
 Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

CONCLUSÃO: Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos pelo Reclamante DOMINGOS BEZERRA DA COSTA e pela Reclamada AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 21 de novembro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza Federal do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1188-40.2010.5.10.0821**

Reclamante Ivoneide Tavares da Silva Carneiro
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: null)

Reclamado Raimunda Lustosa Barros

Nesta data, faço os autos conclusos a Excelentíssima Juíza do Trabalho. Em, 22 de novembro de 2011 (terça-feira).

Técnico Judiciário Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Vistos os autos.

Ante as alegações expendidas pela autora à fl. 50, indefiro o requerimento de suspensão do processo formulado pela reclamada à fl. 37.

Destarte, intime-se a ré, por mandado, a fim de que efetue o pagamento devido à reclamante, no prazo de 10 (dez) dias.

Gurupi, 22 de novembro de 2011 (terça-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho Auxiliar

Despacho

Processo Nº RT-1193-28.2011.5.10.0821

Reclamante Gilson Rodrigues Dutra
Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

CONCLUSÃO: Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos pelo Reclamante GILSON RODRIGUES DUTRA e pela Reclamada AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 21 de novembro de 2011.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1195-95.2011.5.10.0821

Reclamante Antonio Mendes de Jesus
Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

CONCLUSÃO: Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, ANTONIO MENDES DE JESUS e pela Reclamada AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Nada mais. Gurupi-TO, 18 de novembro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL -

Juíza Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1197-65.2011.5.10.0821

Reclamante Marilene Pereira da Silva
Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO(OAB: null)
Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: null)

CONCLUSÃO: Isso posto, CONHEÇO de ambos os embargos declaratórios, ACOLHO EM PARTE os opostos pela Reclamante, MARILENE PEREIRA DA SILVA e REJEITO os opostos pela Reclamada AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Nada mais. Gurupi-TO, 21 de novembro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL -

Juíza Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1211-49.2011.5.10.0821

Reclamante Marcio Greyck Lopes da Silva
Advogado RONALDO MARTINS DE ALMEIDA(OAB: null)
Reclamado Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda
Advogado WELTON CHARLES BRITO MACEDO(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 22 de novembro de 2011 (terça-feira).

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações da reclamada no que concerne ao adimplemento total do acordo entabulado, sob pena do silêncio, no prazo retro, ser entendido como concordância.

Gurupi/TO, 22 de novembro de 2011 (terça-feira)

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1218-41.2011.5.10.0821

Reclamante Moises Campos de Carvalho
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: null)
Reclamado A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda + 01
Advogado CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: null)
Reclamado Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO à fl.378: " Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s):

a) Intimação das reclamadas, para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo autor. O prazo será sucessivo, a iniciar pela primeira reclamada.

b) Intimação da primeira reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante acerca da retificação da CTPS para propiciar a habilitação ao seguro desemprego. O prazo será o mesmo da apresentação das contrarrazões. Gurupi(TO), 18 de novembro de 2011 (6ª feira). HÉLIO MAIA GONÇALVES. Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1257-38.2011.5.10.0821

Reclamante Marcos Aurelio Goncalves dos Santos
Advogado DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS(OAB: null)
Reclamado Pedreira Tocantins Ltda
Advogado OSVALDO CINTRA BRASIL(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO à fl.105 : " Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s): Intimação do autor para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS para que seja procedida a anotação de baixa na forma determinada na sentença. Gurupi(TO), 21 de novembro de 2011 (2ª feira). HÉLIO MAIA GONÇALVES. Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1258-23.2011.5.10.0821

Reclamante Hugo Aquino Neto
Advogado DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS(OAB: null)
Reclamado Pedreira Tocantins Ltda
Advogado OSVALDO CINTRA BRASIL(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO à fl.124 : " Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s):Intimação do autor para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS para que seja procedida a anotação de baixa na forma determinada na sentença.Gurupi(TO), 21 de novembro de 2011 (2ªfeira).HÉLIO MAIA GONÇALVES.Diretor de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-1270-37.2011.5.10.0821**

Reclamante Danielle Alves Andrade
Advogado GISELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
Reclamado Unihealth Logística Ltda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: null)

Nesta data, faço os autos conclusos a Excelentíssima Juíza do Trabalho. Em, 22 de novembro de 2011 (terça-feira).
Técnico Judiciário Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Vistos os autos.

Ante as alegações da autora quanto à necessidade de liberação de movimentação da conta vinculada por parte da ré, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à devida liberação, sob pena de arcar com o pagamento de indenização substitutiva.

Gurupi, 22 de novembro de 2011 (terça-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho Auxiliar

Despacho**Processo Nº RT-1377-81.2011.5.10.0821**

Autor Banco Itaú Unibanco S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: null)
Réu Sindicato dos Empregados em Estab. Bancários de Tocantins

Despacho à fl.48: " Considerando a perda do objeto do presente interdito proibitório, por falta de interesse de agir, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.Dê-se ciência às partes, sendo o Autor, via DEJT, por meio do advogado que assinou a peça à fl. 45, conforme subestabelecimento à fl. 12 e o Réu, via postal. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo.Gurupi-TO, 16 de novembro de 2011.ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza Federal do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1405-83.2010.5.10.0821**

Reclamante União Federal (Valdeci Lopes Pinto)
Reclamado Aln T Ransporte Engenharia e Construção Ltda + 01
Advogado ANA LUIZA NOVELLI SILVEIRA(OAB: null)
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez S.A
Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)
Reclamado Larissa Contiero Vila Castilho
Reclamado Artur Cavalieri

Nesta data, faço os autos conclusos a Excelentíssima Juíza do Trabalho. Em, 22 de novembro de 2011 (terça-feira).
Técnico Judiciário Haylla Helena Rodrigues Silva Bezerra

Vistos os autos.

À vista da comprovação do recolhimento previdenciário constante à fl. 111, e não havendo outras parcelas a quitar, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Diligencie junto ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória no estado em que se encontra.

Por medida de economia e celeridade processual, este despacho terá força de ofício. Cumpra-se por meio do malote digital.

Transcorrido "in albis" o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe.

Gurupi, 22 de novembro de 2011 (terça-feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho Auxiliar

Despacho**Processo Nº RT-1525-92.2011.5.10.0821**

Reclamante Solange Macedo Teles
Advogado NADIN EL HAGE(OAB: null)
Reclamado Probank Serviços Terceirizados Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl.16: " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 10/02/2012 às 08h30, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. 3.Notifique-se o(s) reclamado(s) Probank Serviços Terceirizados Ltda, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O(A) reclamado(s) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). 6.As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.7.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).GURUPI, 04/11/2011.ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA.Diretor(a) de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-1526-77.2011.5.10.0821**

Reclamante Rozilma Moura Lima
 Advogado SYLMAR RIBEIRO BRITO(OAB: null)
 Reclamado Complexo Educacional Expansao Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl.27: 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 13/02/2012 às 15h00, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. 3. Notifique-se o(s) reclamado(s) Complexo Educacional Expansao Ltda, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O(A) reclamado(s) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). 6. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. 7. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). GURUPI, 07/11/2011. ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-1527-62.2011.5.10.0821**

Reclamante Adan Texeira Rivero
 Advogado HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
 JÁCOME(OAB: null)
 Reclamado Serviagro (Paulo Cesar Borin Filho)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl.13: " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 13/02/2012 às 14h30, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. 3. Notifique-se o(s) reclamado(s) Serviagro, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O(A) reclamado(s) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado

(CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). 6. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. 7. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

GURUPI, 07/11/2011. ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-1528-47.2011.5.10.0821**

Reclamante Desiderio Goncalves
 Advogado HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
 JÁCOME(OAB: null)
 Reclamado Serviagro (Paulo Cesar Borin Filho)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl.13: " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 13/02/2012 às 14h40, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. 3. Notifique-se o(s) reclamado(s) Serviagro, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O(A) reclamado(s) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). 6. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. 7. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). GURUPI, 07/11/2011. ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-1530-17.2011.5.10.0821**

Reclamante Sirley de Fatima Vieira da Silva

Advogado HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado Laboratorio Labnort Ltda

Despacho à fl.39: " Vistos os autos.Intime-se a reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, emendar a inicial, indicando os valores de todos os pedidos constantes da inicial, sob pena de arquivamento da ação, tudo conforme o disposto no art. 852-B, I e § 1º da CLT.Gurupi(TO), 07 de novembro 2011.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1541-46.2011.5.10.0821

Reclamante Aparecida Ferreira de Sousa
Advogado JUCIENE RÉGO DE ANDRADE(OAB: null)
Reclamado Conceicao de Maria Teixeira Aguiar

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl.10: " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 25/01/2012 às 09h30, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. 3.Notifique-se o(s) reclamado(s) Conceicao de Maria Teixeira Aguiar, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O(A) reclamado(s) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). 6.As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.7.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).GURUPI, 09/11/2011.HÉLIO MAIA GONÇALVES.Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1543-16.2011.5.10.0821

Reclamante Francisco Edivan da Silva
Advogado MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA(OAB: null)
Reclamado Fleurisvaldo Alves de Sousa

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl.19: " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 14/02/2012 às 09h10, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av.

Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. 3.Notifique-se o(s) reclamado(s) Fleurisvaldo Alves de Sousa, via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O(A) reclamado(s) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A).6.As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.7.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).GURUPI, 10/11/2011.HÉLIO MAIA GONÇALVES.Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1545-83.2011.5.10.0821

Reclamante Wildo Pereira Matos
Advogado LEONARDO NAVARRO AQUILINO(OAB: null)
Reclamado Santos e Maia Ltda - ME (Berigos Pizzaria Choperia e Restaurante)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl.17: " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 14/02/2012 às 09h20, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.3.Notifique-se o(s) reclamado(s) Santos e Maia Ltda - ME (Berigos Pizzaria Choperia e Restaurante), via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O(A) reclamado(s) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5.A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art.

852-A).6.As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.7.Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).GURUPI, 10/11/2011.HÉLIO MAIA GONÇALVES.Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1567-44.2011.5.10.0821

Reclamante	Irisvaldo Milhomens Marinho
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Liquigas Distribuidora S.A.

DECISÃO: Afirmou o autor que foi contratado pela primeira reclamada em 20/07/2011, para exercer a função de operador de carga e descarga na segunda reclamada, sendo demitido em 02/09/2011. Requer a antecipação da tutela para que seja determinado que a primeira reclamada proceda a entrega do TRCT. Requer ainda que, caso a Reclamada não entregue o formulário, seja expedido alvará substitutivo. Elencou uma série de outros pedidos. O artigo 273 do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, art. 769), autoriza a concessão da tutela antecipada, com efeito satisfativo, se preenchidas determinadas condições (caput e incisos I e II), vedando-a, caso presentes outras (§ 2º). Ante a inexistência de prova inequívoca e afim de assegurar o contraditório, aguarde-se a realização da audiência, quando será apreciada a tutela antecipada. Assim, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada pretendida pelo autor. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências, a mais próxima possível. Notifiquem-se as reclamadas diretamente, via postal, encaminhando-lhes cópias desta decisão, da petição inicial e do termo de designação de audiência. Dê-se ciência ao autor, por seus procuradores, via DEJT. Publique-se. Gurupi-TO, 22 de novembro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1568-29.2011.5.10.0821

Reclamante	Jonatas Raday Silva Lima
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Liquigas Distribuidora S.A.

DECISÃO: Afirmou o autor que foi contratado pela primeira reclamada em 01/07/2009, para exercer a função de chapa coordenador na segunda reclamada, sendo demitido em 02/09/2011. Requer a antecipação da tutela para que seja determinado que a primeira reclamada proceda a entrega do TRCT, a chave de conectividade e a anotação da data de saída na sua CTPS. Elencou uma série de outros pedidos. O artigo 273 do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, art. 769), autoriza a concessão da tutela antecipada, com efeito satisfativo, se preenchidas determinadas condições (caput e incisos I e II), vedando-a, caso presentes outras (§ 2º). Ante a inexistência de prova inequívoca e afim de assegurar o contraditório, aguarde-se a realização da audiência, quando será apreciada a tutela antecipada. Assim, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada pretendida pelo autor. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências, a mais próxima possível. Notifiquem-se as reclamadas diretamente, via postal,

encaminhando-lhes cópias desta decisão, da petição inicial e do termo de designação de audiência. Dê-se ciência ao autor, por seus procuradores, via DEJT. Publique-se. Gurupi-TO, 22 de novembro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza Federal do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1574-36.2011.5.10.0821

Reclamante	Fabricio Rodrigues Falcao
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: null)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Petrobras Distribuidora S A

DECISÃO: Afirmou o autor que foi contratado pela primeira reclamada em 11/05/2011, para exercer a função de vigilante na segunda reclamada, sendo demitido em 30/08/2011. Requer a antecipação da tutela para que seja determinado que a primeira reclamada proceda a entrega do TRCT, a chave de conectividade e a anotação da data de saída na sua CTPS. Elencou uma série de outros pedidos. O artigo 273 do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, art. 769), autoriza a concessão da tutela antecipada, com efeito satisfativo, se preenchidas determinadas condições (caput e incisos I e II), vedando-a, caso presentes outras (§ 2º). Ante a inexistência de prova inequívoca e afim de assegurar o contraditório, aguarde-se a realização da audiência, quando será apreciada a tutela antecipada. Assim, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada pretendida pelo autor. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências, a mais próxima possível. Notifiquem-se as reclamadas diretamente, via postal, encaminhando-lhes cópias desta decisão, da petição inicial e do termo de designação de audiência. Dê-se ciência ao autor, por seus procuradores, via DEJT. Publique-se. Gurupi-TO, 22 de novembro de 2011.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2500-71.1998.5.10.0821

Processo Nº RT-25/1998-821-10-00.8

Reclamante	Espólio de Constantino A. da Silva (Inventariante: Maria de Nazaré Alves da Silva)
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Servaz S.A. - Saneamento Construções e Dragagem
Advogado	MARCIA REGINA DE LUCCA NOGUEIRA(OAB: null)

Despacho à fl.566 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante para que, no prazo de 30 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de manutenção dos autos sobrestados, conforme despacho à fl.539. Gurupi(TO), 22 de novembro de 2011 (3ªf.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-6600-83.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-66/2009-821-10-00.8

Reclamante	Joahn Gilson Souza e Silva
Advogado	LIDIANE TEODORO DE MORAIS(OAB: null)
Reclamado	Fausto Batista de Lima
Advogado	IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: null)

Despacho à fl.165: " VISTOS OS AUTOS. 1.Tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na

Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando que os autos já permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de UM ANO, conforme certidão à fl. 298, sem que a credora indicasse meios para prosseguimento da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/1980. 2. Publique-se para ciência do(a) exequente por seu procurador(a). 3. Encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral Federal, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência. 4. Devolvidos, remetam-se autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme item 1. Gurupi(TO), 11 de novembro de 2011 (6ª f.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-22100-29.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-221/2008-821-10-00.5

Reclamante	Antônio do Carmo Carvalho
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
Reclamado	Companhia Brasileira de Agropecuária - COBRAPE
Advogado	ELIANE MAGALHÃES DE ALENCAR BARBOSA(OAB: null)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 22 de novembro de 2011 (terça-feira).
Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

Ante o teor da petição de fl. 455, cumpra-se o despacho de fl. 453 no que concerne à liberação à executada do saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 252 e 339.

Oficie-se à CEF/PAB a fim de que efetue a transferência do referido saldo para a conta indicada pela reclamada, qual seja, agência 3123-3 Banco do Brasil, conta corrente 30.100-0, devendo a instituição financeira comprovar esta transferência, bem como as determinadas por meio do alvará 717/2011, no prazo de 10 (dez) dias.

Com espeque nos princípios informadores do processo do trabalho, especialmente os da economia e celeridade processual, o presente despacho servirá como ofício.

Gurupi/TO, 22 de novembro de 2011 (terça-feira)

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-39600-45.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-396/2007-821-10-00.1

Reclamante	Zenaide Maria Bezerra da Silva
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: null)
Reclamado	Honorato Reis Pereira Lopes -ME (Motel Gruta do Amor)
Advogado	MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO(OAB: null)

Despacho à fl.410 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamado para que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento da 1ª prestação do parcelamento deferido à fl. 398 (vencida em 07/11/2011), sob pena de prosseguimento da execução do feito, com o imediato início dos atos executórios, e imposição de multa de 10% sobre o valor da prestação não paga, vedada a oposição de embargos,

conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC. Gurupi(TO), 21 de novembro de 2011 (2ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-39800-52.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-398/2007-821-10-00.0

Reclamante	Elson Lima dos Santos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Delci de Sousa Chagas
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: null)
Reclamado	Clemes Ferreira Barros

Despacho à fl.382 : " VISTOS OS AUTOS, 1. Determino o bloqueio judicial total dos veículos abaixo, através do sistema RENAJUD:- Caminhão M. Benz/1111, diesel, ano 67/67, placa MVN 1550;- GM/Chevrolet C65, ano 1980, placa MVL 6698.2. Indefiro o pleito de penhora do veículo Ford/Fiesta, flex, ano 2006/2007, placa 8541, tendo em vista o bem encontra-se com restrição junto ao DETRAN, em razão de alienação fiduciária, e ainda porque o executado encontra-se em local incerto e não sabido, não sendo possível efetivar a penhora física do veículo.3. Intime-se o exequente para indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo período de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 04 de novembro de 2011 (6ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-47200-35.1998.5.10.0821

Processo Nº RT-472/1998-821-10-00.7

Reclamante	União Federal (NEMEZIA FRANCISCO AZEVEDO DA CUNHA)
Reclamado	VELTO MARTINS DE SOUSA (KI-FRANGO)
Advogado	BRAULIO GLORIA DE ARAUJO(OAB: null)

Despacho à fl.421 : " VISTOS OS AUTOS,1. Tendo em vista os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 406/418, elaborados a partir de 07/05/2009 (fl. 286), cujo conteúdo observou os valores efetivamente pagos e comprovados nos autos, resta com razão a executada quanto aos valores referentes às verbas previdenciárias e fiscais, restando a pagar somente o valor referente às custas processuais (já deduzidas aquelas pagas à fl. 318v.2. Portanto, intime-se a executada para, em 10 dias, efetuar o saldo remanescente das custas processuais (R\$ 157,29), sob pena de prosseguimento da execução.3. Comprovado o pagamento, encaminhem-se os autos à PGF, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência ou para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias. Gurupi(TO), 09 de novembro de 2011 (4ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-47900-25.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-479/2009-821-10-00.2

Reclamante	Márcio Roberto Silva Braghini
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez SA
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO à fl.417: " Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes

providências: Intimação do exequente, para, querendo, manifestar acerca do agravo de petição interposto pela executada. Gurupi, 18 de novembro de 2011 (6ª feira).

Helio Maia Gonçalves. Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-49300-79.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-493/2006-821-10-00.3

Autor	Luciana Adolfo da Silva
Advogado	ELIANE MAGALHÃES DE ALENCAR BARBOSA(OAB: null)
Réu	CELTINS - Ccompanhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	SERGIO FONTANA(OAB: null)

ATO ORDINATÓRIO à fl.477 : "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s): Intimação da reclamada para, em CINCO dias, manifestar-se sobre as alegações da autora, podendo o silêncio importar na execução, do valor da pensão mensal vencida em 01/11/2011. Gurupi(TO), 17 de novembro de 2011 (5ª feira). HÉLIO MAIA GONÇALVES. Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-62100-71.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-621/2008-821-10-00.0

Reclamante	Eurípedes Alves da Silva
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	G. C. de Oliveira Melgaço
Advogado	JONAS TAVARES DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho à fl.284 : " Vistos os autos.1. Homologo o acordo noticiado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.2. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II, c/c art. 795, ambos do CPC.3. Expeça-se alvará judicial para quitação dos encargos (INSS e custas processuais) constantes no resumo de cálculo à fl. 278, utilizando-se da conta descrita à fl. 283, zerando-a.4. Proceda-se ao desbloqueio do veículo à fl. 218, via RENAJUD. 5. Intimem-se as partes. 6. Tudo feito e devolvida a carta precatória, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi(TO), 04 de novembro de 2011 (6ªf.). ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-76900-07.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-769/2008-821-10-00.5

Reclamante	Cleidiane Batista de Sousa
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Associação de Agroindústria e Produtores Rurais de Cariri (Caririense) - na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite
Reclamado	Associação Apícola Caririense (na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite)
Reclamado	Marcelo Murussi Leite

Despacho à fl.220: " Vistos os autos. Intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de dez dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito. Gurupi(TO), 16 de novembro de 2011 (4ª f.). ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-77000-59.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-770/2008-821-10-00.0

Reclamante	Fernanda Sousa Queiroz dos Santos
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Associação de Agroindústria e Produtores Rurais de Cariri (Caririense) - na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite
Reclamado	Associação Apícola Caririense (na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite)

Despacho à fl.210: " Vistos os autos. Intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de dez dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito. Gurupi(TO), 16 de novembro de 2011 (4ª f.). ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-78100-15.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-781/2009-821-10-00.0

Reclamante	Tiago Ferreira Lima
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO(OAB: null)
Reclamado	Brasil Central Comércio de Sementes Ltda
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
Reclamado	Irani de Souza - ME (Agropecuária Vitória Ltda)
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
Reclamado	Joao Batista Sobrinho
Reclamado	Brasil Pastagem Ltda
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI(OAB: null)

Despacho à fl. 290: " Vistos, etc...

a) a ação foi ajuizada em 02/06/2009, tendo iniciada a execução em 26/08/2009. Após várias tentativas de satisfação da conta exequenda, em 13/12/2010, foi penhorado o bem imóvel descrito à fl. 171, avaliado em R\$ 150.000,00. À fl. 193 o bem foi arrematado por R\$ 75.000,00;

b) após a homologação da arrematação, a importância obtida foi utilizada para quitação da execução nestes autos e de uma ação cível em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO (nº 2485/05), no valor de R\$ 6.190,84, restando um saldo remanescente a disposição do juízo, de aproximadamente R\$ 65.000,00;

c) a empresa BRASIL PASTAGENS LTDA, peticiona e junta documentos à fls. 229/243 e 245/246, afirmando ser credora hipotecária da reclamada. A executada fala às fls. 249/255, pugnando pela improcedência das alegações da "terceira interessada". Após ser aberta vista para a empresa Brasil Pastagens esta manifesta-se às fls. 263/270;

d) o Juízo determina a liberação da importância remanescente à reclamada, pelo fato da empresa Brasil Pastagens não ter comprovado o ajuizamento de ação de cobrança em face da executada nestes autos;

e) a "terceira interessada", opõe agravo de petição às fls. 273/276, tendo a reclamada apresentado contraminuta às fls. 283/289;

f) considerando que após a arrematação a "terceira interessada" teve várias oportunidades para comprovar ser credora de parte ou do total do saldo remanescente da arrematação e não tomou as providências cabíveis, tendo, inclusive sido expressamente intimada para tal fim, conforme se depreende dos despachos às fls. 261 e 271;

g) considerando que "terceira interessa" não é parte no presente feito, deixo de receber o agravo de petição oposto pela empresa BRASIL PASTAGENS LTDA.

Intimem-se as partes e a terceira interessada, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, querendo, se manifestarem. Decorrido o prazo in albis, expeça-se alvará judicial em favor da executada, zerando a conta. Gurupi-TO, 22 de novembro de 2011.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza Federal do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-78400-11.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-784/2008-821-10-00.3

Reclamante	Raíssa Dias Brito
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: null)
Reclamado	Associação Apícola Caririense (na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite)
Reclamado	Associação de Agroindústria e Produtores Rurais de Cariri (Caririense) - na pessoa do Sr. Marcelo Murussi Leite

Despacho à fl.203: " Vistos os autos. Intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de dez dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito. Gurupi(TO), 16 de novembro de 2011 (4ª f.). ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-82600-27.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-826/2009-821-10-00.7

Reclamante	Zedequias Pereira Rodrigues
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: null)
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado	LILIAN LORENÇO SANTANA(OAB: null)

Despacho à fl.354 : " Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de CINCO dias, forneça nova chave de conectividade social para propiciar a liberação das guias às fls. 276 e seguintes. Gurupi(TO), 11 de novembro de 2011(6ªfeira). ELYSANGELA DE SOUSA CASTRO DICKEL. JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-86400-34.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-864/2007-821-10-00.8

Reclamante	Nestor Cabral Icassatti Junior
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: null)
Reclamado	Luis Antonio Tavares e Silva (Mecânica Cometa)
Advogado	JONAS TAVARES DOS SANTOS(OAB: null)

Despacho à fl.254 : " VISTOS OS AUTOS, Ante o contido na certidão à fl. 253, intime-se o exequente para, em 05 dias, informar o número do CPF do proprietário da reclamada, a fim de possibilitar o cumprimento da segunda parte do despacho à fl. 252. Gurupi(TO), 09 de novembro de 2011 (4ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-104100-86.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-1041/2008-821-10-00.0

Reclamante	Marcileda Carneiro Ribeiro + 01
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	Ferreira e Freitas Ltda (Quatro Irmãos Transportes)

Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: null)
Reclamado	Francisco Ferreira da Silva
Reclamado	Simone Freitas Matos Silva

ATO ORDINATÓRIO à fl.676 : "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s): Intimação da executada para, em CINCO dias, manifestar-se sobre as alegações dos exequentes quanto ao descumprimento do acordo, podendo o silêncio importar na continuidade da execução, com aplicação de multa de 100%. Gurupi(TO), 17 de novembro de 2011 (5ªfeira). HÉLIO MAIA GONÇALVES. Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-137500-57.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1375/2009-821-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: null)
Reclamado	Fidel Ferreira Vasconcelos

Despacho à fl.191 : " VISTOS OS AUTOS. 1. Tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando que os autos permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, conforme certidão de fls. 83, sem que a credora indicasse meios para prosseguimento da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo na forma do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/1980. 2. Publique-se para ciência da exequente por sua procuradora. Gurupi(TO), 16 de novembro de 2011 (4ª f.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-142700-45.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1427/2009-821-10-00.3

Reclamante	Jakelline Fernandes Araújo
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: null)
Reclamado	Probank S/A + 1
Advogado	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: null)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: null)
Reclamado	Jacir Guimaraes Esteves
Reclamado	Celia Maria Machado Guimaraes Esteves

Despacho à fl.531: " Vistos os autos. 1. Defiro a suspensão da execução em relação à empresa executada, em recuperação judicial (Probank S.A.). 2. Considerando que a Lei Falimentar visa proteger o patrimônio da recuperanda e não de seus garantidores coobrigados e seguindo a inteligência do art. 6º c/c §1º do art. 49 da Lei Falimentar, determino a continuidade da execução em relação aos sócios/administradores, com a realização da pesquisa INFOJUD.

3. Intimem-se as partes. 4. Decorrido o prazo legal, proceda a pesquisa INFOJUD em face dos sócios/administradores da empresa executada. Gurupi(TO), 11 de novembro de 2011 (6ª f.). ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-149000-23.2009.5.10.0821*Processo Nº RT-1490/2009-821-10-00.0*

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: null)

Reclamado Sebastião de Deus Amoriim Filho

Despacho à fl.86 : " VISTOS OS AUTOS. 1. Tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando que os autos permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, conforme certidão de fls. 83, sem que a credora indicasse meios para prosseguimento da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo na forma do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/1980.2.Publique-se para ciência da exequente por sua procuradora.Gurupi(TO), 16 de novembro de 2011 (4ª f.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-153000-66.2009.5.10.0821***Processo Nº RT-1530/2009-821-10-00.3*

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: null)

Reclamado Tancredo de Paula Almeida Neto

Despacho à fl.83 : " VISTOS OS AUTOS. 1. Tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando que os autos permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, conforme certidão de fls. 83, sem que a credora indicasse meios para prosseguimento da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo na forma do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/1980.2.Publique-se para ciência da exequente por sua procuradora.Gurupi(TO), 16 de novembro de 2011 (4ª f.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-163800-56.2009.5.10.0821***Processo Nº RT-1638/2009-821-10-00.6*

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: null)

Reclamado Pedro Ferreira de Souza

Despacho à fl.72 : " VISTOS OS AUTOS. 1. Tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando que os autos permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, conforme certidão de fls. 83, sem que a credora indicasse meios para prosseguimento da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo na forma do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/1980.2.Publique-se para ciência da exequente por sua procuradora.Gurupi(TO), 16 de novembro de 2011 (4ª f.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-164400-77.2009.5.10.0821***Processo Nº RT-1644/2009-821-10-00.3*

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: null)

Reclamado José Lemes Sobrinho

Despacho à fl.70: " VISTOS OS AUTOS. 1. Atualizem-se os cálculos. 2.Objetivando dar cumprimento ao que determina o art. 78 da Consolidação Geral do Provimentos da Justiça do Trabalho, determino à Secretaria da Vara que promova bloqueio eletrônico por intermédio do Sistema BACENJUD em contas bancárias do executado JOSÉ LEMES SOBRINHO, CPF nº 190.830.501-06, nos moldes da à fl. 57. 3. Resultando o Bacenjud, sem êxito, venham os autos conclusos para deliberações. Gurupi(TO), 16 de novembro de 2011 (4ª f.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-165300-60.2009.5.10.0821***Processo Nº RT-1653/2009-821-10-00.4*

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: null)

Reclamado Herculando de Souza Maciel

Despacho à fl.72 : " Vistos os autos. 1. Tendo em vista a publicação do Ato GCGJT n 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC, suspendo, por ora, a determinado do despacho de fl. 71. 2. Considerando que os autos permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, conforme certidões de fls. 81 e 83, sem que a credora indicasse meios para prosseguimento da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo na forma do §2 do artigo 40 da Lei 6.830/1980. 3.Publique-se para ciência da exequente por sua procuradora.Gurupi/TO, 17 de novembro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-167300-33.2009.5.10.0821***Processo Nº RT-1673/2009-821-10-00.5*

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: null)

Reclamado Antonio José Monteiro

Despacho à fl.79: " VISTOS OS AUTOS 1.Tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando que os autos já permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de UM ANO, conforme certidão à fl. 76, sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/1980.2.Publique-se para ciência do(a) exequente por seu procurador(a).Gurupi(TO), 11 de novembro de 2011 (6ª f.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-189200-72.2009.5.10.0821***Processo Nº RT-1892/2009-821-10-00.4*

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: null)
Reclamado	Sebastião Sores da Cunha

Despacho à fl.87 : " Vistos os autos. 1. Tendo em vista a publicação do Ato GCGJT n 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisorio na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC, suspendo, por ora, a determinado do despacho de fl. 71. 2. Considerando que os autos permaneceram no arquivo provisorio pelo prazo de 1 (um) ano, conforme certidões de fls. 81 e 83, sem que a credora indicasse meios para prosseguimento da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo na forma do §2 do artigo 40 da Lei 6.830/1980. 3. Publique-se para ciência da exequente por sua procuradora. Gurupi/TO, 16 de novembro de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-189300-27.2009.5.10.0821***Processo Nº RT-1893/2009-821-10-00.9*

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO(OAB: null)
Reclamado	Joaquim Barbosa de Sousa

Despacho à fl.67: " VISTOS OS AUTOS 1.Tendo em vista a publicação do Ato GCGJT nº 017/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo que o arquivamento provisório na Justiça do Trabalho pela ausência de localização de bens do devedor equivale à suspensão da execução de que tratam os artigos 40 da Lei nº 6.830/80 e 791, III, do CPC e, considerando que os autos já permaneceram no arquivo provisório pelo prazo de UM ANO, conforme certidão à fl. 76, sem que o(a) credor(a) indicasse meios para prosseguimento da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/1980. 2. Publique-se para ciência do(a) exequente por seu procurador(a). Gurupi(TO), 11 de novembro de 2011 (6ª f.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho."

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO**Edital****Edital****Processo Nº RT-350-70.2011.5.10.0851**

Reclamante	José Marques dos Santos
Reclamado	Popilho Aires

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 104/2011

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica intimado o Reclamante JOSÉ MARQUES DOS SANTOS (CPF Nº 290.411.631-15), em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferida a seguinte decisão: "Vistos e examinados.

Homologo a desistência de fl. 09, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 78,20, calculadas sobre R\$ 3.910,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante. Dianópolis/TO, 11 de outubro de 2011. MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA VT DIANÓPOLIS-TO". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sitio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara. Eu, (ass) Caroline Chiesa, Analista Judiciário digitei. Eu, (ass) Ivan Ribeiro da Silva, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 23 dias do mês de novembro de 2011. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital**Processo Nº RT-445-37.2010.5.10.0851**

Reclamante	Selmária Gualberto Pereira
Reclamado	N. A de Souza Filho - Fermatins (Representado pelo Sr. Nilson Antônio de Souza Filho).
Reclamado	Nilson Antônio de Souza Filho

EDITAL DE LEILÃO Nº 103/2011

Fiel depositário(a): NILSON ANTONIO DE SOUZA FILHO, CPF nº 636.120.381-68.

Endereço onde se localiza o bem: Avenida 7 de Setembro, nº 499 Setor Brasil - Dianópolis-TO.

Valor Executado: R\$ 628,81 (seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos).

Data e hora do Leilão: 07/02/2012, às 14h10min.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Roberto Andrade Brito, no Exercício da Titularidade da MM. Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, torna público que no dia e hora designados acima será(ão) levado(s) à Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Relação do(s) bem(ns): "01 Motoserra MS modelo 381, número de série 363696578, nova, perfeito estado, pleno uso e conservação". Total da avaliação R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80, Lei nº 11.382/06 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: Realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no átrio da Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na Praça da Capelinha, 621, quadra 57, lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO, CEP 77300-000, ficando autorizado a promover, oportunamente e se for o caso, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, até 24 horas após a realização

do leilão. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Ivan Ribeiro da Silva, (ass) Assistente de Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Caroline Chiesa. Dianópolis-TO, 23 de novembro de 2011.

SUMÁRIO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Despacho	1
NÚCLEO DE PRECATÓRIOS	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	6
Acórdão	6
SECRETARIA DA 1ª TURMA	8
Acórdão	8
Ata	59
Certidão	83
Despacho	85
Pauta	86
SECRETARIA DA 2ª TURMA	88
Acórdão	88
Despacho	207
SECRETARIA DA 3ª TURMA	213
Acórdão	213
Despacho	256
Pauta	257
JUÍZO CONCILIATÓRIO	260
Despacho	260
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	263
Despacho	263
Edital	266
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	266
Despacho	266
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	277
Despacho	277
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	288
Despacho	288
Edital	290
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	290
Despacho	290
Edital	305
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	305
Despacho	305

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	311
Despacho	311
Edital	314
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	314
Despacho	314
Edital	314
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	315
Despacho	315
Edital	320
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	326
Despacho	326
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	330
Despacho	330
Edital	339
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	341
Despacho	341
Edital	347
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	350
Despacho	350
Edital	358
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	360
Despacho	360
Edital	367
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	369
Despacho	369
Edital	373
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	375
Despacho	375
Edital	378
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	378
Despacho	378
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	385
Despacho	385
Edital	390
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	391
Despacho	391
Edital	399
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	399
Despacho	399
Edital	402
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	404
Despacho	404
Edital	410
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	410
Despacho	410
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	413
Despacho	413

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	418
Despacho	418
Edital	425
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	427
Despacho	427
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	431
Despacho	431
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	439
Despacho	439
Edital	444
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	447
Despacho	447
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	456
Despacho	457
Edital	463
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	464
Despacho	464
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	482
Edital	482